

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

Senado Federal

Sessões de 1 a 30 de junho de 1916

VOLUME II



RIO DE JANEIRO

Imprensa Nacional

1918

INDICE .

Discursos contidos neste volume

Abdon Baptista:

Pedindo um voto de pesar pelo fallecimento do almirante Joao Justino de Proena. Pags. 216 e 217.

Alfredo Ellis:

Tratando da construcao de um edificio para sede do Senado Federal. Pags. 172 e 173.

Ampliando um requerimento do Sr. Mendes de Almeida sobre o embarque do Sr. Ruy Barbosa, para Tucuman. Pag. 232.

Bernardo Monteiro:

Explicando o que se passou em uma reuniao da Comissao de Poderes em 7 de junho. Pag. 89.

Erico Coelho:

Sobre o regimento do Senado. Pags. 71 e 72.

Epitacio Pessoa

Defendendo o parecer que reconhece Senador pelo Amazonas o Sr. Rego Monteiro. Pags. 183 e 185.

Leopoldo de Bulhões

Combatendo o projecto que limita as operações de cambio.
pags. 65 a 69.

Mendes de Almeida:

Em defesa do projecto limitando as operações de cambio,
pags. 41 a 63.

Dando explicações sobre uma *interview* que concedera á
A Rua, sobre politica do Estado do Espirito Santo.
Pags. 78 a 84.

Defendendo o governador do Maranhão de accusações pu-
blicadas na *Gazeta de Noticias*. Pags. 164 e 165.

Declarando ter recebido dous telegrammas do governador
do Piahy, sobre politica do mesmo Estado. Pag. 174.

Lendo, a pedido do Senador Abdias Neves, cópia de um
telegramma deste Senador dirigido ao Presidente da
Republica. Pags. 194 e 195.

Explicando o motivo de ter apresentado telegramma sobre
o assumpto da politica piauihyense. Pags. 207 a 210
e 232 a 242.

Propondo a nomeação de uma commissão de Senadores
para representar o Senado no embarque do Senador
Ruy Barbosa como embaixador do Brazil no centenario
de Tucuman. Pag. 231.

Miguel de Carvalho:

Referindo-se ao credito de 16.000:000\$000. Pags. 38 e 39.

Referindo-se a sua attitude na sessão secreta em que se
discutiu a mensagem do Presidente da Republica, sobre
a embaixada do Brazil ás festas da independencia
Argentina. Pags. 96 e 97.

Pires Ferreira:

Sobre politica piauihyense. Pags. 219 a 229.

Raymundo de Miranda:

Tratando do projecto que abre um credito de 16.000:000\$
para occorrer a despezas na Estrada de Ferro Central
do Brazil. Pags. 24 e 25.

Explicando a sua ausencia em uma reunião da Comissão de Poderes, em que devia relatar a eleição havida no Estado do Amazonas. Pags. 84 a 89.

Combatendo o parecer que reconheceu Senador pelo Amazonas o Sr. Cezar do Rego Monteiro. Pags. 176 a 179, 182 e 183.

Ribeiro Gonçalves:

Solicitando um voto de pesar pelo fallecimento do contra-almirante João Jorge da Fonseca. Pags. 173 e 174.

Defendendo o parecer que reconhece Senador pelo Amazonas o Sr. Cezar do Rego Monteiro. Pags. 179 a 182.

Sobre a situação politica do Estado do Piauhv. Pags. 206 e 207.

Materias contidas neste volume

Creditos:

- De 32:105\$080, para pagamento a João Pires Branco. (Projecto n. 4, de 1916. Pags. 15 e 16, 41, 186 e 192.
- De 16.341:966\$500, para attender a serviços da Estrada de Ferro Central do Brazil. (Proposição n. 152, de 1915). Pag. 37.
- De 77:867\$, para attender a despesas de serviços na Repartição Geral dos Telegraphos. (Proposição n. 6, de 1916). (Pag. 103.
- De 13:173\$482, para pagamento a D. Francisca C. Galvão Metello. (Parecer da Comissão de Finanças n. 30, de 1916). Pags. 107 a 115.
- De 17:046\$666, para pagamento a funcionarios do Ministerio da Marinha. (Parecer da Comissão de Finanças n. 42, de 1916). Pags. 162 e 163.
- De 60:654\$930, para pagamento de dividas de exercicio findo. (Proposição n. 14, de 1916). Pag. 244.

Declaração de voto:

- Do Sr. Lopes Gonçalves, contra o projecto que abre o credito de 16.341:966\$500. Pags. 37 e 38.
- Do Sr. Mendes de Almeida, idem. Pag. 40.
- Do Sr. Sá Freire, idem. Pag. 40.

Documentos:

- Contestação do Dr. Thomaz Delfino dos Santos ao diploma do Sr. Irineu de Mello Machado. Pags. 294 a 417.
- Refutação do Dr. Irineu de Mello Machado á contestação do Dr. Thomaz Delfino dos Santos. Pags. 417 a 491.

Emendas:

Do Sr. Mendes de Almeida, ao projecto limitando as operações de cambio. Pag. 64.

Do Sr. Sá Freire, ao parecer da Commissão de Poderes que reconhece Senador pelo Districto Federal, o Dr. Irineu Machado. Pags. 267 a 294.

Licenças:

Ao amanuense da Faculdade de Medicina, bacharel Carlos Augusto Faller. (Projecto n. 3, de 1916). Pags. 19 e 186.

A' Antonio C. da Costa, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brazil. Proposição n. 12, de 1916). Pagina 243.

Mensagem: Do Sr. Presidente da Republica, enviando documentos sobre a posse do governador do Espirito Santo. Pags. 27 a 34.

Officios:

Do Sr. Ministro da Fazenda, transmittindo autographos. Pags. 23, 200 e 219.

Do Sr. Ministro da Viação, transmittindo autographos. Pags. 70, 99 e 172.

Do Sr. Ministro do Interior, transmittindo autographos. Pags. 70 e 167.

DE CONSTITUIÇÃO E DIPLOMACIA:

N. 35, de 1916, favoravel ao véto do Prefeito á resolução do Conselho Municipal, autorizando o serviço dos patrimonios, etc., municipaes. Pags. 119 a 121.

N. 36, de 1916, idem, que autoriza a receber, por encontro de contas, as dividas processadas da municipalidade. Pags. 121 a 123 e 211.

N. 37, de 1916, idem, que autoriza a conceder jubilação a D. Idalina Rocha, professora municipal. Pags. 123 e 124.

DE FINANÇAS:

N. 9, de 1916, contrario ao projecto n. 41, de 1908, que estabelece a equiparação dos cargos existentes nos Arsenaes de Guerra e de Marinha. Pags. 2, 4 e 40.

N. 10, de 1916, idem n. 32, de 1910, que reorganiza os corpos de engenheiros machinistas navaes. Pags. 4, 9 e 41.

- N. 11, de 1916, idem n. 60, de 1911, que equipara aos empregados civis da Secretaria da Guerra os funcionarios do Departamento da Administração. Pags. 9 e 40.
- N. 12, de 1916, idem n. 67, de 1912, elevando os vencimentos dos funcionarios civis dos institutos militares. Pags. 9 a 11 e 40.
- N. 13, de 1916, idem n. 71, de 1912, que manda rever o contracto de navegação do Lloyd Brasileiro. Pag. 11 a 12 e 41.
- N. 14, de 1916, idem n. 17, de 1914, limitando para operações de cambio a taxa feita pelo Governo. Pags. 12 a 14 e 41.
- N. 15, de 1916, tomando em consideração a mensagem do Presidente da Republica, solicitando um credito, pelo que offerece um projecto. Pags. 14 a 16.
- N. 16, de 1916, opinando que se solicite do Sr. Ministro da Fazenda informação sobre a pretensão do commandante Collatino M. de Souza, em seu requerimento de 12 de junho de 1913. Pags. 16 e 17.
- N. 17, de 1916, propondo que seja ouvida a Comissão de Justiça e Legislação sobre o projecto n. 1, de 1897, que estabelece formalidades para os contractos celebrados pelos agentes do Poder Executivo. Pags. 17 e 18.
- N. 18, de 1916, sobre o projecto n. 33, de 1914, entende que o assumpto é da Comissão de Justiça e Legislação. Pags. 18 a 20.
- N. 24, de 1916, mantendo voto contrario ao requerimento de D. Maria Carlota de A. Costa Pereira. Pags. 76 e 186.
- N. 25, de 1916, contrario ao projecto n. 18, de 1898, relativo ao serviço de esgotos nesta cidade. Pags. 76 a 77.
- N. 26, de 1916, pedindo para ser consultada a Comissão de Marinha e Guerra sobre a proposição n. 133, de 1911, que concede favores aos officiaes da Armada. Pags. 77 a 78 e 185.
- N. 29, de 1916, favoravel a proposição n. 55, de 1915, que approva a convenção para a permuta de encomendas postaes com a Republica Argentina. Pags. 105 e 211.
- N. 30, de 1916, idem n. 151, de 1915, que abre o credito e 187.
- N. 46, de 1916, contrario as emendas ao projecto n. 17, de 1914. Pag. 203.
- N. 47, de 1916, contrario a proposição n. 57, de 1914, que manda approvar o decreto n. 11.036, de 3 de agosto de 1914. Pags. 204, 205 e 229.

N. 48, de 1916, pedindo que seja ouvida a Comissão de Commercio e Industria, sobre a proposição n. 146, de 1909, que organiza a marinha mercante. Pags. 205, 206 e 210.

DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO:

- de 13:173\$482, pelo Ministerio da Fazenda, para pagamento, em virtude de sentença judiciaria, a D. Francisca C. Galvão Metello. Pags. 107 a 115.
- N. 42, de 1916, pedindo audiencia da Comissão de Justiça e Legislação, sobre a proposição n. 136, de 1912, que abre o credito de 17:046\$666, pelo Ministerio da Marinha, para pagamento de differença de vencimentos a funcionarios daquelle ministerio. Pags. 162 a 163 e 187.
- N. 43, de 1916, pedindo esclarecimentos ao Poder Executivo sobre a proposição n. 241, de 1912, que ordena a construcção da Faculdade de Medicina. Pags. 163
- N. 27, de 1916, para que seja presente á Comissão Especial do Codigo Commercial, o projecto n. 57, de 1891, que trata da materia relativa á sociedades anonyms. Pag. 78.
- N. 31, de 1916, rejeitando o projecto n. 10, de 1896, que extingue os lugares de juizes substitutos de juizes de secção. Pags. 115 e 116.
- N. 32, de 1916, archivando o projecto n. 20, de 1915, que providencia sobre os operarios nacionaes de mais de 60 annos, que se invalidarem no serviço. Pag. 116 a 118.
- N. 33, de 1916, contrario a proposição n. 229, de 1912, que regulariza as aposentadorias dos Empregados de Caixas Economicas Federaes. Pags. 118 a 119.
- N. 34, de 1916, idem n. 57, de 1914, declarando validos as escripturas e mais actos judiciaes, praticados durante os dias a que se refere a mesma proposição. Pag. 119 e 186.
- N. 39, de 1916, para que seja enviado á Comissão da Reforma Eleitoral o projecto n. 68, de 1895, determinando a infracção do art. 61 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892. Pags. 161 e 186.
- N. 40, de 1916, solicitando a nomeação de uma Comissão Especial para dar parecer sobre o projecto do Codigo Criminal do Exercito. Pags. 161 e 186.
- N. 41, de 1916, pedindo para ser ouvida a Comissão de Marinha e Guerra, sobre a proposição n. 1, de 1916, que extingue as ultimas restricções ás leis de amnistia. Pags. 161, 163 e 186.

N. 45, de 1916, contrario a proposição n. 29, de 1892, que manda rever o regulamento da Caixa Economica da Capital Federal. Pags. 201 a 203 e 229.

N. 50, de 1916, sobre a proposição n. 1, de 1897, offerece um projecto. Pags. 244 e 245.

DE MARINHA E GUERRA:

N. 20, de 1916, mandando archivar a petição n. 32, de 1913, do general José Zenobio da Costa. Pag. 36.

N. 21, de 1916, idem o requerimento do commandante Colatino M. de Souza, pedindo para ser reintegrado no serviço da Armada. Pag. 36.

N. 22, de 1916, solicitando ao Poder Executivo informações sobre o projecto n. 27, de 1910, que regula o preenchimento das vagas de segundos tenentes dos quadros de dentistas, etc. Pags. 36 e 37.

N. 28, de 1916, rejeitando o projecto n. 24, de 1907. Pagina 103.

N. 49, de 1916, offerecendo o projecto n. 5, mandando contar ao 1º tenente Octaviano Cavalcante, a antiguidade do seu porto. Pags. 212 a 214.

N. 51, de 1916, favoravel a proposição que trata da reforma compulsoria do major Valerio Caldas. Pags. 247 e 248.

DE PODERES:

N. 38, de 1916, reconhece Senador pelo Estado do Amazonas, o Sr. Dr. Cezar do Rego Monteiro. Pags. 124 a 160.

N. 52, de 1916, idem pelo Districto Federal, o Dr. Irineu de Mello Machado. Pags. 248 a 266.

DE POLICIA:

N. 23, de 1916, propondo a nomeação de supplentes de redactores de debates. Pag. 74.

DE REDACÇÃO:

N. 19, de 1916, ao projecto n. 3, de 1916, que concede licença ao bacharel Carlos Augusto Faller, amanuense da Faculdade de Medicina. Pags. 19 e 186.

N. 44, de 1916, idem n. 4, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 32:105\$080 para pagamento a João Pires Branco, em virtude de sentença judiciaria. Pags. 192 e 210.

PROJECTOS:

- N. 4, de 1916, abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 32:105\$080, para pagamento, em virtude de sentença judiciaria, a João Pires Branco, escrivão de Collectoria. Pags. 15 e 16, 41, 186, 192 e 210.
- N. 5, de 1916, mandando contar a antiguidade ao 1º tenente Octaviano Cavalcanti. Pags. 213 e 214.
- N. 6, de 1916, sobre contractos celebrados com os poderes publicos. Pag. 245.

PROPOSIÇÕES:

- N. 5, de 1918, dando o tratamento de ministro, aos membros julgadores do Tribunal de Contas. Pags. 102 e 103.
- N. 6, de 1918, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito de 177:867\$, para attender a despesas de diversos serviços na Repartição Geral dos Telegraphos. Pagina 113.
- N. 7, de 1916, considerando de utilidade publica o Aero Club Brasileiro. Pag. 172.
- N. 8, de 1916, dando instrucções sobre a applicação da verba de 50:000\$, no orçamento do Interior, de 1915, rubrica 15ª. Pags. 188 e 189.
- N. 9, de 1916, considera as associações de escoteiros de utilidade publica. Pag. 189.
- N. 10, de 1916, emendas ao projecto do Senado, prescrevendo o modo por que deve ser feito o alistamento eleitoral. Pags. 197 a 199.
- N. 11, de 1916, autorizando a rescisão dos contractos do Governo com João Alves de Oliveira e Eduardo Alves da Silva Porto para construcção de vias ferreas. Pagina 200.
- N. 12, de 1916, concedendo licença ao trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brazil, Antonio C. da Costa. Pag. 243.
- N. 13, de 1916, autorizando o usufructo de 16 ½ hectares de terra, á Escola de Agricultura Pratica de Quixadá, no Estado do Ceará. Pags. 243 e 244.
- N. 14, de 1916, abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 60:654\$930, para pagamento de dividas de exercicio findo. Pag. 244.

Telegrammas:

- Do governador do Piauhly ao Senador Mendes de Almeida sobre a politica interna do mesmo Estado. Pags. 174 a 176.

Idem á Mesa do Senado, idem. Pags. 190 e 191, 230 e 231.

Do Presidente do Estado do Espirito Santo, sobre assumpto da politica local. Pags. 246 e 247.

Vétos do Prefeito:

A' resolução do Conselho Municipal, que autoriza o serviço dos patrimonios municipaes. Pags. 119 a 121 e 211.

Idem a receber, por encontro de contas, as dividas processadas da municipalidade. Pags. 121 a 123 e 211.

Idem a conceder jubilação a professora D. Idalina Rocha. Pags. 123, 124 e 211.

Votos de pezar:

Do Senador Ribeiro Gonçalves, pelo fallecimento do contra-almirante João Jorge da Fonseca. Pags. 173 e 174.

Do Senador Abdon Baptista, pelo fallecimento do almirante João Justino de Proença. Pags. 216 e 217.

SENADO FEDERAL

Segunda sessão da nona legislatura do Congresso Nacional

23ª SESSÃO; EM 1 DE JUNHO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. A. Azeredo; Pedro Borges, Metello, Pereira Lobô, Lopes Gonçalves, Indio do Brazil; Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida; José Eusebio; Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, João Lyra, Eloy de Souza; Siqueira de Menezes, Guilherme Campos; Domingos Vicente, Erico Coelho, Sá Freire, Bueno de Paiva; Adolpho Gordo; Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões; José Murinho, Alencar Guimarães e Abdon Baptista (25).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Hercilio Luz, Silverio Nery, Arthur Lemos; Abdias Neves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza; Cunha Pedrosa; Epitacio Pessoa, Walfredo Leal; Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes; Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, João Luiz Alves; Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Alcindo Guanabara; Francisco Salles; Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis; Eugenio Jardim, Xavier da Silva, Generoso Marques, Vidal Ramos, Rivadávia Corrêa, Soares dos Santos e Victorino Monteiro. (33).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Americo Campos Medeiros, 1º secretario da Congregação da Marinha Civil; convidando o Senado para a sessão de posse; a realizar-se no dia 2 do corrente.—Inteirado.

Telegrammas:

Do Sr. Alfredo Rosa, presidente da Assembléa Legislativa do Piauhy, communicando que foram ultimados os trabalhos de reconhecimentô de poderes.—Inteirado.

S.—Vol. II

Do Sr. Antonio da Costa Araujo Filho; presidente interino da mesma assembléa; fazendo igual cõmmunicação. —
Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 9 — 1916

O projecto n. 41, de 1908, que estabelece a equiparação dos cargos existentes nos Arsenaes de Guerra e de Marinha, foi submettido ao estudo da Commissão de Marinha e Guerra, que, no parecer n. 252, de 1911, se manifestou favoravel á proposição, nos termos do projecto substitutivo n. 34, de 1911.

Ouvida esta Commissão, foi resolvido por indicação do Sr. Senador Francisco Glycerio, a quem fôra attribuido o estudo do assumpto, que se solicitassem informações ao Srs. Ministros da Guerra e da Marinha.

O Ministerio da Guerra informou, em 27 de junho de 1912, que a proposição perdera a oportunidade quanto a gratificação, por se referir á lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, então já revogada pela de n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

O Ministerio da Marinha, em 5 de outubro do mesmo anno, informou tambem, que, sendo o intuito do projecto a revisão de uma lei já revogada, não era mais opportuna a sua adopção.

Assim, a Commissão de Finanças é de parecer que não deve ser approvada a proposição.

Sala das Commissões, 31 de maio de 1916. — *Bueno de Paiva*. — *João Lyra*, Relator. — *L. de Bulhões*. — *João Luiz Alves*. — *Francisco Sá*. — *Erico Coelho*. — *Alcindo Guanabara*.

PARECER DA COOMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA, N. 252, DE 1911, E PROJECTO DO SENADO N. 41, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O art. 85 da Constituição da Republica determinou que nos cargos de categoria correspondente coubessem as mesmas vantagens a officiaes do Exercito e da Armada.

Esse dispositivo constitucional vingou, em nome da igualdade e da justiça. E o mais competente e erudito commentador da lei de 24 de fevereiro reconhece que os autores da emenda offerecida ao Congresso, a qual se converteu naquelle citado artigo, mostraram-se inspirados em larga e generosa intenção.

E foi obedecendo a tal preccito que o Congresso Nacional adoptou a lei de 9 de janeiro de 1906. E de accôrdo com ella que está redigido o projecto n. 41, de outubro do anno passado, regulando a situação dos funcionarios militares dos Arsenaes de Guerra e outros estabelecimentos do Exercito, para o fim de equipal-os aos de igual categoria dos Arsenaes de Marinha da Republica.

Parece á Commissão de Marinha e Guerra accetivel a idéa contida no projecto sujeito ao seu estudo. São de todo ponto identicos os fins a que taes estabelecimentos foram destinados. Iguaes são os papeis que elles desempenham nos serviços de administração do paiz.

Sejam de Guerra ou sejam de Marinha, á testa delles é necessario que estejam officiaes que pela sua competencia professional, capacidade scientifica e qualidades de administrador deem garantias seguras de acertada e proveitosa direcção.

E nem só dos chefes se exigem taes e semelhantes aptidões. Ellas devem existir, de alto a baixo, nos auxiliares da administração, a quem cabem funções da mesma categoria.

Sob o ponto de vista administrativo, os cargos dos Arsenaes de Marinha; de inspector (almirante ou capitão de mar e guerra, director (official superior), e auxiliar do director; são identicos aos dos Arsenaes de Guerra: director (general ou coronel); ajudante, ou chefe de divisão (major ou capitão); adjunto do chefe de divisão (capitão ou subalterno). Parece de justiça, que caibam aos officiaes que exercem funções assim identicas as mesmas gratificações.

A Commissão é de parecer que seja adoptado o projecto nos termos constantes do seguinte

SUBSTITUTIVO

N. 34 — 1911

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os Arsenaes de Guerra e outros estabelecimentos industriaes dependentes da administração do Exercito, ficam, para todos os effeitos, equiparados aos do Ministerio da Marinha, de natureza e categoria correspondentes.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões; 19 de setembro de 1911. — *Pires Ferreira*, Presidente. — *F. Mendes de Almeida*, Relator. — *Alvaro Machado*. — *Olveira Valladão*. — *Felippe Schmidt*.

PROJECTO DO SENADO N. 18, DE 1898, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os cargos de directores, ajudantes ou chefes de secções e de ajudantes dos Arsenaes de Guerra são considerados, na ordem em que se acham na lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, de igual função e categoria administrativa que os seus correspondentes nos Arsenaes de Marinha, isto é; o primeiro ao de inspector, os segundos aos de directores de secções, e os terceiros, aos de ajudantes; ficando abonadas; de hoje em diante, aos officiaes do Exercito ou a todos

aquelles que exerçam taes cargos, as mesmas gratificações de exercicio, que estão percebendo os da Marinha, quaesquer que sejam os seus postos ou condições.

Art. 2.º Igual equiparação será feita quanto a outros estabelecimentos e mais serviços do Exército e Marinha, levando-se a effeito nesse sentido, uma completa revisão da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. — *Pires Ferreira.* — A imprimir.

N. 10 — 1916

De accôrdo com o que expoz a Commissão de Marinha e Guerra no seu parecer sob n. 4, deste anno, rejeitando, por já estar providenciada por lei, a materia de que trata o projecto do Senado n. 32, de 1910, que reorganiza os corpos de engenheiros, machinistas e machinistas navaes, é esta Commissão tambem de parecer que seja rejeitado o mesmo projecto.

Sala das Commissões, 31 de maio de 1916. — *Bueno de Paiva.* — *Francisco Sá,* Relator. — *João Luiz Alves.* — *L. de Bulhões.* — *Erico Coelho.* — *João Lyra.* — *Alcindo Guanabara.*

PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA N. 4, DE 1916.
A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A' Commissão de Marinha e Guerra foi presente o projecto n. 32, de 1910, que reorganiza os corpos de engenheiros machinistas e machinistas navaes. Estando a materia de que cogita o projecto já providenciada por lei, é a Commissão de parecer que o mesmo seja rejeitado.

Sala das Commissões, 19 de maio de 1916. — *Pires Ferreira,* Presidente. — *F. Mendez de Almeida,* Relator. — *A. Indio do Brazil.* — *José de Siqueira Menezes.* — *Lauro Sodré.*

PROJECTO DO SENADO N. 32, DE 1910, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

1º, considerando que o actual Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes não se acha de accôrdo com o remodelamento da marinha de guerra, devido ao pequeno numero de officiaes de que é composto e a avançada idade;

2º, considerando que o novo Corpo de Mecanicos Navaes permite, dando-se nova organização ao Corpo de Mecanicos Navaes, extinguir a dubia posição e classe de sub-machinistas tornando o novo quadro somente de officiaes, o que muito vem concorrer para evitar as falhas de disciplina que ora se observam;

3º, considerando que mesmo a esquadra augmentando progressivamente o numero de navios, o quadro se manterá

fixo, o que trará economia para os cofres do Tesouro, pois sómente terá de augmentar o Corpo de Mecanicos Navaes, que tem menores vencimentos;

4º, considerando que, diminuido o numero de officiaes machinistas embarcados, se facilitará o alojamento mais confortavel e hygienico a bordo dos navios da esquadra, evitando-se o excesso de pessoas desalojadas nas praças de armas, o que muito depõe contra o regimen interno do navio;

5º, considerando que, pelo novo quadro, os engenheiros machinistas terão facilidade de augmentar o seu preparo intellectual, com vantagem para a marinha;

6º, considerando que o actual regulamento do Corpo de Engenheiros Machinistas deixa duvidas quanto á responsabilidade e funcção de seus membros;

7º, considerando que o actual regulamento do Corpo de Mecanicos Navaes dá margem a diversas interpretações:

• O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a:

a) adoptar um novo regulamento para o Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes;

b) alterar o quadro e o limite de idade de reforma compulsoria do Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes, de accordo com as tabellas annexas;

c) rever o regulamento do Corpo de Mecanicos Navaes, fazendo as alterações precisas;

d) permittir ao Sr. Ministro da Marinha manter os alumnos-machinistas, findo o curso da Escola Naval, dando-lhes um anno de frequencia nas officinas estrangeiras de maior renome, depois de cujo prazo serão nomeados engenheiros machinistas segundos tenentes.

Art. 2.º Ficam abertos os credits necessarios para o cumprimento destas resoluções.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 7 de outubro de 1910.—*Jorge de Moraes.*

Justificativas da razão de ser do novo quadro dos engenheiros machinistas navaes

1º, o capitão de mar e guerra será o sub-inspector do corpo dos engenheiros machinistas navaes;

2º, os capitães de fragata, serão os chefes das machinas dos navios typo *Minas*, sendo que o graduado em mar e guerra será o chefe no commando geral das torpedeiras;

3º, os capitães de corveta, serão os chefes de machinas de navios typo *Bahia, Floriano, Tamandaré, Benjamin Constant, 1º de Março e Hiatt*; serão tambem os segundos machinistas do commando geral das torpedeiras;

4º, os capitães-tenentes serão os chefes de machinas dos caça-torpedeiros, transportes e instructores; serão tambem os

segundos machinistas dos navios chefiados pelos capitães de fragata;

5ª, os primeiros tenentes serão os chefes de machinas dos navios typol. *Pernambuco*, *Cananéa* e destroyers; serão também os segundos machinistas dos navios chefiados pelos capitães de corveta, chefes de incumbencias dos navios typol *Minas*, *Floriano*, e *Tupy*, auxiliares no commando geral das torpedeiras, instructores nas escolas naval e profissionais e das turmas de guardas-marinha em viagem;

6ª, os segundos tenentes serão os chefes de machinas dos navios de menor categoria; os segundos machinistas dos navios chefiados pelos capitães e primeiros tenentes, auxiliares dos chefes de incumbencias dos navios typol (maiores), e chefes nos menores; instructores nas escolas naval e profissionais e das turmas de guardas-marinha em viagem.

MAPPA DEMONSTRATIVO DA DISTRIBUIÇÃO DOS ENGENHEIROS MACHINISTAS
NAVAES SEGUNDO OS DIVERSOS TIPOS DE NAVIOS

Tomando um navio por base

| Typo de navio | Total | Chefe de machinas | Segundo machinista | Chefes de incumbencias | Auxiliares | Multiplicando de pelo numero de navios |
|------------------------------------|-------|-------------------|--------------------|------------------------|------------|--|
| <i>Minas Geraes</i> | 17 | 1 | 1 | 5 | 10 | X 3=31 |
| <i>Bahia</i> | 5 | 1 | 1 | 3 | 1 | X 3=15 |
| <i>Tupy</i> | 5 | 1 | 1 | 3 | 1 | X 3=15 |
| <i>Floriano</i> | 5 | 1 | 1 | 3 | 1 | X 2=10 |
| <i>Acre</i> | 3 | 1 | 1 | 1 | 1 | X 4=12 |
| <i>Pernambuco</i> | 2 | 1 | 1 | 1 | 1 | X 2=4 |
| Destroyers..... | 3 | 1 | 1 | 1 | 1 | X 10=30 |
| Torpedeiras..... | 3 | 1 | 1 | 1 | 1 | X 5=15 |
| Commando Geral de Torpedeiras..... | 10 | 1 | 1 | 3 | 5 | X 1=10 |
| Transporte..... | 4 | 1 | 1 | 2 | 1 | X 3=12 |
| Avisos..... | 2 | 1 | 1 | 1 | 1 | X 6=12 |
| Rebocadores..... | 2 | 1 | 1 | 1 | 1 | X 3=6 |
| Navio-escola..... | 5 | 1 | 1 | 5 | 1 | X 2=10 |
| Fortaleza..... | 2 | 1 | 1 | 1 | 1 | X 1=2 |
| Hiate..... | 3 | 1 | 1 | 1 | 1 | X 1=3 |
| Licenciados..... | 10 | 1 | 1 | 1 | 1 | X 1=10 |
| Instructores..... | 7 | 1 | 1 | 1 | 1 | X 1=7 |
| | | | | | | 222 |

**MAPPA DEMONSTRATIVO DA DISTRIBUIÇÃO DOS MECANICOS NAVAES
SEGUNDO OS DIVERSOS TIPOS DE NAVIOS**

| Nomes dos navios | Tomando um navio por base | | Multiplicando pelo numero de navios | |
|--|---------------------------|-----------|-------------------------------------|------------|
| | 1ª classe | 2ª classe | 1ª classe | 2ª classe |
| <i>Minas Geraes</i> | 20 | 20 | X 3=60 | 60 |
| <i>Bahia</i> | 6 | 9 | X 3=18 | 27 |
| <i>Tupy</i> | 6 | 9 | X 3=18 | 27 |
| <i>Floriano</i> | 6 | 9 | X 2=12 | 18 |
| <i>Acre</i> | 3 | 3 | X 4=12 | 12 |
| <i>Pernambuco</i> | 3 | 3 | X 2=6 | 6 |
| Destroyers..... | 3 | 4 | X 10=30 | 40 |
| Torpedeiras..... | 3 | 3 | X 5=15 | 15 |
| Navio-escola..... | 3 | 5 | X 2=6 | 10 |
| Transporte..... | 3 | 3 | X 3=9 | 9 |
| Hiate..... | 2 | 2 | X 1=2 | 2 |
| Aviso..... | 2 | 2 | X 6=12 | 12 |
| Rebocadores..... | 2 | 2 | X 3=6 | 6 |
| Commando Geral das Torpedeiras..... | 10 | 15 | X 1=10 | 15 |
| Fortaleza..... | 3 | 3 | X 1=3 | 3 |
| Licenciados..... | — | — | X = | — |
| Somma..... | | | 219 | 262 |

**TABELLA DOS VENCIMENTOS BRUTOS DO QUADRO ACTUAL DO CORPO
DOS ENGENHEIROS-MACHINISTAS NAVAES, TOMANDO UM
POR BASE, E COMO CHEFES DE MACHINAS, SEGUNDO AS
CLASSES DOS NAVIOS**

| | |
|---|------------|
| 1 capitão de mar e guerra, 1ª classe..... | 1:186\$000 |
| 1 capitão de fragata, 1ª classe..... | 914\$000 |
| 1 capitão de corveta, 2ª classe..... | 812\$000 |
| 1 capitão-tenente, 2ª classe..... | 630\$000 |
| 1 primeiro tenente, 3ª classe..... | 499\$000 |
| 1 segundo-tenente, 4ª classe..... | 428\$000 |
| 1 sub-machinista, 4ª classe..... | 257\$000 |

COMPARAÇÃO DOS VENCIMENTOS BRUTOS (ANNUAES) ENTRE OS
DOUS QUADROS, ANTIGO E PROPOSTO

Antigo

| | |
|--------------------------------|----------------|
| 1 capitão de mar e guerra..... | 14:232\$000 |
| 2 capitães de fragata..... | 21:936\$000 |
| 5 capitães de corveta..... | 48:720\$000 |
| 18 capitães-tenentes..... | 136:080\$000 |
| 50 primeiros-tenentes..... | 299:400\$000 |
| 80 segundos-tenentes..... | 410:880\$000 |
| 140 sub-machinistas..... | 432:600\$000 |
| | <hr/> |
| | 1.363:848\$000 |

Proposto

| | |
|--------------------------------|----------------|
| 1 capitão de mar e guerra..... | 14:232\$000 |
| 5 capitães de fragata..... | 54:840\$000 |
| 10 capitães de corveta..... | 97:440\$000 |
| 29 capitães-tenentes..... | 219:240\$000 |
| 60 primeiros-tenentes..... | 359:280\$000 |
| 120 segundos-tenentes..... | 616:320\$000 |
| | <hr/> |
| | 1.361:352\$000 |

MODELO DO QUADRO ACTUAL DO CORPO DOS ENGENHEIROS MACHINISTAS NAVAES, SEGUNDO O ULTIMO DECRETO

| | |
|------------------------------|-------|
| Capitão de mar e guerra..... | 1 |
| Capitães de fragata..... | 2 |
| Capitães de corveta..... | 5 |
| Capitães-tenentes..... | 18 |
| Primeiros-tenentes..... | 50 |
| Segundos-tenentes..... | 80 |
| Sub-machinistas..... | 140 |
| | <hr/> |
| | 296 |

MODELO DO QUADRO ACTUAL DAS IDADES DA COMPULSORIA

| | |
|------------------------------|---------|
| | Annos |
| Capitão de mar e guerra..... | 64 |
| Capitães de fragata..... | 62 |
| Capitães de corveta..... | 60 |
| Capitães-tenentes..... | 58 |
| Primeiros-tenentes..... | 55 |
| Segundos-tenentes..... | 50 |
| Sub-machinistas..... | Não tem |

MODELO DO QUADRO E COMPULSORIA DEPOIS DE MODIFICADOS PELO
NOVO DECRETO

| Quadro | Idades |
|--------------------------------|----------|
| 1 capitão de mar e guerra..... | 60 annos |
| 5 capitães de fragata..... | 58 annos |
| 10 capitães de corveta..... | 56 annos |
| 20 capitães-tenentes..... | 54 annos |
| 60 primeiros-tenentes..... | 50 annos |
| 120 segundos-tenentes..... | 46 annos |

225

N. 11 — 1916

O projecto n. 60, de 1911, que equipara aos empregados civis da divisão do expediente da Secretaria da Guerra os funcionarios do Departamento da Administração e os da 6ª divisão da mesma secretaria, determina um augmento de despesa, correspondente á elevação de vencimentos, de 88:800\$ por anno.

Tanto basta para que se deva considerar pelo menos inoportuna a sua approvação.

Sala das Comissões, 31 de maio de 1916. — *Bueno de Paiva*. — *Francisco Sá*, Relator. — *João Lyra*. — *João Luiz Alves*. — *Erico Coelho*. — *Alcindo Guanabara*. — *L. de Bulhões*.

PROJECTO DO SENADO N. 60, DE 1911, A QUE SE REFERE O PA-
RECER SUPAR

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Ficam equiparados para todos os efeitos aos empregados civis da divisão do expediente da Secretaria da Guerra os funcionarios do Departamento da Administração e da 6ª divisão da Guerra da mesma secretaria, ficando o Governo autorizado a abrir os respectivos credits, revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 28 de dezembro de 1911. — *Sá Freire*. — *Candido de Abreu*. — *Felippe Schmidt*. — *Generoso Marques*. — *Alencar Guimarães*. — A imprimir.

N. 12 — 1916

Data de 1912 o projecto apresentado ao Senado elevando os vencimentos dos funcionarios civis dos institutos militares de ensino, segundo a tabella nelle fixada.

Posteriormente áquella data, foi expedido novo regulamento para o ensino militar, approvado pelo decreto numero 10.198, de 30 de abril de 1913. E este, de accôrdo com

as prescripções da lei que o autorizára, manteve para aquelles empregados os vencimentos anteriores.

Já então, não parecera opportuno ao legislador aggravar a despeza do serviço com o augmento da remuneração do respectivo pessoal.

Menos aconselhavel lhe deverá isso parecer, no momento actual em que a situação do thesouro, prohibindo, inflexivelmente, toda e qualquer elevação de vencimentos torna mesmo excusada a investigação sobre a justiça absoluta que acaso exista nas reclamações dessa ou daquella classe de funcionarios, para que sejam melhoradas as suas condições particulares. Obedecendo a essa consideração preponderante, a Commissão de Finanças não pôde dar o seu apoio ao projecto.

Salá das Commissões, 31 de maio de 1916. — *Bueno de Pa'va.* — *Francisco Sá,* Relator. — *L. de Bulhões.* — *João Luiz Alves.* — *João Lyra.* — *Erico Coelho.* — *Alcindo Guanabara.*

PROJECTO DO SENADO N. 67, DE 1912, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Considerando que os funcionarios civis dos institutos militares de ensino percebem ainda seus vencimentos pela tabella da reorganização do ensino militar decretada ha mais de 12 annos (1898);

Considerando que no mesmo periodo tem tido os serventuarios das diversas repartições federaes melhoria de seus vencimentos, ao passo que aquelles continuam parcamente remunerados, percebendo hoje, por exemplo, um amanuense remuneração menor que um continuo de qualquer das Secretarias de Estado;

Considerando que o Congresso Nacional, augmentando os vencimentos dos professores e adjuntos dos mesmos institutos, não cogitou de melhorar a situação dos demais funcionarios, mestres de musica e gymnastica e preparador de physica e chimica, inclusive;

Considerando que a propria Commissão de Finanças da Camara dos Deputados, em seu parecer n. 137, de 1911, sobre o projecto que fixa os vencimentos dos funcionarios e empregados dos referidos institutos, reconheceu a equidade que o augmento estabelecia, julgando não se achar aquelle projecto no caso de ser acceto sómente por não estarem por elle contemplados todos os empregados;

Considerando que a necessidade da melhoria dos vencimentos dos alludidos serventuarios vem sendo reconhecida nos ultimos relatorios do Ministerio da Guerra e que essa necessidade não foi ainda attendida em nenhuma das reformas por que tem passado aquelles estabelecimentos, pela razão de

que essas reformas tem sido autorizadas pelo Congresso Nacional sem augmento de despeza:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os vencimentos annuaes dos funcionarios civis dos institutos militares de ensino serão os da presente tabella, contituindo dous terços ordenado e um terço gratificação:
Mestre de gymnastica e musica e preparador de

| | |
|----------------------------|------------|
| physica e chimica | 5:400\$000 |
| Escripturario. | 5:400\$000 |
| Bibliothecario. | 4:200\$000 |
| Amanuense. | 4:200\$000 |
| Porteiro. | 4:200\$000 |
| Inspector de alumnos | 3:600\$000 |
| Auxiliar de escripta | 3:000\$000 |
| Guarda. | 3:000\$000 |
| Fiel. | 3:000\$000 |
| Roupeiro. | 3:000\$000 |
| Continuo. | 2:400\$000 |
| Enfermeiro. | 2:400\$000 |
| Pratico de pharmacia | 2:400\$000 |
| Feitor. | 2:400\$000 |

Art. 2.º Os serventes dos referidos institutos perceberão uma diaria de 4\$500.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os necessarios creditos para a execução desta lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 14 de novembro de 1912. — Arthur Lemos. — A imprimir.

N. 13 — 1916

Tendo esta Commissão solicitado, por officio, sob n. 22, de 15 de junho ultimo a opinião do Sr. Ministro da Fazenda, acerca do projecto do Senado, n. 71, de 1912, que autoriza o Sr. Presidente da Republica a revêr o contracto de navegação do Lloyd Brasileiro mediante as condições mencionadas no mesmo projecto, recebeu em resposta o seguinte officio, datado de 6 do corrente:

«Sr. Presidente da Commissão de Finanças do Senado Federal. — Em resposta ao vosso officio n. 22, de 15 de junho ultimo, cabe-me comunicar-vos que tendo o Lloyd Brasileiro sido incorporado ao Patrimonio Nacional, parece a este ministerio haver perdido sua razão de ser o projecto sobre a revisão do contracto de navegação do mesmo Lloyd e a que vos referis no citado officio. Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração. — Calogeras.»

De accordo com a opinião do illustre titular da pasta da Fazenda, a Comissão de Finanças opina pela rejeição do projecto.

Sala das Comissões, 31 de maio de 1916. — *Bueno de Paiva*. — *João Luiz Alves*, Relator. — *L. de Bulhões*. — *João Lyra*. — *Erico Coelho*. — *Francisco Sá*. — *Alcindo Guanabara*.

PROJECTO DO SENADO, N. 71, DE 1912, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a rever o contracto de navegação do Lloyd Brasileiro, estipulando:

a) que escale pelo porto de Aracajú, Estado de Sergipe, a linha de navegação do Norte, ancorando os paquetes no dito porto nas marés de equinoxio e fóra da barra, por menos tempo, nas marés ordinarias;

b) que a linha auxiliar de Sergipe escale pelo porto de S. Christovão, no mesmo Estado, uma vez, pelo menos, em cada mez;

c) que os preços das passagens e fretes na linha auxiliar de Sergipe, sejam equiparados aos da linha do Norte, calculados segundo a distancia.

Art. 2.º O Poder Executivo fará proceder, desde já, a estudos dos melhoramentos de que carece a barra de Aracajú para a navegação de grandes tonelagens, despendendo até 80:000\$ com os estudos e projecto, aberto o credito necessario si por al não despende da importancia para despeza.

Art. 3.º Realizados os estudos, na fórma dita, e orçadas as despezas, serão contractadas, mediante concorrência, as obras respectivas e os serviços concernentes á barra e porto de Aracajú, arrecadando-se para esse fim o imposto de 2.º ouro, sobre a importação e estabelecendo-se taxas consoantes ás responsabilidades do capital empregado e ás condições locais, ou como mais conveniente fór segundo a legislação em vigor.

Art. 4.º São revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 27 de novembro de de 1912. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Oliveira Valladão*. — *G. Campos*. — *Candido de Abreu*. — *Arthur Lemos*. — A imprimir.

N. 14 — 1916

O projecto n. 17, de 1914, offerecido pelo Sr. Mendes de Almeida, limita para operações de cambio a taxa feita pelo Governo Federal, e suspende até 90 dias, subsequentes á assignatura do tratado de paz entre as nações belligerantes, as emissões vales-ouro para pagamento de direitos de importação que só poderão ser feitos em moeda metallica, ouro, ou em notas da Caixa de Conversão, dando outras providencias.

Ouvido sobre este assumpto o Sr. Ministro da Fazenda, no officio que dirigiu ao Sr. 1º Secretario do Senado, disse que tendo o Congresso Nacional approved o projecto que foi pela sanção convertido na lei n. 3.013, de 27 de outubro de 1915, parecia-lhe prejudicado o projecto de autoria do honrado representante do Maranhão.

Pensando de accôrdo com o Sr. Ministro da Fazenda, é esta Commissão de parecer que seja rejeitado o projecto.

Sala das Comissões, 1 de junho de 1916. — *Bueno de Paiva.* — *Leopoldo de Bulhões,* Relator. — *Alcindo Guanabara.* — *João Lyra.* — *Erico Coelho.* — *Francisco Sá.*

PROJECTO DO SENADO N. 17, DE 1914, A QUE SE REFERE O
PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As operações de cambio, feitas pelo Governo Federal, não serão ajustadas por taxa inferior a de 16 d. por 1\$, seja qual fôr o motivo da operação.

Art. 2.º Ficam suspensas até 90 dias, subsequentes á assignatura do tratado de paz entre as nações belligerantes, as emissões de vales ouro para pagamentos de direitos de importação, que só poderão ser realizados em moeda metallica ouro, ou notas da Caixa de Conversão, e na divisionaria de prata, nickel e bronze, nas sommas inferiores á moeda brasileira de 10\$000.

Art. 3.º Para as operações de credito, e liquidação das obrigações pagaveis em ouro, é obrigatória a taxa de 16 d. por 1\$, quando não seja o pagamento feito em especie nos termos do art. 2.º.

Art. 4.º Todos os titulos e obrigações contempladas nas moratorias em vigor pagaveis em ouro, só serão exigiveis findo o prazo de 90 dias a que se refere o art. 2.º.

Art. 5.º Ficam suspensas as autorizações dadas aos bancos estrangeiros cujo capital é declarado em ouro para funcionar na Republica, directamente ou por suas agencias ou filiaes, si dentro de 30 dias, da data desta lei, não integrarem em especie ou notas da Caixa de Conversão o referido capital, nos termos do decreto n. 434, de 1891.

Art. 6.º É prohibida a exportação do ouro amodado do territorio da Republica, até 90 dias, subsequentes as assignatura da paz, conforme estipulado no art. 2.º, sob pena de apprehensão das partidas a exportar.

§ 1.º As sommas apprehendidas serão recolhidas á Caixa de Conversão e applicadas aos fundos de resgate da responsabilidade do Thesouro.

§ 2.º Cada passageiro para o exterior poderá conduzir somente ouro amodado até o valor correspondente a 1:500\$, moeda nacional.

Art. 7.º São prohibidas as operações a prazo sobre câmbio, que não representem a exportação effectiva de productos nacionaes.

Art. 8.º Esta lei vigórará desde a data da sua publicação na Capital Federal, devendo ser communicada ás autoridades dos Estados, por telegramma do Ministro da Fazenda.

Sala das Redacções, 27 de novembro de 1914. — *F. Mendes de Almeida.* — A imprimir.

N. 15 — 1916

Em mensagem de 29 de abril ultimo, solicita o Sr. Presidente da Republica auctorização do Congresso Nacional para abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 32:105\$080 para pagamento a que tem direito João Pires Branco, em virtude de sentença judiciaria.

Trata-se, como se póde verificar dos documentos sujeitos ao estudo desta Commissão, de pagamento a que foi condemnada a Fazenda, na accção proposta pelo coronel João Pires Branco contra o acto do Ministerio da Fazenda que o demittiu, a 24 de janeiro de 1911, do logar de escrivão da Collectoria de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro.

Correndo a accção os seus termos foi, pelo juizo da primeira instancia, julgada improcedente.

Dessa sentença foi interposta appellação para o Supremo Tribunal Federal, que, tomando conhecimento do recurso, julgou, por accórdão, procedente a accção, condemnando a Fazenda Nacional no pedido e nas custas.

A esse venerando julgado foram oppostos embargos de nullidade pelo Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, tendo sido rejeitados os mesmos embargos para confirmar o accórdão embargado.

Contestados por negação pelo 3º procurador da Republica os artigos de liquidação de sentença, foram os mesmos postos em prova, tendo o juizo competente julgado liquida a importancia de trinta e sete contos duzentos e trinta cinco mil quatrocentos e oitenta e seis réis (37:235\$486).

Desta sentença aggravou para o Supremo Tribunal Federal o referido 3º procurador, tendo sido dado provimento em parte ao agravo, pois, por accórdão, foi reformada a decisão recorrida, para o fim de se excluir da quantia apurada os juros da móra, sendo afinal feita a liquidação com a qual concordaram ambas as partes.

Todos os recursos, portanto, foram esgotados; dahi a razão de ser do precatorio para cujo cumprimento o Sr. Presidente da Republica solicita o credito a que se refere em mensagem.

O precatorio está em boa e devida fórma, julgando-o em termos de ser cumprido o Sr. procurador geral da Fazenda.

Esta Commissão, tendo em consideração o exposto, e de

acôrdo com a mensagem do Poder Executivo, offereça á consideração do Senado o seguinte

PROJECTO

N.º 4 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 32:105\$080, para occorrer ao pagamento a que tem direito João Pires Branco, escrivão da Collectoria em Vassouras, Estado do Rio, em virtude de sentença judiciaria, passada em julgado, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 31 de maio de 1916. — *Bueno de Paiva*. — *Alcindo Guanabara*, Relator. — *Erico Coelho*. — *Francisco Sá*. — *L. de Bulhões*. — *João Lyra*.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de vos transmittir a inclusa exposição de motivos, feita pelo Sr. Ministro da Fazenda e que resalta a necessidade da concessão do credito especial de 32:105\$080, para occorrer ao pagamento a que foi condemnada a Fazenda Nacional na acção proposta pelo coronel João Pires Branco contra o acto do Ministerio da Fazenda que o demittiu, a 24 de janeiro de 1914, do logar de escrivão da Collectoria Federal em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro.

Para que possa ser effectuado tal pagamento, solicito-vos, pois, a concessão do referido credito especial.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1916, 95º da Independencia e 28º da Republica. — *Wenceslau Braz P. Gomes*.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Republica — O precatório da 2ª Vara Federal do Districto Federal, datado de 6 de dezembro, do anno findo, requisitou deste ministerio o pagamento ao coronel João Pires Branco da importancia de 32:105\$080; correspondente ao principal e custas vencidas na acção pelo mesmo proposta contra a Fazenda Nacional no sentido de ser annullado o acto que o demittiu a 24 de janeiro de 1914 do logar de escrivão da Collectoria Federal em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, sem declaração de motivos.

A acção correu os tramites legais, tendo sido esgotados todos os meios de defesa da parte da Fazenda.

A' vista do exposto, resolvi, por despacho de 29 de fevereiro findo, cumprir o referido precatório.

Esse pagamento, porém; tem de ser feito mediante abertura de credito especial, sobre o que este ministerio não está autorizado a providenciar.

Assim, pois; submetto o assumpto á apreciação de V. Ex. afim de que se digne solicitar do Congresso Nacional o respectivo credito.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1916. — *João Pandiá Calogeras.* — A imprimir.

São igualmente lidos, postos em discussão, ficando adjada a votação por falta de numero; os seguintes

PARECERES

N. 16 — 1916

O Sr. capitão de fragata honorario e capitão-tenente reformado; Collatino Marques de Souza, requereu; em 12 de junho de 1913, para si ou para a empresa que organizar varios favores e concessões; obrigando-se a estabelecer um systema de viação hydraulica estrategica para unir a bahia de Guanabara á bahia da Ilha Grande, construindo de per-meio; nos terrenos palustres de Jacarépaguá; uma cidade balnearia.

Submettido o requerimento ao estudo da Commissão de Obras Publicas, solicitou esta Commissão que o Sr. Ministro da Marinha se manifestasse sobre o assumpto do mesmõ.

O Ministerio da Marinha attribuiu o exame da materia á Capitania do Porto; que a julgou alheia á sua alçada considerando-a pertinente á apreciação da Inspectoria de Engenharia Naval; por tratar-se de obras hydraulicas electricas, construcções; etc. Esta Inspectoria disse que aos Ministerios da Viação e da Agricultura e á Municipalidade do Districto Federal cõmpetia principalmente informar sobre o valor do empreendimento; e; quanto á abertura do canal estrategicõ ligando a lagoa Rodrigo de Freitas á bahia de Guanabara, melhor poderia dizer o Estado Maior da Armada; que; por sua vez; se limitou a declarar; *sem recommendar a accettação da proposta*; que não tinha objecções de ordem technica a oppôr e que julgava ter o requerimento objectivo essencialmente commercial.

A Commissão de Obras Publicas; em seu parecer; opinou pelo indeferimento da petição, persuadida de que não teria exito a concessão; pela impossibilidade de ser levantado o capital necessario.

Este ponto interessa mais de perto ao requerente examinar attentamente; cumprindo ao Poder Legislativo, de preferencia; esclarecer-se sobre si as vantagens resultantes dos serviços cõmpensam os favores solicitados. Esses favores consistem em aforamento perpetuo de terrenos; isenção de impostos prediaes durante 25 annos; isenção de direitos de

importação para o material necessario á construcção; além de outras garantias e concessões que affectam directa ou indirectamente a receita e patrimonio publicos.

Conveniente é, portanto; que se officie ao Sr. Ministro da Fazenda, enviando-se cópia da petição e pedindo-lhe que sobre ella se manifeste.

Sala das Comissões; 30 de maio de 1916. — *Bueno de Paiva*. — *João Lyra*, Relator. — *L. de Buthões*. — *Erico Coelho*. — *Francisco Sá*. — *João Luiz Alves*. — *Alcindo Guanabara*.

N. 17 — 1916

O projecto n. 1, de 1897; estabelece formalidades essenciaes á validade dos contractos celebrados pelos agentes do Poder Executivo; declarando nullo o que não mencionar a lei em que se firma e a verba orçamentaria que autoriza a despesa. Prescreve tambem que serão sujeitos ás penas do crime de estellionato os funcionarios de qualquer ordem que celebrarem contracto com transgressão do dispositivo citado e os que, excedidas as verbas do orçamento, fizerem pedido de fornecimentos para as repartições a seu cargo, sem ordem expressa e autorização do Presidente da Republica, ficando, no caso de inobservancia dessa recommendação, o Thesouro Nacional isento da responsabilidade do pagamento.

A Comissão de Justiça e Legislação, a cujo estudo fôra affecta a proposição, disse em seu parecer que a providencia seria inutil, quanto á validade dos contractos celebrados pelos agentes do Poder Executivo; porque estes contractos só teem execução depois que o Tribunal de Contas os manda registrar e o registro só se poderá verificar si o acto estiver de accôrdo com a lei e as verbas do orçamento.

Sobre as demais prescripções do projecto; pensa a Comissão de Justiça que traduzem excessivo rigór e compromettem a honestidade da administração.

A opinião que o parecer da illustre Comissão traduz é discutivel, quando assegura estar a execução dos contractos inteiramente subordinada ao Tribunal de Contas, porquanto o registro poderá ser feito sob protesto; hypothese em que a observancia das formalidades legais não é fiscalizada pelo Tribunal.

Entretanto, em virtude do que dispõe o art. 134, da lei n. 2.924; de 5 de janeiro de 1915; isto é que os contractos celebrados com os poderes publicos são nulos de pleno direito si não constar expressamente de suas clausulas a citação da disposição da lei que os autoriza e a verba ou credito por onde deve correr a respectiva despesa, preceito que está em vigor por força do art. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; é realmente inutil a disposição proposta.

Quanto ás outras providencias consignadas no projecto, já vigoram dispositivos legais mais completos. O decreto

n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909; por exemplo, determina no art. 26 que a despesa sómente será autorizada quando houver no orçamento título que a comporte (letra b) e si o título orçamentario a que deve ser imputado tiver saldo (letra d). A lei n. 1.177, de 9 de setembro de 1862; art. 14; e a de n. 2.738, de 4 de janeiro de 1908, art. 108, preceituam que o Ministro não poderá ordenar o pagamento sob pena de responsabilidade; de serviço algum, sem que na lei que o houver autorizado estejam consignados os fundos correspondentes.

Além disso, a abertura dos créditos supplementares que seriam imprescindiveis para o pagamento da despesa não prevista no orçamento ou excedente da verba nelle fixada, é adstricta a rigorosas formalidades legais; porquanto dependem de consulta ao Tribunal de Contas, mediante demonstrações justificativas da deficiencia das consignações orçamentarias, nos termos do decreto n. 7.751; de 23 de dezembro de 1909.

Sómente são exceptuados da observancia dos citados dispositivos os créditos decorrentes de autorização legislativa, hypothese em que ao proprio Congresso Nacional caberia a responsabilidade da concessão; independentemente de perfeitos esclarecimentos sobre a necessidade da autorização.

Todavia, tratando-se de proposição que visa fortalecer a vigilancia sobre a applicação dos dinheiros publicos, a Comissão de Finanças, propõe que seja novamente ouvida a Comissão de Justiça e Legislação, attendendo a que o parecer por ella emitido sobre o projecto não é subscripto por nenhum dos Srs. Senadores que presentemente a constituem.

Sala das Commissions, 31 de maio de 1916. — *Bueno de Paiva*. — *João Lyra*, Relator. — *L. de Bulhões*. — *Erico Coelho*. — *Francisco Sá*. — *João Luiz Alves*. — *Alcindo Guanabara*.

N. 18 — 1916

Foi presente a esta Comissão um officio do Sr. 1º Secretario do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, acompanhado de uma cópia de todos os trabalhos levados a effeito no mesmo instituto, a proposito do projecto n. 33 de 1914, que regula as relações entre o cliente e o advogado.

A Comissão de Finanças entende que o assumpto é pertinente á Comissão de Justiça e Legislação.

Sala das Commissions, 31 de maio de 1916. — *Bueno de Paiva*. — *Erico Coelho*, Relator. — *João Luiz Alves*. — *L. de Bulhões*. — *Francisco Sá*. — *João Lyra*. — *Alcindo Guanabara*.

O Sr. Adolpho Gordo diz que o *Correio da Manhã*, de hoje, publica o seguinte:

«Os Senadores aborrecem-se quando os jornaes dizem que no velho solar da rua do Areal não se gosta de trabalhar. E

como o facto é registrado quasi que diariamente, as excellencias entendem que a imprensa assim procede porque tem uma manifesta e evidente má vontade contra os dignatarios da Republica.

Ainda hontem, porém, ouviu-se no proprio Senado uma censura publica, nos termos em que a teem feito os órgãos de publicidade. O Sr. Epitacio Pessoa, presidindo a Comissão de Justiça e Legislação, exortou os seus collegas a que processem a immensa papelada que retardam em suas casas, pois desde o anno passado que se aguardam os pareceres para serem discutidos e assignados. Esta negligencia, acrescentou o Senador parahybano, não só attenta contra os direitos dos particulares como até contra os proprios interesses da Nação.

Folgamos em registrar o incidente, para que as excellencias daquella Casa do Congresso vejam que não é só a imprensa que proclama a sua preguiça. O Sr. Epitacio tambem a constatou.

Dir-se-hia que todos os projectos e papeis que, no anno passado, foram affectos á Comissão de Justiça e Legislação e que foram distribuidos aos seus membros, até agora se acham em poder destes, sem parecer algum!

O orador é membro dessa Comissão, esteve presente á sua reunião realizada hontem e não ouviu as palavras de censura que aquelle brilhante órgão de publicidade attribue ao Sr. Epitacio Pessoa contra os seus companheiros.

E seriam descabidas e injustas taes censuras...

A Comissão de Justiça e Legislação funcionou no anno passado até os ultimos dias da sessão, tendo dado parecer sobre muitos projectos, alguns de alta importancia, como o que regula os accidentes de trabalho.

E si não se pronunciou sobre todas as questões que lhe foram affectas, foi isso devido á circumstancia de que ha sempre assumptos que demandam longo estudo, um trabalho calmo e reflectido e os membros da Comissão teem necessidade de preoccupar-se tambem com outros projectos que pendem de deliberação do Senado, de modo que não disponhem do tempo preciso para aquelles trabalhos.

Basta recordar que alguns membros da Comissão de Justiça e Legislação eram, ao mesmo tempo, membros da Comissão especial incumbida de dar parecer sobre o projecto doCodigo Civil, e este projecto transitou, no anno passado, por esta Casa, provocando grande numero de reuniões da Comissão, debates perante esta e debates neste recinto! Eram tambem membros da Comissão Especial incumbida de dar parecer sobre o projecto doCodigo Commercial, comissão esta que funcionou desde o anno passado.

E não ha Comissão importante, nesta e na outra Casa do Congresso, que se pronuncia annualmente sobre todos os assumptos que lhe são submittidos. Deixou de dar parecer sobre tres ou quatro dos projectos que lhe foram distribuidos e o mesmo aconteceu com o illustre Sr. Epitacio Pessoa.

S. Ex. na reunião de hontem, referindo-se aos projectos que distribuirá aos membros da Comissão, distribuição essa só hontem publicada no *Diario do Congresso*, pediu-lhes com a delicadeza que lhe é habitual, que apresentassem na proxima reunião alguns pareceres. O que houve foi publicado no *Diario do Congresso* de hoje.

Si o Sr. Epitacio Pessoa estivesse presente, elle proprio, está certo, faria esta rectificação. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de trabalhos de Comissões, vou levantar a sessão.

Para ordem do dia da seguinte designo:

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Finanças, pedindo informações ao Governo sobre o requerimento em que Collatino Marques de Souza pede favores para a construcção de uma villa balnearia (*Parecer n. 16, de 1916*);

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Finanças pedindo pela audiencia da de Justiça e Legislação sobre o projecto do Senado que regula a validade dos contractos feitos pelos agentes do Poder Executivo (*Parecer n. 17, de 1916*);

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Finanças pedindo que, seja enviado á de Justiça e Legislação o requerimento em que o Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros remette cópia dos trabalhos que elaborou sobre o projecto que regula os honorarios dos advogados (*Parecer n. 18, de 1916*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

24ª SESSÃO, EM 2 DE JUNHO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

(A 1 hora da tarde, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José-Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedroza, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Araujo Góes, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Luiz Vianna, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José

Murtinho, Xavier da Silva, Alencar Guimarães e Abdón Baptista (37).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Hercílio Luz, Silverio Nery, Arthur Lemos, Abdias Neves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Ribeiro de Britto, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Ruy Barbosa, José Marcellino, Bernardino Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Generoso Marques, Vidal Ramos, Rivaldavia Corrêa, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (21).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Ministro do Interior transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica envia cópias de documentos que recebeu dos Srs. Dr. Bernardino de Souza Monteiro e José Gomes Pinheiro Junior, referentes a assumpto da exclusiva competencia do Congresso Nacional, para que este os tome na consideração que julgar acertado. — A' Comissão de Constituição e Diplomacia.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Finanças pedindo informações ao Governo sobre o requerimento em que Collatino Marques de Souza pede favores para a construcção de uma villa balnearia.

Approvado.

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Finanças pedindo audiencia da de Justiça e Legislação sobre o projecto do Senado que regula a validade dos contractos feitos pelos agentes do Poder Executivo (*Parecer n. 17, de 1916*).

Approvado.

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Finanças pedindo que seja enviado á de Justiça e Legislação o requerimento em que o Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros remette cópia dos trabalhos que elaborou sobre o projecto que regula os honorarios dos advogados (*Parecer n. 18, de 1916*).

Approvado.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 152, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras,

Publicas, O credito de 16.341:966\$500, para attender a serviços da Estrada de Ferro Central do Brazil (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão do projecto do Senado n. 14, de 1908, que equipara para todos os effeitos os arsenaes de guerra e outros estabelecimentos industriaes dependentes da administração do Exercito aos de natureza e categoria correspondentes do Ministerio da Marinha (com parecer da Commissão de Marinha e Guerra offerecendo um substitutivo e parecer contrario da de Finanças);

2ª discussão do projecto do Senado n. 60, de 1911, que equipara os funcionarios do Departamento da Administração da Guerra aos da divisão de expediente da Secretaria da Guerra (com parecer contrario da Commissão de Finanças);

2ª discussão do projecto do Senado n. 67, de 1912, que modifica a tabella de vencimentos dos funcionarios civis dos Institutos Militares de ensino (com parecer contrario da Commissão de Finanças)..

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

26ª SESSÃO, EM 3 DE JUNHO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Indio do Brazil, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Walfredo Leal, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bueno de Paiva, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Xavier da Silva e Abdon Baptista (26).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Herclio Luz, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Lauro Sodré, Arthur Lemos, José Euzebio, Abdias Neves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos, Rivadavia Corrêa, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (32).

E' lida, posta em discussão e sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Dois do Sr. Ministro da Fazenda, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos das seguintes resoluções do Congresso Nacional, sancionadas, que abrem os creditos:

De 18:750\$, para pagamento devido aos legitimos successores de Carlos Guilherme Rheingantz, proveniente de juros de 150 apolices;

De 428:140\$900, ouro, para pagamento de juros e mais despesas com o emprestimo de que trata o decreto n. 8.794, de 24 de junho de 1911, relativo á Companhia Viação Bahiana. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Norte, agradecendo a communicacão do Senado da eleição da Mesa, que tem de dirigir os seus trabalhos na presente sessão. — Inteirado.

Do Sr. Governador do Estado de Pernambuco, agradecendo igual communicacão. — Inteirado.

Do Sr. Atilio Peixoto da Silva, communicando ter sido empossado no cargo de Secretario Geral do Estado do Espirito Santo. — Inteirado.

Do Sr. Governador do Estado de Santa Catharina, agradecendo a communicacão da eleição da Mesa do Senado. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Erico Coelho — Sr. Presidente, pedi a palavra simplesmente para reclamar a publicacão, no *Diario do Congresso*, da mensagem do Sr. Presidente da Republica a respeito do caso politico do Estado do Espirito Santo, mensagem que foi lida no expediente da sessão de hontem, mas que não consta integralmente do *Diario do Congresso* de hoje.

O Sr. Presidente — A reclamação de V. Ex. será atendida. A Mesa vae dar ordem para fazer-se a publicacão. A mensagem não foi publicada hoje porque é dos estylos apenas publicar-se um resumo; mas, em vista da reclamação de V. Ex., a Mesa vae ordenar que a sua publicacão seja feita integralmente (*).

O Sr. Walfredo Leal — Sr. Presidente, achando-se incompleta a Commissão de Redacção pela ausencia de dois de

(*) Esta publicacão foi feita no mesmo dia.

seus membros, os Srs. Thomaz Accioly e Antonio de Souza, peço a V. Ex. que se digne nomear quem os substitua.

O Sr. Presidente — Nomeio os Srs. Cunha Pedrosa e Araujo Góes.

ORDEM DO DIA

CREDITO DE 16.341:966\$500 PARA A ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRAZIL

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 152, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 16.341:966\$500, para attender a serviços da Estrada de Ferro Central do Brazil.

O Sr. Raymundo de Miranda (*) — Sr. Presidente, vae em sua marcha accelerada este credito de 16 mil e tantos contos para attender ao pagamento de serviços feitos na Estrada de Ferro Central do Brazil.

O illustre Relator do credito, respondendo ás observações que tive occasião de fazer, demonstrando o modo atabalhoado pelo qual se votou uma medida tão absurda, sem a justificação clara da despeza, de maneira que exonerasse de responsabilidade o Congresso Nacional, affirmou que a despeza a attender era do governo passado.

S. Ex. na melhor das hypotheses labora num profundo equívoco.

Eu pediria a V. Ex. Sr. Presidente, que me mandasse o projecto e os papeis relativos a esse credito. (O orador é satisfeito.)

Não preciso renovar os conceitos dos meus discursos anteriores em relação á falta de documentação; o que eu preciso é ver o texto da disposição do projecto. Diz elle: «E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 16.341:966\$500, complementar á dotação concedida no corrente exercicio para os serviços a cargo da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Ora, Sr. Presidente, trata-se aqui de um credito complementar. Si a despeza fosse do Governo passado, não podia ser absolutamente um credito complementar, porquanto, os exercicios findos do Governo passado já terminaram ha muito tempo. A despeza é da actual direcção da Estrada de Ferro Central do Brazil, não é absolutamente do Governo passado, e é preciso, de uma vez por todas, acabar com este systema de derivar para os Governos anteriores os excessos de despeza de outros Governos.

Labora em profundo equívoco o illustre Relator. Esta affirmação de que se trata de uma despeza do Governo pas-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

sado não pôde deixar de soffrer a impugnação clara, evidente e incontestavel que estou fazendo.

Lamento, Sr. Presidente, que não tenha sido acceita a emenda que offereci, de accordo com os precedentes estabelecidos pelo Congresso, para, por meio da nomeação de uma comissão especial, se proceder á verificação da razão de ser dessa despesa de tão avultada quantia, quando o Governo, deante da crise que atravessamos, não pôde ir ao encontro das suas obrigações, pagando compromissos muito menores e de honra.

Demais, a deficiencia de documentos officiaes, a exposição generica aqui feita de despesa para serviços taes e quaes, conforme já tive occasião de demonstrar na discussão deste credito, não significam cousa alguma, porque é sabido que este dinheiro é para pagar ao Banco do Brazil a importancia que esse estabelecimento de credito adeantou para pagamento de carvão. Não é nada disto que aqui está.

Pretendia, Sr. Presidente, enviar á Mesa um requerimento de informações a respeito deste credito; porém, em vista da notoria falta de numero, para que o meu requerimento não fique prejudicado, aguardo-me para, na votação deste credito, apresentar o requerimento que tinha intenção de offerecer hoje á consideração do Senado.

Era só o que eu tinha a dizer.

Adiada a votação.

EQUIPARAÇÃO DE ARSENAES DE GUERRA AO DA MARINHA

2ª discussão do projecto do Senado n. 41, de 1908, que equipara para todos os effeitos os arsenaes de guerra e outros estabelecimentos industriaes dependentes da administração do Exército aos de natureza e categoria correspondentes do Ministerio da Marinha.

O Sr. Pires Ferreira. — Sr. Presidente, o projecto ora em discussão foi apresentado pela Comissão de Marinha e Guerra e tinha em vista um acto de justiça para com os funcionários por elle attingidos. A Comissão de Finanças, porém, oppõe-se á sua approvação, em vista das actuaes condições financeiras do paiz; e, attendendo ao parecer desta Comissão, dou meu voto contrario ao projecto que nós da Comissão de Marinha e Guerra tínhamos apresentado.

Adiada a votação.

EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS DE FUNCIONARIOS DA GUERRA

2ª discussão do projecto do Senado n. 60, de 1911, que equipara os funcionarios do Departamento da Administração da Guerra aos da divisão de expediente da Secretaria da Guerra.

Adiada a votação.

VENCIMENTOS DE FUNCIONARIOS CIVIS DE INSTITUTOS MILITARES

2ª discussão do projecto do Senado n. 67, de 1912, que modifica a tabella de vencimentos dos funcionarios civis dos Institutos Militares de ensino.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 152, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 16.341:968\$500, para attender a serviços da Estrada de Ferro Central do Brazil (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 41, de 1908, que equipara, para todos os efeitos, os arsenaes de guerra e outros estabelecimentos industriaes dependentes da administração do Exercito aos de natureza e categoria correspondentes do Ministerio da Marinha (com parecer da Comissão de Marinha e Guerra offerecendo um substitutivo e contrario da de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 60, de 1911, que equipara os funcionarios do Departamento da Administração da Guerra aos da divisão de expediente da Secretaria da Guerra (com parecer contrario da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 67, de 1912, que modifica a tabella de vencimentos dos funcionarios civis dos Institutos Militares de ensino (com parecer contrario da Comissão de Finanças);

2ª discussão, do projecto do Senado, n. 4, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 32:105\$080, para occorrer ao pagamento a que foi condemnada a Fazenda Nacional na acção proposta pelo coronel João Pires Branco (da Comissão de Finanças);

2ª discussão, do projecto do Senado, n. 32, de 1910, que reorganiza o Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes e Mechanicos Navaes (com parecer contrario das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças);

2ª discussão, do projecto do Senado, n. 71, de 1912, que autoriza o Presidente da Republica a rever o contracto do Lloy Brasileiro, para estipular as condições que enumera (com parecer contrario da Comissão de Finanças);

2ª discussão, do projecto do Senado, n. 17, de 1914, que limita, para as operações de cambio, a taxa feita pelo Governo Federal e suspende, até 90 dias, subsequentes á assigna-

tura do tratado de paz entre as nações belligerantes, as emissões vales-ouro para pagamento de direitos de importação que só poderão ser feitos em moeda metálica ouro, ou em notas da Caixa de Conversão (com parecer contrario da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 15 minutos.

PUBLICAÇÃO FEITA POR ORDEM DA MESA, EM VIRTUDE DE SOLICITAÇÃO DO SR. ERICO COELHO

Officio do Sr. Ministro do Interior transmittindo a seguinte mensagem do Sr. Presidente da Republica:

«Srs. Membros do Congresso Nacional — Tendo recebido dos Drs. Bernardino de Souza Monteiro e José Gomes Pinheiro Junior telegrammas referentes, a assumpto de exclusiva competencia do Congresso Nacional, remetto cópias autenticadas dos mesmos documentos para serem tomados na consideração que em sua sabedoria o Poder Legislativo julgar acertado.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1916, 95º da Independencia e 28º da Republica. — *Wenceslau Braz P. Gomes*»

Documentos a que se refere a mensagem

Cópia:

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Rio:

Victoria, 23 — Após me haver empossado do cargo de Presidente do Estado para o qual tive a honra de ser eleito a 25 de março e reconhecido a 13 do corrente, seja o meu primeiro dever levar ao esclarecido conhecimento de V. Ex. situação anomala a que foi arrastado o Estado por um grupo de amigos do Presidente cujo mandato hoje findou. Na verdade cumpre-me declarar que diversos individuos se arrogando poderes constitucionaes em razão do mandato legislativo e com apoio na força policial organizada e até então sob as ordens do ex-Presidente Marcondes, declararam em um simulacro de sessão empossado no cargo de Presidente deste Estado o Dr. Bernardino de Souza Monteiro e no de Vice-Presidente o Sr. Dr. Antonio Francisco de Athayde. Dahi, como vê V. Ex., resulta duplicata de poderes politicos quaes sejam o Executivo e Legislativo do Estado, duplicata organizada em puro desrespeito á verdade das nossas instituições que francamente não poderiam permitir como effectivamente não permitem tão acintosa affronta á pureza do nosso regimen. Esta lamentavel situação, exclusivamente creada pelos amigos do governo cujo mandato hoje findou, para se poderem perpetuar no dominio do Estado, contra

livre vontade do povo espirito-santense, encontra entretanto remedio indispensavel na Constituição de 24 de fevereiro de 1890, quando confere ao chefe do Executivo Nacional, ao Governo Federal emfim o poder de intervir nos Estados para normalizar situações como esta a que venho de alludir. Assim pois conhecidos como são de V. Ex. e de todo o paiz os antecedentes da luta politica em que agora se acham verdadeiramente empenhados o direito, as garantias e as liberdades publicas neste Estado, e porque a tanto me autoriza expressamente a Constituição estadual em seu artigo cincoenta e oito numero treze, venho requisitar a intervenção do Governo Federal nos negocios politicos deste Estado, conforme preceito da Constituição Federal, art. 6º, certo V. Ex. não hesitará em fazel-o dada a ausencia de tranquillidade e subversão da ordem que nos afflige, si é que não devemos considerar igualmente alterada neste Estado a forma federativa. Respeitosas saudações. — Pinheiro Junior, Presidente do Estado. — Confere, Maggi Salomon, official de gabinete.

Exmo. Sr. Presidente Republica — Rio.

Cópia:

Victoria, 28 — Cumpre-me levar ao alto conhecimento de V. Ex. a narração exacta dos antecedentes que determinaram o difficil momento politico em que inicio o meu governo. O Sr. Dr. Pinheiro Junior, candidato da opposição, obteve apenas um quarto da votação, registrada pelas actas eleitoraes, para o candidato indicado pelo Partido Republicano Espirito-Santense, na convenção constituida em assembléa, com a presença de trinta presidente de camaras municipaes, das trinta é uma existentes no Estado. Diz a lei eleitoral em vigor que, trinta dias após a eleição de Presidente e Vice-Presidente, isto é, no dia 24 de abril, reuniu-se ha no edificio da Camara Municipal da capital do Estado a junta apuradora que será composta dos presidentes das Camaras Municipaes do Estado, em numero de quinze pelo menos, e á qual compete fazer a apuração das eleições». No dia assim designado compareceram á Camara Municipal vinte e um presidentes de Camaras Municipaes e concluíram a apuração que constata ao candidato opposicionista um quarto da votação accusada para o candidato do Partido Republicano Espirito Santense. Esses presidentes de Camaras Municipaes, cujo exercicio nesse particular já se achava ao abrigo de um *habeas-córpus* impetrado ao Supremo Tribunal Federal, compareceram pessoalmente ao Juizo Federal e ahí fizeram declaração no sentido de serem confirmados os resultados obtidos nos trabalhos da junta apuradora, tendo esse facto sido constatado pela imprensa do paiz. Ainda assim a opposição que deixára correr á revelia os trabalhos da junta legal reunida no edificio da Camara Municipal da capital noticiou com surpresa geral e menospreso da lei expressa, que uma junta apuradora havia se reunido e consignado resultado favoravel para o seu candidato. O recurso de que dest'arte lançam mão,

não pôdia impressionar a ninguém, por isso que, compondo-se o Estado de trinta e um municípios, dado que fossem opposicionistas todos os presidentes de camara que a junta legal não haviam comparecido, teríamos ainda neste caso apenas dez presidentes de camara, ou seja numero inferior a quinze, que é o determinado por lei para que se possa constituir em junta apuradora. Impossível, pois, evidentemente a duplicata que desejam fantasiar para baralhar poderes em detrimento do regimen que todos nós republicanos devemos respeitar e manter. Diz ainda a lei eleitoral vigente (artigo vinte): «as eleições de Deputados ao Congresso Legislativo do Estado serão feitas no dia 3 de maio do anno que se seguir á legislatura» e no artigo oito e «trinta dias, depois da eleição, isto é, no dia 2 de junho, reunir-se-ha no edificio da Camara Municipal da capital do Estado a junta apuradora, que será composta dos presidentes de Camaras Municipaes do Estado, em numero de quinze, pelo menos, a qual compete fazer a apuração da eleição para Deputado, observados os preceitos e segundo os precisos termos dos artigos noventa e cem da presente lei». A apuração das eleições de Deputados estaduais, como resalta dos dispositivos citados, vae-se processar ainda em dous de junho, e não obstante dizem os opposicionistas haverem reconhecido em 13 de maio o Sr. Dr. Pinheiro Junior, por um Congresso que se não sabe ao certo onde funciona e como se organizou, em face da lei eleitoral vigente. O meu diploma devidamente apurado foi apresentado ao Congresso Legislativo, cuja existencia legal, comquanto incontestavel, foi minuciosamente estudada pelos notaveis juriconsultos Ruy Barbosa, Epitacio Pessoa e Clovis Bevilacqua em luminosos pareceres já publicados no *Jornal do Commercio*. Nas vesperras de minha posse tentaram sublevar a força publica do Estado, com boletins sediciosos, e não satisfeitos com esse procedimento tão contrario á solução juridica da questão, no dia 22 de maio, depois de interromperem a illuminação electrica da capital, dynamitando torres de fios conductores de energia, atacaram subitamente e a um tempo todos os edificios publicos, servindo-se para esse fim de armas de guerra, manejadas por grande numero de desordeiros, cautelosamente emboscados. No dia vinte e tres de maio enquanto eu prestava o compromisso legal no edificio do Congresso, em sessão solemne com a presença de vinte e dous Deputados, o Sr. Dr. Pinheiro Junior conservou-se no Hotel Internacional de onde se diz telegraphou no sentido de se fazer confundir com o poder constituido. Asseguro a V. Ex. que meu governo inspirado em sentimentos de paz e tolerancia não permittiu até hoje fossem praticadas quaesquer violencias. Sem prejuizo, todavia, das medidas de policia, necessarias á conservação da ordem publica, as demais medidas são todas praticadas pelo Poder Judiciario, a quem está affecta a apuração das responsabilidades. Retirando-se para Collatina, pequena villa do municipio de Linhares, o Sr. Dr. Pinheiro Junior e seus companheiros politicos dizem ter em vista novas perturbações da ordem publica. Chegam-

mê a todo o momento reclamações seguidas de famílias e pessoas prejudicadas com esse movimento tendencioso ao qual o governo do Estado não pôde ser indiferente; sentindo-se, aliás, em condições de dominá-lo. Reunidos nesse ponto do interior do Estado o Dr. Pinheiro Junior, com seus partidarios fazem constar fóra d'elle, por meio de despachos telegraphicos, actos de governo simulando que aqui não são siquer conhecidos nem divulgados. Com esse procedimento e com os actos anteriores á data constitucional da posse presidencial, que todos são por igual subversivos da ordem publica, pretendem crear artificialmente, na situação politica, uma apparente duplicata de governo que realmente não existe de facto nem pôde existir de direito, uma vez que assumi o governo deante do regimen da ordem legal e estou de posse do palacio do governo, de todas as repartições estaduaes e exerço as minhas funcções com apoio de todas as autoridades judiciaes, politicas e administrativas do Estado. Appellando para os sentimentos de republicano de V. Ex. e para as altas responsabilidades que lhe cabem na mais alta magistratura do paiz, pela defesa da ordem constitucional, invocando mesmo as palavras com que V. Ex. se dirigiu ao paiz no intuito salutar de manter nos costumes politicos uma feição de austera moral, estou certo que V. Ex. influirá com seu valioso prestigio para que tenha termo condigno esse procedimento dos opposicionistas, já agora condemnavel, uma vez que esses elementos que me são adversos não comprehendem como deviam comprehendêr a verdadeira significação do apoio moral que V. Ex. lhes dera. Respeitosas saudações. — Bernardino Monteiro, Presidente do Estado do Espirito Santo.

Exmo. Sr. Presidente da Republica. — Rio.

Cópia.

Victoria, 27. — Tenho subida hora communicar V. Ex. que nos termos da lei vinte e cinco corrente votada em razão grave alteração ordem tranquillidade em Victoria fo iinstallado hoje nesta Villa de Collatina, municipio de Linhares, Poder Executivo Estado. Apresento V. Ex. meus protestos grande estima consideração. Saudações.

Collatina, 26 de maio 1916. — Dr. Pinheiro Junior, Presidente Estado Espirito Santo.

Exmo. Sr. Presidente da Republica. — Rio.

Cópia.

Communico V. Ex. nesta data sancionei lei Congresso Legislativo do Estado que accôrdo artigo 39, alinea nona, Constituição Estadual e em razão funda alteração ordem publica.

consequente falta garantias reuantes nesta cidade mudei provisoriamente sede dos Poderes Executivo Legislativo da Victoria para Villa Collatina, municipio Linhares, para onde sigo nesta data, afim installar alli os dous poderes. Respeitosas saudações. — Pinheiro Junior, Presidente Estado.

Exmo. Sr. Presidente da Republica. — Rio.

Cópia.

Victoria, 27. — Mesa Congresso Legislativo Estadob tem honra communicar V. Ex. que em razão lei de 25 corrente, votada em virtude funda alteração da ordem e tranquillidade em Victoria e naquella mesma data sancionada foi hoje instalado com presença do Exmo Sr. Dr. Presidente Estado, nesta Villa de Collatina, municipio de Linhares, o Poder Legislativo do Estado, conforme autorizam artigo 39, alinea nona, Constituição Estadual e os termos da referida lei.

Mesa apresenta V. Ex. seus protestos da mais alta consideração.

Collatina, 26 maio 1916. — Joaquim Guimarães, presidente. — Flavio Pessoa, 1º secretario. — Mario Aguirre, 2º secretario.

Dr. Wenceslau Braz, Presidente Republica:

Cópia:

Victoria, 23 — Ao assumir as arduas funcções do cargo de Presidente do Estado do Espirito Santo, em obediencia á vontade expressa livremente nas urnas pelos meus patricios, venho pôr á disposição de V. Ex. os serviços de que, nessa qualidade, seja capaz para bem da Republica e para que nada perturbe o exito dos nobres ideaes e da acção patriótica do Governo Federal, no que respeita á solução dos graves problemas que nesta hora de tamanhas difficuldades e apprehensões para o Brazil, absorvem todas as actividades, constituindo o programma mais vasto e de mais melindrosa execução que jamais teve a Patria Brazileira apontado a seus filhos. O honroso conceito que amigos communs me asseguram ter sempre V. Ex. formado de mim, conceito que me foi tambem externado pessoalmente por V. Ex. e que muito me desvanece e tenho em alta conta pelo respeito e acatamento que V. Ex. me merece, não só me anima como parece autorizar-me a tomar um pouco da preciosa attenção de V. Ex. afim de significar-lhe o leal empenho e forte desejo que nutro de poder, como Governo deste Estado e na medida de minhas forças, collaborar com V. Ex. nessa obra patriótica do nosso engrandecimento material e politico. A conducta da maior discreção e reserva por mim adoptada durante todo o agitado periodo que decorreu da apresentação

da minha candidatura á governança deste Estado até hoje, evitando conceder entrevistas sobre o assumpto e não me prestando ao papel de vehiculo de commentarios estereis, inconvenientes e impatrioticos, ao lado do respeito que tenho votado á attitude que V. Ex. houve por bem assumir em face dos ultimos acontecimentos politicos desenrolados em torno da successão presidencial deste Estado, põe á mostra meu feitió moral e a minha educação politica e constitue elementos de prova dos leaes intuitos de que me acho animado, não só no que diz com a indispensavel harmonia que farei muita honra em manter com Governo União e, em particular com V. Ex. como quanto á conducta que manterei inflexivelmente, no Governo, procurando corresponder á confiança dos meus concidadãos e envidando todos os esforços para que a situação economica, financeira e politica do Espirito Santo nenhum desgosto occasionese a V. Ex. Saudações respeitosas. — Bernardino de Souza Monteiro, Presidente do Estado.

Victoria, 23 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que depois de prestar affirmação constitucional perante o Congresso Legislativo, assumi, nesta data, a administração deste Estado do Espirito Santo, como Presidente eleito, diplomado, reconhecido e proclamado pelos poderes competentes; para o quatrinnio de 1916 a 1920. Apresento a V. Ex. os protestos de elevada consideração. Respeitosas saudações. — Bernardino de Souza Monteiro Presidente do Estado.

Victoria, 24 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que, em obediencia á disposição constitucional, passei, nesta data a administração do Estado do Espirito Santo ao Exmo. Sr. Dr. Bernardino de Souza Monteiro, eleito para o quatrinnio de 1916 a 1920. Agradeço a V. Ex. as relações de cordialidade com que me honrou durante todo o meu governo. Renovo a V. Ex. os protestos do meu apreço e elevada consideração. Attenciosas saudações. — Marcondes Alves de Souza.

Victoria, 23 — A Mesa do Congresso Legislativo do Estado do Espirito Santo tem a honra de communicar a V. Ex. que hoje ás 13 horas, em sessão solemne no Congresso Legislativo, perante as altas autoridades do Estado e numerosa assistencia de pessoas gradas, prestaram o compromisso e se empossaram nos cargos de Presidente e Vice-Presidente deste Estado, respectivamente, os Exmos. Srs. Drs. Bernardino de Souza Monteiro e Antonio Francisco de Athayde. Respeitosas saudações. — Geraldo Vianna, presidente. — Virgilio Francisco da Silva, 1º secretario. — João de Deus Netto, 2º secretario.

Victoria, 23 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. qu nesta data, perante o Congresso Legislativo, nos termos da Constituição de 13 de maio de 1913, tomei posse do cargo de Presidente do Estado do Espirito Santo para o qual fui eleito a 25 de março findo pelo suffragio dos meus concidadãos, para o quadriennio de 1916 a 1920. Saudações. — Dr. José Gomes Pinheiro Junior, Presidente Estado.

Victoria, 23 — Temos honra communicar V. Ex. que nesta data Congresso Estado acaba empossar Dr. José Gomes Pinheiro Junior cargo Presidente Estado; coronel Alexandre Calmon Vice-Presidente para quadriennio 1916 a 1920. Saudações. — Joaquim Guimarães, presidente. — Flavio Pessoa, 1º secretario. — Mario Aguirre, 2º secretario.

Cópia — Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo — Victoria, 23 de maio de 1916 — Numero 3 — Exmo. Sr. Dr. Wenceslau Braz, digno Presidente da Republica — Tenho a honra de confirmar a V. Ex. o meu telegramma ha pouco transmittido a V. Ex. cuja importancia encareço, pedindo licença para reproduzil-o como objecto deste officio: Após me haver empossado do cargo de Presidente deste Estado, para o qual tive a honra de ser eleito a 25 de março e reconhecido a 13 do corrente, seja o meu primeiro dever levar ao esclarecido conhecimento de V. Ex. a situação anomala a que foi arrastado o Estado por um grupo de amigos do Presidente cujo mandato hoje findou. Na verdade, cumpre-me declarar que diversos individuos, se arrogando poderes constitucionaes, em razão do mandato legislativo e com apoio na força policial requisitada e até então sob as ordens do ex-Presidente Marcondes, declararam, em um simulacro de sessão, empossado no cargo de Presidente deste Estado; o Sr. Dr. Bernardino de Souza Monteiro e no de Vice-Presidente o Sr. Dr. Antonio, Francisco de Athayde. Dahi, como vê V. Ex., resulta a duplicata de poderes politicos, quaes sejam o Executivo e o Legislativo do Estado, duplicata organizada em puro desrespeito á verdade das nossas instituições, que francamente, não poderiam permittir, como effectivamente não permittem tão accintosa affronta á pureza do nosso regimen. Esta lamentavel situação, exclusivamente creada pelos amigos do governo cujo mandato hoje findou, para se poderem perpetuar no dominio do Estado, contra a livre vontade do povo espiritosantense, encontra, entretanto, o remedio indispensavel na Constituição de 24 de fevereiro de 1890, quando confere ao Chefe do Executivo Nacional, ao Governo Federal emfim, o poder de intervir nos Estados para normalizar situações como esta a que venho de alludir. Assim, pois, conhecidos como são de V. Ex. e de todo o paiz os antecedentes da luta politica em que agora se acham

verdadeiramente empenhados o direito, as garantias e as liberdades publicas neste Estado, e porque a tanto me autoriza expressamente a Constituição Estadual no seu art. 58, n. 13, venho requisitar a intervenção do Governo Federal nos negócios politicos deste Estado, conforme o preceito da Constituição Federal, art. 6º, certo de que V. Ex. não hesitará em fazel-o dadas a ausencia de tranquillidade e subversão da ordem que nos affligem, si é que não devamos considerar igualmente alterada neste Estado a fôrma federativa. Saude e fraternidade. (Assiglado.) *Dr. José Gomes Pinheiro Junior*, Presidente do Estado. Confere. — *Maggi Salomon*, official de gabinete. Confere. — *Eusebio de Queirós Mattoso*, official de gabinete.

27ª SESSÃO, EM 5 DE JUNHO DE 1916

PRESIDENCIA DOS SRS. URBANO SANTOS, PRESIDENTE, E A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, abre-se a sessão, a que concorrem, os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Luiz Vianna, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Miguel de Carvalhó, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Vidal Ramos e Abdon Baptista (38).

Deixam de comparecer com causa justificada, os Srs. Hercilio Luz, Silverio Nery, Arthur Lemos, Abdias Neves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, Ruy Barbosa, José Marcellino, Bernardino Monteiro, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Generoso Marques, Rivadavia Corrêa, Soares dos Santos e Victorino Monteiro. (20).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. Ministro das Relações Exteriores, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica solicita

a necessaria licença, para que o Senador Ruy Barbosa possa aceitar a commissão de representar o Brazil no 1º Centenário da Proclamação da Independencia da Republica Argentina, pelo Congresso das Provincias Unidas do Rio de Prata, na cidade de Tucuman. — A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

Do Sr. Governadôr do Estado da Bahia, agradecendo a communicação da eleição da Mesa que tem de dirigir os trabalhos do Senado na presente legislatura. — Inteirado.

Telegrammas:

Do Sr. Thómas Rabello de Oliveira Castro, presidente de uma das Camara dos Deputados do Piauhy, communicando a eleição da respectiva Mesa. — Inteirado.

Do Sr. Alfredo Rosa, presidente de uma das Camara dos Deputados do Piauhy, communicando a eleição da respectiva Mesa. — Inteirado.

Do Sr. Antonio da Costa Araujo Filho, Secretario da Camara dos Deputados do Piauhy, communicando que foi eleita, por maioria absoluta de votos, a Mesa da respectiva Camara. — Inteirado.

Do Sr. Santos Neves, presidente do Tribunal Superior de Justiça do Estado do Espirito Santo, communicando que no dia 23 de maio findo, prestou o Dr. Bernardino de Souza Monteiro o compromisso de Presidente do Estado, para o quadriennio de 1916-1920. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 19 — 1916

Redacção final do projecto do Senado, n. 3, de 1916, concedendo um anno de licença, com o ordenado, ao bacharel Carlos Augusto Faller, amanuense da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para tratamento de saude

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado e em prorogação, ao bacharel Carlos Augusto Faller, amanuense da Faculdade de Medicina desta Capital, para tratamento de saude, a contar de 2 de março ultimo, em que terminou a licença que lhe foi concedida, de accôrdo com o decreto n. 11.530; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 5 de junho de 1916. — *Walfredo Leal. — Araujo Góes. — Cunha Pedrosa.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte depois de publicado no *Diario do Congresso*.

N. 20 — 1916

A Comissão de Marinha e Guerra examinou a petição, n. 32, de 1913, do general de divisão graduado e reformado José Zenóbio da Costa, na qual solicita que, por equidade, se lhe faça extensivo o benefício do art. 4.º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

O peticionário foi reformado em 9 de novembro de 1909 tendo-se-lhe contado pelo dobro o período de cerca de seis mezes, por ter servido como em campanha, nas forças do Acre, em março de 1913.

A lei cujo benefício reclama é de 1910, deixando, portanto, de aproveitar todos quantos, como o peticionário, se retiraram voluntaria ou compulsoriamente do serviço militar.

E' disposição constitucional a não retroactividade das leis e além disso seria prejudicial ás condições financeiras da União dispensar favores excepcionaes, como esse de que se trata, que uma vez concedido, seria reclamado por uma legião de dignos servidores da patria, que já attendidos pelas leis em vigor ao tempo de suas reformas, iam augmentar a grande somma de despezas improductivas que tanto pesam no orçamento da União.

Infelizmente já falleceu o peticionário; assim, a Comissão de Marinha e Guerra é de parecer que seja archivado esse requerimento.

Sala das Comissões, 5 de junho de 1916. — *Pires Ferreira*, Presidente. — *F. Mendes de Almeida*, Relator. — *Lauro Sodré*. — *José de Siqueira Menezes*. — *A. Indio do Brazil*. — A' Comissão de Finanças.

N. 21 — 1916

A Comissão de Marinha e Guerra examinou o requerimento n. 16, de 1914, do capitão de fragata Collatino Marques de Souza, no qual pede para ser reintegrado no serviço activo da Armada Nacional.

Considerando, porém, que já falleceu o peticionário, a Comissão é de parecer que seja archivado o referido requerimento.

Sala das Comissões, 5 de junho de 1916. — *Pires Ferreira*, Presidente. — *F. Mendes de Almeida*, Relator. — *Lauro Sodré*. — *José de Siqueira Menezes*. — *A. Indio do Brazil*. — A' Comissão de Finanças.

E' igualmente lido, posto em discussão, e sem debate approved, o seguinte

PARECER

N. 22 — 1916

O projecto n. 27, de 1910, apresentado no Senado, regula o preenchimento das vagas de segundos tenentes dos quadros

de dentistas, pharmaceuticos, veterinarios e intendentes do Exército e da Armada, dispondo igualmente sobre o modo de serem providas as vagas que se abrirem nas diversas repartições subordinadas ao Ministerio da Guerra. Durante o tempo decorrido desde a data da apresentação desse projecto, aos 14 de maio de 1910, até hoje, tem o Poder Executivo, por vezes, usando de autorizações que lhe foram conferidas pelo Congresso Nacional, decretado medidas que modificaram os corpos e as repartições de que trata o referido projecto. A' vista disso é a Commissão de Marinha e Guerra de parecer que sobre o assumpto sejam solicitadas ao Poder Executivo informações que a habilitem a bem dizer sobre todos os pontos a que se refere esse projecto.

Sala das Commissões, 5 de junho de 1916. — *Pires Ferreira*, Presidente. — *Lauro Sodré*. — *F. Mendes de Almeida*. — *A. Indio do Brazil*.

ORDEM DO DIA

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 152, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 16.341:966\$500, para attender a serviços da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

O Sr. Lopes Gonçalves (*pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para mandar á Mesa uma declaração de voto. (*Lê.*)

Vem á Mesa e é lida a seguinte

DECLARAÇÃO

Declaro que votei contra o projecto n. 152, de 1915, da Camara dos Deputados que autoriza a assombrosa abertura de um credito de 16.341:966\$500, para occorrer ás despesas não autorizadas pelo Poder Legislativo effectuadas pelo eterno sorvedeiro que tem sido a Estrada de Ferro Central do Brazil, pelo seguinte:

1º, porque nenhum delegado do Poder Executivo, por mais competente e patriota que seja, tem o direito de despendar na direcção dos serviços publicos, qualquer somma que não esteja previamente determinada na conformidade com o art. 34, n. 1, da Constituição;

2º, porque a concessão de creditos supplementares, especialmente avultados, como o de que se trata, leva todo o espirito imparcial a esta inferencia: ou os representantes da administração podem fazer orçamentos, gastando discrecionariamente, ou o Congresso não sabe fixar a despesa da Republica, ficando, deste modo, as finanças do paiz sujeitas á mal-

versação, no primeiro caso, e á ineptia legislativa no segundo caso;

3º, porque, segundo a autoridade de William Ewart Gladstone, eminente estadista inglez do seculo XIX, o uso de creditos supplementares é um dos maiores males que se pôde autorizar, destruidor da effectiva fiscalização do Parlamento, elemento predominante de operações successivas, conducente á variabilidade do balanço, determinativo da incerteza, do desequilíbrio financeiro e das vacilações do credito nacional, como se poderá ver em seus discursos dos annos de 1852 e 1853, proferidos na Camara dos Communs.

Devo em consciencia e com justiça, manifestar que este meu voto, de modo algum pôde ser considerado como desvirtuante do alto conceito que continúo a formar do illustre titular da pasta da Viação que do paiz inteiro merece o mais significativo preito de gratidão por seu patriotismo, capacidade de trabalho, privilegiada competencia e caracter fundamentalmente honesto; mas, um protesto legal contra o poder arbitrario e arrojado de alguns chefes de repartição que entendem dispor dos dinheiros da Nação como quem usa e abusa da sua propria fazenda.

Sala das sessões, 5 de junho de 1916. — *Lopes Gonçalves.*

O Sr. Miguel de Carvalho (*) (*pela ordem*). — Sr. Presidente, fui surprehendido com a informação de que o credito de 16 mil contos foi votado. Felizmente, as cousas correram como eu desejava: Eu não estava presente no recinto na occasião da votação!

Como V. Ex. sabe, este credito teve uma marcha anormal. Apareceu no Congresso na noite de 30 de dezembro, foi dispensada a audiência da Commissão de Finanças attendendo-se á urgencia do caso; posto em discussão o credito, fallou sobre elle, até o ultimo minuto da hora regimental, o illustre representante de Pernambuco, conselheiro Rosa e Silva, que pediu lhe fosse mantida a palavra para a proxima sessão. Não sei como esse projecto, para o qual o Senado havia dispensado o parecer da Commissão de Finanças, a ella foi enviado depois, della veio com parecer e correu os tramites na Casa.

Durante a discussão fiquei perplexo porque ouvi o illustre representante do Ceará, Sr. Francisco Sá affirmar que esse credito era referente a despesas annuas, e mais tarde, o digno representante do Estado do Espirito Santo affirmou que os 16 mil contos de réis não se referiam a despesas do exercicio que findara em 31 de dezembro, mas que eram anteriores.

Vacillei entre as duas abalizadas opiniões e aguardei que, approvado o requerimento de esclarecimentos apresentado

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

pelo illustrê representante de Alagoas, ficasse eu habilitado a resolver sobre o caso.

Na discussão também ouvi que essas informações eram dispensáveis porque os papeis, os documentos, tinham sido convenientemente examinados pelos funcionarios do respectivo ministerio.

Não me satisfazia isto: parece-me que não estou aqui para referendar os actos praticados pelos funcionarios administrativos, por mais qualificados que sejam.

Tambem se diz que tinhamos a valvula de segurança do Tribunal de Contas, cujo exame á *posteriori* nos deixaria tranquilos.

Ora Sr. Presidente, parece-me que não é esta a função do Senador — transferir, por mais elevado que seja o tribunal, o exame, a opinião do modo por que se gastam os dinheiros recolhidos das necessidades do povo.

O SR. PRESIDENTE — Tomo a liberdade de lembrar a V. Ex. que está infringindo as disposições Regimentaes; discutindo materia vencida.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Attendô ao que V. Ex. diz e vou concluir.

Não podia deixar levar ainda menos pelos argumentos *ad terrorem* ora trazidos aqui ao Senado, que em boa fé tem approvado as obrigações contrahidas pelo Governo e que em boa fé tem sido acceitas dos fornecedores.

Si esse principio tem de prevalecer, inutil é a nossa intervenção: A despeza foi feita, ou foi paga, como disse o nobre representante de Alagoas; ou não foi paga e teremos de pagar.

Qual é a missão do Senado? Tem de se conformar com o que vem do Executivo; abre mão do direito de fiscalizar, não é mais o resguardo que a Constituição usa para defender o erario publico.

Deante do que venho de dizer, achava-me collocado em uma situação especial, que era a de não poder julgar, não poder dar o meu voto nem a favor nem contra o projecto. Acho-me inhibido de ter opinião deante da minha consciencia, e tenho tomado a deliberação que desejava externar a V. Ex. e ao Senado, de, não só neste credito, como em qualquer outro em idênticas condições, eu, não estando bem esclarecido, me retirarei do recinto, julgando-me impedido de exercer o direito de Senador da Republica.

O SR. PIRES FERREIRA — Entretanto V. Ex. tem o direito de pedir esclarecimento á Mesa.

O Sr. Mendes de Almeida (*pela ordem*) — Pedi a palavra Sr. Presidente, simplesmente para declarar que não preciso reiterar a declaração que já fiz perante o Senado de que votei contra esse credito.

O Sr. Sá Freire (*pela ordem*) — Faço igual declaração.
Vem á Mesa e são lidas as seguintes

DECLARAÇÕES

Declaro ter votado contra a proposição da Camara dos Deputados n. 152, de 1915. — *Mendes de Almeida*.

Declaro haver votado contra o credito de 16.341:966\$500 para despesas da Estrada de Ferro Central do Brazil. — *Sá Freire*.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 41 de 1908, que equipara para todos os efeitos os arsenaes de guerra e outros estabelecimentos industriaes dependentes da administração do Exercito aos de natureza e categoria correspondentes do Ministerio da Marinha.

Rejeitado.

E' igualmente rejeitado o seguinte

SUBSTITUTIVO

N. 34 — 1911

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os Arsenaes de Guerra e outros estabelecimentos industriaes dependentes da administração do Exercito, ficam, para todos os efeitos, equiparados aos do Ministerio da Marinha, de natureza e categoria correspondentes.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 60, de 1911, que equipara os funcionarios do Departamento da Administração da Guerra aos da divisão de expediente da Secretaria da Guerra.

Rejeitado.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 67, de 1912, que modifica a tabella de vencimentos dos funcionarios civis dos Institutos Militares de ensino.

Rejeitado.

CREDITO DE 32:105\$080 AO MINISTERIO DA FAZENDA

1. 2ª discussão do projecto do Senado, n. 4, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 32:105\$080, para occorrer ao pagamento a que foi condemnada a Fazenda Nacional na acção proposta pelo coronel João Pires Branco

Approvedo.

REORGANIZAÇÃO DO CORPO DE ENGENHEIROS NAVAES

2ª discussão do projecto do Senado, n. 32, de 1910, que reorganiza o Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes e Mechanicos Navaes.

Rejeitado.

REVISÃO DO CONTRACTO DO LLOYD BRAZILEIRO

2ª discussão do projecto do Senado, n. 71, de 1912, que autoriza o Presidente da Republica a rever o contracto do Lloyd Brasileiro, para estipular as condições que enumera.

Rejeitado.

LIMITAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CAMBIO

2ª discussão do projecto do Senado, n. 17, de 1914, que limita, para as operações de cambio, a taxa feita pelo Governo Federal e suspende, até 90 dias, subsequentes á assignatura do tratado de paz entre as nações belligerantes, as emissões vales-ouro para pagamento de direitos de importação que só poderão ser feitos em moeda metallica ouro, ou em notas da Caixa de Conversão.

O Sr. Mendes de Almeida—Sr. Presidente, quando em 1914 estavamos todos afflictos pelas circumstancias em que se encontrava a nosa terra, devido á conflagração européa, e, consequentemente, ao estado de perturbação completa dos differentes ramos da vida commercial, industrial, agricola, em summa, de toda a vida social do Brazil, tive occasião de apresentar um projecto, como emenda, a outro que então se debatia, emenda que o Senado se dignou approvar em primeira discussão, para formar projecto em separado, e que foi remettido á Comissão de Finanças.

Desde logo declarei aqui que considerava este acto como um meio pratico de, pela lei de menor esforço, não cogitar o Senado desses assumptos, que me pareciam graves, e que eu suppunha

affectarem completamente toda a nossa vida economica e financeira, evitando dest'arte no Senado da Republica a discussão desses graves problemas e permittindo com esta tolerancia, a meu ver delictuosa, a continuação da desbragada logatina que se faz nas praças do Brazil em materia de cambio, entregando-los de pé e mãos á cobiça desses especuladores, á sua ganancia, que tem produzido os grandes males que todos conhecem e que ainda nos affectam.

Foi designado para relatar este projecto o meu eminente amigo, Senador pelo Districto Federal, Sr. Sá Freire, que, pouco depois, deixando o seu logar na Commissão de Finanças, entregou os papeis sem solução.

Anno e meio depois, senhores, sobre caso tão momentoso e que exigia uma attitude mais definida dos poderes publicos, appareceu o actual parecer da Commissão de Finanças, curiosissimo no seu contexto, baseado em um simples officio de descarga que para esta Casa remetteu o Ministerio da Fazenda.

Nós estamos habituados, Sr. Presidente, a fazer finanças *à la minute*. De vez em quando, surgem eminentes financeiros que brindam o paiz com differente encargos e especialmente com elementos deleterios para a nossa vida economica, produzindo taes consequências que melhor fóra não citá-las, para que não estejamos constantemente a nos envergonhar das competencias que dirigem semelhantes departamentos da administração publica.

Ora, é a assiduidade para os effectos do trabalho o que mais interessa a Nação, e essa assiduidade é um dos attributos que mais distinguem a Commissão de Finanças, que, por ex. mpl., é digna de todo o louvor pelo esforço quotidiano que faz para brindar o paiz com pareceres para approvação de credits supplementares que constantemente vem, aritados ao tapete da discussão, completar com o estudo de casos individuaes e grande labor da Commissão a que me refiro.

Muitas vezes, em casos gravissimos, escapam ao conhecimento da Commissão elementos preciosos para a melhor resolução dos grandes onus que tomam em nossa vida financeira.

A Commissão de Finanças, porém, em geral, só presta attenção ás idéas que partem de pessoas que a fama diplomou com titulos de eminentes financeiros, ou que tenham a felicidade de ser alvo dos encomios. fações de obter, por simples manifestações de actividade e de estudo, ou que, tambem estes applausos merecem, com honrosas menções, por parte dos meus illustres companheiros de trabalho nesta Casa.

A emenda, hoje projecto em separado, veio enviada de um mal inicial; o de ter sido apresentada por mim, que não fui jamais considerado pelas sumidades a que me referi com o epitheto de financeiro, que não faço parte das *cotteries*, nem dos acclamados pela imprensa.

O projecto, pois, estava fatalmente condemnado a ser rejeitado pelo Senado, isso quando tivesse a ventura de chegar ao plenario.

Demais, agitava-se nesse projecto um grave assumpto: obrigar as instituições que aqui teem uma estadia, autorizada por lei, a cumprirem a lei que determina o modo especial para a realização de seus capitães.

E mais, tinha elle um grande intuito — suffocar, o quanto possível, a desbragada jogatina de cambio que tem feito a desgraça deste paiz.

Mas isso prejudicava os grandes financeiros, praticamente auxiliados pela inercia da administração e, por consequencia, era precise que semelhante projecto não tivesse, sequer, a consideração que lhe era devida pela oportunidade e pela gravidade dos assumptos ao que tratava.

Quando li o parecer cheguei a duvidar que elle tivesse sido escripto e assignado pela Comissão de Finanças, *maxime* pelo nobre Senador por Goyaz.

O Sr. José Eusebio — Então o parecer deve ser muito luminoso.

O Sr. Mendes de Almeida — V. Ex. vae ver; eu o trouxe para que o Senado se convença do estudo que precedeu esse projecto e veja a desconsideração pessoal com que foi tratado o seu autor e o desprezo que merecem os assumptos que elle trazia para os debates do Senado.

Vae o Senado ver qual é o parecer:

«O projecto n. 17, de 1914, offerecido pelo Sr. Mendes de Almeida, limita para operações de cambio a taxa feita pelo Governo Federal, e suspende, até 90 dias subsequentes á a-signatura do tratado de paz entre as nações beligerantes, as emissões vales-ouro para pagamentos de direitos de importação, que só poderão ser feitos em moeda metallica, ouro, ou em notas da Caixa de Conversão, dando outras providencias.

Ouvendo sobre este assumpto o Sr. Ministro da Fazenda, no officio que dirigiu ao Sr. 1.º Secretario do Senado, disse que, tendo o Congresso Nacional approved o projecto que foi pela sancção convertido na lei n. 3.013, de 27 de outubro de 1915, parecia-lhe prejudicado o projecto de autoria do honrado representante do Maranhão.

Pensando de accordo com o Sr. Ministro da Fazenda, é esta Comissão de parecer que seja rejeitado o projecto.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1916. — *Bueno de Paiva.* — *Leopoldo de Bulhões*, Relator. — *Alcindo Guanabara.* — *Jão Lyra.* — *Erico Coelho.* — *Francisco Sá.*»

O Senado verá quaes são as providencias que eu propunha e quaes são as providencias que a Comissão de Finanças repelle.

«PROJECTO DO SENADO N. 17, DE 1913, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º As operações de cambio, feitas pelo Governo Federal, não serão ajustadas por taxa inferior a de 16 d. por 1\$, seja qual for o motivo da operação.

Art. 2.º Ficam suspensas até 90 dias, subsequentes á assignatura do tratado de paz entre as nações belligerantes, as emissões de vales ouro para pagamento de direitos de importação, que só poderão ser realizadas em moeda metallica ouro, ou notas da Caixa de Conversão, e na divisionaria de prata, nickel e bronze, nas sommas inferiores á moeda brasileira de 10\$000.

Art. 3.º Para as operações de credito, e liquidação das obrigações pagaveis em ouro, é obrigatoria a taxa de 16 d. por 1\$, quando não seja o pagamento feito em especie nos termos do art. 2º.

Art. 4.º Todos os titulos e obrigações contempladas nas moratorias em vigor, pagaveis em ouro, só serão exigiveis, findo o prazo de 90 dias a que se refere o art. 2º.

Art. 5.º Ficam suspensas as autorizações dadas aos bancos estrangeiros cujo capital é declarado em ouro para funcionar na Republica, directamente ou por suas agencias ou filiaes, si dentro de 30 dias, da data desta lei, não integralizarem em especie ou notas da Caixa de Conversão o referido capital, nos termos do decreto n.º 434, de 1891.

Art. 6.º E' prohibida a exportação do ouro amoeado do territorio da Republica, até 90 dias, subsequentes ás assignaturas da paz, conforme estipulado no art. 2º, sob pena de apprehensão das partidas a exportar.

§ 1.º As sommas apprehendidas serão recolhidas á Caixa de Conversão e applicadas aos fundos de resgate da responsabilidade do Thesouro.

§ 2.º Cada passageiro para o exterior poderá conduzir somente ouro amoeado até o valor correspondente a 1:500\$, moeda nacional.

Art. 7.º São prohibidas as operações a prazo sobre cambio, que não representem a exportação effectiva de productos nacionaes.

Art. 8.º Esta lei vigorará desde a data da sua publicação na Capital Federal, devendo ser communicada ás autoridades dos Estados por telegramma do Ministro da Fazenda.

Sala das Redacções, 27 de novembro de 1914.—*F. Mendes de Almeida.*—A imprimir.»

Ora, Sr Presidente, desde que o projecto foi apresentado, deixar perseverar no abuso de que é responsavel toda a administracção da Republica desde 1892 parece-me digno de severa censura.

Nada disso a Comissão de Finanças entendeu considerar. Não se tratava de um financeiro das *cotteries* ou das sympathias da imprensa, nem da rua da Alfandega...

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—E' relactor de um jornal importante.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Nem isto trago á balla porque só quem póde por isso responder sobre a importancia do *Jornal do Brazil* é o povo, no qual tenho mais confiança do que nos grandes;

porque o povo tem sido leal e constante amigo de quem desinteressadamente defende os seus interesses, ao passo que os grandes procuram suffocar a acção dos mais modestes para melhor poderem chegar aos seus fins.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — V. Ex. pôde perfeitamente dispensar as *cotteries* da imprensa.

O SR. JOSÉ EUZÉBIO — E' eminente professor de uma das nossas faculdades de direito.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — As outras providencias são taes que o Senado se convencerá de que pelo menos o protesto foi feito, de que se cogitou, da tribuna parlamentar, de evitar a continuação da situação em que nos encontramos, em que até o Governo vae mercadejar, na praça, títulos cuja emissão em outro paiz daria logar a uma punição severa.

O Governo da Republica, desde 1892, tem continuado a permitir que estabelecimentos que se deviam garantir no Brazil para defesa dos nossos interesses, interesses geraes do commercio e da industria, sejam simplesmente estabelecimentos que, principalmente, só vivam a custa da especulação cambial, sendo as demais operações mero engodo para a permanencia nesta Capital e em outras importantes cidades do Brazil, e unicamente reservadas a determinadas instituições para as quaes é completamente extranha a grande força commercial do nosso paiz — o commercio digno e honesto, a industria, a lavoura e concomitantes institutos.

Eu, actualmente, só levo as minhas queixas ao eminente relator da Comissão de Finanças, porque os distinctos collegas que fazem parte dessa Comissão, por certo confiaram nas suas luzes e na sua patriótica dedicação ao serviço publico, subscrevendo o parecer de S. Ex.

Realmente esse passado de serviços á Nação e a sua indiscutivel competencia...

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Obrigado a V. Ex.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — ... seriam base sufficiente para justificar a confiança dos nossos collegas, mas dessa vez, permittam SS. E Exas. que lhes pondere, a confiança foi demasiada, porque o relator não leu o projecto em debate.

Não leu, e o Senado vae ouvir porque. Aqui está a lei em que se baseia o parecer da Comissão de Finanças.

« O Presidente da Republica, etc.:

Art. 1.º. Continuará suspenso até 31 de dezembro de 1916 o troco em ouro das notas da Caixa de Conversão, ficando autorizado o Governo a prorogar esse prazo por mais um anno.

Paragrapho unico: Exceptua-se da disposição supra o troco das notas feito por ordem do Governo para attender apenas aos encargos da divida externa da União. »

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — V. Ex. acha que não tem relação com o seu projecto esta lei?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Digo que esta lei tem relação com dous artigos do meu projecto, mas não influe absolutamente nas demais providencias importantissimas, de alta relevancia social e financeira, que V. Ex. não quiz ou não teve tempo de examinar, com o que magoou profundamente quem tem procurado, em todos os ramos de sua actividade, cumprir regularmente os seus deveres.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Lamento profundamente ter V. Ex. considerado isso como offensa pessoal.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não considero offensa pessoal. Digo, apenas, que ao menos, por consideração, o meu projecto devia ter sido lido. Eu acabei de ler o parecer e a lei que o esclareceu. Agora, vou dizer ao Senado o que o projecto propõe. De duas uma: ou V. Ex. e os dignos membros da Comissão de Finanças não leram o projecto que está em discussão, e, por consequencia, o parecer não podia ser dado, ou quizeram manter a delictuosa situação em que se encontram a praça do Rio de Janeiro e as outras praças do Brazil, desejaram a continuação do regimen das finanças *à la minute* para que se não viessem assustar de momento os circulos superiores da administração publica.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — O projecto de V. Ex. já é conhecido desde o anno passado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Então, permanece esta ultima hypothese que eu mantenho integral para os effeitos do meu protesto.

O projecto regeitado tratava de diversos assumptos e não sómente de um unico. De maneira que perguntava se o Ministro ou a Comissão leram o projecto. Assevero que não. Porque não permitto que se diga que brazileiros de posse de logares importantes na administração publica ou em um dos altos poderes do Estado desconheçam a necessidade urgente que ha e havia de remediar esse mal que a todos, inclusive ao nobre relator, se antolha gravissimo

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Neste ponto o meu pensamento se afasta do de V. Ex.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — No projecto eu encarava a situação conforme ella estava em novembro de 1914, quando ainda estava em vigor a moratoria, quando ainda existiam cerca de dez milhões esterlinos depositados na Caixa de Conversão.

Tenho as minhas notas para bem encaminhar a minha resposta.

Quando a jogatina desenfreada tinha levado o cambio da taxa de 16 para 10, em uma baixa injustificada.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Por causa da guerra européa.

O SR. PEREIRA LOGO — A jogatina sempre existiu.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — A jogatina sempre existiu, a jogatina sempre existirá, enquanto o Governo do Brazil, como já tive occasião de dizer ao Sr. Presidente da Republica, não quizer assumir a posição de um Cavour, de um Marquez de Pombal; não precisamos ir longe: de um Deodoro, de um Floriano.

E' tão importante este factor, que esses presidentes da Republica, por meio de um seu ajudante de ordens, fizeram mover as cousas no interesse publico, determinando a situação cambial do momento!

Esta disposição do art. 1º do projecto é claro que não tem razão de ser actualmente.

O artigo se referia ás especulações cambiaes, quando o cambio oscilava de 14 para 16.

Mas, a Commis-ão desejava que esta disposição do projecto não merecesse mais attenção, porque perdera a oportunidade.

Está bem.

E as demais disposições. Porque não mereceram attenção?

Sinto bastante que houvesse tido a velleidade de as trazer ao Senado.

Deveria ter pedido a um dos eminentes collegas que dispuzessem da intimidade, das vantagens, das ligações com os altos administradores do Estado. Entretanto, julguei que não precisasse disso, porque meu projecto mereceu o apoio do Sr. Presidente da Republica na occasião em que foi apresentado.

Fallar em cambio a 16 agora... agora... que os quinhentos mil contos de notas emitidas levaram o cambio a 12 é uma utopia. Muito menos vale a pena fallar em liquidação de titulos, porque a moratoria já terminou com grande honra para o commercio brasileiro que soube se desempenhar a admiravelmente de sua missão, levando até o fim, com dignidade, os sacrificios e obrigações decorrentes desse periodo macabro.

VV. EEx., Srs. Senadores; devem ter lido constantemente as reclamações que faz o commercio; essas reclamações só são attendidas quando pessoa influente dessa classe tem assento junto ás altas cumes governamentaes; mas VV. EEx. devem ter tido occasião de ver como essas reclamações são postas de lado, reclamações do commercio trabalhador, reclamações da industria no seu esforço gigantesco, são amesquinhas e atiradas ás gehennas até que uma reacção collectiva se faça a fim de injectar nesse organismo de vida a vida necessaria, o calor indispensavel para que se possa cogitar do bem publico, das necessidades nacionaes. Mas o evidente é que como naquella época tambem agora seria conveniente se decretasse algo que salvasse, ao menos, esses mesquinhos cinco milhões de libras que estão ou devem estar na Caixa de Conversão.

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES — Estão de facto.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — Que estão na Caixa de Conversão, já que assim nol-o affirma o illustre relator da Commis-ão de Finanças; pelo que nos devemos felicitar, embora a ultima mensagem presidencial não faça referencia a ellas, limitando-se a declarar que se acham ainda em circulação 94.559:000\$000...

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — E' o que consta do balancete da Caixa de Conversão.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Eu estou me referindo a documentos aos quaes devemos, pelo menos, dar toda a attenção e confiança.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — O balancete da Caixa é publicado no *Diario Official*.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Mas eu estou me referindo especialmente a documentos officiaes enviados pelo Governo ao Congresso; os mais são elementos de estatística, muito interessantes para os competentes, mas que um pobre popular como eu deve se limitar a olhar com cuidado, attendendo ás multiplas interpretações que os saldos e *deficits* podem ter por parte dos competentes do Congresso.

O certo é que tudo devemos fazer para evitar que se repita o facto da exportação da moeda ouro até para pagamento por ordem do Governo Federal. A procura do ouro vae ser ainda mais intensa por parte das nações belligerantes depois que terminar a guerra; exactamente depois de terminada a guerra é que esta procura ha de augmentar, por causa das emissões de papel moeda que tem sido feitas em excesso e hão de tornar necessaria a accumulção de grandes reservas de ouro afim de evitar a depreciação da moeda corrente nos paizes belligerantes.

Sr. Presidente, V. Ex. sabe que a sede de ouro é tal que nas fronteiras dos paizes belligerantes aliviam-se os viajantes de toda e qualquer moeda de ouro em especie que tenham em seu poder.

UM SR. SENADOR — Aliviar, é uma maneira de dizer. Linguagem parlamentar.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Aliviar é o termo delicado que eu emprego para não ser eu, o presidente da Comissão de Diplomacia do Senado — taxado de offender qualquer das nações com quem temos relações de amizade e de gratidão.

O que a todo transe precisariamos evitar, Srs. Senadores, era a remessa desse ouro para fóra do paiz, mesmo para o pagamento actual dos encargos da nossa divida.

E não é só essa medida considerada no projecto que deve ser mantida; outras ha que nem ficaram prejudicadas pelo decreto n. 3.013, nem tão pouco perderam a sua oportunidade. Torno a protestar que disso não cogitou a Comissão, já não digo o illustre Sr. Ministro, pois este está no seu papel.

Entre essas medidas, Sr. Presidente, vou destacar duas: a que obriga os bancos estrangeiros a integralizar o seu capital-ouro, em especie ou em cedulas da Caixa de Conversão, e a outra que prohibe as operações a prazo sobre cambio que não representem a exportação effectiva de productos do paiz.

Si essas medidas não são de interesse nacional, si não representam afinal o nosso esforço para melhorar as nossas condições financeiras, que outras medidas querem? Mais *sabinas*?

UM SR. SENADOR — São pontos de vista.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não quero insistir; estou bastante convencido de não ser attendido no que propuz. Quero, porém, ao menos, ouvir dizer, isto não serve, por isto ou por aquillo, e não ver fazer taboa-rasa, de maneira inconveniente e incorrecta, de um projecto que procura attender a altas necessidades nacionaes.

Mas, Srs. Senadores, sabeis que foi triumphante a theoria do papel moeda: ninguem mais se quer occupar de taxas cambias, ninguem mais se quer occupar desses assumptos; contam com o prazer dos especuladores de cambio e com a companhia solícita e previdente dos abutres que veem devorando as economias do commercio e da industria brasileira.

Entretanto, Sr. Presidente, representa essa questão da taxa cambial um papel importantissimo na nossa situação actual e ameaça difficultar enormemente o equilibrio orçamentario, mórmente quando o Governo quer entrar novamente no mercado, para adquirir os fundos necessarios ao pagamento do serviço da nossa divida no exterior.

E' preciso não esquecer, Sr. Presidente, as bruscas evoluções do cambio, as oscillações de 1914.

Foi em grande parte devido ao *funding* que o cambio conseguiu manter-se á taxa de 12.

Ninguem teve, Sr. Presidente, a intenção de ter dito a ultima palavra nesse assumpto. Mas o que se queria era conduzir para este debate os luminares que entendem de finanças aqui no Senado, na Camara dos Deputados, nos altos conselhos do Governo, e, especialmente, os seus amigos intimos que á custa destas cousas se banqueteam diariamente.

O SR. LOPES GONÇALVES — Muito bem.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Para isto é que eu queria chamar a attenção do Congresso. Não era, Sr. Presidente, para que se julgasse o meu projecto o *non plus ultra* no assumpto, mas simplesmente um inicio, uma lembrança, um alvitre, uma pedra por mim trazida para o edificio da reconstrucção financeira nacional.

Si o governo tivesse intervindo, ou viesse a intervir no mercado como comprador de seis milhões esterlinos annualmente, as difficuldades augmentariam.

Nesse caso, augmentaria consideravelmente, como augmentará a importancia dos encargos ouro da Nação, como já aconteceu antes da presidencia Campos Salles, quando unicamente a depressão da taxa cambial tornava impossivel a execução dos orçamentos.

Nós ouvimos fallar constantemente no modo por que vamos reencetar os nossos pagamentos no exterior, e, como em tudo que fazemos, ha exagero excessivo de uma parte e de outra. Mas não deveria haver, si nós tivéssemos administradores que soubessem o que estão fazendo. Si nós tivéssemos uma fiscalização directa por parte dos nossos homens do Congresso, essas cousas não podiam ficar entre *mais ou menos*. E' isso ou aquillo.

Isto de dizer um illustre membro do Congresso que o saldo e o *deficit* chegam a X, e dizer outro: « Não; está enganado; não vai a tanto. Chega apenas a Z, a S, ou a P », não é proprio de uma nação que se respeita, que tem administração, que deve ter uma fiscalização assidua e efficaz, no que por patriotismo deve pensar constantemente.

Mas, senhores, em tudo que fazemos ha sempre desses exageros.

Pois si houve até quem se lembrasse que deviamos quebrar a nossa neutralidade para conseguirmos novo *funding*?

Srs. membros da Camara Alta, Srs. membros do Senado, ficae sabendo que até semelhante dilate foi lançado á publicidade!

Outros ha que fallam em imposto de honra, e outros ainda que se batem pela idéa de se recorrer aos Estados e ás municipalidades, com o fim de obter dinheiro, como si fosse possível semelhante cousa, em um momento como este, em que alguns Estados difficilmente solvem os seus compromissos e as municipalidades não tem dinheiro nem para as suas despesas mais urgentes!

Um outro illustre cidadão, eminente financeiro e orador, o Sr. Carlos Peixoto, gloria das alterosas montanhas, prestigiado pelo consenso unanime da mocidade e estimado pelo respeito e pela veneração de todos quantos tem assento no Poder Legislativo acha que facilmente solveriamos a nossa questão com a bagatela de 32 mil contos, pois que é quanto basta, na opinião de S. Ex., para que reencetemos os nossos pagamentos em 1917.

Temos ainda o nosso illustrado collega, relator da Comissão de Finanças, que, numa entrevista dada a um prestigioso órgão da nossa imprensa, *A Noite*, assim se exprime:

« Ao Sr. Leopoldo de Bulhões não repugnam novos impostos.

O imposto sobre a renda.

O Sr. Senador Leopoldo de Bulhões recebeu-nos hoje pela manhã, no seu palacete, em Petropolis. Fomos alli pedir a S. Ex. a sua opinião Sobré a nossa situação financeira e os meios de combatel-a.

Referindo-se ás medidas já lembradas, na Camara, por varios Deputados, S. Ex. disse-nos:

O appello aos Estados e ás municipalidades nenhum resultado dará, pois é conhecida a situação financeira de cada um delles. Si estivessem em condições de auxiliar a União, começariam por pagar-lhe o que lhe devem.

Paraná e Santa Catharina são devedores de cerca de mil contos e nunca pagaram os juros, nem iniciaram a amortização dos empréstimos contrahidos com o Thesouro Nacional. O proprio Estado de S. aulo, o mais prospero da União, suspendeu, desde o anno passado, as prestações do emprestimo de £ 3 milhões, de 1909, para a valorização do café. A Municipalidade do Districto Federal não só não pagou o emprestimo do 3.500 contos vencido ha muitos annos, como ainda conseguiu que se passasse da renda federal para a municipal o imposto de transmissão de propriedade, que o Thesouro sempre arrecadou desde

a proclamação da Republica. Este imposto produziu cerca de 5.000 contos e era destinado ao custeio de serviços locais, taes como a iluminação da cidade, o corpo de Bombeiros, esgotos. Desta arte, temos a União desfalcada de 5.000 contos, continuando obrigada a custear serviços municipaes com a renda geral. Acresce que a municipalidade cobra 2 % sobre o valor locativo dos predios urbanos, a titulo de taxa de esgotos, ficando com a receita deste titulo e deixando a despeza integral por conta da União. Por ahi se vê que o appello aos Estados e Municipalidades redundaria em pedir aos seus devedores auxilios quando elles nem sequer podem pagar o que lhe devem. Era um necessitado recorrendo a outro, ainda descendo ao papel de pedinte, quando poderia exigir. E a liquidação dos debitos para com a União, neste momento, seria prejudicial á credora e aos devedores.

O Sr. Bulhões parou aqui e tirou umas fumaças do seu cigarro.

— Perguntamos-lhe:

— Se esse appello não resolve a questão, que propõe V. Ex.?

— O assumpto não é de iniciativa parlamentar. Aguardemos a proposta do orçamento que o Poder Executivo remetterá amanhã ao Congresso. Ainda não tive tempo de ler a mensagem presidencial, preoccupado como estou com a questão politica. Acredito que, com as sobras das emissões, o Governo poderá equilibrar o orçamento vigente, cujo *deficit* se presume attingirá a 50.000 contos.

Para habilitar o Thesouro a reatar o serviço da divida externa a 1 de agosto de 1917, são necessarios côrtes impiedosos na despeza e novos impostos de consumo. A elevação do imposto ouro, de 40 % para 50 % é assumpto para estudos da Comissão de Finanças, assim como o imposto sobre a renda, que devê ser estabelecido.

— V. Ex. fallou em questão politica... á que se refere?

— Refiro-me á intervenção nos Estados de Alagoas, Piahy, e Espirito Santo, questão irritante, que reclama solução urgente e que enquanto não fôr afastada das nossas cogitações, nos tirará o tempo e a calma de que necessitamos para cuidar de assumptos economicos e financeiros.

O Congresso tem, até hoje deixado de cumprir o seu dever, de encarar de frente o problema comprehendido no art. 2º do § 6º da Constituição Federal e dahi o descredito a que tem arrastado o regimen federativo no Brasil.

Não se pôde fazer derivar a intervenção federal nos casos politicos de uma revisão constitucional; trata-se de applicar um principio consagrado no nosso pacto fundamental e de que depende a tranquillidade dos pequenos Estados, principalmente, e a normalidade das instituições.»

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — E eu conto com o apoio de V. Ex.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Pois não deve contar, porque V. Ex. sabe que eu faço parte do povo, que eu estou com o povo, e que é preciso que alguem trabalhe conjunctamente com os que soffrem, com os desilludidos de toda a especie.

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES — Neste particular, V. Ex. não pôde estar com o povo porque isto recairá sobre elle.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — Não pôde recair porque neste caso representaria um ataque ao seu direito.

Assim, Sr. Presidente, diversas tem sido as opiniões emitidas a proposito deste magno assumpto. É natural e isto tem succedido, que surjam antagonistas ás idéas pregadas pelo nobre Senador, razão porque eu me permitto a liberdade de solicitar do Senado a necessaria autorização para juntar ao meu discurso a opinião do joven Deputado pelo Ceará Sr. Gustavo Barroso, que tambem toma parte nessa movimentação patriótica, opinião que tambem foi publicada pela *A Noite*, e que eu peço licença para citar.

A opinião de S. Ex. é a seguinte:

«Para salvar a nossa honra.» — «A opinião de mais um Deputado».

«O Deputado Gustavo Barroso, extenuando-se, a nosso pedido, sobre o assumpto, assim se expressou:

— Não sou tão pessimista sobre as nossas condições financeiras quanto aquelles que tomam parte na campanha alarmista do momento. Tambem não sou tão optimista quanto outros que contra ella se insurgem. Acho que temos necessidade de cuidar com empenho, boa fé e patriotismo dos meios mais ou menos urgentes para podermos satisfazer as nossas obrigações perante os credores estrangeiros, evitando vergonha e descrédito para o nosso paiz. E devemos seriamente trabalhar pela cura radical da nossa enfermidade financeira, para que de uma vez nos desalotemos dessa situação de aperturas em que somos obrigados a viver. Ambas as fazes do problema são importantissimas. O nosso dever impõe remediar uma com maior brevidade e não descuidar da outra, mais profunda e mais difficil.

Não tenho grande fé no auxilio dos municipios e Estados. Todo Brasil está em más condições de dinheiro e o nosso povo ainda não tem a cultura bastante franceza, que para o pagamento da indemnização á Allemanha, em 1871 deu as suas joias e as suas alfaias. Eu bato palmas ás palavras do meu illustre collega José Augusto, digno e estudioso representante do Rio Grande do Norte, pedindo medidas que deem instrucção ao povo brasileiro e o torne apto a saber combater as suas crises, inórmente com a educação technica e professional.

O notavel discurso do illustre Sr. Carlos Peixoto trouxe uma certa tranquillidade ás amarguras do momento. Mas é necessario que o Governo não continue nessa quasi impassibilidade em que vae.

Urge a proposição de medidas por parte do Executivo e a sua discussão sincera e ponderada do Legislativo.

O remedio indicado pelo Deputado Carlos Peixoto: economizar o que falta para os pagamentos de 1917, esse remedio é, na minha humilde opinião, o melhor.

Ha tanto, em que economizar, tantas obras a suspender, tanta coisa a sustar. Ao demaes, carecemos de uma arrecadação

melhor, bem como de tributar certos e determinados productos agora em boas condições e até agora escapos a tributação, como por exemplo, o café e o assucar, segundo as palavras do proprio relator da receita. E porque se não regulamenta o jogo, que existe de facto?

Entretanto, na carencia de meios em que nos encontramos, pensam em enviar uma grande embaixada á Argentina, em elevar as legações do Chile e Rio da Prata a embaixadas, em modificar a linha da Serra da Central e a linha circular dos suburbios.

Instruamos o nosso povo, impulsionemos as fontes de economia nacional, economizemos, não só com os funcionarios, mas nas verbas de maior vulto e tenhamos honradez, patriotismo e fé a Patria sobrenadará a esta crise passageira.

Por sua vez, o nobre Ministro da Fazenda deu a uma das mais interessantes revista hebdomadarias publicadas no Rio de Janeiro, — *A B C* — palavras que eu queria vêr juntas ás outras, para que o povo que ha de lêr esta discussão e realmente lê o que se diz aqui, porque não confia sómente nas palavras dos grandes agiotas e dos grandes mercadores de cambio da nossa roda financeira, conheça as palavras do eminente Sr. Ministro da Fazenda, cujo preparo tecnico é por todos respeitado; e que, pela posição que occupa de alto relevo, um cunho especial de consideração e de attenção ás opiniões que emite, e que são merecedoras, por consequencia, por parte do Senado, de uma referencia encomiastica como esta que neste momento eu faço, pedindo para incluil-as no meu discurso:

« Os intuitos do « imposto de honra » não foram interpretados como o deviam pela maior parte da imprensa. O *A B C* foi o órgão de publicidade que máis se approximou dos propositos do Sr. Wenceslau Braz, enaltecendo-lhes a significação nacional no que, delles, diz respeito á defesa da autonomia moral do paiz.

Tambem sobre a duração do imposto correm boatos e hypotheses sem fundamento.

A providencia que o Presidente da Republica vae suggerir ao Legislativo servirá apenas de traço de união para nós entre a repercussão economica da guerra e a repercussão economica da paz. Os prejuizos que a conflagração europea causou ao Brasil podem ser avaliados na razão de 200 mil contos por anno.

A contribuição do povo, para a qual os poderes publicos appellam, auxiliará o Governo a completar a obra da regulamentação de serviços da divida externa e a restituir a necessaria eurythmia de funcções ao organismo financeiro. Não se concretizará, absolutamente, em um imposto a prazo indeterminado; será uma taxação excepcional, digna do momento historico que a impõe, e cuja duração não excederá a da propria guerra, pois é logico que a terminação das hostilidades habilite o Brasil, pelo accrescimento das receitas alfandegarias, a fazer face aos seus multiplos compromissos internos e internacionais.

E' preciso, declarou com firmeza o ministro, é preciso construir uma ponte entre a nossa politica de produccão, fomen-

tada pelo auxilio á lavoura, a politica de expansão commercial, que deverá abastecer, depois da guerra, os mercados do velho mundo. O problema dos transportes, tal qual o solucionou o Sr. Wenceslau Braz, com feliz segurança de vistas, garantiu as nossas communicações com o estrangeiro. Essas decisões acertadas precisam, entretanto, de um corollario. Fornecal-o-ha o novo imposto, que será imposto da neutralidade, e cujos effeitos nos collocarão, perante os belligerantes e o resto das nações, no logar que as nossas legitimas reivindicações economicas aspiram.»

Não quero tomar tempo ao Senado, porque já todos nós temos lido esses trabalhos; mas, agora, comparando estas opiniões, qualquer póde caldeal-ag a dellas extrahir o resultado que, afinal, nem sempre é prejudicial á Nação.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — O Ministro da Fazenda é contrario ao imposto sobre a renda?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não senhor, e o mostrei, pela opinião que acabo de citar. Peço ao nobre Senador que me attenda, porque sou apenas um curioso do lado do povo...

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — V. Ex. está fallando como um mestre.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Para analyzar o assumpto preciso da calma necessaria, afim de que possa enveredar por essas sinuosas alamedas e chegar a um resultado pratico e util, significando, pelo menos ao povo, que eu protestei desta tribuna contra a situação, tal qual ella se acha para a administração, em relação ao cambio e ás nossas forças vitaes, sacrificadas por essa jogatina desenfreada, que o Governo protege...

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Não apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — ... sinão teria cumprido a lei de 1891; sinão teria obrigado, pelo menos, os bancos a realizarem o seu capital em ouro; sinão teria impedido a jogatina; sinão teria conversado com o eminente Relator da Comissão de Finanças, para jugular esse perigoso modo de agir.

Si por qualquer fórma foi adiado o projecto que evita a jogatina do cambio, a situação em que nós nos encontramos agora e na qual absolutamente se conserva o paiz, é a de um bonzo indiano a olhar para a umbigo deixando que este máo estado de cousas prolifere. Esta situação não póde ser continuada com ouvir, e todas as opiniões contrarias teem a vantagem de facilitar desde já, a discussão, embora em toda ella não se falle na taxa cambial.

Si não nos aparelharmos desde já para defendel-a, impedindo a desenfreada jogatina que se desenvolverá ainda mais terrivel quando ficar bem definida a intervenção do Governo, no mercado para compra, além das necessidades actuaes, dos dous ou tres milhões de libras em 1917, e dos seis ou sete milhões de libras em 1918.

Digo — mais ou menos, porque não sou administrador. Os administradores devem saber, afim de que no Congresso não se venha dizer, de um lado, que devemos tanto e de outro, que isto é exaggero, que se faça por menos, como se si tratasse de

uma mercancia a varejo ou se effectuassem as compras nas lojas de 5ª classe.

Quem sabe quaes as taxas que então vigorarão nessa época. Talvez os 32 mil contos do Sr. Deputado Carlos Peixoto venham a ser elevados a 40 ou 50 mil contos e todos os nossos orçamentos ouros venham pezar de tal fórma sobre o orçamento papel, que muito difficilmente possa ser conseguido o equilibrio, apesar das economias projectadas.

Ainda não está formulada e publicada a proposta de orçamento para 1917. Dizem que hoje será lida na Camara. Eu digo — dizem porque certeza não se póde ter em cousa alguma neste paiz. Todos veem o que ha nos Estados. Ninguem sabe quaes são os seus governadores. Eu, entretanto, sei, de alguns, mas muitos não o sabem, muitos m'o perguntam. Todas as cousas estão assim, e por esta razão dizem até que... (*Trocam-se diferentes apartes.*)

O SR. GONZAGA JAYME — V. Ex. sabe quem é o governador de Goyaz?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não senhor; por isto mesmo eu digo que de alguns eu sei. Até outro dia, ouvido por eminente membro da administração publica sobre qual era o governador de Goyaz, eu disse o que vou repetir: « pois sabe-se lá nada destas cousas actualmente? »

Será então occasião, Sr. Presidente, para discutir os algarismos com as medidas propostas, e daqui me comprometto a fazel-o, orçamento por orçamento, que na Comissão de Finanças, quer neste recinto, porque, com o meu silencio e sem o meu protesto, não hão de apparecer mais os factos e planos que temos visto nos diferentes orçamentos.

E' conveniente salientar que si não se tomarem em tempo e definitivamente medidas para defesa das nossas taxas cambiaes, tudo que fôr feito não terá valor, porque faltar-lhe-ha a estabilidade necessaria.

E' bom lembrar que em 1917 vencerão, não sómente o *funding*, mas tambem todas as *sabinas*, ouro.

O Senado sabe o que quer dizer *sabinas*? E' um papel que o Governo Federal emittiu para pagamento provisório do seu debito.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Chamam-se « letras do Thesouro ».

O SR. MENDES DE ALMEIDA — E' um papel chamado pelo nome ex-Ministro da Fazenda...

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — São letras do Thesouro, titulos conhecidos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — ... letras do Thesouro, titulos conhecidos, emittidos pelo Governo para pagamento do seu debito aos credores do Estado.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — De conformidade com a autorização legislativa.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Estas letras do Thesouro teem um processo curioso de emissão, de negocio e resultado.

O Paiz inteiro conhece que o Governo fez lealmente engragar titulos de divida para pagamento de outros. Mas, como levedor incorrecto, ou, como aqui já disse uma vez neste resumo, pelo que fui acormente censurado pelo nobre Senador por Minas, o Sr. Bernardo Monteiro que disse que eu proferia uma barbaridade, quando classifiquei de devedor caloteiro porque emittiu as letras fel-as circular mas não as recebeu, nem recebe em encontros de contas do seu debito, para que o commercio, a industria, a agricultura, a Nação inteira fossem victimas dos especuladores permittindo, assim, a negociata dos individuos que se fizeram possuidores desse titulo, sem terem sido originarios credores.

A imprensa denunciou que esses titulos tinham sido emitidos por quem não os podia emittir por essa fórma; tinham sido vendidos em praça irregularmente e que esses titulos, engragues e emittidos para pagamento do debito official, não tinham curso no Thesouro e serviam apenas como que de um imbuste grosseiro para adiar os pagamentos das dividas.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Não apoiado; estão até varizados.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Sr. Presidente, o que eu disse. Ex. sabe que é a verdade.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Felizmente, o paiz sabe a verdade.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Sabe. E sabe tambem qual é a situação naquelle momento premente das necessidades nacionaes, isto é importante e eu digo amarrando o guizo ao escoco do gato, porque é necessario que se diga no Congresso nacional esta verdade pura.

É bom lembrar hoje o compromisso que tem o Brasil de pagamento no fim do 2º anno, não direi pelo nome de calão de sabinas» mas pelo nome que o honrado Senador por Goyaz montou as letras do Thesouro, emittidas no tempo do fructuoso ministerio Sabino Barroso.

O documento que apresento é a Mensagem Presidencial que está publicada no *Diario Official*; não póde haver documento mais authenticico.

A mensagem diz que monta a £ 3.444.310, pagaveis em Londres e mais 8.621:934\$808, ouro.

É bem possivel, Sr. Presidente, que o Poder Executivo cople de reformar mais uma vez essas letras, o que seria uma coisa muito natural dado o modo por que ellas foram emittidas.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Porque a lei autoriza.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Mas uma lei que foi feita pelo proprio devedor!

É o bom que se não fale que haverá energia para cobrança dos titulos do Brasil, porque aqui trago um jornal, digno de ser tido a consideração, porque é o orgão da brilhante colonia franceza no Brasil, redigido por um amigo do Brasil, o Sr. Emilio Lambert, que durante muitos annos negocia com o Governo e em que do seu negocio retire lucro indevido e em que todos

reconhecem a amizade e dedicação demonstradas pelo serviço publico.

E' elle quem assim relata o modo porque as transacções estão entre o Brasil e os seus credores.

E' do meu dever trazer esse facto ao conhecimento do Senado para que se não diga que essa accusação e essa narrativa passaram pelas folhas de uma revista sem que os zeladores do patrimonio nacional por ellas não se tivesse interessado.

Vejamos o que diz o orgão de uma das nossas mais importantes e respeitaveis colonias:

«Os desgraçados commerciantes foram e são ainda victimas da falta de dinheiro do Governo brasileiro. O Governo leva tres e quatro annos a pagar aquillo a que é obrigado por lei e pela justiça e que um negociante ou um particular é obrigado a pagar em uma data fixa.

Por outro lado, o Governo paga arbitrariamente, quando quer e como quer, isto é, em letras do Thesouro ou em apolices, o que obriga os desgraçados negociantes a perderem 30 % do que lhes é devido.»

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Até o proprio governo francez tem feito isto.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Estou fallando de nós. Não devemos procurar, o Sr. membro da Commissão de Finanças, Sr. senador da Republica, Sr. ex-Ministro da Fazenda, não devemos procurar exemplos de incorrecção, exemplos de esquecimento das regras geraes de relações entre credores e devedores; devemos procurar sómente pautar os nossos actos pela mais correcta, mais decidida, mais effectiva legalidade e moralidade.

Trinta por cento é quanto se perde com o pagamento das apolices ou de letras do Thesouro.

Bem; mas esse numero da Revista é de junho de 1916. Não pôde ser mais curto o prazo em que a affirmação é feita.

Continua a *Revista Franco-Brazileira*:

«Seria bello que o Governo possa arbitrariamente fazer perder ás emprezas ou negociantes centenas de contos de juros, differenças de cambio, desvalorização de titulos nacionaes sem que possam recorrer a uma justiça honesta que obrigue uma má administração a supportar as consequencias dos seus erros ou da sua incompetencia.»

Narram-se mais nessa mesma revista transacções de tal ordem que eu prefiro fazer uma referencia ao jornal para que os nobres Senadores procurem ler o que se diz da nossa situação, porque se pôde haver *negaças*, como dizem em S. Paulo, para fugir ao cumprimento de seus deveres, o Governo do Brasil o tem feito.

E' bom tambem prever as difficuldades que se encontrarão para os titulos venciveis em Londres, cujo pagamento será naturalmente exigido com tanto maior onergia quanto se trata de um titulo commercial.

O Governo chegou ao ponto de negar pagamento de contas vistas, revistas, approvadas pelos differentes ministerios, com

os *placets* dessa miriade de funcconarios que salvam o Brasil dos seus perigos. Depois de chegarem essas contas á época de pagamento, si o Governo dissesse — não pago porque não posso — teria cumprido o seu dever; entretanto faz voltar essas contas aos credores para seguirem novos tramites nas diversas secretarias de Estado.

Sei que estou abusando da paciencia dos honrados Senadores (*não apoiados*), mas devo dizer que poucas vezes poderei fazer um protesto desta ordem. Daqui por deante, não proporei cousa nenhuma; irei pedir ao nobre Senador por Goyaz o obsequio de patrocinar um projecto de utilidade; irei pedir ao nobre Senador pelo Espirito Santo, ao nobre Senador por Minas, enfim aos nobres Senadores que teem a felicidade e a vantagem de confabular com os Altos Poderes, afim de que as medidas de valor sejam, ao menos, consideradas nesta Casa do Congresso.

O projecto de applicar os *coupons* da nossa divida ao pagamento dos vales da Alfandega, não resolve a situação. Terá como resultado o que aconteceu com as letras do Thesouro patrocinadas pelo nobre Senador por Goyaz cuja responsabilidade deve ficar patente neste caso:

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — E por V. Ex., porque a lei passou aqui no Senado.

O SR. MENDES ALMEIDA — Não apoiado. V. Ex. deve estar lembrado de que o meu voto foi contrario. Mandei até a esse respeito á Mesa uma declaração de voto que tambem fez o nobre Senador pelo Districto Federal, o Sr. Sá Freire. Esses titulos em vez de encontrarem um meio de valorização soffreram uma enorme depreciação, que as classes commerciaes em uma grande reunião, attribuiram francamente a especulação dos proprios bancos. Quem o diz é a classe commercial, não só por meio dos seus delegados na Associação Commercial como nas grandes reuniões feitas aqui e alli.

Em todo o caso esses *coupons* facilitarão naturalmente o movimento cambiario, comtanto que não degenerem numa especulação que concorra para deprecial-os, como aconteceu com as *sabinas* que, repito o que acima disse, em vez de encontrarem um meio de valorização pela sua applicação no pagamento das dividas dos bancos, soffreram uma enorme depreciação que as classes commerciaes em suas reuniões de 1915 attribuiram francamente á especulação dos proprios bancos.

Esses *coupons*, apresentados nas alfandegas virão, naturalmente desfalcar — chamo a attenção do Senado — virão desfalcar a nossa receita ouro actualmente convertida em parte, em papel, para supprir as necessidades dos orçamentos e então, continuando a applicar o remedio adoptado, teremos novas emissões de papel-moeda — com grande gaudio dos que patrocinaram semelhante medida. — e novos creditos extraordinarios — com grande prazer dos Senadores que commigo votaram contra creditos extraordinarios — como o de 16 mil contos, mandados pedir pelo Governo, sem nenhum exame, para ser unicamente chancellado pelo Senado.

Convem lembrar, Sr. Presidente, e para esse ponto chamo novamente a attenção do Senado que a importancia total dos

depósitos é de sessenta mil contos ouro e a receita ouro das alfandegas é sómente de cerca de 22 mil contos. Isso é exacto porque está lançado em papel official.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Não pôde estar.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Imagine-se a especulação e o risco a que estão sujeitos os portadores desses titulos. Mas, continuando a consultar as notas que tomei, vejo uma outra coisa curiosa. Para garantir o *funding* o Governo concederá, como garantia, aos portadores de titulos de tal especie, as nossas receitas alfandegarias.

O Senado deve recordar-se do que isso pôde mais ou menos acarretar. Unicamente uma bandeira, que não a nossa, levantada aqui nas nossas alfandegas para garantir aos credores o pagamento dos nossos debitos!

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — V. Ex. não a verá.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Registremos este augurio altamente favoravel á nossa terra.

Acho-me, Sr. Presidente, um pouco fatigado, mas peço licença ao Senado para occupar a sua attenção por mais algum tempo pois que preciso acabar a minha serie de considerações. São tres horas e, neste caso, Sr. Presidente, eu vou concluil-as.

E' bem possivel que surja algum dos nossos luminosos e respeitadros financistas com a idéa de renovarmos o *funding* com a garantia indirecta das nossas rendas ouro das alfandegas, a exemplo do que se faz em S. Paulo, com a sobre taxa do café.

Quem sabe si não será a solução melhor, obtendo-se, porém, melhores facilidades e maiores vantagens? Teriamos ao menos a vantagem de não perturbar o mercado cambial e de não sobrecarregar ainda a nossa exportação cujo valor papel vem sempre augmentando, mas cujo valor ouro vae cada vez mais definhando, apesar do encarecimento mundial de todos os productos. O Senado sabe como se têm defendido os nossos portos; como se tem procurado melhorar as condições de transportes, como se tem facilitado estes casos que apesar de todos os sacrificios, tem sido patrioticamente zelados e não preciso dizer mais porque o honrado ex-Ministro da Fazenda vae naturalmente mostrar como isso se tem feito.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Naturalmente; tendo-se reduzido despesas, tendo se facilitado o commercio de carnes congeladas...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Com effeito, estavamos vendendo barato ao estrangeiro, que nos compra em ouro e comprando caro ao mesmo estrangeiro, que nos cobra tambem em ouro. E, quando se tiver que fazer os pagamentos, veremos que ainda nos saem elles mais caros pela baixa de cambio, encarecendo cada vez mais a vida interna de um modo espantoso.

Parece-me que é tempo de nos occuparmos seriamente com esses assumptos, porque, apesar de todos os esforços do Commercio e da Industria para iniciar a ingente, a formidavel tarefa de reerguer a economia nacional, a miseria continúa a reinar por todo o paiz. Eu o posso dizer, porque palpo a vida

dos infelizes; não sou como esses que, estando satisfeitos com os resultados que auferem nas altas posições que occupam, esquecem o soffrimento latente da população inerme, que vive das industrias e do commercio e está suffocada, principalmente, pelo desvio da attenção dos governantes, que em vez de cuidarem desses problemas vitaes, occupam todo o seu tempo em averiguar si Francisco ou José é o governador de Alagoas, de Goayz ou do Espirito Santo.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Isso parece de pouca monta a V. Ex.?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não digo que seja de pouca monta; mas digo que para a solução desses casos ha gente competente que é a gente dos proprios Estados; digo que não é razoavel que os proprios governantes vão fomentando esses disturbios, levantando essas populações, sem valor eleitoral...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Eu acredito que ellas teem mais valor eleitoral que muita gente.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Certamente. Dê perfeito accordo com V. Ex.

O SR. ARAUJO GÓES — Nada mais digno da attenção do Congresso Nacional do que a situação de Alagoas.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Mas eu não quero sahir da questão financeira para entrar nesse pelago de casos estaduais, para onde o aparte do honrado Senador pelo Espirito Santo me ia chamando.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Eu não o chamei; fui chamado; V. Ex. citou o Espirito Santo nominalmente.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Milhares e milhares de desoccupados andam vagando pela cidade, esmolando á procura de trabalho, que desapareceu em virtude das economias impostas ao Governo, que foi forçado a suspender todas as obras publicas. O alvitre de mandar recolher toda essa gente aos nucleos agricolas pôde ser muito bom em theoria, mas na pratica elle falha.

O operario que sempre trabalhou na cidade, nas officinas nada ou pouco vale para o trabalho agricola; precisa de ser amparado, guiado, do que se deduz que o que resulta em despeza talvez não compense o sacrificio feito. Enquanto essa massa de gente, sem trabalho ou com trabalho reduzido nas fabricas, vê seus ganhos supprimidos ou reduzidos os preços de todos os generos de primeira necessidade sobem, augmentam constantemente, pela baixa do cambio. O que eu quero é mostrar as razões que tenho para julgar que devemos tomar quaesquer providencias para attender a essa situação.

Naturalmente, agora, revendo o projecto o honrado Senador por Goyaz verá que elle não é de todo digno de repulsa immediata.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES. — Eu conheço o projecto de V. Ex. desde o anno atrazado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — E é nesta occasião que se vem fallar em augmento de impostos, em impostos de honra, em novos impostos estaduais e municipaes.

Dando de barato que esses impostos podessem ser recebidos, quando tivéssemos de converter seus resultados em ouro, provocaríamos nova baixa de cambio.

Mas sobre esse ponto podemos ficar dascançados; esses impostos não darão cousa alguma; sua decretação seria como a sellagem dos *stocks* que, depois de decretada, levou um anno inteiro para ser discutido — o meu projecto levou anno e meio, — esse levou um anno a ser discutido — e acabou sendo applicado quando não havia mais *stocks*. (*Hilaridade.*)

Falla-se no imposto sobre as rendas e sobre o capital:

Quaes as rendas? Qual capital? Imposto predial ou territorial? Imposto sobre apolices?

Como o enormissimo imposto predial já existe, e de tal fórma que eu felicito as pessoas que ainda querem ter casa — porque são, mesmo pessoas de coragem, deante do imposto de...

UM SR. SENADOR — Apenas 12 %.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Apenas 12 % ?! Veja o nobre Senador que consideração tem para com os homens que applicam seus capitaes na construcção de predios ! 12 %, fóra o imposto de transmissão de propriedade e fóra todos os pequenos impostos que as municipalidades desta Capital e dos Estados costumam lançar sobre os immoveis...

UM SR. SENADOR — Quando os funcionarios publicos pagam 15 e 20 por cento...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — O imposto territorial, em todos os Estados, onde foi applicado, não deu resultado ou deu resultado mesquinho; onerar as apolices não é possível, porque isto seria uma medida illegal e daria como resultado afugentar o capital e provocar ainda maior depreciação da fortuna publica, já bastante depreciada pelas costumadas e continuas emissões.

O SR. LEOPÓLDO DE BULHÕES — Não apoiado.

VARIOS SRs. SENADORES — Apoiado !

O SR. MENDES DE ALMEIDA — A esse proposito, valia a pena saber-se o que ha de verdade em relação a um boato — e neste ponto, Sr. Presidente, permitta V. Ex. que me afaste um pouco da linha de raciocinio que vinha desenvolvendo, para perguntar á veneranda Commissão de Finanças o que ha de real sobre um boato que está correndo nas rodas commerciaes e industriaes onde se falla na organizaçáo de um *funding* interno para pagamento de juros.

Acredito que este boato seja falso e naturalmente espalhado para provocar baixa maior durante este mez de suspensão de operações, sempre fructo da jogatinia dos bem informados, ou, por outra, dos que eu chamo bem informados...

O SR. SÁ FREIRE — Dos negociistas.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — V. Ex. completará...

Vêm á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão com o projecto, as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 17, de 1914:

Ao art. 1º — Supprima-se.

Ao art. 3º — Supprima-se.

Ao art. 4º — Supprima-se, numerando-se os artigos seguintes na ordem competente.

Ao art. 8º — Redija-se assim:

«Revogam-se as disposições em contrario».

S. R. em sessão de 5 de junho de 1916.— *Mendes de Almeida.*

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Sr. Presidente, V. Ex. me desculpará que eu pergunte á Mesa si a apresentação dessas emendas suspende a discussão do projecto.

O SR. PRESIDENTE — E' do Regimento.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Se suspende a discussão, fallarei depois; se a discussão continúa, devo resposta immediata ao autor do projecto.

O SR. PRESIDENTE — A emenda apresentada ao art. 1º do projecto impede que se encerre a discussão desse artigo, mas a discussão dos artigos seguintes que não soffreram emendas, continúa. A discussão dos artigos emendados será suspensa, afim de que, voltando o projecto á Commissão de Finanças, possa esta discutir novamente os artigos emendados.

O SR. ERICO COELHO — Si o Regimento suspende a discussão do art. 1º, V. Ex. não póde submeter á discussão o art. 2º.

O SR. PRESIDENTE — E' do Regimento. E' a interpretação absoluta do Regimento; o Regimento tem sido interpretado desse modo em todos os tempos e eu não posso fazer innovações.

O Sr. Mendes de Almeida (*) — Sr. Presidente, as minhas emendas são a diferentes artigos do projecto; mas todos os outros estão emendados, porque, naturalmente, emendado o art. 1º, os demais passarão a ter novos numeros. Por consequencia, a discussão está suspensa.

O SR. PRESIDENTE — As emendas offerecidas por V. Ex. referem-se apenas aos arts. 1º, 3º, 4º e 8º. Não creio que por esse facto fique alterada a numeração dos outros artigos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Foi esse o fim que tive em vista ao apresentar as minhas emendas.

[(*)] Este discurso não foi revisto pelo orador. //

O Sr. Leopoldo de Bulhões (*) — Sr. Presidente, o projecto em debate, como muito bem lembra o nobre Senador pelo Maranhão, é de novembro de 1914, época em que as nossas relações economicas e financeiras soffreram profunda perturbação, em consequencia da que conflagrou a Europa.

As medidas de character extraordinario de que cogita o projecto, estão a demonstrar que repercutiu nesta Casa o panico, que então se apoderou das nossas praças de commercio. Só esse panico póde explicar o appello ás medidas vexatorias, violentissimas de que trata o projecto em debate.

Sr. Presidente, o art. 1º diz que as operações de cambio feitas pelo Governo Federal não serão ajustadas por taxa inferior a 16 d. por mil réis, seja qual fór o motivo da operação.

Fixa uma taxa para operações cambias feitas pelo Governo.

Sr. Presidente, si fosse possível fixar ao Governo uma taxa para determinados negocios, nós poderíamos fazel-o tambem para o carvão, para os oleos, e tantos outros artigos de que elle não póde prescindir e que attingiram a preço muito mais elevado que as cambias alcançaram.

A cambial representa uma certa somma em ouro; é uma mercadoria como outra qualquer e o seu preço está sujeito ás oscilações do mercado.

Começa o honrado Senador determinando que o Governo não poderá adquirir uma libra sinão pelo preço de quinze mil réis.

Ora, estando a libra a vinte, como poderia a administração publica, si este dispositivo fosse convertido em lei, fazer passar cinco milhões de libras por intermedio do Banco do Brazil para os nossos agentes financeiros em Londres? Si a administração publica não pudesse transferir para Londres estas libras, impossivel elle seria custear o nosso corpo diplomatico e os serviços do *funding*.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — Foi por isso que emendei o art. 1º do projecto, uma vez que a disposição nelle constante perdeu a razão de ser com a lei n. 3.009.

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES — O nobre Senador já concorda commigo...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — Só me refiro áquillo que está determinado na lei n. 3.009.

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES — ... confessando que o art. 1º não precisa debate e deve ser rejeitado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — Ha emenda minha nesse sentido.

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES — Mas pergunto eu: si o Governo não póde adquirir libras sinão a quinze mil réis,

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

ando na praça são vendidas a vinte, como poderá attender
s nossos compromissos no estrangeiro?

Poderá o nobre autor do projecto dizer: o art. 2º, prevê
a necessidade, autorizando o Governo a receber o imposto
ro nas Alfandegas em moeda metallica.

A arrecadação do imposto ouro é feita diariamente de
ceiro a dezembro, e póde não corresponder ás necessidades
momento. O Governo póde precisar de quinhentas mil
ras e só ter arrecadado duzentas. Onde se evidencia ser
ispensavel a cambial.

Mas o nobre Senador só permite que o Governo compre
ras a quinze mil réis, impossibilitando que o Governo faça
ue sobre Londres.

Nem se póde interpretar de outro modo o art. 2º, uma
: que o nobre Senador pelo Maranhão, no art. 6º, do seu
jecto prohibe a exportação do ouro. O Governo não po-
rá supprir a Delegacia em Londres, porque fica vedada a
nessa de ouro, como ainda aos particulares.

Seria preferivel que o nobre Senador não tivesse agitado
uestão do seu projecto, que não resiste á critica.

O art. 3º estabelece:

«Para as operações de credito e liquidação das obriga-
s pagaveis em ouro, é obrigatoria a taxa de dezeseis di-
iros por mil réis, quando não seja o pagamento feito em
ecie nos termos do art. 2º.»

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Isto está previsto na lei
3.009.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — E' incrível, Sr. Presi-
te, que tivesse partido um projecto desta natureza, in-
ssando a vida commercial, de um parlamentar que a de-
le. Fixar uma taxa para as operações de credito e liqui-
o das obrigações pagaveis em ouro, quando não seja o
amento feito nos termos do art. 2º, isto é, em moeda me-
cal é querer um impossivel.

S. Ex., fixa uma taxa para o Governo comprar cam-
s quando S. Ex. ignora si no mercado ha alguem que
possa vender taes titulos por esse preço. S. Ex., fixa
e particulares uma taxa para liquidação em ouro, assim
o para as operações de credito. S. Ex. me poupou di-
por escripto o que me força dizer da tribuna.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — V. Ex., está refutando
ias o que a lei n. 3009 providencia.

O art. 4º; Sr. Presidente, diz:

«Todos os titulos e obrigações contempladas, nas mora-
as em vigor, pagaveis em ouro, só serão exigiveis, findo o
o de 90 dias a que se refere o art. 2º.

O art. 5º está fóra de combate. Contudo, o lerei ao
ado para mostrar a sua inconveniencia: (Lê):

«Ficam suspensas as autorizações dadas aos bancos es-

trangeiros cujo capital é declarado em ouro; para funcionar na Republica, directamente ou por suas agencias ou filiaes; si dentro de 30 dias; da data desta lei; não integralizarem em especie ou em notas da Caixa de Conversão, o referido capital, nos termos do decreto n. 434, de 1891.»

Ora, Sr. Presidente; em um momento de crise, quando os poderes publicos vão em auxilio d'os bancos; votando uma lei de emissão, lembra-se o nobre Senador de exigir dos bancos estrangeiros; que não receberam esse auxilio; que completem, em ouro, os seus capitales.

O art. 6º; Sr. Presidente; vem prohibir a exportação de ouro amoeidade; até que seja celebrad'o o tratado de paz entre as nações belligerantes da Europa. S. Ex. vae até o infinito, pois que ninguem pôde affirmar quando terá fim o conflicto; que está conflagrando a Europa.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não senhor; a prohibição; não vae até o infinito. O projecto marca o prazo de 90 dias; subsequentes á assignatura d'o tratado.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Pelo menos *sine die*. Não ha prazo fixado.

Nós teriamos uma moratória sem fim.

Considerarei; portanto; Sr. Presidente, prejudicad'o o projecto. Elle reflectia ou cogitava de necessidades que já tinhamos remediad'o com a moratoria de novembro de 1914, encerrando, além disso medidas violentas e contraproducentes.

Além disso, estamos a adoptar disposições de disposições de outros paizes, quando não temos necessidade de estabelecer semelhante prohibição.

A Argentina vedou a exportação do ouro; é verdade. O honrado Senador; porém, vae além. S. Ex. não quer que o ouro seja exportado; nem mesmo por conta da administração publica.

O honrado Senador, no § 2º do art. 6º estabelece:

«Cada passageiro, para o exterior; poderá conduzir sómente ouro amoeidade até o valor correspondente a 1:500\$000. moeda nacional.»

S. Ex.; portanto, limita a quantia que cada passageiro que daqui embarque para a Europa, ou para os Estados Unidos, deve levar, sob pena de apprehensão das partidas a exportar.

O art. 7º merece especial debate. S. Ex. prohibe, por esse artigo, as operações, a prazo, sobre cambio, que não representem a exportação effectiva de productos nacionaes.

S. Ex. que se mostra tão empenhado na questão cambial; mal sabe que vibra um golpe de morte á estabilidade do cambio.

Sr. Presidente, a exportação do ouro entre nós faz-se muito irregularmente; porque ninguem ignora que nós temos letras de horrachta, em janeiro e fevereiro, e de café em agosto, setembro; outubro e novembro.

Ha occasiões em que o mercado cambial comõ que fica unalyzado; pörque as letras, ouro, não são pröcuradas. E so redunda em beneficio do commercio, uma vez que implica manutenção ou elevação do cambio; impedindo, na peor pöthese a sua quêda brusca.

Todo e qualquer saque a prazo é esperanza de uma re-essa de café ou borracha.

Sr. Presidente, o nobre Senador não se limitou á defesa seu projecto; levantou varias questões muito interessan- , mas que não parece opportuno discutil-as. S. Ex. lanta que não se tenha tomado nenhuma providencia para itar a agiotagem do cambio. As providencias lembradas r S. Ex. são contraproducentes, porque iriam determinar or agiotagem. O caminho para evitar a agiotagem o Go- no procura seguir: restabelecer a carteira-cambial no neo do Brazil. A concorrência do Banco na praça é sob os os pontos de vista conveniente. O banco entra nestas estões sem espirito commercial. Compra as letras quando abundancia, fórmula *stock* para influir no mercado nos montos de pressão.

As medidas que S. Ex. apresenta são de prohibir a ex- tação do ouro e fixar a taxa cambial. O meio efficaz é, ém, como disse; o restabelecimento da carteira cambial.

O nobre Senador disse que ha tolerancia delictuosa com giotagem. O Congresso ha muito que combate a jogatina. meios suggeridos por S. Ex. alguns delles já o foram por zedello Corrêa e na pratica falharam por completo.

Para evitar o jogo de cambio num paiz de papel moeda, a necessario ter o Governo recursos em metal para abrir onversão ao par. Fóra disto não vejo meio algum para combate, sinão indirecto, ao jogo do cambio. O unico o seguro, certo, capaz de manter o cambio não fixo mas e limites determinados de alta e baixa, é a conversão ouro. Tendo o Governo imposto em ouro, tendo o Banco Brazil a sua carteira cambial, o Governo fica livre para nder ás suas necessidades no exterior.

V. Ex. deve ter visto na mensagem do Sr. Presidente Republica a tabella dos cambios nestes ultimos mezes. O bio não tem variado quasi.

S. Ex. ataca os bancos estrangeiros que só fazem cam-

Ha pouco li uma estatistica, provando que elles fazem des descontos de letras, que fazem operações de cauções, e iguaes e algumas superiores ás dos bancos nacionaes.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — E' admiravel. Quasi dia- ente recebo queixas nesse sentido. Todo o mundo sabe isso não é exacto.

O SR. LEOPOLDO DE BULLHÖES — Não ha, por conseguinte, Presidente, nenhuma desconsideração para com o hon-

Senador, no facto da Commissão de Finanças ter se turado a se afastar de sua opinião. Ella não poude suf- il-a e V. Ex. vé que essas opiniões são pelo menos ori-

ginaes. Nós não podemos, em materia financeira, aceitar esses alvitre, proceder *à la minute*, como S. Ex. condemnou.

S. Ex. não tem razão na queixa ha pouco articulada. O seu projecto só me foi distribuido ha poucos dias. Dei incontinente o meu parecer. Esse parecer foi dado de accôrdo com a opinião do honrado Sr. Ministro da Fazenda. S. Ex. achou que o projecto não tinha oportunidade, estava prejudicado, porque o Congresso, tomando em consideração a situação de 1914, entendeu que a resolvia com a providencia da lei de 27 de outubro desse anno, isto é, suspendendo o troco das notas da Caixa da Conversão. Estando de accôrdo com a opinião do Sr. Ministro da Fazenda, a Commissão subscreveu o meu parecer.

Enxergar nisso offensa pessoal, creio que é levar muito longe a susceptibilidade.

A Commissão pede permissão a S. Ex. para não aceitar as suas doutrinas economicas e financeiras e para continuar a agir de accôrdo com o seu sentir e com o estudo que faz das questões que lhe são affectas. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Antes de continuar a discussão do projecto a Mesa julga de seu dever dar uma explicação ao Senado a respeito da discussão do projecto ora em debate, pois que seu modo de conduzi-la provocou ainda ha pouco da parte de alguns Srs. Senadores, algumas observações.

A Mesa declarou que ia suspender a discussão dos artigos que receberam emenda e encerrar a discussão dos outros artigos. Trata-se de um caso de mera providencia interna, de accôrdo com os arts. 144 e 162 do Regimento da Casa, já explicada e interpretada por uma determinação do Senado. O Regimento diz, em uma nota, a seguinte: «Em virtude do que dispõe o art. 144 e do que resolveu o Senado em sessão de 12 de dezembro de 1903, si tiverem sido apresentadas emendas, a discussão dos artigos a que ellas se referirem, será suspensa.

Esta é a interpretação dada pelo Senado, ao Regimento interno.

Portanto, a Mesa assim procedendo não faz mais do que obedecer a uma deliberação já adoptada pelo Senado. (*Pausa.*)

Ficã suspensa a discussão dos arts. 1º, 3º, 4º e 8º; afim de ser ouvida a Commissão de Finanças sobre as emendas.

Estando esgotada a materia da ordem do dia, vou levantar a sessão, designando para a ordem do dia da sessão seguinte:

Trabalhos de Commissões.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 45 minutos.

28ª SESSÃO, EM 6 DE JUNHO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Indio do Brazil, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Luiz Vianna, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, José Murтинho, Xavier da Silva, Alencar Guimarães e Abdon Baptista (31).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Hercilio Luz, Silverio Nery, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Abdias Neves, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, Ruy Barbosa, José Marcellino, Bernardino Monteiro, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, Generoso Marques, Vidal Ramos, Rivadavia Corrêa, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (27).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1 Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Ministro da Viação transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que abre o credito de 666\$, para pagamento de gratificação local a Custodio Gonçalo da Fonseca, praticante dos Correios do Maranhão. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Outro do Sr. Ministro do Interior, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que concede um anno de licença ao Dr. Mario Piragibe, medico auxiliar da Policia Sanitaria do Porto do Rio de Janeiro. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Telegrammas:

Do Sr. Governador do Estado da Parahyba, agradecendo a communicação feita pelo Senado, da eleição da sua Mesa. — Inteirado.

Do Sr. Thomaz Rebello de Oliveira Castro, Presidente de uma das Assembléas Legislativas do Estado do Piauí, communicando que em sessão de 5 do corrente proclamou, por mais de dous terços dos votos presentes, o Dr. Eurípedes Clementino de Aguiar, Governador do Estado para o quadriennio de 1916 a 1920. — Inteirado.

Do Sr. Governador do Estado do Piauí, communicando ter sido eleita a Mesa que tem de presidir os trabalhos da Assembléa Legislativa do Estado. — Inteirado.

Do Sr. Sr. Alexandre Calmon, communicando ter assumido o exercicio do cargo de Presidente do Estado do Espirito Santo, na ausencia do Sr. Dr. Pinheiro Junior, que está licenciado. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Erico Coelho (*) — Sr. Presidente, no final da sessão de hontem, V. Ex. dignou-se de dar informação contraria ao modo por que eu entendo o art. 144 do nosso Regimento.

Protestei contra a interpretação, que se me afigura absurda, de adiar a discussão de um artigo sobre o qual seja apresentada emenda durante a discussão, ao passo que abre a discussão para o artigo seguinte.

Entendo que se não pôde abrir discussão sobre um artigo dos da série de um projecto, quando o artigo anterior tem a sua discussão suspensa em virtude de emenda, a qual obriga o projecto a ser reconsiderado pela Commissão respectiva.

Certamente que V. Ex., Sr. Presidente, e os Srs. Senadores não viram no meu protesto nenhuma desconsideração pessoal á pessoa do Vice-Presidente da Republica e digno Presidente do Senado.

Ninguém mais do que eu acatava a Pinheiro Machado, nesta Casa e fóra della, não só como amigo estimavel, mas tambem na qualidade de chefe do partido ao qual me acho filiado. No entanto tive occasião de divergir a respeito de interpretação do Regimento, como consta da acta da sessão de 28 de julho de 1914, protestando contra o modo caprichoso do Vice-Presidente do Senado execuçal-o. Não havia nisso nenhuma offensa ao amigo, a quem muito prezava, assim como não ha nenhuma offensa ao actual Presidente do Senado, a quem muito prezo.

A Mesa, adiando a discussão do art. 1º do projecto e abrindo a discussão do seu art. 2º, incorreu no erro de interpretação por absurdo. A Mesa não é culpada desse erro, pois se acha inserido no impresso do Regimento do Senado em a nota da pagina 89 ao artigo 166. Esta nota resa que

(*) Este discurso não foi revisado pelo orador.

já uma vez o Senado considerou a materia do Regimento, interpretando-o desse modo, facto que não é verdadeiro. Em vista desta nota, V. Ex., Sr. Presidente, desprezou o meu protesto, isto é, declarando que podia abrir discussão do art. 2º, achando-se suspensa a discussão do art. 1º.

Vou ler, Sr. Presidente, a nota em questão:

«Em virtude do que dispõe o art. 144 e do que resolveu o Senado em sessão de 11 de dezembro de 1903, si tiverem sido apresentadas emendas, a discussão dos artigos a que ellas se referem será suspensa.»

Pois bem, Sr. Presidente, aqui estão os *Annaes* do Senado, anno de 1913, sessão de 11 de dezembro — Não ha nada a respeito do caso vertente.

Na sessão de 12, porém, ha uma resolução arbitraria da Mesa considerando assim o assumpto do Regimento, mas não houve deliberação nenhuma do Senado sobre o modo de interpretar o Regimento, em contrario ao art. 144.

Assim, eu, confiando no alto criterio de V. Ex., peço que mande corrigir o impresso do Regimento do Senado, para que outro Presidente que venha succeder a V. Ex. não incorra em erro involuntariamente, nos termos da nota a paginas 89.

O Sr. Presidente — A Mesa declara que absolutamente não viu nas palavras do Sr. Senador Erico Coelho, hontem proferidas, qualquer prova de desconsideração ao Presidente da Casa, como a qualquer dos membros da Mesa; ao contrario, sabe da consideração que S. Ex. liga ás pessoas que occupam estas cadeiras.

Foi talvez por um equívoco de expressão que S. Ex. tem assim entendido, mas não houve absolutamente intenção da Mesa de dizer que S. Ex. pretendia desconsideral-a.

A intenção da Mesa foi pedir a consideração de S. Ex. para o assumpto que entendia resolvido pelo Regimento da Casa e por uma deliberação do Senado, sobre a qual S. Ex. agora levanta duvida.

A Mesa examinará de novo o assumpto afim de dar uma olução adequada á letra e ao espirito do Regimento.

Em todo caso, eu chamo a attenção do Senado para uma outra nota do mesmo Regimento, que é ainda mais expressa a respeito da questão, a nota 53, onde se diz:

«A disposição deste artigo deve ser combinada com a do art. 144. Desde que seja offerecida emenda a qualquer artigo do projecto, suspende-se a discussão do mesmo até que a Comissão respectiva emitta parecer a respeito. A discussão dos artigos, a que não forem offerecidas emendas ficará encerrada e suspensa a votação.»

Foi precisamente o que a Mesa fez -- considerou encerrada a discussão dos artigos que não soffreram emendas, ficando suspensa a votação.

Em todo caso, não obstante essa declaração ainda mais explicita do que a anterior, a Mesa vae de novo considerar o assumpto, examinando-o bem, de accôrdo com os precedentes da Casa, para dar uma solução cabal a respeito.

E' novamente lida, posta em discussão que se encerra sem debate, ficando adiada a votação por falta de numero, a redacção final do projecto do Senado, n. 3, de 1916, concedendo um anno de licença, com o ordenado, ao bacharel Carlos Augusto Faller, amanuense da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para tratamento de saude.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente. -- Constando a ordem do dia de trabalhos de Comissões, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 3, de 1916, concedendo um anno de licença, com o ordenado, ao bacharel Carlos Augusto Faller, amanuense da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para tratamento de saude.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 5 minutos.

29ª SESSÃO, EM 7 DE JUNHO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Indio do Brazil, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitácio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, João Luiz Alves, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Gonzaga Jayme, José Murtinho, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Vidal Ramos e Abdon Baptista (29).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. A. Azeredo, Hercilio Luz, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Lauro Sodré, Arthur Lemos, José Euzebio, Abdias Neves, Ribeiro Gonçalves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Ribeiro do Britto, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marellino, Domingos Vicente, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Francisco

Salles, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Leopoldo de Bullhões, Generoso Marques, Rivadavia Cornéa, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (29).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Representação do Sr. Castro Pacheco solicitando seja presente á Commissão de Finanças a exposição que apresenta e que se refere ao requerimento em que pediu privilegio para a organização de um estabelecimento bancario destinado a valorizar o café. — A' Commissão de Finanças.

Telegramma do Sr. Alfredo Rosa, presidente de uma das Assembléas Legislativas do Piahy, communicando que foi reconhecido Governador do Estado o Dr. Antonio Costa. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 23 — 1916

Por uma emenda que a Commissão de Finanças offereceu ao projecto de orçamento das despesas para o exercicio vigente e que mereceu a approvação do Senado, foram creados, no quadro do pessoal da Secretaria desta Camara, três logares de supplentes dos redactores de debates.

Compete á Commissão de Policia indicar quem deva preencher cada um dos logares da Secretaria do Senado e a este effectivar as nomeações.

Desempenhando-se desse encargo a Commissão de Policia indica ao voto do Senado, para preenchimento dos novos logares creados, os nomes dos que foram por ella nomeados, em janeiro, para occupal-os interinamente.

Assim, a Commissão propõe que sejam nomeados supplentes dos redactores de debates os Srs. Jarbas dos Aymorés de Carvalho, José Sizenando Teixeira e Antonio Corrêa da Silva.

Sala das Comissões, 31 de maio de 1916. — A. Azeredo, Presidente. — Pedro Augusto Borges, 1º Secretario. — José Maria Metello, 2º Secretario. — José Joaquim Pereira Lobo, 3º Secretario. — A. imprimir.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para a votação constante da ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 3, de 1916, concedendo um anno de licença, com o ordenado, ao bacharel Carlos Augusto Faller, amauense da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para tratamento de saude;

3ª discussão do projecto do Senado n. 47, de 1916, que abre pelo Ministerio da Fazenda o credito de 32:105\$080, para pagamento a que foi condemnada a Fazenda Nacional na acção proposta pelo coronel João Pires Branco (da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos.

/ 30ª SESSÃO, EM 8 DE JUNHO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Indio do Brazil, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, João Lyra, Elcy de Souza, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Araújo Góes, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Luiz Vianna, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Sá Freire, Buño de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murinho, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Vidal Ramos e Abdon Baptista (32).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs.: Hercilio Luz, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Abdias Neves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Rosa e Silva, Ribeiro de Brito, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, José Marcellino, Domingos Vicente, Bernardino Monteiro, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Generoso Marques, Rivadavia Corrêa, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (26).

E lida, posta em discussão e sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PAREREES

N. 24 — 1916

A Comissão de Finanças mantém o seu voto expresso no parecer n. 55, de 1912, de que foi Relator o saudoso representante de S. Paulo, general Francisco Glycerio, contrario ao requerimento em que D. Maria Carlota de Azambuja Costa Pereira, viuva do conselheiro Dr. José Fernandes da Costa Pereira, solicita do Congresso a concessão de uma pensão.

Sala das Comissões 7 de junho de 1916. — *Bueno de Paiva*. — *L. de Bulhões*, Relator. — *Erico Coelho*, vencido. — *Francisco Sá*. — *Alcindo Guanabara*. — A imprimir.

N. 25 — 1916

Esta Comissão, de accôrdo com o parecer da de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas, opina pela rejeição do projecto n. 18, de 1898, relativo aos serviços de esgotos e abastecimento d'agua desta Capital, por estar a materia de que trata o projecto já regulada em diversas leis.

Sala das Comissões, 7 de junho de 1916. — *Bueno de Paiva*. — *João Luiz Alves*, Relator. — *Alcindo Guanabara*. — *Erico Coelho*. — *Francisco Sá*. — *João Lyra*.

PARER DA COMMISSÃO DE OBRAS PUBLICAS N. 35, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARER SUPRA

Não tem mais razão de ser o projecto n. 18, de 1898, regulando os serviços de esgotos e abastecimento de agua desta Capital.

Os decretos do Poder Executivo ns. 9.079 e 9.087, de 3 e 6 de novembro de 1911, reorganizaram os serviços a cargo da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, restabelecendo o ultimo delles a repartição do Governo junto a The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited.

A' vista disso a Comissão é de parecer que seja o mesmo projecto rejeitado.

Sala das Comissões, 2 de junho de 1915. — *Generoso Marques*, Presidente. — *Silverio Nery*, Relator. — *Bernardino Monteiro*.

PROJECTO DO SENADO N. 18, DE 1898, A QUE SE REFEREM
OS PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O Governo é autorizado a prover os serviços de esgotos e abastecimento de agua da Capital Federal, completando-os e melhorando-os de accordo com os mais adiantados systemas adoptados nas principaes cidades da Europa e da America e attendendo ás necessidades do actual e futuro desenvolvimento da população.

Art. 2.º Para a realisação do plano que fór organizado poderá o Governo:

a) entregar a particulares ou a companhias, por tempo não excedente de 33 annos, mediante concorrência pública, as obras do abastecimento de agua e conceder as necessarias desapropriações por utilidade pública;

b) elevar, até o maximo fixado nas leis n. 2.639, de 22 de setembro de 1875, e n. 489, de 15 de dezembro de 1897, as taxas de penas de agua e esgotos;

c) applicar como julgar mais conveniente, segundo o plano adoptado para a execução dos serviços, os seguintes recursos:

1.º, producto das taxas cobradas pelos serviços que se trata de prover na presente lei;

2.º, importancia da verba que para esse fim será votada annualmente no orçamento do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Art. 3.º O Governo pedirá ao Congresso as medidas que julgar mais convenientes para os outros melhoramentos que o saneamento da Capital Federal reclama.

Art. 4.º Révogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 10 de outubro de 1898. — *Leopoldo de Bulhões*. — *Abdon Milanez*. — *Nogueira Paranaguá*. — *Generoso Ponce*. — *Rosa Junior*. — A.º imprimir.

São igualmente lidos, postos em discussão, que se encerra sem debate, ficando adiada a votação, os seguintes:

PARECERES

N. 26 — 1916

O projecto da Camara dos Deputados sob n. 133, de 1911, determina que os officiaes da Armada e classes annexas, quando transferidos para a reserva, por molestia ou ferimento contrahido em serviço militar, tenham direito á percepção integral dos seus vencimentos e das outras providencias.

A Commissão de Finanças do Senado, antes de manifestar-se sobre essa proposição, resolveu pedir sobre ella a opinião do Sr. Ministro da Marinha, que, em 3 de setembro de 1912, enviou as informações ministradas pela Directoria Geral de Contabilidade de Marinha e pelo Almirantado Brasileiro.

Succede, porém, que os decretos ns. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, n. 10.716, de 4 de fevereiro de 1914, e ainda o de n. 10.991, de 15 de julho de 1914, que consolidou as leis, decretos e decisões sobre vencimentos e outras vantagens attribuidas aos officiaes, sub-officiaes e praças de pret. das corporações da Armada, instituiram providencias que seriam revogadas umas e outras modificadas com a resolução proposta.

Assim pede a Commissão de Finanças que sobre o assumpto seja consultada a Commissão de Marinha e Guerra, aguardando-se para emittir posteriormente o seu parecer.

Sala das Commissões, 7 de julho de 1916. — *Bueno de Paiva*. — *João Lyra*, Relator. — *Alcindo Guanabara*. — *Francisco Sá*. — *Erico Coelho*. — *João Luiz Alves*. — *L. de Bulhões*.

N. 27 — 1916

A Commissão de Justiça e Legislação foi presente o projecto n. 57, de 1891, que manda continuar em vigor a lei numero 3.150, de 4 de novembro de 1882, e o decreto n. 882, de 30 de novembro do mesmo anno.

Trata-se na especie de materia relativa á sociedades anónimas, sobre as quaes se tem de pronunciar a Commissão especial encarregada de dar parecer sobre o projecto do Código Commercial, organizado pelo Exmo. Sr. Dr. Inglez de Souza.

Assim sendo é de parecer a Commissão de Justiça e Legislação, que o mesmo projecto seja presente aquella Commissão, que, examinando suas disposições, os incorporará ou não em emendas a projecto do Código Commercial.

Sala das Commissões, 7 de maio de 1916. — *Epitacio Pessoa*, Presidente. — *Sá Freire*, Relator. — *Adolpho Gordo*.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Sr. Presidente, eu fui sempre contrario a que o tempo dos trabalhos do Senado, fosse tomado para explicações de actos praticados pelos Senadores fóra das suas funções senatoriaes, isto é, mais fóra do recinto desta Casa. Mas, um dos esforçados chefes da opposição do Estado do Espirito Santo, fallou hontem na Camara dos Deputados, reclamando contra as minhas observações feitas em uma *interview* que concedi a um dos redactores d' *A Rua*.

V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que *A Rua* é um dos verperitinos desta Capital que mais rapidamente se impoz á confiança publica, pela actividade, zelo e esforço dos seus redactores, procurando bem informar seus leitores sobre as questões mais importantes, especialmente quando essas questões vizam o interesse publico.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Um dos seus redactores, em rapida conversa commigo, fez-me diversas perguntas, sobre diversos assumptos aos quaes respondi como costume, excusan-

do-me sempre, visto que tendo duas tribunas em que por ora, — digo *por ora*, pelos esforços que ha para me se tirarem uma dollas — em que, por ora, posso pontificar sobre assumptos de interesse publico.

Na rapida conversa que tive não disse cousa, pelo menos de que me lembre, que possa ter offendido directamente quem o eminente cidadão que está á frente dos negocios do Estado, o Sr. Presidente da Republica, quer mesmo quaesquer dos seus immediatos auxiliares e pessoas de sua confiança que lhe referendam os actos, os Srs. Ministros de Estado.

Naturalmente, como V. Ex. vai ouvir, eu me referi ao que se fazia em um dos Estados, com ~~cuja~~ politica governamental ou de opposição eu nada tenho, porque nem faço parte da politica dos Srs. Monteiros, como allega em aparte um nobre Deputado nem bebo os ares pelos seus adversarios, que não são, como os primeiros, espiritosantenses natos, dedicados ao seu proprio Estado, mas sim cidadãos que foram alli cooperar, naturalmente, para o progresso e desenvolvimento do mesmo Estado, pelos meios eleitoraes...

Ora, o que eu disse foi apenas isto:

«A situação no Espirito Santo quem a creou?
Com que dinheiro os opposicionistas alliciaram campanhas, compraram armas e munições e sustentam a sua capangada?»

Essas expressões foram oriundas das noticias lidas em jornaes desta Capital, em telegramma nelles publicados, em que se diz que a força federal foi adrede enviada para esse Estado, que embarcações pertencentes á Alfandega ou á Capitania do Porto do Espirito Santo levaram armas e munições para o quartel general dos opposicionistas; um jornal da tarde, alli editado que em inquerito feito na policia do Espirito Santo, declararam individuos que foram do Rio de Janeiro ganhando 5\$ diarios para fazer uma revolução contra o Governo e impedir a posse do presidente eleito legalmente. Além disso os empregados da Alfandega receberam carabinas entregues no quartel general desses opposicionistas, sendo intimados pelo seu chefe a pegar em armas no sentido de se opporem ás manifestações do eleitorado espirito santense. Os individuos presos no edificio do jornal opposicionista confessaram que tinham vindo do Rio de Janeiro e que nenhum delles era filho do Estado. Essas cousas vieram publicadas em varios jornaes entre os quaes a *Gazeta de Noticias* o *Jornal do Commercio*, *O Paiz*, o *Jornal do Brasil*, etc.

Impressionado com tudo isso, sabendo essa gente que a situação federal vigente se interessa pelos sacrificios dos Espirito santenses que combatem em prol do seu presidente, homem de reconhecida capacidade e responsabilidade, que nos habituamos a conhecer nestas cadeiras, sempre com toda a correccão, finura e honestidade; que a opposição Espirito santense não estava de posse do thesouro e da tropa, como é costume sempre estar aquelle que tem de governar com o

applauso do centro, perguntava eu: «Essa situação quem a creou? Quem fornece esse dinheiro, sabido como é que a opposição não dispõe dos cofres do Estado? Como se agita assim a força federal para atacar a situação de um Estado?» Com isso não queria dizer nem que fosse o Sr. Presidente da Republica quem mandasse dar o dinheiro do thesouro para essas cousas nem que fôsse verdade tudo quanto se allega de um e outro lado.

Eu me reservava para fazer algumas observações sobre essa *interview* na imprensa procurando corrigir algum excesso, talvez devido a má comprehensão de momento do meu collega que semelhantes perguntas me fez, quando encontrei neste recinto o eminente Sr. Senador João Luiz Alves, que é como se sabe um dos mais considerados chefes do movimento contrario ao presidente eleito.

Disse-me S. Ex. «pois então V. Ex. attribue á parte official essas despezas?» Respondi-lhe que não, S. Ex. então me explicou que eu não tinha razão na minha suspeita porque todo esse pessoal que eu tinha achamado de *jagunços*, não o era, que alli não havia jagunços e que a unica força organizada era a da policia creada pelo Sr. Pinheiro Junior, cuja manutenção era feita pelos recursos de que podia dispôr o governo por elle organizado: que esses homens eram pagos pelos chefes da opposição Espirito santense, no intuito de opportunamente, logo que a situação se regularizasse, serem devidamente pagos pelos cofres estaduaes...

Disse eu então a S. Ex. que daria uma explicação nesse sentido, demonstrando de onde provinha o dinheiro para pagar aos individuos que foram do Rio de Janeiro, as armas que foram distribuidas, procurando esclarecer a situação que era bastante obscura. O nobre Senador ficou satisfeito e eu ia dar essas explicações quando soube que o Dr. Torquato Moreira havia exigido da tribuna da Camara explicações do humilde Senador pelo Maranhão que, no entender de S. Ex., não podia formular essas perguntas innocentes desejando S. Ex. saber quem havia sido esse cavalheiro que affirmara que cerca de 1.500 contos de réis tinham sido distribuidos pelo Sr. Presidente da Republica aos opposicionistas.

O SR. BERNARDO MONTEIRO — Isso é uma falsidade.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Bem sei que uma falsidade disso estou capacitado. Entretanto, foi S. Ex. quem o publicou, não eu; foi o proprio illustre e digno membro da opposição do Espirito Santo quem veio com esses boatos que eu já-mais seria capaz de levantar, porque o Senado sabe que si eu tivesse que fazer alguma accusação contra facto que considerasse illicitos praticados pelo Sr. Presidente da Republica ou praticado por qualquer dos seus auxiliares, clara e publicamente o faria deste recinto, como tenho feito, uma por uma, todas as vezes em que me parece, estar S. Ex. em desacôrdo com as palavras da sua mensagem presidencial.

Tendo com todos esses cavalheiros a que me referi as necessarias e indispensaveis relações de cortezia, fazendo parte

de uma assembléa respeitavel e honesta na qual até hoje tenho seguido a linha de correcção e educação que todos teem testemunhado, não poderia attribuir-lhes voluntaria ou directamente, actos desairosos, sinão com uma accusação formal, positiva, indicando as provas e tomando a responsabilidade da accusação.

Por consequencia, quem attribuiu esse facto, quem se fez portador desses boatos, foi o proprio cavalheiro que teve a gentileza de exigir de mim as provas de imputações que não fiz.

VV. EEx., sabem que jámais attribui ao muito digno Sr. Presidente da Republica ou a qualquer dos seus auxiliares a pratica de qualquer acto irregular, que não tivesse logo denunciado dessa tribuna.

Desde que tive a intima satisfação de conversar largamente, pela primeira vez, com o Sr. Presidente da Republica, lhe disse que o meu proposito era sustentar pelos meios de que dispunha, uma administração que pautasse os seus actos de accôrdo com as idéas que S. Ex. tinha manifestado em seu programma; mas que pedia licença para lhe dizer sempre, da tribuna do Senado ou da tribuna da imprensa, tudo aquillo que julgasse inconveniente ao paiz contrario aos propositos de S. Ex., manifestados na sua mensagem.

Quando foi do caso do Estado do Rio de Janeiro, VV. EEx. sabem que francamente me pronunciei contra a attitude ulterior do Sr. Presidente da Republica.

Quando se tratou agora do caso do Espirito Santo, francamente me oppuz a sua intervenção formal nos negocios deste Estado.

Quando S. Ex. deixou correr sob a responsabilidade do seu nome a declaração de que pretendia rever a Constituição Federal, immediatamente combati este proposito, por julgal-o contrario aos interesses nacionaes.

Não sei, portanto, não posso atinar a razão por que se me attribuem coisas que não proferi, accusações que não fiz, accrescendo ainda que talvez o meu nome servisse de pretexto para que o eminente chefe da opposição do Espirito Santo pugnasse pelos interesses de sua agremiação que existem sempre nestas lutas inter-estadaes.

Está por consequencia neste ponto, satisfeita a vontade ou o desejo do meu compatriota que hontem, da tribuna da Camara dos Deputados, assim se referiu ao Senador pelo Maranhão.

Sem embargo, eu não quero deixar passar algumas observações feitas por S. Ex. no correr do seu discurso, sobretudo duas interessantes interrupções que lhe foram feitas.

Em uma dessas interrupções, referindo-se o orador ao representante do Maranhão, porque dissesse que não convinha que neste momento de angustia financeira uma embaixada ao Rio da Prata fosse feita com muito dispendio, porque não temos elementos para isso, — e minhas palavras eram justas. Sr. Presidente, porque, eu, naturalmente, me arreceiava de que essa despeza dispensavel fosse feita; hoje não, já estou

tranquillo, porque sei que não se vae fazer essa grande despesa, assim como sei tambem que outras maiores despesas não se farão porque não só o eminente cavalheiro nosso illustre collega, que foi indicado para presidente dessa embaixada tem tambem as suas responsabilidades perante a Nação, como zelador dos dinheiros publicos, mas tambem porque o Sr. Presidente da Republica e seu auxiliar immediato, o Sr. ministro das Relações Exteriores, terão tomado decerto as precauções necessarias para que tal não se dê.

Nessa occasião foi o orador interrompido por esse aparte « *Queria talvez para elle* » — isto é, o facto de me alarmar com as despesas extraordinarias que essa embaixada poderia occasionar, indica a que eu queria para mim... que? O dinheiro ou a embaixada?

O SR. GONZAGA JAYME — Provavelmente uma e outra cousa.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Perfeitamente. Devo dizer, como estou habituado a julgar os outros por mim, estou certo de que o eminente cavalheiro que deu o aparte não se referia seriamente ao Senador pelo Maranhão; porque todos os que conhecem a historia da minha vida sabem que nunca fui candidato a cargo ou commissão alguma senão ao lugar de Senador da Republica; nunca fui candidato a cargo publico senão áquelle que exerço, e se exerço ainda mais outro de serviço em força federal esse não custa muito ao Thesouro.

O SR. PIRES FERREIRA — Mas tem custado muito trabalho a V. Ex.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Tem-me custado mesmo muito dinheiro, mas isso não tem importancia, porque o meu desejo é exactamente prestar serviços ao meu paiz. Estou portanto isento de qualquer suspeita nesse sentido e quer o Sr. Presidente da Republica, quer o Sr. Ministro das Relações Exteriores, quer os eminentes proceres do Senado e da Camara sabem perfeitamente que jámais fui e não sou candidato a logar algum; em primeiro logar porque não poderia exercer qualquer cargo com liberdade de acção em vista dos grandes affazeres de que estou investido e com os quaes custeio a minha vida; em segundo logar porque entendo que iniciativa para cargos dessa ordem deve partir de quem escolhe e não de quem possa ser escolhido.

A outra interrupção foi essa — « O Senador pelo Maranhão se tem manifestado favoravel á situação do Espirito Santo, isto é, ao Presidente eleito, o Sr. Bernardino Monteiro, porque o chefe da familia Monteiro é conde papalino e o Senador pelo Maranhão tambem é conde do papa: *lé com lé cré coin cré.* »

A redacção do aparte me dispensa de mais commentarios, em todo o caso quero explicar esse negocios.

Em 1881 falleceu o Senador do Imperio Candido Mendes de Almeida que talvez muitos dos Srs. Senadores conhecessem...

O SR. PIRÉS FERREIRA — Talvez, não; com certeza.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Perdão, Sr. Senador. Eu estou dizendo direito. Que talvez muitos dos Srs. Senadores conhecessem, e todos os homens que lidam com assumptos de direito, de geographia, de historia e de religião conhecem bastante. Era um homem pobre de meios, trabalhador como poucos, dedicado a seu paiz e á sua fé; defendeu aqui, e fóra daqui, a Religião que era então a do Estado e é ainda hoje a da maioria dos brasileiros, defendeu-a com desinteresse e dedicação. Quando falleceu, a Santa Sé lhe tinha mandado demonstrações de sua gratidão, do reconhecimento dos seus serviços e essa remuneração toda honorifica, toda moral, chegou depois do seu fallecimento. Não quiz a viuva nem quizeram os filhos aproveitar dessas demonstrações; agradeceram á Santa Sé as provas de reconhecimento a seu chefe devolvendo-as. Acontece que os filhos desse Senador, que somos dous, um dos quaes occupa neste recinto a mesma cadeira que elle occupou e outro trabalha, como poucos, pelo bem publico, seguíssemos o mesmo programma da existencia, programma de estudo, de dedicação á sua patria e á sua fé; fundássemos o circulo catholico da mocidade, fundássemos os jornaes catholicos, que primeiro houve, de estudantes, no Recife e em S. Paulo; cooperássemos com os chefes de aggremações, nesse sentido, na luta infrene em que a religião se debatia com os elementos officiaes, e, se não posso dizer que nisso consumíssemos fortuna, posso contudo asseverar que dispendemos grandes esforços nessa luta e nessa defesa.

Então, desde 1891, que a Santa Sé agraciara a viuva desse Senador que a esse tempo já tinha fallecido, acto perfeitamente louvavel, porque tratava-se de uma mulher forte, que ajudára aquelle Senador em todos os trabalhos, quer juridicos, quer religiosos, com dedicação de esposa e com a consciencia de mulher brasileira (*apoiados*), mercê que tambem attingiu aos seus dous filhos, que receberam o titulo de conde.

O Senado sabe que gratissimos somos a essa demonstração por parte da Santa Sé, que, deste modo, galardoou aquelles que cumprem a risca os dictames de sua consciencia. Todavia devo informar ao Senado que não tenho feito muito uso desse titulo, tendo mesmo a certeza de que nunca o usei em documentos officiaes.

O SR. JOSÉ EUSEBIO — E' verdade.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Aliás, Sr. Presidente, o titulo com que fui honrado póde ser perfeitamente conferido a outros cavalheiros, sempre que elles provarem que cooperaram, no presente ou no passado, em favor da causa catholica, ou prestaram serviços ás suas instituições.

Eu desejava, Sr. Presidente, que essas referencias ficassem de uma vez rebatidas, para evitar que cavalheiros diversos, de quando em quando, trouxessem essa questão ao tapete da discussão. Os filhos do Senador Candido Mendes, no presente, ou mesmo no passado, dado que alguém queira

fazer uma devassa de nossa vida, jámais praticaram actos que pudessem determinar a diminuição da consideração que merecemos dos nossos concidadãos e da attenção e respeitabilidade que devem merecer todos aquelles que teem uma fé de officio limpa, escoimada de qualquer curvatura ou deslize.

Esta explicação era necessaria, porque de vez em quando essa imputação nos é lançada, quando é facto, senhores, que, na nossa vida já um tanto longa, temo-nos entregue a trabalhos insanos, quasi nunca devidamente remunerados.

Penso, pois, que o illustre membro da opposição no Espirito Santo deve agora ficar com a certeza de que o Senador pelo Maranhão, neste momento na tribuna, nenhuma imputação desairosa fez ao Sr. Presidente da Republica ou a qualquer dos cavalheiros que o rodeiam, porque quando tivesse de o fazer não faria como uma insinuação, mas com uma accusação positiva e formal, como o Senado sabe que é meu habito fazer. Não emprego meios escusos.

Por varias vezes, no tocante a actos do illustre chefe do Estado, com os quaes não tenho concordado, tenho-me manifestado claramente, o que não quer dizer por isso fique privado de louval-o sempre que procede de maneira correcta, segundo o meu entender. Dahi, porém, dizer-se que estou em opposição, que estou separado de S. Ex. vae um, abysmo.

Não concordei com o que se fez no Estado do Rio de Janeiro, com o que se quer fazer no Estado do Espirito Santo e em geral com a intervenção nos Estados, com a politica financeira, com a revisão constitucional; mas disse-o bem claro. E si me não é dado dizer desta tribuna estas verdades, então de que vale estar sentado nesta cadeira?!

Vozes — (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Raymundo de Miranda (*)— Sr. Presidente, a interpretação pouco justa de uma pequena demora após a extincção de antiquario prazo regimental para a elaboração de pareceres na Commissão de Poderes e a publicidade, de modo por que se tem dado a interpretação desse pequeno retardamento, provocaram que eu venha á tribuna do Senado expor os factos como se passaram, e caracterizar o meu procedimento com a sinceridade e com a franqueza que sempre usei, sem rebufos, quaesquer que sejam as condições e as circumstancias.

E' sabido que na Commissão de Poderes coube-me relatar ha annos as eleições dos Estados do Amazonas, Pará e Maranhão; é sabido que ha pouco tempo foi encerrada a discussão sobre a eleição do Amazonas de que sou relator na Commissão de Poderes.

Encerrada essa discussão, tendo que ir os papeis com vista ao relator, eu, devido ao meu estado de saude, encarreguei ao funcionario incumbido dessa secção, de tornar apon-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

tamentos sobre as irregularidades ou o que fosse encontrado de menos legal nas (não se trata de uma eleição tão simples) tres séries de actas a respeito dessa eleição.

Ha sete ou oito dias me foram remettidos os papeis da eleição com esses apontamentos: — «Apontamentos sobre o parecer relativo ao pleito amazonense, Dr. A. Neves.» Aqui estão (*mostrando*) a contestação e a defesa do candidato diplomado. Pois bem, Sr. Presidente, o meu estado de saude que era e é precario não permittiu que com a presteza necessaria eu conseguisse elaborar o meu parecer.

Sr. Presidente, é preciso que quantos não me conhecem saibam que o Senador Raymundo de Miranda e o Deputado que foi, durante 12 annos, nunca assignou como relator, um trabalho, por mais deficiente que pudesse ser, que não fosse seu.

Tive occasião de interromper mais de uma vez esse serviço: e mesmo pedi ao nobre Presidente da Commissão de Poderes que convocasse a sua reunião para quarta-feira, porque eu esperava entregar o trabalho. Não me foi possível terminal-o, porque o meu trabalho é uma exposição completa de toda a eleição, embora o concluisse assim: «de modo que o Senado e a Commissão entendessem».

Ora, succedeu, porém, que não me foi possível cumprir, e hontem, febril, doente, vim, fazendo um sacrificio enorme, ao Senado procurar e dar uma satisfação ao illustre Sr. Presidente da Commissão e depois recolher-me á casa. Não tive, porém, a fortuna de encontrar S. Ex.

Não me dirigi nem me entendi, conforme dizem alguns jornaes, com um continuo do Senado. Dirigi-me ao Sr. Rosa e ao Sr. Sizenando, aliás um dos redactores d'A Noite, pedindo-lhes como um favor especial que procurassem o illustre Presidente da Commissão e lhe transmittissem esse facto. Feito isto, retirei-me.

Entretanto, Sr. Presidente, o que é que eu vejo? A noticia de que se reuniu a Commissão de Poderes e contra todas as normas, e contra todas as regras de cortezia entre homens de responsabilidade, eu li que se reclamou na Commissão de Poderes para que eu fosse chamado á ordem ou despertado no cumprimento do meu dever.

Sem faltar com o devido respeito e a consideração reciproca que são a condição essencial para o prestigio desta Casa, eu direi que foi ociosa a idéa de se solicitar providencias no sentido de chamar um membro da Commissão de Poderes ao cumprimento do seu dever, porque só não se cumpre o dever quando se infringe a lei. Só não se cumpre o dever quando se falta ou deixa de observar obrigações inherentes ao cargo que se occupa. Mas, em relação ao caso das eleições do Amazonas, não militam nem uma nem outra circumstancia.

Porque me chamar ao cumprimento do dever? Porque tinha esgotado, ultrapassado os cinco dias regimentaes para apresentação do parecer. Ora, entre nós todo o mundo sabe que estes cinco dias são uma ficção.

No inicio da legislatura passada, um dos mais eminentes Senadores, cuja ausencia nós lamentamos com sinceridade, e a quem eu me refiro com a maior veneração, esteve com os papeis relativos ás eleições de Alagoas durante 25 dias.

Na legislatura anterior, o Sr. Luiz Vianna teve os papeis de sua eleição presos, sem parecer, até que se completaram 45 dias, a despeito dos esforços em contrario de V. Ex., Sr. Presidente, então Presidente da Comissão de Poderes.

O SR. ANTONIO AZEREDO — Não houve esforço nenhum. Fui eu o relator e esperei que a discussão terminasse para que estudasse os papeis convenientemente.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Perfeitamente, V. Ex. vem em meu auxilio, agradeço sinceramente o aparte que me deu. Era justamente o que eu estava fazendo, apesar do meu estado de saude não permittir que eu apresentasse o parecer com maior antecedencia.

Na eleição de Pernambuco o relator esgotou os 45 dias de prazo maximo do Regimento. Para que a eleição entrasse na ordem do dia, independente de parecer, o Senado revogou o Regimento porque deu, além de esgotados os dias, duas prorrogações.

Como é, pois, que estes mesmos que, como eu, deram estas prorrogações, estes mesmos que, como eu, concorreram para revogar tacitamente o Regimento, veem se aventurar a pretensão de chamar-me á ordem, ao cumprimento do dever, quando não ultrapassei e seria incapaz de ultrapassar os limites do cumprimento do meu dever, nem tão pouco seria capaz de retardar esse dever.

Li n'A Noite, e si não fosse a consideração que esse jornal me merece eu não trataria do caso, que toda a gente sabe no Senado que o parecer está ha dias lavrado, faltando apenas que o Sr. Raymundo o assigne.

Ora, Sr. Presidente, ha nisso um grande e profundo equívoco. Si existe na Secretaria do Senado algum parecer lavrado para que o Sr. Raymundo de Miranda o assigne, esse parecer nunca será assignado porque eu não sou capaz, como acredito que nenhum dos meus collegas o seja de assignar um parecer que esteja lavrado na Secretaria, assumindo a responsabilidade d'elle, como autor. Póde ser o trabalho mais luminoso; eu prefiro assignar, modesta, porém, conscientemente, as minhas deficiencias.

O equívoco é o seguinte, como disse no principio do meu discurso. Foram-me enviados, em fórma de parecer, os apontamentos, juntamente com a contestação e os demais papeis. Têm realmente a fórma de um parecer. Eu os li como costume lêr tudo quanto me cahe sob a vista, e não teria duvida em refundil-os e dar-lhes a fórma que eu melhor entendesse si concordasse com os calculos e os resultados nelles apurados; mas não estou de accôrdo com elles.

Eu não posso comprehender como póde ser considerada legitima uma eleição em que um candidato, que representa um partido ou uma agremiação politica, não tenha sequer um

voto em uma secção eleitoral, porque candidato que não tem um só voto não é candidato a cousa alguma; é uma entidade ridícula; ora, attendendo ás personalidades que figuraram nessa eleição, si distincto é o candidato diplomado, não menos distincto, não menos digno, é o seu competidor, que ninguem pôde contestar seja uma tradição republicana e uma reputação inatacavel. Não é possível que esse candidato não tivesse ao menos um voto em uma só secção eleitoral.

Eu não costumo ser contradictorio e não costumo aceitar ou estabelecer principios sem meditar sobre elles. A minha opinião é sempre o resultado de uma observação.

Não existe parecer nenhum lavrado.

Hontem, quando entrei nesta Casa, doente, para fazer o sacrificio de dar uma satisfação pessoal ao illustre Presidente da Commissão, a quem não tive a fortuna de encontrar, eu não trazia parecer nenhum no bolso, porque, si assim fosse eu o teria assignado e o teria dado a qualquer dos meus collegas, membros da Commissão para ler perante ella.

Não tenho *parti pris*, não tenho *arrière pensée*.

Não tenho intuito de protellar; as minhas posições são sempre francas.

O que eu não posso absolutamente é deixar passar incolumes certas insinuações, insinuações, digo mal, certas exhibições, a titulo de não se querer comprehender a causa do meu procedimento.

Pois então eu não tenho liberdade de trabalhar como me convém; eu não tenho direito de ficar doente?

De maneira que é preciso sacrificar tudo aos caprichos de quem quer que seja?!

Mas eu não me subordino a isso, prezo muito a minha autonomia, que não está a mercê de exhibições, nem de ameaças.

E deante do que se passou, deante do que refere a imprensa hoje, deante do modo pelo qual, segundo estou informado, se tratou do caso, sinto-me coagido, e não sou homem que seja capaz um instante de me submeter a ameaças de coacção nem arreganhos de quem quer que seja.

Podem agredir-me. Estou muito habituado a isso. Desde os primeiros annos da minha vida publica sou agredido e atacado injustamente. Nem por isso quero mal aos meus aggressores. Elles hão de se convencer pouco a pouco de que são injustos. Mas, vir amanhã com o parecer, depois do que se acaba de passar, é um acto de submissão e de humildade, e eu não me submetto e humilde só sou perante Deus.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — O que V. Ex. deve fazer é devolver então os papeis á Commissão.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — V. Ex. não pôde receber a visita á porta da rua. Si eu estou começando a entrar...

E' justamente o que eu vou dizer. Aproveito a occasião de estar na tribuna para solicitar do illustre presidente da Commissão que, em vez de reunil-a amanhã, o faça hoje, afim de que peça dispensa do sacrificio, de hoje em diante de re-

latar as eleições do Amazonas, porque, sentindo-me coagido, não me submetto a ameaças de ninguém.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Foi V. Ex. mesmo quem declarou que traria o parecer amanhã.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Eu disse que vim ao Senado pedir ao Presidente da Comissão, hontem, que adiasse a reunião para amanhã, afim de trazer o parecer, e isso devido ao meu estado de saúde.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES dá um aparte.

O SR. BENARDO MONTEIRO — Peço a palavra.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Não estou censurando o Presidente da Comissão. Absolutamente não se infere de uma phrase minha o menor indicio de censura, porque não tenho onde encontrar base para tal censura.

Portanto, Sr. Presidente, sem ter absolutamente a intenção de emitir censuras, preocupado exclusivamente em defender-me de injustiças e de interpretações menos moderadas a respeito do meu procedimento sem preocupações occultas, que eu nunca as tive, reproduzo o appello que acabei de fazer ao illustre presidente da Comissão, para que a reuna hoje...

SR. BENARDO MONTEIRO — Não o posso fazer. O regimento o prohiibe.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — ... afim de que possa destituir-me, pedindo que outro dê esse parecer com a brevidade possível.

Eu daria amanhã, mas deixo de o fazer porque absolutamente, como disse, não me submetto. Seria um acto de humildade que eu não pratico...

O SR. BERNARDO MONTEIRO — Não apoiado. Depois da declaração de V. Ex. não haveria humildade.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — ... porque, doente, fazendo um grande sacrificio, eu me julguei no dever de procurar S. Ex. para lhe dar uma explicação.

Si tivesse o parecer prompto no bolso não deixaria de apresentar á assignatura da Comissão. Que interesse teria eu em adiar por 24 horas a solução desse caso? Pederia a S. Ex. que precipitasse a reunião da Comissão para que eu me despachasse e me pudesse retirar.

Sr. Presidente, o meu intuito, vindo á tribuna foi apenas restabelecer a verdade dos factos dos quaes o Sr. Dr. Neves, encarregado dessa sessão na Comissão de Poderes, pôde tambem dar seu testemunho, que não é inferior; mas deve tambem declarar que si existisse já um parecer eu não o assignaria; declaro categoricamente porque só costume assignar o que faço. Nessas condições, eu aguardo a deliberação do illustre Presidente da Comissão, sempre prompto a cumprir o meu dever e não faltar um só instante aos deveres

de cortezia para com meus illustres collegas, porquanto quem teve a fortuna de se demorar na Camara durante 12 annos, tomando parte nas mais accesas refregas politicas, sem nunca ter proferido uma só palavra ou feito um só gesto que pudesse melindrar um collega; quem nesta Casa ha já alguns annos nunca praticou um acto nem teve um movimento que pudesse siquer de leve molestar nenhum de seus collegas não está disposto absolutamente nem a praticar um acto menos correcto, nem tão pouco a ser alvejado por actos dessa natureza. (*Muito bem, muito bem.*)

O SR. BERNARDO MONTEIRO — Sr. Presidente, o que se passou hontem na sessão da Commissão de Poderes consta do *Diario do Congresso*.

Tendo eu pedido ao honrado Senador por Alagoas que approvasse o parecer sobre as eleições no Amazonas, S. Ex. me preveniu de que na quarta-feira traria esse trabalho terminado. Hontem reunida a Commissão, pois que para isso estava convocada, fui prevenido por um funcionario desta Casa de que o Sr. Senador se achava incommodado e que por isso não trazia o parecer e haver se retirado.

Diz o *Diario do Congresso*:

«O Sr. Presidente diz que havia convocado a presente reunião para que a Commissão tomasse conhecimento do parecer acerca das eleições do Amazonas. Entretanto, o Sr. Relator acabava de communicar-lhe que, por enfermo, não podia comparecer á sessão e pedia-lhe que convocasse nova reunião para sexta-feira.»

O honrado Senador pelo Rio de Janeiro, o Sr. Alcindo Guanabara, membro da Commissão, observou que, estando os papeis ha mais de 20 dias em mão do seu Relator, pedia-me que intercedesse para que fosse apressado o parecer.

Agora disse o honrado Senador que a Commissão havia mandado redigir um parecer...

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Não disse tal.

O SR. BERNARDO MONTEIRO — Perdão, V. Ex. disse.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Eu disse que tendo pedido a um empregado do Senado que durante minha molestia estudasse os papeis e me fornecesse uns apontamentos para facilitar o meu trabalho; esse funcionario me forneceu esses apontamentos já em fórma de parecer.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — E o funcionario da Secretaria redigiu um parecer; só o poderia ter feito por ordem de V. Ex.

O SR. BERNARDO MONTEIRO — Exactamente.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Eu pedira apenas apontamentos que facilitassem meu trabalho e isso declarei da tribuna.

O SR. BERNARDO MONTEIRO — Esse é o ponto capital que eu queria explicar.

Tambem não posso convocar para hoje a Comissão, como pede o nobre relator, porque a isso se oppõe o Regimento

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para a votação constante da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

CREDITO DE 32:105\$080 AO MINISTERIO DA FAZENDA

3ª discussão do projecto do Senado n. 4, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 32:105\$080 para pagamento a que foi condemnada a Fazenda Nacional na acção proposta pelo coronel João Pires Branco.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Convoco o Senado para reunir-se amanhã em sessão secreta, antes da publica, para tomar conhecimento de um parecer da Comissão de Constituição e Diplomacia.

Para ordem do dia da seguinte, designo:

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Finanças, pedindo que seja ouvida a de Marinha e Guerra, sobre o projecto da Camara dos Deputados n. 133, de 1911, antes de emitir parecer a respeito (*Parecer n. 26, de 1916*);

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Justiça e Legislação, pedindo que seja enviado § Especial do Codigo Commercial o projecto do Senado n. 57, de 1891 (*Parecer n. 27, de 1916*);

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 3, de 1916, concedendo um anno de licença, com o ordenado, ao bacharel Carlos Augusto Faller, amanuense da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para tratamento de saude;

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 4, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 32:105\$080, para pagamento a que foi condemnada a Fazenda Nacional na acção proposta pelo coronel João Pires Branco (*da Comissão de Finanças*);

Discussão unica do parecer da Comissão de Policia n. 23, de 1916, propondo que sejam nomeados supplentes da redacção dos debates do Senado, os Srs. Jarbas dos Aymorés Carvalho, José Sizenando Teixeira e Antonio Corrêa da Silva, que já os exercem interinamente.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 45 minutos.

31ª SESSÃO, EM 9 DE JUNHO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A's 2 horas e 30 minutos da tarde abre-se a sessão a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzébio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Luiz Vianna, Domingos Vicente, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murinho, Alencar Guimarães e Abdon Baptista (37).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Hercílio Luz, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Arthur Lemos, Abdias Neves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, Ruy Barbosa, José Marcellino, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Francisco Salles, Eugenio Jardim, Xavier da Silva, Generoso Marques, Vidal Ramos, Rivadavia Corrêa, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (21).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, communicando ter aquella Camara negado assentimento ao projecto do Senado que concede licença ao Dr. João Nery, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica. — Ao arquivo.

Do Sr. Salathiel de Lima, Presidente do Estado de Goyaz, agradecendo ao Senado a communicação da eleição da sua Mesa. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a votação, em discussão unica, do requerimento da Commissão de Finanças, pedindo que seja ouvida a de Marinha e Guerra sobre o projecto da Camara dos Deputados n. 133, de 1914, antes de emittir parecer a respeito (Parecer n. 26, de 1916)!

O Sr. Presidente — Visivelmente não ha numero no recinto. Vou, pois, mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Indio do Brazil, Francisco Sá, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Luiz Vianna, Domingos Vicente, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Gonzaga Jayme e A. Azeredo (13).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 24 Srs. Senadores.

Não ha numero; ficam adiadas as votações constantes da ordem do dia.

SUPPLENTES DE REDACTORES DOS DEBATES

Discussão unica do parecer da Commissão de Policia n. 23, de 1916, propondo que sejam nomeados supplentes da redacção dos debates do Senado os Srs. Jarbas dos Aymorés Carvalho, José Sizenando Teixeira e Antonio Corrêa da Silva, que já os exercem interinamente.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão com o parecer a seguinte

EMENDA

Ao parecer n. 23, de 1916, da Commissão de Policia, accrescente-se a seguinte outra conclusão:

— que seja creado mais um logar de supplente de redactor dos debates, com os vencimentos iguaes aos dos anteriormente creados, ficando a Mesa autorizada a fazer a nomeação effectiva para preenchimento do novo cargo.

Sala das sessões, 9 de junho de 1916. — *João Luiz Alves*.
— *Alencar Guimarães*. — *Ribeiro Gonçalves*.

O Sr. Presidente — Em virtude da emenda apresentada, fica suspensa a discussão afim de serem ouvidas as Commissões de Policia, de Justiça e Legislação e de Finanças.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão designando para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, do requerimento da Commissão de Finanças, pedindo que seja ouvida a de Marinha e Guerra sobre o projecto da Camara dos Deputados n. 133, de 1911, antes de emittir parecer a respeito (*Parecer n. 26, de 1916*).

Votação, em discussão unica, do requerimento da Commissão de Justiça e Legislação, pedindo que seja enviado á Especial doCodigo Commercial o projecto do Senado n. 57, de 1891 (*Parecer n. 26, de 1916*);

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 3, de 1916, concedendo um anno de licença, com o ordenado, ao bacharel Carlos Augusto Faller, amannense da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para tratamento de saude;

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 4, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 32:105\$080, para pagamento a que foi condemnada a Fazenda Nacional na acção proposta pelo coronel João Pires Branco (da *Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 40 minutos.

32ª SESSÃO, EM 10 DE JUNHO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A 1 hora da tarde abre-se a sessão a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Indio do Brazil, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Luiz Vianna, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, José Murtinho, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Vidal Ramos e Abdon Baptista (31).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Hercilio Luz, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Abdias Neves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, Ruy Barbosa, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Francisco Salles, Eugenio Jardim, Leopoldo de Bulhões, Generoso Marques, Rivadavia Corrêa, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (27).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, communicando que foi approvado um requerimento do Sr. Deputado Mario Hermes, no sentido de ser nomeada uma Commissão Mixta, encarregada da Defesa Nacional. — Oppor-
tunamente será providenciado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de votações, e não havendo numero, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Finanças, pedindo que seja ouvida a de Marinha e Guerra, sobre o projecto da Camara dos Deputados n. 133, de 1911, antes de emitir parecer a respeito (*Parecer n. 26, de 1916*);

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Justiça e Legislação, pedindo que seja enviado á Especial o Codigo Commercial o projecto do Senado n. 57, de 1891 (*Parecer n. 27, de 1916*);

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 3, de 1916, concedendo um anno de licença, com o ordenado, ao bacharel Carlos Augusto Faller, amanuense da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para tratamento de saude;

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 4, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 32:105\$080, para pagamento a que foi condemnada a Fazenda Nacional na acção proposta pelo coronel João Pires Branco (*da Comissão de Finanças*);

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças n. 24, de 1916, opinando que seja indeferido o requerimento em que D. Maria Carlota de Azambuja Costa Pereira, viuva do conselheiro Dr. José Fernandes da Costa Pereira, solicita do Congresso uma pensão;

2ª discussão do projecto do Senado n. 18, de 1898, que regula os serviços de esgotos e de abastecimento de agua do Districto Federal (*com parecer contrario das Comissões de Obras Publicas e de Finanças*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos.

33ª SESSÃO, EM 12 DE JUNHO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concurrém os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, João Lyra, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Araujo Góes, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Luiz Vianna, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Sá Freire, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Gon-

zaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Alencar Guimarães, Vidal Ramos e Abdon Baptista (28).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Hercílio Luz, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, José Euzebio, Abdias Neves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Ribeiro de Britto Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Xavier da Silva, Generoso Marques, Rivadavia Corrêa, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (30).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Governador do Estado do Piauhy, do teor seguinte:

Mesa Senado Federal — Therezina, 12 — Peço permissão transmittir V. Ex. seguinte telegramma acabo passar urgente ao Exmo. Sr. Presidente Republica: Tenho alta honra transmittir V. Ex. seguinte telegramma acabo receber de Floriano: «Cidade repleta cangaceiros trazendo familias sobressaltadas. Diariamente entram capangas. Esperado hoje Miguel Cavalcanti criminoso bahiano trazendo 300 homens armados. Engenheiro João Luiz, chefe estrada rodagem Floriano Oeiras, abusando seu cargo tem preparado trabalhadores estrada seguirem ahi fim empossar pelas armas Dr. Euripedes Aguiar. Nenhuma segurança temos, nossas familias presas maior afflicção deante insegurança cidade. Esperamos cada momento nossas casas assaltadas, saqueados nossos bens. Impossivel descrever panico cidade. Todo movimento convém saber preparado pelo engenheiro João Luiz. Para comprovar intervenção directa João Luiz no movimento armado Manuel Carvalho, empregado estrada rodagem percebendo 180\$ mensaes seguiu municipios Jurumenha, Urussuby fim alliciar mais cangaceiros. Pedimos garantias vida. Respeitosas saudações. — Idefonso Ramos. — Augusto Rocha. — Padre Acylino Portella. — Vigario Francisco Castro. — Luiz Moraes. — Castello Branco. — Martinho Rocha. — Christino Rocha. — Raymundo Castro. — Raymundo Rocha. — Germano Marinho. — Agripino Costa. — Antonio Benedicto de Carvalho. — Feneion Rocha. — Tiberio Siqueira. — Manoel Netto. — Raymundo Ramos. — Candido Souza. — Victor Barros. — Sebastião Custodio. — Justino Cunha. — Anna Souza. — Theodolina Castro. — Francisca Lapa. — Custodia Leão. — Elvira Castro. — Octavia Castro. — Sinhazinha Carvalho. — Joanna Cunha. — Maria Baptista.» Juiz de direito comarca S. João Piauhy Dr. Albino Lopes que vinha esta capital chamado go-

verno, chegando Floriano telegraphou-me seguintes termos: «Vapor apprehendido, estradas cheias piquetes de cangaceiros, não posso continuar viagem obedecer chamado V. Ex. Regresso daqui amanhã comarca. Saudações.» Deante taes factos vê V. Ex. não exagero meus telegrammas anteriores, dos quaes não tive ainda honra resposta. Attenciosas saudações. — Miguel Rosa, Governador Piahy. Apresento V. Ex. cordaeas saudações. — Miguel Rosa, Governador Piahy. — Inleirado

Requerimento dos Srs. Costa & Santos, pedindo privilegio para a construcção de uma estrada de ferro de um metro de bitola que, partindo de Paraty Mirim, no Estado do Rio de Janeiro, vá terminar em Cruzeiro, Estado de S. Paulo. — A's Commissões de Obras Publicas e de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres?

O Sr. Miguel de Carvalho (*)—Sr. Presidente, a apresentação e discussão da mensagem do Sr. Presidente da Republica, referente á embaixada que tem de representar o Brazil nas festas commemorativas da Independencia da Republica Argentina, deram ensejo a que me fossem emprestadas palavras, insinuados conceitos e apreciações por mim não produzidos desta tribuna.

A sessão, como V. Ex. sabe, foi secreta, vendô-me eu em uma situação embaraçosa, porque me sinto na obrigação, como Senador que sou, de manter o sigillo que acompanha discussões desta ordem.

O SR. ERICO COELHO, — Apoiado. Muito bem.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Entretanto, Sr. Presidente, meu silencio poderá importar em uma confirmação aquillo que se me empresta e cuja paternidade não posso aceitar.

Em taes condições, lembrei-me de appellar hoje para memoria de V. Ex. e para a dos meus illustres collegas, recordando-lhes que nessa occasião eu me houve respeitosa com as disposições regimentaes, mantendo-me dentro da linha de um orador parlamentar, e, direi mesmo, obedecendo as regras de educação e cortezia, absolutamente não fazendo apreciações que deprimissem a quem quer que fosse, menos ainda aventando idéas que não pudessem ser expostas desta tribuna em uma sessão publica.

Para, consequentemente, com o meu silencio não sancionar aquillo que me foi emprestado e deixando de acompanhar as phrases de quaesquer adjectivos ou adverbios, não apenas appellar para V. Ex. e para os collegas que deram a honra de ouvir as considerações que então fiz, para, em o seu silencio, confirmarem se não é facto que nessa sessão jamais me arredeji das normas parlamentares a

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

que todos nós estamos obrigados nesta Casa, onde todos que nella teem assento são pessoas de ponderação e de educação.

Quanto ás illuminuras com que se entendeu ornar aquillo que eu não disse, V. Ex. Sr. Presidente, e o Senado não de permittir que nem dellas cogite.

Era esta a explicação que entendi dever dar a esta Casa, em bem della propria, na situação má em que me quizeram collocar, de não poder dizer de publico aquillo que o sigillo regimental manda que eu não possa trazer á tribuna. (*Muito bem, muito bem.*)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo ainda numero para a votação das materias cuja discussão se acha encerrada, passa-se á em debate.

PENSÃO A D. MARIA DA COSTA PEREIRA

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças n. 24, de 1916, opinando que seja indeferido o requerimento em que D. Maria Carlota de Azambuja Costa Pereira, viuva do conselheiro Dr. José Fernandes da Costa Pereira, solicita do Congresso uma pensão.

Adiada a votação.

SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO

2ª discussão do projecto do Senado, n. 18, de 1898, que regula os serviços de esgotos e de abastecimento de agua do Districto Federal.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia, da seguinte:

Votação, em discussão unica, do requerimento da Commissão de Finanças, pedindo que seja ouvida a de Marinha e Guerra, sobre o projecto da Camara dos Deputados n. 133, de 1911, antes de emittir parecer a respeito (*Parecer n. 26, de 1916*);

Votação, em discussão unica, do requerimento da Commissão de Justiça e Legislação, pedindo que seja enviado á Especial do Codigo Commercial o projecto do Senado n. 57, de 1891 (*Parecer n. 27, de 1916*);

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 3, de 1916, concedendo um anno de licença, com o ordenado, ao bacharel Carlos Augusto Fallen;

amanuense da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para tratamento de saúde;

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 4; de 1916, que abre, pelo Ministério da Fazenda, o credito de 32:105\$080, para pagamento a que foi condemnada a Fazenda Nacional na acção proposta pelo coronel João Pires Branco (Da *Commissão de Finanças*);

Votação, em discussão unica, do parecer da *Commissão de Finanças* n. 24, de 1916, opinando que seja indeperido o requerimento em que D. Maria Carlota de Azambuja Costa Pereira, viuva do conselheiro Dr. José Fernandes da Costa Pereira, solicita do Congresso uma pensão;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 18; de 1898, que regula os serviços de esgotos e de abastecimento de agua do Districto Federal (com parecer contrario das *Commissões de Obras Publicas e de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

34ª SESSÃO, EM 13 DE JUNHO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, João Lyra, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Luiz Vianna, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Sá Freire, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, José Murinho, Xavier da Silva, Alencar Guimarães e Abdon Baptista (28).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. A. Azeredo, Hercilio Luz, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Indio do Brazil, Arthur Lemos, Abdias Neves, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Leopoldo de Bulhões, Generoso Marques, Vida Ramos, Rivadavia Corrêa, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (30).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Oito officios do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos das seguintes resoluções do Congresso Nacional, sancionadas, que concedem licença:

De 60 dias, com dous terços da diaria e em prorrogação, a Manoel de Azevedo Monteiro, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brazil;

De 90 dias, com direito á diaria integral e em prorrogação, a Servulo de Araujo Ferreira, guarda-freios da Estrada de Ferro Central do Brazil;

De 90 dias, com o ordenado e em prorrogação, a Jorge Antonio Castanhola, bagageiro da Estrada de Ferro Central do Brazil;

De seis mezes, com dous terços da diaria, a Maria Carolina de Souza Ribeiro, encarregada da sala das senhoras da estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil;

De seis mezes, com o ordenado, a Raul da Costa Aguiar, conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil;

De um anno, com ordenado, a Pedro Bacellar da Costa, conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil;

De um anno, com ordenado e em prorrogação, a José Agostinho Tavares, auxiliar de escripta da contabilidade da Estrada de Ferro Central do Brazil; e que

Manda considerar como passado em goso de licença, por Euclides Moreira Gomes, official operario da Estrada de Ferro Central do Brazil, o tempo decorrido de 9 de julho de 1914 a 10 de março de 1915, vespera de seu fallecimento, e abonar á sua viuva D. Maria Gomes dous terços da diaria que áquelle correspondia. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outra á Camara dos Deputados.

Representação do Sr. Valentim Peres de Oliveira Filho e outros, avaliadores privativos da Fazenda Nacional do Districto Federal, fazendo considerações sobre a situação em que se encontram actualmente e pedindo a decretação de uma lei que lhes garanta um vencimento fixo e as regalias de que gosam os solicitadores da Fazenda Nacional. — A's Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

Telegrammas:

Do Sr. Governador do Piauhly:

A' Mesa do Senado: Therezina, 11. — Tenho a honra transmittir V. Ex. telegramma venho de dirigir Exmo. Sr. Pre-

sidente Republica: Urgente — Gerente Companhia Navegação Vapor no Rio Parnahyba acaba apresentar-me seguinte telegramma e pede providencias contra graves factos nelle denunciados: Cidade Floriano, 10. — Immediatamente após chegada aqui *Iguassú* avultado numero homens armados rifles prenderam mesmo vapor prohibindo sahida marcada mesmo dia, declararam-nos vapor só sahirá quando estiverem promptos para embarque Therezina 500 homens. Deante semelhante acto, vimos avisar-vos afim de que tomeis providencias julgardes mais acertadas. — Deocleciano Ribeiro, agente. Pelos meus despanhos anteriores, já V. Ex. conhece situação anormal da cidade Floriano, situação creada pelo preposto federal engenheiro João Luiz Ferreira, que alli armou, tem em pé de guerra e sustenta cerca 600 cangaceiros com os dinheiros da Republica para com elles pretender impor ao Piaulhy o Governador que melhor convem ser irmão Sr. Felix Pacheco. Não julgo opposição piauiense tenha motivos descrever justiça do paiz, garantidora todos direitos, serena distribuidora justiça. Esse appello ás armas denuncia, portanto, processos de que são capazes adversarios que junto V. Ex. articulam maiores accusações contra meu gover e afinal fazem minha melhor defesa abusando pelo modo denunciado prestigio lhes dá Governo Federal. Ameaçado tambem deposição não posso presentemente retirar forças da capital. Entretanto organizo sul Estado segundo batalhão policia e então garantirei vida, propriedade habitantes Floriano, onde residem muitos estrangeiros si antes V. Ex. não tiver se dignado de tomar providencias que propuz em despachos urgentes até agora sem resposta. Respeitosas saudações. — Miguel Rosa, Governador Piauihy. Apresento V. Ex. cordiaes saudações. — Miguel Rosa, Governador.

Do Sr. Bernardino Monteiro, Presidente do Estado do Espirito Santo, do teor seguinte:

Exmo. Sr. Presidente Senado Federal — Rio: Victoria, — Embora a consideração que durante largo espaço de tempo mereci de meus pares Senado da Republica, me dê direito irrecusavel de acreditar-me a coberto de quaesquer suspeitas venho, entretanto, reafirmar as minhas declarações consignadas em diversos despachos telegraphicos já convenientemente dados á publicidade pela imprensa carioca. Assistindo-me no exercicio da acção governamental o dever de manter a ordem em todo territorio espiritosantense, uma vez que se acha affecta ao Congresso a situação politica do Estado, resolvi como me cumpre, em respeito ao Congresso Federal, retardar a acção da policia para o conveniente restabelecimento da ordem em Colatina unico ponto no territorio espiritosantense, em que se acha ella alterada, e esperar mesmo que uma vez solucionada a pendencia os meus adversarios reflectam ponderadamente na necessidade de dissolver o ajuntamento illegal que com grande damno do regimen insistem em propugnar sem que para isto invoquem razão plausivel. Esse proposito em que tenho estado, e não deixarei de estar já agora, eu o levo directamente

ao Senado para que a minha conducta profundamente legal e respeitosa aos poderes supremos do paiz não venha a soffrer interpretações que por qualquer modo possam contravir a verdade como se dá neste momento, em que acabo de ter noticia da publicação de um telegramma do Sr. Alexandre Calmon, attribuindo-me exactamente e sem menor fundamento instruções de atacar a villa de Collatina. Saudações attentiosas. — Bernardino de Souza Monteiro, Presidente do Estado do Espirito Santo. — A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

O Sr. João Lyra communica que o Sr. Senador Eloy de Souza tem deixado de comparecer ás sessões, por enfermo.

O Sr. Presidente — A Mesa fica inteirada.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A ordem do dia consta unicamente de votações.

Não ha numero para se proceder ás mesmas.

Vou levantar a sessão, designando para amanhã a mesma ordem do dia de hoje.

Votação, em discussão unica, do requerimento da Commissão de Finanças pedindo que seja ouvida a de Marinha e Guerra sobre o projecto da Camara dos Deputados n. 133, de 1914, antes de emittir parecer a respeito (*Parecer n. 26, de 1916*);

Votação, em discussão unica, do requerimento da Commissão de Justiça e Legislação, pedindo que seja enviado á Especial do Codigo Commercial o projecto do Senado n. 57, de 1891 (*Parecer n. 27 de 1916*);

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 3, de 1916, concedendo um anno de licença com o ordenado, ao bacharel Carlos Augusto Faller, amanuense da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para tratamento de saude;

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 4, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 32:105\$080, para pagamento a que foi condemnada a Fazenda Nacional na acção proposta pelo coronel João Pires Branco (*da Commissão de Finanças*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Finanças n. 24, de 1916, opinando que seja indeferido o requerimento em que D. Maria Carlota de Azambuja Costa Pereira, viuva do conselheiro Dr. José Fernandes da Costa Pereira, solicita do Congresso uma pensão;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 18, de 1898, que regula os serviços de esgotos e de abastecimento de agua do Districto Federal (com parecer *contrario* das *Commissões de Obras Publicas e de Finanças*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos.

35ª SESSÃO, EM 14 DE JUNHO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

Á 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Mendez de Almeida, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, João Lyra, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Rosa e Silva, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Luiz Vianna, Erico Coelho, Sá Freire, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, José Murtinho, Xavier da Silva, Vidal Ramos e Abdon Baptista (26).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. A. Azeredo, Hercilio Luz, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Indio do Brazil, Arthur Lemos, Abdias Neves, Pires Ferréira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Walfredo Leal, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, Ruy Barbosa, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Rivadavia Corrêa, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (32).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Dous do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 5. — 1916

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os membros julgadores do Tribunal de Contas terão o tratamento de ministros.

Parapho unico: As tres actuaes sub-directorias do mesmo tribunal passarão a constituir tres secções, que ficarão a cargo dos actuaes sub-directores, que terão a denominação de chefes de secção.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de junho de 1916. — *Vespucio de Abreu*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1.º Secretario. — *Marcello Silva*, 2.º Secretario interino. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

N. 6 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico: E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 177:867\$, complementar á verba 3.ª, art. 29 da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915, para attender ás despesas com diversos serviços a cargo da Repartição Geral dos Telegraphos, sendo: consignações dos arts. 432 e 433 do regulamento, 18:000\$; transporte de material, 50:000\$; empreitadas de conservação das linhas ao longo das estradas de ferro, 24:867\$; transporte do pessoal, 35:000\$, e districto radiotelegraphico do Amazonas, 50:000\$; revogadas as leis e disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de junho de 1916. — *Vespucio de Abreu*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1.º Secretario. — *Marcello Silva*, 2.º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

Do Sr. *Arlindo Fleury*, 1.º Secretario do Senado de Goyaz, communicando a eleição da Mesa que tem de servir na actual sessão. — Infeirado.

O Sr. 2.º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 28 — 1916

O projecto n. 24, de 1907, regulando o pagamento do soldo a officiaes e praças do Exercito e da Armada reformados e com serviços de campanha do Paraguay, teve, em tempo, pareceres das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças do Senado, tendo igualmente sobre o assumpto sido ouvido o Poder Executivo, que, em mensagem enviada pelo Presidente da Republica aos 23 de setembro de 1909, deu a sua opinião.

Sujeito o referido projecto á deliberação do Senado na sessão de 15 de agosto do anno passado, volveu aquellas comissões por haver sido apresentada uma emenda, acerca da

qual lhes cabia dizer. A Comissão de Marinha e Guerra opinaria contra essa emenda, entendendo que o projecto devia merecer o voto favoravel do Senado, de accôrdo com o seu parecer anterior, sem a alteração proposta. Mas, tendo sido a providencia constante do referido projecto já tomada pelo Congresso Nacional, que a consagrou no art. 16 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, o projecto, por não ter mais razão de ser, deve ser rejeitado pelo Senado.

Sala das Comissões, 1 de junho de 1916. — *Lauro Sodré.* — *José de Siqueira Menezes.* — *F. Mendes de Almeida.* — A Comissão de Finanças.

O Sr. Pedro Borges — Sr. Presidente, o Sr. Senador Pires Ferreira, nosso distincto collega, pediu-me para commu-
nicar ao Senado que não pôde comparecer ás sessões por motivo de incommodo de sua saude e de pessoa de sua familia.

O Sr. Presidente — A Mesa fica sciente.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A ordem do dia consta unicamente de votações; achando-se presentes apenas 26 Srs. Senadores, não ha número para se proceder ás mesmas. A vista disso, vou levantar a sessão, designando para amanhã a mesma ordem do dia de hoje, isto é:

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Finanças pedindo que seja ouvida a de Marinha e Guerra sobre o projecto da Camara dos Deputados n. 133, de 1911, antes de emitir parecer a respeito (*Parecer n. 26, de 1916*);

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Justiça e Legislação pedindo que seja enviado á Especial do Código Commercial o projecto do Senado n. 57, de 1891, (*Parecer n. 27, de 1916*);

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 3, de 1916, concedendo um anno de licença, com o ordenado, ao bacharel Carlos Augusto-Faller, amanuense da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para tratamento de saude;

Votação, em 3.^a discussão, do projecto do Senado n. 4, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 32:105\$080, para pagamento a que foi condemnada a Fazenda Nacional na acção proposta pelo coronel João Pires Branco (*da Comissão de Finanças*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças n. 24, de 1916, opinando que seja indeferido o requerimento em que D. Maria Carlota de Azambuja Costa

Pereira, viuva do conselheiro Dr. José Fernandes da Costa Pereira, solicita do Congresso uma pensão;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 18, de 1898, que regula os serviços de esgotos e de abastecimento de agua do Districto Federal (*com parecer contrario das Comissões de Obras Publicas e de Finanças*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos.

36ª SESSÃO, EM 15 DE JUNHO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

À 1 hora da tarde, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Mendes de Almeida, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, João Lyra, Cunha Pedrosa, Walfredô Leal, Rosa e Silva, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Siqueira de Azevedes, Luiz Vianna, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bulhões, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Vidal Ramos, Abdon Baptista (30).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Hercilio Luz, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Abdias Neves, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Eugenio Jardim, José Murinho, Generoso Marques, Rivadavia Corrêa, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (28).

É lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIEN

Offícios:

Do Sr. Mario Felix de Souza, secretario da Indentencia Municipal de Jaraguá, Estado de Goyaz, communicando ter sido creado um estabelecimento de ensino popular denominado Gymnasio Jaraguense;

Do Sr. Liberato Barroso, Presidente do Estado do Ceará, agradecendo a communicação feita pelo Senado da eleição da sua mesa.

Telegramma do Sr. Governador do Estado do Piauh, dando conhecimento ao Senado das occurrencias havidas no interior do Estado. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N.º 29 — 1916

A Comissão de Finanças examinou a proposição da Camara dos Deputados n. 55, de 1915, que approva a convenção para a permuta de encomendas postaes, sem valor declarado, entre o Brazil e a Republica Argentina, concluida e assignada a 31 de outubro de 1914, e autorizando o Poder Executivo a abrir o necessario credito.

Pensa a Commissão que a proposição approvando a referida convenção assignada pelos Srs. Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Viação e Obras Publicas e pelo Enviado Extraordinario da Republica Argentina deve ser approvada pelo Senado.

Sala das Comissões, 14 de junho de 1916. — *Bueno de Páiva*. — *Alfredo Ellis*. — *Erico Coelho*. — *Alcindo Guanabara*. — *João Lyra*. — *L. de Bulhões*.

PARECER DA COMMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E DIPLOMACIA N. 160 DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A Commissão de Constituição e Diplomacia examinou a proposição da Camara dos Deputados approvando a convenção para a permuta de encomendas postaes, sem valor declarado, entre o Brazil e a Republica Argentina, concluida e assignada a 31 de outubro de 1914, e autorizando o Poder Executivo a abrir os necessarios creditos.

Examinou tambem a referida Convenção assignada pelos Srs. Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Viação e Obras Publicas, e pelo Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Argentina.

A Commissão é de parecer que seja approvada a Convenção, e requer que seja ouvida a Commissão de Finanças do Senado antes da respectiva discussão.

Não ha razão para conservar secreta a deliberação do Senado.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 1915. — *F. Mendes de Almeida*, Presidente e Relator. — *José Eusebio*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 55, DE 1915, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico: É approvada a Convenção Litteraria, Scientifica e Artistica entre o Brazil e a Franca assignada no Rio de Janeiro a 15 de dezembro de 1913.

Camara dos Deputados, 19 de novembro de 1914. — *Luis Soares dos Santos*, Presidente em exercicio. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 1º Secretario interino. — *Manoel Borba*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 30 — 1916

A Comissão de Finanças foi presente, para interpor parecer, a proposição da Camara dos Deputados n. 151, de 1915, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 13:173\$482, para pagamento devido a D. Francisca Chichorro Galvão Metello, em virtude de sentença judicial.

A Comissão competente da outra Casa do Congresso estudando o assumpto, assignou o seguinte parecer de que foi Relator o illustre e honrado representante do Pará, Sr. Justiniano Serpa:

«O Sr. Presidente da Republica, em mensagem de 1 de julho proximo passado, transmittiu ao Congresso Nacional a exposição que lhe dirigiu o Sr. Ministro da Fazenda sobre a necessidade do credito de 13:173\$482, para occorrer ao pagamento devido a D. Francisca Chichorro Galvão Metello, em virtude de sentença judicial.

O Sr. Ministro da Fazenda compendia assim a historia da acção:

«Em precatoria de 30 de janeiro de 1913, o juiz federal da 2ª Vara requisitou o pagamento da quantia de 13:173\$482 a D. Francisca C. Galvão Metello.

A esse pagamento, que comprehende o principal e custas, foi a União condemnada por sentença do mesmo juiz, de 3 de dezembro de 1910, confirmada pelo accórdão do Supremo Tribunal Federal, n. 1.968, de 3 de novembro de 1912, que julgaram procedente a acção movida pela referida D. Francisca Chichorro Galvão Metello, filha do fallecido marechal visconde de Maracajú, para o fim de lhe ser assegurado o direito a pensão de 500\$ mensaes, a partir de 19 de fevereiro de 1909, correspondente á metade do soldo que percebia aquelle marechal ao tempo de seu fallecimento.

Conforme vereis do alludido precatorio, que a esta accompanha, foram esgotados, todos os recursos legaes, tendo, pois, a sentença condemnatoria passado definitivamente em julgado.»

Convém, para melhor conhecimento do caso, acrescentar algumas circumstancias que, pela brevidade da exposição ministerial, ficaram omittidas.

D. Francisca Chichorro Galvão Metello propoz contra a União Federal a acção especial estabelecida pelo art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1904, para obter que lhe fosse assegurado o meio soldo de 500\$ mensaes e paga a differença entre essa somma e a que lhe estava sendo paga de 225\$, mensaes, allegandó para isso o seguinte:

1º, que, tendo fallecido, em 18 de fevereiro de 1909, seu pae o marechal Rufino Enéas Gustavo Galvão, visconde de Maracajú, official reformado, requereu ella autora sua habi-

litação ao recebimento do meio soldo que lhe competia em virtude do art. 1º da lei de 6 de novembro de 1827;

2º, que o Ministro da Fazenda, depois de tudo esclarecido e elle bem informado, deferiu a petição, mandando passar-lhe título de meio soldo, á razão de 225\$000;

3º, que percebendo o pae da autora o soldo de um 1:000\$ por mez, conforme cortidão que exhibe do accórdão do Supremo Tribunal Federal, de 2 de dezembro de 1903, e não podendo, por conseguinte, ser de 225\$ mensaes o meio soldo, ella reclamou contra o acto do Ministro;

4º, que, entretanto, não foi attendida, deixando o Ministro de dar os fundamentos de seu acto;

5º, que esse acto de 12 de maio de 1910 e o da fixação do meio soldo em 225\$ de 11 de novembro do mesmo anno eram nulos de pleno direito, por contrario á lei expressa;

6º, que, de facto, o art. 1º da citada lei de 6 de novembro de 1827, estabelece que o Governo abonará ás filhas solteiras de officiaes a metade do seu soldo a qual no caso só podia ser de 500\$000;

7º, que tendo o citado accórdão do Supremo Tribunal Federal assegurado ao pae da autora todas as vantagens decorrentes da sua patente de marechal *ex-vº* do art. 74 da Constituição Federal, assegurou-lhe, sem duvida, o beneficio do meio soldo, estabelecido em favor de seus successores;

8º, que, portanto, devia ser reconhecida á autora o direito á metade do soldo que seu pae percebia. Aos artigos da acção oppoz o Ministerio Publico, em nome da Fazenda Nacional, a seguinte contestação que interessa reproduzir:

«Na ausencia de informações requisitadas do Governo (2) contesto por negação, com todos os protestos do estylo, inclusive o de não approvar nullidades. Rio, 18 de outubro de 1910.— A. J. de Albuquerque Mello, 2º procurador.»

Não constam do precatório as provas e allegações finais. Mas da parte expositiva da sentença consta que o Ministerio Publico allegou que tendo o pae da autora sido reformado em fevereiro de 1890, nenhum direito tinha ás vantagens do decreto de 31 de dezembro do mesmo anno, que tornou extensivo o augmento do soldo á patente da reforma, assistindo-lhe, tão sómente, o direito ao soldo de 450\$ fixado pelo decreto de 31 de dezembro de 1899 para o posto effectivo que occupava.

A sentença julgou indiscutivel o direito da autora á metade do soldo de 1:000\$, que seu pae percebia ao tempo do fallecimento, em face do citado accórdão do Supremo Tribunal Federal. Confirmada essa decisão pelo accórdão de 13 de novembro de 1912, não consta, que fosse embargado.

Feita a conta, em que foram incluídos juros, de que não fallava a sentença, nem o accórdão, seguiu-se a execução sendo assignado á Fazenda, á revelia do respectivo funcionario, prazo para embargos. Requereu, em tempo, o Minis-

terio Publico que se eliminassem do calculo os juros contados, o que se fez depois de concordar a exequente.

Expedido o precatório, fôí este julgado em boa e devida forma pela Procuradoria Geral da Fazenda Publica e pela Directoria da Despeza. A Directoria do Gabinete, porém, solicitou que a Directoria da Despeza fallasse novamente, tendo em vista o processo referente á concessão do meio soldo. Na Sub-directoria da Despeza, o 1º escripturario Francisco dos Santos Marques, depois de expôr o facto e apreciar os fundamentos do pedido na acção escreveu: «*Data venia* a interessada destes papeis, no meu modo de vêr, não tem direito a essa differença de soldo. Para que pudesse prevalecer a sentença proferida, necessario seria, que seu pae tivesse annullado o acto da sua reforma para, então, buscar o posto que lhe competia e respectivo soldo. Não o fez e, portanto, não se justifica semelhante sentença.

E' verdade que o official de que se trata obteve o soldo de 1:000\$ mensaes, mas o foi, simplesmente, porque, na forma do art. 16 da lei n. 149, de 1893, os officiaes reformados, membros do Supremo Tribunal Militar, têm as mesmas vantagens dos effectivos.

O favor dessa lei, porém, em caso algum prevalece para a concessão do meio soldo, pelo menos não figura no seu texto dispositivo que derogue a lei reguladora dessa pensão. Esse modo de entender já se acha constatado com todas as minudencias, nos pareceres prestados ao mencionado processo por linha junto.

E para sustentar, uma vez mais, o quanto exponho, basta dizer que, si o militar em questão deixasse o cargo de ministro do Supremo Tribunal Militar antes do seu fallecimento, cessariam todas as vantagens desse cargo para continuar a perceber o soldo da sua reforma.

O acto consequente desta, não se tornando nullo por sentença judiciaria, continúa a prevalecer para todos os efeitos e sobre a base dos vencimentos da reforma é que se tem de calcular o *quantum* da pensão ou pensões devidas á familia do official, pouco importando que este, antes do seu fallecimento, tivesse emprego com maiores vantagens, que são *consideradas temporarias*.

No caso em apreciação á sentença proferida, contraveem as disposições da lei de 6 de novembro de 1827, que cumpre sejam respeitadas, e em taes condições se deveria intentar uma acção rescisoria para a annullação da sentença.»

Solicitada a audiencia da Procuradoria Geral da Fazenda, esta opinou pelo cumprimento do precatório, e o official Renato Alves concluiu assim o seu parecer:

«A sentença a favor da pensionista passou em julgado; si fôr verificado que a mesma foi proferida contra direito expresso, só por meio de acção rescisoria é que poderá ser reformada.»

Manifestou-se de accôrdo o Dr. procurador geral, que accrescentou:

«Por mais notoria que seja a doutrina contraria á do julgado, ella não póde prevalecer contra o mesmo julgado.»

E o Ministro poz o *cumpra-se* no precatório.

No processo de habilitação serviu de base á expedição de titulo de meio soldo da importancia de 225\$ mensaes, o seguinte parecer da Sub-directoria da Despeza:

«O pae da reclamante, Rufino Enéas Gustavo Galvão, visconde de Maracajú, era marechal de campo quando foi reformado, conforme a carta-patente junta, na qual consta que, por decreto de 19 de janeiro de 1890, se determinou que a sua reforma fosse no posto de tenente-general, fixada na tabella de 31 de dezembro de 1880, não obstante contada de 19 de novembro de 1889; e considerando que a lei de 6 de novembro de 1827, *declarava que a melhoria de soldo não aproveitava para o meio soldo*, pensa ter sido bem concedido o meio soldo, relativo ao posto de marechal de campo, segundo a tabella de 31 de dezembro 1889 e que a supplicante *nada tem a reclamar*, não tendo fundamento a informação *retro*; pois o posto de general de divisão corresponde ao antigo marechal de campo, e não a tenente-general, posto de acesso, obtido com a reforma pelo visconde de Maracajú.

A sentença junta por certidão *não favorece nem justifica* a pretensão, por isso que ella teve por fundamento a lei de n. 149, de 1893, cujo art. 16 determina que os officiaes reformados membros do Supremo Tribunal Militar tenham as *mesmas vantagens dos effectivos*.

Eis por que o marechal visconde de Maracajú, tendo direito, como reformado, ao soldo mensal de 600\$, percebia o de 1:000\$, correspondente aos dos marechaes effectivos pela tabella de 1894.

Assim, á reclamante, D. Francisca Chicorro Galvão Metello, *não cabe metade* do soldo que seu pae percebia, pelo facto de ser ministro do Supremo Tribunal Militar, mas *metade do do posto em que estava quando foi reformado.*

De accôrdo com esse parecer manifestou-se o procurador geral da Despeza Publica, que terminou assim:

«O meio soldo que á filha do visconde de Maracajú deverá ser pago é, a meu ver, sempre de accôrdo com a *Directoria da Despeza, metade do soldo que percebia quando reformado.* (Lei de 6 de novembro de 1827 e decreto n. 113 A, de 31 de dezembro de 1889).»

Contra essa interpretação do Thesouro é que reclamou D. Francisca Chicorro Galvão Metello e se manifestou a justiça federal na 1ª e na 2ª instancia. O Supremo Tribunal, confirmando a decisão do juiz federal da 2ª Vara, que reconheceu á autora direito á pensão de 500\$ mensaes, correspondente á metade do soldo que percebia seu pae ao tempo do seu fallecimento — accrescentou: «porquanto, essa decisão é corollario da sentença deste Tribunal que passou em julgado, na qual ficou soberanamente decidido que ao tenente-

general Rufino Enéas Gustavo Galvão, visconde de Maracajú, reformado em fevereiro de 1890, competiam todas as vantagens do posto de marechal; e, assim, o soldo de 1:000\$, mensalmente, sendo portanto, incontestável o direito que a autora tem á pensão mensal de 500\$, nos termos da lei de 6 de novembro de 1827, art. 1º.

A Comissão de Finanças, tomando conhecimento das questões suscitadas e dos documentos remittidos ao seu exame, passa a dar sua opinião a respeito.

Antes, porém, de dizer de facto e de direito sobre o caso, pensa ser conveniente reproduzir aqui os dispositivos das leis vigentes relativamente á especie. A lei de 6 de novembro de 1827 diz no seu art. 1º: «O Governo fica autorizado para fazer abonar ás viúvas dos officiaes do Exército que teem fallecido e daquelles que fallecerem, *assim como aos orphãos menores de 18 annos e ás filhas que existirem solteira: ao tempo da morte de seus paes* a metade do soldo que caberia a seus maridos e paes si fossem reformados segundo a lei de 16 de dezembro de 1790; exceptuando o caso de melhoramento de soldo por terem mais de 35 annos de serviço.

O decreto n. 1.232 E, de 31 de dezembro de 1890, prescreve: «Art. 1º. As familias dos officiaes do Exército, já reformados, voluntaria ou compulsoriamente, em virtude do art. 1º do decreto n. 193 A, de janeiro ultimo, bem como as dos que vierem a ser pelo mesmo motivo, gosarão do meio soldo do posto que adquirirem seus chefes por motivo de reforma».

O decreto n. 846, de 10 de janeiro de 1902, preceitua no art. 1º: «Para o effeito da percepção do meio soldo e montepio, as filhas casadas do official-fallecido ficam equiparadas ás solteiras ou viúvas e aos filhos menores de 21 annos, legítimos ou naturaes legitimados».

A lei de 6 de novembro de 1827 estatue ainda: «Art. 4º. São excluidos do beneficio desta lei:

1º, as viúvas, orphãos, filhas e mães que receberem dos cofres nacionaes alguma pensão a titulo de montepio, ou remuneração de serviços, etc.;

2º, as viúvas que ao tempo do fallecimento de seus maridos se acharem delles divorciadas por sentenças condemnatorias, a que ellas *tiverem dado causa*, ou por má conducta separadas, e as orphãs que viviam separadas de seus paes e, por causa do seu má procedimento, não eram por elles alimentadas».

Importa acrescentar que o Tribunal de Contas, interpretando o art. 4º da citada lei de 6 de novembro de 1827, firmou as seguintes regras:

«A viúva só perde o direito ao meio soldo nos casos especificados no art. 4º, os quaes, segundo a jurisprudencia firmada por este tribunal, são de applicação restricta, por

importarem limitação de direito e applicação de clausula penal. Os casos são:

- 1º, o de percepção de vencimentos; pensão; remuneração, qualquer que seja, pelo menos, igual ao meio soldo;
- 2º, estar, na época do fallecimento do marido divorciada por sentença condemnatoria, a que tiver dado causa;
- 3º, separada do marido por má conducta.

Em nenhuma dessas situações encontrando-se a habilitanda, não ha como desconhecer o seu direito ao meio soldo deixado por seu marido.»

«Tem direito ao montepio a *viuva* divorciada por incompatibilidade de genios.» Aresto do Tribunal de Contas em sessão de 8 de janeiro de 1909.

«Mulher divorciada por mutuo consentimento tem direito á pensão de montepio.» Aresto do Tribunal de Contas, em sessão de 25 de agosto de 1911. (Vide Consolidação de Salathiel de Paiva, pags. 160 e 161.)

A simples reproducção dos dispositivos legaes pertinentes ao caso prova bem que não procede a duvida suscitada no Thesouro quanto á situação de divorciada, da autora exequente. Esta, effectivamente, ao tempo da sua habilitação ao meio soldo se achava divorciada de seu marido por sentença condemnatoria, que a declarou culpada, sendo entregue áquelle o filho do casal e ella condemnada nas custas da acção. Mas; essa causa de perda de direito ao meio soldo só seria invocavel; só teria applicação, si se tratasse do marido da autora exequente; e não de seu pae. Comprehende-se bem que a lei, inspirando-se nos altos interesses da familia; obedecendo a um principio ethico-juridico, condemne a *viuva* do militar, de quem por culpa própria, se achava divorciada, á perda do meio soldo ou montepio deixados pelo marido. Mas bem differente é a situação da divorciada em relação ao meio soldo, deixado por seu pae. Este, longe de ter razão para privar-a desse beneficio legal vendo-a infeliz, separada do esposo; desejaria; certamente, diminuir-lhe o infortunio; melhorar-lhe as condições de vida; por não poder melhorar-lhe a situação moral.

Salvo o caso de vida deshonesta, provada ou notoria; e que não é consequencia necessaria do divórcio; não se póde denegar o meio soldo á filha do militar fallecido nas circumstancias exigidas pela lei.

Procedem; porém; as duvidas do Thesouro quanto á elevação do meio soldo de 225\$ a 500\$ mensaes.

Realmente; não tendo o pae da autora exequente promovido a annullação de sua reforma no posto de tenente-general, teve esta que produzir todos os effectos legaes; sendo; assim, evidente; que, nos termos da lei de 6 de novembro de 1827, combinada com o decreto n. 3.607; de 10 de fevereiro de 1866; o meio soldo só podia ser correspondente ao posto de marechal de campo.

Foi, portanto; legal a expedição do titulo de 11 de novembro de 1909 (documento n. 3, fls. 36); como tal recq-

nhecida pelo Tribunal de Contas, em sessão de 11 de fevereiro de 1910.

E' verdade que o official de que se trata, tendo sido nomeado membro do Supremo Tribunal Militar, passou a perceber o soldo de 1:000\$ mensaes, pór ter as mesmas vantagens dos effectivos, *ex-vi* do art. 16 da lei n. 149, de 1893.

Mas como muito bem entendeu o Thesourõ, os favores dessa lei não são applicaveis ao meio soldo, que é concedido em virtude de uma lei especial, que no ponto em questão não foi alterada ou derogada pela lei de 1893. E, para levar a convicção neste sentido, aos espiritos mais reluctantes, bastaria lembrar que si esse official houvesse deixado, por qualquer motivo, antes de sua morte, o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Militar, *cessaram todas as vantagens desse cargo*, para continuar a perceber o soldo da sua reforma.

Mas foi este, precisamente, o objecto da acção e da sentença, que a julgou procedente, e foi confirmada em ultima instancia.

Não ha, pois, como deixar de cumprir o julgado.

Erradõ ou certo, justo ou injusto, elle se impõe, quando emanado de juiz ou tribunal competente, a todos os individuos e poderes da Republica e mais a estes do que áquelles por condições de lógica e razões de primeira intuição. Como, porém, o respeito ás decisões do Poder Judiciario não impede o emprego de remediõ legal para reintegração das relações de direito, no caso de lesão, não parece á Commissãõ que seja para desprezar o recurso da acção rescisória, lembrada pelo Thesouro.

De accõrdo com o que fica expellido, a Commissãõ de Finanças submete á dõuta apreciação e voto da Camara o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 13:173\$482, para occorrer ao pagamento devido a D. Francisca Chichorro Galvão Metello, em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2.º Uma vez effectuado o pagamento de que trata o artigo antecedente, o Ministro da Fazenda fará remetter, em forma legal, todos os papeis a elle concernentes, ao representante do Ministerio Publico, afim de que este promova a acção rescisoria, que no caso couber.

Art. 3.º Revogam-se as leis e disposições em contrario.

Sala das Commissões, 3 de dezembro de 1915. — Antonio Carlos, Presidente. — Justiniano de Serpa, Relator. — Galeão Carvalhal. — Felix Pacheco. — Balthazar Pereira. — Alvaro Baptista. — Alberto Maranhão.

Mensagem a que se refere o parecer

Srs. Membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposiçãõ do Ministro da Fazenda, sobre a ac-

cessidade do credito de 13:173\$482, para occorrer ao pagamento devido a D. Francisca Chichorro Galvão Metello, em virtude de sentença judiciaria solicito-vos a necessaria autorizaçào para que possa ser aberto áquelle ministerio o credito em questào afim de occorrer ao referido pagamento.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica. — *Wenceslau Braz P. Gomes.*

Sr. Presidente da Republica — Em precatório de 30 de janeiro de 1913, o juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal requisita o pagamento da quantia de 13:173\$482 a D. Francisca Chichorro Galvão Metello.

A esse pagamento, que comprehende o principal e custas, foi a União condemnada por sentença do mesmo juiz, de 3 de dezembro de 1910, confirmada pelo accórdão do Supremo Tribunal Federal n. 1.968, de 3 de novembro de 1912, que julgaram procedente a acção movida pela referida D. Francisca Chichorro Galvão Metello, filha do fallecido marechal visconde de Maracajú, para o fim de lhe ser assignado o direito á pensão de 500\$ mensaes, a partir de 19 de fevereiro de 1909, correspondente á metade do soldo que percebia aquelle marechal ao tempo do seu fallecimento.

Conforme vereis do alludido precatório, que a esta accompanha, foram esgotados todos os recursos legais, tendo, pois, a sentença condemnatoria passado definitivamente em julgado.

E como não disponha o Governo de autorizaçào para effectuar pagamentos em virtude de sentença judiciaria, torna-se necessario sollicital-a do Congresso Nacional, para o que vós dignareis de providenciar.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1915. — *João Pandiá Calogeras.*

Como se verifica de tão brilhante parecer, que foi approvado, a Camara dos Deputados acceitando a illegalidade da sentença determina a abertura do credito, mas recommenda que se proceda á acção rescisoria.

Escolhido para relatar o credito expuz á Commissào o meu modo de ver levantando duvidas sobre a medida mandada adoptar no projecto, isto é, sobre o art. 2º, que estabelece o pagamento primeiramente e, depois deste effectuado, a promoçào da acção rescisoria.

Entendo que dada a harmonia dos Poderes, e dada a independencia dos Poderes — na fórma da Constituição — si o Congresso se convence de que uma sentença do Poder Judiciario condemnando a União ao pagamento de certa quantia mereça ser rescindida, o caminho a seguir seria adiar a autorizaçào de abertura do credito, até que, proposta pelo Ministerio Publico a rescisào da sentença, o Poder Judiciario delibere, ou então autorizar a abertura do credito, mas para que o Governo sómente use da autorizaçào depois que o Poder Judiciario se tenha manifestado recusando provimento á acção rescisoria. Em todo o caso, a iniciativa da proposiçào dessa

acção caberia ao Executivo pelo ministerio publico, que julgaria si era caso della.

Com isto o Congresso não desrespeita o principio basico, estatutario, da harmonia dos Poderes: 1º, porque as sentenças que mereçam ser rescindidas jámais passam em julgado; 2º, porque não produzirá damno irreparavel para o interessado, caso o Poder Judiciario não dêse provimento á accção rescisoria, uma vez que a União póde responder sempre pelas suas obrigações, como se póde suppor.

A Commissão de Finanças, porém, pela maioria dos seus membros manifestou-se favoravel á proposição da Camará concedendo o credito em questão, accetando, portanto, os fundamentos juridicos do douto parecer acima transcripto.

Sala das Commissões, 14 de junho de 1916. — *Buenó de Paiva*. — *Alcindo Guanabara*, Relator. — *João Lyra*. — *Alfredo Ellis*. — *Erico Coelho*. — *L. de Bulhões*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 151, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 13:173\$482, para occorrer ao pagamento devido a D. Francisca Chichorro Galvão Metello, em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2.º Uma vez effectuado o pagamento de que trata o artigo antecedente, o Ministerio da Fazenda fará remetter, em fórma legal, todos os papeis que lhe digam respeito, ao representante do Ministerio Publico, afim de que este promova a accção rescisoria, que no caso couber.

Art. 3.º Revogam-se as leis e disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de dezembro de 1915. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Pernetta*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 31 — 1916

A Commissão de Justiça e Legislação é de parecer que o Senado' rejeite o projecto n. 10, de 1896.

O projecto extingue os logares de juizes substitutós dos juizes de secção, transferindo as suas attribuições aos suplentes, que passam a ser nomeados independentemente de proposta. A Commissão julga desnecessario salientar os inconvenientes de uma tal medida. As importantissimas attribuições conferidas aos juizes seccionaes não podem, sem o maior perigo para a administração da justiça, ser exercidas, mesmo cumulativa ou transitoriamente, por cidadãos leigos, escolhidos ao sabor dos interesses da politica local. Acresce que nos ultimós dias da sessão passada o Senado approvou um

projecto alargando as funcções dos juizes substitutos e declarando-os vitalicios, projecto que pende de approvação da Camara dos Deputados, e não se explicaria que poucos mezes depois viesse votar a suppressão desses logares.

Fixa tambem o projecto em dez contos de reis os vencimentos de todos os juizes de secção e em quatro os dos procuradores da Republica. Esta materia está regulada já por lei posterior. Pelo que diz respeito aos juizes, a medida é inconstitucional, pois importa na redução dos seus vencimentos actuaes, contra o disposto no art. 57, § 1º da Constituição.

Sala das Commissões, 14 de junho de 1916. — *Epitacio Pessoa*, Presidente e Relator. — *Adolpho Gordo*. — *Guilherme Campos*. — *Sá Freire*. — *Raymundo de Miranda*. — A' Commissão de Finanças.

N. 32 — 1916

O projecto do Senado n. 20, de 1915, determinando que os operarios e trabalhadores nacionaes, maiores de 60 annos, que se invalidarem, tendo, pelo menos, 10 annos de serviço aos seus patrões, receberão destes uma pensão diaria equivalente á metade do salario que percebiam, dando outras providencias, não póde ser submettido á deliberação do Senado, por haver este, na sessão do anno passado, approvado e remettido á Camara dos Deputados um outro projecto que, regulando a responsabilidade dos patrões e a reparação aos operarios victimas do trabalho, contem disposição sobre a mesma materia do projecto n. 20.

Em vista do exposto, é a Commissão de Justiça e Legislação de parecer que seja archivado o projecto.

Sala das Commissões, 14 de junho de 1916. — *Epitacio Pessoa*, Presidente. — *Adolpho Gordo*, Relator. — *Sá Freire*. — *Raymundo de Miranda*. — *Guilherme Campos*.

PROJECTO DO SENADO, N. 20, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os operarios e trabalhadores nacionaes maiores de 60 annos, que se invalidarem, tendo, pelo menos, prestado dez annos de serviço aos seus patrões, receberão destes uma pensão diaria equivalente á metade do salario que percebiam ao tempo de invalidez.

Paragrapho unico. A pensão será pelo resto da vida do pensionista com excepção dos domingos e dias santificados, e, em caso algum, excederá de tres mil réis.

Art. 2.º A mudança de patrão ou de dono da fabrica ou estabelecimento industrial, em nada prejudicará o pensionis.

ta, cujos direitos se firmam no serviço prestado pelo tempo exigido na lei ao próprio estabelecimento ou fabrica.

Art. 3.º Para os efeitos desta lei, a industria nacional é encarada, por todos os aspectos da sua complexidade, cabendo ao Governo, em regulamento, discriminar as suas ramificações, no intuito de obrigar a todos.

Art. 4.º A pensão suspende-se quando, por força maior, a fabrica deixar de funcionar e suspender todos os trabalhos, inclusive os de campo. Reencetado o funcionamento, reencetado será também o pagamento da pensão.

Art. 5.º A pensão extingue-se:

a) por fallecimento do pensionista;
b) por mudança do pensionista para outro Estado;
c) pela liquidação, por aniquillamento total da fabrica, por fallencia ou outra qualquer causa que a faça desaparecer;

d) si o pensionista deixar de ser miseravel pela aquisição superveniente de meios de subsistencia.

Art. 6.º Ao representante do Ministerio Publico, tanto federal como estadual, incumbe promover, em acção summárrissima a defesa dos pensionistas, desde o processo das suas habilitações até a cobrança da respectiva pensão.

§ 1.º Na acção será ouvido o patrão, dono ou representante legal da fabrica ou estabelecimento, podendo figurar na mesma acção todos os candidatos á pensão da mesma fabrica ou estabelecimento.

§ 2.º A acção para a cobrança da pensão e das multas será executiva.

O patrão pagará as custas, si fôr vencido, em favor do advogado contrario do juiz e dos demais serventuarios da justiça.

O pensionista não pagará sellos nem custas.

§ 3.º O titulo de pensão poderá ser expedido, independentemente de acção, si o patrão a isto annuir.

Art. 7.º O juiz competente para expedir o titulo de pensão e para todo negocio judicial, attinente ao assumpto, é o mais graduado do termo ou comarca em que residir o pensionista.

Havendo mais de um juiz, a competencia será do da 1.ª vara. Os juizes se substituirão na ordem estabelecida pelas leis em vigor.

Art. 8.º O estado de invalidez será provado por inspecção medica, sendo os peritos de nomeação do juiz; e a idade se provará pelas certidões dos registros civil e parochial, ou, na falta destas, por justificação processada perante o juiz competente.

Art. 9.º Da decisão final sobre qualquer das acções de habilitação de cobrança de pensão ou de multas haverá recurso voluntario de appellação, com effeito devolutivo, para o juiz ou tribunal immediatamente superior ao juiz *a quo*.

Art. 10. O patrão que, para burlar os efeitos desta lei, despedir ou tiver despedido do trabalho o operario, sem motivo plausivel, ao criterio do juiz, será condemnado á multa especial de quatro contos de réis, que será distribuido, por metade, entre o operario despedido e qualquer instituto de caridade do municipio ou do Estado.

§ 1.º Si houver mais de um expulso injustamente, a mesma multa será applicada por cabeça.

§ 2.º A acção, na hypothese deste artigo, será tambem summarissima, com recurso voluntario de appellação para o juiz ou tribunal superior que poderá, por sua vez, julgar da plausibilidade ou não do motivo da expulsão. Neste caso a appellação terá o efeito suspensivo.

Art. 11. A execução desta lei fica dependente de regulamento do Poder Executivo.

Paragrapho unico. No regulamento poderão ser estabelecidas multas até 500\$, impostas pelo juiz para os infractores da lei e do mesmo regulamento.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1915. — *Cunha Pedrosa*. — A imprimir.

N. 33 — 1916

A Comissão de Justiça e Legislação, antes de emitir parecer sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 229, de 1912, tornando extensivas aos funcionarios das Caixas Economicas Federaes dos Estados do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, S. Paulo, Minas Geraes e Rio Grande do Sul as vantagens da aposentadoria, que competem aos funcionarios publicos federaes, opinou que sobre o assumpto fosse ouvido o Governo, remetendo-se-lhe, por cópia, a mesma proposição.

O Sr. Presidente da Republica em mensagem, transmittida ao Senado, em 11 de dezembro de 1914, pelo Sr. Ministro da Fazenda, informou o seguinte:

«Sr. Presidente do Senado Federal — Respondendo a vossa mensagem de 3 de junho do anno proximo passado, em que solicitaes esclarecimentos acerca da proposição da Camara dos Deputados que torna extensivas aos funcionarios das Caixas Economicas Federaes dos Estados do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, S. Paulo, Minas Geraes e Rio Grande do Sul as vantagens da aposentadoria que competem aos funcionarios publicos federaes, communico-vos que ao Poder Executivo não parece opportuna a conversão em lei do referido projecto.

Rio de Janeiro, em 2 de dezembro de 1914. — *Wenceslau Braz P. Gomes*.»

De accórdõ com a informação do Governo, a Comissão, julgando inconveniente dar maior extensão ás aposentadorias,

como são reguladas nas leis vigentes, é de parecer que seja rejeitado o projecto.

Sala das Commissions, 14 de junho de 1916. — *Epitacio Pessoa*, Presidente. — *Guilherme Campos*, Relator.. — *Adolpho Gordo*. — *Sá Freire*. — A' Commissão de Finanças.

N. 34 — 1916

A Commissão de Justiça e Legislação, tendo examinado o projecto n.º 57, de 1914, vindo da Camara dos Deputados que manda approvar o decreto n.º 11.036, de 3 de agosto de 1914, declarando validos as escripturas, contractos e mais actos judiciaes e forenses, praticados durante os dias a que se refere o mesmo decreto, e dá outras providencias, é de parecer que seja rejeitado, visto não ter mais razão de ser.

Sala das Commissions, 14 de junho de 1916. — *Epitacio Pessoa*, Presidente e Relator. — *Adolpho Gordo*. — *Sá Freire*. — *Guilherme Campos*. — *Raymundo de Miranda*. — A' Commissão de Finanças.

N. 35 — 1916

A' Commissão de Constituição e Diplomacia fôí presente o *vêto* do prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que autoriza a organização do serviço dos patrimonios dos estabelecimentos e instituições municipaes, e dá outras providencias; e considerando que são justas e razoaveis as razões do mesmo *vêto*, é de parecer que o *vêto* entre em discussão e seja approvado.

Sala das Commissions, 14 de junho de 1916. — *F. Mendes Almeida*, Presidente e Relator. — *Alencar Guimarães*. — *José Eusebio*.

MOTIVOS DO «VÊTO»

Srs. Senadores — Não posso dar o meu assentimento á resolução do Conselho Municipal, que autoriza o Prefeito a organizar o serviço dos patrimonios dos estabelecimentos e instituições municipaes, por julga-la contraria aos interesses do Districto, nos termos do art. 24.º da Consolidação das Leis Federaes, sobre a organização municipal do Districto Federal.

Effectivamente, creando, como crêa, uma commissão autonoma de funcionarios subalternos, que taes são os directores dos estabelecimentos de instrucção ou assistencia em relação aos directores geraes a que se acham subordinados, e, ainda mais, dando ao director geral do Patrimonio meras funcções de thesoureiro sem voto, como se deprehende da redacção do art. 5.º, estatue esta resolução uma inversão na hierarchia dos funcionarios da Prefeitura.

Ainda mais, contrariando a natureza do cargo desse director, dá-lhe o art. 10 funções de claviculario de dinheiros publicos, privativas do thesoureiro da Prefeitura.

Não justificam, outrosim, a criação desse corpo deliberante as disposições dos arts. 1.º a 4.º, 8.º e 9.º, da presente resolução, pois constituem materia da competência do Poder Executivo sobre questões de que terá de cogitar dentro das normas uniformes para a administração geral da Prefeitura.

Finalmente, não possuindo ainda nenhum dos estabelecimentos municipaes patrimônio com o qual possa exclusivamente occorrer á respectiva manutenção, a commissão de que cogita a resolução do Conselho não poderia exercer a sua acção sem dependencia das repartições geraes da Prefeitura, dando origem a naturaes conflictos de attribuições.

Por estes fundamentos, que submetto á douda apreciação do Senado Federal, não me é possível sancionar a presente resolução do Conselho.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1915. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O « VÉTO »
N. 3, DE 1915, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a organizar o serviço dos patrimônios dos estabelecimentos e instituições municipaes que os possuem ou venham a possuil-os.

Art. 2.º Para conhecer do estado actual dos que teem patrimonio, o Prefeito nomeará uma commissão incumbida de estudal-os, trabalhando esta commissão gratuitamente e pelo tempo que lhe fôr necessario.

Paragrapho unico. A commissão de que trata este artigo poderá ser constituída de funcionarios municipaes ou extranhos, aos quaes o Prefeito facilitará os meios de investigação.

Art. 3.º A commissão de estudo apresentará um relatório circumstanciado do que pertence a cada uma das instituições e dos casos duvidosos e omissos.

Art. 4.º Terminado o trabalho da commissão de estudo e conhecido o estado dos patrimônios, ficarão as caixas desses patrimônios, e as que de futuro se crearem, entregues á Directoria Geral do Patrimonio Municipal, que fará a escripturação.

Art. 5.º A administração dos patrimônios de que trata esta lei ficará entregue a uma commissão constituída pelo director do Patrimonio, como thesoureiro; e dos directores dos estabelecimentos ou seus substitutos legaes, como membros; e de tantos membros extranhos quantos forem indicados por esta lei.

§ 1.º Todos os membros dessa commissão trabalharão gratuitamente.

§ 2.º Os membros extranhos serão de livre designação do Prefeito e servirão enquanto este entender.

Art. 6.º A um dos membros extranhos dará o Prefeito a presidencia da commissão administrativa dos patrimonios.

§ 1.º Haverá um vice-presidente, que será eleito na primeira occasião em que se reunir a maioria da commissão e que póde ser membro extranho ou não.

§ 2.º Sempre que o Prefeito alterar a presidencia haverá eleição para o vice-presidente, cuja função será substituir o presidente nos seus impedimentos.

Art. 7.º Os patrimonios de instituições que não tiverem estabelecimentos, como o Fundo Escolar, serão representados na commissão administrativa por um funcionario escolhido pelo Prefeito por proposta do director da repartição respectiva, devendo a commissão ser completada nos termos do final do art. 5.º

Art. 8.º Em regulamento especial o Prefeito estabelecerá os dias de reunião da commissão administrativa, não devendo ser mais de quatro, nem menos de uma por mez; a maneira de applicar os dinheiros em titulos de dívida do Governo Federal ou deste Districto; a maneira de escripturar a receita e a despeza de cada um e tudó quanto fór necessario regulamentar.

Art. 9.º De tres em tres mezes a commissão fará publicar um balancete de cada uma das caixas do patrimonio.

Art. 10. Os titulos, dinheiros e outros bens dos patrimonios ficarão sob a guarda do director geral do Patrimonio.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 26 de agosto de 1915. — *G. Osorio de Almeida*, Presidente. — *Alberico Dias de Moraes*, 1º Secretario. — *Manoel Rodrigues Alves*, 2º Secretario. — A' imprimir.

N. 36 — 1916

O Conselho Municipal adoptou a resolução de autorizar o Prefeito a receber, por encontro de contas, em pagamento dos impostos municipaes, as dividas processadas da municipalidade, além de outras providencias.

O Prefeito do Districto Federal vetou essa resolução; suas razões são procedentes e com ellas se conformou a Commissão que, assim, é de parecer que o veto entre em discussão e seja approvedo.

Sala das Commissões, 14 de junho de 1916. — *F. Mendes de Almeida*, Presidente e Relator. — *José Euzebio*. — *Alencar Guimarães*.

MOTIVOS DO «VETO»

Srs. Senadores — Não posso collaborar com o Conselho Municipal na resolução que autoriza o Prefeito a receber, por

encontro de contas, em pagamento dos impostos municipaes, as dividas processadas da municipalidade.

A adopção de tal providencia traria uma innovação perniciososa em serviços executados em todos os tempos com a maior regularidade.

Nenhuma administração publica adoptou, até hoje, o encontro de contas para haver dos contribuintes de impostos as importancias com que devam entrar para o seu thesouro.

A lei orçamentaria vigente estabelece, no seu art. 2º, como será escripturada a receita arrecadada no exercicio corrente. Leis anteriores, do mesmo character, fizeram igual indicação, sempre observada de accôrdo com as normas da escripturação publica.

Da renda arrecadada, diariamente, é preparada a competente guia, que deverá, com aquella, ser recolhida á thesouraria. Nessa guia não poderá ser mencionada nenhuma importancia de recebimento de impostos pelo processo alvitado pelo Conselho, porquanto nenhuma importancia é recebida em dinheiro, que tenha de ser recolhido á repartição competente. A Sub-directoria das Rendas cobrará impostos, passará recibo, dará a baixa respectiva e não entrará com o numerario correspondente.

A thesouraria, encarregada dos pagamentos, não poderá por sua vez organizar o balanço da despesa diaria, na impossibilidade de escripturar como tal guia passada pela Sub-directoria de Contabilidade com a qual o credor se libertará na Sub-directoria de Rendas do imposto por elle devido.

A resolução do Conselho é contraproducente e perturbadora do systema de escripturação, sempre feita com a maxima regularidade, podendo ser examinada com facilidade a qualquer momento, confrontadas as guias diarias de receita e despesa com os documentos respectivos que serviram para organização daquelles mappas.

Considerando a presente resolução contraria aos interesses do Districto Federal, nos termos do art. 24 da Consolidação das Leis Federaes sobre a organização municipal do Districto Federal, deixo de sancional-a e submetto o meu acto á elevada apreciação do Senado Federal.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1915. — *Rivadavia da Cunha Correa.*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O « VÉTO »
N. 2, DE 1915, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a receber, por encontro de contas, em pagamento de impostos municipaes, as dividas processadas da Municipalidade.

§ 1.º O pagamento, por essa fórmula, só poderá ser feito pelo credor em satisfação de imposto por elle proprio devido.

§ 2.º Passando o credor recibo da importancia de seu credito, do total ou de parte delle, conforme for necessario para o pagamento dos ditos impostos, a Sub-Directoria de Contabilidade dando, na respectiva divida da Municipalidade, baixa de quantia correspondente, extrahirá guia nominal com a qual o mesmo credor se libertará na Sub-Directoria de Rendas do imposto por elle devido.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 22 de julho de 1915.—*G. Ozorio de Almeida*, Presidente. — *Alberico Dias de Moraes*, 1º Secretario. — *Manoel Rodrigues Alves*, 2º Secretario.—A' imprimir.

N. 37. — 1916

O Prefeito do Districto Federal vetou a resolução do Conselho Municipal que o autorizava a conceder jubilação, nas condições que estabeleceu, á professora cathedratica das escolas primarias de letras D. Idalina Gonçalves Rocha.

Das razões justificativas do *vêto* só a primeira parece procedente, porque é inutil, agora, a resolução vetada; as que seguem não se coadunam com a opinião sempre mantida pela Commissão de que o Poder Legislativo Municipal tem o direito de dispensar na lei, quanto a aposentação ou jubilação de funcionarios municipaes. Assim, e attendendo á situação precaria das finanças municipaes e á inutilidade da resolução vetada, a Commissão é de parecer que o *vêto* entre em discussão e seja approvedo.

Sala das Commissões, 14 de junho de 1916.—*F. Mendes de Almeida*, Presidente e Relator.—*Alencar Guimarães*.—*José Eusebio*.

MOTIVOS DO VETO

Srs. Senadores. — Pela inclusa resolução, o Conselho Municipal autoriza o prefeito a conceder jubilação, com todos os vencimentos, á professora cathedratica D. Idalina Gonçalves Rocha.

Essa docente, não descontadas as faltas e licenças, em janeiro corrente completará 25 annos de exercicio e, si realmente completar em data tão proxima 25 annos de serviço no magisterio, não ha necessidade de uma lei especial para a sua jubilação com todos os vencimentos.

Nos termos do art. 28 da lei n. 844, de 19 de dezembro de 1901, a mesma docente terá direito á jubilação na fórmula indicada.

Si a referida docente não tem o tempo legal para sua jubilação integral, a resolução do Conselho, além de ser uma lei de character pessoal, violadora do principio estabelecido no art. 72, § 2º, da Constituição, infringe o citado art. 28 da lei n. 844, de 19 de dezembro de 1901.

Em taes condições, não posso dar o meu assentimento á resolução do Conselho e deixo á alta sabedoria do Senado Federal decidir sobre os fundamentos do meu acto.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1915. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O « VETO »
N. 1 DE 1915, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o prefeito autorizado a conceder jubilação com todos os vencimentos á professora cathedratica das escolas primarias de lettras D. Idalina Gonçalves Rocha, provada, porém, a sua invalidez, nos termos do art. 2º do decreto legislativo n. 667, de 19 de abril de 1899.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 28 de dezembro de 1914. — *G. Ozorio de Almeida*, Presidente. — *Alberico Dias de Moraes*, 1º Secretario. — *Manoel Rodrigues Alves*, 2º Secretario. — A.º imprimir.

N. 38 — 1616

Foram presentes á Commissão de Poderes a acta da apuração geral; authenticas e mais papeis relativos á eleição realizada no Estado do Amazonas, em 12 de janeiro ultimo; para o preenchimento da vaga aberta na representação do mesmo Estado, no Senado, em consequência do fallecimento do saudoso Senador Gabriel Salgado.

Nos termos do Regimento, convidados os interessados e aberto perante a Commissão o debate sobre a referida eleição; o candidato Dr. Manoel Uchoa Rodrigues, representado por seu bastante procurador Dr. Saladino de Gusmão, offereceu allegações e exhibiu documentos no sentido de demonstrar que, excluidas do mappa geral da eleição as authenticas viciadas e fraudulentas, e apurados sómente os votos dados aos candidatos nas secções eleitoraes cujo processo correu com regularidade e exacta observancia das prescripções legais; assiste-lhe o direito de ser reconhecido Senador pelo mesmo Estado; na alludida vaga, em vez do candidato Dr. Ceزار do Rego Monteiro; cujo diploma tem; além disso; o defeito de haver sido expedido por uma junta illegalmente constituida.

Em contraposição; o candidato diplomado procurou justificar; documentando as suas affirmações; todo o processo que serviu de base á expedição do seu diploma, e; arguindo de falsa a prova que em apoio de seus pretendidos direitos; exhibiu o contestante; levanta a preliminar da inelegibilidade do mesmo contestante; fundado na letra f do n. 1 do art. 3º da lei n. 2.594; de 11 de julho de 1911; para o fim, de pedir

a nullidade dos poucos votos reaes por elle obtidos nas eleições realizadas.

As duas preliminares respectivamente propostas pelos candidatos pleiteantes, quando mesmo consideradas procedentes, não teriam nenhuma influencia no julgamento desta eleição. A relativa ao diploma, porque, nesta phase final do processo eleitoral, a sua exhibição tem apenas o effeito de regular perante as Comissões de Poderes nas duas Casas do Congresso Nacional a situação do seu portador para os fins do art. 118 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, e si vale por uma presumpção de direito a ser elle reconhecido Senador ou Deputado, não é todavia, essencial ou imprescindível para a verificação dos respectivos poderes. No Senado, como na Camara dos Deputados, não raros são os casos em que o reconhecimento tem sido feito sem a apresentação desse documento, bastando para que elle se verifique que sejam presentes á Comissão respectiva as authenticas das secções eleitoraes em que está dividido o districto ou Estado em que a eleição se realizou. O diploma póde, portanto, não existir, ser imprestavel ou nullo por ter sido expedido por uma junta illegalmente constituida e nem por isso a Camara ou o Senado ficará impedido de proceder á verificação dos poderes e ao reconhecimento do cidadão eleito em pleito em que essa falta se tenha dado.

Si essa deve ser e é realmente a regra adoptada pela nossa jurisprudencia parlamentar, que em nada aliás contraria o espirito e a propria lettra da lei eleitoral, e si consequentemente, da simples procedencia da preliminar levantada pelo contestante não resultará de modo algum a invalidade da eleição com que pretende o seu reconhecimento de Senador o candidato diplomado, ha ainda a considerar no caso, ora sujeito ao estudo da Comissão, que em hypothese alguma isso aproveitaria ao contestante.

Qualquer que seja o calculo a fazer sobre o resultado do pleito, computadas ou excluidas as duplicatas existentes, as eleições viciadas ou fraudulentas, salvo a hypothese unica de serem desprezadas *in limine* por imprestaveis todas as authenticas que dão maioria de votos ao candidato diplomado, e por esta unica razão, para sómente serem apuradas as duplicatas que favorecem exclusivamente ao contestante, o que seria absurdo, não se chegaria jamais a nenhuma demonstração séria de sua superioridade de votos sobre o candidato diplomado que autorizasse ou justificasse o seu reconhecimento como Senador.

Valido ou nullo pois, o diploma impugnado, isso em nada alteraria as conclusões a que o estudo dos papeis eleitoraes conduz a Comissão.

Convém, entretanto, notar que essa preliminar foi sufficiente e documentadamente combatida pelo candidato diplomado.

Não tem maior alcance a preliminar relativa á inelegibilidade do contestante. O proprio candidato diplomado, aventando-a, o fez sem firmeza; despertando a attenção da Commissão para o titulo de vitaliciedade que protege o seu competidor como funcionario que é, do quadro da Inspeccoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em commissão na fiscalização das obras do porto de Manãos, que o liberta em absoluto da demissão *ad nutum*; a que allude, e o tornaria inelegivel, nos termos da lei de 11 de julho citada, si della fosse passivel.

Desprezadas pelas razões expostas as duas preliminares, o exame das authenticas e mais papeis da eleição sujeitos ao estudo da Commissão suggere as seguintes observações:

A' Secretaria do Senado foram remetidas 108 authenticas que apuradas dão o seguinte resultado:

| | Votos |
|---------------------------------|-------|
| Dr. Cezar do Rego Monteiro..... | 8.116 |
| Dr. Manoel Uchôa Rodrigues..... | 787 |
| Aurelio Amorim | 69 |
| A. J. Barbosa Lima..... | 7 |

Em duplicatas recebeu tambem a Secretaria actas das 1ª e 2ª secções de Barcellos; 1ª, 2ª e 3ª de Caruary; 1ª de Codajaz; 1ª e 2ª de Coary; 1ª de Floriano Peixoto; 14ª, 15ª, 16ª, 20ª, 22ª e 25ª de Manãos; 1ª de Moura; 1ª e 2ª de Parintins; 1ª e 2ª de Silves; 2ª e 5ª de S. Felipe; 1ª de Tefé; 1ª e 2ª de Urucará, e 1ª e 2ª de Urucurituba, ou ao todo 27 actas, cujas votações são as seguintes:

| | Votos |
|---------------------------|-------|
| Rego Monteiro | 457 |
| Uchôa Rodrigues | 1.982 |
| Barbosa Lima | 302 |
| Aurelio Amorim | 54 |

Consideradas sem maior exame verdadeiras as eleições figuradas nestas 27 authenticas, em duplicata, e falsas as correspondentes incluídas na apuração do Senado, excluídas estas do respectivo mappa e incluídas aquellas, o resultado será:

| | Votos |
|---------------------------|-------|
| Rego Monteiro | 6.278 |
| Uchôa Rodrigues | 2.636 |
| Barbosa Lima | 309 |
| Aurelio Amorim | 123 |

Desprezadas as duplicatas, quer as que aproveitam ao candidato diplomado e foram computadas na apuração feita

pela Secretaria do Senado, quer as que dão maioria de votos ao candidato contestante, o resultado se reduz ao seguinte:

| | Votos |
|---------------------------|-------|
| Rego Monteiro | 5.824 |
| Uchôa Rodrigues | 750 |
| Aurelio Amorim | 69 |
| Barbosa Lima | 7 |

Taes são os calculos que á primeira vista, tomados em conjuncto os papeis da eleição, podem ser feitos. Em qualquer delles, como se vê, a maioria de votos se affirma em favor do candidato diplomado.

Descendo a detalhes e examinando de preferencia as allegações do contestante, verifica-se que são por elle consideradas nullas, por viciadas e fraudulentas, as eleições realizadas nos municipios de Barcellos, Borba, Barreirinha, Canutama, excepto a 1ª secção, Caruary, Floriano Peixoto, Humaytá, Itacoatiara, Labréa, Manacapuru, Boa Vista do Rio Branco, S. Gabriel, Silves, S. Felipe, Tefé, Urucará e 8ª, 10ª, 11ª, 13ª, 21ª, 23ª e 24ª de Mánaos, ou, ao todo, em 63 das 108 secções eleitoraes cujas authenticas foram remettidas á Secretaria do Senado.

Excluidas esses secções, consideradas nullas pelo contestante, e apuradas as duplicatas que lhe aproveitam, chega elle á seguinte apuração da eleição que julga valida e digna da approvação do Senado:

| | Votos |
|---------------------------|-------|
| Uchôa Rodrigues | 2.672 |
| Rego Monteiro | 1.293 |

Cumpre, porém, assignalar que como unico fundamento para invalidar as eleições realizadas nos municipios de Borba, Labréa, Humaytá e S. Felipe (21 secções ao todo) articula apenas o contestante *estarem estes municipios (textual) conflagrados devido ás innominaveis violencias que se praticam contra os adversarios . . . devendo por isso ser rejeitada toda a votação delles porque a agitação partidaria não permittiu a livre manifestação dos votos.*

E' uma simples allegação. Nenhuma prova a confirma.

As respectivas authenticas, examinadas com certeza pelo contestante, não lhe despertaram nenhuma observação, naturalmente porque nenhum vicio ou irregularidade foi nellas descoberta. E em verdade assim o é. Esses documentos estão regular e legalmente processados, nada revelando que induza a suspeita de fraude no processo da eleição.

A allegação, portanto, é da natureza das que a Commissão não pôde considerar sufficientes para invalidar eleições cuja regularidade está attestada pela respectiva documentação official. Assim, não procedendo a nullidade indicada pelo contestante quanto á eleição desses municipios, apuradas as

respectivas votações e accrescidas estas ás que o contestante considera liquidas, teremos o seguinte resultado:

| | Votos |
|---------------------------|-------|
| Rego Monteiro | 3.694 |
| Uchôa Rodrigues | 2.715 |

Neste calculo, como já se fez notar, estão, entretanto, incluídas as votações dadas ao contestante nas 27 secções electoraes em que ha duplicatas e cujos resultados lhe são favoraveis.

Esta série de actas, porém, á simples inspecção, denuncia a grosseria de sua falsificação, principalmente as relativas aos municipios de Coary, Codajaz, Moura, Parintins, Manicoré, Maués e S. Paulo de Olivença, sendo que as dos dous primeiros foram postadas no Correio da capital muitos dias depois da eleição. Os boletins com os quaes o contestante procura assegurar a authenticidade desses papeis tem os mesmos vicios e foram talvez arranjados pelo mesmo processo de fraude com que aquelles foram fabricados.

Mas, quando assim não seja, e que duvidas ainda possam existir sobre a evidencia dessa falsificação, não parece razoavel que a Commissão accete por esta simples razão essa série de actas em beneficio do contestante e despreze ao mesmo tempo a outra série que aproveita ao candidato diplomado pelo motivo tambem unico de ser este o favorecido nas respectivas votações, não obstante em favor desta série haver a presumpção de legalidade que as ampara e que está robustecida com a prova offerecida pelo contestado.

O que a praxe parlamentar tem aconselhado em casos identicos, quando verificada a impossibilidade de distinguir a acta falsa da verdadeira, é que sejam ambas desprezadas.

Adoptado este criterio e deduzidas do ultimo resultado apurado acima as votações dadas aos candidatos nessa série de actas, isto é, desprezadas as duplicatas e somente apuradas as eleições que nenhuma duvida offerecerem, segundo o proprio pronunciamento do contestante, o resultado a que se chega é o seguinte:

| | Votos |
|---------------------------|------------------|
| Rego Monteiro | 3.694—457=3.237 |
| Uchôa Rodrigues | 2.715—1.982= 733 |

Tal é a conclusão a que se póde chegar accetando em sua generalidade as indicações do contestante, com as modificações que a nossa jurisprudencia parlamentar e o criterio da Commissão em casos identicos tem aconselhado.

Assim, sem mais necessidade de maiores detalhes e de descer ao exame de pequenos vicios e irregularidades que se notam nos documentos relativos a esta eleição que em nada alterariam o resultado final, é a Commissão de parecer:

1º, que sejam desprezadas as eleições realizadas no Estado do Amazonas em 12 de janeiro ultimo para o preenchimento da vaga existente na representação do mesmo Estado no Senado, nos municipios de Barcellos, Caruary, 1ª secção

de Códajaz, Coary, 1ª secção de Floriano Peixoto, 14ª, 15ª, 16ª, 20ª, 22ª e 25ª secções de Manaus, 1ª de Moura, 1ª e 2ª de Parintins, Silves, 2ª e 5ª secções de S. Felipe, 1ª de Tefé, Urucurá e Urucurituba;

2º, que sejam approvadas as demais eleições realizadas nas outras secções e municipios do Estado no dia 12 de janeiro citado;

3º, finalmente, que seja reconhecido e proclamado Senador pelo Estado do Amazonas, na vaga aberta pelo fallecimento do Senador Gabriel Salgado, o Dr. Cezar do Rego Monteiro.

Sala das Comissões, 15 de junho de 1916. — *Bernardo Monteiro*, Presidente. — *Alencar Guimarães*, Relator. — *Alcindo Guanabara*. — *Abdon Baptista*. — *Luz Vianna*. — *Walfredo Leal*. — *Raymundo de Miranda*, com voto em separado.

VOTO EM SEPARADO

O conciso e bem deduzido parecer sobre as eleições procedidas em 12 de janeiro deste anno nos diversos municipios do Estado do Amazonas para um Senador Federal na vaga do saudoso coronel Gabriel Salgado, aprecia as referidas eleições sob varios aspectos, tendo em consideração ora as allegações do candidato diplomado, o illustre Sr. desembargador Cezar do Rego Monteiro, ora as impugnações do candidato contestante, o illustre Dr. Manoel Uchôa Rodrigues, e finalmente os multiplos criterios da intitulada jurisprudencia parlamentar em materia eleitoral.

O parecer, porém, esquece um dos mais recentes criterios adoptados e consagrados por essa referida jurisprudencia parlamentar e constante dos fundamentos do parecer n. 21, de 10 de maio de 1915, sancionados pelo voto do Senado, dos quaes destacamos o que se refere — *a illegitimidade da manifestação do eleitorado em actas registrando unanimidade de votação a um dos candidatos pleiteantes*.

Essa doutrina que sustentamos merece acatamento, e a sua applicação no estudo e julgamento das eleições será de effectos salutaes, porquanto, na peor hypothese, será um correctivo ao desbragamento de alguns governos locais na simulação de eleições affrontando a vontade do eleitorado.

Assim pensando, não nos sentimos dispostos a transigir, na execução do criterio mencionado, aliás um dos mais modernos da jurisprudencia parlamentar.

E' por isso que nos 24 municipios com 77 secções electoraes em que o candidato illustre desembargador Rego Monteiro figura como o unico votado, não aceitamos taes resultados, que, deduzidos, deixam o candidato diplomado reduzido á uma votação muito inferior á constante do respectivo diploma e, portanto, nos termos do art. 118 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, deve ser annullada a eleição em estudo e proximo julgamento.

Vejam os que apura o parecer para os candidatos pleiteantes ultimando e synthetizando seus fundamentos de accôrdo com a praxe parlamentar.

Articula o parecer: *adoptado este criterio e deduzidas do ultimo resultado apurado acima as votações dadas aos candidatos nessa série de actas (quando verificada a impossibilidade de distinguir a acta falsa da verdadeira), isto é, desprezadas as duplicatas e somente apuradas as eleições que nenhuma duvida offerecem, segundo o proprio pronunciamiento do contestante, o resultado a que se chega é o seguinte:*

| | | Votos |
|---------------------------|---------|-------------|
| Rago Monteiro | 3.694 — | 457 = 3.273 |
| Uchôa Rodrigues | 2.715 — | 1.982 = 733 |

Adoptando o criterio mais favoravel ao candidato diplomado na apuração final do parecer, verificamos que se reconhece para o mesmo candidato um suffragio de 3.694 votos bons.

Ora, 3.694 votos é muito menos da metade da votação que a acta da apuração geral da eleição para um Senador Federal, realizada no Estado do Amazonas, em 12 de janeiro ultimo, registra para o candidato diplomado, que, de accôrdo com a apuração da Secretaria do Senado, na contagem de votos, devêra ter obtido 8.116 votos a examinar a respectiva legitimidade.

Nesta altura é evidente que, em vista dos judiciosos fundamentos do parecer e sobretudo em vista da apuração final, conforme a praxe parlamentar a que se subordina, suas conclusões não podem ser aceitaveis porquanto deviam mandar proceder a nova eleição, porque nulla é a eleição em que a votação, apurada legalmente em favor do candidato diplomado desce a menos de metade da votação constante do diploma respectivo.

Tal é o preceito da legislação eleitoral vigente.

Tal é a disposição clara e imperativa do art. 118 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, que permanece em vigor, a despeito da elasticidade que se pretenda na applicação do decreto legislativo n. 2.419, de 11 de junho de 1911.

Assim, é o nosso voto:

Que sejam annulladas as eleições realizadas em 12 de janeiro deste anno, no Estado do Amazonas, para um Senador Federal na vaga do coronel Gabriel Salgado dos Santos, providenciando a Mesa do Senado no sentido de que sejam effectuadas novas eleições com a possivel brevidade.

Sala das Commissões, 15 de junho de 1916. — *Raymundo de Miranda.*

Contestação do Sr. Dr. Uchôa Rodrigues ao diploma expedido ao Dr. Rego Monteiro

Exmos. Srs. Presidente, Relator e mais membros da Comissão Verificadora de Poderes do Senado — Contestando ao illustre candidato Exmo. Sr. Dr. Cezar do Rego Monteiro, diplomado para representar o Estado do Amazonas no Senado da Republica, competentemente autorizado e em nome do Dr. Manoel Uchôa Rodrigues, candidato eleito, com apoio das opposições, direi e provarei á illustre Commissão de Poderes, o seguinte:

I. Que um ajuntamento illegal, arrogando-se funcção de Junta Apuradora, conferiu ao illustre candidato contestado um diploma, positivamente nullo e falho de autoridade, por isso que o seu portador carece de direito para a investidura do cargo, que compete ao candidato contestante.

II. Que na eleição procedida em 12 de janeiro proximo passado, no Estado do Amazonas, para preenchimento de uma vaga no Senado Federal, não foram respeitados, nem assegurados os direitos do candidato contestante, fraudando-se e falsificando-se actas que supprissem a exiguidade de votação obtida pelo illustre candidato contestado.

Partindo de todo para as partes, da synthese para a analyse, serei breve e conciso; citarei os textos da lei que recusam autoridade legal áquelle documento e apontarei, em traços largos, a fraude mais desabusada, as irregularidades mais affrontosas.

Antes de o fazer, permita-me a honrada Commissão de Poderes que eu venha lembrar, ligeiramente embora, os titulos que recommendam o candidato contestante, á investidura da representação, que o voto popular amazonense lhe destinou no Senado da Republica.

Discipulo de Benjamin Constant, cujas sábias lições entremeiadas dos principios democraticos da nova politica em franca propaganda, suavizavam a aridez classica da mathematica, despertando ao mesmo tempo o ardente entusiasmo que sóem ter os grandes idéaes, a formação do espirito juvenil do alumno, não podia deixar de moldar-se no mestre.

E o apostolo tornou-se propagandista, tambem.

Tenente aos 19 annos, e pouco depois bacharel em mathematica e engenheiro, a «questão militar» foi encontrá-lo quando se levantava dos bancos da academia e não tivera ainda tempo de refazer-se da tarefa que com brilho desempenhara na Escola da Praia Vermelha, inscrevendo o seu nome á frente de outros nomes de sua turma. Com o insuccesso dessa questão celebre, o norte, menos do que hoje, desconhecido e distante, coube-lhe por sorte no degredo; era o primeiro golpe desferido nos seus sonhos de mocidade.

Victoriosa a Republica, implantou-a com outros na terra que o castigava então, nessa longinqua Provincia do Ama-

zonas, que por isso mesmo, o mandou como seu representante junto á Camara Constituinte e depois o chamou para organizar a sua communa principal — a de Manaós.

Vieram as ambições depois, e, como consequencia, recursos ardilosos, processos deshonestos, desvios contrarios á sã moral para uns, desgostos e desanimos para outros; foi quando o Dr. Uchôa Rodrigues se exonerou do Exercito e afastou-se da actividade politica.

Mudaram-se os tempos agora ?

Apresentando-se candidato á vaga de Senador pelo Estado do Amazonas, quasi á ultima hora, tendo hesitado durante muito tempo, o Dr. Uchôa Rodrigues cumpriu ordens, obedeceu, quasi todos já o sabem, esse chefe eminente, justamente pranteado nesta Casa, o Sr. Francisco Glycerio, que lhe invocara as crenças e tradições, appellando (textuaes) «para a democratização da Republica, que, mais do que antes, merecia, neste momento, o concurso e a dedicação de seus apóstolos».

Eis o nome de responsabilidades republicanas, que o eleitorado amazonense envia á Camara Alta, como seu representante. Conhecem-o melhor muito dos illustres membros desta Casa, que mais poderão dizer delle.

I

De accôrdo com a lei n. 1.269 (documento n. 1), de 15 de novembro de 1904, art. 91, n. II:

Na capital dos Estados compõe-se a Junta Apuradora:

Do Substituto do juiz seccional, como presidente, tambem só com voto de qualidade, dos presidentes dos Conselhos, Camaras ou Intendencias Municipaes, da respectiva circumscripção eleitoral ou de seus substitutos legaes em exercicio.

Procedida a 12 de janeiro proximo passado, a eleição para preenchimento da vaga existente no Senado Federal, por motivo do fallecimento do coronel Dr. Gabriel Salgado dos Santos, foi marcada por edital publicado na imprensa official do Estado e na diaria, o dia 11 de fevereiro seguinte, trigesimo após as scenas eleitoraes e convocados da mesma fórma os membros da Junta Apuradora, para o effeito do disposto nos arts. 90 a 94 daquella lei.

Era a ostentação da legalidade, desenvolvida na sua latitude maxima; os seus effeitos ensombrariam, possivelmente, aos olhos dos dominadores amazonenses, as irregularidades que desde então foram executadas. De facto, a lei do Estado (documento n. 2) sob n. 684, de 30 de setembro de 1911, dando nova organização aos municipios, diz:

«Art. 21. As Intendencias Municipaes deverão realizar suas sessões ordinarias duas vezes por anno,

durando cada uma 30 dias no maximo e dentro desse prazo tratarão da adopção de leis e medidas necessarias ao municipio, do exame da receita e despeza para o que poderão servir de base as informações e dados apresentados pelos superintendentes.

Art. 30. A's Intendencias Municipaes compete:

§ 4.º Escolher annualmente, por votação dentre os seus membros, o seu presidente e vice-presidente.

Art. 59. A reunião dos Conselhos das Intendencias, de que trata o art. 21 desta lei, terá logar nos dias 11 de fevereiro e 5 de setembro de cada anno do periodo triennial.»

Moldados nesta lei, foram promulgados os regimentos internos das intendencias dos municipios; o de Manáos, por exemplo, sob n. 694, de 30 de dezembro de 1911 (documento n. 3), affirma ainda:

«Art. 6.º Concluida a verificação de poderes dos intendentes, proceder-se-ha á eleição definitiva da Mesa, que se comporá de um presidente e um vice-presidente.

Art. 12. O mandato dos membros da Mesa durará pelo espaço de uma sessão annual, podendo ser re-eleitos.

Art. 30. As sessões principiãrão ás 9 horas da manhã de todos os dias uteis e durarãr pelo espaço de tres horas.

Art. 87. As duas sessões ou reuniões ordinarias, a que se refere a lei que deu nova organização aos municipios do Estado, terão começo a 11 de fevereiro e 5 de setembro de cada anno e durará cada uma trinta dias.»

Pois bem; marcado accidentalmente o dia 12 de janeiro para o pleito eleitoral, no momento não occorreu que a data da primeira reunião da Junta Apuradora coincidia com a do termino do mandato dos presidentes das intendencias, que a deveriam compôr!

Ora, sendo essa a primeira sessão do anno, este anno sendo o segundo do triennio do mandato e não havendo, portanto, verificação de poderes, certamente installadas as sessões ás 9 horas regimentaes, em todos os municipios, foram feitas em primeiro logar as eleições das Mesas respectivas. E' logica e irrefutavel a conclusão: — os presidentes de intendencias, que se apresentaram no dia 11 de fevereiro, ás 11 horas da manhã (art. 94, lei 1.269), para formar a Junta Apuradora, já haviam terminado o prazo dessa investidura, estando substituidos por outros desde ás 9 horas e, portanto, não podiam tomar assento como taes:

Não se póde imaginár a hypothese da reeleição, sinão para o presidente da Intendencia de Manáos, por isso mesmo que á investidura de qualquer cargo precede a posse e o exercicio, que as distancias a que da séde da capital se encontram as dos municipios, não permitem terem sido tomados no mesmo dia.

Entretanto, os amigos do illustre candidato contestado não recuaram e, desassombradamente, arrojadamente, apoiados na fraqueza moral do juiz substituto federal, constituíram com esses ex-presidentes um agrupamento a titulo de Junta Apuradora, comtanto que fossem satisfeitas as ordens recebidas: — arranjar de qualquer fórma um diploma.

Não valeram protestos do procurador do candidato contestante (documento n. 4), nem a nobre e altiva independencia de um eleitor desinteressado (documento n. 5); aquelle viu-se repellido, prohibindo-se-lhe até a assistencia nos actos; a petição deste outro, não mereceu o conhecimento do juiz, «por se não considerar competente para tomal-o», diz a acta respectiva, reproduzindo o despacho nella exarado. Aos municipios servidos por telegraphos, foram immediatamente passados urgentes telegrammas, recommendando reeleições e assim foram contemplados os presidentes de Itacoaliára e Parintins (documento n. 6).

Esses actos, porém, não legalizaram as suas presenças em junta, pela ausencia referida da posse e exercicio; os demais membros do ajuntamento, não as justificaram melhor. Entretanto, peço venia á honrada Commissão de Poderes para ler do proprio diploma as razões do *contra-protesto* que o procurador do illustre candidato contestado diz ter apresentado ao juiz presidente, refutando o protesto do procurador do candidato contestante contra a legitimidade da Junta.

«Não procede o protesto quanto á *illegitimidade* da Junta:

a) porque esta não póde ser composta dos presidentes eleitos hoje, desde que elles não tenham meios para aqui chegarem no dia marcado, attendendo ás distancias que ha entre as sédes de seus municipios e esta capital, (lei n. ant. . .);

b) os presidentes que aqui se acham, vieram para uma funcção determinada e emquanto della não se desempenharem aqui ficam neste caracter;

c) para exercer essa funcção, elles foram forçados a emprender longas viagens, com grande antecedencia, de modo que, dada mesmo a eleição de outros presidentes, elles não podem ser substituidos por estes; pela simples razão de aqui não poderem estar hoje;

d) para que os novos presidentes eleitos, hoje, pudessem tomar parte nos trabalhos desta junta fôra preciso que elles pudessem aqui estar hoje, munidos dos *documentos que provassem a sua legitimidade*. Os presidentes que aqui se acham não teem conhecimento de que foram substituidos na presidencia dos respectivos Conselhos Municipaes e, por

isso, não podem deixar o exercício de uma função que é continua e não pôde ser interrompida;

e) a Junta Apuradora não pôde ser composta dos presidentes que se presumem eleitos, hoje, porque estes não teem o dom da *ubiquidade*, de modo que pudessem estar hoje ao mesmo tempo nas sédes dos seus municipios e aqui nesta capital: — *ad impossibilia nemo tenetur*. Acresce que a eleição de hoje pôde recahir em um dos actuaes presidentes, isto é, nos presentes membros desta junta, o que é provavel, visto como elles, continuam a merecer a confiança de seus pares.

Eis as razões de legitimidade do ajuntamento promovido para diplomar o illustre candidato contestado, magistrado aposentado e jurisconsulto de renome, adduzidas pelo seu procurador, cognominado o *pae da fraude*, que talvez não tenha percebido, através dessa accaciana calinada, a immensa série de argumentos contraproducentes que ella encerra.

Depois *disso*, nada mais preciso dizer sobre a illegalidade desse ajuntamento; illegal de principio; illegaes são, em consequencia, todos os seus actos, não tendo maior valor o *diploma* que d'elle resultou. *Quod nullum est, nullum effectum producit*.

Desisto, pois, de qualquer analyse a esses actos para poupar á honrada Comissão de Poderes o horror aos assombrosos vicios e ignobeis recursos imaginados, provando tão somente a degradação a que chegou o acto civico, que representa a vontade popular.

Tambem não farei mais que uma simples referencia á hora em que foi installada essa Junta Apuradora illegal. *precisamente ás onze e meia horas* diz o diploma quando o artigo 94 da lei n. 1.269, exige *ás onze horas da manhã*. Como as demais outras irregularidades essa desapparece no turbilhão que afundou o diploma do illustre candidato contestado, antes que o fizesse o poder competente, recto e inexoravel nas suas decisões.

Sem embargo, não posso deixar de chamar a attenção da honrada Comissão de Poderes para os meios de que os amigos do illustre candidato contestado lançaram mão, cerceando ao candidato contestante a liberdade de defesa e o direito, assegurado em lei, de fiscalizar o processo da apuração, por si ou por procurador. Ainda mais, a supposta junta arrogou-se poderes discretionarios, competencia que lhe não cabia, invadindo attribuições do Senado da Republica, apreciando nullidades da eleição, julgando inelegibilidade dos cidadãos votados, apurando quasi que somente os votos conferidos ao seu correligionario, resolvendo á vontade ás duvidas surgidas durante os trabalhos, sempre favoravelmente ao illustre candidato contestado. (Lei n. art.).

Não resistem, pois, ao mais condescendente exame as actas do ajuntamento; dellas se verifica, á evidencia, por um lado, a desorientação superveniente da coincidencia das datas de apuração e da eleição para as mesas dos conselhos muni-

cipaes; por outro, a confusão que a fraude procurou estabelecer para encobrir o insucesso da empreitada.

Feliz coincidência. Diz o art. 93.º § 1.º, da lei n. 1.269, que:

«Não se reunindo pelo menos cinco membros, além do presidente, a junta não funcionará.»

Apresentando-se para formação da junta apenas o presidente do Conselho Municipal de Manaus, não poderia haver apuração da eleição procedida em 12 de janeiro proximo passado, no Estado do Amazonas, para preenchimento de uma vaga de Senador Federal; é o poder verificador quem vae fazel-a.

A acatada honorabilidade da honrada Commissão de Poderes, é a mais segura confiança que tem o candidato contestante no seu proximo *verdictum*.

II

Antes de entrar na analyse das actas remettidas á Secretaria do Senado pelas mesas eleitoraes que se disseram reunidas no dia 12 de janeiro proximo passado desejo frisar que, nem é de meu caracter aproveitar-me das fraquezas alheias e amesquinhal-as mais, nem é minha incumbencia outra aqui que a de contestar o resultado dessa eleição e sua apuração illegal, defendendo o direito assegurado do candidato contestante. Nunca é de mais, porém, repetir que o povo amazonense, descrente de seu governo, vive em completa indifferença aos publicos negocios, á administração publica.

Quem conhece o infeliz Estado do Amazonas e a sua politica, fartamente annunciada e desabonadoramente commentada nesta capital, certo não hesitará em crer que os desgraçados seringueiros, que na maior parte compõem a sua população, abarracados selvaticamente em longinquas paragens das florestas exuberantes da terra amazonica, só veem ao centro civilizado de quinze em quinze ou de trinta em trinta dias, reabastecer-se para a quinzena ou para o mez seguinte; não é, pois, este heroico lutador escravizado, nem menos o exigente patrão que lhe fornece por adeantamento os generos de maior necessidade, que sacrificará dias de viagem em proveito de uma eleição. A outra parte da população, agricultores, pescadores, operarios, artistas, o proprio funcionario publico, ou se deixa fiar na indifferente apathia das grandes desillusões, ou vò desde logo com sympathia o candidato da opposição, o simples concorrente, porque é sempre uma candidatura de combate a annunciar dias melhores a renascer esperanças.

Ainda assim, as actas do candidato contestado registram um movimento de 9.303 votos, ou sejam 80 % do eleitorado, que é de cerca de 11.000 eleitores!

Tão grande prodigalidade não poderia deixar de reflectir-se no candidato contestante, que nellas mereceu apenas 594 votos, o sufficiente para assignalar a passagem de seu nome pelas mesas eleitoraes.

Das actas enviadas ao Senado e que ides em breve verificar, em numero de 146, — 119 pertencem ao partido do candidato contestado e 27 apenas conseguiu obter o candidato contestante; nestas, são votados ambos os concurrentes, umas vezes victorioso um, outras vezes victorioso outro; naquellas, salvo poucas excepções, a votação é unanimemente «berrante» para o candidato contestado, com todos os vícios infalliveis ao que é illicito e injusto.

Dirá, futuramente, o poder verificador, a votação de cada um; agora, cumpre-me apenas apontar as fraudes com que o situacionismo amazonense pretendeu illudir, conseguindo fazel-o tão sómente á sua propria fraqueza.

São os tabelliães, em toda a parte, a mola principal do apparelho eleitoral, por isso que, a elles sómente, assiste o direito de dar fé publica aos documentos que a lei exige authenticados e reconhecidos. Essa função, que a lei reclama para segurança da verdade, é justamente a maior exploração desenvolvida nos dias de eleição e subsequentes, com o fim de a negar muitas vezes, de a desvirtuar quasi sempre.

O tabellião do interior do Amazonas é, em geral, um funcionario interino, demissivel «ad-nutum» e sobre cuja cabeça a espada ameaçadora e impiedosa do governo exerce o poder de lhe dar a mais incondicional solidariedade. Por outro lado, subalternos dos juizes, de quem dependem, que por sua vez são representantes politicos do Governador, a quem obedecem, a sua situação por isso mesmo não permite que no desempenho do seu cargo, testemunhe officialmente a verdade, que o seu intimo reconhece e respeita, verdade que que assim fica sacrificada e comsigo o direito e a justiça.

Poucas vezes, reunindõ-se as mesas eleitoraes, porque as actas quando não são lavradas na capital pelos empreiteiros da fraude, o são adredemente preparadas em logares outros que não os marcados por lei, não só os amigos do candidato concorrente ao do Governo deixam de votar, como mesmo é impossivel conseguir boletins que provem, ao menos, haver sido realizado o pleito no dia designado.

O alistamento eleitoral na capital do Amazonas é uma burla e no interior do Estado é uma cousa ideal, mas não innocente e pura, como diz o verso terso de Macedo Papança, porque tem a nocividade de permittir o simulacro de reuniões que não se effectuam, gerando actos que mentem á consciencia popular. Os dias de eleição passam despercebidos aos proprios mesarios, cujas assignaturas, no emtanto, figuram sempre em todas as fargas... de prestigio politico. As juntas de alistamento compõem-se de proprietarios sem propriedade, de conselheiros municipaes sem mandato, porque a lei é o interesse do Governo...

Foi sob uma atmospherá assim, de abandono e indifferença em umas partes, de criminosa hostilidade em outras,

que se effectuou em algumas secções da capital e do interior do Amazonas, a eleição de 12 de janeiro proximo passado. Passo a analysar-lhe as irregularidades mais irritantes.

Si considerarmos consagrado o principio approved pela Commissão de Poderes e sancionado pelo voto do Senado, no parecer n. 23, de 10 de maio de 1915, é incontestavel que:

«a unanimidade de votação em favor de cada um dos candidatos pleiteantes nas duplicatas que apresentam, é uma das razões decisivas da illegitimidade da manifestação do eleitorado, que cada uma dessas duplicatas pretende significar»;

e, portanto, serão desprezadas as actas seguintes, que dão unanimidade ao candidato contestado:

| | Secções | Votos |
|----------------------------------|---------|-------|
| 1. Barcellos | 2 | 223 |
| 2. Codajaz | 3 | 290 |
| 3. Camutama | 4 | 269 |
| 4. Caruary | 5 | 782 |
| 5. Fonte Boa..... | 3 | 355 |
| 6. Floriano Peixoto..... | 2 | 91 |
| 7. Manacapuru | 4 | 203 |
| 8. Moura | 1 | 32 |
| 9. Urucará | 2 | 246 |
| 10. Urucurituba | 2 | 257 |
| 11. Benjamin Constant..... | 3 | 66 |
| 12. Barreirinha | 2 | 165 |
| 13. Itacoatiára | 3 | 507 |
| 14. Manicoré | 8 | 404 |
| 15. Maués | 3 | 411 |
| 16. Boa Vista do Rio Branco..... | 2 | 238 |
| 17. S. Gabriel..... | 2 | 164 |
| 18. S. Paulo de Olivença..... | 3 | 244 |
| 19. Silves | 2 | 220 |
| 20. Tefé | 1 | 73 |
| 21. S. Felipe | 14 | 1.730 |
| 22. Humaytá | 2 | 94 |
| 23. Parintins | 1 | 44 |
| 24. Manáos | 3 | 162 |
| | <hr/> | <hr/> |
| | 77 | 7.270 |

São 77 actas em que o candidato contestado teve unanimidade entre 7.270 eleitores de 24 municipios dos 27 que contém o Estado ! !...

As actas restantes apresentam votação assim distribuída nos seguintes municípios:

| | REGO MONTEIRO | | UCHÔA RODRIGUES |
|------------------------|---------------|-------|-----------------|
| | Secções | Votos | Votos |
| Labrea | 2 | 132 | 68 |
| Borba | 3 | 293 | 15 |
| Coary | 2 | 68 | 12 |
| Canutama | 1 | 87 | 43 |
| Florianno Peixoto..... | 1 | 45 | 2 |
| Parintins | 2 | 177 | 5 |
| Manáos | 17 | 580 | 190 |
| | <hr/> | <hr/> | <hr/> |
| | 28 | 1.382 | 335 |
| | <hr/> | <hr/> | <hr/> |

segundo as actas que dão maioria ao candidato contestado.

Labrea e Borba são municípios que continuam conflagrados, devido ás innomináveis violências que se praticam contra os adversarios. O primeiro já se achava, juntamente com Humaytá e S. Felipe, á data da ultima eleição para o Senado Federal, referida acima e o ultimo — Borba — chegou a ser transformado de comarca em simples termo.

O *Diario Official* do Estado, n. 6.457, anno 23, de 1 de fevereiro ultimo (documento n.), publicou o decreto reestabelecendo a ordem judiciaria, reintegrando a comarca, porém, com se vê, posteriormente á eleição de 12 de janeiro e á apuração de 11 de fevereiro.

Desprezando por esse motivo as actas respectivas, a lista official soffre uma differença de

Rego Monteiro, 426 votos; e Uchôa, 83.

De Manáos são apresentadas actas das secções 1^a, 2^a, 3^a, 4^a, 5^a, 6^a, 7^a, 8^a, 9^a, 10^a, 14^a, 15^a, 16^a, 19^a, 20^a, 22^a, 25^a e 26^a. Aceito as seguintes: 1^a, 2^a, 3^a, 4^a, 5^a, 7^a, 9^a, 19^a, 20^a; (dez secções) não devendo ser accitadas a 10^a, onde não houve eleição (documento n.); a 14^a, que é falsa e, dando unanimemente ao candidato contestado, não especifica o numero de votos.

Dá-se mais nesta secção o caso curioso do genro do Governador ser fiscal do candidato official... Não deve ser accitada ainda a acta da 22^a secção, presidida pelo secretario do Governador, ajudado por um official de gabinete, um parente Pedroso, e o Presidente da Assembléa Legislativa, porque foi invertida a votação dos candidatos, conforme consta dos protestos juntos (documento n.).

As actas das sessões 17^a, 18 e 26^a são fraudulentas evidentemente e dão unanimidade ao candidato contestado (documentos ns.); na 18^a, o mesario Manoel Felipe Marinho não assignou a acta; na 26^a, aconteceu a mesma coisa que na 14^a, o candidato contestado teve unanimidade «sem»

votos, com a differença que na 26ª houve ainda tempo de os declarar em um entrelinhado positivamente nullo. Os motivos que me induzem a acceitar aquellas primeiras actas citadas — a legalidade dos boletins que os conferem, são os mesmos que me levam a pedir que sejam acceitos os boletins legaes que apresento das secções.

13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 25ª, 26ª

todos assignados pelos verdadeiros mesarios, conforme os documentos juntos.

Da 13ª secção não foi apresentada acta pelo candidato contestado, entretanto a eleição realizou-se como se vê do boletim documento n.).

Nas secções 8ª, 10ª, 11ª, 13ª, 21ª, 23ª, 24ª (sete secções) não houve eleição; eram nellas justamente que o candidato contestante contava com maior votação e tão certos estavam disso os respectivos mesarios, que não se reuniram, evitando derrota maior.

Apurando as actas indicadas, teremos o resultado seguinte:

| | |
|------------------------|--------------|
| Rego Monteiro. | Votos 385 |
| Uchôa. | 708 |

que é o mesmo annuciado sempre pela imprensa local e para aqui transmittido telegraphicamente aos diarios cariocas.

Esse resultado é eloquente. Levada esta differença áquelle total dos municipios que escaparam da unanimidade, a votação geral ficará na seguinte:

| | |
|------------------------|--------------|
| Rego Monteiro. | Votos 762 |
| Uchôa. | 770 |

Para que insistir ?

Vejamos nova série de considerações, raciocinios que mais prova fazem.

A conflagração permanece nos municipios do Labrea, S. Felippe, Borba e Humaytá; deve, pois, ser rejeitada toda votação dellas, porque a agitação partidaria não permittia a livre manifestação do voto.

SILVES

A eleição não se effectuou (documento n.). todavia apresentaram-se quatro actas para duas secções, isto é, duas para cada secção e todas dando unanimidade de votos ao candidato contestado. Os mesarios Lucio Ferreira das Neves e Elias Rosa Maia, assignam as duas actas da 1ª secção; Raymundo Coelho dos Santos assigna as da 1ª e da 2ª, e Elias Rosa Maia Filho assignou-se Junior.

Não devem ser apuradas.

URUCURUTUBA

Apresentam-se duplicatas, sendo as mesas verdadeiras as que deram maior votação ao Dr. Alexandre José Barbosa Lima; são as que devem ser acceptas.

S. PAULO DE OLIVENÇA

Pego que sejam acceptos os boletins que apresento, assignados pelos mesarios verdadeiros e competentemente legalizados.

CARAUARY

As mesas foram organizadas irregularmente, além de outros vícios que a Comissão de Poderes verificará. Na 3ª secção figuram Manoel Fernandes Wanderley, Luiz Ribeiro Pessoa, que não são mesarios, nem supplentes. Cada secção apresenta votos unanimes de 150 a 160 votos para o candidato contestado; devem, pois, ser rejeitadas.

S. GABRIEL

Não houve eleição (documento n.), além de que a lista dos eleitores é irregular.

BOA VISTA DO RIO BRANCO

Tambem aqui não houve eleição (documento n.); as duas actas apresentadas, sempre unanimes ao candidato contestado, devem ser rejeitadas.

BARREIRINHA

A lista de eleitores vem por cópia; a eleição é nulla e as actas sem valor.

TEFFÉ

Falta a lista dos eleitores da 1ª secção. O mesario Pedro Faganha Leão Batalha não assignou a acta e Angelo Corrêa da Cunha Balieiro não figura na mesa (documentos ns.);

COARY

Devem ser acceptas as actas que dão maioria ao Dr. Uchôa, porque os mesarios são effectivos e verdadeiros. Os jornaes estão noticiando as perseguições que a opposição está soffrendo neste municipio, por não se sujeitar á pressão official (documentos ns.).

PARINTINS

As mesas que dão maioria ao Dr. Uchôa Rodrigues, estão garantidas por um *habeas-corpûs* do juiz federal em Manáos, conforme o documento junto; são ellas as verdadeiras (documento n.).

MAUÉS

Os mesarios de uma secção figuram em outras. A assignatura do presidente da 1ª secção não é a mesma da lista dos eleitores. Apresento os boletins da eleição verdadeira, que peço sejam acceptos (documentos ns.).

MANACAPARÚ

Provo com os documentos que apresento, não ter havido eleição neste municipio (documentos ns.).

MOURA

Deve ser accepta e apurada a acta que dá maioria ao Dr. Uchôa, pois confere com o boletim (documento-n.).

MANICORÉ

As actas officiaes jogadas no Correio, no dia 15 de janeiro, não poderiam entrar em Manáos, no dia 17, porque a viagem mais rapida no tempo da enchente do rio Madeira, que é actualmente, dura pelo menos 70 horas. As actas do candidato contestado são assignadas por mesarios estranhos e concedem-lhe unanimidade de votos. Apresento os boletins da eleição verdadeira, que peço sejam acceptos e apurados (documentos ns.).

BARCELLOS

Os mesarios que figuram em um grupo de actas não são os effectivos e verdadeiros. As duplicatas tambem apresentam votação unanime ao candidato contestante; devem ser todas rejeitadas.

URUCARÁ

Junto duas certidões de actas assignadas pelo tabellião do lugar, mostrando que as actas do candidato contestado são fraudulentas. Sendo ambos os grupos unanimes para o seu candidato, devem ser rejeitadas.

ITACOATIARA

As mesas são nullas por irregularidade de organização como a Comissão verificará.

FLORIANO PEIXOTO

A organização das mesas foi a mais irregular possível; devem as actas respectivas ser rejeitadas.

CANUTAMA

Só houve eleição na 1ª secção, como consta do boletim; as demais actas são falsas. Junto boletins (documentos ns...).

CODAJÁS

Devem ser aproveitadas as actas das 1ª e 5ª secções e os boletins que apresento das 2ª e 5ª secções. Da 1ª secção houve duplicata, devendo servir a que dá votação a ambos os candidatos e não a que dá unanimidade ao candidato contestado (documentos ns...).

Srs. Presidente, Relator e mais membros da Comissão Verificadora de Poderes do Senado.

As actas que a illustrada Comissão dentro em breve conhecerá comprovam a evidencia a série de irregularidades commettidas pelos correligionarios do illustre candidato contestado, afim de que a vontade popular fosse esmagada, com preterição do candidato contestante.

Não lhes aproveitou, porém, a expoliação: o diploma conferido é nullo, porque nullo e illegal foi o ajuntamento que o expediu. As actas por sua vez trazem o cunho inilludivel das cousas irregulares.

Agora compete ao Poder Verificador a apuração; o conhecido criterio do Senado será certamente inexoravel.

O eleitorado independente do Amazonas espera uma reparação ao ultrage que lhe foi feito pelo partidarismo impiédoso, procurando suffocar a mais alta manifestação de sua consciencia e, confiado na sabedoria do julgamento e na segurança da justiça, espera que o Senado da Republica reconhecerá a legitimidade do suffragio com que os amazonenses escolheram o Dr. Manoel Uchôa Rodrigues para represental-os na Camara Alta do Congresso Nacional, na vaga do coronel Dr. Gabriel Salgado dos Santos.

Com um quadro e 74 documentos.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1916. — P. p. *Saladino de Gusmão*.

AMAZONAS — MAPPA GERAL DA ELEIÇÃO DE 12 DE JANEIRO

| Municípios | Votação | |
|---------------------------------------|---------|-------|
| | Rêgo | Uchôa |
| 1. Barcellos | — | — |
| 2. Borba (1) | — | — |
| 3. Benjamin Constant | 66 | — |
| 4. Barreirinha | — | — |
| 5. Coary | 13 | 110 |
| 6. Codajaz | 102 | 259 |
| 7. Canutama | 87 | 43 |
| 8. Carauary | — | — |
| 9. Floriano Peixoto | — | — |
| 10. Fonte Boa | 355 | — |
| 11. Humaytá (2) | — | — |
| 12. Itacoatiara | — | — |
| 13. Lábrea (3) | — | — |
| 14. Manicoré | 107 | 521 |
| 15. Maués | 87 | 412 |
| 16. Moura | 2 | 65 |
| 17. Manacapuru (4) | — | — |
| 18. Parintins | 27 | 243 |
| 19. B. Vista Rio Branco (5) | — | — |
| 20. S. Gabriel (6) | — | — |
| 21. S. Paulo de Olivença | 43 | 311 |
| 22. Silves | — | — |
| 23. S. Felipe (7) | — | — |
| 24. Teffé | — | — |
| 25. Urucara | — | — |
| 26. Urucurituba | 19 | — |
| 27. Manáos | 385 | 708 |
| Total dos votos | 1.293 | 2.672 |

P. p. — *Saladino de Gusmão.*

Refutação do Sr. Dr. Rego Monteiro á contestação apresentada pelo Sr. Dr. Uchôa Rodrigues

INELEGIBILIDADE DO CONTESTANTE

Exmos. Srs. Presidente e mais Membros da Comissão de Poderes — A questão que aqui deve ser suscitada como preliminar, para o effeito de afastar a hypothese do reco-

- (1) Conflagrada.
- (2) Conflagrada.
- (3) Conflagrada.
- (4) Não houve eleição.
- (5) Não houve eleição.
- (6) Não houve eleição.
- (7) Conflagrada.

descobrimto do meu competidor, é a da sua inelegibilidade ou da nullidade da votação que por ventura lhe tenha cabido no pleito de 12 de janeiro ultimo.

É o art. 3º, n. 1, lettra f, da lei n. 2.419, de 11 de julho de 1914, que veda que o meu competidor-receba votos para o cargo de Senador Federal. É a mesma lei que decreta terminantemente a nullidade dos votos que tiverem recaído sobre a sua pessoa, em vista da função administrativa que elle exerce, como agente do Ministerio da Viação (docs. ns. 1 a 2).

Como engenheiro fiscal do Governo perante a Manaus Harbour, elle é funcionario demissivel independentemente de sentença judicial e, como tal, a sua inelegibilidade é patente, determinando a nullidade dos votos que por ventura haja recebido. A disposição é prohibitiva, pelo que, constata a existencia da inelegibilidade, o poder verificador não tem mais do que applicar a pena que é uma consequencia da infracção legal.

É torçoso que a lei seja cumprida rigorosamente, decretando-se pura e simplesmente a nullidade dos votos recebidos pelo inelegivel. Tal é o caso do meu competidor que por lei é considerado incapaz para exercer o mandato legislativo. Por perda, portanto, deve-se ter a votação que sobre elle recahiu, pois assim o determina um texto de lei, claro e insofismavel.

Póde o meu competidor allegar que contra a demissão está elle protegido por um titulo de vitaliciedade. Vã allegação é esta, em face da lei e jurisprudencia. Dos innumerados julgados que tem tratado desse assumpto, resulta que «a vitaliciedade dos funcionarios publicos é um predicado excepcional que sómente por lei póde ser conferido», na phrase do accórdão do Supremo Tribunal Federal, de 7 de agosto de 1912. João Barbalho declara que — «a vitaliciedade é um privilegio e, como tal, só póde ser concedida por excepção». É por isso que os tribunales tem decidido que o direito á vitaliciedade deve ser demonstrado por quem o allega. Ao meu competidor, pois, cabe o *onus* de provar que se acha amparado pelo direito da vitaliciedade, isto é, que já tem mais de 10 annos de exercicio no cargo de engenheiro fiscal. Que não o tem, porém, provo-o eu com o documento sob n. 1, que é uma certidão passada no Ministerio da Viação, da qual se verifica que só em 1911 foi elle investido interinamente no alludido cargo, o que significa que, mesmo com a interinidade, elle não tem mais de cinco annos de exercicio, podendo, portanto, ser ainda demittido independentemente de sentença judicial.

Quando não bastasse a situação de inelegibilidade de que acabei de fallar, a derrota do meu competidor é um facto incontestavel, que se patenteia com o mero confronto dos documentos que instruem este pleito e que se deduz logicamente de presumpções que dão o exacto criterio para o descobrimto da verdade.

Antes de entrar no estudo dos documentos seja-me licito adduzir em meu favor as presumpções que lançam intensa luz sobre o assumpto, indicando aos illustrados julgadores o roteiro que devem seguir para a sua verdadeira solução.

Destas presumpções a primeira é fornecida pelos presidentes dos conselhos municipaes. O candidato do partido que conta com esses presidentes, que são a viva expressão da maioria do eleitorado; não pôde perder em um pleito eleitoral em que essa maioria é um elemento decisivo. De facto; se o partido foi sufficientemente forte para eleger a maioria do Conselho Municipal, da qual é o presidente o legitimo representante, é obvio que essa força tem de se afirmar sempre que lhe occorra a necessidade de sagrar pelas urnas o nome de um candidato.

Pela composição do Conselho Municipal é que se pôde avaliar a força eleitoral dos partidos politicos que nelle se acham representados, desde que, dentre todas as eleições, é a municipal a que mais interesse desperta, porque são as assembléas municipaes o verdadeiro poder eleitoral dos municipios. Além de elegerem alguns membros da commissão de alistamento, são essas assembléas ou conselhos que fornecem os seus presidentes para membros das juntas apuradoras. A sua importancia, pois, é capital e hem facil de comprehender é o interesse com que os partidos disputam a sua eleição, desenvolvendo todas as energias que os possam conduzir á victoria. Um Conselho Municipal em taes condições representa realmente o prestígio politico do partido que o conseguiu eleger. Si assim é, está claro que, sendo eu candidato de um partido que tem força para eleger os Conselhos Municipaes, não podia absolutamente ser derrotado por um adversario que nunca foi politico militante e cuja candidatura nunca logrou ser tomada em consideração, tal a estranheza que causava em nosso meio politico. Tal presumpção em meu favor é a mais legitima possivel, porque ninguem pôde comprehender que seja derrotado o candidato de um partido que tem elementos para eleger os Conselhos Municipaes e, portanto, para vencer em todos os pleitos eleitoraes, maximé quando estes interessam á vida politica do Estado.

Si ha uma presumpção em meu favor, posso apontar outra contra o meu contendor: o lapso de tempo que decorreu entre o seu manifesto de apresentação e o dia em que se realizou a eleição.

Nesse pequeno espaço de tempo não se podia preparar uma candidatura e tornal-a vencedora em todo o territorio do Amazonas, data a sua difficuldade de communicação.

Lançado á 29 de dezembro (documento n. 3), esse manifesto não tinha meio de ser conhecido a 12 de janeiro em diversos pontos do Estado, desde que não dispõem de serviço telegraphico, o unico meio que neste caso podia empregar o candidato para supprir a morosidade e escassez dos meios de communicação.

Sem viação terrestre, o Amazonas só das arterias fluvias se utiliza para pôr em contacto as diversas populações. A navegação, porém, é feita de um modo irregular, não só por causa da precariedade das condições de navegabilidade dos rios como porque só uma companhia regularmente organizada é que se incumba de levar os seus barcos aos pontos mais remotos do Estado.

Essa companhia, porém, tem seus dias certos de sahida, conforme se verifica do documento n. 4, que é uma certidão passada pelo fiscal das linhas de navegação da mesma companhia.

Dessa certidão se verifica que, tendo sido lançado a 29 de dezembro, só a 12 de janeiro, o dia da eleição, podia o manifesto do meu competidor ser remetido para os municípios que ficam á margem do rio Juruá e que são Caruary e S. Felipe. Distanto esta comarca 1.008 milhas da capital, está claro que nella não podia ser conhecida no dia da eleição a candidatura do meu competidor, cujo manifesta só podia seguir na mala de 12 de janeiro, o dia da sahida do vapor e da eleição. Convém notar que o município de S. Felipe compõe-se de muitas secções eleitoraes que demoram a muitos dias de distancia; de modo que, ainda mesmo que, si o alludido manifesto tivesse sido expedido no mesmo dia em que foi feito não podia chegar a essas secções a tempo de produzir effeito em favor do meu competidor, attendendo-se a que um barco de regular velocidade não pôde consumir menos de 15 dias para alcançar a séde do município citado. O mesmo se pôde dizer em relação ao município de Floriano Peixoto e aos do rio Solimões, de modo que não podem ser verdadeiras as authenticas como procedentes de taes municípios.

De facto, si dos citados municípios exhibiu o meu contendor actas eleitoraes que consignam a votação do seu nome, a presumpção é de que esses documentos são apocryphos e fraudulentamente preparados para a mystificação da verdade eleitoral.

O argumento é decisivo, porque os eleitores desses municípios não tinham motivo para votar em cada um nome que, politicamente fallando, lhes era inteiramente desconhecido e de cuja candidatura ninguem cogitava até então. Como não ser assim, si na propria capital foi motivo de surpresa e objecto de commentarios a candidatura de um cidadão que até então se contentava com a sinecura de um emprego com que foi agraciado pelo Ministerio da Viação?

Como cogitar da candidatura de um cidadão que vivia isolado de todas as correntes politicas que se entrechocavam no Estado e que só revelava interesse pelos problemas que preoccupam as escolas que porfiam em arrancar ás sciencias chamadas occultas o segredo em que se envolvem?

Não se tratava de um politico combatente que pela palavra ou pela penna, na tribuna ou na imprensa, tivesse conquistado para o seu nome a aureola da popularidade.

Não se tratava tambem de um desses benemeritos que, embora sem alarde, vão semeando os beneficios por onde

quer que passem, deixando atrás de si um côro de bençãos, em que só se ouve a voz serena da gratidão.

Não sendo combatente e nem benemerito, o meu competidor não podia contar com um movimento espontaneo do eleitorado em torno do seu nome, sendo natural, ao contrario, que, sem uma recommendação expressa de qualquer dos partidos, a votação lhe escasseasse por completo.

Ninguém, pois, pôde illudir-se com a procedencia das actas que o meu competidor attribuiu aos municipios acima citados e o unico valor que ellas podem pretender é o que cabe aos papeis falsos.

Si não bastassem estas considerações para reduzir á sua insignificancia a eleição do meu contendor que foi victima da sua excessiva confiança no poder miraculoso da moderna chimica eleitoral, si outras provas eu precisasse de adduzir para desnudar a impudente fraude que pretende alçar o collo neste recinto, eu poderia recorrer ao registro do Correio e delle extrahir um elemento probante que se impõe de um modo irrefragavel.

Effectivamente, entre os papeis do meu competidor ha recibos do Correio que provam que algumas das suas authenticas foram registradas na agencia da rua dos Barés da cidade de Manáos. Trata-se de um acto francamente contrario á disposição imperativa do art. 84 da lei de 15 de novembro de 1904, que marca o prazo prorogavel de tres dias para a expedição postal dos papeis eleitoraes.

Foi por isso que o art. 139 da citada lei determinou a criação de agencias postaes nas sédes dos municipios, entendendo que só assim poderia ser observado rigorosamente o prazo a que se refere o citado art. 84.

Tanta importancia deu a lei a esse prazo que não hesitou em aggravar o orçamento, creando repartições que exigem despesas. E' que a preocupação do legislador era banir a fraude, esse vicio asqueroso que tem deformado o nosso apparatus eleitoral, desvirtuando-lhe a missão teleologica e desacreditando o nosso regimen politico. No intuito de construir um dique contra essa maré montante de trapacas e torpezas que tem afogado a soberania nacional em seu nascedouro, foi que o legislador suggeriu medidas que constituem a prophylaxia contra a virulencia da fraude eleitoral. Entre os agentes capazes de purificarem o ambiente em que tinha de funcinar o complicado mecanismo eleitoral foi contemplada a instituição dos correios que devia estar provida de recursos adequados á função de que ia ser incumbida.

Repartição publica capaz de imprimir cunho de authenticidade em todos os actos que nella se praticam, o Correio tinha todos os elementos para impedir que o processo eleitoral degenerasse em uma bacchanal, de onde a soberania nacional sahisse espavorida e assignalada pelo estigma indelevel da corrupção e da ignominia.

Para completar uma serie de garantias que se crearam em torno do processo eleitoral exigiu a lei que as actas re-

ferentes ás eleições fossem encaminhadas ao seu destino por intermedio da repartição postal dentro de um prazo determinado e que não era susceptivel de prorogação.

Todo documento que fóra expedido do alludido prazo tem a corrompel-o o germen da nullidade, porque infringe a regra que a lei estabeleceu como indispensavel para garantia da pureza do respectivo acto.

Tal é o que acontece com as authenticas que o meu competidor collocou na agencia postal da rua das Barés de Marnãos e que se referem ás eleições de Codajás, Coary, Floriano Peixoto e Barcellos.

Nesses municípios ha agencias de correio e, si nellas não foram registradas as respectivas actas, manda a logica, em sua inexorabilidade que não sejam estas tomadas em consideração, condemnadas pelo vicio da falsidade. Si verdadeiras nada impediria que essas actas fossem expedidas pela agencia postal do lugar de que ellas se dizem procedentes, tanto mais quanto o tempo urgia, desde que o prazo de tres dias é improrogavel.

Que razão poderia aconselhar a expedição dessas actas por uma agencia distante, fóra do prazo, quando no lugar da eleição havia agencia postal que se não podia recusar a recebel-as?

Nada póde, pois, expurgal-a da suspeita da fraude e o seu portador prestou um desserviço á sua causa, pois esse facto serve de criterio para o julgamento da questão.

De facto, quem já revelou tanta falta de escrupulo, recorrendo a expedientes que a moral reprova, nenhuma fé póde merecer em materia probatoria, devendo-se desconfiar de todos os seus processos e pôr em duvida a authenticidade de todos os seus productos.

A garantia da probidade consiste em ser ella mantida integralmente, sem a menor solução de continuidade, porque lamanha é a sua sensibilidade que não póde mais inspirar a conducta daquelle que uma vez a infringiu. Uma falta exige uma serie de outras para occultal-a e não póde nunca conduzir á verdade, assim como um erro inicial em mathematicas conduz a muitos outros e só póde dar uma solução falsa. Uma falta é, para quem a pratica, a chave que lhe abre a porta do descredito, porque, indicando ella uma falha no seu caracter, eiva de suspeição todos os seus actos, considerados mãos, emquanto elle não fornece a prova de que são bons. Esta verdade está expressa na seguinte phrase latina que encerra um justo conceito que os modernos psychologos não devem desdenhar:—*cave illum semper qui tibi imposuit semel.*

Um outro facto que attesta a falta de escrupulo do meu competidor na aquisição dos seus documentos é a provada falsificação da assignatura do mesario Agostinho José Vieira na acta da 2ª secção de Urucará. Foi este mesario quem constatou a existencia da falsificação na occasião em que, como presidente do Conselho Municipal de Urucará, funcio-

nava na Junta Apuradora, chamando para ella a attenção dos seus collegas.

Nestas condições, em vista das faltas apontadas, nenhuma fé podem merecer os documentos do meu competidor.

Nessa guerra de papeis, segundo a espirituosa phrase de um distincto Senador, o criterio está préviamente estabelecido, devendo consistir em desprezar aquelles que, segundo todas as presumpções, emanaram de uma fonte impura e tresandam á falsidade.

Effectivamente, pelo que fez o meu competidor em relação ás actas de Codajás, Coary e Urucará, é possível avaliar-se da sua capacidade para falsificar os outros documentos referentes á sua supposta eleição.

Si a sua consciencia não se revelou quando, em relação aos municipios citados, foi buscar os seus documentos nos lobregos esconços onde se occulta a fraude, é licito presumir-se que lhe não será difficil condescender sempre que, para a aquisição de outros documentos tiver de recorrer aos mesmos processos. Descoberta a aptidão para a falsificação e tendo produzido os frutos desejaveis, tende ella a se desenvolver, a hypertrophiar-se até dominar de um modo absoluto em detrimento do processo recommendado por lei para demonstrar a verdade eleitoral.

Demonstrada a falsidade de uma acta de que o meu contendor se muniu, deve presumir-se que todas as outras se resentem do mesmo defeito, que proveem da mesma fabrica que foi montada com a capacidade necessaria para produzir tudo quanto estivesse a desafiar o appetite depravado da fraude. Quem se dispõe a falsificar não traça limites á sua acção. Provada, pois, a falsidade de uns documentos do meu competidor, provada, por presumpção, está a falsidade de todos os outros. *Ab uno disce omnes.*

Emquanto, pois, elle não fornecer a prova da legitimidade dos seus documentos, contra elles deve militar a presumpção de falsidade.

No mesmo caso não estão os meus que resistem á critica mais severa, desde que as actas estão de accôrdo com as formalidades legais e dão resultados que combinam com os boletins devidamente authenticados.

Escusado é proseguir em um parallelo que só póde collocar o meu contendor na mais penosa das posições, revelando a fragilidade das armas com que se apresentou para disputar um logar a que só tem accesso por meio de documentos legitimos que consignem o verdadeiro resultado do suffragio.

Não desejo impôr a esta illustrada Commissão a tortura de percorrer commigo a via dolorosa da analyse minuciosa sobre cada uma das secções eleitoraes do Estado para mostrar-lhe em toda a sua nudez o monumento de falsidades que o meu contendor architectou para á sua sombra penetrar no recinto augusto que só deve abrigar aquelles que a soberania nacional escolheu para seus representantes em um dos ramos do Poder Legislativo. Para me desempenhar de tão espinhosa tarefa, basta que eu affirme que emquanto as

actas que me são favoráveis estão assignadas pelos legitimos mesarios, com firmas devidamente reconhecidas pelos tabeliães e combinam com os boletins authenticados na fórma da lei, as do meu contendor não são mais do que peças preparadas na calma de um gabinete, onde não é difficil dispôr á vontade os algarismos que sem protesto se prestam ás mais caprichosas combinações.

Em todas as actas que foram destinadas a favorecer o meu contendor percebem-se indicios de terem sido fabricadas longe dos logares onde se realizaram as eleições. E' assim que ou são assignadas por falsos mesarios, quando as firmas dos legitimos não são falsificadas, ou não combinam com os boletins devidamente authenticados.

Convém notar que, apezar da sua duplicata, o meu contendor ficou com uma votação insignificante, tal era a convicção que elle tinha da sua falta de prestigio eleitoral.

A sua consciencia foi mias poderosa do que a sua audacia e dahi a modestia com que procedeu na distribuição dos votos, apropriando-se de uma bem fraca parcella.

Por mais um pequeno impulso o meu competidor teria um bom movimento que seria até capaz de absolvel-o de todos os actos reprovados que praticou no intuito de se apropriar de uma cadeira que elle sabe que por titulo algum lhe pertence. Si, em vez de me ter collocado em uma posição ridicula perante o eleitorado do Amazonas, elle deixasse ouvir a voz da verdade através das suas actas falsas, dando-me a votação digna do candidato de um partido que ultimamente tem sido sempre victorioso em todos os pleitos eleitoraes, então o meu perdão cahiria sobre a sua cabeça e os seus actos seriam esquecidos como productos desses pesadelos que atormentam os espiritos momentaneamente transviados.

Perseverando no máo caminho e distribuindo-me uma votação propria de candidatos repudiados, o meu contendor só conseguiu mais comprometter a sua causa, imprimindo ás suas actas um cunho de visivel parcialidade.

Agora só me resta terminar, lamentando que me tenha cabido a ingrata tarefa de denunciar uma das fraudes mais impudentes que jámais tenha sido urdida para surprehender a boa fé dos respeitaveis representantes da Nação.

Quando o anno passado me apresentei perante esta illustre Commissão para defender a leição em que o meu nome foi suffragado para uma das vagas do Senado, tinha pela frente um candidato cujo nome lembrava incontestaveis serviços ao partido que havia adoptado a sua candidatura.

Tratava-se de um politico que já tinha o nome envolvido em diversas batalhas eleitoraes, em algumas das quaes tinha conquistado a palma da victoria. Nada mais natural, portanto, que, sentindo trás de si o apoio do seu partido e não lhe sendo licito discutir-lhe as ordens, o competidor de então enristasse a lança do combate e viesse embargar-me o passo disputando-me o posto para que nós ambos nos diziamos eleitos. Naquelle tempo o alludido competidor representava os interesses de um partido a cuja confiança procurava corres-

ponder com o denodo que lhe é peculiar. Eu, que me julgava o eleito, combati o meu adversario, mas lhe respeitei os intuitos, porque comprehendi que naquelle momento elle não advogava uma causa pessoal, mas era o delegado de um partido que á sua competencia havia confiado a sua sorte.

Hoje, porém, eu não descubro no meu competidor nenhuma parcella de delegação. O seu nome não sahiu de nenhuma das correntes partidarias, que disputam a direcção politica do Estado. Com ellas até vivia incompatibilizado o meu contendor, cuja palavra estava sempre prompta a se transformar em setta mortifera sempre que lhe cabia a occasião de apreciar a politica do Amazonas e os seus homens publicos.

Essa attitude, ora de indiferença, ora de franca e tenaz aggressão, collocou-o em notavel isolamento, de onde não seria facil arranca-lo por meio de um movimento eleitoral a que só podem aspirar aquelles que são favorecidos pela popularidade.

Assim, é para causar estranheza a tenacidade com que elle agora disputa um cargo para o qual tem consciencia de que não foi eleito.

Não sendo representante de um partido, nem apostolo de uma idéa pela qual se venha batendo com ardor e enthusiasmo, o meu contendor nada tem que o justifique querendo penetrar no Senado por meio de instrumentos condemnados por lei.

Não contará, porém, com o apoio desta illustre Commissão, que, separando o joio do trigo, saberá defender o direito daquelle que, tendo repugnancia pela falsificação de actas, foi procurar nas urnas a consagração do seu nome. O cancro das eleições falsas vaé ser de vez extirpado do nosso organismo politico, pois com os casos pathologicos não é licito transigir-se quando podem ser resolvidos pela victoria da sciencia e da moral.— *Cesar do Rego Monteiro.*

Resposta á contestação.

A' contestação do meu competidor quasi que não vale o papel em que foi escripta, pois produziu effeito contrario do que visava.

Nella se leem argumentos singulares, como o da unanimidade que para o meu competidor parece ser synonyma de nullidade. Si um candidato qualquer tem votação unanime é como si não fosse votado. Tal doutrina, entretanto, é pensamento inaceitavel, não só porque não está consignada em lei, como porque importaria em uma injustiça.

Quem conhece a lei eleitoral vigente sabe que nella estão taxativamente enumerados os casos de nullidade e que não passam de cinco, entre os quaes não figura o da unanimidade lembrada pelo meu contestante.

A votação unanime explica-se o mais das vezes pelo facto de serem as urnas abandonadas pelo candidato da minoria,

que se contenta em fabricar actas das eleições imagináveis. Desde que foi descoberto o processo commodo das actas falsas, o candidato que se sente fraco perante o eleitorado desinteressar-se por completo do pleito, certo de que no fim os seus documentos lhe darão um resultado estrondoso. Sómente o candidato forte é que trabalha e exige a presença dos seus eleitores e dahi essa unanimidade que assombra o meu competidor. No seu caso ainda ha outra explicação que darei em lugar opportuno.

Algumas allegações do meu competidor são inteiramente falsas, como acontece a respeito da conflagração dos municipios de Borba, Humaytá, Labrea e S. Felippe, da qual não ha a menor noticia, sabendo-se, ao contrario, que esses municipios estão atravessando um periodo de paz e onde as administrações publicas se exercem em condições verdadeiramente normaes.

CAPITAL, MANACAPURÚ, RIO BRANCO E S. GABRIEL

O contestante affirma que nas 10ª e 13ª secções da Capital e em todos os outros municipios acima citados deixou de haver eleição. Essa affirmarção está destruida cabalmente pelas actas e boletins devidamente authenticados.

CODAJAZ E COARY

A legalidade das actas que me são favoraveis está provada, por isso que combinam com os boletins, accrescendo que as actas do contestante foram registradas no Correio da capital, contra o que dispõe o art. 84 da lei eleitoral vigente.

TEFFÉ

Não é verdade que o cidadão Angelo da Cunha Balietra não assignasse a acta a que se refere o contestante, e Batalha assignou a acta.

FONTE BOA

A eleição está provada pelos boletins authenticados.

S. PAULO DE OLIVENÇA

As actas que me são favoraveis combinam com os boletins.

BARCELLOS

A eleição foi presidida por mesas legitimas, devendo-se notar que a lista dos eleitores do meu competidor foi remetida por cópia.

CARAUARY

Não é verdade que as mesas não tenham funcionado com os membros leaes, porque Manoel Fernandes Wanderley e Luiz Ribeiro Pessoa são mesarios legitimos. Dessa eleição ha boletins que confirmam os resultados das actas.

S. FELIPPE

Não ha conflagração e os boletins combinam com as actas.

BORBA

Não ha conflagração e a eleição está provada pelas actas e boletins.

MANICORÉ

A viagem descendo o rio Madeira, muito caudaloso e de franca navegação é rapida e um vapor que sahe de Manicoré a 15 póde alcançar Manáos no dia 17 do mesmo mez. Demais o acto é do Correio, cujo administrador não é meu amigo politico.

HUMAYTÁ

Não ha conflagração e a eleição está provada por actas e boletins.

ITACOATIARA

As mesas são as legitimas e o resultado da eleição está constatado pelas actas e boletins.

BARREIRINHA

Não é verdade: a lista dos electores vem original.

URUCARÁ

As actas que me são provaveis estão de accôrdo com os boletins devidamente authenticados, accrescendo que em uma das actas do meu competidor está visivelmente falsificado o nome do mesario Agostinho José Vieira, conforme elle o declarou e fez constar aos collegas da Junta Apuradora de que fez parte, como presidente do Conselho Municipal.

MAUÉS

Ao contrario do que diz o contestante, cada secção eleitoral teve os seus mesarios differentes, como se póde verificar dos documentos juntos.

LABREA

Não ha conflagração e a eleição está provada pelas actas e boletins.

FLORIANO PEIXOTO

As mesas são as legitimas e os boletins combinam com as actas.

CAPITAL

A 14ª secção deu o numero exacto de eleitores presentes, cujos votos recahiram no unico candidato votado, como prova o boletim.

Na 18ª secção o mesario Marinho que funcionou, assignou a acta.— *Rego Monteiro*.

Treplica

Exmos. Srs. Presidente, Relator e mais membros da Commissão de Poderes—A Commissão ouviu a réplica que o illustre candidato contestado, Sr. Dr. Rego Monteiro, acaba de produzir em defesa de seu diploma e de uma eleição que se não realizou, exceptuadas algumas secções da capital amazonense.

Dividiu-a S. Ex. em duas partes. A primeira, pronunciada immediatamente após a minha contestação, foi um pungente gemido, uma expansão dolorosa do seu pezar, por não haver conseguido pleitear sósinho a cadeira senatorial do Estado do Amazonas, sem embargo das vantagens politicas concedidas pelo Governo ás opposições.

Cesar tambem sentiu-se talvez capaz de lembrar o seu homonymo romano, preso Vercingetorix—o rei fidalgo dos gualazes, transposto o Rubicon, limite então intransponivel por disposição da lei severa e rigorosa, que não podia ser infringida e affrontada, sem a pena de morte. E a sorte foi lançada...

Não lh'a foi tão propicio; o povo amazonense manifestou-se e apresentou o seu candidato. Sem embargo, e em falta de argumentação outra, S. Ex. atira á fragilidade de meus hombros, á responsabilidade de minha pequenez, prestigio e valor politicos capazes de garantir essa lembrança do nome do Dr. Uchôa Rodrigues.

Não, Sr. Presidente, o honrado candidato contestante não é um leviano, não é um homem facil ás promessas de vaidades, que elle não tem, não as aspira tão pouco, nem a sua conhecida ponderação accederia a essa candidatura, si o appello amigo não ordenasse e á obediencia não obrigasse a consideração, o respeito e a gratidão.

Negue S. Ex., embora. A Commissão viu a facilidade com que S. Ex. não accitou o que não era ao sabor de sua vontade e a imprensa que nos rodeia, sempre generosa e cava-

lheiresca, já tem publicado factis expansões de S. Ex., logo seguidas de reparadores desmentidos.

O ultimo dos intellectuaes de minha classe, filho de uma escola que não condescende em exames, nem vende diplomas — a Polytechnica desta Capital, alumno da Faculdade de Direito, dos mais modestos embora, affirmo, Sr. Presidente, a contestação que tanto perturbou o sonho politico do illustre candidato contestado, pertence-me, é minha. Os que me conhecem repellem immediatamente o papel de simples leitor que S. Ex. pensou caber-me.

Si a analyse desse amontoado de papeis falsos e nullos, que S. Ex. apresentou como credenciaes para a conquista da dourada cadeira, produziu o effeito, annunciado em sua réplica, de haver feito verdadeira destruição, onde, no dizer de S. Ex.; o humilde procurador fez o papel de « traça », permitta-me, Sr. Presidente, que eu me confesse sem surpresa tão palpaveis, tão evidentes, tão irritantes, são as irregularidades imaginadas.

E' o interessado mesmo quem o confessa; por certo não escapou á honrada Commissão essa louvavel franqueza, essa nobre lealdade, que representa um queixume dos seus correigionarios, um reconhecimento tacito da illegalidade de seus documentos, um desanimo, emfim.

Ao illustre candidato contestado não escapou, como elemento de argumentação, o incidente querido da minha vida, a suprema ventura que a relativa felicidade humana concedeu-me a honra de haver desposado uma filha do candidato contestante. Certo, outro defenderia melhor o seu direito incontestado; ninguem com mais sincero interesse e maior dedicação.

A segunda parte de sua réplica, ora um amalgama de negações e desmentidos sem apoio legal, ora um amontoado de recursos frageis, que não melhoram a sua situação, é ainda alheia á contestação aqui pronunciada e estranha aos argumentos apresentados contra o seu diploma e a sua eleição. E' que o seu trabalho vinha dactylographado de Manãos e representa esforço intellectual de seu procurador eleitoral, autor do contra-protesto ridiculo apresentado á illegal Junta Apuradora, que o diplomou. Realmente, só assim se explica a pobreza de recursos dessa réplica, a ausencia de fundamentos legais e a carencia de estudos do direito administrativo, que por certo não tem um desembargador aposentado, jurisconsulto e professor.

Ha, porém, um ponto que eu não posso deixar passar sem a manifestação de meu pezar, pelo absurdo que o caracteriza e, o que é peor, endossado pelo illustre candidato contestado.

Depois de affanosa busca na Delegacia Fiscal do Thezouro Federal no Estado do Amazonas, na Secretaria da Manãos Harbour Ltd., companhia que constróe e explora o porto de Manãos e, por ultimo, aqui, no Ministerio da Viação, con-

seguiu finalmente o illustre candidato contestado obter provas de que o seu illustre concorrente era e é funcionario administrativo federal. Alviçaras!

Desde então, a *inelegibilidade* do candidato contestante começou a constituir o objecto principal das locubrações electivas do illustre candidato contestado, que, nas suas justas aspirações a uma cadeira do Senado da Republica, talvez se tenha sentido victorioso como a principio aspirava, sem a lula que ennobrece e sem o esforço que consagra. Mas, não aconteceu assim, não acontecerá mais, porque esta é a ultima etapa percorrida.

O Dr. Manoel Uchôa Rodrigues, engenheiro chefe da Fiscalização das Obras do Porto de Manáos, não é inelegivel. O decreto n. 2.419, de 11 de junho de 1911, que prescreve os casos de inelegibilidade, diz em seu art. 3º:

« São inelegiveis para o Congresso Nacional:

I. Em todo o territorio da Republica:

.....
 (...) *os funcionarios administrativos federaes, demissiveis independentemente de sentença judicial.»*

Ora, o regulamento approved pelo decreto n. 11.526, de 17 de março de 1915, reproduzindo aliás os arts. 125 e paragrapho e 126 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro desse mesmo anno, mandados incorporar á legislação em vigor pelo art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno, é claro e positivo em suas disposições:

« Art. 1.º A Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, subordinada directamente ao Ministerio da Viação e Obras Publicas se comporá:

a) de uma administração central, com séde na Capital Federal;

b) *de fiscalização de portos;*

c) de commissões administrativas de estudos e obras.

Art. 21. O pessoal effectivo da Inspectoria, no qual não são comprehendidos os *funcionarios em commissão* e os de que tratam o paragrapho unico do art. 7º e o art. 8º deste regulamento que serão sempre LIVREMENTE DEMISSIVEIS, só poderá ser destituido do cargo que exercer, no caso de contar dez ou mais annos *de serviço publico federal*, sem ter soffrido penas no cumprimento de seus deveres:

a) por abandono de emprego por mais de trinta dias;

b) *em virtude de sentença judicial ou mediante processo administrativo.»*

Vê-se que a *letra b do art. 21*, ampliou a exigencia para demissibilidade do funcionario do quadro, que tiver mais de dez annos de serviço publico federal, satisfazendo-se mesmo

com « o processo administrativo », por certo bem mais facil do que o processo judicial.

Porventura aquella e esta nova condições attingirão o candidato contestante? Absolutamente não, provaremos.

Quando o legislador patrio, exigiu que fossem inelogiveis para o Congresso Nacional: « os funcionarios administrativos federacs demissiveis independentemente de sentença judicial », quiz positivamente firmar uma excepção aos funcionarios demissiveis *ad nutum*, que por isso mesmo não teem *direito adquirido*. Deixar, pois, de exceptual-os, seria implicitamente reconhecer-lhes direito que seus cargos por origem não concedem.

Em seu *Tratado de Direito Romano*, Savigny ensina que a interpretação se estende tambem ás leis mais claras e isentas de controversia, aliás, seguindo a opinião de Ulpiano no fr. 1 § II D. — *Quamvis sit manifestissimum edictum praetoris attamen non est negligenda interpretatio ejus*. Ainda que seja muito claro o edicto do pretor, contudo não se deve desprezar a sua interpretação.

Já o legislador de 1817 no Ass. de 10 de junho dizia: « Deve-se desprezar a supersticiosa observancia da lei, que olhando só a letra della, destróe a sua intenção.

E' o que procuraremos fazer, depois de ligciras considerações sobre sua interpretação que, na autorizada opinião de LAURENT, não é fazer o Direito, porque este já está feito, desaparecendo as incertezas, uma vez que o Direito está escripto em textos authenticos.

Tambem não pretendemos tirar da interpretação uma força obrigatoria, mas a força logica, dos argumentos em que fundal-a-hemos, segundo as sábias lições de RIBAS, tirando as consequencias dos principios nellas fixados, ainda que se não tenham apresentado á mente do legislador, como aconselha DERNBURG.

O Direito offerecendo uma extensão maior do que a dos textos — tal foi a clevada comprehensão de BURNOIR, concluiu o illustre professor da Faculdade de Paris, que deve, em consequencia, dobrar-se ás exigencias da vida real. E' dahi que conclue o emerito jurisconsulto patrio (Dr. CLOVIS BEVILACQUA: — as idéas sobre interpretação já não satisfazem hoje as exigencias do momento, a lei não é a fonte unica do Direito, a vida real reage incessantemente sobre elle.

Acompanhando essa feição nova de doutrina, diz KOHLER que a expressão que traduz o pensamento, nem sempre o expõe em toda sua extensão e profundeza. O que pensámos, diz elle, não é sómente trabalho nosso, é alguma coisa de infinito, por ser o producto da ideação de seculos e millenios, offerecendo uma tal connexão de idéas que o proprio pensador não percebe.

Mas LAMBERT diz que as injuncções, ainda que formaes do legislador, não podem contra a onda crescente da vida juridica; quando essas injuncções chocam muito violentamente o sentimento da equidade ou as exigencias da utilidade geral, são destinadas a tornar-se rapidamente letra morta ou a deformar-se. Ao que acrescenta BEVILACQUA — o interpreto

muitas vezes saberá, modificando o pensamento que ditou essas injunções, abrir um sulco por onde a lei deslize, conciliando as opiniões.

Pois bem, pelas mãos dos mestres entremos no templo do Direito e procuremos a intenção do legislador que «pre-screveu os casos de inelegibilidade», apoiando-nos ainda nas leis de 14 de dezembro de 1744 e 4 de junho de 1768, que estatuem: «*Devem-se ter presentes as leis analogas, pois por umas, se declara o espirito das outras*».

O cargo de engenheiro chefe de fiscalização de portos, é de quadro, gozando de *vitaliciedade com todas as suas vantagens e montepio* e o actual serventuario do de Manáos, exerce-o, effectivamente, contanto um pouco mais de trinta e dous annos *de serviço publico federal*.

Si o funcionario conquistou a protecção da lei pelo numero de annos que trabalhou e, ainda mais, exerce um cargo vitalicio, não resta a menor duvida que esse funcionario tem *direitos adquiridos*.

DALLOZ define *direitos adquiridos* os que podem ser exercidos actualmente e que sómente tiram do passado a sua força. MERLIN entende que os *direitos adquiridos* não nos podem ser tirados por aquelles de quem os recebemos. O eminente jurisconsulto e mestre DR. ANTONIO JOAQUIM RIBAS, em seu *Direito Civil Brasileiro*, 4ª edição, pag. 153, escreveu:

«As vantagens pessoas concedidas aos funcionarios e empregados publicos, em virtude de seus cargos, como vencimentos, aposentadorias e vitaliciedade, etc., posto que pareçam de pura criação da lei, na realidade não o são e sim condições de um contracto entre a administração e aquelles funcionarios ou empregados; é este o motivo por que não podem ser arbitrariamente alteradas por lei posterior em desproveito delles.»

O DR. ALFREDO PINTO, diz que o DR. CLOVIS BEVILACQUA, escreveu no seu importante livro *Theoria Geral do Direito*:

«Nomeado o funcionario para exercer o cargo, é claro que entre elle e o Estado foi firmado um vinculo obrigacional, que lei posterior não póde dissolver. A relação juridica do emprego, é portanto, de caracter imutavel e constitue um verdadeiro *direito adquirido*, firmado pela propria lei e incorporado no patrimonio do respectivo titular. Enquanto este existir, o Estado está inhibido de extinguir ou modificar aquella relação, que representa um interesse ou vantagem *effectivamente concedida* pelo poder publico no momento da nomeação.»

São do professor DR. CARVALHO DE MENDONÇA estas palavras:

«O Supremo Tribunal Federal tem por muitas vezes declarado, que, uma vez adquirido por um funci-

funcionario um certo direito, fundado na lei que regulava suas funcções na época da nomeação, não mais pôde delle ser despojado por lei posterior (entre outros os accórdãos ns. 698, de 22 de junho de 1912; 1.841, de 20 de junho de 1912 e 25 de janeiro de 1913).»

A Camara dos Deputados, em uma de suas ultimas sessões do anno de 1914, mandou transcrever nos seus *Annaes*, o accórdão do Supremo Tribunal, sob o n. 2.407, de 18 de abril desse anno, como um aviso aos côrtes orçamentarios, que fariam direitos adquiridos do funcionalismo publico. Nesse sentido seria immensa a bagagem juridica que poderiamos apresentar; já estamos sufficientemente firmados, porém:

Si, pois, o funcionalismo publico tem *direitos adquiridos*, só o Poder Judiciario o pôde despojar delles; tão ponderosas sejam as razões para isso.

Eis a intenção do legislador, quando a exigiu: — proteger o funcionario honesto, abrigal-o das arbitrariedades dos partidos, compensar-lhe desse modo os esforços e a dedicação ao publico serviço.

E o « processo administrativo » a que se refere a seguinte parte da *lettra b do art. 21*, do Regulamento da Inspectoria de Portos?

Não é outro o raciocinio; si o funcionario tem *direitos adquiridos*, o processo administrativo é incompetente, por excesso de attribuições. Mas, acceitemol-a por hypothese; si o funcionario só pôde ser *demissivel mediante processo administrativo*, não é demissivel *ad nutum*, como prevê o

Art. 22. Todo funcionario ou empregado da inspectoria, cuja situação não esteja prevista no artigo anterior, é de *livre nomeação e demissão do cargo que exerce*.

O regulamento avançou até onde a lei não previu, chegou onde ella não quiz ir, exorbitou.

BENTO DE FARIA, define regulamento — um acto exclusivo do Poder Executivo, contendo preceitos para a boa execução da lei, sem contudo poder alteral-a ou innoval-a.

Precisarei dizer mais?

O candidato contestante não é pois, demissivel *ad nutum*, mas sómente em virtude de sentença judicial, exactamente o que o decreto n. 2.419 estabeleceu para elegibilidade de qualquer funcionario federal.

Eis a que se reduziu a grande arma com que o illustre professor de direito, que é o candidato contestado, pretendeu afastar da lica o candidato contestante.

Foi fraca a sua argumentação, foram insufficientes as suas leituras.

Tenho dito.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1916. — P. p. *Saladino de Gusmão*.

São igualmente lidos, postos em discussão, que se encerra sem debate, ficando adiada por falta de numero, os seguintes

PARECERES

N. 39 — 1916

A Comissão de Justiça e Legislação é de parecer que seja enviado á Comissão Especial Encarregada do Estudo da Reforma Eleitoral o projecto n. 68, de 1895, determinando o que constitue a infracção do art. 61 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, por parte dos governadores ou presidentes dos Estados, sobre eleições para preenchimento de vagas de Senadores e Deputados.

Sala das Comissões, 14 de junho de 1916. — *Epitacio Pessoa*, Presidente. — *Guilherme Campos*, Relator. — *Adolpho Gordo*. — *Sá Freire*. — *Raymundo de Miranda*.

N. 40 — 1916

O projecto n. 56, do Código Criminal do Exercito, assignado pelos Srs. João Neiva, J. Catunda, Costa Azevedo, Nogueira Accioli e Rego Mello, foi submettido á consideração do Senado na sessão de 26 de outubro de 1895.

Depois de aprovado em 1ª discussão, foi remettido á Comissão de Marinha e Guerra, que, em parecer de 26 de julho de 1897, opinou pela sua approvação.

Desde então tem estado esse projecto na Comissão de Justiça e Legislação, que até hoje não se pronunciou a respeito.

A importancia do assumpto, a necessidade de ser longa e cuidadosamente estudado e a circumstancia de estar a Comissão de Justiça e Legislação sempre sobrecarregada de trabalhos, impediram os diversos Relatores que foram nomeados — *Benedicto Leite*, *Gama e Mello*, *Gonçalves Ferreira*, *Meira e Sá*, *Metello* e outros de emittir parecer.

Sendo absolutamente indispensavel que este estado de cousas cesse e que o projecto tenha andamento, é a Comissão de Justiça e Legislação de parecer que se solicite a nomeação de uma Comissão Especial, composta de cinco membros, para dar parecer sobre o alludido projecto.

Sala das Comissões, 14 de junho de 1916. — *Epitacio Pessoa*, Presidente. — *Adolpho Gordo*, Relator. — *Sá Freire*. — *Raymundo de Miranda*. — *Guilherme Campos*.

N. 41 — 1916

A Comissão de Justiça e Legislação, tendo examinado a proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1916 que manda extinguir, para todos os effeitos, as ultimas restri-

ções postas ás leis de amnistia, menos no que respeita a pagamentos de vencimentos atrasados, entende conveniente antes de emittir o seu parecer, que se pronuncie sobre o projecto a Commissão de Marinha e Guerra.

Sala das Commissões, 14 de junho de 1916. — *Epitacio Pessoa*, Presidente. — *Adolpho Gordo*, Relator. — *Sá Freire*. — *Raynundo de Miranda*.

N. 42 — 1916

A proposição n. 136, de 1912, da Camara dos Deputados, autoriza o Presidente da Republica a abrir o credito extraordinario de 17:046\$666, pelo Ministerio da Marinha, para attender ao pagamento da differença de vencimentos a funcionarios da Directoria do Expediente daquelle ministerio.

O regulamento de 11 de junho de 1907, que reorganizou a Secretaria da Marinha e deu-lhe o nome de Directoria de Expediente da Marinha, supprimiu varios cargos existentes, de accordo com o decreto n. 1.195 A, de 30 de dezembro de 1912, estabelecendo que ficassem addidos os funcionarios que os exerciam.

A lei n. 2.092, de 31 de agosto de 1909, restabeleceu o quadro anterior, quando já dous desses funcionarios addidos tinham sido aproveitados no Ministerio da Agricultura, em obediencia a prescripções legais vigentes, succedendo que dous outros foram tambem transferidos para o mesmo ministerio, em 6 de janeiro de 1910.

O Governo não julgou necessario preencher as vagas que resultaram do restabelecimento dos cargos que haviam sido supprimidos; cujos funcionarios estavam aproveitados no Ministerio da Agricultura.

Em dezembro de 1910, o Sr. Presidente da Republica, deferindo reclamações que lhe dirigiram funcionarios da Directoria de Expediente do Ministerio da Marinha, resolveu promovê-los *a contar da data em que as vagas occorreram*, isto é, resolveu mandar pagar aos funcionarios promovidos os vencimentos correspondentes a cargos que estavam creados, mas não foram providos, naturalmente por serem dispensaveis, ou, pelo menos, por não corresponder a resolução a uma exigencia immediata do serviço publico.

Dahi o pedido do credito em questão, que se destina ao pagamento de vantagens de cargos vagos, ou melhor, ao pagamento de vantagens concernentes a serviços que não foram prestados.

A Commissão de Finanças do Senado, ouvida sobre a proposição de que se trata, opinou pela sua approvação, mas iniciado o debate no plenario, o Senador Francisco Glycerio apresentou emenda, substituindo a denominação de credito extraordinario pela de credito especial, voltando por isto o projecto ao estudo desta Commissão.

O Relator então designado disse, no parecer que elaborou mas não foi assignado pela Comissão, que não discordava do autor da emenda sobre a classificação do credito, porém aconselhava que ella fosse rejeitada para não carecer o projecto de voltar á-Camara, retardando-se assim a definitiva solução do assumpto.

O precedente que decorreria da approvação do projecto — de ser o Governo obrigado a preencher immediatamente as vagas que forem occorrendo no funcionalismo, seria evidentemente nocivo e de consequências prejudicialissimas ao Thesouro; e, por outro lado, não sendo intuito da Comissão de Finanças exercer o reconhecimento de direitos porventura existentes, pede sobre a materia a audiencia da Comissão de Justiça e Legislação.

Sala das Comissões, 14 de junho de 1916. — *Bueno de Paiva.* — *João Lyra*, Relator. — *Alfredo Ellis.* — *L. de Bulhões.* — *Alcindo Guanabara.* — *Erico Coelho.*

N. 43 — 1916

Chegou ao Senado, na data de 25 de dezembro de 1912, o projecto da Camara n. 241, de 1912, que ordena a contrucção de um ou mais edificios para a Faculdade de Medicina, nesta Capital, e autoriza o Poder Executivo a despendêr quatro mil contos de réis, em papel.

Em 2 de agosto de 1913 esta Comissão de Finanças requereu informações do Ministro dos Negocios Interiores, o qual respondeu no dia 11 de setembro do mesmo anno, opinando a favor do projecto; mas lembrava á Comissão do Senado a conveniencia de pronunciar-se o Ministro da Fazenda, sobre o assumpto; como de facto, no dia 20 de setembro foi consultado, e a resposta, datada de 4 de janeiro de 1915, veio a ser contrária ao projecto, por fundamento de que a quadra financeira do Thesouro Nacional não comportava o dispendio.

Na data de 16 de maio do corrente anno, foram distribuidos todos esses papeis ao Relator da Comissão de Finanças, afim de estudal-os.

Neste momento a Comissão de Finanças se acha perplexa, á vista do conselho do Ministro da Fazenda, então o Sr. Sabino Barroso, e em desintelligencia o topico do relatório do Ministro dos Negocios Interiores, agora o Sr. Carlos Maximiliano, que declara haver sido emprestado o endosso do Thesouro Nacional ao contracto da edificação, destinada á Faculdade de Medicina, na importancia de tres mil contos de réis.

Assim resolve a Comissão de Finanças solicitar por intermedio do Senado esclarecimentos urgentes do Poder Executivo sobre a natureza e alcance da transacção, á qual allude o Ministro dos Negocios Interiores, no seu relatório.

Sala das Comissões, 14 de junho de 1916. — *Bueno de Paiva.* — *Erico Coelho*, Relator. — *L. de Bulhões.* — *João Lyra.* — *Alfredo Ellis.* — *Alcindo Guanabara.*

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, por motivo de affazeres, não pude tomar conhecimento hontem, a tempo de occupar-me na hora do expediente, de um artigo publicado em um dos nossos mais brilhantes órgãos de publicidade, a *Gazeta de Noticias*, sobre um supposto acto do Governador do Estado do Maranhão, a respeito da encampação a preço gordo do patrimonio de uma companhia, como a das Aguas.

O SR. JOSÉ EUZEBIO — O mesmo que se deu commigo. Tambem só tive conhecimento d'elle depois da sessão de hontem.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Pretendia hoje, Sr. Presidente, fazer uma detida defesa do eminente Governador do Maranhão...

O SR. JOSÉ EUZEBIO — E nisso estava eu de inteiro accordo com V. Ex.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — ... quando li no *Diario do Congresso* a oração produzida na Camara dos Deputados pelo meu illustre companheiro de representação naquella Casa, o ex-Governador do Maranhão, Sr. Luiz Domingues.

Ora, como S. Ex. perfeitamente definiu o caso e delineou, nos periodos do seu discurso, o procedimento e a respeitabilidade pessoal do Governador do Maranhão...

O SR. JOSÉ EUZEBIO — Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — ... o Sr. Dr. Herculano Paraga, inutil é que tome mais tempo ao Senado sobre esse assumpto, convidando meus distinctos collegas a lerem o concludente discurso do Deputado maranhense, com cujos conceitos sobre o Governador do meu Estado estamos de accordo, nós, Senadores do Maranhão aqui presentes...

O SR. JOSÉ EUZEBIO — De perfeito accordo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — ... e estou certo de que tambem o está o nosso companheiro de representação, que neste recinto não se encontra agora.

O SR. JOSÉ EUZEBIO — Mesmo porque não ha duas opiniões a respeito da correção do Governador do Maranhão.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Cumprindo este dever, Sr. Presidente, pemitta V. Ex. que faça entrega á Mesa da petição de um modesto funcionario que, desde 1888, presta o seu valioso auxilio, tanto mais valioso, quanto é completo em todos os seus termos, como auxiliar do Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional desta Capital.

Este funcionario, Sr. Presidente, foi meu antigo companheiro no grave momento da mobilização da milicia cidadã, por occasião do movimento contra a autoridade constituida, que se effectuou no periodo de 1893-94.

Devo dizer a V. Ex. que sempre encontrei nesse modesto funcionario a maior dedicação, o maior zelo e a maior assiduidade no serviço publico: é o alferes João Gonçalves Ma-

chado, que, modestamente, pede a sua equiparação nos serviços que presta á situação de outros de igual categoria, em outras repartições. Notando-se que não só não tem uma falta, como nas épocas em que o Congresso não votou verba para esses serviços elle, gratuitamente, os prestou sem solicitar outra cousa que não o direito de continuar a bem servir á Patria, na modestia do seu cargo.

V. Ex. permittirá pois que envie á Mesa a petição do alferes João Gonçalves Machado.

Vem á mesa, é lido e remettido á Commissão de Finanças o seguinte

REQUERIMENTO

Do Sr. João Gonçalves Machado, amanuense da Secretaria do Commando Superior da Guarda Nacional desta Capital, pedindo a sua equiparação aos amanuenses da Secretaria do Interior. — A' Commissão de Finanças.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de votações e não havendo numero, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, do requerimento da Commissão de Finanças, pedindo que seja ouvida a de Marinha e Guerra sobre o projecto da Camara dos Deputados n. 133, de 1911, antes de emitir parecer a respeito (*Parecer n. 26, de 1916*);

Votação, em discussão unica, do requerimento da Commissão de Justiça e Legislação, pedindo que seja enviado á Especial do Codigo Commercial o projecto do Senado n. 57, de 1891 (*Parecer n. 27, de 1916*);

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 3, de 1916, concedendo um anno de licença, com o ordenado, ao bacharel Carlos Augusto Faller, amanuense da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para tratamento de saude;

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 4, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 32:405\$080, para pagamento a que foi condemnada a Fazenda Nacional na accção proposta pelo coronel João Pires Branco (*da Commissão de Finanças*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Finanças n. 24, de 1916, opinando que seja indeferido o requerimento em que D. Maria Carlota de Azambuja Costa Pereira, viuva do conselheiro Dr. José Fernandes da Costa Pereira, solicita do Congresso uma pensão;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 18, de 1898, que regula os serviços de esgotos e de abastecimento de agua do Districto Federal (*com parecer contrario das Comissões de Obras Publicas e de Finanças*);

Votação do requerimento da Comissão de Justiça e Legislação, solicitando que seja enviado á Comissão Mixta de Reforma Eleitoral, o projecto do Senado n. 68, de 1895, determinando o que constitue infracção do disposto no artigo 61, da lei n. 35, de 1892 (*parecer n. 39, de 1916*);

Votação do requerimento da Comissão de Justiça e Legislação, pedindo que seja nomeada uma Comissão Especial, composta de cinco membros, para estudar o projecto do Senado n. 56, de 1895, que organiza o Codigo Criminal do Exercito (*parecer n. 40, de 1916*);

Votação do requerimento da Comissão de Justiça e Legislação, solicitando a audiencia da de Marinha e Guerra sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1916, que manda extinguir, para todos os effeitos, as restricções postas nas leis de amnistia, menos quanto ao pagamento de vencimentos atrazados (*Parecer n. 41, de 1916*);

Votação do requerimento da Comissão de Finanças, pedindo audiencia da de Justiça e Legislação, sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 136, de 1912, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito de 17:046\$666 para attender ao pagamento de differença de vencimentos a funcionarios da Directoria do Expediente (*Parecer n. 42, de 1916*);

Votação do requerimento da Comissão de Finanças, solicitando informações do Governo sobre a natureza e alcance da transacção a que allude o Sr. Ministro do Interior no seu relatorio, afim de poder emittir parecer sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 241, de 1912, que abre um credito de 4.000:000\$, destinado á contrucção de um edificio para a Faculdade de Medicina desta Capital (*Parecer n. 43, de 1916*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 15 minutos.

37ª SESSÃO, EM 16 DE JUNHO DE 1916.

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Ribeiro Gonçalves, João Lyra, Cuiña Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Luiz Vianna, Erico Coelho, Alcindo Gua-

nabara, Sá Freire, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Vidal Ramos e Abdon Baptista (31).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. A. Azeredo, Hercílio Luz, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, Ruy Barbosa, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Bernardo Monteiro, Eugenio Jardim, Generoso Marques, Rivadavia Corrêa, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (27).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada, a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, remettendo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que abre o credito especial de 88:000\$, para pagamento aos 324 trabalhadores das capatazias da Alfandega, em serviço na Policia Civil e na Directoria Geral de Saude Publica, de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1915, e creditos especiais até 30:820\$, para o fim de aproveitar, em diversos serviços publicos, os 67 operarios dispensados pela administração da Alfandega desta Capital, em 23 de setembro de 1915. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de votações e não havendo numero, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Discussão unica do parecer da Commissão de Poderes n. 38, de 1916, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador pelo Estado do Amazonas, na vaga do Sr. coronel Gabriel Salgado dos Santos, o Dr. Cezar do Rego Monteiro (com voto em separado do Sr. Raymundo de Miranda propondo a annullação do pleito);

Votação, do requerimento da Commissão de Finanças, opinando que seja ouvida a de Marinha e Guerra sobre o

projecto da Camara dos Deputados n. 133, de 1911, antes de emitir parecer a respeito (*parecer n. 26, de 1916*);

Votação, do requerimento da Comissão de Justiça e Legislação, opinando que seja enviado á Especial do Código Commercial, o projecto do Senado n. 57, de 1891 (*parecer n. 27, de 1916*);

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 3, de 1916, concedendo um anno de licença, com o ordenado, ao bacharel Carlos Augusto Faller, amanuense da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para tratamento de saude;

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 4, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 32:105\$080, para pagamento a que foi condemnada a Fazenda Nacional na acção proposta pelo coronel João Pires Branco (*da Comissão de Finanças*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças n. 24, de 1916, opinando que seja indeferido o requerimento em que D. Maria Carlota de Azambuja Costa Pereira, viuva do conselheiro Dr. José Fernandes da Costa Pereira, solicita do Congresso uma pensão;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 18, de 1898, que regula os serviços de esgotos e de abastecimento de agua do Districto Federal (*com parecer contrario das Comissões de Obras Publicas e de Finanças*);

Votação do requerimento da Comissão de Justiça e Legislação, solicitando que seja enviado á Comissão Mixta de Reforma Eleitoral, o projecto do Senado n. 68, de 1895, determinando o que constitue infracção do disposto no artigo 61, da lei n. 35, de 1892 (*parecer n. 39, de 1916*);

Votação do requerimento da Comissão de Justiça e Legislação, pedindo que seja nomeada uma Comissão Especial, composta de cinco membros, para estudar o projecto do Senado n. 56, de 1915, que organiza o Código Criminal do Exercito (*parecer n. 40, de 1916*);

Votação do requerimento da Comissão de Justiça e Legislação, solicitando a audiencia da de Marinha e Guerra sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1916, que manda extinguir, para todos os efeitos, as restricções postas nas leis de amnistia, menos quanto ao pagamento de vencimentos atrazados (*Parecer n. 41, de 1916*);

Votação do requerimento da Comissão de Finanças, pedindo audiencia da de Justiça e Legislação, sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 136, de 1912, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito de 17:046\$666 para attender ao pagamento de differença de vencimentos a funcionarios da Directoria do Expediente (*Parecer n. 42, de 1916*);

Volacão do requerimento da Comissão de Finanças, solicitando informações do Governo sobre a natureza e alcance da transacção a que allude o Sr. Ministro do Interior no seu relatorio, afim de poder emitir parecer sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 241, de 1912, que abre um credito de 4.000:000\$, destinado á construcção de um edificio para a Faculdade de Medicina desta Capital (*Parecer n. 43, de 1916*)..

Levanta-se a sessão, á 1 hora e 55 minutos.

ACTA DA REUNIAO DE 17 JUNHO DE 1916,

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

Á 1 hora da tarde, acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, João Lyra, Walfredo Leal, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Sá Freire, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Alencar Guimarães e Abdon Baptista (17).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Arthur Lemos, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos, Vicente, João Luiz Alves Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Xavier da Silva, Generoso Marques, Vidal Ramos, Rivadavia Corrêa, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (42).

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 17 Srs. Senadores, não ha sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Discussão unica o parecer da Comissão de Poderes n. 38, de 1916, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador pelo Estado do Amazonas, na vaga do Sr. coronel Gabriel Salgado dos Santos, o Dr. Cezar do Rego Monteiro (*com voto em separado do Sr. Raymundo de Miranda propondo a annullação das eleições*);

Votação do requerimento da Comissão de Finanças, opinando que seja ouvida a de Marinha e Guerra sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 133, de 1917, antes de emitir parecer a respeito (*parecer n. 26, de 1916*);

Votação, do requerimento da Comissão de Justiça e Legislação opinando que seja enviado á Especial do Código Commercial o projecto do Senado n. 57, de 1891 (*parecer n. 27, de 1916*);

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 3, de 1916, concedendo um anno de licença, com o ordenado, ao bacharel Carlos Augusto Faller, amanuense da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para tratamento de saude;

Votação em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 4, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 32:105\$080, para pagamento a que foi condemnada a Fazenda Nacional na acção proposta pelo coronel João Pires Branco (*da Comissão de Finanças*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças n. 24, de 1916, opinando que seja indeferido o requerimento em que D. Maria Carlota de Azambuja Costa Pereira, viuva do conselheiro Dr. José Fernandes da Costa Pereira, solicita do Congresso uma pensão;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 18, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 32:105\$080, para pagamento a que foi condemnada a Fazenda Nacional na acção proposta pelo coronel João Pires Branco (*da Comissão de Finanças*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças n. 24, de 1916, opinando que seja indeferido o requerimento em que D. Maria Carlota de Azambuja Costa Pereira, viuva do conselheiro Dr. José Fernandes da Costa Pereira, solicita do Congresso uma pensão;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 1, de 1898, que regula os serviços de esgoto e de abastecimento de agua do Districto Federal (*com parecer contrario das Comissões de Obras Publicas e de Finanças*);

Votação do requerimento da Comissão de Justiça e Legislação solicitando que seja enviado á Comissão Mixta de Reforma Eleitoral, o projecto do Senado n. 68, de 1895, determinando o que constitue infracção do disposto no artigo 61 da lei n. 35, de 1892 (*parecer n. 39, de 1916*);

Votação do requerimento da Comissão de Justiça e Legislação, pedindo que seja nomeada uma Comissão Especial, composta de cinco membros, para estudar o projecto do Senado n. 56, de 1915, que organiza o Código Criminal do Exercito (*parecer n. 40, de 1916*);

Votação do requerimento da Comissão de Justiça e Legislação, solicitando a audiência da de Marinha e Guerra sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1916, que manda extinguir para todos os effectos as restricções postas nas leis de amnistia, menos quanto ao pagamento de vencimentos atrasados (*Parecer n. 41, de 1916*);

Votação do requerimento da Comissão de Finanças pedindo audiencia da de Justiça e Legislação sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 136, de 1912, que abre, pelo Ministerio da Marinha o credito de 17:046\$666 para attender ao pagamento de differença de vencimentos a funcionarios da Directoria do Expediente (*Parecer n. 42, de 1916*);

Votação do requerimento da Comissão de Finanças, solicitando informações do Governo sobre a natureza e alcance da transacção a que allude o Sr. Ministro do Interior no seu relatorio, afim de poder emittir parecer sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 241, de 1912, que abre um credito de 4.000:000\$, destinado á construcção de um edificio para a Faculdade de Medicina desta Capital (*Parecer n. 43, de 1916*).

38ª SESSÃO, EM 19 DE JUNHO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A 1 hora da tarde abre-se a sessão a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Metello, Pereira Lobo, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Luiz Vianna, João Luiz Alves, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Xavier da Silva, Generoso Marques, Vidal Ramos, Abdon Baptista e Soares dos Santos (35).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Pedro Borges, Hercilio Luz, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Arthur Lemos, Abdias Neves, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, Ruy Barbosa, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Eugenio Jardim, Alencar Guimarães, Rivadavia Corrêa e Victorino Monteiro (23).

São lidas, postas em discussão e, sem debate, approvadas as actas da sessão anterior e da reunião do dia 17.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Um do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' considerada como instituição de utilidade publica o Aero Club Brasileiro, com sede nesta Capital.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de junho de 1916.—*João Vespuccio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio.—*Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario.—*Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario.—A' Commissão de Justiça e Legislação.

Dois dos Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, transmitindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos da seguintes resoluções do Congresso Nacional, sancionadas, que:

— Abre, pelo referido Ministerio, o credito de 16.341:966\$500, suplementar á dotação excedida, no exercicio de 1915, para os serviços a cargo da Estrada de Ferro Central do Brasil;

Concede a D. Julia Alvares da Cunha, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, seis mezes de licença, com o ordenado, para tratamento de saúde.—Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados communicando ter approvado e enviado á sancção o projecto do Senado que manda pagar a viuva do capitão de mar e guerra Francisco Spiridião Rodrigues Vaz, differença de soldo que seu marido deixou de receber.—Inteirado.

Telegramma do Sr. Presidente do Estado de Minas Geraes, communicando a installação do Congresso Legislativo do Estado.—Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Alfredo Ellis (*)—Sr. Presidente, não sei se devo ou não occupar, de novo a tribuna para tratar de um assumpto que já por diversas vezes tem sido discutido. Refiro-me ao edificio que o Senado occupa para as suas sessões.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O pequeno temporal de ante-hontem veio demonstrar a justeza das minhas reclamações.

Já não se trata, Sr. Presidente, de occuparmos nós, o mais alto ramo do Poder Legislativo, um pardieiro simplesmente indecente, sujo, immundo; ha, agora, a acrescentar, um pardieiro perigoso, porque o madeiramento desta casa está escorado por traves e sujeito ao cupim. Quer dizer, que nós não tomamos aqui, nem sequer a segurança necessaria.

Acho, Sr. Presidente, que é preciso que V. Ex. e a Mesa tomem uma attitude em relação a este assumpto.

Entendo que o Senado deve delegar poderes a V. Ex. e a Mesa para se entenderem com o honrado Sr. Presidente da Republica, no sentido de se pôr cobro a esta situação deprimente para o Senado.

Se, porventura, no patrimonio nacional não existe um edificio nas condições de segurança, e que sirva para as nossas sessões, devemos autorizar a V. Ex. a arrendar ou alugar um predio qualquer, para nelle ser installado o Senado.

Em mossas confabulações intimas, Sr. Presidente, já ha tempos, lembrou-se a conveniência de consultar-se o Sr. Presidente da Republica sobre a cessão do palacio Guanabara. Entendo que é opportuna a occasião, visto como o Sr. Presidente da Republica acha-se hoje installado no palacio do Catete. Assim sendo julgo que elle não fará questão de ceder o palacio Guanabara, ainda que provisoriamente, para nelle se installar o Senado.

Era isto, Sr. Presidente, o que me trouxe á tribuna, julgando interpretar o sentimento unanime do Senado. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Ribeiro Gonçalves (*)—Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para requerer ao Senado a consignação de um voto de pesar pelo fallecimento do contra-almirante João Jorge da Fonseca.

Sr. Presidente, o contra-almirante João Jorge da Fonseca era sobejamente conhecido. Official da nossa marinha de guerra, dos mais distinctos, não só pela sua conducta, sob todos os aspectos irreprehensivel, como ainda pela sua cultura, pela sua dedicação aos livros, era um homem dado ao trabalho e zeloso cumpridor de seus deveres. O seu procedimento e a sua applicação fizeram com que o Governo o aproveitasse, mais de uma vez, para commissões de importancia, fóra do Estado, como anteriormente foi distinguido com a nomeação de sub-chefe da Casa Militar do Presidente da Republica.

Morreu Jorge da Fonseca com 47 annos, mas pôde-se dizer que a sua vida, embora não muito longa, foi todavia sempre posta ao serviço de seu paiz.

Como homem de sociedade era distinctissimo, e a sociedade carioca o respeitava e o estimava pelas suas elevadas qualidades.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Casou-se na familia Pires Ferreira, da qual é chefe o nosso illustre companheiro, Senador pelo Estado que represento nesta Casa.

Nestas condições, Sr. Presidente, como se trata de um homem cuja vida foi de manifesta utilidade no nosso paiz e que se soube sempre recommendar, tanto pela affabilidade do seu trato como pela sua conducta, como já disse, irreprehensivel, sobre todos os pontos de vista, eu pedi a palavra para requerer ao Senado que seja consignado na acta da sessão de hoje um voto de pesar pelo fallecimento de tão distincto brasileiro. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Senado acaba de ouvir o requerimento feito pelo Sr. Senador Ribeiro Gonçalves, para que se consigne na acta da sessão de hoje um voto de pesar pelo fallecimento do contra-almirante João Jorge da Fonseca. Os senhores que approvam esse requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

O Sr. Abdon Baptista — Sr. Presidente, o Sr. Senador Alencar Guimarães incumbiu-me communicar ao Senado que, por motivos imperiosos, se ausentou desta Capital, ficando assim privado de comparecer á sessão de hoje e talvez por mais dous ou tres dias.

O Sr. Presidente — A Mesa fica inteirada.

O Sr. Sá Freire — Sr. Presidente, o Sr. Senador Lopes Gonçalves pediu-me que communicasse ao Senado que não tem comparecido ás sessões por se achar enfermo.

O Sr. Presidente — A Mesa fica inteirada.

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, recebi do digno Sr. Governador do Piauhy dois telegrammas, datados de 14 e 16 do corrente, em que S. Ex. largamente expõe as reclamações que tem a fazer sobre assumptos da politica interna do mesmo Estado.

Naturalmente, porque os nobres representantes do Piauhy, nesta Casa, não estão de accôrdo com S. Ex., e sendo eu absolutamente neutro nestas questões, e talvez pela circumstancia de presidir a Comissão de Constituição, fui o escolhido para apresentar ao Senado os telegrammas com as queixas e ponderações feitas pelo Sr. Governador do Piauhy.

Telegrammas a que alludiu o Sr. Senador Mendes de Almeida no seu discurso:

Therezina, 14 — O Deputado Antonio Freire, baseado no prestigio pessoal de que dispõe o Sr. Felix Pacheco perante o

Exmo. Sr. Presidente da Republica, levantou neste Estado pertinaz campanha contra a candidatura governamental do Sr. desembargador Antonio Costa, apresentada regularmente pela convenção do partido e apoiada pela maioria dos municipios e Deputados estadoaes, ambicionando aquelle Deputado fazer vingar a candidatura do seu cunhado Dr. Euripedes Aguiar. Vencidos, porém, nas eleições realizadas com toda a liberdade, vencidos ainda na constituição legal a da Camara Legislativa, sendo, finalmente, reconhecido Governador o candidato Antonio Costa.

Os opposicionistas, desesperados pela victoria no terreno do direito, desprezando a solução normal do litigio politico, armaram revolução para conflagrar o Estado, sem attenção ao tradicional pacifismo do povo piauihyense, aliás zeloso de sua autonomia. O Governador do Estado sente-se com o sufficiente apoio das classes conservadoras e da força publica para repellir os sediciosos e insensatos. Não desejando pôr em derramamento o sangue piauihyense nos horrores da luta armada, appello para os sentimentos republicanos de V. Ex., para intervir com seus valiosos conselhos e prestigio perante os poderes federaes, afim de ser evitada a conflagração desta cidade da federação brasileira. Confiado que V. Ex. não recusará este patriotico serviço ao Piauihy e á Republica, apresento profundos agradecimentos em meu nome pessoal e no do Estado, que tenho a honra de governar. Attenciosas saudações.— *Miguel Rosa*, Governador do Piauihy.

Therezina, 16 — Emquanto os opposicionistas, chefiados pelo Vice-Governador, Sr. Raymundo Borges, e engenheiro João Luiz, preposto federal, pegam em armas para revolucionar o pacifico Piauihy, preferimos, eu e meus amigos, continuar lutando no terreno do direito, abrigando-nos sobre o pallio da Justiça.

Assim temos alcançado todas as nossas victorias; assim queremos vencer os nossos adversarios até os ultimos combates; só assim desejamos defender a autonomia do Estado, fazendo respeitar pelo civismo os sentimentos republicanos do modesto, mas altivo povo piauihyense.

Já tive o constrangimento de participar a V. Ex. que os adversarios, vencidos em luta leal, armam-se e alliciam can-gaceiros, com o intuito sinistro de derramar o sangue dos patriotics.

Preferimos, eu e os meus amigos, ao contrario disso, buscar o apoio na lei, e assim recorremos á Justiça Federal, que, pesando devidamente o nosso direito, acaba de conceder *habeas-corpus* preventivo ao Dr. Antonio José da Costa, governador já reconhecido deste Estado.

Na sua luminosa sentença de hoje, o integro juiz federal deferiu a ordem requerida, para no dia 1° do julho penetrar elle no edificio da Camara Legislativa Estadoal, prestar compromisso do cargo de Governador do Estado na quatriennio de 1916 a 1920, e em seguida entrar no Palacio do Governo, empossar-se e exercer o mesmo cargo durante o dito quatriennio,

livre de qualquer constrangimento por parte das autoridades e funcionarios estadoaes ou federaes que estejam sujeitos á Jurisdição deste juizo.

Não sei si o adversario acatava, como lhe cumpre, o venerando decreto judiciario. Entretanto, permitta-me, a liberdade de tomar V. Ex. e o paiz todo como testemunhas dos processos politicos piauihyenses: os situacionistas, procurando o amparo na lei e na justiça, enquanto os adversarios armam cangaceiros e nelles depositam, esperanças de exito, ambições politicas votadas no mais desmedido orgulho, não justificado e legitimado tirocinio, no labor local directo, em contacto directo com as aspirações e necessidades do povo piauihyense, só agora lembrado pelo que bem viveu longe das miserias provincianas para alvo das balas assassinas de inconscientes bandidos, acoitados por ingratos compatriocios, que estadiam hypothetico prestigio perante os poderes centraes, sobre os mais caros interesses da terra natal, a sua immensa vaidade e bizarra personalidade.

Attenciosas, saudações.—*Miguel Rosa*, governador do Piauihy.

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DE UM SENADOR PELO ESTADO DO AMAZONAS

Discussão unica do parecer da Comissão de Poderes numero 38, de 1916, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador pelo Estado do Amazonas, na vaga do Sr. coronel Gabriel Salgado dos Santos, o Dr. Cesar do Rego Monteiro (*com um voto em separado do Sr. Raymundo de Miranda, opinando pela annullação das eleições.*)

O Sr. Raymundo de Miranda (*)—Sr. Presidente, o parecer reconhecendo um Senador pelo Estado do Amazonas, na vaga do nosso saudoso companheiro Sr. Gabriel Salgado dos Santos, provocou o meu pedido de vista e consequente voto em separado propondo a annullação da respectiva eleição em vista dos fundamentos do mesmo parecer.

Acabo de ouvir a comunicação feita pelo nosso illustre collega Senador por Santa Catharina de que o relator do parecer, o nosso não menos digno, nosso não menos illustre companheiro Senador Alencar Guimarães, por motivo imperioso, que tambem eu conheço, teve que se ausentar desta Capital. Mas circúnstancias e condições existem que determinam a minha presença nesta tribuna, não só para sustentar o voto em separado, sem preocupação absolutamente nenhuma a respeito do destino que lhe esteja reservado, como tambem porque o parecer ora em discussão é da Comissão de Poderes e não do seu relator, exclusivamente.

Entremos, Sr. Presidente, no assumpto, que é resumido por sua natureza, porque é uma questão de facto e malsinada.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O art. 118 da lei eleitoral n. 1.269 determina o seguinte:

(Lê) «A Camara ou o Senado mandarão proceder a nova eleição...»

O parecer fazendo os calculos, nos termos da ultima parte do art. 118, desprezadas as duplicatas; quer as que aproveitam ao candidato diplomado e foram computadas na apuração feita pela Secretaria do Senado, quer as que dão maioria de votos ao candidato contestante, chega ao resultado seguinte:

Rego Monteiro, 5.824; Uchôa Rodrigues, 750; Aurelio Amorim, 69; Barbosa Lima, 7.

Si a apuração final a que chegasse o parecer fosse a que acaba de mostrar ao Senado, com o desprezo de todas as duplicatas, nos termos do art. 118, eu nada teria a allegar. Limitar-me-hia Sr. Presidente, a assignar o parecer que, a bem da minha altivez, deixei de dar como relator, por que sempre soube manter-me altivo, digno e superior a quaesquer misérias que a cobardia da politicagem entende de atirar sob os homens de bem. Nada teria eu a dizer, nesse caso. O parecer conclue, porém, fazendo a apuração que vou ler. Devo dizer, aliás, que é esse um parecer cujos fundamentos são muito judiciosos e contra os quaes eu absolutamente não me insurgi.

Sou o primeiro a reconhecer que o parecer está muito bem deduzido. Não posso, porém, concordar com as suas conclusões.

A apuração final dá o seguinte resultado definitivo:

Rego Monteiro, 3.694; Uchôa Rodrigues, 2.715.

E acrescenta: tal é a conclusão a que se póde chegar accetando as indicações do contestante, de accôrdo com o que a jurisprudencia parlamentar em casos semelhantes tem aconselhado.

Com a votação apurada dando ao candidato mais de cinco mil e tantos votos, incontestavelmente, mais de metade da votação constante do diploma, que são 8.116. Destes cinco mil e tantos votos (ainda fez deducções de accôrdo com a jurisprudencia parlamentar e o criterio geralmente adoptado, para dar definitivamente ao candidato diplomado 3.694 votos, o que, Sr. Presidente, incontestavelmente, é muito menos da metade de 8.116.

Ora, nestas condições permanece integral, vigorando contra as conclusões do parecer, em vista dos seus fundamentos, a disposição clara e imperativa do art. 118, da lei n. 1.269.

Assim sendo, eu não podia absolutamente deixar de pedir vista desse parecer, mesmo em homenagem aos seus judiciosos fundamentos, para dar o voto em separado, afim de apresentar uma conclusão de accôrdo com os muito bem deduzidos fundamentos do mesmo parecer.

E nem se me diga que a reforma, as modificações em materia eleitoral, constantes da lei n. 2.419, de 11 de junho de 1911, art. 2º, que, na clausula do quociente eleitoral, manda

que só sejam computados os votos considerados validos, possam ter applicação no caso. Absolutamente não. O art. 2º da referida lei n. 2.419, trata unica, exclusiva e directamente da nulidade de eleições, no caso de o immediato em votos ao candidato considerado enelegivel não ter obtido mais da metade da votação desse candidato; e assim diz: *O immediato em votos ao candidato inelegivel só poderá ser reconhecido si obtiver mais da metade dos votos dados ao inelegivel; no caso contrario, proceder-se-á á nova eleição para a qual considerar-se-á proroyada a inelegibilidade* e neste caso é que são computados sómente os votos validos.

No caso não se trata absolutamente de inelegibilidade; trata-se exclusivamente da circumstancia de um candidato diplomado, cujo diploma, embora impugnado, foi considerado como legitimo e acceito, não tendo sido, pela Commissão, apurada mais da metade dos votos constantes do seu diploma.

Portanto, são hypotheses muito differentes, tão differentes quanto diversos são os assumptos de que tratam os arts. 2º da lei de 1911, n. 2.419, e o n. 118 da lei n. 1.269.

Ora, nestas condições, não sei, não comprehendo como a jurisprudencia parlamentar possa forçar a mão para revogar as disposições de leis vigentes, sem ser pelos processos estabelecidos pela Constituição da Republica e pelos Regimentos do Senado e da Camara dos Deputados.

E' incontestavel e evidente o que venho de afirmar. E uma vez, Sr. Presidente, que a demonstração do motivo determinante do meu voto em separado está feita com a maxima lealdade, e sem necessidade do menor esforço; mas é preciso que eu deixe mais uma vez bem patente ao Senado que os motivos que me moveram a não continuar como relator nessa eleição são unica e exclusivamente os constantes do meu discurso pronunciado nesta Casa na vespera da reunião da mesma Commissão em que fiz a devolução dos respectivos papeis.

Demora? Dos que hão demorado papeis para dar parecer sobre casos politicos intrincados não fui dos que mais demoraram. A politica do Amazonas, V. Ex. o sabe como toda a gente, é uma complicação de interesses partidarios.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Só aquella?

SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Aquella e outras; mas estamos tratando do Amazonas.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — E' para que o Amazonas não fique isolado.

SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Isolado na Federação só ha actualmente um Estado, que é o de Alegôas, e a Federação ainda não se resolveu a integralizal-o.

Mas, Sr. Presidente, vieram realmente os papeis da eleição do Amazonas para mim. Havia então uma série de combinações, de listas para a successão governamental; o nome do proprio candidato diplomado não estava excluido dessas combinações e eu tive que ir demorando a solução do caso, ou antes o parecer,

mesmo porque como politico disciplinado eu não sabia ainda que parecer havia de dar.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Essa declaração era necessaria.

SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — E' um motivo inconfessavel. Afinal, tendo chegado o momento de dar parecer, coincidiu essa oportunidade com uma alteração bem regular de meu estado de saúde. Estive bastante doente, embora resistindo. No dia em que com antecedencia pedi ao illustre Presidente da Comissão de Poderes que convocasse a sessão para quarta-feira seguinte, nesse dia me foi impossivel terminar a ultima parte do parecer devido ao meu estado de saúde, que me impediu de trabalhar. Tive febre e bastante febre. Vim ao Senado, mesmo doente, e solicitei o adiamento da reunião por 48 horas depois, promettendo que traria o parecer, custasse o que custasse. Mal sabia eu que toda a minha cortezia, todos os meus esforços, toda a minha boa vontade — porque absolutamente nunca tive o menor intuito contra a pessoa do candidato diplomado nem contra qualquer outro candidato, mal sabia eu que se iam pedir providencias contra a demora que não existia.

Era natural que, melindrado com um pedido de providencias por causa de um adiamento de 48 horas, eu não mais apresentasse parecer porque a minha dignidade pessoal e a minha altivez me impediam de continuar como relator. Mesmo porque não é honra para ninguem e não sei que vantagem possa haver patriótica em relatar uma eleição dessa ordem.

Essa foi a razão por que deixei de ser relator; não renunciei a causa alguma e quanto aos motivos que determinaram o meu pedido de vista eu acabo de demonstrar com a maior clareza ao Senado nos termos do parecer em vista de seus judiciosos fundamentos; a conclusão é, nem podia deixar de ser, a annullação, como propõe o meu voto em separado, tendo exclusivamente a preocupação de cumprir com o meu dever como o entendo, sem pretender que meu voto seja ou deixe de ser acceto, porque, Sr. Presidente, rejeitado o meu voto em separado, não serei eu um vencido, e sim a Constituição e a lei eleitoral ou melhor a verdade eleitoral da República. Nada mais. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Ribeiro Gonçalves — Sr. Presidente, certo não a mim, mas a qualquer um dos outros Srs. Senadores, que fazem parte da Comissão de Poderes, cabia o responder ao discurso que acaba de proferir o honrado Senador por Alegóas.

Como, porém, o illustre relator do parecer, contra o qual S. Ex. se manifestou...

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Eu não me manifestei contra o parecer; manifestei-me, sim, contra as suas conclusões.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — V. Ex. pelo menos manifestou-se contrario ás conclusões desse parecer.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Já o disse.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Vou repetir, Sr. Presidente, o periodo que havia iniciado.

Como, porém, o illustre relator do parecer, contra o qual S. Ex. se manifestou, se acha ausente não tenha vindo á fala nenhum dos membros da Commissão...

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — V. Ex. é injusto com a Commissão. Que necessidade tem V. Ex., para accentuar: « Não tendo vindo á fala nenhum dos membros da Commissão? » Eu, na qualidade de membro dessa Commissão, repillo a insinuação de V. Ex.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — V. Ex. quer perturbar-me, esquecido de que ainda ha muito pouco tempo disse que neste caso estava inteiramente desinteressado.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Eu perturbar a V. Ex.?

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Sim; V. Ex. procura perturbar-me, pois declarou já que extranha a minha interferencia no assumpto porque eu não faço parte da Commissão.

Senhores, a não serem as recriminações feitas pelo honrado Senador por Alagoas...

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Perdõe-me V. Ex.; mas até agora não fiz nenhuma recriminação.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Corrijo a phrase, Sr. Presidente. A não serem as queixas que S. Ex. reiteradamente trouxe á tribuna...

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Ainda discordo de V. Ex., porque não fiz queixa de especie alguma.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — ... contra os seus companheiros de Commissão...

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — V. Ex. não conseguirá o seu fim. O que eu fiz foi nada mais nada menos do que justificar o meu voto em separado, fazendo-o com argumentos seguros e irrecusaveis.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — O honrado Senador por Alagoas, Sr. Presidente, justificando o seu voto em separado, procurou fazer valer os seus argumentos, servindo-se dos dispositivos do art. 118 da lei eleitoral, que diz que toda vez que, dada a annullação de votos, sobre qualquer motivo, excluidas as duplicatas, o candidato diplomado não conseguir mais de metade dos votos recebidos, o que se deve fazer é mandar proceder a nova eleição. Aceito a argumentação do honrado Senador:...

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — O argumento não é meu, é da lei.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — ... para justamente com elle mostrar a sua improcedencia.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Vejamos.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Sr. Presidente, os votos que trouxeram ao Senado o Sr. Rego Monteiro, conforme as authenticas e o mappa organizado pela Secretaria sóbe a 8.115...

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — 8.116 já eu disse.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — ... ou 8.116. Excluidas todas as duplicatas, porque em nenhuma se podia verificar a legitimidade, abandonam-se, 2.115 votos.

Conseqüentemente, a votação fica reduzida a 6.001 votos e, entrêtanto, o nobre Senador diz que o parecer reconhece o Sr. Rego Monteiro, apenas com 3.600 votos.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Menos da metade, portanto, dos votos validos.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Não está o parecer consignando ao Sr. Rego Monteiro mais da metade dos 6.000 votos?

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Mas o calculo não é esse. O calculo que a lei manda fazer é deduzido da votação total.

O SR. JOSÉ EUZEBIO — Excluidas as duplicatas.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Não desvie a questão. Ahi está a confusão e o sophysma.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — O diploma exclue do calculo as duplicatas cuja legitimidade não póde ser verificada. Está na lei, e é claro.

Repito: o Sr. Cesar do Rego Monteiro foi eleito conforme authenticas e um mappa organizado pela Secretaria do Senado, por 8.116 votos.

As duplicatas das quaes não se póde determinar a legitimidade dão-lhe 2.115 votos.

Deduzidas do calculo essas duplicatas, de accôrdo com o art. 418 da lei eleitoral, fica a votação reduzida a 6.001 votos.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Nem eu ia levantar essa questão meu honrado collega, para ser immediatamente contestada e reduzida.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Assim, o parecer está de accôrdo com o nobre Senador.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Não senhor, o parecer apura definitivamente 3.694 votos, que é menos da metade de oito mil.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Não é menos da metade de 6.001 votos.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — E' um sophysma. Não é o caso da lei. A lei não é o que V. Ex. quer; é o que está escripto. Eu apenas estou defendendo o meu voto.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — O honrado Senador pelas Alagoas que declara não ter nenhum interesse na questão do Ama-

zonas, questão sempre intrincada, deve dar-se por satisfeito com o que já disse. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Raymundo do Miranda (*) — Sr. Presidente, o meu discurso justificando o voto em separado tinha duas partes:

A primeira demonstrava que nos termos do art. 118 o parecer devia concluir pela annullação da eleição, porque a apuração final da votação para o candidato diplomado era inferior á metade da votação constante de seu diploma.

A segunda parte consistia em accentuar que nenhuma relação existe entre o art. 118 da lei n. 1.219 e o art. 2º da lei de 1911.

O nobre Senador pelo Piauí, porém, vem á tribuna (desculpe-me S. Ex. a expressão) sophysticamente querer insinuar que o calculo a que se refere o art. 118 deve consistir sómente na deducção das duplicatas. Não. O art. 118 manda annullar a eleição si o poder verificador no estudo das votações apurar menos de metade da que fôra obtida pelo candidato com a deducção exclusiva das duplicatas.

No caso não se dá esse facto. O parecer aprecia a eleição e faz a deducção de todas as duplicatas a respeito dos candidatos e apura cinco mil e tantos votos...

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Para o Sr. Rego Monteiro.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA —... porém, desta votação a Comissão ainda verificou que havia votos que não eram bons e, afinal, reduziu a votação a 3.694 votos.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Até ahí estamos de accôrdo.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Nos termos do art. 118, desde que foi annullada mais da metade dos votos do candidato diplomado, como diz o art. 2º (não se quer saber si é de duplicatas ou não), a eleição deve ser annullada.

Foi ou não foi annullada mais de metade dos votos do candidato diplomado? Foi.

Si foi annullada mais da metade dos votos do candidato diplomado, a eleição não pôde deixar de ser considerada nulla.

O equivoco consiste no seguinte, mas é tarde para remendar:

Si se pretende reconhecer o illustre candidato diplomado com tres mil e tantos votos, o caminho a seguir não era o recurso ao sophysma, porque o sophysma não illude a ninguem.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Assim como os argumentos de V. Ex.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — O caminho a seguir seria accetar as impugnações do contestante, não accetando como legitimo, não considerando o candidato como diplomado, porque, neste caso, excluido o diploma, o candidato estaria perfeitamente escapo da acção do art. 118.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Desde que não era considerado diplomado, qualquer votação lhe servia.

O SR. JOSÉ EUZEBIO — Então é o diploma que faz com que elle não possa ser reconhecido?

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Não é o diploma que faz com que elle não possa ser reconhecido, mas a annullação de mais da metade da votação constante do diploma. Agora, si não estivesse considerado como diplomado, a disposição do art. 118 não podia ser applicada.

Este é que é o pensamento da lei, de um modo claro e incisivo, que não permite e nem comporta controversias nem sophysmas.

E assim, Sr. Presidente, explicado o recurso de ultima hora do talentoso collega pelo Piauhy, faço ponto final nas minhas considerações, e o Senado proceda como bem entender. *(Muito bem; muito bem.)*

O Sr. Epitacio Pessoa (*) — Sr. Presidente, não ha duvida nenhuma que a argumentação produzida pelo nobre Senador por Alagoas é, á primeira vista, impressionante, visto como S. Ex. se funda em algarismos constantes do parecer em discussão e em texto expresso da lei.

Como não se acha presente o nobre Relator do parecer para fazer a sua defesa, sinto-me na necessidade de justificar, em duas palavras, o voto com que vou sufragal-o.

Parece-me que ha um equívoco da parte do honrado Senador por Alagoas.

O que a Comissão declara é que, *desprezadas todas as duplicatas*; o resultado final é o seguinte:

| | |
|-----------------------|-------|
| Rego Monteiro | 8.824 |
| Uchôa Rodrigues | 750 |

Ora, a apuração feita pela Secretaria do Senado attesta esse resultado:

| | |
|-----------------------|-------|
| Rego Monteiro | 8.116 |
| Uchôa Rodrigues | 787 |

Logo, é uma questão de simples calculo arithmetico: a Comissão não annullou mais de metade dos votos exarados no diploma.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — dá um aparte.

O SR. EPITACIO PESSOA — Perdôe-me V. Ex.; ahi é que está o equívoco do nobre Senador. Depois de ter chegado a esse resultado a Comissão observa que o candidato contestante propõe a nullidade das votações de taes e taes municipios e a apuração das actas que lhe dão maioria.

A Comissão passa então a estudar essa pretensão, para mostrar que certas actas apresentadas pelo Sr. Uchôa Rodrigues não pódem ser apurdas, e outras, ainda mesmo que

fossem apuradas, não desfariam a maioria existente a favor do candidato Rego Monteiro.

V. Ex. póde ver dos termos do parecer.

Aqui está o que diz a Commissão:

«Desprezadas as duplicatas, quer as que aproveitam ao candidato diplomado e foram computadas na apuração feita pela Secretaria do Senado, quer as que dão maioria de votos ao candidato contestante...»

O resultado se reduz ao seguinte:

| | |
|-----------------------|-------|
| Rego Monteiro | 5.248 |
| Uchôa Rodrigues | 750 |

Depois, continua a Commissão:

«Descendo a detalhe e examinando de preferencia as allegações do contestante, verifica-se que são por elle consideradas nullas...» Attenda bem o Senado... «que são por elle consideradas nullas, por viciadas e fraudulentas as eleições realizadas nos municipios de Bercellos, etc.»

Entra então a Commissão a mostrar que essa pretensão, pelo menos com relação a taes e taes municipios, que cita, é inteiramente destituida de fundamento, visto como os motivos em que se funda são á primeira vista improcedentes e nenhuma prova em seu apoio foi apresentada pelo candidato contestante.

«E' uma simples allegação, diz a Commissão; nenhuma prova a confirma.»

E conclue que não se podendo repellir eleições impugnadas por fundamentos tão frivolos, mas acceitando todas as outras que o candidato contestante pretende sejam apuradas em seu favor, se chegaria ainda a esse resultado.

| | |
|-----------------------|-------|
| Rego Monteiro | 3.694 |
| Uchôa Rodrigues | 2.715 |

Vê-se, pois, que o que a Commissão quer provar é que, quaesquer que sejam as deducções feitas no resultado apurado pela Secretaria do Senado, ainda que sejam attendidas todas as pretensões do candidato contestante, ainda assim a maioria está do lado do Sr. Rego Monteiro.

Mas isso não quer dizer, Sr. Presidente, que seja este o ultimo resultado acceito e proposto pela Commissão do Senado. O parecer resume-se no seguinte: desprezadas todas as duplicatas, o candidato Rego Monteiro tem 5.000 e tantos votos, o Sr. Uchôa 750. Tomando-se em consideração as allegações deste ultimo, ainda assim o resultado seria dous mil e tantos votos em seu favor e 3.000 e tantos para o seu antagonista.

O que a Commissão tem em vista é mostrar que de qualquer maneira o Sr. Rego Monteiro tem maioria. Mas a votação que lhe reconhece é de 5.000 e tantos votos, isto é, mais de metade do calculo feito no diploma.

Parece-me, pois, Sr. Presidente, que ao caso não tem applicação o art. 118 da lei eleitoral, invocado pelo nobre Senador...

• Vozes — Muito bem ! — Apoiado !

O SR. EPITACIO PESSOA —... e porque estou disso convencido é que o meu voto, declarado, será a favor do parecer da Comissão. (*Muito bem; muito bem.*)

Encerrada.

O Sr. Presidente — Não havendo reclamação, vou pôr a votos as conclusões do parecer. (*Pausa.*)

São approvadas as seguintes conclusões do parecer:

1º, que sejam desprezadas as eleições realizadas no Estado do Amazonas em 12 de janeiro ultimo, para o preenchimento da vaga existente na representação do mesmo Estado no Senado, nos municipios de Barcellos, Caruary, 1ª secção de Codajaz, Coary, 1ª secção de Florano Peixoto, 14ª, 15ª, 16ª, 20ª, 22ª e 25ª secções de Manáos, 1ª de Moura, 1ª e 2ª de Parintins, Silves, 2ª e 5ª secções de S. Felipe, 1ª de Teffé, Urucurá e Urucurituba:

2º, que sejam approvadas as demais eleições realizadas nas outras secções e municipios do Estado no dia 12 de janeiro citado;

3º, finalmente, que seja reconhecido e proclamado Senador pelo Estado do Amazonas, na vaga aberta pelo fallecimento do Senador Gabriel Salgado, o Dr. Cesar do Rego Monteiro.

Fica prejudicado o voto em separado.

O Sr. Presidente — O Senado acaba de reconhecer e eu proclamo Senador da Republica pelo Estado do Amazonas o Sr. Dr. Cesar do Rego Monteiro.

O Sr. Ribeiro Gonçalves (*pela ordem*) — Sr. Presidente, achando-se na Casa o Senador que acaba de ser reconhecido e proclamado, Sr. Rego Monteiro, peço a V. Ex. se digne nomear a Comissão que deve introduzil-o no recinto, afim de prestar o compromisso regimental e tomar assento.

O Sr. Presidente — Nomeio para essa Comissão os Srs. Senadores Ribeiro Gonçalves, José Euzebio e Sá Freire.

(*Introduzido no recinto, presta, junto á Mesa, o compromisso regimental e toma assento o Sr. Dr. Cesar do Rego Monteiro.*)

Votação do requerimento da Comissão de Finanças, opinando que seja ouvida a de Marinha e Guerra sobre o projecto da Camara dos Deputados, n. 133, de 1911, antes de emittir, parecer a respeito (*parecer n. 26, de 1916*).

Approvado.

Votação do requerimento da Comissão de Justiça e Legislação, opinando que seja enviada á Especial do Código Commercial, o projecto do Senado, n. 57, de 1891 (*parecer n. 27, de 1916*).

Approvado.

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 3, de 1916, concedendo um anno de licença, com o ordenado, ao bacharel Carlos Augusto Faller, amannense da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para tratamento de saude.

Approvada; vae ser enviada á Camara dos Deputados.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 4, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 32:105\$080, para pagamento a que foi condemnada a Fazenda Nacional na acção proposta pelo coronel João Pires Branco.

Approvado; vae á Comissão de Redacção.

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças, n. 24, de 1916, opinando que seja indeferido o requerimento em que D. Maria Carlota de Azambuja Costa Pereira, viuva do conselheiro Dr. José Fernandes da Costa Pereira, solicita do Congresso uma pensão.

Approvado.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 18, de 1898, que regula os serviços de esgotos e abastecimento de agua do Districto Federal.

Rejeitado.

Votação do requerimento da Comissão de Justiça e Legislação solicitando que seja enviada á Comissão Mixta de Reforma Eleitoral, o projecto do Senado, n. 68, de 1895, determinando o que constitue infracção do imposto no art. 61, da lei n. 35, de 1892 (*parecer n. 30, de 1916*).

Approvado.

Votação do requerimento da Comissão de Justiça e Legislação, pedindo que seja nomeada uma Comissão Especial, composta de cinco membros, para estudar o projecto do Senado, n. 56, de 1915, que organiza o Código Criminal do Exercito (*parecer n. 40, de 1916*).

Approvado.

Votação do requerimento da Comissão de Justiça e Legislação, solicitando a audiencia da de Marinha e Guerra sobre

a proposição da Câmara dos Deputados, n. 1, de 1916, que manda extinguir, para todos os efeitos, as restricções postas nas leis de amnistia, menos quanto ao pagamento de vencimentos atrasados (*parecer n. 41, de 1916*).

Approvedo.

Votação do requerimento da Comissão de Finanças, pedindo audiencia da de Justiça e Legislação, sobre a proposição da Câmara dos Deputados, n. 136 de 1912, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito de 17:016\$8666 para attender ao pagamento de differença de vencimentos a funcionarios da Directoria do Expediente (*parecer n. 42, de 1916.*)

Approvedo.

Votação do requerimento da Comissão de Finanças, solicitando informações do Governo sobre a natureza e alcance da transacção, a que allude o Sr. Ministro do Interior no seu relatorio, afim de poder emittir parecer sobre a proposição da Câmara dos Deputados, n. 241, de 1912 que abre um credito de 4.000:000\$, destinado á construcção de um edificio para a Faculdade de Medicina desta Capital (*parecer n. 43, de 1916.*)

Approvedo.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Discussão unica da proposição da Câmara dos Deputados n. 55, de 1915, que approva a Convenção para a permuta de encomendas postaes, sem valor declarado, entre o Brazil e a Republica Argentina, concluida e assignada a 31 de outubro de 1914, e dá outras providencias (*com parecer favoravel das Comissões de Constituição e Diplomacia e de Finanças*);

Discussão unica do *vêto* do prefeito do Districto Federal n. 4, de 1915, á resolução do Conselho Municipal que autoriza a jubilação, nas condições que estabelece, á professora cathedratien das escolas primarias D. Idalina Gonçalves Rocha (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia*);

Discussão unica do *vêto* do prefeito do Districto Federal n. 2, de 1915, á resolução do Conselho Municipal que autoriza a receber, por encontro de contas, em pagamento de impostos municipaes, as dividas processadas da Municipalidade (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia*);

Discussão unica do *vêto* do prefeito do Districto Federal n. 3, de 1915, á resolução do Conselho Municipal que manda organizar o serviço dos patrimonios dos estabelecimentos e instituições municipaes (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 45 minutos.

39ª SESSÃO, EM 20 DE JUNHO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Rego Monteiro, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Mendes de Almeida, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, João Lyra, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Erico Coelho, Sá Freire, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, José Murtinho, Xavier da Silva, Generoso Marques, Vidal Ramos, Abdon Baptista e Soares dos Santos (29).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Abdias Neves, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Ribeiro de Brito, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Alcindo Guanabara, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães, Rivadavia Corrêa e Victorino Monteiro (30).

E' lida, pōsta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Dois do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 8 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Execútivo autorizado, dentro da verba total de 50:000\$, votada no orçamento do Interior para 1915, rubrica 15ª, para custeio das caixas de avisos policiaes, a inverter as respectivas parcelas de despezas, continuando esse serviço sob a direcção exclusiva e inspecção immediata da Chefatura de Policia e devendo a proposta do orçamento da

Despeza para 1917 discriminar convenientemente o pessoal respectivo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, de junho de 1916. — *João Vespuccio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1.º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2.º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 9 — 1916

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São consideradas de utilidade publica, para todos os effeitos, as associações brasileiras de escoteiros, com séde no paiz.

Art. 2.º E' outrosim, considerada de utilidade publica a Associação Brasileira de Imprensa, com séde na Capital Federal.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de junho de 1916. — *João Vespuccio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1.º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2.º Secretario. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

Do Sr. Ministro do Interior remettendo o requerimento do bacharel Alfredo de Araujo Lopes da Costa, 3.º official da secretaria do mesmo ministerio, pedindo nova licença, por um anno, para tratamento de saude, com o respectivo ordenado. — A' Commissão de Finanças.

Do Sr. Ministro das Relações Exteriores, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica submete á approvação do Senado, os decretos removendo os ministros Srs. Alcebiades Peçanha, Silvino Gurgel do Amaral, Oscar Tefte von Hoonholtz, Adalberto Guerra Durval e Antonio Augusto Nascimento Feitosa, das legações da Russia, Hollanda, Allemanha, Paraguay e Dinamarca e Noruega, respectivamente, para as de Hespanha, Berlin, Paraguay e Hespanha e nomeando para a da Noruega e Dinamarca, o Sr. Hypolito Alves de Araujo, ministro em disponibilidade. — A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

Telegrammas:

Do Sr. Agenor Pereira, prefeito do municipio de Ponte do Itabapoana, communicando que reina completa paz no municipio, estando as autoridades em relações com o Dr. Bernardino Monteiro, Presidente do Estado. — Inteirado.

Do Sr. José Olympio, presidente da Camara Municipal do mesmo municipio, fazendo identica communicacão. — Inteirado.

Do Sr. Governador do Estado do Piauhy, do teor seguinte:

A' Mesa do Senado Federal — Rio — Therezina, 19. — Peço permissão levar conhecimento V. Ex., seguinte telegramma hoje tomei liberdade dirigir urgente ao Exmo. Sr. Presidente Republica: Conforme já tive oportunidade comunicar V. Ex., Companhia Navegação Rio Parnahyba, suspendeu viagem todos seus barcos, fim evitar novos aprisionamentos pelos revoltosos. Agora, acaba me ser mostrado seguinte telegramma gerente mesma companhia recebeu do fiscal federal Abilio Veras, passado hontem da cidade de Parnahyba: «Vapor *João de Castro* seguiu hoje manhã Bocca Iguassú, viagem ordinaria. Afim não ponhaes esta fiscalizacão contingencia proceder contra companhia pela suspensão viagens contracto peço essa gerencia mandar vapores navegar, procurando fazer com urgencia, viagens faltam este mez. Está provado nada aproveita a causa que adheriu companhia com suspensão navegacão, visto ter seguido *João de Castro* levando força fim garantir livre posse dia 1 de julho Dr. Euripedes Aguiar. Outros vapores conduzirão grande porção carga aqui existente, caso companhia persista manter deliberação tomada, perdendo além subvenção, multas, mais fretes mercadorias existentes. Espero tomeis em consideração essas ponderações.» Referido fiscal, um dos mais exaltados opposicionistas envolvidos movimento sedicioso, acintosamente abusou cargo, obrigando vapor fazer viagem para esta capital, fim transportar cangaceiros contra ordens expressas gerencia companhia, transmittida á agencia de Parnahyba e com ostentoso desrespeito á justiça federal que aquelle preposto já sabia haver concedido *habeas-corpus* preventivo ao Dr. Antonio Costa, para assumir governo Estado. E' realmente muito lamentavel paiz assista taes factos deprimentes regimen, pois justiça federal no Piauhy se rege mesmas leis e lhe compete mesmo acatamento que nos grandes Estados da Federaçãõ. Attenciosas saudações. — *Miguel Rosa*, Governador Piauhy. Apresento a V. Ex., saudações attenciosas. — *Miguel Rosa*, Governador. — Inteirado.

Do mesmo senhor, assim redigido:

A' Mesa do Senado — Rio — Therezina, 15 — Tomo liberdade levar conhecimento de V. Ex. seguinte telegramma hoje dirigi urgente ao Exmo. Sr. Presidente da Republica: apezar não ter, ainda V. Ex. attendido meu, aliás, justo pedido suspensão serviços estradas rodagem, peço venia continuar in-

formando graves occurrencias se passam Estado, afim caiba cada qual justas responsabilidades dessa deploravel pagina de sangue que prepara inedita na historia do Piauhy. Acaba ser publicado imprensa opposicionista telegramma sublevador que Vice-Governador Raymundo Borges dirigira ao marechal Pires Ferreira e ao Sr. Felix Pacheco, bem assim as respostas destes applaudindo, concitando revolução. Nesse telegramma coronel Raymundo Borges rasgadamente declara guerra civil annunciando virá fazer demonstração experimental suas forças e dizendo aceitar com «tranquilla serenidade», parcella responsabilidade que lhe advem nessa aventura. Vice-governador assume toda responsabilidade desse movimento, procurando innocentar engenheiro João Luiz Ferreira, que de estar envolvido luta utilizando cargos e dinheiro federaes, melhor prova que informações suspeitas é o telegramma já transmitti V. Ex. passado por muitos cidadãos de qualificação social e respeitaveis senhoras residentes cidade Floriano, além positivas communicações de autoridades, varios municipios que Manoel Carvalho, empregado estrada percorre mesmas localidades applicando avultado numero de homens sem reservas destino revolução. Tenho certeza que após graves prejuizos consequentes secca, deante avassaladora crise todos soffrem fortuna, chefes opposicionistas não seria sufficiente manter em pé de guerra mil duzentos homens, consta já reunidos para invadir capital. Não posso deixar de dar inteiro credito responsabilidade engenheiro João Luiz, empregando dinheiros federaes alliciamento manutenção cangaceiros. Permitta V. Ex. ponderar não vejo razão plausivel nem conveniencia proseguimento alludidos serviços federaes, pois, simples acto sua suspensão fóra certamente bastante para evitar conflagração Estado, derramamento sangue piauhyense, tanto mais quando por louvavel escrupulo de V. Ex. entendeu afastar do Piauhy dignos funcionarios e distinctos officiaes do Exercito simplesmente accusados de parcialidade politica ou apaixonados como apenas inspirando receios de violencia. Não cabem a mim outras iniciativas para tranquillidade Piauhy e Republica, senão aquellas estejam meu alcance sem deshorrar meu governo. Tenho consciencia hei cumprido meu dever. Apresento V. Ex. attenciosas saudações.—*Miguel Rosa*, governador do Piauhy.

Tambem acabo transmittir aos Exmos. Srs. Presidente Republica e Ministro Exterior, Marinha e Viação, seguinte telegramma: Hoje recebi do consul francez na cidade de Parnahyba deste Estado: communico-vos para devidos fins que directores movimento revolucionario Floriano prenderam lancha brasileira e barcos, maruja fortaleza Boa Esperança, minha consignação collocando acto continuo bordo pessoal armado e municiado. Mandei protestar perante autoridades alli contra arbitrariedade, levando facto conhecimento capitania, servindo tambem este de protesto perante Governo V. Ex. Saudações.—*Marc Jacob*. Cordeaes saudações.—*Miguel Rosa*, governador Piauhy.—*Inteirado*.

O 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 44 — 1916

Redacção final do projecto do Senado n. 4, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 32:105\$080, para occorrer ao pagamento a que foi condemnada a Fazenda Nacional na acção proposta pelo coronel João Pires Branco

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica, autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 32:105\$080, para occorrer ao pagamento a que tem direito João Pires Branco, escrivão da Collectoria em Vassouras, Estado do Rio, em virtude de sentença judiciaria, passada em julgado; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 20 de junho de 1916.— *Walfredo Leal.*— *Araujo Góes.*— *Cunha Pedrosa.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte depois de publicado no *Diario do Congresso*.

ORDEM DO DIA

CONVENÇÃO PARA ENCÔMMENDAS POSTAES

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 55, de 1915, que approva a Convenção para a permuta de encommendas postaes, sem valor declarado, entre o Brazil e a Republica Argentina, concluida e assignada a 31 de outubro de 1914, e dá outras providencias.

Adiada a votação.

JUBILAÇÃO A D. IDALINA ROCHA

Discussão unica do veto do prefeito do Districto Federal n. 1, de 1915, á resolução do Conselho Municipal que autoriza a jubilação, nas condições que estabelece, á professora cathedratica das escolas primarias D. Idalina Gonçalves Rocha.

Adiada a votação.

DIVIDAS PROCESSADAS DA MUNICIPALIDADE

Discussão unica do veto do prefeito do Districto Federal n. 2, de 1915, á resolução do Conselho Municipal que autoriza

a receber, por encontro de contas, em pagamento de impostos municipaes, as dividas processadas da Municipalidade.

Adiada a votação.

SERVIÇO DOS PATRIMONIOS MUNICIPAES

Discussão unica do veto do prefeito do Districto Federal n. 3, de 1915, á resolução do Conselho Municipal que manda organizar o serviço dos patrimonios dos estabelecimentos e instituições municipaes.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, da proposição da Camara dos Deputados n. 55, de 1915, que approva a Convenção para a permuta de encomendas postaes, sem valor declarado, entre o Brazil e a Republica Argentina, concluida e assignada a 31 de outubro de 1914, e dá outras providencias *(com parecer favoravel das Comissões de Constituição e Diplomacia e de Finanças)*;

Votação, em discussão unica, do veto do prefeito do Districto Federal n. 1, de 1915, á resolução do Conselho Municipal que autoriza a jubilação, nas condições que estabelece, á professora cathedratica das escolas primarias D. Idalina Gonçalves Rocha *(com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia)*;

Votação, em discussão unica, do veto do prefeito do Districto Federal n. 2, de 1915, á resolução do Conselho Municipal que autoriza a receber, por encontro de contas, em pagamento de impostos municipaes, as dividas processadas da Municipalidade *(com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia)*;

Votação, em discussão unica, do veto do prefeito do Districto Federal n. 3, de 1915, á resolução do Conselho Municipal que manda organizar o serviço dos patrimonios dos estabelecimentos e instituições municipaes *(com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia)*.

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

40ª SESSÃO, EM 21 DE JUNHO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Rego Monteiro, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, João Lyra, Eloy

de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessca, Walfredo Leal, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Erico Coelho, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murтинho, Xavier da Silva, Vidal Ramos e Soares dos Santos (27).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Hercilio Luz, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Indio do Brasil, Lauro Sodré, Arthur Lemos, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Aleindo Guanabara, Francisco Salles, Eugenio Jardim, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Abdon Baptista, Rivadavia Corrêa e Victorino Monteiro (32).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acção da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Oreste de Andrade, presidente da Assembléa Legislativa de Sergipe, communicando a installação dos respectivos trabalhos, em sessão extraordinaria, convocada pelo Poder Executivo.— Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

E' novamente lida, posta em discussão unica, ficando adiada a votação, a redacção final do projecto do Senado n. 4, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 32:105\$080, para occorrer ao pagamento a que foi condemnada a Fazenda Nacional na acção proposta pelo coronel João Pires Branco.

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, o nosso collega Senador Abdias Neves telegraphou-me pedindo que lesse ao Senado a cópia do telegramma que S. Ex. enviou ao Sr. Presidente da Republica. Satisfaço o desejo desse nosso illustre collega, como estou certo de que qualquer um dos nobres Senadores satisfaria a qualquer outro collega que se visse na situação em que se encontra o Sr. Abdias Neves, em uma luta estadual, prejudicial não só ao Estado do Piahy, como ás instituições que actualmente são vigentes no Brasil.

O telegramma é o seguinte:

« Sr. Presidente da Republica — Mantive neutralidade absoluta campanha eleição governador. Abstive-me pleito com os meus parentes, dando, porém, liberdade amigos que me consultaram, pelo que votaram accôrdo suas preferencias. Assim, dos Deputados que me ouviram, diversos ficaram na

Camara opposicionista, a cuja sessões preparatorias presidiu meu cunhado e amigo capitão Costa Araujo. Não sou, portanto, suspeito. Manter, porém, agora, essa attitude espectante na imminencia revolução que se prepara, fôra covardia, indifferença criminosa pelos destinos do povo que me elegu. Saio della para fazer um appello aos sentimentos republicanos de V. Ex. Um telegramma seu, energico, franco de desapprovação dos processos violentos com que se procura resolver o actual caso politico, fará recuar promotores para o terreno da ordem constitucional e evitar effusão de sangue piauihyense. Admirando cultura moral de V. Ex., minha consternação é profunda vendo accusal-o de parcialidade manifesta e evidente em demissões e remoções de funcionarios suspeitós solidariedade partido situacionista em contraste provas repetidas prestigio dados V. Ex. partido adverso. Meu pezar é maior vendo registrar esses actos tidos como de compressão administrativa so multiplicaram vespervas reunião poder verificador eleições, o que se tomou como suggestão aos Deputados para que nenhuma duvida tivessem interesse presidencial no reconhecimento Governador. Tudo isso serviu para gerar na opinião publica suspeita V. Ex. não é estranho ameaças pesam sobre Piauihy, tanto não as condemna, antes renova demonstração apoio official partido que as promove. Exposta situação, informando lealmente responsabilidade aqui se emprestam Presidencia Republica, resta-me sómente confiar V. Ex. se não mostre surdo vozcs desespero meus patricios e se manifesto desfazendo supposição de que mesmo tacitamente approve arruaças em projecto. Sorte Piauihy está nas suas mãos. Saudações cordiaes. — *Abdias Neves*, senador federal.»

Está cumprido o desejo do nosso collega Senador pelo Piauihy. Entrego a cópia para ser publicado no jornal da Casa.

Era o que tinha a dizer.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para as votações constantes da ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 4, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 32:105\$080, para occorrer ao pagamento a que foi condemnada a Fazenda Nacional na acção proposta pelo coronel João Pires Branco;

Votação, em discussão unica, da proposição da Camara dos Deputados n. 55, de 1915, que approva a Convenção para a permuta de encommendas postaes, sem valor declarado, entre o Brazil e a Republica Argentina, concluida e assignada a

31 de outubro de 1914, e dá outras providencias (com parecer favoravel das Comissões de Constituição e Diplomacia e de Finanças);

Votação, em discussão unica, do veto ao prefeito do Districto Federal n. 1, de 1915, á resolução do Conselho Municipal que autoriza a jubilação, nas condições que estabelece, á professora cathedratice das escolas primarias D. Idalina Gonçalves Rocha (com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia);

Votação, em discussão unica, do veto do prefeito do Districto Federal n. 2, de 1915, á resolução do Conselho Municipal que autoriza a receber, por encontro de contas, em pagamento de impostos municipaes, as dividas processadas da Municipalidade (com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia);

Votação, em discussão unica, do veto do prefeito do Districto Federal n. 3, de 1915, á resolução do Conselho Municipal que manda organizar o serviço dos patrimonios dos estabelecimentos e instituições municipaes (com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos.

41ª SESSAO, EM 22 DE JUNHO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

Á 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azereio, Pedro Borzes, Pereira Lobo, Rero Monteiro, Indio do Brazil, Lauro Soré, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euvéio, Ribeiro Gonçalves, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Eitacio Pessoa, Walfredo Neal, Araujo Góes, Siqueira de Meneses, Guilherme Campos, Luiz Vianna, Erico Coelho, Sá Freire, Francisco Sales, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Buiões, José Murcinho, Xavier da Silva, Generoso Marques, Vidal Ramos, Abdon Baptista e Soares dos Santos (32).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Hercilio Luz, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Arthur Lemos, Abdias Neves, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accily, Antonio de Souza, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Ruy Ramos, José Marcelino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Alencar Guimarães, Rivadavia Corrêa e Victorino Monteiro (27).

É lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Dois do 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 10 — 1916

Emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado prescrevendo o modo por que deve ser feito o alistamento eleitoral; e dá outras providencias

N. 1

Substitua-se o art. 4º, letra a, pela seguinte forma:

«Nos Estados e no Territorio do Acre, ao juiz de direito do municipio de residencia do alistando e que fôr sede da comarca, e onde houver mais de um juiz de direito ao de primeira vara; nos municipios que não forem sede da comarca, o processo do alistamento correrá perante os juizes preparadores, qualquer que seja a sua denominação, na organização do Estado, cabendo ao juiz de direito proferir o despacho definitivo de inclusão ou não inclusão no alistamento.

O recurso a que se refere o art. 12 será interposto perante a autoridade acima designada no municipio que não fôr sede de comarca, cumprindo-lhe em tudo observar o disposto no art. 13.

N. 2

Ao art. 4º, letra b, alinea:

Para este fim será o Districto Federal dividido em seis circumscripções de alistamento, confiada cada uma dellas a um dos juizes das varas civeis.

A primeira circumscripção servirá para o alistamento dos alistandos residentes na zona da 4ª Pretoria Cível, funcionando o juiz da 1ª Vara.

A segunda, para os alistandos residentes na zona da 3ª Pretoria Cível, funcionando o juiz da 2ª Vara.

A terceira, para os alistandos residentes na zona das 1ª e 2ª Pretorias Civeis, servindo o juiz da 3ª Vara.

A quarta, para os alistandos residentes nas 5ª e 6ª Pretorias Civeis, funcionando o juiz da 4ª Vara.

A quinta, para os alistandos residentes na 7ª Pretoria Cível, servindo o juiz da 5ª Vara.

A sexta, para os que forem domiciliados na zona da 8ª Pretoria Cível, servindo o juiz da 6ª Vara.

N. 3

Ao art. 5º, § 2º, alinea c, diga-se no 8º: «ou por declaração do proprietario, ou de quem paga o aluguel do predio de que o alistando neste habita gratuitamente, como seu empregado, ou a titulo de favor ou de parentesco».

N. 4

Ao art. 5º, § 3º, accrescente-se: que para esse fim lhe será fornecido gratuitamente.

N. 5

Ao § 1º, do art. 6º, onde se diz: «designado pelo Governo do Estado», diga-se: «pelo juiz de direito da comarca».

N. 6

Ao art. 9º — Redija-se: «O eleitor de um município, ou de districto do Districto Federal...» O resto como está.

N. 7

Altere-se do seguinte modo a ultima parte, depois da palavra «justificações»; «e tendo valor probatorio os titulos de eleitores expedidos até o anno de 1908».

N. 8

Accrescente-se *in-fine* communicando este ao juiz da antiga residencia do eleitor requerente a transferencia deste, afim de que seja eliminado do respectivo alistamento. Essa communicação será feita pelo Correio, em officio registrado, dentro de cinco dias após a realização da transferencia.

N. 9

Annulado o actual alistamento, os escrivães do judiciario deverão restituir gratuitamente a cada qual dos antigos eleitores, os documentos com que instruíram a petição inicial do actual alistamento.

N. 10

Ao art. 12:

Accrescente-se § 4º, cada recurso será relativo a um só individuo.

N. 11

Ao art. 13, § 2º:

Supprimam-se as palavras «salvo o caso de exclusão por obito».

N. 12

Ao § 2º, do art. 13:

Depois das palavras «prazo de 10 dias corre da data da intimação», acrescente-se: «devido o intimado lançar o seu sciente na certidão de intimação».

N. 13

Ao § 1º, art. 22 — Acrescente-se, depois de município: «ou circumscrição no Districto Federal».

N. 14

Acrescente-se onde convier:

Art. O cidadão que se alistar eleitor em mais de um município, do mesmo Estado ou de unidade federal diferente, incorrerá na multa de 500\$ a um conto de réis e na pena de prisão por seis mezes, além de ficar privado dos seus direitos políticos durante dez annos.

N. 8

Acrescente-se *in fine*: communicando este ao juiz da antiga residencia do eleitor requerente a transferencia deste, afim de que seja eliminado do respectivo alistamento. Essa communicação será feita pelo Correio, em efficio registrado, dentro do cinco dias após a realização da transferencia.

N. 9

Annullado o actual alistamento, os escrivães do judiciario deverão restituir gratuitamente a cada qual dos antigos eleitores os documentos com que instruíram a petição inicial do actual alistamento.

N. 10

Ao art. 12:

Acrescente-se: § 4º, cada recurso será relativo a um só individuo.

N. 11

Ao art. 13, § 2º:

Supprimam-se as palavras «salvo o caso de exclusão por obito».

Camara dos Deputados, 20 de junho de 1916.— João Vesnucio de Abreu e Siola, Presidente em exercicio.— Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario.— Juvenal Lamartine de Faria, 2º Secretario.

— Fica sobre a Mesa para ser, opportunamente, dada, para ordem do dia.

N. 11 — 1916

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a entrar em accôrdo com os cidadãos João Alves de Oliveira e Eduardo Alves da Silva Porto, para rescindir os contractos com os mesmos celebrados em 10 de dezembro de 1912 e 7 de março de 1913 para a construcção dos ramaes ferreos de S. Francisco a Abaeté e de Itapeçerica a Formiga, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, no Estado de Minas Geraes, effectuando os pagamentos que forem reconhecidos de direito.

Art. 2.º Para execução desta lei, poderá o Governo abrir o credito necessario.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de junho de 1916.— *João Vespuccio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio.— *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1.º Secretario.— *Juvenal Lamartine de Faria*, 2.º Secretario.— A's ommissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

Dois do Sr. Ministro da Fazenda transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, sancionadas, que abrem os seguintes creditos:

De 74:767\$939 para pagamento ao tenente José de Andrade Neves Meirelles, em virtude de sentença judiciaria;

De 24:000\$, para restituir aos auditores de guerra Garcia Pires e Piratinino de Almeida, differença de vencimentos deixada de receber nos annos de 1912 e 1913.— Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Presidente do Estado do Ceará remettendo um exemplar da collecção das leis promulgadas no Estado no anno de 1915.— Inteirado.

Do Sr. Leopoldo de Lima, 1.º Secretario da Camara dos Deputados do Estado de Minas Geraes, communicando a installação da 2.ª sessão ordinaria da 7.ª legislatura, em 18 do corrente, e a eleição da Mesa que tem de dirigir os trabalhos da presente sessão.— Inteirado.

Telegrammas:

Dos Srs. Martinho Barbosa, expedido de Collatina, communicando terem chegado ao municipio de Boa Familia numerosa força policial e 150 jagunços enviados pelo Presidente do Estado Dr. Bernardino Monteiro, para o fim de atacar a sédo do governo do Sr. Pinheiro Junjior.— Inteirado.

Do Sr. Miguel Rosa, governador do Estado do Piauí, communicando factos occorridos no municipio de Floriano e pedindo providencias.—Inteirado.

Do mesmo governador participando ter enviado um telegramma ao Sr. Presidente da Republica communicando que o municipio de Floriano se encontra cheio de cangaceiros armados pela opposição e que os mesmos marcham para atacar a sede do governo em Therezina.—Inteirado.

O Sr. 4.^o Secretario (*servindo de 2.^o*) procede á leitura dos seguintes

PARECERES.

N. 45 — 1916

A proposição da Camara dos Deputados autorizando o Governo a rever o regulamento da Caixa Economica e Monte de Soccorro da Capital Federal, observando certas e determinadas condições que enumera, foi remettida ao Senado a 17 de junho de 1899 e immediatamente enviada á Commissão de Justiça e Legislação, onde se acha até hoje.

As principaes condições que o Governo devia observar no novo regulamento eram :

— isentar de penhora, até a quantia de 4:000\$, o deposito com mais de seis mezes da data e realizado por parcelas inferiores a 500\$000 ;

— fazer prescrever em favor do estabelecimento o saldo proveniente de deposito que permanecer sem movimento por parte do depositante e não reclamado dentro de 30 annos, contados da data em que o dono da caderneta houver adquirido capacidade para delle dispor ;

— determinar que as retiradas superiores a 4:000\$ não terão logar em circumstancias extraordinarias, sinão mediante aviso prévio dado 60 dias antes ;

— redazir a metade os prazos fixados pelo art. 14 do regulamento de 2 de abril de 1887, determinar que quaesquer emendas ou alterações feitas nas cadernetas pelo dono ou possuidor serão puniveis com a pena de um'a de us annos de prisão cellular e a multa de 5 a 20 % de damno por elle causado ou que poderia causar ;

— confeccionar uma tabela nova relativa ao numero, classe e vencimentos dos empregados, substituidos os collaboradores por pessoal fixo.

A lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, autorizou o Governo a reorganizar, sem onus para o Thesouro Nacional, as caixas economicas federaes.

Usando de tal autorização, o Governo approvou o regulamento das caixas economicas constante do decreto n. 11.820, de 15 de dezembro de 1915.

Em vista do exposto, e

Considerando que o Congresso Nacional, autorizando o Governo pela lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, a reorganizar as caixas

economicas federaes, não exigiu que fossem observadas as condições enumeradas na alludida proposição da Camara dos Deputados e apenas determinou que a reorganização fosse feita sem onus para o Thesouro ;

Considerando que o regulamento que baixou com o decreto n. 11.820 não contem disposições relativas a algumas daquellas condições e o Governo agiu bem por serem umas injustas e outras inuteis, e

Considerando que uma nova reorganização seria inconveniente ao interesse publico ;

E' a Commissão de Justiça e Legislação de parecer que seja rejeltado o projecto.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1916. — *Epitacio Pessoa*, Presidente. — *Adolpho Gordo*, Relator. — *Sá Freire*. — *Raymundo de Miranda*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 29, DE 1899, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Governo fica autorizado a rever o regulamento da Caixa Economica e Monte de Socorro da Capital Federal, observadas, entretanto, as seguintes condições:

a) fica livre de penhora, até a quantia de 4:000\$, o deposito que tiver mais de seis mezes de data e houver sido realizado por parcelas inferiores a 500\$000 ;

b) prescreve em favor do estabelecimento o saldo proveniente do deposito que permanecer sem movimento por parte do depositante e não tiver sido reclamado dentro de 30 annos, contados da data em que o dono da caderneta houver adquirido capacidade para delle dispor ;

c) os prazos fixados pelo art. 14 do regulamento de 2 de abril de 1887 serão reduzidos á metade, e as retiradas superiores a 4:000\$ não terão logar, em circumstancias extraordinarias, sinão mediante aviso prévio dado 60 dias antes ;

d) será confeccionada uma tabella nova relativa ao numero, classe e vencimentos dos empregados, substituidos os collaboradores por pessoal fixo ;

e) quaesquer emendas ou alterações feitas nas cadernetas pelo dono ou possuidor serão puniveis com a pena de um a dous annos de prisão cellular e a multa de 5 a 20 % do damno por elle causado ou que poderia causar.

Art. 2.º Para fiscalizar as operações da caixa e resolver as questões que de momento surgirem, cada um dos membros do conselho fiscal permanecerá no estabelecimento, nas horas de expediente durante uma semana.

§ 1.º Aos membros do conselho fiscal dar-se-ha uma retribuição modica, devendo a quantia destinada a esse fim ser deduzida do juro das apolices que constituirem o fundo de reserva.

§ 2.º Das decisões dos membros do conselho fiscal relativas á aposentadoria dos empregados da caixa, terão recurso para o Ministério da Fazenda.

Art. 3.º As caixas economicas dos Estados poderão ser tambem reorganizadas sob as clausulas já enumeradas e mais sob as seguintes :

a) terão organização autonoma e pessoal proprio ;

b) haverá uniformidade ou equiparação nos vencimentos dos respectivos empregados ;

c) quando o conselho fiscal não puder funcionar, suas attribuições, até cessar o impedimento, serão exercidas pelo gerente;

d) e, neste ultimo caso, das decisões desse empregado poderão os interessados recorrer para o Ministerio da Fazenda.

Camara dos Deputados, 17 de julho de 1899.—*Carlos Vaz de Mello*, presidente.—*Arthur Ambrosino Heredia de Sá*, 1º secretario interino.—*Angelo José da Silva Netto*, 2º secretario interino.—A imprimir.

N. 46 — 1916

As emendas oferecidas pelo illustre representante do Maranhão ao projecto n. 17, de 1914, são as seguintes:

Aos arts. 1º, 3º e 4º, supprimam-se, numerando-se os artigos seguintes na ordem competente.

Ao art. 5º, redija-se assim: revogam-se as disposições em contrario.

Os dispositivos que essas emendas mandam eliminar do projecto se referem á fixação de taxa para operações de cambio effectuadas pelo Governo e para operações de credito e liquidações particulares, prorogando a moratoria para os titulos e obrigações pagaveis em ouro.

A Comissão mantém o seu voto contrario ao projecto pelos motivos expostos pelo Relator na sessão de 5 do corrente, isto é, por achar inopportunas as disposições dos arts. 2º e 5º e inconvenientes as dos arts. 6º e 7º.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1916.—*Bueno de Paiva*.—*L. de Bulhões*, Relator.—*Erico Coelho*.—*João Lyra*.—*Alfredo Ellis*.

EMENDAS AO PROJECTO DO SENADO N. 17, DE 1914, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao art. 1º — Supprima-se.

Ao art. 3º — Supprima-se.

Ao art. 4º — Supprima-se, numerando-se os artigos seguintes na ordem competente.

Ao art. 8º, redija-se assim: «Revogam-se as disposições em contrario».

Sala das sessões, 5 de junho de 1916.—*F. Mendes de Almeida*.

N. 47 — 1916

A proposição da Camara dos Deputados n. 57, de 1914, dispõe o seguinte:

1º, manda approvar o decreto n. 11.036, de 3 de agosto de 1914, declarando validos as escripturas, contractos e mais actos judiciaes e forenses praticados durante os dias a que se refere o mesmo decreto;

2º, manda comprehender no art. 1º do decreto n. 2.862, de 15 de agosto do mesmo anno, as acções executivas, as execuções e as declarações de fallencia;

3º, manda continuar em vigor a disposição do art. 1º, § 8º, do decreto n. 2.863, do mesmo mez e anno, na parte em que decretou a cessação da suspensão dos executivos fiscaes da Fazenda Federal e do Districto Federal, ao fim dos primeiros 30 dias concedidos pelo citado decreto n. 2.862;

4º, estabelece que a moratoria concedida pelo art. 1º do decreto n. 2.866, de 15 de setembro do mesmo anno, comprehende as obrigações de que trata o art. 1º do decreto n. 2.862, quer os respectivos titulos se tenham vencido dentro de 30 dias da moratoria, quer venham a se vencer durante os 90 dias da prorogação.

Pelo simples enunciado acima, se verifica que a materia a que se refere o projecto não tem mais objectivo, motivo por que a Comissão de Finanças, de accordo com o voto expresso no parecer da de Justiça e Legislação, opina pela rejeição da proposição.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1916.— *Bueno de Paiva.*—*L. de Bulhões.*—*Erico Coelho.*—*João Lyra.*—*Alfredo Ellis.*

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO N. 34, DE 1916,
A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A Comissão de Justiça e Legislação, tendo examinado o projecto vindo da Camara dos Deputados, que manda approvar o decreto n. 11.036, de 3 de agosto de 1914, declarando validos as escripturas, contractos e mais actos judiciaes e forenses, praticados durante os dias a que se refere o mesmo decreto, e dá outras providencias, é de parecer que seja rejeitado, visto não ter mais razão de ser.

Sala das Comissões, 14 de junho de 1916.— *Epitacio Pessoa,* Presidente e Relator.—*Adolpho Gordo.*—*Sá Freire.*—*Guilherme Campos.*—*Raymundo de Miranda.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 57, DE 1917, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica approvado o decreto n. 11.036, de 3 de agosto do corrente anno, sendo validos as escripturas, con-

tractos e mais actos judiciaes e forenses praticados durante os dias a que se refere o mesmo decreto, e relevadas as prescripções de quaesquer prazos que, durante a sua applicação, tenham occorrido.

Art. 2.º Ficam comprehendidos no art. 1.º do decreto numero 2.862, de 15 de agosto ultimo, para o effeito da suspensão ordenada no mesmo artigo e pelo prazo de 30 dias, nelle estabelecido, os despejos, acções executivas, as execuções e declarações de fallencia.

Art. 3.º Continúa em vigor a disposição do art. , § 8.º, do decreto n. 2.863, de 24 de agosto ultimo, na parte em que decretou a cessação da suspensão dos executivos fiscaes, da Fazenda Federal e do Districto Federal, ao fim dos primeiros 30 dias concedidos pelo citado decreto n. 2.862.

Art. 4.º A moratoria concedida pelo art. 1.º do decreto numero 2.862, de 15 de agosto ultimo, comprehende as obrigações de que trata o art. 1.º do citado decreto n. 2.862, quer os respectivos titulos tenham se vencido dentro de 30 dias de moratoria, quer venham a se vencer durante os 90 dias da prorogação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de novembro de 1914.— *Luiz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio.— *Juvenal Lamar-tine de Faria*, 1.º Secretario interino.— *Manoel Borba*, 2.º Secretario interino.— A' imprimir.

E' igualmente lido, posto em discussão, ficando adiada a votação por falta de numero, o seguinte

PARECER

N. 48 — 1916

A proposição da Camara dos Deputados n. 146, de 1909 organiza a marinha mercante, regula o commercio maritimo, cria a retribuição pecuniaria por milha navegada e dá outras providencias relativas á navegação nacional.

Unvita a Comissão de Justiça e Legislação deu ella parecer favoravel em 28 de setembro de 1914, aconselhando tambem a approvação de algumas emendas que apresentou.

Iniciado o debate no plenario, foi apresentada ainda uma emenda pelo Senador João Luiz Aives, voltando por isto o projecto áquella Comissão, que, sem demora, se manifestou pela approvação.

O Senado, porém, a requerimento do Senador Bueno de Paiva, resolveu pedir sobre o projecto e emendas a auencia da Comissão de Finanças, que ainda não emittiu o seu parecer, havendo-se a proposição confiada, em 16 do corrente mez, ao estado do relator deste requerimento.

Tratando-se de uma questão de alta relevancia, que deve ter solução imediata e quanto possivel perfeita, e, por outro lado, tendo occorrido nos ultimos tempos circumstancias que natural-

mente inspirarão novas e aconselharão a modificação de algumas providencias prescriptas no projecto, a Commissão de Finanças, antes de dar seu parecer, propõe que seja ouvida a Commissão de Commercio e Industria.

Sala das Commissões, 21 de junho de 1916.—*Bueno de Paiva.*—*João Lyra*, relator.—*L. de Bulhões.*—*Erico Coelho.*—*Alfredo Ellis.*

O Sr. Presidente — Nomeio para a Commissão Especial que tem de estudar o projecto do Codigo Criminal, requerida pela Commissão de Justiça e Legislação, os Srs. Senadores Mendes de Almeida, Siqueira de Menezes, Indio do Brazil, Cunha Pedrosa e Rego Monteiro.

O Sr. Ribeiro Gonçalves— Sr. Presidente, muito de proposito tenho deixado de occupar a tribuna do Senado para tratar da actual situação politica do meu Estado que, de certo, é grave. Como, porém, Sr. Presidente, o honrado Senador pelo Maranhão, o Sr. Mendes de Almeida, tem, nestes ultimos dias, se incumbido de trazer ao conhecimento do Senado telegrammas que lhe são dirigidos por politicos do meu Estado, contrarios ao opposicionismo de cujo lado estou, eu, Sr. Presidente, tenho de attender a pedidos de amigos meus no Estado, para trazer tambem ao conhecimento do Senado tudo quanto se tem dado ultimamente, e que não póde passar indifferente á politica maranhense.

Recebi hontem um telegramma do directorio do partido liberal, em o qual se me pede que leia tambem ao Senado um telegramma do correspondente do *Jornal do Commercio* de 18 do corrente; e, como o honrado Senador Sr. Fernando Mendes de Almeida não poude deixar de attender aos meus amigos, peço licença a V. Ex. para ler o seguinte telegramma, que, de certo, ha de ser tomado na devida consideração pelos politicos representantes do Maranhão nesta Casa.

E' o seguinte, Sr. Presidente:

«Therezina, 18 — Está confirmada a noticia de que a policia piahyense, representada por um contingente de 45 soldados sob o commando do capitão Mello e do tenente Manoel Carlos, invadiu o territorio maranhense no lugar denominado Paestina (municipio de Flores), varejando a casa do capitão Manoel Joaquim de Oliveira Costa, conselheiro municipal ali, sob o pretexto de procurar armamentos que imaginavam guardados pelos opposicionistas de Therezina. A busca foi infructifera, ficando provando que a violencia era absolutamente desnecessaria. O tenente Nogueira, commandante do destacamento maranhense de Flores, seguiu em diligencia para o lugar mencionado e verificou por si mesmo a veracidade da incursão indebita e sem causa, devendo ter communicado o facto ao governo de S. Luiz. O Sr. Urbano Martins, sobrinho do deputado Elias Martins e arrematante das passagens do rio Parnahyba, continua a receber armamento transportado de S. Miguel, sitio de

propriedade do Sr. Elias, conservando o mesmo armamento sob sua guarda em Flores, até que seja transportado para esta capital pelos agentes do governador.»

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Peço a palavra.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Felta esta leitura tenho satisfeito o pedido dos meus amigos no meu Estado. Nada mais.

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, V. Ex. e o Senado sabem que não estou envolvido neste caso sinão porque acudi aos pedidos que me foram feitos pelo illustre governador do Piauhy e pelo nosso honrado collega, Senador pelo mesmo Estado, Sr. Abdias Neves.

Si é certo que eu costumo sempre attender aos pedidos do povo, como deixar de fazel-o em relação aos que me são feitos por eminentes representantes, quer do governo do Estado, quer da representação federal?!

— Sr. Presidente, logo que tive conhecimento desse telegramma que acaba de ser lido, dei as providencias necessarias para que os meus correspondentes em S. Luiz verificassem, com toda a exactidão, a veracidade desta noticia, que, afinal, de certo modo justifica a attitude do governador do Piauhy, procurando desse modo defender os seus interesses, concomitantemente com os do Estado que dirige, não podendo deixar de tomar providencias contra a serie de individuos ali amotinados por elementos federaes.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — V. Ex. está fazendo injustiça.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Perdõe-me V. Ex. Apenas estou me reportando aos telegrammas.

O SR. JOSÉ EUSEBIO — Pelo menos é o que se diz.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — O acto do governador do Piauhy encerra uma prevenção justa, cujo movel é a defesa da autoridade legal.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Até hoje, que me conste, os elementos federaes não intervieram no caso do Piauhy.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Accresce ainda que tudo quanto estou dizendo o faço com a responsabilidade do governador do Estado e do nosso illustre collega, Abdias Neves, tanto mais insuspeito quanto não era do partido do governador.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — O Sr. Abdias Neves foi sempre do partido do governador.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — V. Ex. ouviu a leitura a que hontem aqui procedi do telegramma de S. Ex.

O SR. JOSÉ EUSEBIO — O seu cunhado foi até quem presidiu a duplicata.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Nada tem o cunhado com elle.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Procurei então acompanhar os elementos conservadores, procurei neten er a autoridade contra os espiritos revolucionarios que são absolutamente contrarios à nossa verdadeira orientação politica. Pedí eu tambem aos meus amigos que procurassem uma pessoa de mór prestigio, a quem pudessem fazer a transmissão dessas acusações, dessas queixas e dessas reclamações. Não me posso, porém, furtar a ler este ultimo telegramma que acabo de receber do illustre governador do Piahy.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — V. Ex. pôde ler todos os telegrammas. Não me ficará resentimento por isso.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — O que acabei de fazer, é o que faz todo o homem que ouve a quem reclamar, que ouve a quem fazer queixa, que ouve a quem pedir ordeiramento ao Presidente da Republica providencias contra attentados ao governador legalmente constituido do Estado de Piahy.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. sempre attendeu ás queixas e ás reclamações do povo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Acabei de confessar que sempre attendi ás queixas do povo.

O SR. GONZAGA JAYME — E' verdade; mas agora está attendendo ás reclamações do governador.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Mas governador legalmente constituido e, por consequencia, apoiado pelo povo. Não é isso que se chama democracia?

O SR. GONZAGA JAYME — Mas com medo do povo e apoiado pelo povo?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Está com medo, segundo dizem, dos elementos federaes, empregados em obras federaes, capitaneados por funcionarios federaes e, de certo modo, sustentados pelo poder federal, que não responde ao governador nem dá providencias a respeito.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Parece que o governador quer que V. Ex. chame o Sr. Presidente da Republica ás culpas.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Vou ler o telegramma que é o caso, porque, não tenho interesse sinão em manter a regularidade do regimen.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES dá um aparte.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Limite-me simplesmente a trazer as queixas daquelles que soffrem. O telegramma é este:

« Exmo. Sr. Presidente da Republica — No cumprimento do que julgo meu dever transmitto na integra o telegramma que recebi da cidade de Floriano e que confirma tudo quanto a respeito tenho tido a honra de informar a V. Ex. : « Floriano, 20 — Acabam partir daqui dous vapores, uma lancha, cinco barcas conduzindo cerca 1.200 cangaceiros em cujo numero vão

cinco criminosos de morte, presos da cadeia dessa cidade. Consta desembarcarão antes Therezina que invadirão sob as ordens Carlino Nunes. Saudações.—*Ildefonso Ramos*, promotor publico.» Atenciosas saudações.—*Miguel Rosa*, governador Piahy.»

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Merece fé, não há duvida. Do Sr. Miguel Rosa então merece mais fé.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não posso pôr em duvida, porque trata-se de um cidadão que é governador de um Estado e que foi applaudido por muitos amigos de V. Ex.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Por mim, não.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Elementos que antigamente estavam de accôrdo com elle.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Na minha opinião elle é inclassificavel.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Esses elementos, porém, agora, por interesses differentes, fizeram com que o governador do Piahy perdesse o seu valor. Em todo caso elle é o governador, reclama a ordem para o seu Estado, com o fim de manter a fôrma federativa. Eu cumpro apenas um dever, transmittindo as queixas...

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — E' o papel de V. Ex., não ha duvida.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — ... e não pretendia mais occupar-me com este assumpto; porém, fui chamado nominalmente a debate pelo nobre Senador pelo Piahy, á vista da informação prestada por S. Ex.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Não chamei a debate, apenas li um telegramma.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — S. Ex. disse que nós deviamos nos interessar pela questão.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Este telegramma, de certo, não devia passar despercebido á representação maranhense.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — O nobre Senador não podia ter essa duvida, porque sabe perfeitamente que a representação do Maranhão tem todo o interesse em defender a sua autonomia. Está sempre vigilante.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Quando dellas teem conhecimento. Foi por isso que li o telegramma.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Desde o momento em que foi lido este telegramma, os Senadores pelo Maranhão e, certamente, tambem, os illustres Deputados (eu pela minha parte) com os meus correspondentes em S. Luiz, mandei verificar até onde chegava a verdade nesse caso, sem duvidar do telegramma) procuraram conhecer, com toda a dedicacão, o que havia de verdadeiro sobre esse facto.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — V. Ex. ainda não teve resposta dos seus correspondentes?

O SR. JOSÉ EUZÉBIO — O governador tomou todas as providencias convenientes, si é verdade que a invasão tenha tido logar.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — O telegramma que o nobre Senador pelo Maranhão acabou de ler está publicado desde o dia 18.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Ignorava esse facto... não me foi transmittida communicação alguma.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Creio tambem que é uma queixa.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não ha duvida; e já providenciei sobre a queixa.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — E V. Ex. deve attender, si é imparcial, nesta questão.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — E nem posso deixar de ser imparcial, porque tenho talvez, na Commissão a que presido, de examinar estes casos e não posso, portanto, formular juizo sem ver todos os papeis. Transmitto apenas queixas.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Creio que este caso não chegará até ao exame de V. Ex.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Então V. Ex. faz o pre-nuncio de uma revolução triumphante.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Não é uma revolução, é um direito que ha de triumphar.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Eu apenas estou explicando a minha situação neste momento. Não posso prophetizar. Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Já ha numero para as votações. Vou submeter ao voto do Senado o requerimento da Commissão de Finanças. (*Pausa.*)

Votação do requerimento da Commissão de Finanças pedindo a audiecia da de Agricultura, Industria, Commercio e Artes, sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 146, de 1909, que reorganiza a marinha mercante e de outras providencias. (Parecer n. 48.)

Approvado.

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 4. de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 32:105\$080, para occorrer ao pagamento a que foi condemnada a Fazenda Nacional na acção proposta pelo coronel João Pires Branco.

Approvada; vae á Camara dos Deputados.

Votação, em discussão unica, da proposição da Camara dos Deputados n. 55, de 1915, que approva a Convenção para permuta de encomendas postaes, sem valor declarado, entre o Brazil e a Republica Argentina, concluida e assignada a 31 de outubro de 1914, e dá outras providencias.

Approvada; vae ser submettida á sanção.

Votação, em discussão unica, do veto do prefeito do Districto Federal n. 1, de 1915, a resolução do Conselho Municipal que autoriza a jubilação, nas condições que estabelece, á professora cathedratrica das escolas primarias D. Idalina Gonçalves Rocha.

Approvado; vae ser devolvido ao Sr. prefeito.

Votação, em discussão unica, do veto do prefeito do Districto Federal n. 2, de 1915, á resolução do Conselho Municipal que autoriza a receber, por encontro de contas, em pagamento de impostos municipaes, as dividas processadas da Municipaldade.

Approvado; vae ser devolvido ao Sr. prefeito.

Votação, em discussão unica, do veto do prefeito do Districto Federal n. 3, de 1915, á resolução do Conselho Municipal que manda organizar o serviço dos patrimonios dos estabelecimentos e instituições municipaes.

Approvado; vae ser devolvido ao Sr. prefeito.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 151, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 13:173\$482, para pagamento a D. Francisca Chichorro Galvão Metello, em virtude de sentença, judiciaria (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão do projecto n. 20, de 1915, que determina que os operarios nacionaes, maiores de sessenta annos, que se invalidarem, tendo, pelo menos, dez annos de serviço aos seus patrões, receberão destes pensão diaria equivalente á metade do salario que percebiam (com parecer da Commissão de Justiça e Legislação opinando pelo seu archivamento, visto já ter o Senado deliberado sobre o assumpto).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 20 minutos.

42ª SESSÃO, EM 23 DE JUNHO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Pereira Lobo, Rego Monteiro, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Ribeiro

Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Epitácio Pessoa, Walfredo Leal, Araujo Góes, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Luiz Vianna, Erico Coelho, Sá Freire, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, José Nurtinho, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Gencoso Marques, Vidal Ramos e Abdon Baptista (30).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Hercilio Luz, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Abdias Neves, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Rosa e Silva, Ribeiro de Brito, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Ruy Barbosa, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Alcindo Guanabara, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Leopoldo de Bulhões, Rivadavia Corrêa, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (29).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Exposição sobre o projecto do Codigo Criminal do Exercito, apresentado pelo Sr. Dr. Dunshee de Abranches. — A' Commissão Especial do Codigo Criminal.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*), procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 49 — 1916

Ao Poder Legislativo pede o 1º tenente do 4º regimento de infantaria, Octaviano Cavalcante que se lhe mande contar, por actos de bravura, a antiguidade do seu posto a partir de 15 de novembro de 1897, quando teve logar a grande promoção em que este principio foi contemplado!

A concessão de semelhante favor, que importa em uma reparação, tem assento nos bons e relevantes serviços de guerra prestados por esse official em Canudos, não só alli, com notavel bravura, como destaca o trecho seguinte de sua fêde officio: «Pela ordem regimental n. 175, de 7, tudo de outubro (de 1897) foi louvado pelo *heroismo, sangue frio e valor* com que se houve na impetuosidade da carga de baioneta, por occasião do assalto que no dia 1 (de outubro) deu-se contra os inimigos internados no arraial (de Canudos) donde retirou-se ferido pela impossibilidade em que se viu de continuar a prestar serviços á Patria e á Republica.»

Como se vê, é um significativo e rasgado elogio individual que devera ter levado o nome do impetrante á lista dos promovidos por actos de bravura em 15 de novembro de 1897 e como justiça não lhe foi feita naquella occasião, encontra-se hoje em situação de inferioridade em relação aos seus companheiros, que mais felizes lograram então, justa recompensa dos seus efficientes sacrificios á Patria e ás instituições republicanas.

Ainda mais, prestou elle como dedicação não menor, valiosos serviços da mesma natureza, durante a revolta da Armada e a luta ultiamente travada no territorio contestado entre Santa Catharina e Paraná.

A sua fé de officio está mostrando que é um daquelles, e não são muitos, que não se poupam, que se acham nos mais serios conflictos em que o pesado imposto de sangue é exigido do soldado brasileiro.

Della resaltam os seus meritos, os seus reaes serviços, que estão a indical-o como merecedor do favor que impetra, ainda mesmo que fosse o primeiro ou o unico a appellar para a justiça do Poder Legislativo, tão falha e desigual, quasi sempre se ha mostrado a do Poder Executivo em semelhante assumpto.

Não é, porém, assim; a sua pretensão vem amparada por precedentes varios estabelecidos ora pelo Congresso ora, pelo Governo.

De facto: A lei de 8 de janeiro de 1913 autoriza o Presidente da Republica a mandar contar de 28 de julho de 1897, por actos de bravura, ao 2º tenente Marcos Evangelista da Costa o tempo do seu posto.

O capitão Pedro Frederico de Meireilles Ennot contou o tempo de 1º tenente de 18 de novembro de 1897 em virtude da resolução de 14 de agosto de 1907, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar de 10 de junho do mesmo anno.

Igualmente de 18 de novembro de 1897 o capitão Heliodoro Sodré, contou o tempo de 1º tenente de conformidade com o parecer do mesmo tribunal datado de 31 de outubro de 1906.

Ao capitão Francisco Escobar de Araujo foi, por aviso de 21 de janeiro de 1914, mandada contar a antiguidade do posto de 1º tenente, por actos de bravura de 15 de novembro de 1897, de accôrdo com o parecer da maioria do Supremo Tribunal Militar de 20 de outubro de 1913.

A Commissão de Marinha e Guerra julgando de justiça, pelas razões expostas, a pretensão do supplicante, é de parecer que o Senado adopte o seguinte

PROJECTO

N. 5 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar contar ao 1º tenente Octaviano Cavalcante, a anti-

guidade do seu posto, por actos de bravura, de 15 de novembro de 1897; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 20 de junho de 1916.—A. *Indio do Brasil*.—José de Siqueira Menezes, Relator.—Lauro Sodré.—F. Mendes de Almeida.—A' Commissão de Finanças.

ORDEM DO DIA

CREDITO DE 13:173\$482 AO MINISTERIO DA FAZENDA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 151, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 13:173\$482, para pagamento a D. Francisca Chichorro Galvão Metello, em virtude de sentença judicial. Adiada a votação.

PENSÃO AOS OPERARIOS, MAIORES DE 60 ANNOS

2ª discussão do projecto n. 20, de 1915, que determina que os operarios nacionaes, maiores de sessenta annos, que se invalidarem, tendo, pelo menos, 10 annos de serviço aos seus patrões, receberão destes pensão diaria equivalente a metade do salario que percebiam. Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 151, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 13:173\$482, para pagamento a D. Francisca Chichorro Galvão Metello, em virtude de sentença judicial (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto n. 20, de 1915, que determina que os operarios nacionaes, maiores de sessenta annos, que se invalidarem, tendo, pelo menos, 10 annos de serviço aos seus patrões, receberão destes pensão diaria equivalente á metade do salario que percebiam (*com parecer da Commissão de Justiça e Legislação opinando pelo seu archivamento, visto já ter o Senado deliberado sobre o assumpto.*)

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos.

ACTA, EM 24 DE JUNHO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde acham-se presentes os Srs. A. Azevedo, Pedro Borges, Pereira Lobo, João Lyra, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, José Murinho e Xavier da Silva (12).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Herclio Luz, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Indio do Brasil, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos, Abdon Baptista, Rivadavia Corrêa, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (46).

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 12 Srs. Senadores, não ha sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte a mesma já marcada, isto é:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 151, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 13:173\$842, para pagamento a D. Francisca Chichorro Galvão Metello, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto n. 20, de 1915, que determina que os operarios nacionaes, maiores de 60 annos, que se invalidarem, tendo, pelo menos, 10 annos de serviço aos seus patrões, receberão destes pensão diaria equivalente á metade do salario que percebiam (*com parecer da Commissão de Justiça e Legislação opinando pelo seu archivamento, visto já ter o Senado deliberado sobre o assumpto*).

43ª SESSÃO, EM 26 DE JUNHO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A 1 hora da tarde abre-se a sessão a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epilacio Pessoa, Alfredo Leal, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Luiz Vianna,

Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Sá Freire, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Abdon Baptista, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (36).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Hercilio Luz, Silverio Nery, Indio do Brazil, Arthur Lemos, Abdias Neves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Bernadino Monteiro, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Eugenio Jardim, Generoso Marques, Vidal Ramos e Rivadavia Corrêa (23).

São lidas, postas em discussão e, sem debate, approvadas as actas da sessão anterior e da reunião do dia 24.

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. Dr. Lauro Müller, Ministro das Relações Exteriores, communicando que, ausentando-se para os Estados Unidos, fica á testa do referido ministerio o Sr. Sub-Secretario, Dr. Souza Dantas. — Inteirado.

Do Sr. Dr. Souza Dantas, Sub-Secretario das Relações Exteriores, communicando que, em virtude da ausencia do Sr. Dr. Lauro Müller, assumiu a direcção daquelle ministerio. — Inteirado.

Do Sr. Ministro da Marinha, prestando informações contrarias ao projecto n. 2, de 1910, que regula o preenchimento das vagas abertas de 2º tenente nos quadros dos dentistas, pharmaceuticos, veteranarios e intendentes do Exercito e da Armada. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*), declara que não ha pareceres.

O Sr. Abdon Baptista (*) — Sr. Presidente, antes de occupar a attenção do Senado, sobre um outro assumpto que me traz á tribuna, deyo a V. Ex. o cumprimento de uma cortezia, aliás imposta pelo Regimento da Casa.

Terminou hontem o prazo dentro do qual se devia votar o parecer da Commissão verificadora de poderes, sobre a eleição do Districto Federal.

Não desconhece o Senado que se trata de um caso de excepcional importancia e de grande trabalho pelos generos diversos de prova, pela série enorme de documentos apresentados pelas partes interessadas no reconhecimento dos poderes de quem deva occupar a cadeira vaga pelo fallecimento

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

do nosso inolvidavel companheiro, o Sr. Augusto de Vasconcellos.

Fiz esforço de chegar a um resultado consciencioso, requeri diligencias, fiz investigações nos archivos do Senado, e isso eu não podia realizar dentro de poucos dias.

Apezar de terminado hoje o prazo regimental, V. Ex., Sr. Presidente, praticará a benevolencia de não dar para a ordem do dia da sessão de amanhã o caso em litigio, visto como já está convocada a reunião da Commissão de Poderes para tomar conta do parecer que tambem já se acha elaborado.

Em seguida, Sr. Presidente, peço ao Senado que consigne na acta de seus trabalhos de hoje, um voto de pezar pelo fallecimento do illustre almirante João Justino de Proença, fallecido ha tres dias nesta Capital.

• Não se trata de um militar vulgar, de um homem meramente cumpridor de deveres communs. João Justino de Proença começou a sua vida na carreira que preferiu como combatente. Na guerra do Paraguay, elle de facto combateu sob as ordens daquelles que levaram a uma nomeada immortal os fóros da Marinha brasileira.

Depois, foi conquistando, por serviços assignalados, principalmente na administração dos negocios da Marinha, todos os postos que honrou, e, por fim, o almirante Proença occupou um lugar de magistrado como membro do Supremo Tribunal Militar. Nesse cargo elle acabou seus dias, deixando uma fé de officio honrosa, honrosa para a Nação, honrosa para a sua classe e honrosa para a sua terra, para a terra que lhe foi berço — O Estado de Santa Catharina.

Alli, onde nasceu o marinheiro lendario barão da Laguna, onde nasceram tantos outros marinheiros illustres, João Justino de Proença teve logar saliente e fez honra á Patria, como tantos outros que lhe teem succedido, pois que ainda se não extinguiu o seu nome dentre o numero dos mais notaveis servidores da Marinha Nacional.

Penso, Sr. Presidente, que todos reconhecem o mérito do extinto almirante, podendo, por isso, confiar em que o Senado permitta a consignação desse voto de pezar na acta dos trabalhos da sessão de hoje, como homenagem aos serviços prestados á patria pelo grande brasileiro. (*Muito bem; muito bem. Apoiados.*)

O Sr. Presidente — O Senado acaba de ouvir o requerimento do Senador Abdon Baptista, para que seja consignado na acta da sessão de hoje um voto de pezar pelo passamento do almirante João Justino de Proença.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

ORDEM DO DIA

Votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 151, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fa-

zenda, o credito de 13:173\$842, para pagamento a D. Francisca Chichorro Galvão Metello, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, do projecto n. 20, de 1915, que determina que os operarios nacionaes, maiores de 60 annos, que se invalidarem, tendo, pelo menos, 10 annos de serviço aos seus patrões, receberão destes pensão diaria equivalente á metade do salario que percebiam (*com parecer da Commissão de Justiça e Legislação, opinando pelo seu archiva-mento, visto já ter o Senado deliberado sobre o assumpto*).

Rejeitado.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 29, de 1899, autorizando o Governo a rever o regulamento da Caixa Economica e Monte de Soccorro, observadas as condições que prescreve (*com parecer contrario da Commissão de Justiça e Legislação*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 57, de 1914, que approva o decreto n. 11.036, de 3 de setembro de 1914, e declara validos as escripturas, contractos e mais actos judiciaes e forenses praticados durante os dias a que se refere o citado decreto (*com parecer contrario das Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas

44ª SESSÃO, EM 27 DE JUNHO DE 1916

PRESIDENCIA DOS SRS. URBANO SANTOS, PRESIDENTE, E A. AZEREDO,
VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Indio do Brasil, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferrira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Luiz Vianna, Miguel do Carvalho, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murlinho, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (37).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Hercilio Luz, Silverio Nery, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Abdias Neves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Francisco Salles, Eugenio Jardim, Vidal Ramos, Abdon Baptista e Rivadavia Corrêa (22).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Ministro da Fazenda, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue, dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que manda pagar pensão de montepio aos herdeiros do Dr. Eudoxio Aureliano de Oliveira, ex-amanuense da Faculdade de Medicina da Bahia. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Communico aos Srs. Senadores que hontem esteve aqui no Senado uma commissão, que veio convidar aos membros desta Casa para comparecerem ás manifestações em homenagem á memoria do Marechal Floriano Peixoto, não só para a romaria civica, como tambem para a sessão que terá logar á noite.

O Sr. Pires Ferreira diz que si não fosse o telegramma, publicado no *Jornal do Brazil*, fazendo odiosa referencia a seu respeito, certamente teria guardado silencio por mais tempo, até recobrar as forças perdidas com a molestia e fallecimento de pessoa de sua familia, para então enfrentar o seu nobre collega, Senador pelo Maranhão.

E' que o seu collega teve a gentileza de arvorar-se defensor de suppostos direitos de alguns piauihyenses, intervindo continuamente nos negocios attinentes á politica daquelle Estado.

Seguindo o exemplo do seu velho amigo, Sr. Mendes de Almeida, vae lêr ao Senado um telegramma que recebeu do Sr. Abdias Neves:

« Senador Pires Ferreira — Junto ao Dr. Antonino Freire sempre condemnei a intervenção federal e processos violentos, affirmando verificadas essas hypotheses romperia a attitudo espectante, assim imminencia revolução, continúa neutro entre candidatos,

mas trabalharei para que caso seja resolvido dentro da ordem constitucional. Explicando isto lealmente sou mesmo amigo sincero. — *Abdias.*»

O telegramma a que se refere, publicado no grande orgão tratando de differentes assumptos, diz o seguinte:

«O Governador foi cercado de muitas pessoas gradas e tem sido visitadissimo. Quando occurriam esses factos, circulou um boletim que *A Rua*, de 30 de maio, publicou, sob aresponsabilidade de um representante do Estado, dizendo que o Governador do Piauhy tinha 1.200 homens de infantaria para reagir no caso que o Governo tentasse a intervenção naquella Estado.»

Esse telegramma veio provar que não eram os dissidentes que se armavam para fazer respeitar os seus direitos, e sim a administração do Piauhy, que se preparava para impor aquelle Estado a candidatura de um piauhyense illustrado, é verdade, mas que não tinha serviços politicos, nem se recomendava aos correligionarios.

Nessa occasião o orador mandou dizer para o Piauhy, com acquiescencia dos seus honrados companheiros, o Sr. Ribeiro Gonçalves e o distincto patricio, Sr. Felix Pacheco, que lutavam pelo direito e que, por conseguinte haviam de respeitar, quando vencedores, os direitos dos vencidos.

Era preciso, porém, que fossem processados aquelles que invadiram o lar piauhyense e que commetteram desatinos e violencias, não respeitando sequer a honra das familias.

Salienta, em seguida, o orador, que quem assim procede não manda, perseguir os vencidos, mesmo porque só houve vencidos, naquella terra nos contumazes impertinentes contra o partido que há 26 annos veem mourejando pela Republica, com os seus conselhos e dos seus amigos, dentro da ordem.

Eis porque esperava essa mesma justiça do nobre Senador pelo Maranhão, não o suppondo capaz de mandar aconselhar a reacção contra os vencidos, que eram os banga-ceiros, uns vindos do Engenho d'Agua, espavoridos, e que se baldearam no rio Parnahyba, passando para o lado do Piauhy, outros procedentes do engenho do Sr. Elias Martins para affrontar a sociedade culta do Estado, em Therezina.

E qual foi o voto de protesto do nobre Senador pelo Maranhão, quando os jornaes desta terra publicaram que a phalange do Sr. Elias Martins viera do Estado que S. Ex. representa, passando pelas ruas de Therezina debaixo de ovações, tendo á frente uma charanga militar Não houve protesto de S. Ex. e agora, mesmo, na imminencia de perturbações, o honrado Senador; esse valente representante da imprensa carioca, cruzou os braços deante dos ataques da imprensa.

Mesmo deante do *habeas-corpus* concedido pelo Supremo

Tribunal Federal, o nobre Senador deixou-se em silencio, quando S. Ex. devia ter vindo á tribuna profligar os seus companheiros de imprensa que consentiram se escangalhasse a policia a que o Sr. Viveiros de Castro se referiu no *habeas-corpus* cujo parecer foi condemnatorio ao procedimento da policia do seu Governador e mais além, do Sr. juiz federal do Piauhly. E nem se diga que seu collega é um piauhyense; elle é um maranhense distincto, educado nos principios do dever, da justiça e do respeito, com outras qualidades herdadas do seu venerando paé, que tanto honrou o paiz.

Passaram-se os tempos. Toda sorte de pressão foi praticada no Piauhly, não pelo Governador Sr. Miguel Rosa, porque este já era tido como prisioneiro da phalange libertadora que queria implantar o governo na sua terra, mas pelo Sr. Elias Martins. O proprio venerando Sr. conego Lopes procurou collocar-se atraz dos bastidores, conhecedor como é da disciplina do Partido Republicano do Piauhly, que com certeza, agiria na occasião competente, pelos meios legaes, para reivindicar a sua unidade e continuar a servir á Republica.

Veiu o *habeas-corpus* do Supremo Tribunal; não bastara o seu telegramma, lembrando que o vencedor tem por dever respeitar o vencido. Recebendo um telegramma particular e reservado do illustre Sr. Dr. Miguel Rosa, apressou-se em responder no mesmo instante, para que S. Ex. visse na resposta do orador, a firmeza do seu caracter e dos compromissos assumidos com os seus amigos politicos.

Depois de externar seu pensamento sobre a situação, terminava: «Tudo fiz por um accôrdo honesto, nada conseguindo. Assumi compromissos para salvar nosso partido, e delles não me posso afastar. Embora não me tenha pedido conselho, permita, que, como velho amigo, o incite a acatar o *habeas-corpus* do Supraemo Tribunal Federal, certo de que o direito de todos será respeitado».

Faz considerações sobre os seus telegrammas anteriores, procurando harmonizar os interesses do Governador com os do partido, sem que nada conseguisse.

Infelizmente, não lhe é permittido analysar hoje essa questão. Fal-o-ha em outra sessão, em que nada haja para ordem do dia. O seu intento foi dar publicidade ao telegramma que lhe foi dirigido pelo Sr. Dr. Abdias Neves, e ao mesmo tempo responder ao grande órgão, grande como o seu chefe que tem assento nesta Casa.

Veiu á tribuna com o intuito tambem de provar que o que disse aos seus patricios dous dias antes da eleição do Governador da sua terra, era uma verdade; não queria a uta, queria um accôrdo. Este accôrdo foi rejeitado, como provam os telegrammas que vae ler ao Senado.

Deixou a grita que se fez em torno de seu nome, nesta questão, sem pronunciar uma palavra, porque estava certo de que o momento opportuno havia de chegar, e então lhe daviam de fazer justiça.

Eis os telegrammas a que se refere. (Lé.)

« Sr. presidente da commissão executiva do Partido Republicano Conservador do Piahy:

Pego a fineza de dizer desembargador Baptista, coronel Manoel da Paz e demais membros da commissão executiva, que trabalhei longos dias para harmonizar correlligionarios, evitando sorte partido fosse entregue aos nossos adversarios, ao mesmo tempo, procurando considerar illustre Governador que se melindrara com a apresentação, aliás conciliadora, da candidatura do seu inimigo pessoal e nosso commum correlligionario — o illustre Dr. Eurypedes Aguiar. Esta apresentação foi inspirada, como estou certo, pelo character do Dr. Eurypedes e feita graças á confiante amisade que ao Dr. Miguel Rosa ligava o apresentante, que não pretendeu hostilizar-o.

Della resultou, como é publico, o rompimento entre o illustre Governador e o laureado patricio Sr. Felix Pacheco e a subsequente renuncia do mandato deste, á revelia da minha amisade.

Em seguida, suggeri ao illustre Governador formulas harmonizadoras, lembrando, entre outras, nomes distinctos correlligionarios coronel Borges, commandante Gervasio Sampaio, Benedicto Ribeiro, Arthur Ribeiro, e lhe pedi suggerisse qualquer formula que pudesse harmonizar partido, mesmo que se cogitasse do nome de qualquer desaffectedo meu, visto que acceital-a-hia. Tudo, infelizmente, fracassou!

A luta aqui contra o Governador foi e continúa a ser grande, e movida, ora em razão de principios que devem ser respeitados, ora por motivos futeis. O Dr. Abdias, representante aqui do Governador, não considerado ahi pela falta de cumprimento do accôrdo na organização da chapa para Deputados estaduais, também surprehendido com sua retirada e de seu cunhado da chapa governamental, e sendo muito grato ao Governador e ao Vice-Governador (pela eleição senatorial), parece que se sentiu sem força e se retirou.

Senador Ribeiro, por sua vez, adversario intransigente, não lhe deu, nem lhe dará treguas.

Nestas condições e ante remoção, nomeações e retirada empregados federaes, julguei dever recorrer aos amigos e correlligionarios dahi e das de mais localidades, como o faço por este e por vosso intermedio, pedindo se entendam verbal e telegraphicamente com Drs. Miguel, Eurypedes, coronel Borges e membros convenção, pedindo-lhes harmonia, afim apresentarem um candidato que nos reconcilie.

Sou homem de lutas e para lutas em prol da autonomia do meu Estado e do valoroso partido em cujas fileiras milito, porém, isso quando aquella

ameaça e este se sobrepuzar a consideração pessoas, para resolver politicamente, de accôrdo com o bem geral da família piauihyense, a quem devemos muito para não entregal-a a lutas terriveis e estereis.

Para vós, como chefes de familia, antes de serdes chefes politicos, appello, pois, além do mais, porque pouco nos recommendará o brigarmos, injuriarmo-nos, e infamarmo-nos hoje, para amanhã nos reconciliarmos.

Ahi ficam meus sinceros conselhos e instantes pedidos, mesmo porque, si solicitei do Dr. Eurypedes e seu illustre cunhado se harmonizassêem com o Governador, em junho do anno passado, rogando-lhes tambem não se ligassem a adversarios, como agora fazer o que condemnei naquella época.

Em vista disso permittirão meus velhos amigos não concorra eu, como amigo grato a todos, para que qualquer dos dous grupos de correligionarios e amigos ligados aos adversarios seja abatido, e desconsidere-se tambem qualquer das duas convenções. Saudações. — *Marechal Pires Ferreira, Senador.*»

Outro documento mandou ler da tribuna da Camara de sua terra, como vae mostrar ao Senado, porque não faz jogo com segredos:

« Sr. Dr. Miguel Rosa — Perdida a esperanza de um accôrdo que satisfizesse ao amigo e tambem demais amigos e correligionarios, julgo finda a missão me impuz harmonizal-ós, agradecendo a cordialidade com que correspondeu sem resultado, é verdade, aos meus instantes reclamos em pról paz possivel e tão almejada pela familia piauihyense, que sempre teve e terá direito meus serviços.»

Lamento ver destroçado o nosso sempre victorioso partido, que tanto nos elevou em lutas memoraveis contra esses mesmos adversarios, aos quaes ambos os grupos estão ligados, esquecendo-se da disciplina partidaria, por conseguinte, da lealdade que irmanava nossas legiões. O tempo dirá quem tem razão, preferindo não seja eu.»

« Sr. Antonio Costa — Vossa candidatura scindiu meu valoroso partido, do qual V. Ex. não fez nem faz parte. Grato pelas provas de consideração e confiança que todos os amigos correligionarios me prestaram, quando unidos em 26 annos de luta sem derrotas, entendo não dever ser ingrato com qualquer dos grupos dos amigos em luta. Por isso resolvi não tomar parte neste pleito, do qual o proprio vencedor sahirá perdendo. É a unica razão pela qual não posso ser util a V. Ex. que, estou certo, me fará justiça.»

Dos seus telegrammas se conclue que esteve sempre unido aos seus amigos, áquelles que acompanhavam o Governador, solicitando-lhes dia a dia que convencessem o joven chefe do Estado que não se entregasse á furia dos seus inimigos representados pela União Popular, a quem, ás vezes, se procura attribuir influencias religiosas...

Os religiosos da sua terra são como o orador e como os seus correligionarios: não procuram intrometer a religião na politica ou vice-versa, pois que todos respeitam os santos principios desta religião, que professam. Não são mercadores do templo. Jámais seriam capazes de dar exemplos desta ordem, que vão formando essas legiões extraordinarias de descrentes e de atheus que por ahí pollulam.

Não; respeitam sempre todos os direitos, e assim procediam e procederão, de accôrdo com a nossa liberrima Carta constitucional. E a prova de que está expondo a razão que justifica os seus actos, póde dal-a o bispo da sua terra, a quem por mais de uma vez pediu, instou mesmo que não se envolvesse em politica para que a religião não fosse perturbada no Estado.

Assim, porém, não pensava nem pensa o Sr. Dr. Miguel Rosa, que sempre procurou ter procedimento inteiramente opposto. O Sr. Dr. Miguel Rosa, atheu professó e confesso, que agora mesmo, para melhor patentear os seus sentimentos contrarios á religião, acaba de fazer com que os jagungos, vindos do sertão, possar armar suas redes nas sacristias das igrejas, profanando dest'arte a religião da grande maioria do povo brasileiro e, implicitamente, desrespeitando a familia piauihyense, que procurou por todos os meios fazer com que o vigario da freguezia levasse o seu protesto a juizo.

Entretanto, o nobre Senador pelo Maranhão, que tudo isto conhecia, não ousou pronunciar uma só palavra da tribuna, condemnando o procedimento daquella gente.

Si não estivesse convencido dos sãos principios religiosos do seu nobre amigo e sympathico collega, era capaz de o suppôr com a mesma religião do Sr. Dr. Elias Martins. Mas, não faz esta injustiça. A religião não quer sangue, não quer violencias, quer conselhos, quer harmonia; foi o que fez na sua terra, não só por si, como pelos instantes pedidos e conselhos do illustre Sr. Presidente da Republica, que só pretendeu intervir no Estado do Piauihy quando essa intervenção foi solicitada pelo Sr. Dr. Abdias Neves com o fim de fazer com que o Sr. Dr. Ribeiro Gonçalves e os seus amigos se harmonizassem e houvesse uma eleição liberal em que a minoria tivesse terço, respeitando-se assim a Constituição.

E assim mesmo S. Ex. o fez por intermedio de grandes esforços por parte de seus membros da politica federal com os Srs. Senadores Azeredo e Bernardo Monteiro e, para que não dizel-o, Sr. Dr. Urbano Santos, Vice-Presidente da Republica porque não é crime procurar hamonizar amigos em divergencia. Crime é o silencio calculado de muitos que procuram especular com calma para dahi tirarem partido que redunde

em perturbações das quaes possam conquistar collocações favoraveis.

O Sr. Presidente da Republica só pedia harmonia a todos. Essa harmonia nunca foi concedida por parte do Executivo da minha terra, nem ao orador pelos amigos que acompanhavam o Sr. Dr. Miguel Rosa, nem por S. Ex.

Não podia esperar outro procedimento do Sr. Dr. Elias Martins, sinão o que S. Ex. está mostrando. Apeado do Governo da sua terra, ha muito tempo, por pretensões que não devia pôr em jogo, e depois de pertencer ao partido ao qual o orador pertence desde a organização da Republica, neste paiz, S. Ex. tem se afastado d'elle, duas ou tres vezes, por motivos que não lhe compete dizer S. Ex., como Deputado que é, dará as suas razões dizendo si é por falta de confiança por parte do partido ou por muita exigencia da parte de S. Ex. e seus amigos.

Não é a primeira vez que se tenta depor o Governador da sua terra por meio de intervenção indebita. Ao tempo do Sr. Dr. Affonso Penna a representação maranhense procurou intervir no Estado para fazer Governador o illustre patricio Sr. Dr. José Euzebio de Carvalho. Dessa vez, porém, não o conseguiram, porque o Sr. Dr. Affonso Penna, bem informado do que se passava por lá, pelo Sr. Feliciano Penna, que tanto honrou o Estado de Minas, evitou que esse facto se consumasse e as cousas voltaram ao seu primitivo estado e o Partido Conservador continuou com o seu modo de pensar e com a sua obediencia ao Governo central, tal era a sua disciplina.

Quando se deu o golpe de Estado, era Governador eleito do Piahy o Sr. Dr. Gabriel Ferreira, cujo amor ao estudo e ao trabalho servia de exemplo aos jovens dedicados.

Foram o seu collega o nobre Senador Sr. José Euzebio e o Sr. Antonio Costa, que acabavam de ser então laureados pela Academia de Direito de Recife, que o quizeram pôr fóra do Governo, não o tendo conseguido.

E isto porque o glorioso marechal Floriano, vendo que as cousas não eram como se diziam, mandou dissolver a Comissão dos sete (comissão dos sete peccados mortaes, como ainda hoje se chama no Piahy, até que o povo se manifestou a respeito. Dentro em pouco, desappareceram os Drs. José Euzebio e Antonio Costa, que foram tomar posições não sabe onde, mas dentro em pouco o Senado saberá.

Fez-se a eleição, e não foi facil vencer: nas urnas os timosos adversarios.

Fez-se a eleição do Sr. capitão Coriolano de Carvalho e Silva. A substituição deste official por um outro Governador realizou-se sem difficuldade, mas quando o Dr. Raymundo Arthur, tambem official do Exercito, tinha de dixer a administração do Estado, nova deposição se tentou. E' preciso que o Congresso Nacional, é preciso que o Partido Republicano Conservador saibam desses golpes que o Piahy tem levado até hoje, sempre repellindo-os, com a convicção firme quem ter arregimentação em torno de principios.

O distincto Dr. Benedicto Leite deixou a capital do seu Estado e foi ao Piahy para, em uma combinação com o Governador, alijar da politica do Estado o velho soldado que, no momento, occupa a attenção do Senado...

Informado desse movimento, telegraphou ao Governador dizendo: «Partido precisa de cohesão e não de dispersão. Estão feitas nomeações solicitou telegramma, pelo que o felicito».

O Dr. Benedicto Leite voltou ao Maranhão, deixando o Piahy em plena paz.

Na época dos «salvadores», crimes e escandalos foram commettidos para que não fosse eleito Governador do Estado o Dr. Miguel Rosa.

O Dr. Ellis Martins, gerente ou dono da companhia de vapores, subvencionada pelo Governo com cento e vinte contos, amou vapores com cangaceiros vindos do Ceará, e até empregados da policia daquella terra, subiu o rio Parnahyba e si não fossem a tenacidade na defesa do direito e a vontade de bem acertar que tinha o marechal Hermes, muito sangue teria sido derramado na sua terra, porque mais e quinhentos cangaceiros do Engenho D'agua e outros trazidos do Maranhão vieram tirotear a população do seu Estado, sem nenhuma reacção por parte do Governador daquelle Estado.

E', bem possivel que diante da rapidez do movimento as autoridades superiores não tivessem tido tempo de providenciar, mas o bom capitão não pôde dizer que se descuidou. Por essa razão, o Governador do Estado deveria prever a luta que alli se ia travar, providenciando para a manutenção da ordem na cidade de Flores e no engenho de S. Miguel.

Depois que se viram perdidos e que se desilludiram de tomar de assalto a Capital, porque a isso se oppunham os batalhões patrioticos que se tinham armado, especialmente para defendel-a, tentaram, então, organizar uma assembléa falsa, composta de cidadãos que não tinham sido eleitos, com o fim de reconhecerem um candidato, que para fallar com franqueza, nem lhe lembra mais o nome, tão falto de elementos era elle, embora não se lhe pudesse negar grande distincção.

Travou-se a luta. Alguns officiaes, como o capitão Bello, hoje reformado, tentaram por todos os meios suffocar a opinião publica, procurando até conseguir o apoio de uma força federal composta de 120 soldados de infantaria, comandados por um capitão. Essa força manteve a mais digna imparcialidade em face dos dous grupos que contendiam.

Foi reconhecido o Sr. Dr. Miguel Rosa; e, empossado, começou a administrar o Estado com a liberdade e autonomia que deve ter um Presidente de Estado e disso sempre o orador fez questão, como um dos interessados na politica da sua terra, pois não pôde comprehender a existencia de um Governo que seja um joguete nas mãos dos chefes que o apoiaram.

Essas lutas tendem sempre á posse das posições no seu Estado; e sempre tem sido levadas a effeito pelo Dr. Elias Martins, que, felizmente, nada tem conseguido.

Acceita e acata o convite da mesa. Vae retirar-se da tribuna; mas pede que lhe conservem a palavra para a sessão de amanhã e talvez por mais dous dias, porque quer liquidar a questão do Piauhý, e provar ao Senado da Republica que o orador e seus amigos estão dispostos a apagar todos os golpes desfechados contra a politica interna do Piauhý. Que não precisam de mentores, e, quando assim o fosse, iriam procurar conselheiros mais calmos e mais avisados. Quer referir-se ao seu nobre amigo, Senador pelo Maranhão, Sr. Fernando Mendes, a quem se dirige muito especialmente, e a quem pede a gentileza de acreditar que o telegramma que o orador leu assignado pelo Sr. Abdias Neves é original e verdadeiro, e, portanto muito se admirou que o seu illustre companheiro de bancada, tendo o direito de se dirigir á Mesa do Senado para tratar de assumpto de administração como qualquer outro, procurasse dirigir directamente ao Senador pelo Maranhão um telegramma que, si não fosse apresentado por S. Ex., custaria a acreditar fosse do Dr. Abdias.

O honrado Presidente da Republica, que sempre procurou tratar com toda a gentileza o Dr. Abdias, não merecia as suas duas censuras: uma exarada no telegramma do illustre Senador; a outra consistindo no facto de ter sido este telegramma lido no Senado, pelo unico opposicionista agora confesso e professo ao Sr. Presidente da Republica, que é nosso irmão em crenças.

Ora, será possível que a disciplina da Igreja esteja tão frouxa que o nobre Senador não soffra o castigo que merece?

Já no anno passado, o conego Lopes, respeitavel patricio, foi chamado a esta Capital para soffrer retiro espiritual e isso porque, como fervoroso catholico, dirigiu-se em telegramma a um dos mais fervorosos chefe da Maçonaria Brasileira, o sempre saudoso companheiro Sr. Francisco Glycerio. É possível, pois, que o nobre Senador soffra a mesma pena, principalmente depois que o chefe da Igreja Catholica no Brasil, o querido cardeal Arco-verde, souber do que se tem passado entre S. Ex. e o Sr. Abdias Neves, que é, como se sabe, livre-pensador e apaixonado adversario da Igreja.

Que o orador cultive relações politicas com livres-pensadores, vá, porque não é praticante da Igreja, mas que aquelles que são praticantes, como o Senador pelo Maranhão; assim procedam, é o que causa admiração!...

O orador diz que pretende continuar com a palavra durante uns tres dias, si o serviço geral do Senado não o impedir. Quer, de vez, liquidar todos esses assumptos, repetir ao Partido Conservador aquillo que já disse na Convenção em que foi aclamado candidato do seu partido o Sr. Presidente da Republica. Parece-lhe que entre os 42 Convencionaes daquelle tempo, muitos tem hoje assento no Senado e hão de se lembrar que, quando se estava para encerrar a sessão, o orador pediu a palavra ao respeitavel e querido chefe Sr. Pi-

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 45 minutos.

45ª SESSÃO, EM 28 DE JUNHO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzébio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, João Lyra, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Araujo Góes, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Luiz Vianna, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (34).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Silverio Nery, Indio do Brazil, Arthur Lemos, Abdias Neves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Ribeiro de Britto, Raimundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Ruy Barbosa, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Francisco Salles, Eugenio Jardim, Vidal Ramos, Abdou Baptista e Rivadavia Corrêa (25).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Miguel Rosa, Presidente do Estado do Piauhý, do teor seguinte:

Mesa do Senado — Rio — Therezina, 26 — Tenho a honra transmittir V. Ex. telegramma acabo enviar S. Ex. Sr. Presidente Republica: «Desde tive conhecimento ordem *habeas-corpus* pelo egregio Supremo Tribunal Federal concedida Deputados opposicionistas que assim ficaram em maioria na Camara, declarei-me prompto a como me cumpria acatar referida ordem e transmittir governo a quem fosse proclamado eleito pelo Poder Legislativo. Dissolvi segundo corpo policia,

fiz destruir obras para defesa Palacio Governo. Assim virtualmente victoriosos, adversarios continuam, entretanto, na execução seus planos sinistros. Noticia meu assassinato recebo todo momento, parece no proposito me obrigar terror abandonar governo. Hoje são festivamente esperados cangaceiros de que V. Ex. já tem sobejas noticias. Para cumulo, emquanto Governo se desarma, hoje capitão do Exercito Antonio da Costa Araujo Filho, Presidente Assembléa garantida *habeas-corporis*, penetrou quartel policia que já commandou, revoltou alguns soldados, não consentindo sahida dos que ficaram fieis. Levando noticia semelhantes factos ao alto conhecimento de V. Ex., não solicito providencias nem peço garantias. Apenas desejo que V. Ex. conheça como se inaugura no Piauihy nova situação sob os auspicios de V. Ex., trazendo sobresalto á familia piauihyense, fazendo do trabuco arma de successo politico, praticando desacato ás autoridades constituídas. Por ahí V. Ex. verá dias amrgos que esperam esta terra cuja autonomia defendi até ser esmagado pelo poder central. Saudações. — *Miguel Rosa, Governador Piauihy.*» Envio cordiaes saudações a V. Ex. — *Miguel Rosa, Governador. Inteirado.*

O Sr. João Lyra (*supplente, servindo de 2º Secretario*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Communico ao Senado que, hontem, durante a sessão, o Sr. Senador Ruy Barbosa, nomeado embaixador para representar o Brasil nas festas commemorativas do centenario da proclamação de Tucuman, veiu apresentar ao Senado as suas despedidas.

S. Ex., pela exiguidade de tempo de que dispunha, não poude aguardar o termo da sessão.

Faço esta communicação para que os Srs. Senadores fiquem scientes da gentileza do Sr. Senador Ruy Barbosa.

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, o Senado sabe que o nosso eminente collega, Sr. Senador Ruy Barbosa, parte hoje como embaixador do Brasil em missão especial para saudar a Republica Argentina no dia 9 de julho, data em que se commemora a decisão do Congresso de Tucuman. Tão importante facto mereceu do Poder Executivo a consideração especial de designar um dos nossos collegas para representar o Brazil nessa importante commemoração.

Impossibilitado hontem de se despedir de todos nós por se achar o Senado em pleno movimento de trabalho, parece-me que o Senado poderia dar uma demonstração da sua consideração ao nosso illustre collega, incumbido de tão importante missão, fazendo-se representar por uma Commissão de cinco membros que lhe vá levar as despedidas do Senado e, ao mesmo tempo, os augurios de perfeito desempenho de sua elevada missão.

O Sr. Presidente — O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo Sr. Senador Mendes de Almeida, pe-

dindo seja nomeada uma comissão de cinco membros para comparecer ao embarque do Sr. Senador Ruy Barbosa, que terá logar ás 3 horas da tarde. (*Pausa.*)

O Sr. Alfredo Ellis — Sr. Presidente, antes de votar o requerimento do nobre Senador pelo Maranhão, o que farei com o maior prazer, desejo apresentar á consideração do Senado a seguinte ampliação ao mesmo requerimento: em vez do Senado nomear uma Comissão para levar as suas homenagens ao illustre embaixador, que vae em desemponho de tão nobre e alta missão de cordialidade e solidariedade sul americana, eu lembraria a conveniencia de ir o Senado incorporado a comparecer ao embarque do nosso illustre collega.

O Sr. Presidente — O Senado acaba de ouvir o requerimento do honrado Senador por S. Paulo, o Sr. Alfredo Ellis.

A Mesa do Senado, independente da comissão requerida pelo honrado Senador pelo Maranhão, prestará ao egregio Senador a homenagem de ir levar-lhe as suas despedidas. Isto, porém, não impede que além da comissão de que cogita o requerimento que vou submitter a votos, os honrados Senadores compareçam tambem ao embarque do embaixador do Brasil ás festas commemorativas da Republica amiga.

Vou submitter a votos o requerimento do Sr. Mendes de Almeida.

Os senhores que approvam o requerimento queiram se levantar. (*Pausa.*)

Foi unanimemente approvedo.

Nomeio para a comissão que tem de representar o Senado, os Srs. Mendes de Almeida, Alfredo Ellis, Indio do Brasil, Bernardo Monteiro e Lauro Sodré.

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, si eu tenho commettido erros na minha vida — aliás, o justo pecca sete vezes por dia, — por consequencia, eu, que não sou justo, quantas vezes não tenei peccado?! Si tenho, pois, commettido erros na minha vida, devo tambem ter alguns actos que, collocados na balança, sirvam de contrapeso a esses erros. Um delles foi, realmente, o de ter provocado a vinda á tribuna do meu nobre amigo e collega Senador pelo Piauhy, que fez a sua *rentrée*...

O Sr. Pires Ferreira — Senador pelo Estado do Piauhy.

O Sr. Mendes de Almeida — Eu creio que não ha bidade ou localidade com este nome. Quando se falla aqui em *representante do Piauhy*, está claro que se trata do representante do Estado do Piauhy no Senado Federal. Disse, pois, direito. S. Ex., porém, veiu armado dos pés á cabeça, para com-

bater o seu collega, que não praticou acto algum que mereça tão severas censuras; que apenas procedeu como bom christão: acudindo ao appello dos desesperados, dos que soffrem e são victimas, ou que se julgam victimas, e que entenderam que a palavra do humilde Senador pelo Maranhão, na ausencia dos seus collegas de representação pelo Piauhly, com a sua neutralidade absoluta, poderia esclarecer a opinião publica, em beneficio dos appellantes, publicando a respectiva reclamação.

O que aqui fiz nada mais foi do que trazer as reclamações do Presidente do estado, traduzidas em um telegramma ao Presidente da Republica, e a que foi feita pelo Senador Abdias Neves, que tambem se dirigira, pela fórma por que o Senado conhece, ao Chefe da Nação.

Ora, eu vi no appello desses eminentes cidadãos uma desconfiança de que os seus clamores não fossem dados á publicidade, porque, como o Senado sabe o primeiro acto dos que pretendem suffocar uma opinião, abater um partido, fazer triumphar um corrillo é fazer desaparecer, supprimir a publicidade. E' o que se chama a campanha do silencio.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — No caso do Piauhly foi o contrario. Os Jornaes diariamente tratam do caso.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Como não tivessem sido dadas á publicidade essas reclamações, e como a todas ellas, cerca de 36, não tivesse dado resposta o Chefe do Estado, naturalmente, como o faria qualquer dos meus illustres collegas, prestei-me a ser o interprete daquellas reclamações.

Esta foi a situação em que me encontrei nas lutas do Piauhly. Não quiz entrar nem entrei nas razões que prevaleciam deste ou daquelle lado porque qualquer dos lados tem as suas culpas e as suas virtudes.

No momento, um lado triumphou, aquelle que tinha por si o Presidente da Republica. Nada mais natural: é o effeito da nossa extraordinaria federação.

Quer-se a federação sómente naquella fórma por que o entendia o nosso eminente e saudoso collega Sr. Coelho Rodrigues, que não gostava da palavra — Federação — pelas duas palavras que entram na composição da mesma. Ora, federação aqui não é mais do que a vontade do Presidente da Republica, salvo em alguns Estados que podem de alguma fórma defender-se das imposições do Centro.

Onde está, pois, a culpa do Senador pelo Maranhão? Peço que, em relação a este assumpto, o nobre Senador pelo Piauhly ensarilhe as suas armas.

Quanto ao telegramma publicado hontem, começo por dizer que sou contrario á defesa de actos da imprensa feita neste recinto, mas fui chamado nominalmente á tribuna e então devo dizer que o Senador pelo Maranhão, que, em falta de outra pessoa, dirige o *Jornal do Brasil*, procurando sempre attender aos justos dictamesa, ao direito de defender os que soffrem, sabendo que em politica a opinião publica é uma farça, esta-

beleceu em cada um dos Estados um correspondente para cada uma das facções que se degladiam; e, então, como não tem interesse por uma ou outra dessas facções, recebe os telegrammas e os publica para que cada um diga da sua justiça ou forme o seu juizo a respeito. Um desses correspondentes do *Jornal do Brasil* foi até indicado pelo honrado Senador pelo Piauhy. Isto em materia politica. No mais, só publicamos telegrammas que nos mandam de boa fonte de informações o dignos, pela sua redacção, de figurar nas respectivas columnas.

V. Ex. vê que no Piauhy se passam cousas extraordinarias. O nosso illustre collega, Sr. Abdias Neves, mandou-me aquelle telegramma que tive a honra de ler ao Senado e o nobre Senador leu hontem um outro do mesmo nosso collega, pelos quaes o Senado poderá avaliar a justiça da causa que defende.

O nobre Senador disse que o telegramma fazia uma odiosa referencia a S. Ex. Ora, esse telegramma não fez mais do que reproduzir um trecho de artigo de um jornal intitulado — *Habeas-corporis* — que se publica na cidade de Therezina e que é orgão do partido de S. Ex. Si, portanto, a odiosidade da referencia o pôde magoar, neste caso, S. Ex. tem no proprio orgão do seu partido o meio de repressão.

O SR. PIRES FERREIRA — O correspondente de V. Ex., não publicou o que eu mandei dizer daqui.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Perdão, eu não tenho correspondente. O correspondente é do jornal que eu por agora dirijo e elle apenas fez transmittir por telegramma um artigo publicado no — *Habeas-corporis* — que pertence á facção que S. Ex. tão gallardamente, dirige ou por outra de que S. Ex. é o guarda-avanzada.

S. Ex. no seu discurso de hontem disse o seguinte:

« Julgou o Senador Mendes de Almeida que eu fosse capaz de mandar ou aconselhar reacção contra os vencidos. Eu não suppunha cousa alguma, porque, em politica, tudo isso é muito natural. Das duas uma: ou V. Ex. dirige a politica do Piauhy e nesse caso correm por sua responsabilidade os actos violentissimos contra a situação que allí era dominante ou V. Ex. não dirige essa politica; mas, si dirige, porque julgar que a transcripção em telegramma, de um trecho de publicação feita pelo jornal do seu partido...

O SR. PIRES FERREIRA dá um aparte.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Mas então, V. Ex., que tem lá correspondentes, devia tomar providencias. Eu recebo os telegrammas do correspondente que apenas transcreveu o que sahi publicado no jornal do seu partido; si V. Ex. se julga melindrado por essa transcripção, eu vou mandar cancelar a nomeação do correspondente, que tinha o telegrapho aberto por minha ordem, porque julgava que seu pensamento representava o da facção...

O SR. PIRES FERREIRA — Facção não; partido.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Eu não sei como se chamam essas cousas nos Estados; não entendo de politica; ninguém ha mais avêssô do que eu a essas cousas.

O SR. PIRES FERREIRA — Partido politico organizado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Pois, quando esse partido politico organizado teve o apoio do Gverno Federal...

O SR. PIRES FERREIRA — Como todos os outros teem tido.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — ... para empossar a assembléa presidida pelo segundo secretario...

O SR. PIRES FERREIRA dá um aparte.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Vê V. Ex. que eu não tinha essa intenção. V. Ex. pôde mandar tocar a reunir e ensarilhar as armas. Eu é que não posso deixar de acudir ao appello dos que soffrem. Veja V. Ex. o telegramma que recebi ainda hoje, ao entrar no Senado, cópia do que foi enviado pelo Sr. Miguel Rosa ao Sr. Presidente da Republica: (Lê):

«Desde que tive conhecimento da ordem de *habeas-corporis* pelo egregio Supremo Tribunal Federal, concedida aos Deputados opposicionistas, que assim ficaram em maioria na Camara; declarei prompto a, como me cumpria, acatar referida ordem...»

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Unica vez em que deu uma prova de juizo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA (*continuando a leitura*):

«... e transmittir o governo a quem fosse proclamado eleito pelo Poder Legislativo. Desolvi o segundo corpo de policia e fiz destruir as obras para a defesa do palacio do governo. Assim virtualmente victoriosos, os adversarios continuam, entretanto, na execução dos seus planos sinistros.»

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Isto é que é inexacto.

O SR. MENDES DE ALMEIDA (*continuando a leitura*):

«A noticia do meu assassinato que recebo a todo momento, parece espalhada no proposito de me obrigar, pelo terror, a abandonar o governo. Hoje são festivamente esperados os cangaceiros...»

Não sei a quem pertencem esses cangaceiros. Si são os que vieram de outros pontos do Estado ou os que vieram das obras federaes...

O SR. PIRES FERREIRA — Não apoiado; vieram das localidades do Estado, tendo á frente os chefes politicos responsaveis.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — E' então o povo do Piahy, que defende o partido contrario ao Sr. Miguel Rosa; representa o povo do Piahy. Os outros, os que apoiam o governo é que são os *cangaceiros*...

O SR. PIRES FERREIRA — Ninguém disse isso.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Perdão; foi V. Ex. quem o disse hontem, aggravando até um pouco o nome de *cangaceiros*. (*Hilaridade*).

O SR. PIRES FERREIRA — Não posso responder a V. Ex. A questão para mim vale muito, mais a minha saúde vale mais.

O SR. MENDES DE ALMEIDA (*continuando a leitura*):

«... cangaceiros de que V. Ex. já tem sobejas noticias. Para cumulo, enquanto o governo se desarma hoje o capitão do Exército Antonio da Costa Araujo Filho, Presidente da Assembléa garantida pelo *habeas-corpus*, penetrou no quartel de policia, que já commandou, revoltou alguns soldados, não consentindo na sahida dos que ficaram fieis. Levando a noticia de semelhante facto ao alto conhecimento de V. Ex., não solicito providencia nem peço garantias...»

Pudera!... Pois si nem obtem resposta de seus telegrammas! Com este são já trinta e seis telegrammas seus que ficam sem resposta!

«... apenas desejo que V. Ex. conheça como se inangura no Piauhy a nova situação, sob os auspícios de V. Ex. trazendo em sobresalto a familia piauhyense, fazendo do trabuco arma de successo politico, praticando desacatos as autoridades constituídas. Por ahí V. Ex. verá os amargos dias que espera esta terra, cuja autonomia defendi até ser esmagado pelo poder central. Saudações.— *Miguel Rosa*, governador do Piauhy.»

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex. parece que não ouviu a leitura desse telegramma feita na Mesa. A Mesa também o recebeu e é o canal competente.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — A Mesa é o canal competente, mas eu também recebi esse telegramma e tinha o dever de trazer a publico para que cada qual delle possa tomar conhecimento.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Eu apenas quero evidenciar que V. Ex. não é hoje, em relação a estas questões o mesmo que era em 1912. Acho entre a attitude do nobre Senador na época a que me referi e hoje bastante incoherencia.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Incoherencia diz V. Ex.; Incoherencia em que?

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Sobre si ha incoherencia ou não, V. Ex. me ouvirá opportunamente.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Quando V. Ex. quizer. Que divergencia existe ou poderá existir o Senador que foi em 1912 e o que sou hoje? Preciso acabar de uma vez por todas com essas insinuações constantes. V. Ex. vae ouvir.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Refiro-me ao modo de vêr de

V. Ex., inteiramente diverso, uaquele tempo, em casos semelhantes.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Quasi será a minha incoherencia, Sr. Presidente? Ser membro de um partido constituido, com seu chefe, sua organização regular, e ter por tal motivo todas as obrigações inherentes aos membros desse partido que, effectivamente dirigia a situação

Tinhamos um órgão especial, para chamar a attenção do Poder Executivo para as suas faltas, para os seus erros, para os seus desvios. Pessoalmente, tive occasião de muitas vezes, dizer da inconveniencia que havia na pratica de actos que reputava prejudiciaes á organização geral. Mas, como tambem havia uma opposição arregimentada e constituida por dignos membros desta Casa, dos quaes V. Ex. fazia parte, o chefe dessa opposição, como era natural, trazia constante e continuamente ao debãte as queixas que, os que eram adversos a situação, entendiam dever fazer pelos meios de que dispunham. E' claro que ao chefe dessa situação competia a defesa...

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Nesse tempo, V. Ex. não ouviu o povo, ouvia o Governo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Perdão. Permitta V. Ex., que lhe faça uma observação: E' preciso que V. Ex. não confunda o povo de uma capital com a população geral do Brazil; eu recebia as communicações de varios Estados e via que em muitos delles era mantida a confiança no governo central.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Nesse tempo V. Ex. só attendia ao Governo da Republica.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não attendia tal. Muitas vezes neste recinto, tive occasião de votar por medidas que não eram agradaveis ao Governo.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Eis o que eu não via.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Si V. Ex. não via, é porque não queria; era da opposição. Via eu, que fazia parte de um partido que tinha os seus *leaders*, a quem cumpria fazer isso que todo mundo sabe, propugnar pelas medidas de que estava incumbido e que caracterizam a missão especial de que o investiram.

A minha missão não era essa, a minha missão era votar ou não, e perante o chefe do meu partido allegar tudo quanto fosse conveniente, para não ser um membro que, pelo seu modo, incorrecto ou precipitado, ou, talvez, impressionado de momento viesse a contribuir para o menor prestigio da situação que elle sustentava.

Quando promovemos a subida ao poder dos Srs. marechal Hermes da Fonseca e Wenceslau Braz, o fizemos de accôrdo com a respectiva plataforma que foi vista e revista por muitos outros amigos.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — É eis porque eu fallei em incoherencia; o Presidente da Republica então não podia dar candidato á sua successão.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não estou discutindo isso. Quando a situação mudou, combinou-se que fosse Presidente da Republica o Sr. Wenceslau Braz. Vimos a sua plataforma e accéitamol-a prazerosos, eu mesmo declarei tambem que manteria no Congresso essa *plataforma*, e é o que estou fazendo. Não tenho, porém, culpa que, agora o Sr. Presidente da Republica queira intervir nos Estados, em divergencia com o que se acha exposto no seu manifesto á Nação.

Nisto, não posso estar de accôrdo com S. Ex. Essa é a razão por que, todas as vezes que o Sr. Presidente da Republica se afastar, em algum ponto, da sua plataforma, virei a esta tribuna declarar francamente a minha opinião.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Ahi é que está a incoherencia do V. Ex., ahi é que eu encontro divergencias de idéas entre o Senador de 1912 e o de hoje.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Sei bem, Sr. Presidente, que a materia politica é que mais nos attrahe, a que mais nos prende; todos teem prazer extraordinario em ver debates a respeito.

Mas preciso declarar *urbi et orbe* que nada tenho com a politica do Piahy, que não sou candidato alli para coisa nenhuma, que não tenho um candidato e que apenas desejo que o Estado do Piahy, como o Estado da Federação que é, entre perfeitamente nas regras constitucionaes.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — É' isso que tambem desejo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Mas negar a verdade de que vae mudar a situação daquelle Estado porque o centro assim quer é fugir á propria verdade.

UM VOZ — Não, senhor.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não tenho, pois, que occupar-me com o *habeas-corpus*, nem com cousa alguma que se relacione a este caso. Si se tratasse de uma deliberação constitucional, não poderia emittir o meu juizo preventivamente, como é meu habito fazer, pelo cargo que o Senado me conferiu. Não se trata porém, de uma deliberação constitucional e em tal caso estou calado e espero que brevemente tenhamos occasião de ver esta questão reduzida a um ponto mais legislativo do que este que empiricamente estamos apreciando...

Mas, tambem isto não valerá de grande cousa, porque, no regimen actual, é nulla toda e qualquer deliberação, precedente ou modo de pensar, porque, segundo a orientação constitucional, interpretada pelos dignos chefes politicos que se tem succedido no Brasil, só um poder existe de valor nesta terra: — o Poder Executivo, — porque temos um exemplo por assim dizer, de hontem, Quando tivemos de deliberar sobre o

caso do Estado do Rio de Janeiro, e o fizemos, e como nós a Camara dos Deputados, só se resolveu o assumpto depois que o Poder Legislativo quiz, e apesar das deliberações tomadas.

E' o que succede com o Legislativo, succede tambem com o Judiciario.

Imaginem VV. EEx. que o Poder Judiciario concede, digamos uma ordem de *habeas-corporis* numa medida qualquer preventiva a qual o Poder Executivo não quer cumprir. Que faz elle? Não dá força, e a ordem não é cumprida. E isso tem acontecido.

Accresce ainda a circumstancia de que a impunidade tambem faz o seu trabalho; encoraja aquelles que não estão dispostos a cumprir o que manda a lei.

Ninguém negará que os Presidentes da Republica e os seus immediatos auxiliares, os Ministros de Estados, só fazem o que querem. Presidentes da Republica e Governadores de Estados que abrem a bolsa francamente, bolsa que no caso é o dinheiro do contribuinte e mandam dar gratificações a todos, quando entendem...

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — O quatriennio passado não foi parco neste particular.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Eu não sei si isto se deu porque não ignoro que na Camara dos Deputados não foi nenhum delles accusado nos termos constitucionaes e nesta Casa nenhum protesto foi levantado neste sentido; que a accusação não foi feita a nenhum Presidente da Republica, que a Camara não os chamou a contas, não os pronunciou, nem o Senado os condemnou, sendo que a Camara e o Senado approvaram todos os seus actos, o que quer dizer que nada se lhes achou digno de censura.

Ainda ha pouco, votamos aqui um credito extraordinario, necessario ao pagamento de despezas effectuadas ainda neste quatriennio, sem documentos, sem justificação, e ninguem protestou, si bem que alguns dos meus honrados collegas votassem contra, como eu o fiz. Mas que valor teem estes votos contrarios, si a verdade é que a impunidade fica, e fica, Sr. Presidente, como que fazendo parte do regimen?

Em outra occasião poderei mostrar ao Senado o modo por que se tem malbaratado, em diferentes épocas, a fortuna publica, o que ainda é um resultado da impunidade a que venho alludindo.

E' claro que, allegando taes factos não miro a pessoa do actual Presidente da Republica, ou deste ou daquelle Presidente, porque estou convencido de que todos aquelles presidentes que teem lançado mão, por este ou por aquelle meio, da fortuna publica, não o fizeram com o proposito de roubar, ou de locupletar-se com os dinheiros publicos; porém, a desidia ou a incompetencia são indiscutíveis.

Não ha duvida, portanto, que a impunidade tudo tem sancionado. E o que é mais grave, Sr. Presidente, o que sobre-

modo nos deve entristecer; é que a desidia que tem contribuido para laes males, tenha encontrado sanccão da parte desta e da outra Casa do Congresso.

Tambem a nossa desidia tem contribuido para isso, porque até hoje, que me conste, nenhum protesto foi levantado nesta Casa, só tendo valor aquillo, não que o Congresso quer, mas o que desejam os Presidentes da Republica.

Estou convencido da submissão geral aos factos consummados.

Eis, Sr. Presidente, destruidas as accusações que pessoalmente me foram dirigidas, mas que não posso tomar em consideração já. Ha duas phrases, porém, que não deixarei passar, sem reparos. Uma dellas é a seguinte: «bato-me eu, marechal reformado do Exercito, contra o valente jornalista e valente soldado da Guarda Nacional, Sr. Mendes de Almeida».

O SR. PIRES FERREIRA — Eu não disse soldado, disse — coronel.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — V. Ex. disse muito mal — soldado. Quero protestar contra esta palavra, para prevenir ao meu illustre collega da Commissão de Marinha e Guerra que a Guarda Nacional não se compõe de soldados, mas de guardas nacionaes.

UM SR. SENADOR — Não recebem soldo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — IV. Ex. sabe que infelizmente a imbecilidade geral entende que é caso de riso o facto de haver um homem que procurasse evitar que o orçamento da Nação se empanturrasse, de anno para anno, com despezas de pessoal para a defesa nacional e estabelecesse a regularidade das funções dos cidadãos chamados ás armas no momento preciso.

A Guarda Nacional tem sido para mim um caso de campanha de muitos annos, que quasi consegui vencer, e ainda não venci, porque alguns funcionarios publicos, prepostos da Nação, para defendel-a, entendem que ha um grande inconveniente em estabelecer um Exercito de gente que não receba dinheiro. Eis porque tem sido demorada a reforma da instituição a que me refiro e que depende da votação de emendas do Senado, emendas essas, feitas por membros eminentes do Exercito Nacional.

O SR. PIRES FERREIRA — Por acaso neguei o meu esforço a essa digna campanha patriótica

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não, senhor; mas V. Ex. ao emittir o seu enunciado, os apartes que o rodearam vieram censurar os actos ou a situação de valentia em que eu me achava collocado.

Fui chamado pelo Marechal Floriano para commandar a defesa civil da cidade do Rio de Janeiro. Mobilizei 15.000 homens, mas apenas 7.500 estavam sempre em serviço e os outros nada recebiam.

O SR. PIRES FERREIRA — E eu dou testemunho.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Devo dizer que os proventos obtidos por mim e por outros dos meus camaradas de milícia nessa campanha, como commandante superior que era, foram applicados ao sustento de familias de guardas desamparados; devo dizer que fui eu o unico dos chefes das forças que se manteve sempre nessas funcções, desde o principio ao fim da revolta, que fui distinguido pelo Marechal Floriano Peixoto com as seguintes palavras que indicam de certo modo a consideração justa e benevola do grande soldado: «*vosso zelo, prestigio e nunca desmentida lealdade*». (Apoiados geraes; muito bem.)

Essas palavras eu as conservo, e tenho sempre prazer, mesmo quando ouço fallar ironicamente sobre a Guarda Nacional, porque só quem não conhece o trabalho feito por nós, só quem não conhece os esforços que ha 20 annos eu faço para a moralização e o levantamento dessa milicia, isto é, os idiotas, os imbecis, póde fazer desse assumpto um motivo de risota. (Apoiados geraes; muito bem.)

Eis porque, Sr. Presidente, não podia deixar passar essa phrase sem o protesto que sempre faço. A outra phrase é aquella em que S. Ex. estranhava que eu tivesse relações com o Sr. Abdias Neves e o Sr. Miguel Rosa pelas condições anti-catholicas de SS. EEx.

O SR. PIRES FERREIRA — Eu disse que me admirava.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Felizmente o nobre Senador disse que eu era catholico e praticante, como realmente sou.

O SR. PIRES FERREIRA — E é.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Verá então o nobre Senador que, de accôrdo com as regras do catholicismo, nem eu tenho a presumpção de salvar-me sem merecimento, nem me desespero da salvação e, por consequencia, justo é que acolha quem a mim se dirija, receba e publique os gritos supplices de todos aquelles que, ameaçados pelo poder central, teem queixas a adduzir e a trazer ao conhecimento publico.

E' verdade que o Sr. Abdias Neves passa por ser atheu «*graças a Deus*»; é verdade tambem que o Sr. Miguel Rosa desacatou a gente da fé, a gente da Igreja.

Mas, senhores, que castigo maior devem ter estes homens que se afastam da Igreja, onde ha salvação, e se abrigam ao poder central da Republica, que, quando não está de accôrdo com elles, não os salva absolutamente?

Por consequencia, eu não fiz mais do que dar a mão aos que se estavam afundando neste pelago insondavel e mandei que lhes atirassem pedras aquelles que porventura não tenham sido vietimas dessa democracia falha, injustificavel, de gente que não obedece á Constituição e ás leis e que só as procura para violal-as. Esta que temos é a democracia que chamarei «*fallida*», tal como a entendem os presidencialistas que por ali ha, gente que começa por ignorar as regras geraes da

Constituição e as proprias leis do Brasil. Por minha parte, estou cumprindo o meu dever.

(Muito bem; muito bem.)

O SR. JOSÉ EUZEBIO — Opportunamente terei de fazer algumas rectificações ao discurso do nobre Senador pelo Piauhy.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Era o que tinha a dizer.

O Sr. Presidente — Faltam ainda alguns minutos para terminar a hora destinada ao expediente.

O Sr. Pires Ferreira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, o Senado vê perfeitamente que o meu estado de saúde não me permite fallar para concluir o que vinha dizendo em relação á politica do Estado do Piauhy.

Por maior que seja o interesse que tenho em ver terminada essa discussão, maior interesse tenho em não sacrificar a minha saúde. Assim o meu nobre patricio Sr. Senador José Euzebio, piauhyense como eu terá occasião de ouvir...

O SR. JOSÉ EUZEBIO — Terei muito prazer em ouvir as aggressões de V. Ex.

O SR. PIRES FERREIRA — ... com a franqueza que me characteriza, o que vou dizer sobre esta questão porque é preciso que o sul e o centro do paiz fiquem sabendo o que se passa no norte e principalmente no Piauhy.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de trabalhos de Comissões, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, numero 151, de 1915, que abre, pelo Ministério da Fazenda, o credito de 13:173\$482, para pagamento a D. Francisca Chichorro Galvão Metello, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 40 minutos.

ACTA DA REUNIAO DE 29 DE JUNHO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, acham-se presentes os Srs. Pedro Borges, Pereira Lobo, Rego Monteiro, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, João Lyra, Araújo Góes, Ray-

mundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Sá Freire, Bueno de Paiva, José Murtinho, Xavier da Silva e Vidal Ramos (14).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. A. Azeredo, Metello, Hercílio Luz, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, José Euzébio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitácio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Abdon Baptista, Rivadavia Corrêa, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (45).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 12 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder a Antonio Corrêa da Costa, trabalhador de 2ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença para tratamento de saude, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha, com dois terços da respectiva diaria; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de junho de 1916.—*Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente.—*Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario.—*Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. A' Commissão de Finanças.

N. 13 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Escola de Agricultura Pratica do Quixadá, no Estado do Ceará, pelo tempo de sua existencia, o usufructo de dezeseis e meio hectares de terras pertencentes ao Governo, situadas e jusante a barragem do açude do Quixadá, entre o leito do antigo rio

Satiá e a linha de *tramways*, para nellas estabelecer os seus campos de culturas, experiencias e demonstrações.

Art. 2.º Caso seja extinta a Escala, voltarão ao dominio do Governo estas terras, com todas as culturas e melhoramentos nellas existentes sem direito a indemnização alguma.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de junho de 1916.—*Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente.—*Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario.—*Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. A's Commissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

N. 14 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 60:654\$930, para occorrer aos seguintes pagamentos de dividas de exercicios findos:

1º, de 1:551\$905 a Alberto de Almeida & Comp.;

2º, de 4:190\$ a Antonio Coelho de Magalhães;

3º, de 45:239\$ a Ferraz & Ferreira;

4º, de 5:200\$ a José Vicente da Costa;

5º, de 4:474\$025 a Dodsworth & Comp.

Art. 2.º Revogam-se as leis e disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de junho de 1916.—*Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente.—*Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario.—*Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. A' Commissão de Finanças.

Outros do mesmo senhor, communicando terem sido adoptadas as emendas do Senado aos projectos: que concede licença a Francisco Ribeiro da Silva Vasconcellos, amanuense dos Correios do Estado do Rio de Janeiro e que manda restituir a D. Carolina Vinelli Reis, o dominio e posse de um terreno e predio situados em Inhauma, Fazenda do Macedo.—Inteirado.

Telegramma do Sr. Seraphim Tiburcio, presidente da Camara Municipal de Collatina, communicando ter a policia estadual invadido o municipio de Affonso Claudio e atacado a fazenda de sua propriedade, havendo do encontro muitas mortes e muitos feridos.—Inteirado.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 50,— 1916

As disposições uteis do projecto n. 1, de 1897, como bem observa a Commissão de Finanças, já figuram em nossas leis (lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, art. 131, revigorada

nesta parte pela lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro do mesmo anno, art. 26; decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, art. 256, letras *b* e *d*; leis n. 1.177, de 9 de setembro de 1862, art. 14 e n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, art. 108).

O que não está consignado nesta legislação é a disposição que equipara desde logo ao crime de estelionato, classificado no art. 338, do Código Penal, o acto dos funcionarios que celebrarem contractos sem autorização legal ou fizerem pedidos de fornecimentos, sem ordem expressa do Presidente da Republica, depois de excedidas as verbas orçamentarias, e bem assim a que desobriga o Thesouro de pagar os generos assim fornecidos. Mas, semelhantes preceitos não merecem ser approvados pelo Senado: o primeiro exagera desmesuradamente a pena de que possa ser passivel a transgressão; o segundo consagra uma pratica immoral e juridica: nem seria decoroso que a Nação deixasse de pagar os bens particulares consumidos em seu serviço, mediante requisição dos seus funcionarios, nem seria justo que pelo crime destes respondessem tambem os fornecedores que não tem meio de saber quando estão ou não esgotadas as verbas orçamentarias.

Entretanto, como as leis acima citadas são leis orçamentarias, a Commissão de Justiça e Legislação, para evitar duvidas sobre a vigencia daquellas disposições cuja utilidade não ha mistér de encarecer, entende que ellas devem figurar em uma lei permanente, que poderá ser do teor seguinte:

N. 6 — 1916

Art. 1.º Os contractos celebrados com os poderes publicos são nullos de pleno direito si de suas clausulas não constar expressamente a disposição da lei que os autoriza e a verba ou credito por onde deve correr a respectiva despeza..

Art. 2.º Sob pena de rseponsabilidade, nenhum pagamento poderá ser ordenado sem que na lei que o autoriza estejam consignados os fundos correspondentes á despeza.

Art. 3.º Revogam-se as dsposições em contrario.

Sala das Commissões, 28 de junho de 1916.—*Epitacio Pessoa*, Presidente e Relator.—*Sá Freire*.—*Adolpho Gordo*.—*Guilherme Campos*.—A' Commissão de Frianças.

O Sr. Presidente — Tendo comperecido apenas 14 Srs. Senadores, não póde hoje haver sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte a mesma já marcada, isto é:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 151, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 13:173\$482, para pagamento a D. Francisca Chichorro Galvão Metello, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*).

46ª SESSÃO, EM 30 DE JUNHO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pedro Borges, Pereira Lobo, Rego Monteiro, Lauro Sodré, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Araujo Cões, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Luiz Vianna, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murinho, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Vidal Ramos, Abdon Baptista e Soares dos Santos. (36).

Deixam de comparecer com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Metello, Hercilio Luz, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, Ruy Barbosa, José Marcellino, Bernardino Monteiro, Francisco Salles, Eugenio Jardim, Generoso Marques, Rivadavia Corrêa e Victorino Monteiro (28).

São lidas, postas em discussão e sem debate, aprovadas as actas da sessão anterior e da reunião do dia 29.

O Sr. 1º Secretorio dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Bernardino Monteiro, Presidente do Estado do Espirito Santo do teor seguinte:

Exmo. Sr. Presidente do Senado — Victoria, 26 — Tendo conhecimento de um telegramma incerto no *Diario Official* e dirigido a Camara, por Martinho Barbosa, dizendo-se ameaçado pela força publica deste Estado, apresso-me a declarar a V. Ex. ser destituida de qualquer fundamento semelhante noticia. O meu Governo continua aguardando a solução da indicação apresentada ao Congresso e no proposito de empregar todos os meios suavorios para o restabelecimento da ordem em Collatina. Não obstante essas idéas de tolerancia já por mim muito reveladas em actos e palavras, como se achassem nos municipios de Alegre, Itapemirim, Affonso Claudio, Santa Leopoldina, Santa Therêza, Pao Gigante pequenos contingentes de força para a necessaria defesa dos habitantes alarmados pelas ameaças de jagunços reunidos em Collatina, e segurança das respectivas autoridades judiarias, Martinho Barbosa e Seraphim Tiburcio, á frente de numerosos jagunços sahidos de Collatina, levaram a effeito ataque a Affonso Claudio distante de Collatina cerca de cento e vinte kilometros. Foram

repellidos pela força cuja acção se restringia apenas á defesa da cidade. Communico á V. Ex. que por intermedio de Antonio Calmon, irmão do coronel Alexandre Calmon, mandei offerecer a este todas as garantias que julgasse necessarias para completa segurança de sua pessoa e familia e propriedade. E que identico procedimento tenho tido com todos os opposicionistas já tendo regressado a esta capital onde se acham perfeitamente garantidos, contando-se no numero desse os Drs. Mario Aguirre, Flavio Pessoa e Sr. Joaquim Themenard e outros. Releve-me V. Ex. essa communicacão feita em bem do esclarecimento da verdade. Saudações attenciosas.— Bernardino Monteiro, Presidente do Estado do Espirito Santo. In-teirado.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura dos seguintes.

PARECERES

N. 51 — 1916

O major do Exercito Valerio Augusto de Amorim Caldas, reformado nesse posto compulsoriamente, em data de 31 de maio de 1904, quando contava 34 annos de sevice, silicitou ao Congresso Nacional, em petição de 20 de outubro de 1910, que a sua reforma fosse considerada no posto de major effectivo. E para merecer esse favor allegou em a sua citada petição a natureza de serviços prestados, na paz e nas lutas civis, que lhe valeram elogiosas referencias feitas em documentos officiaes e constantes da sua fô de officio, pedindo que se lhe computasse para seu beneficio o tempo de serviço militar que, após a sua reforma, prestou no Collegio Militar na qualidade de commandante de uma companhia de alumnos durante dois annos quatro mezes e 14 dias, a partir de 2 de julho de 1907 até 16 de novembro de 1909.

Remettido á Camara dos Deputados, pelo Ministro da Guerra, esse requerimento, foi alli sujeito ao exame das Com-missões de Marinha e Guerra e de Finanças, as quaes em pareceres, com datas de 16 de junho e de dezembro de 1911, opinaram favoravelmente amparando essa pretencão.

O projecto de lei redigido pela Commissão de Marinha e Guerra da Camara dos Deputados mereceu dessa Casa do Congresso Nacional approvação e foi em data de 29 de dezembro de 1911 remettido ao Senado Federal.

Sujeito ao exame da Commissão de Finanças, foi ella de parecer que sobre o assumpto fosse previamente ouvida a Com-missão de Marinha e Guerra. Assim resolveu o Senado appro-vando aquelle parecer aos 26 de setembro de 1912.

Em data de 12 de maio corrente foram esses papeis dis-tribuidos ao Relator deste parecer.

Como da propria petição e de documentos officiaes que a instruem se póde ver, trata-se da concessão de um favor,

solicitado ao Congresso Nacional, que já o tem concedido em casos semelhantes. Nos serviços do peticionario e nos attestados constantes da sua fé de officio se basearam as duas Comissões da Camara dos Deputados para adoptarem o projecto de lei que mereceu approvação.

São esses igualmente os fundamentos, em que se estriba a Comissão de Marinha e Guerra, do Senado para o voto favoravel que dá a essa proposição.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1916. — *Lauro Sodré.*
— *José de Siqueira de Menezes.* — *F. Mendes de Almeida.* —
A^a Comissão de Finanças.

N. 52 — 1916

A eleição realizada a 12 de março do corrente anno para preenchimento da vaga de Senador por este districto correu sem perturbação de ordem, o que não é commum nesta Capital. Em compensação imperou a fraude tranquilla e friamente calculada. Não foi isso, porém, bastante para que não se possa seleccionar o joio do trigo, para a Comissão poder adoptar um criterio seguro.

Os dous candidatos pleitearam com empenho o primeiro logar, o Dr. Irineu de Mello Machado e Dr. Thomaz Delphino dos Santos; e como das urnas resultasse uma sensivel differença entre ambos sobreveiu um trabalho acirrado de depuração que motivou prolongada discussão perante esta Comissão.

O candidato contestado sah'u da junta apuradora com diploma unanime. A junta conferiu-lhe esse diploma dando-lhe 6.077 votos, e ao contestante 1.680, inclusive os votos em separado.

Pela apuração da Secretaria do Senado foram dados ao Dr. Irineu de Mello Machado 6.071 votos e ao Dr. Thomaz Delphino 1.188, inclusive os votos em separado e desprezadas todas as duplicatas, ou Dr. Irineu Machado 6.875 e Dr. Thomaz Delphino 3.307 si apuradas todas as duplicatas favoráveis a este ultimo candidato.

Iniciados os debates perante a Comissão, o contestante esgotou o prazo regimental, cinco dias, e occupou mais seis sessões na exposição escripta e oral de sua contestação.

Por seu lado o candidato diplomado obteve o prazo maximo de vista para exame da contestação, e despendeu mais dous dias com a exposição escripta e oral.

Tiveram assim ambos, por bastante tempo, a maior largueza na exposição dos seus direitos, até que a Comissão encerrando os debates, entregou a materia á investigação do seu Relator.

Este careceu acompanhar o processo adoptado pelo contestante, examinando cada uma de quasi todas as secções das 15 Pretorias, tendo sido dadas pelo contestante como validas de 104 secções que funcionaram, sómente 39.

Foi um trabalho meticoloso; mas era forçoso fazel-o para que o Relator se achasse bem com sua consciencia, e pudesse corresponder aos elevados intuitos da Commissão que não deseja sinão apresentar ao plenario um parecer inteiramente desapassionado, justo.

Em taes termos é iniciado o exame de cada secção acoi-mada de nulla.

Primeira Pretoria

1ª secção — O candidato contestante allega que o 2º sup-
plente de mesario não foi admittido a tomar parte na mesa,
apresentando como documento uma carta deste, o que o can-
didato diplomado procura destruir com outro de igual natu-
reza uma carta do tabellião Damazio de Oliveira.

São dous documentos graciosos, sem valor juridico, nem
mesmo a carta do coronel Damasio de Oliveira, que no caso
agiu como simples eleitor e não como tabellião fazendo valer
a fé publica.

O facto, aliás, não provado, de terem votado ahi englo-
badamente eleitores de outra secção é realmente uma irre-
gularidade, mas não uma nullidade nos termos dos arts. 116
e 117 da lei eleitoral.

Deve apurar-se.

2ª secção — E' allegado tambem este ultimo motivo sem
precedencia.

Deve apurar-se.

3ª secção — O Correio Geral certifica que os livros não
foram entregues por não se ter reunido a mesa na vespera
nem no dia da eleição. E' prova exhuberante de que não houve
eleição.

Não ha que apurar, não obstante terem apparecido actas
em cadernos de papel.

4ª secção — Allegação identica á feita em relação á se-
gunda secção.

Deve apurar-se.

5ª secção — As mesmas razões referentes á 3ª secção.

Não ha que apurar.

6ª secção — O protesto de um mesario e um fiscal, sem
estar revestido dos preceitos legais, affirmando não ter func-
cionado a mesa não póde destruir a acta que está em ordem.

Deve apurar-se.

7ª secção — Não ha varios termos de encerramento, como
affirma o contestante; apenas estão discriminados os nomes
dos eleitores desta e das outras secções que ahi votaram.

Deve apurar-se.

8ª secção — Não ha razões procedentes contra a sua lega-
lidade.

Deve ser apurada.

9ª secção — O contestante exhibe certidão do serventua-
rio José de Oliveira Araujo dizendo que no dia da eleição
não esteve no local designado, mas certifica por informação

do escrevente juramentado, Moss de Castro» que não houve eleição. Esse mesmo escrevente Moss de Castro escreve ao candidato diplomado, por proprio punho, desmentindo a informação que lhe fôra attribuida, e afirma que assistiu no dia 11 á formação da mesa, e que não sabe si na 12ª houve eleição por não ter sabido de seu posto de escrevente juramentado na 1ª Pretoria Cível.

A que valor fica assim reduzida tal certidão?

Resta o segundo documento, singelissimo, sem referencias que o fortaleçam, sem valor apreciavel. Em taes condições devem prevalecer as actas, que estão assignadas por todos os mesarios.

Deve apurar-se.

Segunda Pretoria

1ª secção — Com o intuito de provar que a eleição foi feita em cadernos de papel, exhibe-se um attestado do delegado de policia, despido de requisitos legais, accrescendo que os mesarios Alexandre Fortunato Ferreira, Antonio Cyrillo de Lima e Rozendo Maria Campos, cujas assignaturas, nos livros, são arguidas de falsas, dão documentos com firmas reconhecidas, assegurando serem ellas verdadeiras.

Deve apurar-se, de accôrdo com os livros.

2ª secção — Faltam provas da falsificação das firmas de dous mesarios. A carta de um delles é sem valor juridico. O proprio contestante apresenta dous votos a descoberto com a assignatura do mesario Alvaro Baptista Seixas.

Deve apurar-se.

3ª secção — Os documentos graciosos apresentados não podem invalidar o resultado constante dos livros. São attestados de um commissario de policia, de um guarda civil e do porteiro do Gymnasio Nacional, dizendo que ao meio-dia a mesa já não funcionava. Nada prova a falsificação das firmas de dous mesarios.

Deve apurar-se.

4ª secção — Simplesmente um attestado do delegado de policia.

Deve apurar-se.

5ª secção — Certidão do Correio Geral faz certo que o respectivo funcionario não encontrou a mesa reunida, e, por isso, não fez a entrega dos livros.

Nada ha que apurar.

6ª secção — Foi onde se verificou a maior votação:

| | Votos |
|---------------------------|-------|
| Thomaz Delphino | 441 |
| Trineu Machado | 48 |
| Sampaio Ferraz. | 29 |

Compareceram, além dos da propria secção, eleitores das 5ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª. Não actuaram razões de valor justificado para que os eleitores das tres secções da ilha do Governador

se ausentassem das suas e das mais proximas para, por um proposito muito antecipadamente assentado, virem votar na 6ª secção. Não obstante esta e outras notaveis irregularidades.

Deve apurar-se.

7ª secção — Não funcionou.

8ª e 9ª secções — Funcionaram. Os documentos graciosos, sem valor juridico e na maior parte sem valor moral, não conseguem demonstrar o contrario, ficando, portanto, sem amparo as allegações do contestante.

Devem apurar-se.

10ª secção -- Os livros foram devolvidos em branco. Não funcionou.

Nada ha que apurar.

Terceira Pretoria

2ª secção — A impugnação do contestante está desacompanhada de provas. Constan de um boletim, sem firmas reconhecidas, uma carta particular e uma declaração (que outro nome não tem) do ajudante de porteiro do Thesouro, em termos vagos. Taes documentos não podem invalidar a acta.

Deve apurar-se.

4ª secção -- De facto a acta da installação omitta o local em que funcionou esta secção, mas da acta da eleição consta ter ella funcionado no local previamente designado: rua da Constituição n. 28.

Deve apurar-se.

Quarta Pretoria

1ª, 2ª e 3ª secções — Os mesmos documentos graciosos, sem reconhecimento de firmas, cartas dos amigos do contestante. Não podem destruir actas e boletins regularmente autenticados, com firmas reconhecidas.

Devem apurar-se.

4ª secção — Ha paginas arrancadas dos livros, dando eloquente prova de fraude.

Deve ser annullada.

5ª secção — Ao contrario do que affirma o contestante, ficou exuberantemente provado que o mesario Moysés Pinto tomou parte nos trabalhos. As outras allegações carecem de bons fundamentos.

Deve apurar-se.

6ª secção — Perante o tabellião Belmiro de Moraes, contestou, em tempo, Alberto Nunes de Sá, fiscal do contestante, por não ter a Mesa o admittido a exercer suas funcções, fortalecendo sua asserção com documentos, que apesar de não constituirem prova irrefutavel, devem ser tomados em consideração.

Deve ser annullada.

7ª secção — Por si só o attestado da professora da escola designada para nella funcionar esta secção, attestado fundado em informações de uma servente, cujo nome nem ao menos é declinado, não póde provar que a eleição não se tenha realizado.

Deve apurar-se.

8ª secção — Procedem as allegações do contestante.
Deve ser annullada.

Quinta Pretoria

1ª secção — São procedentes as allegações do contestante.
Deve ser annullada.

2ª, 3ª, 4ª e 5ª secções — São despidas de elementos de convicção as allegações do contestante.

Devem apurar-se.

6ª secção — Contra a affirmação, por carta, do mesario Jayme Corrêa de Azevedo de haver presidido á installação no dia 11 e *não ter podido* proseguir nos trabalhos, por falta de dous outros mesarios, ha documentos do mesmo genero firmados por outros mesarios. As actas estão revestidas de todas as formalidades legais.

Deve apurar-se.

7ª secção — A allegação valiosa contra esta secção é que o mesario tenente Edmundo Pfalazgraff de Oliveira Paranhos, da Brigada Policial, não tomou parte nos trabalhos, por ter estado de serviço do dia 11 das 10 horas da manhã até o dia 12 ás mesmas horas. A Commissão requisitou informação ao general commandante da Brigada que confirmou o facto. Resulta dever-se reconhecer a nullidade da mesa, presente á qual não podia estar o referido mesario, como se faz constar da acta.

Deve annullar-se.

Sexta Pretoria

1ª secção — Não houve eleição.
Nada ha que apurar.

2ª, 3ª e 5ª secções.

Devem ser apuradas de accôrdo com os livros.

6ª secção — Não houve eleição.
Nada ha que apurar.

8ª secção — O contestante allega apenas que votaram eleitores de outras secções, sem que os votos tenham sido tomados em separado. Simples irregularidade.

Deve apurar-se.

9ª, 10ª e 11ª secções — Não houve eleição.
Nada ha que apurar.

Setima Pretoria

1ª secção — Ha dous termos de encerramento, sem que tal irregularidade esteja devidamente explicada.

Deve annullar-se.

2ª secção — Ao ser lavrada a acta allegou-se que os livros eram falsos. Não ha prova dessa allegação. O protesto não tem apparencia legal, nem ao menos se declara perante quem foi feito. As firmas dos dous mesarios protestantes não estão reconhecidas, nem ha prova de identidade e investidura desses mesarios.

Deve apurar-se.

3ª secção — Ha paginas arrancadas no livro de inscripção de eleitores, manifestação eloquente de fraude.

Deve annullar-se.

5ª secção — O contestante allega que terminada a apuração alguns eleitores indagaram si a mesa podia apresentar os livros. Para provar a arguição, só ha um documento gracioso e como tal destituido de valor juridico.

Deve ser apurada.

6ª secção — Não houve eleição.

Nada ha que apurar.

8ª secção — Está eivada de innumerous vicios a respectiva acta da eleição.

Deve annullar-se.

Octava Pretoria

1ª secção — O mesario José da Costa Pinto designa-se, elle mesmo, para secretario com o nome Arthur da Costa Pinto. E' evidente a falsidade do que affirma a acta.

Deve annullar-se.

4ª secção — A allegação do contestante, por desacompanhada de qualquer prova, não constitue nullidade.

Deve ser apurada.

6ª secção — Não houve eleição.

Nada ha que apurar.

Nona Pretoria

2ª secção — São futeis os fundamentos da contestação. Todos os trabalhos correram normalmente.

Deve apurar-se.

3ª secção — Não houve eleição.

4ª secção — A allegação do contestante carece de fundamento, porque Christovão Thiago de Britto Filho votou entre os eleitores que o fizeram, na segunda chamada, o que prova a sua ausencia no inicio dos trabalhos.

Deve apurar-se.

5ª secção — O contestante allega que a mesa só funcionou com quatro membros, tendo o mesario Aristides Motta

Decima Quinta Pretoria

2ª secção — Procedem as allegações do candidato diplomado. A acta não está assignada por varios dos muitos fiscaes que ahi votaram.

Deve annullar-se.

3ª secção — A lista de inscripção dos eleitores, que deviam ter votado nesta secção, não tem termo de abertura, e no de encerramento não se allude á presente eleição.

Deve ser annullada.

4ª secção — Não procedem as allegações do candidato diplomado.

Deve ser apurada.

6ª secção — Actas em cadernos de papel, assignadas por cinco mesarios, um dos quaes o contestante prova ser fallecido.

Deve ser annullada.

7ª secção — O contestante allega que houve infracção do art. 74, § 4º, da lei eleitoral, e pretende provar o allegado com a declaração em que o seu fiscal affirma não ter acompanhado os trabalhos até o fim. O documento não tem valor probante. Allega ainda o mesmo candidato que, contrariamente ao que na acta se affirma, a eleição terminou ás 11 ½ da manhã. A allegação é destituida de fundamento por estar apoiada em documento gracioso. Ha boletins revestidos de todas as formalidades, consignando 35 votos para o unico candidato votado.

Deve apurar-se.

8ª secção — A principal allegação contra a validade deste pleito consiste na declaração do mesario Manuel Hilario da Conceição de que se retirara logo no inicio dos trabalhos eleitoraes, quando da acta consta ter sido elle o encarregado da chamada dos eleitores. A propria carta desse mesario, documento, em tudo e por tudo gracioso, não destroe a affirmação da acta. O contestante junta photographias para provar a falsidade de algumas firmas. Essas photographias não teem a menor authenticidade, além de que não são o meio habil de demonstrar a pretendida falsidade de firmas.

Deve apurar-se.

9ª secção — A acta está assignada por um dos fiscaes, faltando a assignatura dos demais, sem referencia na acta.

Deve ser annullada.

10ª secção — O principal fundamento da contestação é o de que dous mesarios e um fiscal recusaram-se a assignar a acta devido a irregularidades no correr do processo eleitoral. A declaração, constante da acta, como está, não constitue nullidade nos termos da lei. Deviam ter produzido prova bastante.

Deve apurar-se.

11ª secção — Segundo consta da acta da eleição, a foi reorganizada no dia da eleição ás 9 ½ da manhã, motivo plausivel.

Deve annullar-se.

12ª, 13ª e 14ª secções — As allegações do contestante não estão devidamente comprovadas.

Devem apurar-se.

15ª secção — Não houve eleição.

Para chegar ao resultado exposto, sobre a validade ou nullidade das eleições realizadas em 104 secções, a Comissão observou o criterio adoptado em numerosas deliberações sobre casos identicos; preferindo sempre os resultados constantes dos livros. Assim:

Declarações, cartas, etc.

As declarações ou cartas de eleitores foram em regra desprezadas. São documentos graciosos, sem nenhum valor juridico. São documentos incapazes de produzir o effeito desejado; não teem força para invalidar uma authentica que, uma vez revestida das formalidades legaes, vale por uma escriptura publica. (Parecer n. 17, de 1909, reconhecendo Senador por Goyaz, o Sr. Leopoldo de Bulhões.)

Attestados policiaes

Delles fez copioso uso o contestante, e tambem o diplomado quando lhe convinha.

São documentos destituídos de valor juridico. Não podem invalidar actas eleitoraes, que são como escripturas publicas. Além do mais, sob o ponto de vista eleitoral convem examinar o perigo da acceitação desse genero de prova. Seria absurdo dar-lhes valor probante, pois assim a validade ou annullação dos pleitos ficaria dependendo da vontade das autoridades e funcionarios da policia, os quaes não teem fé publica sinão quando em razão de seu officio, e para os fins delle agem em consequencia de attribuição previamente fixada por lei. O contrario seria pôr nas mãos das autoridades policiaes, de agentes e auxiliares do Poder Executivo, um poder immenso, qual o poderem influir decisivamente na validação ou não dos pleitos, quando a lei eleitoral quiz exactamente o contrario; isto é, pôr o eleitorado ao abrigo dessa machina ordinariamente compressorá.

Si um inquerito não pôde fazer prova contra uma acta; si as proprias justificações, para serem validas devem ser feitas em juizo competente, notificados os interessados, como ter valor probante um attestado contra uma acta sem vicios, uma escriptura publica?

Nos *Annaes* do Senado é desconhecido caso algum em que se accitasse esse genero de prova. E quando na Camara dos Deputados, no anno passado, se pretendeu dar-lhe fóros de elementos de prova surgiu uma valorosa impugnação por parte de illustre politico em defesa de sua eleição. Disse o Sr. Dr. Thômaz Delphino, o contestante aqui:

«Só faltava para tornar a eleição uma realidade no paiz que os delegados policiaes decidissem da sua realização e da sua verdade. Se o que temos quanto a eleição não é sem irregularidade e sem nodoa, esse pouco mesmo que existe, se os delegados policiaes podessem intervir, como este pretende, ficaria reduzido a menos de zero.»

«Ai do paiz! deste ou de qualquer outro que se preze de civilizado, em que as eleições fiquem entregues ao criterio dos Javerts das cidades e roças! O nosso, a lei eleitoral em muitos dos seus artigos prohibiu e condemnou a intromissão da policia nas eleições (arts. 85, 86, 140, 148 etc.) e, francamente, com verdadeiro sentimento de indignação dizemds que estas terras do Brazil são terras de liberdade e não regiões em que a policia entra no preparo das assembleas e do Governo.»

Falsificação de assignaturas

Entre essa alluvião de allegações e documentos de toda a natureza atirados uns conta os outros salientam-se as re-criminações de que as actas conteem, de parte a parte, numero enorme de assignaturas falsificadas.

Assim é que o candidato contestante refere-se a 388 nomes, declinando um por um; e o candidato diplomado, por sua vez, aponta 505 nomes tambem declinando um por um.

Não cumpre á Commissão fazer a verificação das falsificações arguidas.

Os interessados devem sempre provar que não ha dous eleitores de igual nome, com certidões do alistamento eleitoral das secções impugnadas. Além de que para a prova da diversidade de letras é indispensavel o exame pericial por notario publico ou outras pessoas cuja competencia no assumpto esteja evidenciada por estudos especiaes da materia, afim de que seja constatada a falsificação.

E' esta a jurisprudencia do Congresso Nacional e do Senado, como tudo consta do volume I dos *Annaes* do Congresso (apuração da eleição presidencial) de 16 de maio a 20 de junho de 1910, pags. 219 e 220, e o parecer da Commissão de Poderes do Senado n. 6 de 1914, reconhecendo o Senador Francisco Sá (pags. 5 e 6 do avulso).

Diferenças entre o total da votação e o numero de eleitores que compareceram e votaram

O parecer sobre a referida eleição presidencial diz:

«Os innumerables precedentes são accordes em determinar o desconto ao mais votado do excesso encontrado» (pags. 222 do vol. cit.).

Já era essa a doutrina constante do parecer do Senado n. 25 de 1902. E depois da eleição presidencial foi ella mantida no parecer n. 6 de 1911 (reconhecimento do Senador Francisco Sá).

Eleitores de outras secções votando englobadamente

Não se vê motivo de nullidade desde que os interessados não offercem prova de que os votos dados por individuos não alistados, ou qualquer outra de fraude que altere o resultado da eleição.

Não se conhece jurisprudencia do Senado que mande categoricamente annullar o resultado da votação de uma secção, por esse motivo.

Invalidada como fica, com fundamentos legais, a maior parte das allegações da contestação chega-se ao resultado de que por maneira nenhuma poderia ser reconhecido Senador o Dr. Thomaz Delphino dos Santos.

Sua pretensão era:

| | Votos |
|----------------------|-------|
| Thomaz Delphino..... | 2.154 |
| Irineu Machado... | 1.450 |

Se esse houvera sido o resultado real do pleito, a consequencia seria a annullação da eleição á vista do que determina o art. 118 da lei eleitoral.

Mas esse não foi o resultado.

Baseado em documentos identicos aos em que se fundou o contestante e allegando, com os mesmos fundamentos daquelle candidato, a falsificação de firmas de eleitores, o candidato diplomado discorda do resultado de 12 secções com a seguinte votação:

| | Votos |
|--------------------|-------|
| Thomaz Delphino... | 1.409 |
| Irineu Machado... | 278 |

Assim o resultado a que o contestante chegou soffreria a modificação seguinte, uma vez que não é licito approvar eleições com os mesmos vícios e irregularidades que, na opi-

nião do contestante, devem determinar nullidade das eleições em se tenham verificado:

| | Votos |
|--------------------------|-----------------|
| Dr. Irineu Machado..... | 1.450—278=1.172 |
| Dr. Thomaz Delphino..... | 2.154—1.409=745 |

Mesmo adoptando outras hypotheses favoráveis ao candidato contestante, jamais o seu objectivo seria attingido.

Vejamos:

Como acima ficou dito, apuradas todas as duplicatas favoráveis ao candidato contestante, teríamos:

| | Votos |
|--------------------------|-----------------------|
| Dr. Irineu Machado..... | (1) 6.071—2.804=6.825 |
| Dr. Thomaz Delphino..... | (1) 1.188—2.119=3.307 |

Se do resultado a que chegou o parecer fossem reduzidos os votos obtidos por ambos os candidatos em todas as secções em que o contestante allega falsificações de firmas, teríamos:

| | Votos |
|--------------------------|-------------------|
| Dr. Irineu Machado..... | 5.760—3.321=2.439 |
| Dr. Thomaz Delphino..... | 2.347—247=2.100 |

CONCLUSÕES

Examinando com o maximo cuidado o pleito, excluido tudo quanto caracteriza manifesta fraude, chega-se a este resultado:

| | Votos |
|--|-------|
| Dr. Irineu de Mello Machado..... | 5.760 |
| Dr. Thomaz Delphino dos Santos..... | 2.347 |
| Dr. João Baptista de Sampaio Ferraz..... | 276 |

Em vista do exposto a Comissão é de parecer:

1º que sejam annulladas as eleições da 4ª e 8ª secções da 1ª Pretoria; 1ª e 7ª da 5ª; 1ª, 3ª e 8ª da 7ª; 1ª da 8ª; 2ª da 10ª; 3ª, 9ª e 10ª da 12ª; 1ª da 13ª; 5ª e 7ª da 14ª; 2ª, 3ª, 9ª e 11ª da 15ª Pretoria;

2º que sejam desprezados os resultados constantes das authenticas relativas ás 3ª e 5ª da 1ª Pretoria; 5ª, 7ª e 10ª da 2ª Pretoria; 1ª, 6ª, 9ª, 10ª e 11ª da 6ª; 6ª da 7ª; 6ª da 8ª; 3ª da 9ª; 1ª, 2ª, 3ª e 4ª da 14ª; 6ª e 15ª da 15ª Pretoria;

3º que sejam approvadas as demais eleições realizadas no dia 12 de março do corrente anno, neste Districto Federal, para preenchimento de uma vaga no Senado;

4º que seja reconhecido e proclamado Senador pelo Districto Federal o Dr. Irineu de Mello Machado.

Sala das sessões, 30 de junho de 1916.—Bernardo Monteiro, Presidente. — Abdon Baptista, Relator. — João Luiz Alves. — Walfredo Leal. — Luiz Vianna. — Raymundo de Miranda. — Alcindo Guanabara. — Alencar Guimarães. — Francisco Sá.

(1) Resultado da votação desprezadas todas as duplicatas.

Falsificações de firmas allegadas pelo contestante nas eleições.
 aprovadas pelo parecer :

| Pretorias e secções | Numero de assigna- turas reputadas falsas | Resultado do pleito | | |
|--|---|---------------------|--------|---------|
| | | Trineu | Thomaz | Sampaio |
| Primeira Pretoria : | | | | |
| 1ª secção..... | 28 | 94 | 8 | 5 |
| Segunda Pretoria: | | | | |
| 1ª secção..... | 5 | 172 | 2 | 6 |
| 2ª secção..... | 3 | 170 | 1 | 1 |
| 3ª secção..... | 3 | 159 | 0 | 1 |
| 4ª secção..... | 2 | 165 | 0 | 3 |
| 8ª secção..... | 3 | 128 | 2 | 0 |
| 9ª secção..... | 9 | 134 | 1 | 0 |
| Tercera Pretoria: | | | | |
| 2ª secção..... | 5 | 145 | 11 | 1 |
| Quarta Pretoria : | | | | |
| 1ª secção..... | 12 | 131 | 9 | 24 |
| 2ª secção..... | 9 | 103 | 20 | 3 |
| 3ª secção..... | 13 | 94 | 5 | 21 |
| 5ª secção..... | 6 | 41 | 9 | 0 |
| 7ª secção..... | 6 | 107 | 10 | 5 |
| Quinta Pretoria : | | | | |
| 2ª secção..... | 2 | 136 | 46 | 6 |
| 4ª secção..... | 10 | 141 | 4 | 28 |
| 5ª secção..... | 1 | 114 | 9 | 3 |
| 6ª secção..... | 5 | 103 | 3 | 1 |
| Setima Pretoria : | | | | |
| 2ª secção..... | | 62 | 9 | 10 |
| 3ª secção..... | 18 | 97 | 10 | 9 |
| Decima Segunda Pre- toria : | | | | |
| 1ª secção..... | 17 | 72 | 22 | 0 |
| 2ª secção..... | 17 | 47 | 27 | 0 |
| 4ª secção..... | 23 | 163 | 4 | 6 |
| 6ª secção..... | 27 | 139 | 9 | 14 |
| 11ª secção..... | 1 | 167 | 5 | 7 |

| Pretorias e secções | Numero de assignatura; reputadas falsas | Resultado de pleito | | |
|---------------------------------|---|---------------------|------------|------------|
| | | Irineu | Thomaz | Sampaio |
| Decima Quinta Pretoria : | | | | |
| 7 ^a secção..... | 17 | 35 | 0 | 0 |
| 8 ^a secção..... | 17 | 42 | 7 | 0 |
| 10 ^a secção..... | 5 | 120 | 4 | 1 |
| 12 ^a secção..... | 53 | 120 | 6 | 0 |
| 13 ^a secção..... | 5 | 35 | 4 | 0 |
| 14 ^a secção..... | 7 | 78 | 0 | 0 |
| | <u>331</u> | <u>3.321</u> | <u>247</u> | <u>160</u> |

Falsificações de firmas allegadas pelo candidato diplomado.

| | | | | |
|--------------------------------|------------|------------|--------------|-----------|
| Segunda Pretoria: | | | | |
| 6 ^a secção..... | 150 | 48 | 411 | 29 |
| Sexta Pretoria: | | | | |
| 2 ^a secção..... | 31 | 25 | 36 | 3 |
| 4 ^a secção..... | 21 | 9 | 4 | 0 |
| 5 ^a secção..... | 33 | 14 | 57 | 3 |
| Oitava Pretoria: | | | | |
| 2 ^a secção..... | 82 | 28 | 75 | 4 |
| 3 ^a secção..... | 45 | 13 | 104 | 2 |
| 5 ^a secção..... | 45 | 30 | 50 | 2 |
| Decima quarta Pretoria: | | | | |
| 6 ^a secção..... | 19 | 10 | 88 | 0 |
| Decima quinta Pretoria: | | | | |
| 1 ^a secção..... | 13 | 43 | 116 | 0 |
| 3 ^a secção..... | 29 | 25 | 138 | 0 |
| 4 ^a secção..... | 34 | 19 | 176 | 1 |
| 5 ^a secção..... | 2 | 14 | 94 | 0 |
| | <u>505</u> | <u>278</u> | <u>1.409</u> | <u>44</u> |

Mapa das eleições aprovadas pelo parecer

| | Irineu | Thomaz | Sampaio |
|---------------------------|--------|--------|---------|
| Primeira Pretoria: | | | |
| 1ª secção..... | 91 | 8 | 5 |
| 2ª secção..... | 61 | 3 | 1 |
| 3ª secção (1)..... | 0 | 0 | 0 |
| 4ª secção..... | 55 | 16 | 4 |
| 5ª secção (1)..... | 0 | 0 | 0 |
| 6ª secção..... | 107 | 2 | 7 |
| 7ª secção..... | 25 | 6 | 0 |
| 8ª secção..... | 109 | 2 | 5 |
| 9ª secção..... | 88 | 2 | 7 |
| Segunda Pretoria: | | | |
| 1ª secção..... | 172 | 2 | 6 |
| 2ª secção..... | 170 | 1 | 1 |
| 3ª secção..... | 139 | 0 | 1 |
| 4ª secção..... | 165 | 0 | 3 |
| 5ª secção (1)..... | 0 | 0 | 0 |
| 6ª secção..... | 48 | 441 | 29 |
| 7ª secção (1)..... | 0 | 0 | 0 |
| 8ª secção..... | 128 | 2 | 0 |
| 9ª secção..... | 134 | 1 | 0 |
| 10ª secção (1)..... | 0 | 0 | 0 |
| Terceira Pretoria: | | | |
| 1ª secção..... | 69 | 11 | 2 |
| 2ª secção..... | 145 | 11 | 1 |
| 3ª secção..... | 146 | 6 | 2 |
| 4ª secção..... | 30 | 11 | 2 |
| 5ª secção..... | 41 | 18 | 0 |
| 6ª secção..... | 14 | 15 | 1 |
| Quarta Pretoria: | | | |
| 1ª secção..... | 131 | 9 | 24 |
| 2ª secção..... | 108 | 20 | 3 |
| 3ª secção..... | 94 | 5 | 21 |
| 4ª secção (4)..... | 0 | 0 | 0 |
| 5ª secção..... | 41 | 9 | 0 |
| 6ª secção (4)..... | 0 | 0 | 0 |
| 7ª secção..... | 107 | 10 | 5 |
| 8ª secção (4)..... | — | — | — |
| Quinta Pretoria: | | | |
| 1ª secção (4)..... | 0 | 0 | 0 |
| 2ª secção..... | 136 | 46 | 6 |

(1) Os livros foram devolvidos pelo correio.

(4) Os livros não foram devolvidos.

| | Irineu | Thomaz | Sampaio |
|---------------------|--------|--------|---------|
| 3ª secção..... | 155 | 5 | 3 |
| 4ª secção..... | 141 | 4 | 28 |
| 5ª secção..... | 114 | 9 | 3 |
| 6ª secção..... | 108 | 3 | 1 |
| 7ª secção (4)..... | 0 | 0 | 0 |
| Sexta Pretoria: | | | |
| 1ª secção (2)..... | 0 | 0 | 0 |
| 2ª secção..... | 30 | 101 | 6 |
| 3ª secção..... | 14 | 17 | 1 |
| 4ª secção..... | 9 | 34 | 0 |
| 5ª secção..... | 14 | 57 | 3 |
| 6ª secção (1)..... | 0 | 0 | 0 |
| 7ª secção..... | 68 | 34 | 2 |
| 9ª secção..... | 17 | 34 | 2 |
| 9ª secção (1)..... | 0 | 0 | 0 |
| 10ª secção (1)..... | 0 | 0 | 0 |
| 11ª secção (1)..... | 0 | 0 | 0 |
| Setima Pretoria: | | | |
| 1ª secção (4)..... | 0 | 0 | 0 |
| 2ª secção..... | 62 | 9 | 10 |
| 3ª secção (4)..... | 0 | 0 | 0 |
| 4ª secção..... | 9 | 11 | 0 |
| 5ª secção..... | 97 | 10 | 9 |
| 6ª secção (2)..... | 0 | 0 | 0 |
| 7ª secção..... | 24 | 34 | 3 |
| 8ª secção (4)..... | 0 | 0 | 0 |
| Oitava Pretoria: | | | |
| 1ª secção (4)..... | 0 | 0 | 0 |
| 2ª secção..... | 28 | 75 | 4 |
| 3ª secção..... | 13 | 104 | 2 |
| 4ª secção..... | 42 | 3 | 1 |
| 5ª secção..... | 30 | 50 | 2 |
| 6ª secção (3)..... | 0 | 0 | 0 |
| Nona Pretoria: | | | |
| 1ª secção..... | 82 | 19 | 0 |
| 2ª secção..... | 46 | 7 | 9 |
| 3ª secção (3)..... | 0 | 0 | 0 |
| 4ª secção..... | 60 | 7 | 0 |
| 5ª secção..... | 65 | 5 | 0 |

(1) Os livros não foram devolvidos pelo Correio.

(2) Os livros não foram devolvidos.

(3) Não funcionou.

(4) Anullada pelo parecer.

| | Irineu | Thomaz | Sampaio |
|-----------------------------------|--------|--------|---------|
| Decima Pretoria ; | | | |
| 1ª secção..... | 37 | 15 | 0 |
| 2ª secção (4)..... | 0 | 0 | 0 |
| 3ª secção..... | 33 | 15 | 0 |
| 4ª secção..... | 53 | 21 | 0 |
| 5ª secção..... | 7 | 2 | 1 |
| Decima primeira Pretoria : | | | |
| 1ª secção..... | 57 | 14 | 1 |
| 2ª secção..... | 53 | 13 | 1 |
| 3ª secção..... | 48 | 24 | 2 |
| 4ª secção..... | 42 | 34 | 1 |
| 5ª secção..... | 60 | 28 | 0 |
| 6ª secção..... | 37 | 20 | 0 |
| 7ª secção..... | 15 | 15 | 1 |
| 8ª secção..... | 39 | 16 | 1 |
| Decima segunda Pretoria : | | | |
| 1ª secção..... | 72 | 22 | 0 |
| 2ª secção..... | 47 | 27 | 0 |
| 3ª secção (4)..... | 0 | 0 | 0 |
| 4ª secção..... | 163 | 4 | 0 |
| 5ª secção..... | 64 | 52 | 1 |
| 6ª secção..... | 139 | 9 | 14 |
| 7ª secção..... | 143 | 3 | 10 |
| 8ª secção..... | 38 | 30 | 2 |
| 9ª secção (4)..... | 0 | 0 | 0 |
| 10ª secção (4)..... | 0 | 0 | 0 |
| 11ª secção..... | 167 | 5 | 7 |
| 12ª secção..... | 34 | 13 | 0 |
| Decima terceira Pretoria : | | | |
| 1ª secção (4)..... | 0 | 0 | 0 |
| 2ª secção..... | 38 | 61 | 3 |
| 3ª secção..... | 17 | 42 | 1 |
| 4ª secção..... | 23 | 21 | 2 |
| 5ª secção..... | 18 | 36 | 2 |
| 6ª secção..... | 13 | 24 | 2 |
| Decima quarta Pretoria : | | | |
| 1ª secção (2)..... | 0 | 0 | 0 |
| 2ª secção (3)..... | 0 | 0 | 0 |
| 3ª secção (3)..... | 0 | 0 | 0 |

(2) Os livros não foram devolvidos.

(3) Não inacciosou.

(4) Annallada pelo parecer.

| | Irineu | Thomaz | Sampaio |
|-------------------------|--------------|--------------|------------|
| 4ª secção (2)..... | 0 | 0 | 0 |
| 5ª secção (4)..... | 0 | 0 | 0 |
| 6ª secção..... | 10 | 88 | 0 |
| 7ª secção (4)..... | 0 | 0 | 0 |
| Decima quinta Pretoria: | | | |
| 1ª secção..... | 43 | 116 | 0 |
| 2ª secção (4)..... | 0 | 0 | 0 |
| 3ª secção (4)..... | 0 | 0 | 0 |
| 4ª secção..... | 19 | 176 | 1 |
| 5ª secção..... | 14 | 94 | 0 |
| 6ª secção (2)..... | 0 | 0 | 0 |
| 7ª secção..... | 35 | 0 | 0 |
| 8ª secção..... | 42 | 7 | 0 |
| 9ª secção (4)..... | 0 | 0 | 0 |
| 10ª secção..... | 120 | 4 | 1 |
| 11ª secção (4)..... | 0 | 0 | 0 |
| 12ª secção..... | 120 | 6 | 0 |
| 13ª secção..... | 35 | 4 | 0 |
| 14ª secção..... | 78 | 0 | 0 |
| 15ª secção (1)..... | 0 | 0 | 0 |
| | <u>5.775</u> | <u>2.350</u> | <u>276</u> |

Resumo:

| | |
|------------------------------------|-------|
| Dr. Irineu de Mello Machado..... | 5.760 |
| Dr. Thomaz Delfino dos Santos..... | 2.347 |
| Dr. J. B. de Sampaio Ferraz..... | 276 |

Nota — A diferença para menos provem de terem sido descontados 15 votos ao Dr. Irineu Machado e tres ao Dr. Thomaz Delfino, votos esses correspondentes a outros tantos suffragios de individuos que votaram com diplomas de eleitores fallecidos, conforme um e outro provaram com certidões. O criterio adoptado foi o de descontar esses votos ao candidato mais votado nas secções em que se verificaram essas irregularidades.

Total das secções do Districto Federal, 123

| | |
|---|------------|
| (1) Foram devolvidos pelo Correio os livros de..... | 10 |
| (2) Não foram devolvidos os livros de..... | 5 |
| (3) Não funcionaram..... | 4 |
| (4) Foram annulladas pelo parecer..... | 20 |
| Eleições approvadas pelo parecer..... | 84 |
| Total..... | 123 |

EMENDA DO SR. SENADOR SÁ FREIRE ÀS CONCLUSÕES DO PARECER N. 52, DE 1916, SOBRE AS ELEIÇÕES DO DISTRICTO FEDERAL

Emenda de accôrdo com o art. 61 do Regimento

Dispõe o citado artigo: «E' permittido a qualquer Senador assistir ás reuniões das Comissões, discutir perante ellas o assumpto de que se estiverem occupando, enviar-lhes informações ou esclarecimentos por escripto, e bem assim propor emendas que poderá fundamentar por escripto ou verbalmente.»

Em vez das conclusões do parecer, diga-se:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas na 6ª secção da 2ª Pretoria; nas 1ª, 3ª, 5ª e 6ª da 3ª Pretoria; nas 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª, da 6ª Pretoria; nas 4ª e 7ª, da 7ª Pretoria; nas 2ª, 3ª, 4ª e 5ª, da 8ª Pretoria; na 1ª, da 9ª Pretoria; nas 1ª, 3ª, 4ª e 5ª da 10ª Pretoria; nas 1ª, 2ª, 4ª, 6ª e 7ª, da 11ª Pretoria; nas 5ª, 8ª e 12ª, da 12ª Pretoria; nas 2ª, 3ª, 4ª e 5ª, da 13ª Pretoria; na 6ª da 14ª Pretoria; e nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª da 15ª Pretoria no dia 12 de março do corrente anno, que accusam o seguinte resultado:

| | Votos |
|-------------------------------------|-------|
| Dr. Thomaz Delfino dos Santos | 2.173 |
| Dr. Irineu de Mello Machado | 1.450 |

2º, que sejam desprezados os resultados accusados nas demais authenticas e papeis eleitoraes enviados ao Senado.

3º, que seja reconhecido e proclamado Senador pelo Districto Federal, na vaga aberta pelo fallecimento do Senador Dr. Augusto de Vasconcellos, o Dr. Thomaz Delfino dos Santos.

Sala das sessões, 30 de junho de 1916.—*Sá Freire.*

FUNDAMENTAÇÃO DA EMENDA APRESENTADA PELO SR. SÁ FREIRE

A contestação apresentada pelo candidato Dr. Thomaz Delfino dos Santos, devia ter convencido a honrada Comissão de Poderes de que o resultado que a emenda indica é a verdadeira somma dos suffragios, dos eleitores que compareceram no pleito realizado a 12 de março ultimo.

A apreciação das allegações e exame dos documentos offerecidos pelo candidato deve anteceder um estudo geral do pleito, pois que a Camara ou o Senado «não resolve sómente sobre a elegibilidade do candidato proclamado, mas ainda sobre o valor moral do escrutinio e sobre o valor material dos votos recolhidos» (Pandectas Francezas).

O valor moral do escrutinio é attestado pela opinião da imprensa quando descreve com verdade tudo quanto occorreu antes da eleição, mostrando que sómente pequeno numero de eleitores compareceu ás urnas, pelo legitimo receio resultante da athmosphera creada por um dos grupos que anciosamente disputava a posse do poder.

A autoridade publica teve que agir com desusada energia, procurando precaver-se contra a possivel perturbação da ordem publica, afugentando o cidadão ao cumprimento de seus deveres ao travar-se o pleito de 12 de março.

Si licito fosse atemorizar o povo e plantar o terror para conseguir pseudo victoria, o poder verificador não precisaria considerar a questão sob esse aspecto e pesar o valor material do voto; emtanto, o contrario parece impôr-se como legitima defesa da manifestação da vontade do eleitor.

Para tanto é mister pesquisar qual o partido que assim procedeu, sobre qual dos candidatos recahiram os votos obtidos por semelhantes processós, finalmente si o numero de suffragios que apparecem nas authenticas póde representar o de eleitores que compareceram á eleição.

Os factos são publicos: as conferencias editadas nos jornaes, dispensam a prova de quaes tenham sido os perturbadores da serenidade, com que deveria correr a eleição, e quem foi o beneficiado com o excesso de votos constantes de falsas authenticas.

E si não fossem sufficientes as considerações expostas, a longa série de argumentos hauridos nos informes da imprensa, a demonstração scientificamente deduzida na contestação quanto ao numero de eleitores existentes nesta Capital completaria a prova da fraude.

Com effeito, «applicando-se a percentagem média do comparecimento no Districto Federal de 37,49 %», como si em um pleito isolado pudesse haver a concorrência dos pleitos em conjunto, chegar-se-ha á conclusão de que no ultimo pleito, na melhor das hypotheses, só poderiam ter comparecido ás urnas 7.038 eleitores.

E o candidato contestado só elle, attribuiu-se e obteve que lhe attribuissem mais de 7.000 votos.»

Ao contestante, que pede a apuração de 3.604 votos, se não póde attribuir animo de conduzir o poder verificador á aprovação de suppostas authenticas, que absolutamente não traduzem a verdade do pleito.

E uma vez que o argumento conduz do conhecido para o desconhecido, de accôrdo com os sadios principios da logica, uma simples consideração convencerá que a emenda merece a aprovação do Senado.

Accoitando, para discutir, que o mappa organizado pela Secretaria reproduz a exacta contagem de votos das authenticas que lhe foram remetidas e tendo em vista que o candidato contestado não o impugna, verificar-se-ha que deduzida, a differença entre o numero de eleitores que podiam ter comparecido e o das authenticas reconhecidamente falsas, tanto que nem ao menos o contestado a ellas alludiu na defesa que produziu, concluir-se-ha que a maioria dos suffragios na eleição de 12 de março recahiu no nome do candidato contestante.

Outras provas:

Do exame do mappa a que acabo de referir-me deduzem-se ainda outras provas que fundamentam a emenda. Ellas se consubstanciam nas considerações seguintes do candidato contestante: «Abra a honrada Commissão o mappa das authenticas organizado pela Secretaria do Senado, veja bem todas as secções em que venci e encontrará, em frente de authenticas lavradas, de accôrdo com o resultado verdadeiro dos livros, authenticas com eleição falsa favoravel a meu contendor. Em muitas dessas secções em que fui vencedor, não é só uma authentica falsa que a Commissão encontrará, são tres, e assim teve a Secretaria do Senado de registrar duplicatas, triplicatas e quadruplicatas.

Ainda observará a Commissão que, em todas as secções que não funcionaram e que attingiram ao avultado numero de 32, existem authenticas falsas, com grande votação para o meu competidor.

Por meu lado, em nenhuma secção em que haja nos livros eleições verdadeiras ou falsas, favoraveis ao meu adversario, encontrará a Commissão authentica que me seja favoravel, em desaccôrdo com esses livros.

Tambem não encontrará a Commissão nenhuma authentica com votação para mim correspondendo a secção que não tenha funcionado.

E todos esses elementos de prova devem preparar o espirito daquelles que, obrigados a fazer justiça, se não olvidam da feição moral do pleito antes de iniciar o estudo dos documentos offerecidos pelos interessados.

Ainda que se considere soberana a decisão das assembleas, a missão do poder verificador deve limitar-se a applicar a lei.

Si verdadeira é a opinião de Poudra et Pierre, quando ensina que o Senado e a Camara são cada um, separadamente, soberanos juizes da elegibilidade de seus membros, da validade da eleição, como o eram as assembleas de 1871 e de 1848, não é menos exacto que para decidir devem sujeitar-se ás prescripções leaes que um só dos ramos do Poder Legislativo não tem a faculdade de revogar.

Assim sendo, cumpre á Commissão de-inquerito apreciar devidamente os documentos que acompanham as allegações dos candidatos e julgar de seus effeitos, tendo, principalmente, em vista as demais provas *abunde*, sem preocupação de sua fórma.

Prova «são os meios productores da certeza», como ensina João Monteiro; e como em materia de verificação de poderes a lei não estabelece quaes os meios capazes de combater a prova preconstituída representada pelos livros, actas e boletins é facultado ao contestante o direito de apresentar todas quantas julgue sufficientes para gerar a certeza.

Nem é mister que se exhibam documentos, basta que se alleguem factos para obrigar a pesquisa da verdade pelo poder verificador. E é exactamente por isso que possuem immenso poder no uso da attribuição de verificar poderes as Camaras legislativas.

E' Eug. Pierre e Bavalier que, sem precedente impugnação, sustentam a opinião que emitto, accrescentando este: «Aucune forme speciale n'est prescrite pour saisir le bureau d'une réclamation, il n'est pas nécessaire que le réclamant justifie de sa qualité d'électeur, autant que possible, les signatures des protestaires doivent être legalisées. Cependant, le bureau possède a cet égard un pouvoir souverain d'appréciation, il pourrait même tenir compte des dénonciations anonymes.»

Assim sendo, parece que todos os documentos apresentados pelo contestante devem ser considerados pelo poder verificador, pois elles visam apenas precisar factos e completar a prova circumstancial anteriormente deduzida.

A lei eleitoral, vigente, art. 116, dispõe que são nullas as eleições quando feitas perante mesas constituídas por modo diverso do prescripto em lei, quando realizadas em dia diverso do legalmente designado, quando haja prova de fraude que altere o resultado do pleito, quando houver recusa de mesarios ou fiscaes, apresentados de conformidade com a lei, quando se fizerem por alistamento clandestino ou fraudulentos sendo que o art. 117 indica quando são annullaveis.

Mas, como é corrente, além dos actos nullos e annullaveis ha ainda a classe dos *inexistentes*, cuja noção nos offerece Clovis Bevilacqua, depois de fazer elevada critica ás definições apontadas por muitos civilistas de nota.

«Comprehende-se, diz o eminente jurista, que a transição entre o acto *nullo* e o *inexistente* é suave: deslisa de um para o outro como que insensivelmente; não obstante a distincção é real, porque o primeiro soffre de um vicio essencial que o desorganiza e desfaz; é um enfermo condemnado á morte, o outro não tem existencia juridica, será quando muito a sombra de um acto, que se desvanece desde que a considerarmos de perto.»

A emenda, de accôrdo com a contestação do candidato Dr. Thomaz Delfino dos Santos, exclue dos resultados apurados, as que constam de suppostas authenticas (actas inexistentes), as eleições nullas e annullaveis, a saber:

Primeira Pretoria

Não funcionaram:

3ª secção—Documentos: certidão do Correio provando que os livros foram devolvidos em branco. Attestado do porteiro da Caixa de Conversão declarando que a secção não funcionou.

Resultado:

| | Votos |
|-----------------|-------|
| Irineu. | 90 |
| Thomaz. | 6 |

5ª secção—Documentos: certidão do Correio provando que os livros foram devolvidos em branco. Attestado do Chefe de Policia declarando que a secção não funcionou. Attestado do Dr. Joaquim Bello de Amorim affirmando que não houve eleição.

Resultado:

| | Votos |
|-----------------|-------|
| Irineu. | 86 |
| Thomaz. | 2 |

6ª secção — Documentos: Protesto de dous mesarios declarando não haver o presidente comparecido no dia da eleição e nem haver remettido os livros. Declaração do Chefe de Policia firmada no proprio protesto dos mesarios que os sub-screveram. Attestado do Chefe de Policia declarando que a secção não funcionou.

Resultado:

| | Votos |
|-----------------|-------|
| Irineu. | 107 |
| Thomaz. | 2 |

8ª secção — Documentos: Attestado do agente da Prefeitura declarando que não houve eleição.

A secção devia ter funcionado na agencia da Prefeitura.

Resultado:

| | Votos |
|-----------------|-------|
| Irineu. | 109 |
| Thomaz. | 2 |

9ª secção — Documentos: Attestado do escrivão José Lopes de Oliveira Araujo declarando que não houve eleição. Attestado do escrivão Waldemar Pereira de Figueiredo declarando que não funcionou nenhuma secção eleitoral no edificio da Pretoria. Declaração do eleitor Alfredo Varella, affirmando que por enfermo não compareceu á eleição, não tomando parte no funcionamento ou formação de qualquer mesa eleitoral.

Resultado:

| | Votos |
|-----------------|-------|
| Irineu. | 88 |
| Thomaz. | 5 |

São também nullas, por outros fundamentos, as seguintes secções da

Primeira Pretoria

1ª secção — Infracção do art. 116, n. 4, da lei eleitoral. (Recusa de mesario.)

O contestado pretendeu defender a eleição realizada nesta secção allegando que imprestavel era o documento offerecido pelo contestante. Mas não articulou sequer uma palavra no sentido de demonstrar que verdadeiros não eram outros factos que também convencem que a secção não póde ser apurada. Eleitores de outras secções votaram nesta e também nas outras, não tendo havido discriminação entre os votos de outras secções e os da 1ª secção. A fraude, pois, ficou provada porque houve alteração no resultado do pleito (art. 116, n. 3, da lei eleitoral).

Resultado:

| | Votos |
|-----------------|-------|
| Irineu. | 91 |
| Thomaz. | 8 |

2ª secção — A votação vem englobada sem discriminação. O contestante provou exhaustivamente a infracção do artigo 116, n. 3, da lei eleitoral. Os eleitores apparecem com os nomes trocados. A defesa do contestado limitou-se a referir que a secção foi presidida pelo Dr. Pio Duarte.

Resultado:

| | Votos |
|-----------------|-------|
| Irineu. | 61 |
| Thomaz. | 3 |

4ª secção — Os vicios da acta ficaram patentes na demonstração feita pelo contestante.

A votação englobada, sem discriminação, certifica a existencia da fraude que altera o resultado da eleição (cit. artigo 116, n. 3).

Resultado:

| | Votos |
|-----------------|-------|
| Irineu. | 55 |
| Thomaz. | 16 |

Na publicação feita no «Jornal do Commercio» do resultado da contagem de votos pela Junta Apuradora foram attribuidos a I. Machado «100 votos», nesta secção, e T. Del-fino «um voto», enquanto que na authentica remettida ao Senado apparece Irineu com 55 e Thomaz com 16 votos.

Iguaes divergencias notam-se em relação á 5ª secção, porquanto o mappa do Senado accusa «86 votos» para Irineu e «dous» para Thomaz e a Junta Apuradora attribue áquelle «107 votos» e a este «dous votos».

7ª secção — Houve nada menos do que «tres» termos de encerramento no livro de inscripção, a mesa infringiu a disposição do art. 75 da lei eleitoral, certificando a fraude o facto articulado e mais a circumstancia de apparecer a votação englobada.

Segunda Pretoria

Secções que não funcionaram:

5ª secção — Documentos: certidão do Correio Geral de que os livros não foram entregues porque a mesa não se organizou, a declaração do Chefe de Policia e ainda os jornaes. Os livros, de facto, estão em branco. Os eleitores desta secção votaram na 6ª secção.

Resultado:

| | Votos |
|-------------|-------|
| Irineu..... | 101 |
| Thomaz..... | 13 |

7ª secção — Documentos: certidão do Correio Geral de que os livros não foram entregues aos mesarios porque não se organizou a mesa, attestado do Chefe Policia, noticias dos jornaes. Os livros, de facto, estão em branco.

Resultado:

| | Votos |
|-------------|-------|
| Irineu..... | 98 |
| Thomaz..... | 16 |

10ª secção — Documentos: certidão do Correio Geral provando que os livros foram devolvidos em branco por não se ter organizado a mesa. Attestado do delegado de policia, de que não funcionou a secção e de que assistiu o embarque dos eleitores em lancha, para votarem em outra secção, no continente.

Resultado:

| | Votos |
|-------------|-------|
| Irineu..... | 82 |
| Thomaz..... | 19 |

São tambem nullas, por outros fundamentos:

1ª secção — Os jornaes noticiaram que a eleição foi feita em cadernos de papel; o delegado de policia Dr. Cid Brauno attesta igualmente que a eleição foi feita em cadernos de papel. Os mesarios para poderem falsificar usaram desta estratagem: no dia da eleição lavraram todas as actas eleitoraes em cadernos de papel, e depois, em lugar ignorado, falsificaram a eleição nos livros.

Resultado:

| | Votos |
|-------------|-------|
| Irineu..... | 172 |
| Thomaz..... | 2 |

2ª secção — Os jornaes noticiaram que a eleição foi feita em cadernos de papel. O mesario Seixas declarou que não tomou parte nos trabalhos eleitoraes, e sua assignatura foi falsificada nos livros; nesta secção usaram do mesmo processo empregado na 1ª.

Resultado:

| | Votos |
|-------------|-------|
| Irineu..... | 170 |
| Thomaz..... | 1 |

3ª secção — Nesta secção os mesarios simularam eleição. De facto, estiveram reunidos no local da secção, ahi deram inicio aos trabalhos, logo após o inicio retiraram-se para logar ignorado; levando os livros. Documentos: attestados do porteiro do Collegio Pedro II, onde devia funcionar a secção, do commissario de policia e do guarda civil encarregados do policiamento, e nos quaes está evidenciado que os mesarios pouco tempo estiveram no local da secção.

Resultado:

| | Votos |
|------------------|-------|
| Irineu | 159 |
| Thomaz | 0 |

4ª secção — Nesta secção foi seguido o mesmo processo das anteriores.

Resultado:

| | Votos |
|------------------|-------|
| Irineu | 165 |
| Thomaz | 0 |

8ª secção — O documento assignado pelo delegado de policia diz que ás 11 1/2, mais ou menos, terminou o processo eleitoral. Nesta secção houve apenas simulacro de eleição. Os eleitores votaram na 6ª secção.

Resultado:

| | Votos |
|------------------|-------|
| Irineu | 128 |
| Thomaz | 2 |

9ª secção — Nesta secção occorreu o mesmo que na anterior. Documento: attestado do delegado de policia de que a eleição terminou pouco depois de 11 1/2.

Resultado:

| | Votos |
|------------------|-------|
| Irineu | 134 |
| Thomaz | 1 |

Terceira Pretoria

São nullas:

2ª secção — A declaração do fiscal major João Goston prova que a mesa, após lhe haver fornecido um boletim com o resultado real da eleição, augmentou-o, elevando-o extraordinariamente em favor do candidato diplomado; a secção funcionou durante pouco tempo; o documento assignado pelo ajudante do porteiro do Thesouro Nacional prova que a sala em que funcionou a secção foi fechada pouco antes de 1 hora da tarde; prova ainda que a mesa affixou edital dando o resultado identico ao do boletim entregue ao fiscal João Goston.

Resultado:

| | Votos |
|------------------|-------|
| Irineu | 145 |
| Thomaz | 11 |

4ª secção. — Da acta da installação não consta o lugar em que foi a mesa installada.

Quarta Pretoria

Não funcionaram:

7ª secção — Doc. certidão da Directoria Geral de Instrucção Municipal, affirmando que no predio da rua da Misericordia n. 50, e onde devia funcionar a 7ª secção eleitoral da 4ª Pretoria não se reuniu a respectiva mesa, nos dias 11 e 12 de março. Os jornaes tambem noticiaram que a secção não funcionou.

Resultado:

| | Votos |
|------------------|-------|
| Irineu | 107 |
| Thomaz | 10 |

8ª secção — Devia funcionar na Escola Municipal á rua de S. José n. 41. A certidão da Directoria Geral de Instrucção Municipal prova que no dia 11 a escola foi aberta ás 9 horas e fechada ás 10 1/2; que no dia 12 a escola foi fechada ás 11 horas, de ordem do delegado de policia. Os mesarios Raul Leite de Vasconcellos e Armando de Carvalho protestaram, declarando que a eleição foi falsificada e que, tendo tomado parte na installação da mesa, não participaram dos trabalhos eleitoraes, sendo falsas as suas assignaturas nos livros e authenticas. Os jornaes noticiaram estes factos.

Resultado:

| | Votos |
|------------------|-------|
| Irineu | 119 |
| Thomaz | 9 |

São nullas por outros motivos:

1ª secção — Nesta secção houve apenas simulacro de eleição. Attesta-o o director interino da Secretaria do Conselho Municipal, local em que devia ter funcionado a secção; a porta da sala da mesma repartição, designada para este fim, foi fechada á 1 hora da tarde em ponto. As fraudes existentes nesta secção ficaram exuberantemente demonstradas na exposição do contestante e nem de leve procurou o contestado destruil-a.

Resultado:

| | Votos |
|------------------|-------|
| Irineu | 131 |
| Thomaz | 9 |

2ª secção — Devia funcionar na Bibliotheca Nacional. O doc. apresentado e firmado pelo funcionario da mesma repartição, Leonardo Leão, prova que no dia da eleição os mesarios ali compareceram, porém sem os livros, e que por volta das 12 horas no local não havia mais ninguem. Houve apenas simulacro de eleição. O Dr. Thomaz Delphino deixou bem patente o amontoado de fraudes havidas nesta secção.

Resultado:

| | Votos |
|------------------|-------|
| Irineu | 108 |
| Thomaz | 20 |

3ª secção — Nesta secção foi recusado o fiscal do candidato contestante; é vicio insanavel. Esta recusa está provada pelo doc. firmado pelo respectivo fiscal, Sr. Luiz Barbosa Sandim. Houve nesta secção um mesario falso, isto é, um cidadão ahi se fez de mesario em lugar do verdadeiro, que não appareceu. As fraudes estão detalhadamente provadas na contestação e não foram rebatidas.

Resultado:

| | Votos |
|------------------|-------|
| Irineu | 94 |
| Thomaz | 5 |

4ª secção — Os livros desta secção estão viciados, paginas foram arrancadas e transportadas de um lugar para outro, substituindo as primitivas. A força publica, armada e municuada, esteve no recinto da secção. Não havia necessidade de outros vicios para invalidar a secção; innumerar

outras fraudes; porém, foram praticadas e ficaram demonstradas.

Resultado:

| | Votos |
|------------------|-------|
| Irineu | 107 |
| Thomaz | 15 |

5ª secção — Nesta secção também esteve a força pública militar armada e municada. Houve um cidadão que ali se inculcou mesario e assignou o nome do verdadeiro mesario, que não compareceu. O fiscal do candidato contestante protestou em tabellião, provando estas irregularidades e fraudes. Ao dito fiscal foi recusado o boletim. Como si não bastassem todas estas e outras irregularidades e falsidades, se encontra o livro de actas de tal modo borrado que é impossível ler-se o que nelle se encontra. O contestante prova que inumeros mortos e ausentes ali apparecem votando.

Resultado:

| | Votos |
|------------------|-------|
| Irineu | 101 |
| Thomaz | 9 |

Quinta Pretoria

Nesta Pretoria não ha uma unica secção aproveitavel; nenhuma póde deixar de ser annullada; o candidato contestante provou fartamente as fraudes e irregularidades ali praticadas; o contestado nada articulou em contrario. Assim pois, não podem ser acceitas:

1ª secção — Os jornaes declararam que não funcionou ou melhor que houve simulacro de eleição. No momento da reunião da mesa tomaram parte nella pessoas que não eram os mesarios verdadeiros, e depois de receberem os livros e de falsificarem a eleição lançaram nelles os nomes dos verdadeiros mesarios. O documento assignado pelo Sr. José Joaquim Ferreira Junior, fiscal da Guarda Civil, que figura funcionando nos livros prova esta fraude, e para cumulo de tudo o falsificador errou o nome deste mesario, lançando-o nos livros errado: Joaquim José Ferreira Junior, quando o verdadeiro nome é José Joaquim Ferreira Junior.

Resultado:

| | Votos |
|------------------|-------|
| Irineu | 115 |
| Thomaz | 5 |

2ª secção — O mesmo processo usado na 1ª. As declarações dos cidadãos Albano José de Miranda e coronel José Rodrigues Cabral Noya, provam que elles não tomaram parte

na eleição; as suas assignaturas foram lançadas nos papéis eleitoraes por pessoas desconhecidas. Do livro de actas consta que compareceram e votaram 185 eleitores, e no entanto a somma dos votos apurados é de 184. A acta nada diz sobre esta falta. E' phantastica a votação total, quasi tantos votos quantos são os eleitores da secção.

Resultado:

| | Votos |
|--------------|-------|
| Irineu | 136 |
| Thomaz | 46 |

3ª secção — Os jornaes noticiaram que o resultado era desconhecido. O mesario Miguel Romano é dado como comparecido, o que não é verdade conforme prova o documento assignado pelo mesmo mesario. O capitão João Luiz Regadas declara que a sua firma como supplente que é da mesa foi falsificada.

Resultado:

| | Votos |
|--------------|-------|
| Irineu | 155 |
| Thomaz | 5 |

4ª secção — O mesmo processo empregado nas secções anteriores. Da acta, no livro, consta que votaram 160 eleitores, obtendo: Irineu, 141 votos; Thomaz, quatro votos; e Sampaio, 28 votos; total, 173 votos; isto quer dizer que foram apurados mais 13 votos do que o numero de eleitores dados como tendo comparecido. A acta nada diz sobre esta fraude.

Resultado:

| | Votos |
|--------------|-------|
| Irineu | 141 |
| Thomaz | 4 |

5ª secção — Ainda o mesmo processo seguido nas anteriores. O documento assignado pelo mesario Alvaro Pinto de Souza Figueredo prova que elle não tomou parte na eleição; o seu nome apparece falsificado na acta, porém errado, isto é: Alvaro Pinto de Figueredo. O fiscal Dr. Carlos Vicente de Carvalho lavrou protesto contra as irregularidades, e principalmente porque não lhe foi dado boletim.

Resultado:

| | Votos |
|--------------|-------|
| Irineu | 114 |
| Thomaz | 2 |

6ª secção — Não houve eleição nesta secção: prova-o o documento assignado pelo funcionario publico Jayme Correia de Azevedo, que na qualidade de mesario presidiu a installa-

ção da mesa no dia 11. Provam-no ainda os documentos firmados pelos mesarios Antonio Marques Bernardo e Arcadio da Silva Brazil. Na acta do livro está o nome do mesario Emygdio Miguel da Silva assim escripto: Emygido. Assim tambem está errado o nome do mesario Antonio Marques Bernardo, que assignaram Bernardes. O chefe de Policia declara que esta secção não funcionou. A certidão da Directoria Geral de Saude Publica declara que nesta repartição á rua do Rezendé não funcionou a secção.

Resultado:

| | Votos |
|--------------|-------|
| Irineu | 108 |
| Thomaz | 3 |

7ª secção — Nesta secção ainda foi empregado o mesmo processo das anteriores, pessoa fingindo de mesarios, e assignando errado os nomes dos verdadeiros mesarios. O nome do mesario Edmundo Pfaltzgraff de Oliveira Paranhos, tenente da Brigada Policial, que não fez parte na mesa, está errado, pois escreveram Eduardo. Consta da acta, tambem, o nome do mesario Albino Pinto Leal, que não compareceu á secção. Os documentos juntos á contestação, e os proprios livros, provam tudo isto exuberantemente. Ainda mais ao fiscal do Dr. Sampaio Ferraz foi dado boletim com resultado diverso do consignado nos livros.

Resultado:

| | Votos |
|--------------|-------|
| Irineu | 128 |
| Thomaz | 23 |

Sexta Pretoria

Não funcionaram:

1ª secção — Documentos: Todos os jornaes declararam que a secção não funcionou. O chefe de Policia, além da declaração constante do documento junto á contestação, neste sentido, assignou um termo nos livros declarando que a secção não funcionou. Os eleitores votaram na 2ª, onde seus votos foram tomados em separado.

Resultado:

| | Votos |
|--------------|-------|
| Irineu | 40 |
| Thomaz | 10 |

6ª secção — Não funcionou por falta de local. Os livros estão em branco. Documentos: Certidão dos Correios, devolvendo os livros, por falta de mesarios; declaração do chefe de Policia. Noticias dos jornaes.

Resultado:

| | Votos |
|--------------|-------|
| Irineu | 10 |
| Thomaz | 5 |

9ª secção — Certidão dos Correios declarando que os livros foram devolvidos em branco por falta de organização da mesa. Os livros estão em branco. Noticias dos jornaes.

Resultado:

| | Votos |
|--------------|-------|
| Irineu | 11 |
| Thomaz | 2 |

10ª secção — Nas mesmas condições da anterior.

Resultado:

| | Votos |
|--------------|-------|
| Irineu | 8 |
| Thomaz | 1 |

11ª secção — Nas mesmas condições das duas anteriores.

Resultado:

| | Votos |
|--------------|-------|
| Irineu | 10 |
| Thomaz | 1 |

Não pôde ser aproveitada a

8ª secção — Nesta secção votaram eleitores de outras. O resultado porém foi apurado englobadamente; isto contra-ria a lei; não estando discriminados os votos dos eleitores das outras secções, não se poderá annullar os votos de eleitores que votaram em suas secções.

Resultado:

| | Votos |
|--------------|-------|
| Irineu | 17 |
| Thomaz | 9 |

Setima Præterita.

Não houve eleição:

2ª secção—Documentos—Os jornaes que isto noticiaram. Dous mesarios declararam que a secção não funcionou, porque os livros eram falsos. Ao fiscal José Antonio Fernandes Lima foi dado boletim com resultado diverso do existente nos livros e do publicado na *Epoca*. As firmas dos mesarios protestantes foram falsificadas nos livros.

Resultado:

| | Votos |
|--------------|-------|
| Irineu | 62 |
| Thomaz | 9 |

3ª secção — Documentos — Declaração do Chefe de Policia, de que a secção não funcionou. Os jornaes confirmam a declaração do chefe. Os livros foram entregues a falsos mesarios que illudiram a boa fé do carteiro; prova isso o protesto assignado por varios mesarios e eleitores, entre os quaes o Deputado Pereira Braga.

Resultado:

| | Votos |
|--------------|-------|
| Irineu | 110 |
| Thomaz | 39 |

Este resultado porém, não combina com os das authenticas, que dão:

1ª — Irineu, 14 votos; Thomaz, 0.

2ª — Irineu, 45 votos; Thomaz, quatro votos.

5ª secção — Os jornaes noticiaram que não funcionou. No livro de actas consta o nome do mesario Antonio Pereira Pedrosa, que declara não ter tomado parte na mesa. Os boletins fornecidos aos candidatos Thomaz Delfino e Sampaio Ferraz dão resultados diversos dos constantes dos livros e authenticas. Além disso, o livro de inscripção tem algumas paginas yiciadas, tendo sido arrancadas varias.

Resultado:

| | Votos |
|--------------|-------|
| Irineu | 97 |
| Thomaz | 10 |

6ª secção — Os jornaes declararam que não funcionou. Os mesarios Dr. Francisco de Paula Santiago, funcionario superior do Ministerio da Justica, e Joaquim Lopes Fernandes, protestaram contra a falsificação. Os livros desta secção não foram devolvidos ao Juizo; estão ainda em poder do delegado de Policia da circumscripção.

Resultado:

| | Votos |
|--------------|-------|
| Irineu | 22 |
| Thomaz | 1 |

São nullas, por varios vicios:

1ª secção — No livro de inscripção existem dous termos de encerramento, sendo visivel a falsificação das assignaturas existentes depois do primeiro termo. Um eleitor assignou o seu nome duas vezes. Ha varios mortos na inscripção.

Resultado:

| | Votos |
|-------------|-------|
| Irineu..... | 47 |
| Thomaz..... | 3 |

8ª secção — Os jornaes declararam que o resultado não foi apurado devido a um incidente. O mesario effectivo Agenor Rodrigues de Miranda foi violentamente impedido de funcionar. O boletim dado ao fiscal do contestante não combina com o resultado dos livros e authenticas, o que está explicado no documento junto á contestação.

Resultado:

| | Votos |
|-------------|-------|
| Irineu..... | 93 |
| Thomaz..... | 3 |

Oitava Pretoria

Não houve eleição na

6ª secção — Documentos — Certidão da Secretaria do Gabinete do Prefeito, provando que no saguão da Prefeitura, onde devia funcionar a secção, não se reuniu mesa eleitoral nenhuma. Os livros estão em branco devolvidos pelos Correios, confirmando a certidão da Prefeitura.

Resultado:

| | Votos |
|-------------|-------|
| Irineu..... | 32 |
| Thomaz..... | 14 |

Não pôde ser aceita a

1ª secção — Na acta consta o nome do mesario José da Costa Pinto, lançado ahí errado. Este cidadão declara que não compareceu aos trabalhos eleitoraes por motivo de molestia. A acta está viciada, não concordando o numero de votos com o de eleitores. A transcripção está incompleta.

Resultado:

| | Votos |
|-------------|-------|
| Irineu..... | 64 |
| Thomaz..... | 4 |

que não combina com o da authenticas:

| | Votos |
|-------------|-------|
| Irineu..... | 30 |
| Thomaz..... | 4 |

Nona Pretoria

Não houve eleição na

3ª secção — Documentos — Declaração do Chefe de Polícia. Notícias dos jornaes. O presidente da mesa eleito no dia 11, Dr. José Maximiano Gomes de Paiva, declarou nos livros que, por não terem comparecido no dia 12, os demais mesarios, não pôde haver eleição. Nos livros nenhum resultado; na authentica, porém?

Resultado:

| | Votos |
|------------------|-------|
| Irineu | 50 |
| Thomaz | 4 |

Não podem ser acceptas, por varios vicios:

2ª secção — Reporto-me aos fundamentos da contestação.

4ª secção — Esta secção ficou organizada irregularmente conforme provam o protesto lavrado pelo intendente municipal Dr. Eduardo Xavier, fiscal do candidato Thomaz Delfino, e a declaração do mesario Christovão Thiago de Britto Filho, que foi impedido de tomar parte na mesa. E' falsa a declaração da acta de ter se retirado um mesario antes de terminados os trabalhos, deixando por isso de assignar a acta. De facto, a mesa funcionou com quatro mesarios apenas.

Resultado:

| | Votos |
|------------------|-------|
| Irineu | 60 |
| Thomaz | 7 |

5ª secção — Consta da acta que o mesario Aristides Motta deixou de assignar a por ter se retirado antes de terminados os trabalhos E' falso. O documento junto á contestação prova que o mesario alludido não compareceu e não tomou parte nos trabalhos, tendo portanto a mesa funcionado apenas com quatro mesarios.

Resultado:

| | Votos |
|------------------|-------|
| Irineu | 65 |
| Thomaz | 2 |

Decima Pretoria

Não pôde prevalecer a eleição realizada na 2ª secção, porquanto na acta não consta a hora em que a eleição foi realizada (art. 117, n.º 2).

Resultado:

| | Votos |
|------------------|-------|
| Irineu | 34 |
| Thomaz | 17 |

Decima Primeira Pretoria

Por diversos motivos não podem ser acceitas:

3ª secção — Na mesa desta secção funcionou um mesario illegal — o Sr. Norberto Carlos da Silva, que, não sendo eleitor da secção, e sim da quarta, não podia fazer parte da mesa. Irregularidade insanavel: art. 116, § 1º, da lei eleitoral. O contestado não conseguiu provar que este eleitor é da secção; apenas disse que é eleitor alistado em 1909 e em tal anno incluído na secção; porém, não se lembrou de demonstrar que o referido eleitor em 1911 foi mudado para a 4ª secção. Isto está provado na contestação. Contra esta e outras irregularidades foi lavrado protesto, que está na contestação.

Resultado:

| | Votos |
|------------------|-------|
| Irineu | 48 |
| Thomaz | 24 |

5ª secção — Offereço como fundamento para annullação, os allegados na contestação.

Muitos eleitores votaram sem constar da lista de chamada.

Decima segunda Pretoria

Não funcionaram:

4ª secção — Provas: jornaes que tal noticiaram; o delegado de policia, em documento appenso á contestação, diz que mandou retirar a força publica das immedições da secção ás 10 horas e 30 minutos, e isto evidentemente porque a mesa não se reuniu.

Resultado:

| | Votos |
|------------------|-------|
| Irineu | 103 |
| Thomaz | 4 |

6ª secção — Além das noticias dos jornaes, declararam que esta secção não funcionou: o Dr. José Francisco de Macedo Junior, agente da Prefeitura, no Meyer, á rua Dr. Dias da Cruz n. 185, local da secção; e o Dr. José de Sá Osorio, delegado de policia.

Resultado:

| | Votos |
|-------------|-------|
| Irineu..... | 139 |
| Thomaz..... | 9 |

11ª secção — Documentos: declarações dos jornaes. Dona Maria Carneiro Odon, professora da escola onde devia funcionar a secção, declara que não houve eleição: o Dr. José de Sá Osório, delegado de policia, declara o mesmo. Ha protesto de varios eleitores e fiscaes sobre a falta de reunião desta secção.

Resultado:

| | Votos |
|-------------|-------|
| Irineu..... | 167 |
| Thomaz..... | 5 |

Estão viciadas, não podendo ser apuradas:

1ª secção — Offereço as allegações do contestante, como fundamento para decretação da nullidade.

2ª secção — Idem.

3ª secção — Idem.

7ª secção — A eleição foi grosseiramente fraudada. Prova-o a carta do fiscal Dr. Ubaldo Soares. A mesa recusou os fiscaes nomeados por um grupo de eleitores, estando o protesto junto á contestação. O boletim junto á contestação, e que dá o verdadeiro resultado, está em desaccôrdo com a acta.

Resultado:

| | Votos |
|-------------|-------|
| Irineu..... | 143 |
| Thomaz..... | 3 |

9ª secção — Na acta não está constatada a hora da eleição. Ha inumeros nomes de eleitores de outras secções, e de pessoas que não constam da lista de eleitores, — e os votos estão englobados. No livro de actas existe um grande borrão, impedindo a verificação de outras fraudes.

Resultado:

| | Votos |
|-------------|-------|
| Irineu..... | 72 |
| Thomaz..... | 30 |

Decima quarta Pretoria

Não funcionaram ás 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª secções. De todas existem declarações da maioria dos mesarios e supplentes, de que não compareceram ás secções, por varios motivos. Com relação á 5ª secção, existe ainda uma declaração do delegado de policia, affirmando que a secção não funcionou.

Resultados:

Na 1ª — Irineu, 68 votos; Thomaz, 3 (mappa);
 Na 2ª — Irineu, 35 votos; Thomaz, 9 (mappa);
 Na 3ª — Irineu, 65 votos; Thomaz, 4 (mappa);
 Na 4ª — Irineu, 40 votos; Thomaz, 10 (mappa);
 Na 5ª — Irineu, 40 votos; Thomaz, 8 (mappa) (livro —
 Irineu, 90 votos; Thomaz, 5).

Decima quinta Pretoria

Não funcionaram:

6ª secção — Documentos: declarações de mesarios, inclusive do Dr. Eugenio Richard Junior, engenheiro militar. Nos livros existem declarações identicas. Na authentica falsa, consta o nome de Perpetino Coelho, como mesario; junto á contestação existe certidão de obito deste cidadão.

Resultado:

| | Votos |
|-------------|-------|
| Irineu..... | 60 |
| Thomaz..... | 20 |

Existe ainda uma outra authentica com o seguinte

Resultado:

| | Votos |
|-------------|-------|
| Irineu..... | 9 |
| Thomaz..... | 1 |

15ª secção — Os livros foram devolvidos pelo Correio com a declaração de não haver se reunido a mesa. Varios mesarios protestaram devido a terem falsificado as suas assignaturas nas falsas authenticas. Na contestação encontram-se os documentos citados.

Resultado:

| | Votos |
|-------------|-------|
| Irineu..... | 59 |
| Thomaz..... | 5 |

Foram fraudadas e conteem vicios insanaveis, e, portanto, não podem ser computadas.

7ª secção — Os jornaes noticiaram que nesta secção só appareceu o livro de inscripção de eleitores, determinando tal facto protesto do fiscal do Dr. Thomaz Delfino, e de varios leitores. E' falsa a declaração de haver a eleição terminada depois das 11 horas e 30 minutos, conforme está provado na contestação. E' falsa a declaração de ter sido a eleição fiscalizada por varios fiscaes; a acta não os nomeia nem os seus constituintes; não diz si foram entregues os boletins, ou, no caso affirmativo, si foram recusados.

Nesta secção foram falsificadas as firmas de innumerables eleitores, o que está provado com os documentos photogra-

phicos juntos á contestação, e pelas declarações de varios eleitores, juntas á mesma contestação. Ha inumeras outras fraudes, que muito concorrem para invalidar a secção.

Resultado:

| | Votos |
|-------------|-------|
| Irineu..... | 35 |
| Thomaz..... | 0 |

8ª secção — As mesmas noticias dos jornaes. A secção funcionou com quatro mesarios, conforme está provado na contestação. Nos livros de actas e de inscripção existe um «em tempo», evidentemente procurando corrigir erros; é visível a má fé da declaração. Os documentos apresentados na contestação provam fartamente as fraudes desta secção.

Resultado:

| | Votos |
|-------------|-------|
| Irineu..... | 42 |
| Thomaz..... | 7 |

9ª secção — Os mesmos vicios existentes nas anteriores. Os jornaes referiram-se nos mesmos termos a esta secção. O fiscal Manoel Gomes Arruda protestou contra as fraudes, o que consta do documento junto á contestação. Como nas anteriores, apparecem falsificadas as assignaturas de grande numero de eleitores, o que está provado na contestação.

Resultado:

| | Votos |
|-------------|-------|
| Irineu..... | 106 |
| Thomaz..... | 2 |

10ª secção — As mesmas irregularidades noticiadas pelos jornaes nas secções anteriores. Os mesarios Alberto Acyllino de Oliveira e Antonio Francisco Brazil protestaram contra as fraudes, protesto que está junto á contestação. Esta secção funcionou com tres mesarios apenas.

Os documentos juntos á contestação provam á sociedade as falsificações das firmas de eleitores que ahi não votaram e cujos nomes apparecem no livro de inscripção.

Resultado:

| | Votos |
|-------------|-------|
| Irineu..... | 120 |
| Thomaz..... | 4 |

11ª secção — Da acta consta que no dia 12, ás 9 horas da manhã, os mesarios Antonio Gaspar Gonçalves e Ambrosio Garcia Terra foram substituidos por outros; a mesa foi installada na vespera com estes dous mesarios. Os jornaes noticiaram o mesmo «truc» empregado nas outras secções: apenas o livro de inscripção na secção. A mesa funcionou irre-

gularmente. As innumeradas fraudes praticadas são exuberantemente provadas nos documentos appensos á contestação. Nesta secção apparecem dous candidatos nomeando oito fiscaes, que votaram sem serem eleitores da secção, e sem que os votos fossem tomados em separado.

Resultado:

| | Votos |
|-------------|-------|
| Irineu..... | 104 |
| Thomaz..... | 4 |

12ª secção — Os jornaes não deram resultado desta secção. O candidato contestante provou fartamente as fraudes nesta secção havidas; innumerados eleitores assignaram declarações de que não concorreram á eleição e as suas firmas em taes declarações combinam com as lançadas nos livros de alistamento e estão reconhecidas por notario publico.

Resultado:

| | Votos |
|-------------|-------|
| Irineu..... | 120 |
| Thomaz..... | 6 |

13ª secção — Os jornaes nada publicaram detalhadamente sobre esta secção. Houve as mesmas fraudes das anteriores. O numero de eleitores dados como presentes, não combina somados com os de ausentes, com o numero total de eleitores da secção. Varios eleitores declararam não terem tomado parte na eleição. Os documentos juntos á contestação provam as fraudes.

Resultado:

| | Votos |
|-------------|-------|
| Irineu..... | 35 |
| Thomaz..... | 4 |

14ª secção — Os mesmos processos de fraude das outras secções. No termo de encerramento da inscripção se diz que votaram 78 eleitores, sendo 39 da secção, 38 da 15ª e um fiscal, eleitor da 2ª, e acrescenta que faltaram 130 eleitores da secção, perfazendo o total de 169; na cópia da inscripção, porém, se affirma que faltaram 170 eleitores, attribuindo-se assim á secção 209 eleitores, o que não é exacto, pois em 1911 foi feita nova distribuição de eleitores pelas secções, de accordo com a nova lei, que estabelece o maximo de 200 eleitores para cada secção. Como nas anteriores, foram falsificadas as assignaturas de innumerados eleitores, o que é facil de ser averiguado, e ficou constatado pela contestação. Quasi todos estes eleitores, firmaram declarações neste sentido.

Resultado:

| | Votos |
|-------------|-------|
| Irineu..... | 78 |
| Thomaz..... | 0 |

É valido o diploma concedido ao candidato contestado ?
O documento apresentado como diploma pelo candidato contestado é a cópia authentica (§ 2º do art. 102, da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904) da acta de uma apuração feita com preterição e violação da lei eleitoral.

1.º A junta procedeu a apuração sem que tivesse sido remettida a cópia da acta da junta organizadora das mesas eleitoraes (art. 67, § 2º, da lei n. 1.269, de 1904; art. 15, § 3º, do decreto n. 5.453, de fevereiro de 1905).

Essa falta impediu a regular observancia do disposto no art. 99 da lei eleitoral.

A presença do *Diario Official* em que tenha vindo publicado o edital do 1º supplente convocando o eleitorado (art. 70 da lei n. 1.269) não suppre essa falta.

No caso de *duplicata* de authentica, manda a lei que se apure a eleição feita perante mesa *legalmente nomeada*, e essa legalidade só poderia ser examinada em face da cópia da acta organização das mesas. Depois, um erro typographico ou qualquer outro engano collocaria a junta em impossibilidade de bem conhecer da verdade, si na authentica presente ou si na publicação do supplente.

A junta, pois, no caso concreto, agiu sem ter um dos elementos que a lei fornece para bem cumprir seus deveres.

2.º Não foram remettidos á junta:

a) nem o officio do 1º supplente communicando a remessa dos livros aos mesarios, acompanhado do recibo postal do correio recebedor (§ 4º do art. 19 do decreto n. 5.453, de 1905) nem

b) o director dos Correios remetteu os recibos desses livros passados pelos presidentes das mesas eleitoraes (§ 5º do art. 19 do decreto n. 5.453, de 1905):

Si attender ao que, *só depois de reunidas, no edificio propriamente designado, e á hora legal* (arts. 72 e 73 da lei n. 1.269, de 1904) é que os mesarios eagem o seu presidente, é facil concluir o alcance de ter a junta o *subsídio* de saber quem foi o presidente de determinada mesa eleitoral.

Si se ponderar ainda que a remessa é feita pelo *Correio* sob *registro postal* (art. 71 da lei n. 1.269, de 1904, e art. 19 do decreto n. 5.453) á mesa eleitoral pelo 1º supplente, e que este tem a relação dos locais em que devem funcionar as secções (art. 27 da lei n. 1.269 e art. 27 do decreto n. 5.453) é evidente que a *verificação* da hypothese de haver sido a eleição realizada no lugar designado, facilmente será feita por intermedio e com o auxilio dessa providencia de grande alcance do regulamento eleitoral.

Nestas condições a Junta Apuradora da eleição de 12 de março não teve criterio *legal* para *verificar*, no caso de *duplicata* de actas, como lhe cumpria (n. 3 do art. 99 da lei n. 1.269) qualquer das hypotheses dos ns. 1 e 2 desse mesmo art. 99.

Tudo quanto, pois, fez a junta nesse particular foi exorbitante e arbitrario, e como tal visceralmente illegal e nullo.

A apuração, em que pese os sophismas em contrario, se fez pelos livros de *actas*, que foram requisitados do 1º sup-
plente e por este remetidos á junta.

E' certo que se allega terem servido os livros apenas como elementos subsidiarios para a apuração, destinados tão sómente a se conhecer quem fez a transcripção da *acta*, para differenciar as verdadeiras *authenticas* (art. 97) no turbilhão dos papeis presentes á junta.

Preliminarmente. Quer se encare a exigencia do art. 97, *fizer a transcripção*, como um acto perfeito-e acabado — *tiver feito*, quer se tome na accepção *irá fazer*, o que é fóra de duvida é que a poderem ser requisitados livros para essa verificação, esses deveriam ser os de *transcripção* e não os de *actas*; no emtanto, foram requisitados só os de *actas*, não os de *transcripção*, e o supplente só mandou *aquelles*, não enviando um só dos de *transcripção*.

Isso deixa bem claro o sophisma e bem patente, a illegalidade da apuração (art. 99, da lei n. 1.269) mas é de inquirir como deva agir a Junta Apuradora quando lhe sejam presentes duas *actas* igualmente *conferidas e concertadas* por quem se diga *escrivão ad-hoc* ou *tabellião*?

A simples exteriorização da formalidade do concerto basta para constituir a *duplicata*?

A disposição do art. 97 — *considera-se cópia authentica a que tiver sido conferida e concertada por escrevão que fizer a transcripção da acta* — é explicativa ou determinativa? E' preciso reflectir. O art. 84, da lei n. 1.269 dispõe que as cópias das *actas* serão « *conferidas e concertadas por tabellião ou escrevão ad-hoc* ».

O art. 81 determina que a transcripção seja feita « em livros de nota de qualquer *tabellião* ou, na falta deste, de escrevão *ad-hoc*, nomeado e juramentado pela mesa ».

Estabelecendo o art. 84 a alternativa de poder scr feita a *conferencia e concerto* ou por qualquer *tabellião* ou *escrevão ad-hoc*, na pratica surgiram muitas duvidas, que o art. 97 sanou, determinando que o *concerto* se faça não *ad ibitum* da mesa eleitoral, mas por aquelle funcionario que fizer a transcripção, e isso ainda porque esse funcionario devendo passar as *certidões* que os candidatos pedirem, acto immediato, (artigo 81 da lei n. 1.269), *certidões* que servem tambem para a apuração, desapparecia a eventual divergencia entre a *authentica* e a *certidão*. Assim, pois, a determinação do art. 97, deve ser entendida como completiva e como explicativa do art. 84, e não como ordenadora do exame por parte da junta da veracidade ou falsidade da qualidade allegada ou da circumstancia de haver ou não transcripto a *acta* o funcionario que conferiu a *authentica*.

O uso de falsa qualidade seria um crime a apurar e punir em juizo competente, depois da devida apuração pelo poder verificador (art. 136, da lei n. 1.269), mas nunca para incidir no exame ou analyse da Junta Apuradora.

Nesses casos, a apresentação de duas *actas* de uma eleição, com o preenchimento das formalidades exteriores, extrinsecas, importa na existencia de uma duplicata, sujeita, pelos processos que foram indicados, a verificação da junta. Não pôde a junta se servir de subsidios estranhos ás *authenticas recebidas*, aos *bóletins* ou *certidões* (art. 81), aos documentos a que se referem os arts 67 da lei n. 1.269 e 15, § 3º, do decreto n. 5.453, bem como do art. 19, §§ 4º e 5º, deste mesmo decreto. E isso é facil concluir.

A função da junta é apenas:

«Art. 98. A junta limitar-se-ha a sommar os votos obtidos pelos candidatos, não podendo entrar na apreciação das nullidades da eleição ou da inelegibilidade dos cidadãos votados, devendo mencionar as duvidas que forem encontradas sobre a organização de qualquer mesa eleitoral, fazendo expressa menção dos votos obtidos pelos candidatos.»

E' preciso entender esse dispositivo e o melhor meio de interpretal-o é examinal-o em sua elaboração, para bem apprehender o pensamento do legislador e inferir a extensão dos poderes attribuidos ou conferidos a semelhante junta.

Posto á margem o *voto descoberto* que constitua a base do systema proposto pela Comissão Especial da Camara dos Deputados, e, consequentemente, devendo ser modificado o processo de apuração das eleições, a Camara accitou a emenda substitutiva offerecida pelos Srs. *Calógeras-Wenceslau Braz*, assim concebida:

«Art. 107. A junta limitar-se-ha a sommar os votos obtidos pelos candidatos, não podendo entrar na apreciação de nullidades da eleição ou de inelegibilidade dos cidadãos votados.» (*Annaes da Camara*, 1903, vol. 7º, pags. 670 e 671.)

Na mesma occasião a Camara approvou um additivo a esse artigo, proposto pelo Dr. Bernardo Horta, assim redigido:

«Devendo mencionar as duvidas que forem levantadas sobre a organização de qualquer mesa eleitoral, fazendo expressa menção dos votos nella obtidos pelos candidatos.»

Justificando a acceptação e explicando essa medida, dizia o seu autor:

«Isto é uma medida muito necessaria porque importa em nullidade substancial a mesa organizada mal, e esta emenda vem prevenir o inconveniente. E' *unicamente* para fazer *figurar* na *acta* da apuração geral todas as mesas mal organizadas, porque são *nullas*.» (*Annaes cit.*, pag. 670.)

Em outras palavras — mesmo que se reconheça que uma mesa foi mal organizada, e consequentemente *nulla* a eleição, nem por isso a junta deixará de *sommar* os votos nella obtidos pelos candidatos, mas fará expressa menção desse *votos* assim sommados, bem como das duvidas que forem levantadas sobre a dita organização.

Ora, em muitos casos, a junta não *sommou*, como lhe cumpria, os votos recebidos, e apenas se limitou á sua constatação, portanto em desaccôrdo com o preceito legal.

Como elemento do mais alto valor para a analyse das attribuições da junta, convem citar o seguinte. A Camara, e o Senado até a 3ª discussão, tinham accedido a um dispositivo que de certo modo additava o que determinava o art. 107:

«Art. 108. A disposição do artigo anterior não impede que a junta *deixe de apurar* os votos constantes de *cópias não authenticas*. Neste caso, fará a junta constar da acta a sua decisão e remetter ao poder verificador *as actas não apuradas*. (Annaes da Camara, 1903, vol. 7, pag. 670; Annaes do Senado, 1904, vol. 1º, pag. 162, art. 73, pag. 630 e vol. 2º, pagina 212.)

Em 3ª discussão, no substitutivo, a Commissão eliminou essa disposição, ficando entretanto a do art. 107 (Annaes do Senado, 1904, vol. 2º, pag. 494), sendo com essa eliminação votada a lei eleitoral (Annaes do Senado, 1904, pag. 553).

Releva lembrar que esse artigo estava na dependencia de um outro tambem modificado pelo Senado:

«Art. 105. A apuração só será feita pelas *cópias authenticas* das actas eleitoraes *remettidas* pelas respectivas mesas, e, *na falta destas*, pelos boletins ou certidões authenticos apresentados pelos candidatos.

Art. 106. Considera-se cópia authentica a que estiver devidamente *conferida* e concertada pelo escrivão que fizer a transcrição da acta, e boletim authentico o que tiver as firmas dos mesarios directamente reconhecidas por notario publico.» (Annaes da Camara, 1903, vol. 4º, pag. 57.)

Si fosse conservado o dispositivo do então art. 108, poderia haver qualquer duvida sobre a competencia da junta para o exame: si a *authenticidade* apparente da acta remettida correspondia á realidade, apurando-a neste caso, e deixando de a apurar em caso de não se tratar do «*mesmo escrivão que tiver feito a transcrição*».

Eliminado pelo Senado, como já foi dito, desaparece qualquer duvida que possa haver a esse respeito; a junta não tem competencia para descer ao exame da qualidade allegada, nem o artigo então 106, hoje 96, exige ou impõe tal exame da parte da junta.

Mas, para ficar bem assignalado qual o pensamento da Commissão do Senado, ao eliminar esse artigo e explicar as attribuições da junta, basta attender aos pareceres que ella deu e o Senado homologou sobre duas emendas do Sr. Senador Lauro Sodré.

Dispunha a emenda do eminente Senador pelo Pará sobre apuração e constituição de junta nos districtos que não tivessem a séde na capital do Estado e commettia esse trabalho a uma junta de juizes de direito.

A Commissão assim se externou:

«Esta emenda está prejudicada pela anterior. E mesmo não deveria ser acceita.

Difficilmente se reuniriam os tres juizes de direito mais antigos, podendo até acontecer que se achem a grande distancia da sede do districto.

Demais, a *função commettida á junta apuradora é unicamente a de sommar votos*, não podendo entrar na apreciação das nullidades da eleição.

Para que, pois, *uma junta de juizes?*» (Annaes do Senado, 1904, art. 11, pag 494.)

O mesmo Sr. Lauro Sodré, havia apresentado esta outra emenda:

«Ao art. 72 (antigo 107 na Camara) — Onde se diz: *A junta limitar-se-ha a sommar os votos obtidos pelos candidatos, não podendo entrar na apreciação das nullidades da eleição, etc.*, diga-se: *As juntas apuradoras farão a somma dos votos obtidos pelos candidatos de accôrdo com a lei.*»

A essa emenda deu a *Commissão Especial* o seguinte parecer:

«A *Commissão* não concorda com esta emenda; seria perigoso dar ás juntas apuradoras o *direito* de entrar na *apreciação* das eleições. (Annaes do Senado cit., pag. 495.)

Assim, em que pese aos honrados juizes que, no Districto, formam a Junta Apuradora, a sua missão é a de *méros sommadores de votos*, não podendo deixar de apurar *authenticas* por fundamento algum, quando muito devendo mencionar suas duvidas, embora sommando os votos das actas duvidosas.

E não se pretenda que a constituição *sui generis* da junta ampliou suas attribuições. Primeiro, porque a lei é geral para todo o paiz, segundo, porque nenhuma excepção está expressa para o n. III do art. 91.

Assim, o que a junta fez, exorbitante de suas funções, é nullo de pleno direito e o diploma expedido se resente desse vicio.

Para corroborar a affirmativa de que nenhum subsidio podem prestar os livros eleitoraes, basta attender a que elles não podem sahir de cartorio e que delle é mero depositario, em deposito especial, o 1º supplente.

No substitutivo *Calogeras-W. Braz*, approvado pela Camara, assim se dispunha:

«76. Os *livros* e mais papeis concernentes á eleição serão remettidos, dentro do prazo de cinco dias, pelos presidentes ou secretarios das mesas eleitoraes, ao primeiro supplente de substituto do juiz seccional, *que os manterá sob sua guarda.*» (Annaes da Camara, 1903, vol. VII, pag. 669.)

No substitutivo approvado pelo Senado e depois pela Camara, ficou assim redigido o artigo:

«Art. 89. Os *livros*, etc., etc., aos primeiros supplentes do substituto do juiz seccional, que darão recibo da entrega e os *manterão* sob sua guarda á *disposição* do Congresso Nacional até a conclusão da verificação dos poderes das elei-

ções, depois do que os envião aos presidentes das commissões de alistamento, que os farão archivar em cartorio até serem requisitados para nova eleição.» (*Annaes do Senado*, 1914, vol. I, pag. 332, e vol. II, pag. 211.)

De como devem guardar esses livros os presidentes das commissões de alistamento não contam o art. 30 do decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904, e o art. 39 do decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905.

Resumindo

1º, a junta fez a apuração sem ter os elementos que a lei considerou necessarios a esse fim;

2º, apurou pelos livros, quando não o devera fazer;

3º, quando mesmo os livros tenham servido de elemento subsidiario, a junta exorbitou de suas attribuições entrando em analyse que lhe não competia;

4º, a junta, apurando umas actas e deixando de apurar outras, por julgal-as nullas, violou o preceito legal;

5º, a junta, mencionando votos mas não os sommando, violou o art. 98 da lei eleitoral;

6º, o 1º supplente, remettendo á junta os livros de que era depositario, infringiu o art. 89 da lei eleitoral;

7º, exercendo a seu arbitrio, sem attenção á lei, a junta inquinou de nullidade insanavel toda a sua apuração.

Sala das Commissões, 30 de junho de 1916. — *Sá Freire.*

Contestação do Sr. Dr. Thomaz Delfino dos Santos ao diploma do Sr. Dr. Irineu de Mello Machado

Exmos. Srs. Membros da Comissão de Poderes — Em obediencia á determinação dos meus correligionarios politicos, pleiteei a eleição senatorial de 12 de março. Era natural e legitima a minha candidatura. Desde 1909 me filiara ao Partido Republicano do Districto Federal. Era então apenas um agrupamento limitado ao Districto Federal. Depois entrou na organização geral para formar o Partido Republicano Conservador, que o grande patriota Pinheiro Machado chefiava. Lutára com elle na arena onde se debatem os negocios publicos, dera-lhe o meu esforço devotado, a minha leal dedicacão. Si me recordo da vida da agremiação, encontro mo-

mentos em que a parte que nella tomei foi decisiva e salvadora. Na verdade o partido me cumulou sempre de demonstrações de confiança, investiu-me das mais altas funcções de mando e de honra. Fizera-me candidato a intendente, a Deputado duas vezes, collocára-me na sua commissão executiva, dera-me sua direcção suprema, na ausencia e na molestia de seu prestigioso chefe, o Dr. Augusto de Vasconcellos.

A indicação do meu nome para Senador, agora, foi sem duvida a maior de todas as provas de apreço e solidariedade que o partido me pudesse dar. Em todas as parochias do Districto Federal os nossos amigos se reuniram, escolheram os directorios locais ou confirmaram os poderes dos antigos, e, por ultimo, em Convenção solemne, o partido se reorganizou, affirmando-se na sua direcção e nos seus intuitos.

Ao partido assim reorganizado, ponderei, na Convenção, que outros homens havia no seu seio, que melhor desempenhassem as funcções que me apontavam, com mais qualidades e mais condições, e ponderei sinceramente.

Mas os meus amigos insistiram e eu curvei-me á exigencia.

Ferida a eleição, julgo-me eleito, e aqui estôu para defender uma causa que é minha, porque eu a represento, mas que é sobretudo a causa dos meus correligionarios e amigos.

Si me parecesse que tivesse sido derrotado, saberia cumprir o meu dever civico e inclinar-me-hia perante a vontade popular, que está acima de tudo na democracia. Mas não. Quanto mais estudo o pleito e mais o decomponho nos seus elementos, mais me convenco de que a victoria pendeu para nosso lado e que a justiça manda que esta victoria seja reconhecida por todos.

Quem os jornaes consideraram eleito, ou antes, qual foi a apreciação final dos jornaes sobre o pleito?

O *Imparcial* accéita os dous resultados, sem se decidir: «As eleições de hontem — O Sr. Irineu Machado se considera eleito e o Sr. Thomaz Delfino tambem.»

O *Jornal do Brazil* transcreveu os dous resultados e não se decide, como o *Imparcial*.

O *Correio da Manhã* publica — «Resultado apresentado pelos amigos do Sr. Delfino e o apregoado pelo Sr. Irineu», collocando entre ambos um enorme ponto de interrogação, ainda que registre resultados parciaes sómente seus.

O *Jornal do Commercio* offerece resultados proprios muito incompletos, alguns duplicados como os da 2ª Pretoria, e outros invertidos, como os de Campo Grande (15ª Pretoria, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª secções) em que os votos de Thomaz Delfino são considerados como de Irineu Machado.

Nobremento reconheceu o autorizado orgão a imperfeição do seu trabalho em «Varia» solemne no dia 14 de março:

«Recebemos hontem varias communicações referentes ás

eleições de ante-hontem, nesta Capital, para o preenchimento de uma vaga de Senador da Republica.

Muitas dessas communicações mutuamente se contradizem e quasi nada informariam de util sobre a verdade do pleito. Dispensando-nos da publicação desses informes, não queremos com isso significar que consideramos perfeita a nossa apuração, hontem publicada. Aliás, hontem mesmo, apurando varias das secções de ambos os districtos eleitoraes desta Capital, declarámos que os seus respectivos resultados se baseavam apenas nos boletins do costume, unica informação conseguida em certas mesas, e sobre cuja veracidade nada podemos affirmar.»

A conclusão é que o *Jornal do Commercio* tomou a mesma attitude do *Imparcial*, do *Jornal do Brazil* e do *Córeo da Manhã*, isto é, não declarou ninguém victorioso.

O *Paiz* e a *Epoca* dão unicamente o resultado do seu candidato, o Sr. Irineu Machado. O *Paiz* nem admittia (13 de março) que ninguem pudesse concorrer na eleição com o Sr. Irineu Machado: O pleito não foi renhido. O facto de disputal-o o Sr. Irineu Machado foi o bastante para convencer aos seus concorrentes da inutilidade de seus esforços...

Para este jornal a eleição até estava ganha na vespera do pleito: «A grande maioria alcançada pelo Sr. Irineu Machado, em quasi todos os collegios eleitoraes, era esperada, e já os vespertinos hontem registraram-na, mesmo aquelles que hostilizam a politica daquelle Deputado.»

A *Epoca* se exprime no mesmo tom: — «A victoria conquistada pelo candidato Irineu de Mello Machado não causa surpresa: ella era esperada até pelos adversarios politicos. A maioria de votos do Sr. Irineu de Mello Machado sobre os diversos candidatos foi esmagadora, e de tal ordem, que ninguem absolutamente admittirá a hypothese de ser o resultado contestado por qualquer dos candidatos derrotados.»

A *Gazeta de Noticias* apresenta resultado exclusivamente seu. Do principio ao fim do pleito este jornal não quiz prestigiar nenhum candidato, melhor, era hostil aos candidatos que se apresentavam. No dia seguinte ao pleito, entantanto, assim se manifestou:

«Todos viram que a *Gazeta* manteve, desde começo, a maior imparcialidade nesta questão do preenchimento da vaga do Districto Federal, no Senado, e para darmos aos nossos leitores uma perfeita impressão do que foi o pleito e hontem, destacamos para cada secção um representante desta folha, que acompanhou, desde começo, todos os trabalhos eleitoraes até a apuração. Colhidas estas notas e reestradas todas as irregularidades praticadas pelo Sr. Irineu Machado, ou seus representantes, fizemos a somma dos votos, e abaixo transcrevemos.

Não aceitamos nenhuma informação dos candidatos, nem apuramos esse resultado, que representa fielmente o pensamento dos poucos eleitores que compareceram hontem

às urnas. E por essa apuração se conclue que o Sr. Thomaz Delphino foi o eleito de hontem, para Senador federal.»

Mas o resultado da apuração da *Gazeta de Noticias* foi considerado como parcialmente errado pelo *O Paiz* a 14 de março.

A *Gazeta* replica a 16, nestes termos:

«Pedimos venia aos nossos collegas d'*O Paiz* para lhes recommendar que de outra vez dediquem maior attenção aos nossos trabalhos, lendo-os mais attentamente para não truçarem de falso como na questão da eleição para Senador do Districto Federal.

A *Gazeta*, que não apoiou nem o Sr. Irineu Machado, nem o Sr. Thomaz Delphino, candidato a vaga, resolveu acompanhar os trabalhos eleitoraes, destacando para esse serviço companheiros de redacção que percorreram todas as secções com instrucção de só tomarem notas dos votos apurados que não offerecessem duvidas. Foi um trabalho honesto, pesado, que nenhum outro jornal carioca quiz fazer. Dessa apuração publicámos o resultado final, com a declaração de que demos varios boletins que desprezámos por estarem eivados de irregularidades e de que não accetámos uma só informação que tivesse partido quer do Sr. Irineu, quer do Sr. Delphino.

O Paiz preferiu ficar em casa gosando o descanso dominical e no dia seguinte estampou como resultado seguro a apuração que lhe enviou o seu candidato, o Sr. Irineu Machado, que naturalmente o dava como eleito mas, ainda assegurando como tendo comparecido às urnas mais de 10.000 eleitores, quando toda a gente viu que a abstenção do eleitorado foi grande e que essa cifra era uma burla, escandalosa...»

Assim, como se vê da apreciação, que registramos, dos grandes matutinos, si a alguém ella favorece é positivamente ao candidato Thomaz Delphino. O *Correio da Manhã*, o *Jornal do Brazil*, o *Imparcial*, o *Jornal do Commercio* não emittem opinião propria; A *Epoca* e o *Paiz* declaram que o seu candidato foi eleito e só elle poderia ser eleito. A *Gazeta de Noticias*, infenso a ambos os candidatos, sem nenhuma eiva de suspeição, proclama victorioso Thomaz Delphino.

O Sr. Dr. Irineu Machado julga-se victorioso no pleito de 12 de março e attribue-se mais de sete mil votos.

A simples analyse da ultima eleição federal, e das anteriores, o exame do eleitorado do Districto Federal, a recordação das circumstancias geraes em que o pleito de 12 de março se realizou, mostram logo que tantos milhares de votos correspondem á pura fantasia.

— 52 —

No 1º districto a Junta Apuradora da eleição realzada a 30 de janeiro de 1915, chegou ao seguinte resultado:

| | Votos |
|--|-----------|
| Dr. Irineu de Mello Machado..... | 4.725—184 |
| Dr. Flavio Amaro Corrêa da Silveira..... | 3.315— 40 |
| Dr. José Maria Metello Junior..... | 2.681— 24 |
| Dr. Nicanor Queiroz Nascimento..... | 2.580— 29 |
| Dr. José Joaquim da Costa Pereira Braga..... | 2.368— 42 |
| Victor de Assis Silveira..... | 2.186— 8 |
| Dr. Alexandre José Barbosa Lima..... | 1.188— 41 |
| Coronel João de Figueiredo Rocha..... | 675— 14 |

E outros menos votados.

Sommando os votos de todos os candidatos, encontramos 20.192. — Dividindo por quatro esta cifra, vê-se que compareceram ás urnas 5.000 eleitores. Ora, o Sr. Irineu Machado obteve agora, neste mesmo districto, 4.368 votos. Isto é, a quasi totalidade do eleitorado que concorreu ás urnas em 30 de janeiro de 1915, concorreu tambem na eleição de 12 de março e votou no Sr. Irineu Machado.

Faz resaltar ainda mais a inverosimilhança da concorrência e da votação o facto notorio de que os Srs. Dr. José Maria Metello Junior, Dr. Nicanor Queiroz Nascimento, Dr. José Joaquim da Costa Pereira Braga, Victor de Assis Silveira e Dr. Alexandre José Barbosa Lima não apoiaram a candidatura do Sr. Irineu Machado. Estas candidaturas apresentam 11.127 votos, correspondentes a 2.700 eleitores.

No 2º districto o resultado da apuração da junta foi este:

| | Votos |
|---|-----------|
| Dr. Octacilio Carvalho de Camará..... | 2.962—113 |
| Dr. Thomaz Delphino dos Santos..... | 2.669— 91 |
| Dr. Pedro Moitinho dos Reis..... | 2.581— 61 |
| Dr. José Meirelles Alves Moreira..... | 2.513— 85 |
| Dr. Florianno Corrêa de Britto..... | 1.881— 69 |
| Dr. Honorio Gurgel..... | 1.402 |
| Dr. Raul Capello Barrozo..... | 1.064 |
| Dr. Vicente Ferreira da Costa Piragibe..... | 832 |
| Dr. Francisco Rodrigues Salles Filho..... | 687 |

Attingem estes votos o numero de 16.732, que divididos por quatro tornam patente que compareceram ao pleito 4.183 eleitores. O Sr. Irineu Machado diz que conseguiu, ora, neste mesmo 2º districto 2.790. Não é a quasi totalidade do eleitorado do 1º districto, mas surge immediatamente inverosimel a votação, sabendo-se que nem o Sr. Dr. Octacilio Carvalho de Camará, nem o Sr. Pedro Moitinho dos Reis, nem o Sr. José Meirelles Alves Moreira, nem o Sr. Florianno Corrêa de Britto, nem o Sr. Dr. Raul Capello Barrozo, e nem o Sr. Dr. Francisco Rodrigues Salles Filho, apoiaram a sua candidatura; e si dos 16.732 votos dos candidatos do 2º districto, destacarmos os destes

candidatos e mais os de Thomaz Delfino dos Santos, que perfazem 14.110, chegamos a este resultado: 2.622, que representam 650 eleitores aproximadamente.

Tomando-se as médias das porcentagens de comparecimento nas quatro ultimas eleições para as diferentes renovações do Congresso Federal, 34,48 % em 1906; 44,84 % em 1909; 42,23 % em 1912; e 28,40 % em 1915, eleições de conjunto nas quaes o pleito é sempre muito mais concorrido.

$$\underline{(34,48 + 44,86 + 42,23 + 28,40)}$$

obtem-se a porcentagem de

37,49 %

De accôrdo com os tratadistas — «D'après un travail très consciencieux de M. Levasseur, la mortalité moyenne des peuples civilisés est aujourd'hui environ de 26 décès par 1.000 habitants» — adoptaremos o coefficiente de mortalidade de 26 %. Applicando-o ao eleitorado em 1915 — 24.928 ELEITORES — (certidão do alistamento, documento n. 1), verifica-se que ficou o mesmo eleitorado reduzido a 18.773 ELEITORES.

Applicando-se a porcentagem média do comparecimento no Districto Federal, 37,49 %, como si em um pleito isolado pudesse haver a concorrência dos pleitos em conjunto, chegaremos á conclusão de que no ultimo pleito, na melhor das hypotheses, só poderiam ter comparecido ás urnas 7.038 eleitores.

E o candidato Irineu Machado, só elle, attribue-se e obteve que fantasiosamente lhe attribuissem alguns jornaes para mais de 7.000 votos.

A «3ª Comissão Verificadora de Poderes», Thomaz Accioly, Presidente; Palmeira Ripper, Relator; Eduardo Socrates, Thomaz Cavalcanti e Arthur Lemos, em parecer de 2 de maio de 1906, chegou ao seguinte resultado:

«Isto posto, verifica-se que é a seguinte a apuração das eleições do 1º districto do Districto Federal:

| | Votos |
|---|-------|
| 1º Dr. José Candido de Albuquerque Mello Mattos.. | 4.170 |
| 2º Dr. Irineu de Mello Machado..... | 2.496 |
| 3º Dr. Alexandre José Barbosa Lima..... | 2.139 |
| 4º Coronel Arthur Ambrosino Heredia de Sá..... | 1.812 |
| 5º Dr. João Virgolino de Alencar..... | 1.598 |
| 6º Tenente-coronel João de Figueiredo Rocha..... | 1.541 |

E outros menos votados.»

Votaram no 1º districto: 3.439 electores ou 34.48 por 100.

1909

E' o seguinte o quadro da apuração dos diversos jornaes da época:

«ANNAES» DA CAMARA

As eleições do Districto — Publicamos em seguida a apuração feita pelos nove diarios matutinos das eleições do dia 30 de janeiro de 1909:

| | <i>Jornal</i> | <i>Gazeta</i> | <i>Paiz</i> |
|-----------------|---------------|---------------|-------------|
| Pinheiro..... | 5.006 | 3.796 | 5.107 |
| Attencourt..... | 3.103 | 2.164 | 3.133 |
| L. Lopes..... | 2.358 | 1.452 | 2.352 |
| J. Braga..... | 2.235 | 1.889 | 2.260 |
| L. Lima..... | 1.728 | 1.335 | 1.637 |
| Frederico..... | 1.713 | 978 | 1.689 |
| Alcides..... | 1.490 | 1.222 | 1.625 |
| Rocha..... | 1.451 | 1.083 | 1.488 |
| Gurgel..... | 3.685 | 3.981 | 3.843 |
| Marcial..... | 2.694 | 2.654 | 2.738 |
| Alfonso..... | 1.980 | 2.709 | 3.080 |
| Tavares..... | 1.797 | 2.444 | 2.609 |
| Carvalho..... | 1.712 | 2.363 | 2.635 |
| Guanabara..... | 1.702 | 2.500 | 2.813 |
| Barroso..... | 1.420 | 3.037 | 2.723 |
| Média: 44,84 %. | | | |

| | <i>Jornal do Brasil</i> | <i>Correio da Manhã</i> | <i>Diario do Commercio</i> |
|-----------------|-------------------------|-------------------------|----------------------------|
| Pinheiro..... | 4.966 | 4.823 | 5.172 |
| Attencourt..... | 3.156 | 3.039 | 3.145 |
| Lopes..... | 2.328 | 2.337 | 2.300 |
| Braga..... | 2.267 | 2.176 | 2.200 |
| Lima..... | 1.702 | 1.739 | 1.665 |
| Frederico..... | 1.591 | 1.639 | 1.979 |
| Alcides..... | 1.539 | 1.379 | 1.577 |
| Rocha..... | 1.428 | 1.269 | 1.438 |
| Gurgel..... | 3.891 | 3.612 | 3.825 |
| Marcial..... | 2.743 | 2.709 | 2.689 |
| Alfonso..... | 2.894 | 2.698 | 2.870 |
| Tavares..... | 2.419 | 2.311 | 2.451 |
| Carvalho..... | 2.497 | 2.530 | 2.427 |
| Guanabara..... | 2.633 | 2.427 | 2.580 |
| Barroso..... | 1.715 | 2.605 | 2.843 |
| Média: 44,84 %. | | | |

| | Imprensa | Folha do Dia | Diario Portuguez |
|-------------------|----------|--------------|------------------|
| Irineu... | 4.228 | 5.655 | 4.897 |
| Bittencourt | 4.692 | 2.943 | 3.124 |
| M. Lopes..... | 2.605 | 2.203 | 1.966 |
| P. Braga..... | 1.860 | 2.214 | 2.014 |
| B. Lima..... | 1.648 | 1.647 | 3.028 |
| Heredia..... | 1.716 | 1.516 | 1.127 |
| Nicanor..... | 1.743 | 1.480 | 1.244 |
| F. Rocha..... | 1.513 | 1.316 | 1.966 |
| H. Gurgel..... | 3.451 | 3.896 | 2.820 |
| B. Marcial..... | 2.528 | 2.874 | 3.114 |
| Pennafort | 3.440 | 2.882 | 1.624 |
| M. Tavares..... | 3.268 | 2.565 | 1.317 |
| P. Carvalho..... | 3.102 | 2.523 | 718 |
| A. Guanabara..... | 3.372 | 2.153 | 1.426 |
| R. Barroso..... | 2.413 | 2.393 | 899 |
| Média: 44,84 %. | | | |

1912

A Junta Apuradora chegou ao seguinte resultado no 1º districto:

| | Votos | Em separado |
|--------------------------|-------|-------------|
| Irineu Machado | 4.671 | 168 |
| Bethencourt Filho | 2.963 | 55 |
| Metello Junior | 2.527 | 42 |
| Dionysio Cerqueira | 2.467 | 111 |
| Pereira Braga | 1.948 | 31 |
| Alfredo Barcellos | 1.138 | 29 |
| Figueiredo Rocha | 1.100 | 114 |
| Nicanor Nascimento | 1.050 | 26 |
| Mario Salles | 1.021 | 128 |

e outros menos votados.

A Terceira Commissão Verificadora de Poderes — Lourenço de Sá, Presidente; Celso Bayma, Relator; Augusto Leopoldo, Coelho Netto e Anthero Botelho — em parecer de 14 de maio de 1912, chegou ao seguinte resultado:

1º districto:

| | Votos |
|--------------------------|-------|
| Irineu Machado | 3.511 |
| Metello Junior | 2.139 |
| Dionysio Cerqueira | 1.814 |
| Bethencourt Filho | 1.569 |
| Pereira Braga | 1.478 |
| Figueiredo Rocha | 1.382 |
| Barcellos | 1.185 |
| Mario Salles | 536 |

2º districto:

| | |
|--------------------------|-------|
| Pedro de Carvalho..... | 2.637 |
| Thomaz Delfino | 2.419 |
| Salles Filho | 2.262 |
| Florianno de Britto..... | 2.049 |
| Pennafort Caldas | 2.007 |

A mesma Terceira Commissão, em parecer de 6 de maio, apurou o seguinte:

«Considerando que foram votados nessas eleições os candidatos:

Pedro Pereira de Carvalho, com 3.571 votos; Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho, com 3.417 votos; Thomaz Delfino dos Santos, com 3.114 votos; Florianno Correia de Britto, com 2.984 votos; Raymundo de Pennafort Caldas, com 1.505 votos; Honorio Gurgel, com 1.128 votos; João de Bulhões Mattos Marcial, com 1.057 votos; Flavio de Moura, com 890 votos; e Vicente Ferreira da Costa Piragibe, com 672 votos, havendo outros menos votados:

Comparecimento, 42,23 %:

1915

A Junta Apuradora chegou ao seguinte resultado:

Primeiro districto

| | Votos | Em separado |
|--------------------------|-------|-------------|
| Irineu Machado | 4.725 | 184 |
| Flavio da Silveira..... | 3.415 | 40 |
| Metello Junior | 2.681 | 21 |
| Nicanor Nascimento | 2.580 | 29 |
| Pereira Braga | 2.368 | 42 |
| Victor Silveira | 2.186 | 8 |
| Barbosa Lima | 1.188 | 41 |
| Figueiredo Rocha | 675 | 14 |

O Deputado Honorato Alves, Relator da Primeira Commissão, apurou o seguinte:

Geral das pretorias

| | 1ª | 2ª | 3ª | 4ª | 5ª | 6ª | 7ª | 8ª | Total |
|-----------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-------|
| Irineu | 297 | 341 | 649 | 535 | 120 | 85 | 403 | 537 | 2.967 |
| Metello | 78 | 369 | 105 | 494 | 80 | 74 | 210 | 530 | 1.940 |
| Braga | 90 | 175 | 112 | 278 | 85 | 103 | 493 | 502 | 1.838 |
| Victor | 204 | 239 | 114 | 601 | 85 | 40 | 98 | 370 | 1.751 |
| Flavio | 217 | 237 | 76 | 482 | 29 | 61 | 370 | 27 | 1.499 |
| Nicanor | 100 | 195 | 104 | 185 | 89 | 288 | 164 | 351 | 1.476 |
| Barbosa | 181 | 52 | 105 | 99 | 25 | 70 | 244 | 62 | 838 |
| Rocha | 208 | 69 | 239 | 37 | 25 | 101 | 121 | 26 | 826 |
| Caio | 94 | 0 | 34 | 31 | 21 | 20 | 36 | 41 | 277 |
| Cerqueira | 72 | 12 | 7 | 35 | 0 | 35 | 11 | 4 | 176 |

Segundo districto

O parecer da Commissão definitiva — Manoel Fulgencio, Presidente; Raul Cardoso, Relator; Alfredo Mavignier e F. Paoliello — em 13 de julho apensa o seguinte resultado:

| | Votos | Em separado |
|---------------------------|-------|-------------|
| Octacilio Câmara | 2.967 | 142 |
| Pedro Reis | 1.711 | 75 |
| Thomaz Delfino | 1.636 | 110 |
| Florianno de Britto | 1.486 | 110 |
| Vicente Piragibe | 1.459 | 135 |
| José Meirelles | 1.384 | 86 |
| Raul Barroso | 1.311 | 53 |
| Salles Filho | 1.216 | 146 |
| Honorio Gurgel | 563 | 178 |

Votaram 7.086 eleitores, pela apuração dos pareceres, ou 28,40 %.

A Junta Apuradora, contando 6.077 para o candidato Irineu Machado, 1.680 para Thomaz Delfino e 670 para Sampaio Ferraz — isso apesar de rejeitar ou não apurar innumeradas secções — chega ao computo de 8.227 votos; isto é, — mais de 1.200 eleitores do que o total determinado com o maximo rigor, de accôrdo com a melhor estatistica eleitoral.

A Secretaria do Senado organizou o mappa das votações e concluiu assim:

| | Votos |
|----------------------|-------|
| Irineu Machado | 7.122 |
| Thomaz Delfino | 2.437 |
| Sampaio Ferraz | 448 |

Não é preciso commentar mais.

Occorre, entretanto, que os pleitos senatoriaes anteriores foram effectuados em epoca marcada na lei e tanto no Districto Federal como por todos os Estados. São pleitos esperados e sobre a realização dos quaes reina mesmo, uma certa ancia e curiosidade geral. Terminou o mandato o terço senatorial, a Camara dos Deputados se renova por completo. A attenção do publico, dos eleitores, da administração, dos jornaes, é fortemente solicitada para as eleições de todo o paiz pela grande somma de interesses politicos em jogo.

O pleito de 12 de março findo foi inesperado e restricto aos limites do Districto Federal. Si a curiosidade e o interesse da communhão, animando as eleições e chamando o eleitorado, faltavam, a ausencia de estímulo dos eleitores se accentuou na propria luta senatorial isolada, sem que a seu lado se travasse a de Deputados nos dous districtos da cidade. São pleitos, de ordinario, em conjunto, os de Deputados e

Senador, e os eleitores que acompanham as correntes politicas ou pessoalmente os Deputados, contribuem muito para as votações senatoriaes. Na ultima eleição houve dez candidatos a Deputado pelo 1º districto, e outros tantos pelo segundo.

Outra circumstancia se oppoz á comparencia dos eleitores ás urnas. Chuvas torrencias cahiram sobre a cidade continuamente, quasi durante um mez. As ruas e estradas ficaram inundadas, e muitas destas se tornaram intransitaveis; rios transbordaram, pontes foram arrancadas pela violencia das aguas, casas ruiam. No proprio dia da eleição as chuvas foram fortissimas.

Os jornaes registraram largamente toda a inclemencia do tempo.

Afastou tambem o eleitorado das urnas no dia 12 de março, o conjunto de medidas policiaes publicadas nas vesperas e no dia do pleito. Taes medidas, rigorosas e desusadas, faziam naturalmente temer grandes desordens nas eleições. (Documento n. 2.)

Ennumerando as circumstancias geraes que rodearam o pleito e determinaram o pequeno concurso ás eleições, por obediencia á verdade e em reconhecimento á triste realidade, orça é confessar que ha na população e no eleitorado descrença e desanimo quanto a suffragio e eleição e que é preciso grande trabalho e esforço para obter a presença dos eleitores as urnas.

Que a concorrência ao pleito foi pequena, affirma-o a imprensa:

O Imparcial — Grande foi a abstenção dos eleitores, apesar da desenfreada cabala de muitos chefes districtaes.

.....

 Aliás uma porcentagem muito pequena da população carece se interessa pela «livre manifestação das urnas», pois, contando o Districto Federal mais de um milhão de almas, poderia dispôr, na hypothese mais pessimista, de uns 40.000 eleitores, não chegando, entretanto, a 8.000 o numero de votantes qualificados!

Correio da Manhã — Eleições, hontem. Pouca gente se inibiu com isso e raros foram os eleitores amigos da opôria pelle que ousaram vir á rua e compareceram as suas eleições, afim de cumprirem um sagrado direito e escolherem o novo Senador da Republica pelo Districto Federal.

Gazeta de Noticias — A eleição de hontem não teve nenhuma originalidade: não destoou das anteriores. A Policia á porta de cada secção meia duzia de soldados de armas arilhadas; o Sr. Aurelino e seus auxiliares andaram por afora, de automovel, a correr os districtos; choveu; muito poucos eleitores...

.....

É preciso mais registrar, em resumo, que o eleitorado cada vez mais se desinteressa das eleições.

O Paiz — O pleito não foi renhido. O facto de disputar o Sr. Irineu Machado foi o bastante para convencer aos seus concurrentes da inutilidade de seus esforços, uma vez que a Policia garantia a liberdade das urnas.

Jornal do Commercio, da tarde — Nas eleições que estavam marcadas para hontem esperava-se que houvesse votos, expectativa logica deante das promessas de que ocorreriam conflictos, pois as desordens são, na Capital da Republica, a pedra de toque das eleições disputadas... Mas verificou-se uma accentuada abstenção, o que é doloroso, porque reafirma que já não há reagentes para o desanimo civico do nosso povo ou para a desconfiança absoluta que elle sente dos responsáveis pela apuração dos seus votos.

Jornal do Brazil — Na semana politica de Marco — Esta chronica não póde prevêr quaes os resultados da batalha de hontem. A manifestação do voto na eleição senatorial foi fria e apathica; e, no entanto, os nomes em jogo mereciam que a luta fosse condigna delles. Na tribuna e na imprensa, esses candidatos se revelaram vigorosos e argutos, e no que se chama fazer politica, os dous ultimos deram provas sobejas de sua actividade e capacidade agitadora.

E subordinado ao sub-titulo — *O pleito correu calmo e sem concurrencia.*

«O pleito correu frio, desoladamente frio.

A duas causas se póde attribuir tão impressionante abstenção: aos boatos desde alguns dias espalhados sobre possível alteração da ordem ou a completa indifferença do eleitorado pelo exercicio do seu direito.

Será preferivel acreditar na primeira hypothese e nutrir a esperança de que o povo interpretando a indole do regimen ha de comprehender que lhe cabe a responsabilidade na escolha dos que o representam.

A sua indifferença, o seu retrahimento em um acto de tal importancia politica é-lhe indiscutivelmente prejudicial.

É necessario dizer que, além de frio, o pleito se resentiu de irregularidades tão graves, que motivaram protestos dos prejudicados.»

A Rua — sob o titulo: *Conclusão: não houve eleição, mas o resultado será surprehendente.*

Deante da indifferença com que teve lugar o pleito de hoje, qualquer espirito, mesmo pouco atilado e afeito a esse prelios malabarescos, tem a impressão real de que... não houve eleição.

Tudo induz a idéa de que o numero real dos votos dados nas urnas foi diminuto.

As pennas, porém, trabalharam prodigiosamente, de modo dar a illusão de que a eleição foi bastante renhida, votando muitos milhares de cidadãos...

Esses 7.000 votos foram cuidadosamente preparados. Desde o início da campanha eleitoral, o Sr. Irineu Machado propoz-se dar ao publico a impressão de grande força e muito prestigio. Apparentava possuir elementos poderosos, que autorizassem os milhares de suffragios, premeditados para o dia 12 de março.

Columns e columnas de jornaes foram repletas com os nomes de apresentadores da sua candidatura.

As mais abundantes assignaturas estão no *Jornal do Commercio*, de 1 de janeiro, na *A Época* de 27 de fevereiro, e no *Jornal do Commercio*, de e 12 de março.

Só os apresentadores da *A Época* são em numero de uns 5.000.

Note-se que a 12 de março as listas de nomes no *Jornal do Commercio* concluíam desta maneira: *continuam as assignaturas..*

Si se fôr sommar todos os nomes das apresentações, talvez se encontrem mais de 20.000. A authenticidade dessas assignaturas é que mais do que duvidosa. O facto demonstra bem esta falta de authencidade. — Nas assignaturas do *Jornal do Commercio*, de 12 de março em 830 assignaturas ha 544 que só contem dous nomes (documento n. 3).

Além do emprego dessas assignaturas, realizou com o maior ruido possivel *meetings* e comícios em varios pontos da cidade. Fazia-se acompanhar de musica e de grupos de forasteiros que nada tinham com os pontos em que os comícios ou *meetings* se realizavam, que não eram ahi nem eleitores, nem moradores, e assim, em domingos e dias feriados, atacando desabrida e violentamente o candidato adverso e os politicos seus amigos, conseguia obter algum concurso junto a sua pessoa. Repetindo os processos de attrahir auditorio e concurrencia, em domingos e dias feriados, obteve identico successo no S. Pedro de Alcantara e no Parque Fluminense.

Nesta grande cidade, que é o Rio de Janeiro, a multidão, a qualquer hora do dia, se agita no largo de S. Francisco de Paula, ao redor da estatua, para ouvir os mais extravagantes e bobos meetingueiros.

Em opposição a essas listas de nomes mas que problematicos, meus amigos fizeram publicar no dia 11 de março, no *Jornal do Commercio*, a minha apresentação por 2.000 eleitores approximadamente. São 2.000 eleitores que tem verdadeira significação politica, representam em um eleitorado activo, talvez a sua terça parte (documento n. 4).

Desde que trato da minha apresentação é opportuno dizer que os nomes de grande numero dos membros dos directorios locais do Partido Republicano do Districto Federal, nas 21 parochias, não estão incluídos nesses 2.000 eleitores.

Ainda é opportuno e justo referir-me á apresentação dos liberaes, por seus chefes nas parochias, cujo concurso eleitoral tem se mostrado nos ultimos pleitos verdadeiramente poderoso (documento n. 5).

Veremos no exame detalhado da eleição como os 7.000 votos foram registrados. Mas, antecipando o exame, como exemplo typico e bem frisante, já aqui produz o caso da

QUINTA PRETORIA — SANTO ANTONIO

Sete secções

Votação, segundo o Sr. Irineu Machado:

| | 1ª | 2ª | 3ª | 4ª | 5ª | 6ª | 7ª | Total |
|-------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-------|
| Irineu | 115 | 136 | 155 | 141 | 114 | 108 | 128 | 997 |
| Thomaz | 5 | 45 | 5 | 4 | 9 | 3 | 23 | 95 |
| Sampaio | 35 | 6 | 3 | 28 | 3 | 1 | 1 | 77 |
| | | | | | | | | 1.069 |

Eleitores das se-
cções (do-
cumento nu-
mero 6) 190 196 198 199 173 131 140 1.227

Destarte, na 5ª Pretoria, sem retirar os mortos, os mudados, os ausentes, os absenteistas, os que nunca existiram sinão como phosphoros, votaram 1.069 eleitores em um eleitorado de 1.227. Só não votaram 158 eleitores.

A Junta Apuradora encontrõu-se, como de outras vezes, em frente de avultado numero de authenticas. Para sahir da dificuldade entendeu requisitar livros eleitoraes, e, afinal, serviu-se delles para o seu trabalho.

Não o podia fazer.

«Os livros e mais papeis concernentes a eleição serão remettidos, dentro do prazo de cinco dias, pelos presidentes ou secretarios das mesas eleitoraes, aos primeiros supplentes do substituto do juiz seccional, que darão recibo da entrega e os manterão sob sua guarda á disposição do Congresso Nacional até a conclusão da verificação de poderes dos eleitos; depois do que os enviarão aos presidentes das commissões de alistamento, que os farão archivar em cartorio até serem requisitados para nova eleição.»

E' o art. 89 da lei eleitoral, tão claro e tão expresso que não carece interpretação. Trata-se de um deposito; os livros são, pela lei, confiados ao magistrado, e só — ainda em virtude della, o Congresso os pôde avocar. Foi neste sentido o despacho do illustre juiz Pires Albuquerque no requerimento em que o Dr. Milciades de Sá Freire, pedia em 1909, o exame pericial nos livros de determinada parochia da cidade:

«Sou incompetente para ordenar o exame requerido em livros que se acham á disposição do Congresso (lei eleitoral,

art. 89), a quem exclusivamente compete processar e julgar as duvidas e contestações relativas á eleição de seus membros (Constituição, art. 18). Tais questões são de natureza politica e não admittem a intervenção do Poder Judiciario, salvo para o processo e julgamento dos delictos commettidos por occasião da eleição. Ainda ahí a acção judiciaria deve ser provocada por denuncia do M. P. ou de cinco eleitores. Ao «candidato» a lei só reconhece qualidade para intervir nã processo politico em apuração e em verificação de poderes.» (Documento n. 7.)

Não õ podia fazer e não precisava fazel-o.

A lei eleitoral, na parte propriamente da eleição, chama em seu concurso largamente a acção do Correio. Bastava que a junta adiasse os seus trabalhos, ao que nenhuma disposição se opponha, e pelo contrario, o art. 93 da lei eleitoral autorizava, e fosse cumprido õ § 5º do art. 19 do decreto numero 5.453, de 6 de fevereiro de 1905, isto é, que a Administração dos Correios transmittisse ao presidente da Junta Apuradora os recibos dõs presidentes das mesas eleitoraes.

Por outro lado, até que lhe fosse remettida a acta da organização das mesas eleitoraes, requisitada da Camara dos Deputados ou do Senado, isto e, que fosse cumprido o disposto no § 3º do art. 15 do decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905.

Teria assim a junta elementos positivos para discernir, entre as suppostas authenticas, as que fossem verdadeiras. Mas estava nos seus intuitos ser excessivamente amavel para o meu contendor. Requisitou os livros eleitoraes; suppõe-se naturalmente que os queria todos; vieram apenas os livros de actas, nem os de transcripção, nem os cadernos de papel supprindo os livros; lhes foram mandados. (Documento n. 8.). Isto lhe foi mais que sufficiente. Utilizava-se a junta de livros de actas da secção; e, de vez em quando, si o livro não convinha, abandonava-o. Foi o que fez um dos pretores, muito calmamente, em tres secções da 15ª Pretoria. Tomou tres suppostas authenticas, confrontou-as com os livros; os livros diziam que as suppostas authenticas não concordavam com elles; o pretor desprezou os livros, apurou as suppostas authenticas. Esta incorrecção no funcionamento da junta, foi acompanhada de muitas outras; é, porém, característica da conducta dos magistrados nesta occasião e não insistirei no ponto. Contra o diploma expedido desse modo, lavrei o protesto que está inserido na acta da Junta Apuradora.

Os livros eleitoraes andaram nesta eleição aos boléos. Vieram do archivo do suplente do substituto do juiz federal para a sala do Conselho Municipal, onde a Junta Apuradora trabalhava, trazidos por particulares, da sala do Conselho foram transportados, por não se sabe quem, no meio da noite, para o archivo. Das mãos do 3º suplente

do substituto do juiz federal, passaram, sem mais formalidades, para as do 1º suplente. (Documento n. 9.). Os jornaes ruidosamente se referiram ao exame nelles procedido por pessoas estranhas. (Documento n. 10.). Eu mesmo, perante o clamor da imprensa, fui obrigado a lavrar junto ao juiz da 1ª Vara um protesto. (Documento n. 11.).

Si se quizer affirmar que não merecem fé livros que assim andaram de Herôdes para Pilatos e a mercê de muitos, quando nelles só o magistrado e o Congresso poderiam tocar; antes dos candidatos, não sei bem como contestal-o.

Entremos na analyse do pleito. Antes, uma consideração.

Esta eleição foi procedida em 123 secções da cidade; ou devia ter sido. E', por conseguinte, uma grande eleição, nesse ponto de vista dos logares diversos e da multiplicidade de mesas. As fraudes, os vícios, as irregularidades pullulam. Fazer a demonstração de todas as violências contra a lei e a moral é trabalho impossivel. Mas em grande numero de secções, onde mais accentuadamente irremediaveis defeitos existem, a demonstração está feita por mim e de modo cabal. Fossem as provas que possuo levadas, já não digó a jurads, mas a juizes do fóro civil, para causa dessa natureza, e a sentença viria infallivelmente condemnatoria. Mas si nem todos os meios de que me valho são elementos positivos e obrigatorios, nenhum apresento que não se revista de alto valor para a apreciação da verdade eleitoral. A Comissão de Poderes é uma commissão politica examinando um acto politico, a eleição. Todos os seus membros são veteranos na vida politica e pessoalmente conhecedores do meio, da lei e da sua execução. A convicção natural se fará nos seus espiritos com facilidade e segurança.

Sirvo-me bastante dos jornaes como meios de prova. A imprensa que traduz os sentimentos e os juizos geraes, que, no seu conjunto, representa a opinião, que nos esclarece sobre os factos mundiaes como sobre as occurrencias nacionaes; — adquire desde que os diversos órgãos são postos uns em frente dos outros, um grande valor de demonstração e de convicção.

No pleito de 12 de março — a *Epoca* e o *Paiz* se manifestaram partidarios decididos do Sr. Irineu Machado; o *Jornal do Commercio*; o *Correio da Manhã* e a *Gazeta de Noticias* não tomaram posição. Tambem não apoiaram candidaturas, a *Rua* e a *Noite*. O *Jornal do Brazil* se recebeu informações de ambos os lados, publicou noticias que lhe foram exclusivas.

Primeira Pretoria — Candelaria

1ª secção — *Epoca* e *Paiz*:

| | Votos |
|----------------------|-------|
| Irineu Machado | 91 |
| Tomaz Delfino | 8 |

Correio da Manhã.—Não funcionou.
Gazeta de Noticias.—Na columna do portão principal dos Telegraphos ficou affixado o boletim falsificado:

| | Votos |
|---------------|-------|
| Irineu | 95 |
| Delfino | 8 |
| Sampaio | 5 |

Jornal do Brazil.—Na 1ª secção da 1ª Pretoria accusam o Sr. Ernesto Garcez de haver fugido com os livros.

Os livros accusam o resultado das informações fornecidas pelo Sr. Irineu Machado á *Epoca* e ao *Paiz*.

A secção funcionou até certo ponto.

Mas o documento n. 12 prova que o supplente de mesario Ernani Lodi Batalha foi violentamente impedido de tomar parte na mesa, devendo fazel-o por ser o n. 2 dos supplentes, e sendo impostos os de ns. 9 e 10. Luiz Lopes Pequeno e Alamiro Mendes.

«Rio de Janeiro, 4 de abril de 1916. — Ilmo. Sr. Dr. Thomaz Delfino dos Santos. Respondendo ás suas perguntas cumpre-me dizer-lhe que na eleição de 12 de março ultimo, procedida nesta capital, fui em pleno desaccôrdo com a lei impedido de tomar assento na mesa eleitoral da 1ª secção da Parochia da Candelaria, da qual faço parte como segundo suplente, *ipso facto* em collocação superior á de outros que alli tiveram assento, tendo servido de pretextó para essa violencia o facto de não ter eu em mão o meu titulo de mesario, apesar de ter o *Diario Official*; em seus numeros de poucos dias antes, officialmente publicado o meu nome. apresentar eu o meu legitimo titulo de eleitor, e ser bastante conhecido dos proprios companheiros de mesa, que dessa violencia foram autores ou coresponsaveis, sendo de notar que esse titulo de mesario nunca me foi exigido, por ter sido exhibido no acto da posse do cargo; e ser intuitivamente desnecessaria a repetição de tal exhibição. O que aqui digo é a expressão da verdade, desta carta pódo V. S. fazer o uso que lhe aprouver.

De V. S. — *Ernani Lodi Batalha.*»

Na acta existente no livro respectivo consta que nesta secção votaram 36 eleitores da 6ª secção. A votação, porém, foi feita englobadamente e englobadamente foi feito a apuração, com inteiro desprezo do estabelecido nos arts. 79 e 80 da lei eleitoral. E a mesa assim procedeu, naturalmente, para encobrir a fraude.

Para demonstrar até que ponto chegou o procedimento criminoso dos falsificadores, citemos alguns casos.

Assim começaremos enumerando os nomes de eleitores de outras secções, que estão inscriptos nesta sem a menor especificação, sem que os seus votos tenham sido tomados em separado:

Carlos Emilio Bello, n. 40, na 1ª secção; é eleitor da 9ª secção, onde está votando sob numero 22; Ernesto Izidorio da Costa, n. 41, na 1ª secção, é eleitor da 9ª onde está votando sob numero 30; Francisco Pereira da Cunha, n. 42, na 1ª secção, é eleitor da 8ª, onde está sob n. 79; Henrique Mendes de Oliveira, n. 43, na 1ª secção, é eleitor da 8ª onde está sob n. 75; Nicolau de Azevedo Araujo, n. 48, na 1ª secção, é eleitor da 9ª onde está sob n. 91; Antonio José do Abreu, n. 51, na 1ª secção, é eleitor da 9ª, onde está sob n. 1; *Flamimiro Flechei*, cujo nome é Flaminio Flecha de Andrade, n. 59, é eleitor da 9ª secção onde está sob n. 59; José Bispo de Menez (Menezes), n. 60, na 1ª secção, é eleitor da 9ª onde está sob n. 63; Manoel da Silva Azevedo, n. 61, é eleitor da 9ª, onde está sob n. 84; Alfredo José Tavares, n. 63, é eleitor da 9ª; Filindro de Crastro Lobo (Felintó de Castro Lobo), n. 64, na 1ª secção, é eleitor da 9ª onde está sob n. 37; Manoel Francisco Martins, n. 65, na 1ª secção, é eleitor da 6ª, onde está sob n. 93; Gustavo Caetano, n. 66, não consta do rol de eleitores; Joaquim José de Oliveira Guimarães Junior, n. 70, na 1ª, aparece votando como eleitor da 6ª quando é da 3ª; Pedro Francisco Borges, n. 71, na 1ª secção, aparece votando como sendo da 6ª quando é da 3ª; Alfredo Santiago, n. 72, é eleitor da 9ª, e aparece como sendo da 6ª; Carlos Augusto Pecanha (Pecanha), n. 73, na 1ª secção, é eleitor da 9ª e aparece votando na 1ª; Carlos Gomes Xavier, n. 75, na 1ª secção, é eleitor da 9ª onde está sob n. 24; Carlos José do Bomsucesso, n. 76, na 1ª secção, é eleitor da 9ª, onde está sob n. 25; Americo Vilano da Costa, n. 77, na 1ª secção, é eleitor da 9ª onde está sob n. 10; Carlos Freire Castello Branco (é Frederico), n. 78, na 1ª secção, é eleitor da 9ª secção e é fallecido; Bento José Leite, (já fallecido) n. 79, na 1ª secção, é eleitor da 9ª; Albino Gomes Fontes, n. 80, na 1ª secção, é eleitor da 9ª; Ameliano C. Bastos, n. 81, na 1ª secção, é eleitor da 9ª onde está sob n. 19; Augusto Cardouzo de Paiva, n. 82, na 1ª secção, é eleitor da 9ª; Alipio Alves de Souza, n. 83, na 1ª secção, é eleitor da 9ª onde está sob n. 13; Carlos Vallega (é Vallegas), n. 84, na 1ª secção, é eleitor da 9ª onde está sob n. 23; André Trajano de Oliveira, n. 85, na 1ª secção, é eleitor da 9ª onde está sob n. 14; Augusto Blanco, n. 86, na 1ª secção, é eleitor da 9ª; Alves Rogreder Penedo (é Alvaro Rodrigues Penedo), n. 87, na 1ª secção, é eleitor da 9ª, onde está sob n. 7; com o nome de Alvaro Rodrigues Pereira; Alfredo da Conceição Peixoto, n. 88, na 1ª secção, é eleitor da 9ª, onde está sob n. 8; Eugenio José de Almeida e Silva, n. 89, na 1ª secção, é eleitor da 8ª; José Francisco de Barrós, n. 90, na 1ª secção, onde está como se fosse da 5ª, é da 5ª onde está sob n. 70; porém, com o nome de José Franco de Barros, (nome verdadeiro); Antonio Joaquim de Silva Telles, n. 91, na 1ª secção, é eleitor da 9ª, onde está sob n. 6; Oscar Domingues Ribeiro, n. 92, na 1ª secção, é eleitor da 3ª; Miguel José do Sant'Anna, n. 93, na

1ª secção; é eleitor da 6ª onde está sob n. 99; Arthur Fernandes Cardoso, n. 95, na 1ª secção; é eleitor da 6ª, onde está sob n. 22; António Bento de Lima, n. 96, na 1ª secção, é eleitor da 6ª, onde está sob n. 2; Antonio José de Oliveira; n. 97, na 1ª secção, não consta da lista de eleitores; Antonio Alves Barcellos, n. 98, na 1ª secção, é eleitor da 6ª, onde está sob n. 11; Alvaro Dias de Aguiar, n. 99; na 1ª secção, é eleitor da 6ª onde está sob n. 18; Alfredo da Silva Paranhos; n. 100, na 1ª secção, é eleitor da 6ª, onde está sob n. 28; António José de Carvalho, n. 101; na 1ª secção; é eleitor da 6ª, onde está, sob n. 12; Antonio Vianna Sobrinho, 102, na 1ª secção; é eleitor da 6ª onde está sob n. 6; e Antonio Francisco Golarte (é Goulart), n. 103, na 1ª secção; é eleitor da 9ª secção.

Assim, pois, está bem evidenciado que a declaração da acta de só terem votado 36 eleitores da 6ª secção é falsa.

Mas não pára ahí a prova da fraude; temos mais a seguinte, demonstrando a falta de respeito pelos direitos alheios:

O falsificador era bastante ignorante e a prova está nas assignaturas dos nomes constantes da lista avulsa e do livro de inscripção, onde encontramos o seguinte:

- N. 6. Está Carlos Antonio de Pallo Costa;
- N. 12. Está Domingo José *dias* Pereira;
- N. 14. Está Ficiano Gomes Xavir Comes (vé-se que Gomes foi encaixado depois);
- N. 17. Está Franciasca Leonarda games;
- N. 32. Está Sergi da Costa Azevedo;
- N. 36. Está Auerelio Pereira Cardoso;
- N. 39. Está Benjanim Pereira da Silva;
- N. 50. Está Antonio Perdró Ferreira Campele;
- N. 51. Está Antonio José de Alveu;
- N. 55. Está Augusto Cesar Leiti;
- N. 56. Benjamim Libarato Barroso;
- (Estas duas ultimas estão com a mesma letra)..
- N. 57. Está Josué de Medeiros;
- N. 57. Está José Francisco Hollanda Chacam;
- N. 59. Está Flamiriro Flechei;
- N. 60. Está José Bispo de Menez;
- N. 62. Está Francsico Simão das Mesdes;
- N. 64. Está Filindro de Crasto Lobo;
- N. 75. Está Carlos *gomes* Chavier;
- N. 79. Está Bento José Leite;
- N. 82. Está Augusto Cardouzo de Paiva;
- N. 84. Está Carlos Vallega;
- N. 87. Está Alver Rogreder Peneda;
- N. 89. Está Eugenio Jose de Almeida e Silva;
- N. 103. Está Antonio Francisco *golarte*.

Os enganos do falsificador não ficaram nisso, elle foi além: na lista avulsa e no livro de inscripção está:

N. 4. *Bernardo* Pereira Xavier, e na relação está Bernardino Pereira Xavier;

N. 9. *Christino* Brandão, e na relação está Christiano Brandão;

N. 32. *Sergi* da Costa *Azvedo*, e na relação está Sergio da Costa Rabello;

N. 38. *Alberto Ferreira* da Cruz, e na relação está Alberto Pereira da Cruz.

E finalmente, Josué De Medeiros, que é mesario e eleitor da 8ª secção; e nos livros dessa secção apparece como tendo feito parte da mesa eleitoral, está votando na 1ª secção, sob n. 57, onde não é eleitor, não constando o seu nome da lista de chamada.

Nesta secção o Sr. Irineu de Mello Machado teve como fiscal o Sr. Dr. Ernesto Garcez Caldas Barreto.

2ª secção — *Epoca; Patz:*

| | Votos |
|--------------------------|-------|
| Irineu Machado | 61 |
| Thomaz Delfino | 3 |
| Sampaio Ferraz | 1 |

Os demais jornaes confirmam o resultado supra, menos o *Correio da Manhã*, que dtz não ter havido eleição.

A votação nesta secção foi tomada englobadamente, tendo, porém, ahí votado eleitores de outras secções, em numero de 27, isto é; de todas as outras secções da Pretoria. Como saber-se os nomes dos eleitores que votaram em varias secções ao mesmo tempo, para poder-se descontar os votos dados illegalmente a determinado candidato?

A lei exige que os votos de eleitores de outras secções sejam tomados em separado (art. 79), que assim dispõe:

Art. 79. Os eleitores em cuja secção houver recusa de fiscal ou em que não se reunir a mesa eleitoral, poderão votar na secção mais proxima, sendo seus votos tomados em separado e ficando-lhes retidos os titulos para serem remettidos á Junta Apuradora do districto.

O art. 80 da lei eleitoral diz:

Art. 80. Da acta da eleição constará:

e) o numero das cédulas apuradas em separado com a declaração dos motivos, os nomes dos votados nas mesmas cédulas e dos eleitores que assim tiverem votado.

Encontra-se nesta secção:

Torquato Antunes dos Santos, não está na lista.

Jayme Celestino Martins, fiscal do Sr. Irineu Machado, votou em 26º lugar, a eleição continuou até o 65º lugar, quando votou o fiscal do Sr. Ernesto Garcez. Nem Jayme nem Carlos Jordão são eleitores da secção.

- Alfredo José Spares, da 8ª secção, está nesta votando no n. 38.
- João Bemvindo Alves, da 5.ª
- Joanico de Araujo Vianna, da 3.ª
- Alfredo Cezar Lopes é da 1.ª, mas seu nome é Alfredo Cezar Leite.
- Zacarias Borba dos Santos, da 3.ª
- Joaquim José de Oliveira Guimarães, da 3.ª
- Matheus Alvares Bethencourt, da 3.ª
- Alfredo Lodi Batalha, da 3.ª
- Manoel Joaquim Torres, da 3.ª
- Francisco Coelho, da 8.ª, está nesta votando no n. 80.
- Alfredo dos Santos, da 8.ª, está nesta votando no n. 28.
- Antonio Maia, da 8.ª, está nesta votando no n. 4.
- Antonio Alves, da 8.ª, está nesta votando no n. 14.
- Henrique Alfredo Mascarenhas, da 8.ª
- Lucio Sampaio, da 8.ª
- Antonio Rocha, da 8.ª, está nesta votando no n. 1.
- Antonio José Rodrigues, da 8.ª, está nesta votando no n. 6.
- Roberto Gomes de Azevedo, está na lista Roberto Gomes de Menezes. E' da 2.ª
- Tritão Pio dos Santos, é Tristão Pio dos Santos, da 2.ª
- Joaquim José da Silva Fernandes Couto, da 8.ª
- Octavio Tavares, da 8.ª
- Nuno Barbosa, da 8.ª
- Antonio Bezerra Cabral, da 8.ª, está nesta votando no numero 10.
- Jotta Pinto Lyra, da 3.ª
- Alvaro Dias de Aguiar, da 6.ª, está nesta votando no numero 18.
- Alberto Soares Leite, da 6.ª, está nesta votando no n. 25.
- Antonio Diniz Maceió, da 8.ª, está nesta votando no n. 11.
- Alvaro da Costa, da 8.ª, está nesta votando no n. 23.
- Carlos Jordão, da 8.ª

3ª secção — *Epoca, Paiz*:

| | Votos |
|---------------------------|-------|
| Irineu Machado | 90 |
| Thomaz Delphino | 6 |
| Sampaio Ferraz | 15 |

Gazeta de Noticias — Não funcionou.

Correio da Manhã — Não funcionou.

Jornal do Commercio — Não funcionou.

Jornal do Commercio da tarde — Não funcionou.

O documento n. 13, do *Correio Geral*, mostra que os livros da 3ª secção não foram entregues, porque a mesa eleitoral não se organizou nem no dia 11 nem no dia 12. Acham-se em branco.

O documento n. 14 certifica que nesta secção não houve eleição.

«Atteste o porteiro, encarregado da sala em que devia ter lugar a eleição. Em 20 de março de 1916. — G. S. Souza Leite. — B. de Aguas Claras.

Attesto, em virtude do despacho acima que, no dia 12 do corrente, achando-me em substituição do porteiro desta repartição, com a mesma aberta para o fim de ali funcionar a mesa eleitoral da 3ª secção da 1ª Pretoria, para eleição de um Senador pelo Districto Federal, até ás 11 horas da manhã: só comparecendo ao dito edificio até essa hora, o mesario effectivo Francisco de Araujo Vianna e os supplentes Arthur Innocencio Machado, Zacharias Borba dos Santos e outro cujo nome ignoro, e como não estivesse completa a mesa, foi resolvido não funcionar a dita secção, retirando-se todos, pelo que, acto continuo fechei o edificio na presença do sargento da guarda e dos serventes desta repartição Osorio Porto e Gilberto Pereira da Costa, com sciencia do Sr. alferes commandante da guarda. Rio de Janeiro, 20 de março de 1916. — Manoel das Chagas Neves, continuo servindo de porteiro da Caixa de Conversão.»

Entretanto, pelas informações do Sr. Irineu Machado esta secção funcionou e elle obteve 90 votos.

4ª secção — *Epoca, Paiz*:

| | Votos |
|---------------------------|-------|
| Irineu Machado | 80 |
| Thomaz Delphino | 5 |
| Sampaio Ferraz | 10 |

Jornal do Commercio:

| | Votos |
|---------------------------|-------|
| Irineu Machado | 55 |
| Thomaz Delphino | 16 |
| Sampaio Ferraz | 4 |

Gazeta de Noticias:

| | Votos |
|---------------------------|-------|
| Irineu Machado | 55 |
| Thomaz Delphino | 16 |
| Sampaio Ferraz | 4 |

Correio da Manhã:

| | Votos |
|---------------------------|-------|
| Irineu Machado | 55 |
| Thomaz Delphino | 16 |
| Sampaio Ferraz | 4 |

Votaram aqui eleitores das 5ª, 6ª, 8ª e 9ª secções.

Nos livros consta resultado identico aos dos jornaes, exceptuados *Epoca* e *Paiz*.

Da acta consta que votaram 34 eleitores das 3ª, 6ª, 5ª, 12ª, 6ª, 12ª, 8ª, 3ª, 9ª, 1ª, entretanto a votação foi tomada englobadamente, com flagrante desrespeito ao art. 79 da lei.

Depara-se nesta secção:

- Epiphânio Honorato de Barros, da 1ª.
 Simplicio de Paula Senna, da 9ª, votando nesta no n. 97.
 Arthur da Costa Pereira Villas Boas não está na lista.
 Manoel Joaquim de Lima, da 6ª.
 Cypriano José Dias de Carvalho, da 6ª.
 Miguel José de Sant'Anna, da 6ª, onde está votando sob o n. 99.
 Luiz Mario Santos, da 6ª.
 Onofre Alves da Costa, da 6ª, onde está votando sob o n. 109.
 Manoel Duarte Faria, da 8ª.
 Isidoro Pohn, da 6ª.
 Armando Luiz Antunes não está como eleitor.
 Horacio José Dias de Carvalho, da 3ª.
 Arthur Innocencio Machado, da 3ª.
 Olympio Ferreira Cardoso, da 3ª.
 Francisco Xavier Bithencourt, da 3ª.
 Benevenuto Soares Bueno, da 3ª.
 Manoel Pereira da Silva, da 8ª.
 José Gomes Barreto Junior, da 5ª.
 Mandel Lino de Vasconcellos, da 5ª.
 Carlos Ramos, da 8ª, onde está votando sob o n. 47.
 Valerio Mascarenhas, *presidente* da Mesa da 9ª, onde é eleitor, está votando na 4ª. Na 9ª está votando no n. 99.
 Mario da Camara Brazil, da 8ª.
 Joaquim de Senna, da 8ª.
 Chrispim Dias Machado não está na lista.
 Machrino Augusto de Campos, da 6ª.
 Luiz Manoel dos Santos, da 5ª.
 Euthymio de Oliveira Pereira, da 5ª.
 Manoel Teixeira Bastos, da 5ª.
 Alfredo Gonçalves da Silveira não está na lista.
 Manoel Antonio Gentil, da 5ª.
 Francisco Antonio Dias Abreu, da 6ª, está nesta votando no n. 46.
 João Alves de Oliveira Barbosa, da 9ª, onde está votando sob o n. 55.
 Antonio Carlos dos Santos, da 5ª.
 Fortunato da Silva não está na lista.
 Manoel Teixeira de Moraes, da 5ª.
 Julio Pelagio Favilla Nunes, da 6ª, onde está votando sob o n. 88.
 Manoel Telles de Oliveira, da 6ª, onde está votando sob o n. 97.
 Tertuliano Barbosa do Nascimento, da 5ª.

5ª secção — Não funcionou, segundo todos os jornaes.

O documento n. 13 do Correio Geral mostra que os livros não foram entregues, por não se ter organizado a mesa a 11 e 12.

O documento n. 15 do chefe de Serviço Veterinaria e Inspeção de Animaes Importados, demonstra que a mesa não funcionou:

«Attesto que no dia 12 do corrente mez não houve eleição na sala em que funciona o Serviço de Inspeção de Animaes Importados, a meu cargo, e onde foi a sala de espera do antigo armazem de bagagens da Alfandega; não se tendo instalado a mesa no dia 11, por falta de mesarios em numero legal e no dia doze por não ter o carteiro entregue os livros, visto alguns mesarios não estarem munidos dos respectivos officios de nomeação, condição exigida pelo dito carteiro, para considerar a mesa constituída. Informo ainda que mandei fechar a porta ás dez horas e quinze minutos, depois de todos terem se retirado.

Rio de Janeiro, vinte e dous de março de 1916. — Dr. *Joaquim Bello de Amorim*, funcionario do Ministerio da Agricultura, designado para a inspeção de animaes no Porto do Rio de Janeiro.»

O chefe de Policia (doc. n. 16) declara que esta secção não funcionou.

Os livros estão em branco.

6ª secção — *Epoca, Paiz* — Irineu Machado, 107; Thumaz Delfino, 2.

Jornal do Commercio — Não funcionou.

Jornal do Commercio, da tarde — Não funcionou.

Gazeta de Noticias — Não funcionou.

Correio da Manhã — Não funcionou.

O que ocorreu nesta secção consta do seguinte protesto (doc. n. 17):

«Nós abaixo assignados, comparécemos no dia doze de março de 1916, ás 10 horas da manhã, no edificio da Repartição Geral dos Correios, onde ficou na vespera regularmente installada a mesa da 6ª secção da Primeira Pretoria do Distrito Federal para a eleição de Senador. Fazendo os abaixo assignados parte da mesa que se formou, tendo sido o primeiro signatario servido de secretario e o segundo designado para fazer a chamada, na acta de installação que foi lavrada na vespera de tudo isso ficou consignado. No emtanto até as onze e cinco do dia de hoje em que, ás dez horas devia principiar ferir-se o pleito, o presidente na vespera por nós nomeado não compareceu com os livros, pelo que não houve eleição nesta secção. Protestamos por isso contra qualquer falsificação que possa apparecer nos ditos livros onde servi de secretario unicamente na installação na vespera, ficando, portanto, nullo de pleno direito toda e qualquer mystificação que possa conter além de installação no livro de acta desta secção. Rio de Janeiro, 6ª secção da 1ª Pretoria, 12 de março de 1916. — Isidoro Kohn, secretario. — Cypriano José Dias de Carvalho. Como testemunhas: — Octaviano P. Barretto, fiscal do candidato Dr. João Baptista de Sampaio Ferraz. — Damaso de Proença Gomes.»

«Compareci nesta secção ás onze horas e li este protesto, ouvindo os dous mesarios que o subscreveram. Rio, 12 de março de 1916. — Aurelino Leal.»

O chefe de Polícia (doc. n. 16) declara que esta secção não funcionou.

Os livros registram o resultado das informações do Sr. Irineu Machado.

7ª secção — O resultado publicado pelos jórnaes combina com o dos livros:

| | Votos |
|----------------------|-------|
| Irineu Machado | 25 |
| Thomaz Delfino | 6 |
| Sampaio Ferraz | 0 |

A autentica apresentada está em completo desaccôrdo com os livros. Esta está assignada pelos mesarios José Lino de Oliveira Leite e Joaquim Pedro de Oliveira Alcantara, que no livro de actas estão substituídos pelos Srs. Francisco Ferreira Campos Junior e Dr. Joaquim da Cunha Bello.

Além disso a votação foi tomada englobadamente, tendo ahí votado nove eleitores da 5ª secção, e de outras.

O livro de inscripção contém varios termos de encerramento.

8ª secção — *Epoca, Paiz* — Irineu Machado, 109; Thomaz Delfino, 2.

Jornal do Commercio — Não funcionou.

Jornal do Commercio, da tarde — Não funcionou.

Gazeta de Noticias — Não funcionou.

Correio da Manhã — Não funcionou.

Effectivamente não houve eleição.

O documento n. 18 certifica que a secção não funcionou:

«Em bem da verdade certifico que nesta agencia não funcionou na eleição senatorial ultima a secção designada para este local. Em 20 de março de 1916. — O agente do 1º districto da Candelaria, Francisco de Assis Carvalho.»

Os livros registram o resultado publicado pelo Sr. Irineu Machado.

9ª secção — *Epoca, Paiz* — Irineu Machado, 88; Thomaz Delfino, 2.

Jornal do Commercio — Não funcionou.

Gazeta de Noticias — Não funcionou.

Correio da Manhã — Não funcionou.

Os documentos ns. 19, 20 e 21 provam que não funcionou:

«José Lopes de Oliveira Araujo, escrivão da Primeira Pretoria Civil do Districto Federal, freguezia de S. José.: Certifico que no dia doze de março do corrente anno, domingo, não estive no cartorio, porquanto em domingos o registro do serviço do Registro Civil é feito ha muitos annos pelo meu auxiliar escrevente juramentado Augusto Moss de Castro»

é a respeito do assumpto allegado no *memorandum* retro posso certificar que por informação do referido escrevente juramentado no dia doze de março do corrente anno, na séde da Primeira Pretoria Cível, freguezia da Candelaria, não houve eleição. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, tres de abril de mil novecentos e dezeseis. Eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escrivão, que escrevi e assigno.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1916. — José Lopes de Oliveira Araujo.»

«Waldemar Pereira Figueiredo, escrivão interino da Primeira Pretoria Cível do Districto Federal, etc.: Certifico em cumprimento á petição e despacho supra que no dia doze do corrente mez não funcionou nenhuma secção eleitoral no edificio desta pretoria, não se realizando, portanto, nesta secção a respectiva eleição. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 20 de março de 1916. — O escrivão interino, Waldemar Pereira de Figueiredo.»

Os livros registram o resultado apregoado pelo Sr. Irineu Machado.

O resultado, porém, não combina com o numero de eleitores inscriptos no livro, que são em numero de 100; a acta diz que votaram 97 eleitores: Irineu, 88; Thomaz Delfino, 2 e Sampaio Ferraz, 7; total, 97. E nada diz sobre os votos que não apparecem.

SEGUNDA PRETORIA — SANTA RITA E ILHA DO GOVERNADOR

1ª secção — *Epoca e Paiz*:

| | Votos |
|-------------------------|-------|
| Irineu Machado. | 110 |
| Thomaz Delfino. | 6 |

Jornal do Commercio:

| | |
|-------------------------|----|
| Irineu Machado. | 17 |
| Thomaz Delfino. | 63 |

Correio da Manhã:

| | |
|-------------------------|----|
| Irineu Machado. | 17 |
| Thomaz Delfino. | 63 |

Gazeta de Noticias:

| | |
|-------------------------|----|
| Irineu Machado. | 17 |
| Thomaz Delfino. | 63 |

1ª secção — Funcionou na sala da frente da Escola Afonso Penna, á rua Camerino, com a seguinte mesa: João Tertuliano Maciel Azamor, presidente; Alexandre Ferreira, Antonio Cyrillo de Lima, Rozendo Campos e Moysés Zacharias da Silva. Não tinha livros eleitoraes, sendo o trabalho escripturado em um caderno de papel almasso. O seu presidente, a quem consultamos sobre a falta dos livros, disse-nos que não

sabendo onde tinham elles ido parar, resolveva escripturar o trabalho eleitoral no *caderno* que haviamos visto, porque assim preccituava a lei. Votaram 90 eleitores, com o seguinte resultado:

| | Votos |
|--------------------------|-------|
| Thmaz Delfino. | 67 |
| Irineu Machado | 17 |
| Sampaio Ferraz. | 10 |

Entretanto á porta da Escola foi affixado um boletim dando o resultado seguinte:

| | Votos |
|--------------------------|-------|
| Irineu Machado | 110 |
| Thomaz Delfino. | 6 |
| Sampaio Ferraz. | 3 |
| Em branco | 1 |

Jornal do Brasil — Os livros desta secção, entregues na vespera, não appareceram no dia da eleição.

A Prensa — Eleição em cadernos de papel.

A Rua — Eleições em cadernos de papel.

O delegado de policia, Cid Braune, que policiou pessoalmente esta secção, na sua circumscripção, attesta que a eleição foi procedida em cadernos de papel. (Documento n. 22):

«Attesto que a vigilancia por mim exercida nos locaes em que, em 12 de março, se procedeu á eleição senatorial, nesta Capital, me permittiu observar que, nas secções que funcionaram na sala da frente da Escola Affonso Penna e na Quinta Delegacia de Saude Publica, o processo eleitoral não era feito em livros encadernados, e sim em folhas de papel almasso.

Rio, 16 de abril de 1916. — *Cid Braune.*»

Ha cadernos de papel com resultado, de accôrdo com as votações registradas no *Jornal do Commercio*, *Correio da Manhã* e *Gazeta de Noticias*.

Nos livros, entretanto, encontra-se este resultado:

| | Votos |
|-------------------------|-------|
| Irineu Machado. | 172 |
| Thomaz Delfino. | 2 |
| Sampaio Ferraz. | 6 |

São 180 eleitores comparecendo em uma secção de 200. (Documento n. 33.)

Na verdade, livros e cadernos registram resultados falsos. No livro de inscripção está sob o n. 70 o nome Fabio FABRICIO, quando o nome do eleitor é Fabio FABRICCI, conforme deixou demonstrado o coronel Figueiredo Rocha em sua

contestação apresentada á Camara dos Deputados. (Documento n. 124.)

As assignaturas dos mesarios Alexandre Fortunato Ferreira, Tancredo Godofredo de Araujo, Antonio Cyrillo de Lima e Rozendo Maria Campos, existentes nos livros, são falsas; basta cotejal-as com as dos livros de alistamento, onde ellas estão sob os ns. 12.987, 4.820, 16.365 e 651, para facilmente ter-se a confirmação da fraude. (Documento numero 162.)

2ª secção — *Epoca e Paiz:*

| | Votos |
|--------------------------|-------|
| Irineu Machado. | 129 |
| Thomaz Delfino | 15 |

Jornal do Commercio:

| | |
|-------------------------|----|
| Irineu Machado. | 22 |
| Thomaz Delfino. | 51 |

Correio da Manhã:

| | |
|-------------------------|----|
| Irineu Machado. | 22 |
| Thomaz Delfino. | 51 |

Gazeta de Noticias:

| | |
|-------------------------|----|
| Irineu Machado. | 22 |
| Thomaz Delfino. | 51 |

Este ultimo jornal publicou sobre esta secção:

2ª secção — A mesa desta secção, que funcionou na sala dos fundos da Escola Affonso Penna, era composta dos Srs. João Carlos de Oliva Marinho, presidente; Alvaro Baptista de Seixas, Alfredo José Vieira, Marcellino Rodrigues de Azevedo e Raul Hippolito da Fonseca.

Compareceram 92 eleitores. As cédulas apuradas deram o seguinte resultado:

| | Votos |
|--------------------------|-------|
| Thomaz Delfino. | 51 |
| Irineu Machado | 22 |
| Sampaio Ferraz | 19 |

A propria mesa que apurou esse resultado, firmou um boletim que, affixado á porta, dava como sendo verdadeiro:

| | Votos |
|-------------------------|-------|
| Irineu Machado. | 129 |
| Thomaz Delfino. | 15 |
| Sampaio Ferraz. | 7 |

Os livros apresentam este resultado:

| | Votos |
|--------------------------|-------|
| Irineu Machado. | 170 |
| Thomaz Delfino | 1 |
| Sampaio Ferraz. | 1 |

em desaccôrdo completo com as informações do Sr. Irineu Machado e com toda a imprensa.

São 172 eleitores em uma secção de 200. (Documento n. 33.)

Tenho um voto nos livros: apresento duas cédulas de votos a descoberto no meu nome. (Documento n. 23.)

Consta da acta que o mesario Alvaro Baptista Seixas assistiu e tomou parte em todos os trabalhos eleitoraes; o documento n. 24 explica o que houve:

«Exmo. Sr. Dr. Thomaz Delfino dos Santos — Respondendo a carta acima, tenho a declarar-lhe que tomei parte nos serviços eleitoraes da 2ª secção eleitoral da 2ª Pretoria, e que não assignei livros, actas, ou quaesquer outros documentos a elles referentes porque os serviços desde a chamada dos eleitores foi fraudado de tal fórma que eu me recusei a dar-lhes o meu assentimento. Si apparecer a minha firma em qualquer documento relativo á eleição procedida em 12 de março ultimo, ella é falsa. Póde fazer desta o uso conveniente. Sou att.º e ob.º. — *Alvaro Baptista Seixas*, 2 de maio de 1916.»

Ha cadernos de papel com este resultado:

| | Votos |
|--------------------------|-------|
| Irineu Machado | 22 |
| Thomaz Delfino. | 51 |
| Sampaio Ferraz | 19 |

Livros e cadernos registram resultados falsos.

São falsas as assignaturas dos mesarios Alvaro Baptista Seixas, carta authentica acima transcripta; Alfredo José Vieira, que tem o n. 578 no livro de alistamento; e Marcellino Rodrigues de Azevedo, que tem o n. 11.566 no livro de alistamento.

3ª secção — *Epoca e Paiz*:

| | Votos |
|-------------------------|-------|
| Irineu Machado. | 137 |
| Thomaz Delfino. | 2 |

Correio da Manhã:

| | |
|-------------------------|----|
| Irineu Machado. | 3 |
| Thomaz Delfino. | 27 |

Gazeta de Noticias:

| | |
|-------------------------|----|
| Irineu Machado. | 3 |
| Thomaz Delfino. | 27 |

3ª secção — Nesta secção, que funcionou no Externato Pedro II. foram praticadas as fraudes mais deslavadas, graças ao seu presidente, um cabrocha arrogante e impertinente, que não se cansava em mostrar a sua parcialidade, favorecendo ao candidato Irineu Machado. Era a mesa da 3ª secção; Alvaro de Mattos Campista, presidente; João Climaco de Me-

deiros, Lins de Medeiros, Elidio da Fonseca e Augusto Telles de Oliveira.

Como tivessem realizado os trabalhos *sem os livros eleitoraes*, o nosso representante indagou do presidente, a causa. Com evidente constrangimento, respondeu elle: Foram roubados.

Compareceram 31 eleitores, sendo que o ultimo que depositou a cedula na urna, foi o de nome Alfredo Arnaldo de Adalgizo Valença. Sem lavrar o competente termo de encerramento, o presidente apurou as cedulas, que deram o resultado:

| | Votos |
|-------------------------|-------|
| Thomaz Delfino. | 27 |
| Irineu Machado. | 3 |
| Sampaio Ferraz. | 1 |

Sem outra formalidade, na presença do nosso representante, os mesarios, tendo á frente o pernóstico presidente, dobraram os papeis e abandonaram a sessão. Para que a fraude ficasse bem patente, uma vez que não foi annunciado o resultado apurado, o nosso representante testemunhou o facto com o commissario de policia Cicero Accioly e o alferes, Adriano Font Mynssen, que estavam de serviço á porta da secção. Além destes, porém, um representante do chefe de Policia teve occasião de verificar o que allegamos.

Pois bem, pouco depois da força de policia ter deixado o local e as portas terem sido fechadas, veiu um portador do tal Sr. Campista e affixou um boletim, que photographámos, com o seguinte resultado:

| | Votos |
|-------------------------|-------|
| Irineu Machado. | 137 |
| Thomaz Delfino. | 2 |
| Sampaio Ferraz. | 1 |

E tudo isso foi praticado na presença do Sr. Oswaldo Valença, fiscal do candidato Sampaio Ferraz.

Jornal do Commercio:

| | Votos |
|-------------------------|-------|
| Irineu Machado. | 137 |
| Thomaz Delfino. | 2 |
| Sampaio Ferraz. | 1 |

3ª secção — Local: Externato Pedro II, á rua Marechal Floriano Peixoto.

Para Senador:

| | Votos |
|-------------------------|-------|
| Irineu Machado. | 137 |
| Thomaz Delfino. | 2 |
| Sampaio Ferraz. | 1 |

A's 11 horas da manhã, havia pequeno movimento no edificio do Externato Pedro II, onde funcionava a 3ª secção da 2ª Pretoria.

A' 1 hora, mais ou menos, o edificio estava já fechado, tendo-se retirado a força policial.

A's 2 e pouco da tarde, foi affixado o boletim com o resultado acima.

A Prensa — O processo eleitoral foi feito em cadernos de papel, por terem desaparecido os livros.

A Rua — Eleição em cadernos de papel.

Nos livros apparece este resultado:

| | Votos |
|-------------------------|-------|
| Irineu Machado. | 159 |
| Thomaz Delfino. | 0 |
| Sampaio Ferraz. | 1 |

Resultado em completo desaccôrdo com as informações do r. Irineu e com os jornaes.

Volaram 160 eleitores em uma secção de 200. (Documento n. 33.)

Ha cadernos de papel com este resultado:

| | Votos |
|-------------------------|-------|
| Irineu Machado. | 3 |
| Thomaz Delfino. | 27 |
| Sampaio Ferraz. | 1 |

Livros e cadernos registram resultados falsos.

Apresento attestado do commissario de policia e do guarda civil, que estiveram policiando a secção, dizendo que esta secção deixou de funcionar ao meio dia. (Documento n. 25.)

Apresento, igualmente, attestado do porteiro do Collegio Pedro II, mostrando que a secção si funcionou, foi por muito pouco tempo. (Documento n. 26.):

«Cumprindo o despacho do Sr. Dr. director, cumpre-me attestar que no dia 12 de março proximo passado fechei este estabelecimento, por ter se retirado a mesa e não haver mais ninguem na secção eleitoral que funcionou neste externato entre onze e meio dia. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1916. — José Cyrillo dos Santos Ferreira, porteiro.»

São falsas as assignaturas dos mesarios João Climaco de Medeiros e Lino Abrick de Medeiros, que se encontram nos livros, e que podem ser cotejadas com as verdadeiras firmas no livro de alistamento.

Nesta secção apparece votando o eleitor Manoel Maria Lopes, já fallecido. (Documento n. 109.)

4ª secção — *Epoca e Paiz*:

| | Votos |
|-------------------------|-------|
| Irineu Machado. | 120 |
| Thomaz Delfino. | 11 |

Jornal do Commercio:

| | Votos |
|----------------------|-------|
| Irineu Machado | 21 |
| Thomaz Delfino | 5 |

Gazeta de Noticias:

| | Votos |
|----------------------|-------|
| Thomaz Delfino | 49 |
| Irineu Machado | 31 |

«4ª secção — Os Srs. Olympio de Mattos Campista, presidente; Guilherme Felipe Floré, Lucio Benevenuto, José Ignacio Leal e Rangel Macedo Campos, mesarios, trabalharam também sem os livros eleitoraes, com um caderno de papel almasso. Disse-nos o presidente que havia mandado um portador-buscal-os, porém, como esse se demorasse, já era 1 hora da tarde, resolvera utilizar-se do caderno de papel almasso. Votaram 99 eleitores. Resultado apurado: Thomaz Delfino, 49 votos; Irineu Machado, 31, e Sampaio Ferraz, 19.

Resultado fraudulento affixado em boletim á porta da delegacia de saude á rua Camerino n. 103, onde funcionou a secção: Irineu Machado, 120 votos; Thomaz Delfino, 11, e Sampaio Ferraz, 7.

A Rua — Eleição em cadernos de papel.

Nos livros apparece este resultado:

| | Votos |
|----------------------|-------|
| Irineu Machado | 165 |
| Thomaz Delfino | 0 |
| Sampaio Ferraz | 3 |

inteiramente diverso das informações do Sr. Irineu Machado e dos jornaes.

Entretanto apresento um voto a descoberto com o meu nome. (Documento n. 27.)

Votaram 168 eleitores em secção de 200. (Documento n. 33.)

O attestado junto (documento n. 22) do delegado Cid Braune, mostra que a eleição se realizou em cadernos de papel:

«Attesto que a vigilancia por mim exercida nos locaes em que, em 12 de março, se procedeu á eleição senatorial, nesta Capital, me permittiu observar que, nas secções que funcionaram na sala da frente da Escola Affonso Penna e na Quinta Delegacia de Saude Publica, o processo eleitoral não era feito em livros encadernados e sim em folhas de papel almasso. Rio, 16-4-916. — Cid Braune.»

Ha cadernos de papel com este resultado:

| | Votos |
|----------------------|-------|
| Irineu Machado | 31 |
| Thomaz Delfino | 49 |
| Sampaio Ferraz | 19 |

Livros e cadernos registram resultados falsos.

No livro de inscripção desta secção está assignado sob o n. 160 — Luiz Firmino da Silva Calda, quando o nome do eleitor é — Luiz Firmino de Souza Caldas, que falleceu a 26 de agosto de 1909, conforme deixou procyado o documento numero cinco da contestação Figueiredo Rocha. (Documento n. 124.)

No mesmo livro está Raul da Silva Caldeira quando o nome verdadeiro é Raul da Silveira Caldeira, n. 6.529, do livro de alistamento.

5ª secção — *Epoca e Paiz* — Não funcionou.

Gazeta de Noticias — Não funcionou, tendo ido os eleitores votar na 6ª secção.

Jornal do Commercio — Não funcionou, os eleitores votaram na sexta.

Correio da Manhã — Não funcionou.

A certidão do Correio Geral (documento n. 13) mostra que os livros não foram entregues porque a mesa não se organisou.

Os livros estão em branco.

O Chefe de Policia (documento n. 16) declara que não funcionou.

Ha, entretanto, cadernos de papel com este resultado:

| | Votos |
|----------------------|-------|
| Irineu Machado | 101 |
| Thomaz Delfino | 13 |

6ª secção — *Epoca e Paiz*:

| | Votos |
|----------------------|-------|
| Irineu Machado | 102 |
| Thomaz Delfino | 30 |

Correio da Manhã:

| | Votos |
|----------------------|-------|
| Thomaz Delfino | 441 |
| Irineu Machado | 48 |

Jornal do Commercio:

| | Votos |
|----------------------|-------|
| Thomaz Delfino | 441 |
| Irineu Machado | 48 |

«6ª secção — Local: Escola Modelo, rua da Harmonia (sala de meninas).

Para Senador: Dr. Irineu Machado, 48; Dr. Thomaz Delfino, 441; Dr. Sampaio Ferraz, 29.

Os eleitores da 10ª da 2ª Pretoria (Ilha do Governador) votaram nesta secção, para onde se transportaram em um rebocador. Facção do Dr. Arthur Maggioli.

O movimento de eleitores foi extraordinario nas secções que funcionaram na Escola Modelo da rua da Harmonia. Funcionou ahí a 6ª secção da 2ª Pretoria, votando nesta secção os eleitores das 5ª e 7ª secções da mesma pretoria que não funcionaram.

Na porta do edificio eram revistados todos os individuos suspeitos. Talvez, em virtude dessa medida nada houve de anormal.

Votaram nesta secção mais de cem eleitores da Ilha do Governador.»

Jornal do Commercio, da tarde — Não houve eleição nas 5ª e 7ª secções da 2ª Pretoria, votando os eleitores na sexta.

Gazeta de Noticias:

| | Votos |
|----------------------|-------|
| Thomaz Delfino | 441 |
| Irineu Machado | 48 |

6ª secção — Esta secção, cuja mesa era constituída pelos Srs. Antonio Barbosa Leal, Salustiano Luiz da Costa, Francisco de Almeida Santos Filho, Declindo Anacleto Doria, mesarios, e Vicente Ferrara, presidente, foi a unica em que verdadeiramente as eleições foram realizadas com a maxima seriedade. Além de 369 eleitores, da propria secção e da 5ª e 7ª secções, que não se reuniram, tambem ahí votaram 130 eleitores, que vieram propositadamente da Ilha do Governador, onde tambem nenhuma das secções conseguiu se reunir. Esses eleitores, que vieram em um rebocador, acompanhados do Dr. Arthur Maggioli, desembarcaram no armazem n. 11, do Cães do Porto, sendo recebidos pelos Srs. Chefe de Policia e outras autoridades. Assim, pois, votaram na 6ª secção 499 eleitores. Apuradas as cédulas, deram o seguinte resultado, que foi proclamado pelo presidente da mesa: Thomaz Delfino, 441 votos; Irineu Machado, 38, e Sampaio Ferraz, 20.

Essa secção foi visitada pelo Sr. Carlos Maximiliano, Ministro da Justiça, e, tres vezes, pelo Dr. Aurelino Leal, chefe de Policia.

Annunciado o resultado, os eleitores da cidade acompanharam os seus correligionarios da Ilha do Governador até o ponto de embarque, aos gritos de «Viva o P. R. C.!» «Viva o Senador Thomaz Delfino!», «Viva o Dr. Metello Junior!», «Viva o Dr. Arthur Maggioli!».

Junto photographias desta secção funcionando, reproduzidas na *Gazeta de Noticias* e outros jornaes. (Documento n. 28.)

Apresento boletim revestido das formalidades legais. (Documento n. 29.)

Votaram nesta secção varios eleitores das 5ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª secções.

Entretanto, apparecem cadernos de papel com este resultado:

| | Votos |
|----------------------|-------|
| Irineu Machado | 102 |
| Thomaz Delfino | 30 |

O Chefe de Policia (documento n. 16) diz o seguinte: «Na 2ª Pretoria, na Escola Modelo, á rua da Harmonia, só funcionou uma secção, em uma sala dos fundos, á esquerda, aonde, entre outros eleitores, fui informado de que votaram mais de cem eleitores vindos da Ilha do Governador.»

7ª secção — *Epoca e Paiz* — Não funcionou.

Jornal do Commercio — Não funcionou, os eleitores votaram na sexta.

Gazeta de Noticias — Não funcionou, os eleitores votaram na sexta.

7ª, 8ª, 9ª e 10ª secções — Não se reuniram, tendo os seus eleitores votado na 6ª secção.

O Chefe de Policia (documento n. 16) declara que não funcionou.

Os livros estão em branco; a certidão junta (documento n. 13) mostra que os livros não foram entregues aos mesarios, porque a mesa não se organizou nem a 11, nem a 12.

Apparecem, entretanto, cadernos de papel com este resultado:

| | Votos |
|----------------------|-------|
| Irineu Machado | 98 |
| Thomaz Delfino | 16 |

8ª secção — *Epoca e Paiz*:

| | Votos |
|----------------------|-------|
| Irineu Machado | 188 |
| Thomaz Delfino | 2 |

Correio da Manhã — Não funcionou.

Jornal do Commercio:

| | Votos |
|----------------------|-------|
| Irineu Machado | 128 |
| Thomaz Delfino | 2 |

Gazeta de Noticias — Não funcionou, os eleitores votaram na sexta.

A Noite — Ilha do Governador — Não houve eleição na Ilha do Governador. O Dr. Maggioli, chefe político dahi, trouxe, em lancha especial, cento e tantos eleitores, que pretendiam votar na 6ª secção da 2ª Pretoria, á rua da Harmonia.

Nos livros encontra-se:

| | Votos |
|----------------------|-------|
| Irineu Machado | 128 |
| Thomaz Delfino | 2 |

E' resultado que não consta das informações do Sr. Irineu Machado, nem dos jornaes e só do boletim do *Jornal do Commercio*.

O attestado do delegado da circumscripção (documento n. 30) mostra quão vertiginoso foi o *processo eleitoral* nesta secção, conseguindo o Sr. Irineu Machado 128 votos:

«Attesto, respondendo aos *itens* supra, o seguinte: Quanto ao 1º: Que no dia 12 de março findo, a mesa da 8ª secção eleitoral da 2ª Pretoria (Estação Telegraphica do Zumbi), se reuniu para a eleição de um Senador pelo Districto Federal; Quanto ao 2º: pelas informações colhidas teve inicio o pleito ás dez (10) horas da manhã do mesmo dia 12 e terminou entre onze e meia (11 ½) e doze (12) horas. Rio, 11 de abril de 1916. — Francisco Christovão Cardozo, delegado de policia.»

No livro de inscripção estão os nomes dos seguintes eleitores já fallecidos: — Bernardino do Amaral e Souza, sob n. 45, e Antônio Mariano Rangel, sob n. 10 (doc. 110).

Estão votando nesta secção os Srs. Antonio Manoel da Silva, Luiz da Fontoura Barcellos, Eurico Gonçalves, Honorio Sobral Rio Branco, Alexandre Gomes Mendes, Salathiel Rodrigues da Rocha, Antonio José Ruas, Claudino José Alves-Othelo Barcellos, Manoel Barbosa da Silva, José Salgado Teixeira, Malvino Antonio dos Santos, Marçal Gomes Mendes, Arlindo Luiz Ribeiro, José Joaquim Castello, Joaquim Luiz Teixeira, Francisco Honorio de Souza, Silvino do Nascimento Costa, Felinto da Silveira Primavera, Zeferino Alves da Rosa, Anselmo Cyrino dos Santos — os quaes votaram na 6ª secção.

O Sr. Augusto Teixeira Villela, já fallecido, está votando nesta secção sob n. 130, e na 9ª sob n. 109.

Dó livro de inscripção consta terem votado os cidadãos Antonio Brges e Lucas do Amaral Lenletir. Apresento documento provando a falsidade da declaração (doc. 119).

Nona secção — *Epoca, Paiz*:

| | Votos |
|-----------------------|-------|
| Irineu Machado | 141 |
| Thomaz Delphinõ | 21 |

Correio da Manhã — Não funcionou.

Gazeta de Noticias — Não funcionou; os eleitores foram votar na 6ª secção.

Jornal do Commercio:

| | Votos: |
|-----------------------|--------|
| Irineu Machado..... | 111 |
| Thomaz Delphino. | 10 |

Nos livros apparece este resultadõ: Irineu Machado, 134; Thomaz Delphino, 1 — que não concorda com as informações do Sr. Irineu Machado, nem com os jornaes.

O attestado do delegadõ de Policia, da circumscripção, documento 31, mostra:

1º, que no dia 12 de março findo a mesa da 5ª secção eleitoral da 2ª Pretoria (Agencia do Correio do Galeão) se reuniu para a eleição de um Senadõr pelo Districto;

2º, pelas informações colhidas teve inicio o pleito ás dez (10) horas e terminou entre doze e meia (12½) e treze (13) hõras. Rio, 11 de abril de 1916. — *Francisco Christovão Cardoso*, delegado de Policia.»

Nos livros constam os nomes dos Srs. Francisco Dias dos Santos, Pedro Rodrigues dos Santos, Romario Dutra da Rocha e José Lucindo Lessa, já falecidos (doc. 107), os quaes votaram sob os numeros 90, 91, 119 e 123.

Constam, tambem, do livro de inscripção os nõmes dos seguintes cidadãos, que votaram na 6ª secção: Augusto Salgado, Antonio Caetano dos Santos, Arsenio Pereira dos Santos, Theophilo Lucio de Carvalho Lima, professor elementar; João Salgado, Pedro Gastão da Silva, Silvino Antonio Barros; Joaquim Pereira Vinhaes, Bernardino de Souza Pinheiro, Ernesto Ambrosino Ferreira, guarda das Mattas Maritimas e é eleitor da 10ª secção; Francisco José Ambrosino Ferreira, eleitor da 10ª secção; Graciano Lõpes Magarino, eleitor da 10ª secção; Cesar Baptista Ribeiro, praça da Brigadã Policial; Jandyro Carvalho Ferreira, Rufino Fernandes do Nascimento, João da Silva, eleitor da 8ª secção onde votou sob n. 116 e na 9ª sob n. 116, tambem.

Constam ainda do mesmo livro de inscripção: — Genaro Seijas Cornide, sob n. 106, que está ausente, eleitor da 10ª e que tambem consta do livro da 9ª (o verdadeiro nome deste eleitor é Genaro Seijas Cornide, conforme se verificará do livro de alistamento de 1909, onde tem o n. 1.252); João Ranulpho de Oliveira, mesario e eleitor da 10ª e que votou na 9ª sob n. 120; Luiz Jaquary Dias, eleitor ausente desta secção e cujo nome é Jaquary e não *Jaquarybe*, como apparece na 9ª secção sob n. 124; Antonio Ribeiro Moreira Filho, ausente, votou nesta secção sob o n. 106 e na 9ª sob n. 129; Edvardõ Vicente Paz, votou na 9ª sob n. 131; Luiz Mario Rougeot, ausente, que tambem apparece votando na 9ª secção e Carlos Luiz dos Santos, desta mesma secção, que está ausente e que portanto não podia votar (doc. 118).

Decima secção — *Epoca e Paiz* — Não funcionou.

Correio da Manhã — Não funcionou.

Gazeta de Noticias — Não funcionou

Jornal do Commercio:

| | Votos |
|-----------------------|-------|
| Irineu Machado | 70 |
| Thomaz Delphino. | 31 |

em contradicção com a noticia da 6ª secção.

A certidão do Correio Geral (doc. 13) mostra que os livros não foram entregues aos mesarios, porque a mesa não se organizou.

O attestado do delegado da circumscripção (doc. 32) mostra que

«... fiscalizando pessoalmente o policiamento da 10ª secção eleitoral da 2ª Pretoria (Escola Municipal na praça das Flecheiras), verifiquei o não funcionamento da mesma no dia 12 de março proximo passado em virtude do não comparecimento dos respectivos mesarios; assim como assisti ao embarque de diversas pessoas que se diziam eleitores, em uma lancha que se achava proxima, e que segundo informações colhidas pretendiam exercer os seus direitos de voto em outra secção da mesma pretoria, no continente. — Rio, 3 de abril de 1916. — Francisco Christovão Cardoso, delegado de Policia.»

Os livros estão em branco, devolvidos pelo Correio por não se ter organizado a mesa.

Não obstante, apparecem cadernos de papel com este resultado:

| | Votos |
|-----------------------|-------|
| Irineu Machado. | 15 |
| Thomaz Delphino. | 8 |
| Sampaio Ferraz. | 4 |

Terceira Pretoria — Sacramento

Segunda secção — *Epoca e Paiz*:

| | Votos |
|-----------------------|-------|
| Irineu Machado. | 145 |
| Thomaz Delphino. | 11 |
| Sampaio Ferraz. | 1 |

Jornal do Comercio:

| | Votos |
|-----------------------|-------|
| Irineu Machado..... | 45 |
| Thomaz Delphino. | 1 |
| Sampaio Ferraz..... | 1 |

Correio da Manhã:

| | Votos |
|---------------------|-------|
| Irineu Machado..... | 45 |
| Thomaz Delphino.... | 1 |
| Sampaio Ferraz..... | 1 |

A Noite:

| | Votos |
|---------------------|-------|
| Irineu Machado..... | 45 |
| Thomaz Delphino.... | 1 |
| Sampaio Ferraz..... | 1 |

Gazeta de Noticias:

| | Votos |
|---------------------|-------|
| Irineu Machado..... | 52 |
| Thomaz Delphino.... | 77 |
| Sampaio Ferraz..... | 3 |

Como se vê, os resultados do *Jornal do Commercio*, *Correio da Manhã* e da *Noite* são concordes, em opposição ao resistiu em augmentar cem votos para o Sr. Irineu Machado. A *Gazeta de Noticias* registra resultado diverso; em todo caso não dá o resultado das informações do Sr. Irineu Machado.

Ora, eu apresento um boletim que confirma o verdadeiro resultado dos tres jornaes (doc. 34).

Este boletim foi dado propositadamente para ser negado, isto é, para ser dado como falso, porque os mesarios que o assignam procuraram disfarçar a lettra. Mas o disfarce não é tão grande que o character da lettra desaparecesse, e se compararmos as firmas do boletim com as dos mesmos mesarios nas actas da eleição vemos que são identicas.

O boletim foi a expressão da verdade por occasião da eleição.

A alteração da votação real, registrada no boletim, consultado das informações fornecidas pelo Sr. Irineu Machado e dez para mim.

A carta junta explica bem como se planejou a fraude (doc. 35).

«Rio de Janeiro, 24 de abril de 1916 — Exmo. Sr. Dr. Thomaz Delphino dos Santos — Attenciosas saudações — Recebendo sua carta e lendo-a com a attenção que merece tenho a responder-lhe que no dia 12 de março ultimo compareci como fiscal á 2ª secção da 3ª Pretoria na freguezia do Sacramento cuja secção funcionou no saguão do Ministerio da Fazenda.

Assisti a todo o processo eleitoral e, finda a apuração, reclamei o boletim; que me foi dado, sendo tambem dado boletim aos outros fiscaes, todos iguaes ao meu e todos assignados pelo presidente o Sr. João Alves Salazar e por todos os mesarios a minha vista e em acto continuo foi feito o boletim pelo secretario o Sr. Francisco Antonio Nigro e pelo mesmo secretario affixado na porta onde estava funcionando

a secção — acta não foi lavrada na occasião, sob meu protesto, por assim ter sido resolvido pelo Sr. Salazar abusivamente.

De posse do boletim, igual aos demais, julguei que não fossem capazes de alterar o resultado constante dos mesmos porquanto dos mesmos constava o Sr. Dr. Irineu com 45 votos e não 145 como li em alguns jornaes. Póde o amigo fazer o uso que entender do que acabo de referir e disponha do amigo major *João Goston.*»

O seguinte attestado (doc. 36) do porteiro do Ministerio da Fazenda vem confirmar o boletim e o resultado do *Jornal do Commercio, Correio da Manhã e da Noite*, e a carta do major João Goston:

«Em obediencia ao despacho de S. Ex. Sr. Dr. Calogeras, Ministro da Fazenda, cumpre-me declarar o seguinte:

Fui eu Vicente José da Silva ajudante de porteiro do Thezourô Nacioal e Ministerio da Fazenda do lado da travessa das Bellas Artes n. 14 que abri ás 8 hras da manhã para funcionar a 2ª secção da Parochia do Sacramento (3ª Pretoria) no pleito em 12 de março proximo passado.—Affirmo que principiou a funcionar a 2ª secção ás 10 horas da manhã; a referida secção terminou menos de uma hora da tarde e ficou affixado um boletim com o resultado do pleito, o seguinte e nelle consignado: — Sr. Dr. Irineu de Mello Machado, 45 votos; Sr. Dr. Thomaz Delphino dos Santos, um voto. A's 9 horas da manhã, quando chegou um dos mesarios me disse por este meio: — Hoje o Sr. vae cedo para sua casa porque já combinei com o Sr. presidente, para irnos fazer a apuração em casa. Fechei a porta do mesmo ministerio faltavam cinco minutos para uma hora da tarde, com presença dos Srs. Alberto Felicio dos Santos e José Bogoy. E' o que tenho a affirmar do pleito realizado em 12 de março de 1916.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1916. — *Vicente José da Silva*, ajudante do porteiro do Ministerio da Fazenda, em exercicio do porteiro.»

4ª secção — O resultado publicado pelos jornaes combina com o existente nos livros:

| | Votos |
|--------------------------|-------|
| Irineu Machado | 30 |
| Thomaz Delfino | 11 |
| Sampaio Ferraz | 2 |

A acta da installação não diz onde foi realizada a eleição, condição exigida pela alinea a do art. 80 da lei eleitoral, que diz:

«Da acta da eleição, constará:

a) o dia, logar e hora da eleição.

QUARTA PRETORIA — S. JOSÉ

1ª secção — *Época e Paiz*:

| | Votos |
|----------------------|-------|
| Irineu Machado | 81 |
| Thomaz Delfino | 9 |

Jornal do Commercio:

| | Votos |
|--------------------------|-------|
| Irineu Machado | 81 |
| Thomaz Delfino | 5 |
| Sampaio Ferraz | 15 |

Correio da Manhã — Não foram apuradas as 1ª e 2ª secções, sendo que na 1ª compareceram 28 eleitores. Não foram apuradas as demais, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª.

Gazeta de Noticias — Houve a mais vergonhosa bandeira politica que imaginar se possa.

O pessoal do Sr. Irineu Machado praticou as fraudes mais escandalosas, quer fazendo os *phosphoros* votar, quer roubando livros, apresentando resultados fantasticos.

Só poderá ser levada em linha de conta a quinta secção, com um pouco de boa vontade, tendo havido o seguinte resultado:

| | Votos |
|--------------------------|-------|
| Thomaz Delfino | 11 |
| Irineu Machado | 39 |

Este resultado não agradou aos capangas do Sr. Irineu Machado, que por isso rasgaram o boletim affixado.

Apresento documento official (documento n. 37), que confirma as noticias da *Gazeta de Noticias* e do *Correio da Manhã*.

O resultado nos livros é:

| | Votos |
|--------------------------|-------|
| Irineu Machado | 131 |
| Thomaz Delfino | 9 |

Nesta secção figuram como tendo votado um Senador da Republica, um general de divisão do Exercito, um coronel da Brigada Policial, um major reformado da mesma corporação, um conhecido engenheiro civil, um medico igualmente muito conhecido — todos substituidos por «*phosphoros* eleitoraes»:

General José de Siqueira Menezes (Senador Federal) — Aparece votando, sob n. 102 do livro de inscripção. Confrontandõ, porém, a assignatura do referido livro com a existente no livro do alistamento geral de 1905, verifica-se ser a primeira falsa (vide folha 217, n. 15.731).

Antonio Venancio de Queiroz (coronel da Brigada Policial) — Fallecido em 1912 (documento n. 117) — Figura,

entre os votantes, sob n. 97 do livro de inscripção. A assignatura, porém, é falsa, pois que não combina absolutamente com a que esse coronel lançou no livro de alistamento de 1905. (Vide livro de alistamento de 1905, folha 96, n. 3.262.)

Alfredo Arthur de Almeida Albuquerque (major reformado da Brigada Policial) — É mesario effectivo da secção. Não compareceu para a installação da mesa e não votou. Um *phosphoro*, porém, o substituiu no exercício do voto, assignandõ no livro de inscripção sob o n. 111. No mesmo livro de inscripção, a pags. 3, n. 13, encontra-se a verdadeira assignatura do major Albuquerque, diversa da que figura na eleição que estou analysando. Não satisfeito com isso procurei no livro do alistamento geral de 1905 a firma desse official, encontrando-a, sob n. 3.351; não cõmbina absolutamente com a que se acha no livro de inscripção, entre os votantes do ultimo pleito senatorial. A fraude é, pois, evidente.

Manoel Cavalcanti d'Albuquerque Junior (engenheiro civil e funcionario municipal) — O *phosphoro* assignou, no livro de inscripção, «Manoel Cavalcanti de ABULquerque Junior, quando o eleitor verdadeiro assigna «Manoel Cavalcanti d'Albuquerque Junior», conforme se verifica do livro do alistamento de 1905, á fls. 198, sôb o numero de ordem 6.713. Além disso, a letra do livro de inscripção differe muito da do livro do alistamento dando a quem a examine a convicção da fraude praticada.

Dr. Rodolpho Henrique Baptista (medicõ muito conhecido) — Não votou, mas apparece no livro de inscripção de eleitores sob o n. 158. Verifica-se facilmente a fraude do confronto dessa assignatura, com a verdadeira, que se acha no livro do alistamento de 1905, a fls. 199, sob o numero de ordem 6.742.

General de divisão Antonio Ilha Mõreira — Não votou. A assignatura foi falsificada, como se vê do confronto com a firma existente no livro de alistamento geral de 1905, a fls. 58, sôb o n. 10.327.

No livro de inscripção dos eleitores do ultimo pleito, o «*phosphoro*» que substituiu o general Ilha Moreira assignou sob n. 113.

José Maria Diniz Pimental—Figura no livro de inscripção sob o n. 65. Acha-se em Pernambuco desde 1911, exercendo as funcções de redactor de um jornal do Recife. Do confronto da firma existente no livro de inscripção com a do alistamento geral de 1905, fls. 186, numero de ordem 14.685, vê-se que a assignatura daquelle é falsa.

Innocencio de Drummond Junior — N. 88 no livro de inscripção. É funcionario da Escola Polytechnica e absolutamente não compareceu ao pleito. A fraude é evidenciada pelo simples confronto entre a assignatura do livro de inscripção e a existente no do alistamento geral de 1905 (fls. 147, numero de ordem 4.975).

Guilherme Candido Fazenda — Irmão do Dr. Vieira Fazenda e funcionario da Caixa Economica. Não votou; apesar disso, figura no livro de inscripção, sob n. 124. A firma é evidentemente falsa. (Vide livro de alistamento geral de 1905, fls. 88, n. 19.173.)

Frederico Leopoldo Rego — Não reside nesta cidade. É negociante em Juiz de Fora. Figura como tendo votado sob o n. 109 do livro de inscripção de eleitores. A firma é visivelmente falsa (vide alistamento de 1905, fls. 92, n. 20.002).

Aristides do Nascimento Silva — Era meu fiscal na secção. A mesa recusou admittir a fiscalização. Indignado por esse facto, o Sr. Aristides retirou-se, sem ter votado. Figura, porém, o seu nome sob o n. 121 no livro de inscripção. A firma é falsa, como se póde verificar confrontando-a com a verdadeira, existente no livro de alistamento de 1905, n. 12.143. Não obstante o «phosphoro» procurar, com grande habilidade, imitar a assignatura de Sr. Aristides, não conseguiu apagar os vestígios da fraude.

Vicente Liberalino de Albuquerque — Não votou, mas fizeram-no «votar» sob o n. 119 do livro de inscripção. A fls. 198 do livro de alistamento de 1905, n. 6.709, figura a firma verdadeira do Sr. Liberalino, que póde ser confrontada com a do «phosphoro». A fraude não póde ser contestada.

2ª secção — *Epóca, Paiz* — Irineu Machado, 98; Thomaz Delfino, 20; Sampaio Ferraz, 3.

Jórnal do Commercio — 2ª secção. Local: Bibliotheca Nacional (saguão), Avenida Rio Branco.

A' hora em que estivemos na Bibliotheca, 10 da manhã, notava-se a presença de alguns mesarios, havendo pouca concurrencia. Depois das 2 horas da tarde, porém, o edificio já estava fechado, não tendo sido affixado o boletim.

Gazeta de Noticias — Nota geral da 1ª secção.

Correio da Manhã — Nota geral da 1ª secção.

Resultado dos livros: Irineu Machado, 108; Thomaz Delfino, 20.

Apresento documento n. 38 assignado pelo porteiro da Bibliotheca Nacional, confirmando as notícias da *Gazeta de Noticias*, do *Jornal do Commercio* e do *Correio da Manhã*.

«Exmo. Sr. Dputado Dr. Thomaz Delfino dos Santos — Em resposta a vossa carta, que tive a honra de receber hoje, tenho a informar: Como ajudante de porteiro da Bibliotheca Nacional, «2ª secção da 4ª Pretoria», fiz entrega na manhã do dia 12 de março proximo passado aos cidadãos que constituíam a mesa eleitoral, sendo-me passado recibo pelo Sr. Ludgero Feital, da urna para o processo eleitoral. Retirei-me logo após, para almoçar, deixando o edificio guardado por dous serventes. Observei bem que não havia livros para eleição no regressar, por volta de 12 horas (doze horas), pois estava tudo terminado, não encontrando mais os cidadãos que compunham a mesa eleitoral. Póde V. Ex. fazer desta o uso que lhe apróuver. Saudações. — Leonardo de Leão, ajudante

do porteiro da Bibliotheca Nacional. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1916.»

A fraude nesta secção não é menor que a da anterior. Diversos eleitores que não compareceram ao pleito foram substituídos por «phosphoros». Exemplos:

Marcellino Vieira Gomes de Andrade, funcionario da Superintendencia da Limpeza Publica e Particular. Trabalha em Guaratiba, de onde não sahiu no dia da eleição. Entretanto, figura no livro de inscripção, sob o n. 14. O «phosphoro», ainda inexperiente, tornou facil a constatação da fraude, trocando o nome do eleitor. Ao envez de «Marcellino Vieira Gomes de Andrade», elle escreveu «Marcellino Gomes Vieira de Andrade». Isso só bastaria para demonstrar que não foi o proprio eleitor que votou. Entretanto, fiz o confronto entre a firma do livro de inscripção e a do livro de alistamento de 1905, fls. 149, n. 5.038. A fraude é grosseira, não podendo soffrer contestação.

Gustavo Adolpho Guimarães — Não votou. Mas foi substituído por um «phosphoro», que figura sob o n. 52 no livro de inscripção. A firma desse livro não combina com a do alistamento de 1905, vide fls. 81, n. 11.118.

João Lucas Evangelista — Está ausente desta Capital ha mais de seis annos, exercendo a profissão de marítimo. Apparece votando, sob o n. 73 do livro de inscripção. O «phosphoro», porém, tem letra differente da do eleitor ausente, como se poderá ver do livro de alistamento de 1905, fls. 224, n. 15.972.

Adherbal da Rocha Mello — Figura como tendo votado, sob o n. 87 do livro de inscripção. Que, entretanto, não compareceu ao pleito, é evidente do confronto da assignatura desse livro com a do de alistamento geral de 1905, fls. 90, n. 11.430.

Elyσιο Teixeira de Mendonça — Acha-se ha muitos annos em S. Paulo, faltando sempre a eleições aqui. Figurando o seu nome, sob o n. 94 do livro de inscripção, procurei certificar-me da veracidade do seu comparecimento ao pleito, pelo confronto da sua assignatura no livro de alistamento de 1905, fls. 109, n. 12.059, com a do livro de inscripção do pleito de 12 de março. Esta ultima é evidentemente falsa, como a honrada Commissão de Poderes facilmente verificará.

João Barbosa Ribeiro — É funcionario da Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil. Não votou, mas figura no livro de inscripção sob o n. 100. A sua firma verdadeira (vide livro de alistamento de 1905, fls. 97, n. 11.677) não se parece nada com a do «phosphoro» que o substituiu.

Aprigio Gomes do Couto — N. 101 do livro de inscripção. O «phosphoro», por causa das duvidas, escreveu Apprigio, com dois pp, quando o verdadeiro eleitor escreve o nome direito (vide alistamento de 1915, fls. 234, n. 16.325).

Julio Fernandes Bischof — Só poderia votar na eleição de 12 de março ultimo, si não houvesse fallecido de variola, ha cinco annos. Do livro de inscripção de eleitores, consta a

assignatura desse morto, sob o n. 107, não parecendo absolutamente nada com a do livro de alistamento de 1915, fls. 223, n. 15.953.

Antonio Olegario de Oliveira — Ex-fiscal da Guarda Civil, fallecido em Manáos, ha cerca de oito annos. Figura no livro de inscripção sob o n. 110. A letra do eleitor fallecido não se assemelha absolutamente com a do «phosphoro» (vide alistamento de 1905, n. 15.096)..

3ª secção — *A Época e O Paiz*:

| | Votos |
|--------------------------|-------|
| Irineu Machado | 94 |
| Thomaz Delfino | 5 |

Jornal do Commercio:

| | |
|--------------------------|----|
| Irineu Machado | 94 |
| Thomaz Delfino | 5 |

Gazeta de Noticias — Nota geral da 1ª secção.

Correio da Manhã — 3ª secção — Funcionou no Supremo Tribunal. Não houve apuração, mas o famoso coronel Trotte arranhou um boletim que affixou, apregoando a victoria Irineu.

Jornal do Brazil — Na 3ª secção da 4ª Pretoria, segundo dizem, não houve apuração, sendo o boletim falso affixado pelo Sr. tenente-coronel Trotte de Brito.

Nesta secção fizeram o mesmo que na 1ª. Impediram o meu fiscal Luiz Barbosa Sandim de assistir á eleição e arvoraram meu fiscal um sujeito qualquer (documento n. 39):

«Exmo. Sr. Dr. Thomaz Delfino dos Santos — Respeitosas saudações — Levo ao vosso conhecimento que tendo sido nomeado por V. Ex. para fiscalizar a eleição na 3ª secção da 4ª Pretoria, freguezia de S. José, ao entregar a nomeação foi esta rejeitada por toda a mesa que allegou já haver alli um fiscal de V. Ex. Exigi a exhibição da outra nomeação a qual me foi mostrada bem assim como o cidadão que alli fiscalizava a eleição em nome de V. Ex., cujo nome no momento não me occorreu tomar nota. Não tendo encontrado V. Ex., para pessoalmente communicar essa occurrencia, escrevo-lhe esta, podendo V. Ex. della fazer o uso que entender. Com muita estima e consideração subscrevo-me, am.º, crº e obº. Luiz Barbosa Sandim.»

Nos livros consta o mesmo resultado fornecido pelo Sr. Irineu nos jornaes.

O numero de «phosphoros» ainda é maior que nas precedentes.

Exemplos:

Adelardo Braga — Fallecido ha mais de dous annos, apparece votando sob o n. 36 do livro de inscripção. Do confronto da assignatura desse livro com a do alistamento de 1905, verifica-se a fraude (vide alistamento de 1905, fls. 23, n. 17.641).

Manoel Tavares Pimentel, guarda-civil. Não votou e o «phosphoro» que o substituiu escreveu «Tabares», emendando visivelmente o erro (vide livro de inscrição n. 44). Que não se trata de ignorancia do proprio eleitor, mas de fraude, prova-o o confronto da firma naquelle livro com a do livro de alistamento de 1905, fls. 38, n. 652.

José de Souza Lima — Fallecido de variola, foi resuscitado para votar na eleição senatorial de 12 de março, sob o n. 47 do livro de inscrição. A firma lançada neste livro pelo «phosphoro» herdeiro eleitoral do fallecido não combina com a existente no livro de alistamento de 1905, fls. n. 236, n. 16.400.

Sansão Baptista, guarda civil — Estava, na data da eleição, gravemente enfermo, achando-se ainda internado no Hospital da Brigada Plicial. Entretanto figura votando, sob o n. 48 do livro de inscrição. O «phosphoro» escreveu «Samsão» em vez de *Sansão*. Além disto, a letra da assignatura do livro de inscrição é completamente diversa da do livro de alistamento de 1905, fls. 202, n. 15.224).

Manoel Nunes Branco, machinista aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil. Não votou, mas figura no livro de inscrição sob o n. 75. A letra do «phosphoro» não se parece nada com a do eleitor substituido (vide alistamento de 1905, fls. 38, n. 9.655).

José Bernardino de Souza Peixoto — Outro defunto, fresquinho, de 11 de março, vespera da eleição, apparece votando. Junto certidão de obito (documento n. 108.). Figura no livro de inscrição sob o n. 81. Do confronto da assignatura desse livro com a do alistamento de 1905, fls. 199, n. 6.745, é visível a fraude.

Francisco Xavier Viégas — Não votou. O «phosphoro», que lançou o nome desse eleitor no livro de inscrição, sob o n. 111, escreveu «Chavier» em vez de *Xavier*. Demais a letra do livro de inscrição não combina com a do alistamento de 1905, fls. 198, n. 108. É uma falsificação grosseirissima.

Germano Corrêa de Lima—É o nome do eleitor da secção. O «phosphoro» que o substituiu escreveu «Correia», em vez de *Corrêa* e depois de ter escripto «Silva» emendou *Lima*. O *L* do ultimo nome é muito grande, para encobrir as letras *Si* da palavra que fôra escripta antes, por engano. A assignatura do livro de inscrição n. 30 não combina com a do livro de alistamento de 1905, fls. 97, n. 3.291.

Julio Reis — A firma constante do livro de inscrição n. 24 é falsa, como se verifica do confronto com o livro de alistamento de 1905, fls. 13, n. 17.317. Tambem é falsa a firma de

Jorge Cunha — Tendo o «phosphoro» incumbido de votar pelo verdadeiro eleitor escripto no livro de inscrição, *tambem sob n. 24*, «Jorge da Cunha» com letra differente da do proprio, existente no livro de alistamento de 1905, fls. 195, n. 14.989.

Convém notar que as assignaturas de «José Dias Martins», «Julio Reis» e «Jorge Cunha» são visivelmente feitas pelo

mesmo calligrapho, sob os ns. 23, 24, e outra vez 24 do livro de inscripção.

João Martins da Luz — E' o nome do eleitor. O «phosphoro», porém escreveu «João Martins da Luiz (n. 45 do livro de inscripção). A firma é falsa, como se verifica do confronto da assignatura no referido livro, com a do alistamento de 1905, fls. 58, n. 10.344.

Alfredo Porfirio de Miranda — Figura votando sob o n. 100. O «phosphoro», porém, ia escrever *Alfredo* tendo depois emendado o *l* para *r*. Nem se diga que o improvisado eleitor tenha o habito de escrever o *r* com haste elevada, porque no sobrenome «Miranda», o *r* está direito, sendo de boa calligraphia o «phosphoro» encarregado dessa chimica eleitoral.

Gaspar Saturnino Cavalcanti Uchôa — E' o nome do eleitor. O substituto, entretanto, logo depois de ter escripto «Gaspar», ia escrevendo *Cavalcanti*, esquecendo-se do nome intermedio *Saturnino*. Emendou o *C* para *S* e apenas conseguiu escrever *Saturno* (vide livro de inscripção de eleitores n. 117). Do confronto da firma constante do livro de alistamento de 1905, fls. 143, n. 13.243, com a do livro de inscripção, confronto aliás desnecessario pela simples inspecção deste ultimo livro, verifica-se a fraude de modo a não deixar a minima duvida.

4ª secção — *E'poca e Paiz*: Irineu Machado, 122; Thomaz Delfino, 15.

Jornal do Commercio — Resultado identico ao da informação do Sr. Irineu e copiado de boletim rasgado.

Gazeta de Noticias — Nota geral da 1ª secção.

Correio da Manhã — Nota geral da 1ª secção.

Jornal do Brasil — Na 4ª secção da 4ª Pretoria a farça foi completa. A força policial permaneceu dentro da secção. O presidente é accusado de ter os nomes trocados e para coroar tudo isso, em meio da apuração, Alvaro Moreira deu ordem de fuga aos mesarios, e carregou os livros, refugian-do-se no Hotel Avenida, sendo mais tarde affixado um boletim.

Os livros registram o resultado fornecido pelo Sr. Irineu Machado aos jornaes.

Força dentro do recinto da secção (art. 86 da lei eleitoral), como se vê do *Jornal do Brasil* e do protesto de Fortunato Campos de Medeiros, perante o tabellião Lino Moreira (documento n. 44) — a força publica penetrou armada e municuada no recinto da secção.

Os documentos ns. 40 e 43, assignados por Fortunato Campos de Medeiros e por Francisco Pinheiro de Carvalho, provam que a mesa recusou os votos de eleitores de outras secções.

A presença da força armada no recinto da secção está constatada pelos jornalistas Da Veiga Cabral e Carlos de Azevedo (documento n. 41).

«Capital Federal, 20 de abril de 1916. — Exmo. Sr. Deputado Dr. Thomaz Delfino dos Santos. — Em resposta á carta

de V. Ex. que, só hoje, ás minhas mãos chegou, declaro que effectivamente assisti á eleição senatorial de 12 de março ultimo, na 4ª secção da 4ª Pretoria (S. José), secção que funcionou no saguão da Imprensa Nacional, parte dos fundos. Não sou entendedor de cousas eleitoraes e, por isso, não poderei relatar tudo quanto se tenha passado de infringente da lei. Entretanto, notei as seguintes irregularidades: 1ª recusa, pela mesa, dos eleitores das secções proximas (7ª e 8ª) que não funcionaram; 2ª, ausencia de livros eleitoraes, só se achando na mesa o de inscripção de eleitores; 3ª, a presença da força policial dentro do recinto da secção. Devo acrescentar que notei esta ultima illegalidade, tanto na 4ª secção como na 5ª, que funcionava em uma saleta da entrada do edificio e onde tambem se encontravam praças da Brigada Policial, sob o commando de um official. Esses factos foram presenciados por outros collegas de imprensa, que se achavam no local, a serviço dos respectivos jornaes. Nada mais posso informar a V. Ex. e aproveito a oportunidade para subscrever-me. De V. Ex., attº. admirador — Victor Vasconcellos da Veiga Cabral, jornalista.

P. S. — Póde V. Ex. fazer desta o uso que lhe convier.
— Da Veiga Cabral.»

«Estou de pleno accôrdo com os veridicos informes de meu collega. — Carlos de Azevedo, jornalista.»

Em seguida transcrevo um documento bastante significativo relatando as peripecias desta secção (documento numero 42):

«Rio de Janeiro, 20 de abril de 1916. — Ilmo. Exmo. Sr. Dr. Thomaz Delfino dos Santos — Saudações — Respondendo á carta de V. Ex. desta mesma data devo dizer que, não obstante ter sido um dos signatarios e promotores do manifesto dos funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil em favor da candidatura senatorial do Dr. Irineu de Mello Machado, colloco a verdade acima das minhas sympathias e predilecções. Membro da Associação de Imprensa, ex-«reporter» e chronista parlamentar d'«O Imparcial» e da «Epoca», fui assistir á eleição do dia 12 de março proximo findo, no edificio da Imprensa Nacional, onde funcionavam a 4ª e a 5ª secções da 4ª Pretoria (S. José). Ahi duas secções foram constituilas e os eleitores votaram. Em certa occasião, porém, diversos eleitores da 7ª e 8ª secções da mesma Pretoria protestavam com vehemencia contra o facto de haverem os seus votos sido recusados pelas mesas da 4ª e 5ª secções, apezar de ser publico e notorio que naquellas o pleito não tivera lugar, por ausencia dos mesarios. Ouvi o presidente da mesa da 5ª secção declarar que não receberia votos de eleitores de outras secções, «porque não podia saber quaes as que estavam funcionando», ao que objectou um eleitor presente que, desde que os votos fossem tomados em

separado, a mesa não os podia legalmente recusar, não lhes sendo possível apresentar, alli, áquella hora, prova documental do não funcionamento das outras secções, prova essa que a lei não exigia fosse feita, por impossibilidade material. O presidente da mesa, porém, manteve o seu acto, recusando o voto dos eleitores da 8ª e 7ª secções. Tambem foi recusado, o boletim ao fiscal de V. Ex., o jornalista Sr. Fortunato Campos de Medeiros. Outro facto a que assistí foi a permanencia da força policial dentro do recinto das duas secções (4ª e 5ª), força que só foi retirada com a presença do Dr. Aurelino Leal e deante do protesto de varios eleitores, e de um official da Guarda Nacional, que se achava presente, vestido com terno de linho branco e que me disseram chamar-se Raul Pinheiro. Quando a força foi retirada, começava a ser feita a apuração, a que não assistí. E' só o que posso informar a V. Ex. a bem da verdade, podendo fazer desta o uso que lhe convier. Subscrevo-me, de V. Ex. concidatão obrigado. — Manoel Bernardino.»

Nesta secção a fraude assumiu proporções extraordinarias: não satisfeitos os seus autores com os «eleitores phosphoros», crearam um «mesario-phosphoro»; ha nomes na lista de inscripção em duplicata; não foi respeitado nem mesmo o desembargador Affonso Lopes de Miranda, illustre juiz da Córte de Appellação que, tendo faltado ao pleito, apparece como votando; finalmente dois defuntos tambem votam.

Carlos de Siqueira Barbedo — Figura em duplicata, sob os ns. 31 e 50 no livro de inscripção, sendo a segunda assignatura differente da primeira. Feito o confronto dessas firmas com a do livro de alistamento de 1905, fls. 29, n. 9.350, verifica-se que a assignatura lançada sob n. 31 no livro de inscripção é verdadeira, sendo a de n. 50 falsa. Os fraudadores, esquecidos de que o Sr. Barbedo já havia votado, encheram um titulo com o nome desse eleitor e mandaram que um «phosphoro» o representasse. Dahi a duplicata de assignatura.

Gervasio Marques Mancebo — Nunca votou. Era escrivão de policia ao tempo do alistamento de 1905. Figura no livro de inscripção sob n. 71. A firma é, entretanto, falsa, conforme se vê do confronto com a assignatura do livro de alistamento de 1905, fls. 69, n. 19.210.

José Coelho de Avila — Fallecido. Veiu votar no dia 12 de março, figurando no livro de inscripção sob n. 73. Mudou, porém, sensivelmente de letra, como se verificará confrontando a firma do livro de inscripção com a do livro de alistamento de 1905, fl. 58, n. 10.329.

Affonso Lopes de Miranda — Desembargador da Córte de Appellação do Districto Federal. Figura sob n. 78 do livro de inscripção de eleitores. A assignatura é falsa. (Vide livro de alistamento de 1905, fls. 27, n. 17.772.)

Henrique José Fernandes — Fallecido, ha mais de tres annos. Figura votando sob n. 122 do livro de inscripção. E' ocioso dizer que a firma é falsa. Entretanto pôde ser feito o confronto com a do livro de alistamento de 1905, fls. 44, n. 18.363, do qual a Commissão verificará quão grosseira foi a falsificação.

João Gomes da Silva — N. 81 no livro de inscripção. A firma é falsa. (Vide alistamento de 1905, fls. 150, n. 5.088.)

Finalmente, para fechar a lista dos «phosphoros», mencionarei o «mesario».

Alberto Pereira Guimarães que, não tendo comparecido, figura, entretanto, assignando os livros eleitoraes, inclusive o de inscripção. A firma desse mesario é incontestavelmente falsa, o que se verifica do simples confoonto com a do livro de alistamento de 1905, fls. 120, n. 12.449.

Mas não é só. Como si não fossem bastantes essas fraudes grosseirissimas, os mesarios desta secção arrancaram, do livro de transcripção de actas as folhas 14 e 15 e collocaram-n'as no de actas, em substituição das de iguaes numeros. Na folha 14 encontra-se o numero de eleitores que «compareceram» e «votaram» e na de n. 15 o resultado da votação, o que quer dizer que, tendo sido necessario augmentar a votação do candidato contestado e, por conseguinte, o numero de eleitores, foi preciso fazer essa deslocação de paginas, prova evidente da fraude com que se pretendeu dar-me como derrotado no pleito.

5ª secção — *Epoca; Patz:*

| | Votos |
|--------------------------|-------|
| Irineu Machado | 41 |
| Thomaz Delfino | 9 |

Jornal do Commercio — Resultado identico ao das informações do Sr. Irineu, colhido de boletim rasgado.

Côrreio da Manhã — Nota geral da 1ª secção.

Gazeta de Noticias — Nota geral da 1ª secção.

Jornal do Brazil — Na 3ª secção da 4ª Pretoria deram-se irregularidades desta ordem: um individuo de nome Pinto Corrêa assignou o livro, como sendo Manuel Soares, e não sendo mesario, era quem fazia a chamada.

A força de policia permaneceu dentro do collegio eleitoral.

Nos livros constam resultados iguaes aos publicados pelo Sr. Irineu Machado.

O seguinte documento (n. 43) mostra como as cousas se passaram nesta secção.

«Presado amigo Dr. Thomaz Delfino. Cordeaes saudações — Recebi hontem a nomeação de fiscal para a 5ª secção da 4ª Pretoria (S. José) que é precisamente aquella em que sempre votei. Apresentei-me á mesa, assistindo a todo o

processo eleitoral. Foram muitas as irregularidades observadas nessa secção e, por isso, lavrei hoje, no cartorio do tabellião Lino Moreira, o meu protesto, no qual se acham mencionados os factos principaes occorridos durante a comedia eleitoral de que fui testemunha. Houve, porém, uma irregularidade que deixei de mencionar no meu protesto, para evitar que os membros da mesa, em sua maioria cor-religionarios do candidato adverso, não procurassem esconder-lhe os vestigios, antes do exame do poder verificador da eleição. E' o seguinte: um eleitor, depois de haver assignado em uma lista de inscripção, passou a lançar o nome no livro. Elle, porém, esquecendo-se do nome do verdadeiro dono do titulo de que era portador, escreveu o nome proprio emendando depois, de fórma a mais grosseira! Um dos mesarios reprehendeu-o por aquella ciscada; o presidente da mesa interveiu; um cabo eleitoral, bastante conhecido, o Sr. Pinto de Andrade, achou; porém, a solução, sentenciando: «Você enganou-se. E' facil: escreva adeante, na mesma linha o nome direito.» E assim fez o *phosphoro*, com acquiescencia da mesa e com o meu silencio, porque não só de nada adeantaria o meu protesto naquella momento, como tal irregularidade só servia para demonstrar a falta de escrupulos dos que pretendiam annunciar uma victoria fantastica no pleito. O amigo procure, no livro de inscripção de eleitores da 5ª secção da 4ª Pretoria, a assignatura que se acha deante do n. 49: encontrará o nome do eleitor repetido; sendo que a primeira assignatura, visivelmente emendada. Deixo de remetter-lhe o boletim com o resultado daquella farça, porque a mesa se recusou a fornecer-m'o, embrulhando os papeis logo que foi affixado um boletim á porta do edificio da Imprensa Nacional, o que tudo consta do meu protesto. Grande numero de eleitores da 8ª secção, que não funcionou, foram recusados pela mesa, que lhes impediu de votar, sob o mentiroso pretexto de que «não sabia si aquella secção estava funcionando»! Póde fazer desta o uso que lhe convier. Subscrevo-me, como sempre, amigo muito grato. — F. Campos de Medeiros.»

Eis o teor do protesto lavrado pelo meu fiscal (documento n. 44):

«Livro 18, fls. 93. Primeiro traslado. Escriptura de protesto eleitoral que faz Fortunato Campos de Medeiros, na fórma abaixo: Saibam quantos este virem que no anno do N. N. S. J. Christo de 1916, aos 13 dias do mez de março, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim tabellião compareceu como outorgante Fortunato Campos de Medeiros, eleitor residente nesta cidade e conhecido das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, de cuja identidade e capacidade juridica dou fé e de me haver sido esta distribuida conforme o bilhete que fica archivado. E perante as mesmas testemunhas pelo outorgante foi dito que como eleitor a 5ª secção da 4ª Pretoria e tendo sido nomeado

pelo candidato Dr. Thomaz Delfino dos Santos, part seu fiscal na eleição senatorial de hontem. Apresentou-se na referida secção exhibindo o seu titulo de nomeação. Tomando logar ao lado da mesa teve occasião de presenciar as seguintes irregularidades: a mesa por vezes abandonada pela maioria dos mesarios que iam fazer cabala na 4ª secção que funcionava no mesmo edificio (Imprensa Nacional); a chamada dos leitores sendo feita por pessoa estranha á mesá (o eleitor Fernandes Pinto Correia); a recusa dos votos dos eleitores Armando Carvalho e Francisco Pinheiro de Carvalho Junior da 8ª secção e Eustachio Barboza de Mendonça da 7ª secção da mesma Pretoria, sob a allegação de não saber a mesa si essas secções funcionavam ou não; como si fosse possível aos eleitores referidos apresentar qualquer prova documental naquelle momento do não funcionamento das respectivas secções; burlada assim a lei e privados dous cidadãos eleitores do direito de voto; a ausencia do livro de actas, em contrario ao que preceitua o § 7º do art. 23 do decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905; o funcionamento da mesa com quatro mesarios em vez de cinco, facto este que o outorgante só veiu a ter conhecimento depois de haver votado; porquanto figuravam na mesa cinco cidadãos, embora não fossem mesarios effectivos ou supplentes, mas simples eleitor, como provará opportunamente; o facto de não ter sido a acta da eleição lavrada no local em que a mesma teve logar, tendo os mesarios logo depois da apuração embrulhado os papeis existentes sobre a mesa, retirando-se do edificio para ponto ignorado; finalmente a recusa por parte da mesa de dar ao abaixo assignado, o outorgante, o boletim com o resultado da eleição sob allegação de que o outorgante se recusava a subscrever o boletim affixado ás portas do edificio; o que não era, absolutamente, obrigado a fazer, na qualidade de fiscal. Além dessas irregularidades e infracções da lei de que a mesa é a unica responsavel, houve a presença de seis soldados, fardados, armados e municia-dos, dentro do recinto da secção desde o inicio dos trabalhos até pouco antes da apuração, força que só foi retirada em virtude de ordem pessoalmente dada pelo chefe de policia; deante dos protestos de diversos eleitores e notadamente do de nome Raul Pinheiro. Assim o disse e me pediu esta escriptura, que lida e achada conforme, acceitou e assigna, com as testemunhas presentes, que ouviram a leitura, Raul de Paula Lopes e Manoel Antonio Miranda de Carvalho. Eu, Christiano Guimarães, escrevente juramentado, a escrevi. Eu, Lino Moreira, tabellião, a subscrevo. — Fortunato Campos de Medeiros. — Raul de Paula Lopes. — Manoel Antonio Miranda de Carvalho. Trasladada hoje. Eu, Lino Moreira, tabellião, a subscrevo e assigno em publico e razo.»

Continuam a apparecer os «mesarios-phosphoros». E a par dessa fraude, que provo de modo esmagador linhas adiante; apparecem nesta secção vicios da mesma natureza dos que foram apontados nas antecedentes, mostrando que o

pleito na parochia de S. José foi, desde a primeira á ultima secção, uma escala progressiva de fraudes vergonhosas.

Vou dar apenas alguns exemplos:

José Theodoro da Cruz Machado é o nome que figura no livro de inscripções, sob o n. 5. Entretanto, o eleitor verdadeiro, ex-empregado do Lyceu de Artes e Officios, si não houvesse fallecido chamar-se-hia José Theodoro da Cruz Moraes. O «phosphoro» substituiu o sobrenome «Moraes» por «Machado».

Alfredo José Abrantes, coronel do Exercito, director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar. Não votou. A sua firma foi falsificada, aliás, grosseiramente. Basta confrontar a firma do livro de inscripção, n. 42, com a do livro de alistamento de 1905, fls. 149, n. 5.037. (Documento numero 160.).

David Galdino da Veiga, ex-guarda civil, ex-empregado da Estrada de Ferro Central do Brazil. Já não pertence ao numero dos vivos, ha mais de dous annos. Documento numero 163.). Entretanto, figura no livro de inscripção, sob o n. 47, sendo a letra do «phosphoro» differente da do eleitor fallecido (vide alistamento de 1905, fls. 147, n. 13.378).

João Franklin Ventura — Não votou; mas apparece no livro de inscripção, sob o n. 49. O «phosphoro» escreveu «João Candido Soares» depois, por cima da palavra *Candido* escreveu o nome *Franklin*. E como não fosse possivel emendar de novo, um conhecido cabo eleitoral, orientador da mesa; aconselhou ao «phosphoro» que escrevesse adiante: «digo João Franklin Ventura»; o que foi feito e me foi denunciado em carta junta, pelo meu fiscal, o jornalista Sr. Fortunato Campos de Medeiros. Levados os livros para a casa de um politico da parochia de S. José, e verificada a calinada do «phosphoro», resolveram então borrar tudo quanto estava escripto nessa linha n. 49, deixando ficar apenas, no fim da mesma assignatura certa, porém falsa, do eleitor João Franklin Ventura.

Quem puzer de encontro á luz, a pagina borrada, verá que por baixo da tinta havia uma assignatura.

O mesario Manoel Soares, que figura na acta desta secção, é «phosphoro». As letras das assignaturas dos livros eleitoraes são completamente differentes das do livro de alistamento de 1905, fls. 61 n. 10.451.

O mesario Moysés Pinto é outro «phosphoro». A assignatura dos livros não combina absolutamente com a do livro de alistamento de 1905, fls. 201, n. 15.217.

6ª secção — A *Epoca*; O *Paz*:

| | Votos |
|-------------------------|-------|
| Irineu Machado. | 101 |
| Thomaz Delfino. | 9 |

Jornal do Commercio:

| | Votos |
|-------------------------|-------|
| Irineu Machado. | 83 |
| Thomaz Delfino. | 3 |

Correio da Manhã: Nota geral da 1ª secção.

Gazeta de Notícias: Nota geral da 1ª secção.

Jornal do Brazil: Os mesarios da 6ª secção, segundo dizem, fugiram com os livros, sendo mais tarde affixado um boletim.

Nos livros consta resultado de accôrdo com as informações publicadas pelo Sr. Irineu Machado.

A mesa recusou o meu fiscal (documento n. 45):

«Primeiro traslado, Livro 366, folhas 78 — Protesto eleitoral que faz Alberto Nunes da Silva, na fórma abaixo: Saibam quantos este virem que, no anno do N. de N. S. J. Christo, de 1916, aos 13 de março, nesta cidade do Rio de Janeiro em meu cartorio, ás onze horas da manhã compareceu Alberto Nunes da Silva, morador nesta cidade, eleitor da 6ª secção da 4ª Pretoria, freguezia de S. José desta cidade, conhecido das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, sendo estas minhas conhecidas, do que dou fé. E perante as mesmas testemunhas pelo outorgante me foi dito que, na referida qualidade protesta contra o facto de lhe haver a mesa eleitoral que serviu na eleição hontem effectuada na secção acima recusado não só o direito do voto como tambem por lhe haver recusado o exercicio de fiscal por parte do candidato Dr. Thomaz Delfino dos Santos, muito embora houvesse o outorgante exhibido a respectiva nomeação. E de como assim e disse, do que dou fé, me pediu em minhas notas lavrasse este protesto, que fiz escrever por Manoel Arruda Costa, meu ajudante juramentado, outorgou, aceitou e assigna depois de lhe ser lido e ás testemunhas Alcides Jorge Henrique e Oscar Alves Ribeiro, perante mim Belmiro Correia de Moraes, tabellião que a subscrevo. — Alberto Nunes da Silva. — Alcides Jorge Henrique. — Oscar Alves Ribeiro. Transladada hoje. E eu, Belmiro Correia de Moraes, tabelião, subscrevo e assigno em publico e raso.»

As fraudes são identicas ás encontradas nas demais secções. Começarei pelos indispensaveis «phosphoros».

Victorino José Bello da Silveira — Figura sob n. 30 no livro de inscripção. O «phosphoro», detestavel profissional: escreveu um outro nome acabado em *ma*, emendando depois para *Victor*. Por baixo dos nomes *José e Bello* havia escripto outros. A emenda é visivel apezar de terem despejado um tinteiro sobre a pagina. Confrontando essa assignatura com a do livro de alistamento de 1905, fls. 96, n. 11.621, vê-se que a fraude é das mais descabelladas.

Tiberio Mineiro — Figura votando, sob o n. 32 do livro de inscripção. Entretanto, não é eleitor da 6ª secção e sim da 7ª, onde tambem apparece votando, sob o n. 59.

Pedro Surival, é o nome do eleitor, segundo o alistamento. Figura, entretanto, sob n. 53, «Pedro Suribals». A firma é falsa; vide livro de alistamento de 1905, fls. 13, n. 17.313.

Nelson da Silva Campos, é o nome do eleitor que figura no alistamento. O «phosphoro» escreveu o nome errado, e fez uma emenda por cima, tambem errada, ficando «Nelsiomo». (N. 65 do livro de inscripção.). A firma é falsa, o que se verifica do confronto com a constante da fl. 23, numero 9.148, do livro de alistamento de 1905.

João Souza Maciel, é o nome do eleitor, segundo o alistamento. O «phosphoro» assignou «João de Soza Masiel» todos os tres nomes errados; no livro de inscripção, n. 80. A firma é falsa; vide alistamento de 1905, fl. 98, n. 3.314.

Apparece nesta secção a assignatura do Sr. Horacio Galdino da Veiga, funcionario da Estrada de Ferro Central do Brazil e eleitor da 5ª secção da 7ª Pretoria, votando como fiscal, o seu voto devia ter sido mencionado nessa qualidade. Acresce uma circumstancia: o mesmo Sr. Galdino votou, representado por um «phosphoro», na 5ª secção da 7ª Pretoria.

O numero da folha 8 do livro de actas tem uma rasura hem visivel. Neste livro foram arrancadas as folhas 85 e 86, tendo sido uma dellas a que substituiu a primitiva folha numero 8. E' digno de nota o facto de estar justamente nessa folha 8 o resultado da votação.

7ª secção — *Epōca, Paiz:*

| | Votos |
|-------------------------|-------|
| Irineu Machado. | 107 |
| Thomaz Delfino. | 10 |

Jórnal do Commercio — O edificio não se abriu e por este motivo não houve eleição.

Jornal do Commercio, da tarde — O edificio não se abriu e por este motivo não houve eleição.

Correio da Manhã — Os mesarios fugiram com os livros escultados por capangas do coronel Brandão. D. Anna de Oliveira, servente da escola, pediu garantias á policia e fechou a escola ás 10 horas e cinco minutos.

Jornal do Brasil — A 7ª secção devia funcionar na rua da Misericórdia n. 50, escola publica. O coronel Brandão, porém, apossou-se dos livros, auxiliado por capangas. A servente da escola Anna de Oliveira, pediu garantias á policia e fechou aquelle departamento, ás 10 horas e cinco minutos.

Gazeta de Notícias — Nota geral da 1ª secção.

Os livros estão de accôrdo com as informações fornecidas pelo Sr. Irineu Machado.

O documento n. 46, demonstr'a que esta secção não funcionou:

«Prefeitura do Districto Federal — Directoria Geral de Instrucção — Certidão — Certifico, em virtude do des-acto do teor seguinte: Certifique-se o que constar, 30 de março de 1916.—A. Sodré. Exarado no requerimento do senhor doutor Thomaz Dellino dos Santos, pedindo-lhe seja certificado para fins eleitoraes, a que horas se reuniu no predio numero cincoenta, da rua da Misericordia, a mesa da setima secção eleitoral da quarta Pretoria, nos dias onze e doze de março proximo passado e bem assim a que horas se retirou e ainda a que horas foi a escola fechada; que consta do requerimento acima a informação seguinte: «Em cumprimento ao despacho do Sr. inspector escolar do Districto Federal, doutor Elysio de Araujo, informo que a mesa da setima secção eleitoral da quarta Pretoria, não se reuniu nos dias onze e doze do mez corrente, no predio da rua da Misericordia numero cincoenta, em que funcionar a escola á meu cargo, e onde se devera reunir, e que a escola fechou-se depois das onze horas nos dous referidos dias, segundo fui informada pela respectiva servente, que reside no predio.— A professora, *Etelvina do Amaral*. E por nada mais constar passei a presente certidão que assigno, e é conferida pelo chefe da secção. Rio de Janeiro, primeiro de abril de mil novecentos e dezeseis. — *Mario Lago*. Confere. Em primeiro de abril de mil novecentos e dezeseis. — *João Antonio Garcia*, chefe de secção interino. Visto. Em um de abr.) de mil novecentos e dezeseis. — Pelo secretario geral, *Frota Pessoa*.»

Esta secção não funcionou segundo ainda atesta o chefe de Policia. (Documento n. 16.)

E' a secção dos defuntos e dos ausentes:

Antonio Miranda, ex-guarda civil. Falleceu ha mais de tre annos. Votou, entretanto, sob o n. 4, do livro de inscripção. A falsificação da firma do extincto, se evidencia do confronto com o livro do alistamento de 2.905, fls. 57, numero 10.296.

Dario Pereira de Souza, ex-guarda civil. E' outro defunto chamado a votar. A firma do livro de inscripção, sob numero 10, é differente da do alistamento de 1905, fls. 190, numero 14.824, o que mostra ser falsa.

Fiel da Silva Flores. Este é ausente: ha muito tempo seguiu para Barbacena, onde reside e de onde não sahe. Figura no livro de inscripção sob o n. 15. Essa assignatura, porém, não combina com a que se acha no alistamento de 1905, fls. 69, n. 10.551.

João Nepomuceno Caldeira de Andrade — E' outro morto, documento n. 111, que resuscitou no dia da eleição. Foi estabelecido muitos annos, na rua da Misericordia, com uma casa de grinaldas, sendo muito conhecido: O «phosphoro» não conseguiu imitar a letra do morto, como se vê do confronto da firma existente no livro de inscripção sob o n. 50, com a do alistamento de 1905, fls. 98, n. 3.311.

Tiberio Mineiro — Apparece votando, sob n. 59. Esse eleitor já tinha *votado* sob o n. 32, na 6ª secção desta mesma Pretoria. E', porém, falsa a sua assignatura; vide alistamento de 1905, fls. 218, n. 8.318.

Alferes Pedro dos Santos Lára — Não votou. Em seu lugar appareceu um «phosphoro» que teve o n. 73, do livro de inscripção. A firma é visivelmente falsa, segundo se verifica do confronto com a do livro de alistamento de 1905, fls. 69, n. 10.719.

8ª secção. — *Epoca, Paiz*:

| | Votos |
|----------------------|-------|
| Irineu Machado | 109 |
| Thomaz Delfino | 9 |

Correio da Manhã — Na vespera, o major Manoel de Pinho França furtou os livros. A' vista do abandono, o 3º sargento José Pope fechou o predio e entregou as chaves á servente.

A Noite — Não funcionou. Vendo a secção abandonada, o terceiro sargento do 1º batalhão do 1º regimento da Brigada Policial José Pope, fez fechar o edificio, dando disto conhecimento ao escrivão Dr. Anor Margarido, do 5º districto policial, que compareceu ao local.

Jornal do Commercio — O edificio não abriu as portas no domingo.

Jornal do Commercio, da tarde. — Não houve eleição, o edificio não abriu.

Gazeta de Noticias — Nota geral da 1ª secção.

Não funcionou esta secção, conforme provo ainda com a seguinte declaração (Documento n. 47.):

«Prefeitura do Districto Federal — Directoria Geral de Instrucção Publica — Certidão — Certifico, em virtude do despacho do teor seguinte: «Certifique-se o que constar. Trinta-tres-novecentos e dezeseis. — A. Sodré.», exarado no requerimento do senhor doutor Thomaz Delfino dos Santos, pedindo lhe seja certificado para fins eleitoraes, a que horas se reuniu no predio da rua São José numero quarenta e um, a mesa da oitava secção eleitoral da Quarta Pretoria, nos dias onze e doze de março proximo passado e bem assim a que horas se retirou e ainda a que horas foi a escola fechada; que consta do requerimento acima a seguinte informação: «Em cumprimento á vossa ordem, tenho a comunicar-vos que no dia onze, a porta da escola foi aberta ás nove horas com a chegada da mesa eleitoral e a urna foi entregue, sendo o edificio de novo fechado, cerca de dez e meia horas; e, que no dia doze, o mesmo aconteceu, sendo porém mandada fechar a porta mais ou menos ás onze horas, recebendo a professora ordem para fazel-o em nome do doutor delegado e não abril-a mais. Districto Federal, vinte e sete de março de 1916. — A professora, Léome Teixeira da Silva.» E, por nada mais

constar, passei a presente certidão que assigno e é conferida pelo chefe da secção. Rio de Janeiro, 1 de abril de 1916. — Mario Lago. Confere. Em, 1 de abril de 1916. — João Antonio Garcia, chefe de secção interino. Visto. Em 1 de abril de 1916. Pelo secretario geral, Frota Pessoa.»

Prova-se ainda que a secção não funcionou com a declaração do chefe de policia. (Documento n. 161.)

A falsidade desta secção está bastante patente no seguinte protesto: (Documento n. 48.)

«Primeiro traslado — Escriptura de protesto que fazem Raul Leite de Vasconcellos e Armando de Carvalho, na fórma abaixo. — Livro n. 18, fls. 91 — Saibam quantos esta virem, que no anno de N.N. S. J. Christo de 1916, aos 13 dias do mez de março, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim tabellião, compareceram: como outorgantes Raul Leite de Vasconcellos e Armando de Carvalho, mesarios da 8ª secção da 4ª Pretoria, freguezia de São José, 1º districto eleitoral do Districto Federal, residentes nesta cidade e conhecidos das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, de cuja identidade e capacidade juridica dou fé e de me haver sido esta distribuida, conforme o bilhete que fica archivado. E perante as mesmas testemunhas pelos outorgantes foi dito que sendo mesarios da referida secção e tendo tomado parte na installação da mesa realizada, foram recusados de tomar parte nos trabalhos pelos demais mesarios. Affirmam não haver sido realizada a eleição em virtude do presidente da secção Antonio Diniz, ter-se retirado com os livros antes de qualquer acto pelo que protestam contra qualquer acta que por ventura appareça. Assim me pediram que lavrasse nestas notas este protesto que lido e achado conforme acceitaram e assignam com as testemunhas presentes que ouviram a leitura Felipe Barbosa e Euclides de Azevedo. Eu, Christiano Guimarães, escrevente juramentado a escrevi. Eu, Lino Moreira, tabellião, a subscrevi. — Raul Leite de Vasconcellos. — Armando de Carvalho. — Felipe Barbosa. — Euclides de Azevedo. Traslada hoje. Eu, Lino Moreira, tabellião a subscrevo e assigno em publico e raso.»

Os livros registram o resultado das informações fornecidas pelo Sr. Irineu Machado.

Esta secção, como já ficou demonstrado, não funcionou; tendo sido os livros roubados na vespera da eleição por um chefe politico da freguezia de S. José, acompanhado de tres mesarios da secção e capangas, conforme foi descripto pela imprensa. Apesar disso apparece acta desta secção, na qual se diz haverem comparecido 134 eleitores, dos quaes 119 votaram no candidato diplomado, nove em mim e seis no Dr. Sampaio Ferraz.

A fraude começou pela assignatura dos mesarios.

O de nome Raul Leite de Vasconcellos, que protestou em tabellião, como já vimos, por não se ter realizado a eleição, figura assignando a acta.

Francisco Pinheiro de Carvalho Junior, eleitor da secção, que não pôde votar nem na oitava (por não ter havido eleição), nem nas que funcionaram, por lhe ser recusado o voto, figura assignando a acta da 8ª secção. A firma é falsa, do que dou prova com a apresentação da carta junta em que o mesmo cidadão narra todos esses factos.

Dr. José Vieira Fazenda — Apparece votando, sob o n.º 35, do livro de inscripção. A firma do illustre escriptor, bastante conhecida, foi grosseiramente falsificada.

Julio Leite da Silva, ex-empregado da Superintendencia da Limpeza Publica e Particular. Fallecido ha mais de seis annos, figura votando, sob o n.º 40 do livro de inscripção. A firma é falsa, conforme se vê do confronto da mesma com a que foi lançada pelo proprio no livro de alistamento de 1905, fls. 208, n.º 15.448.

Nelson Lyrio — N.º 53 do livro de inscripção. Não votou, achando-se, no dia da eleição, em serviço da Estrada de Ferro Central do Brazil, no ramal de Itacurussá, onde permanece até hoje. A assignatura é falsa. Não combina com a do livro de alistamento de 1905, fls. 177, n.º 14.397.

Coronel Theodulo Pupo de Moraes — Foi representado por um «phosphoro», sob o n.º 63, do livro de inscripção. A firma é falsa; vidê alistamento de 1905, fls. 147, n.º 4.996.

Durvalino Pereira da Silva — Foi tambem representado por um «phosphoro» escreveu «Dorvalino». A firma constante do livro de inscripção sob o n.º 97, não combina com a do livro de alistamento de 1905, fls. 86, n.º 11.289. Este eleitor escreveu-me uma carta que junto á presente contestação e que prova sufficientemente a fraude. (Documento n.º 137.)

Fallei em «phosphoros» em todas as secções desta Pretoria. Póde parecer a quem me ouvir sem estar prevenido que taes «phosphoros» são os que apparecem nos casos vulgares, isto é, individuos que costumam substituir, nas votações electoraes, ausentes ou fallecidos, em eleições que realmente se effectuam.

Mas chamo a attenção da Commissão para o que significa a expressão que empreguei nessas secções: As actas foram feitas em casa dos falsificadores. Não houve eleição alguma ou, no maximo, houve inicio ou simulação de inicio de eleição. Os falsificadores usaram dos nomes de electores verdadeiros, contidos nas listas de chamada, para com esses nomes encher pressão mais apropriada.

São esses os «phosphoros» a que me refiro quando tratei os livros de inscripção e as listas de presença das eleições nas oito secções da 4ª Pretoria, na falta de expressão mais apropriada.

QUINTA PRETORIA — SANTO ANTONIO

1ª secção — *Epoca, Paiz*:

| | Votos |
|--------------------------|-------|
| Irineu Machado. | 115 |
| Thomaz Delfino. | 5 |
| Sampaio Ferraz | 35 |

Gazeta de Noticias:

1ª secção — Escola Tiradentes, rua Visconde do Rio Branco n. 48.

A mesa foi organizada ás 10 horas da manhã. Presidente, Ernesto Felippe Nery; secretario, Antonio Ferreira Madureira; mesarios, Hygino da Silva Ferreira, Diogo Ferreira Barbosa e José Joaquim Ferreira Junior. Quatro desses membros eram effectivos e um supplente. Movimento eleitoral muito pequeno em ambas as chamadas.

Não houve resultado. Ao meio-dia e 30, o presidente e mais mesarios declararam-nos que haviam terminado a segunda e iam fazer uma ligeira refeição para ás 2 horas começarem a apuração.

Fomos dalli á 4ª secção á rua dos Invalidos, duas quadras da Escola Tiradentes e como encontrassemos essa secção fechada voltámos. Quinze minutos levámos, si tanto, de ausencia. Ao regressarmos os mesarios haviam partido com os livros e as urnas.

A porta estava affixado em um quarto de folha de papel, o seguinte resultado:

| | Votos |
|-------------------------|-------|
| Irineu Machado. | 115 |
| Sampaio Ferraz. | 35 |
| Thomaz Delfino. | 5 |

Jornal do Commercio — A apuração não foi terminada, affirmando-se que os mesarios, em meio dos trabalhos, carregaram os livros.

Em nota geral diz o mesmo jornal: Não houve apuração completa nas secções da 5ª Pretoria.

Jornal do Commercio, da tarde — Na 1ª secção não foi terminada a apuração, affirmando-se que os mesarios carregaram os livros.

Correio da Manhã — A 6ª secção não funcionou e nas outras a retirada dos mesarios, carregando os livros, antes da apuração, deu em seu resultado nada haver de legal a ser registado.

Nos livros consta o resultado publicado pelo Sr. Irineu Machado no *O Paiz* e na *Epoca*.

Mas a verdade é o que relatam o *Jornal do Commercio*, o *Correio da Manhã* e a *Gazeta de Noticias*. A eleição começada não foi terminada; os livros foram transportados pelos mesarios para lór ignorado, para a falsificação.

A falsificação se demonstra além do mais, pelo facto de na acta estar o nome de José Joaquim Ferreira Junior, fiscal

da Guarda Civil, que é dado como assignando a acta de instalação; e na acta da eleição trocaram-lhe o nome, isto é, em vez de José Joaquim Ferreira Junior assignaram-lhe Joaquim José Ferreira Junior.

Na lista de eleitores, elle está assignado com o seu verdadeiro nome José Joaquim Ferreira Junior.

Ainda mais, durante tão pouco tempo de funcionamento da mesa, aprouve-lhe recusar o meu fiscal, conforme prova-se com o seguinte documento n. 49:

«Exmo. Sr. Dr. Thomaz Delfino dos Santos — Saudações — Aceitei com prazer a sua nomeação para ser vossu fiscal na 1ª secção da 5ª Pretoria. No dia 12 de março, ás 10 1/2 da manhã apresentei aos mesarios a minha nomeação. Recusaram, dizendo que já tinha começado a eleição e que não era licito a mesa receber nem um fiscal. Prötesteí contra a recusa com energia e foi baldado o meu protesto. Deixei a secção e voltei á 1 hora da tarde, decidido a prötestar ainda, a reclamar o meu direito de fiscalizar. Não encontrei mais ninguem na secção, nem mesarios nem eleitores. Quiz protes-tar perante um tabellião, era domingo, nenhum tabellião funcionava. Na segunda-feira, 13, fui lavrar protesto no tabellião Castro, o qual não quiz lavrar, allegando que já pas-sava da hora. Tudo que digo aqui é a pura verdade sôb mi-nha palavra de honra podendo V. Ex. fazer desta declaração o uso que entender. De V. Ex. Cr.º Ob.º. — Tenente José Augusto Pintõ., Rio de Janeiro, 20 de abril de 1916.»

Nesta secção apparece votando o capitão João Francisco Martins, já fallecido. (Documento n. 120.)

2ª secção — *Época, Paiz* — Irineu Machado, 136; Thomaz Delfino, 8; Sampaio Ferraz, 6.

Jornal do Commercio — Traz apenas — Local, edificio do Forum, rua dos Invalidos n. 152 e nenhum resultado. Repor-ta-se naturalmente á nota geral.

Jornal do Commercio, da tarde — Nas 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª se-cções não se conhece a apuração; a 6ª não funcionou.

Gazeta de Noticias — Não compareceram os membros ef-fectivos.

A mesa foi organizada com os supplentes, ás 10 horas da manhã. Presidente, Antonio Vieira da Silva; secretario, Carlos Barreto; mesarios: Gabriel Alves de Lima, Antonio Paula Nunes Monteiro e Antonio Rodrigues Vidigal.

Movimento eleitoral insignificante e raro.

A's 12 1/2 horas estava o edificio fechado. A' porta havia affixado um boletim com o resultado fantastico que deixamos de apurar.

Correio da Manhã — Nota geral da 1ª secção.

O preparo da fraude apparece em tudo nesta secção. Vimos os nomes dos mesarios tomados pela *Gazeta de No-ticias*.

Mas consta d'A Noite do dia 12 o protesto do eleitor Ra-miro Augusto de Oliveira, na occasião da reunião da mesa, contra a presença do cidadão Alexandre Pinheiro, que estava

fazendo as vezes do mesario e que nem eleitor é. Veremos que afinal outros mesarios falsos assignam as actas.

Nos livros encontra-se resultado igual ás informações do Sr. Irineu Machado, publicadas n' *O Paiz* e n' *A Época*.

A eleição começada não foi terminada, porque os livros foram carregados pelos mesarios para a falsificação, que effectivamente teve logar.

Prova-se isto com a declaração de Albano José de Miranda, empregado publico, cujo nome apparece na acta falsa, de que « nenhuma parte tomou na eleição, a que não compareceu por doente, nem como eleitor, nem como mesario nos dias 11 e 12 ». (Documento n. 50.)

Prova-se isto ainda com a declaração do coronel José Rodrigues Cabral Noya, veterano da guerra do Paraguay, antigo republicano, cheio de serviços á Patria, homem de bem, muito conhecido e respeitado nesta cidade. (Documento n. 51):

« Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. Thomaz Delfino dos Santos — Saudações — Em resposta á vossa carta em que me consultaes sobre o meu comparecimento nos dias 11 e 12 do mez proximo passado a os trabalhos eleitoraes da 2ª secção, na 5ª Pretoria, tenho a declarar-vos que não compareci a taes reuniões nem tampouco assignei documento que se relacionasse com trabalhos eleitoraes, sendo portanto, falso qualquer documento que possa apparecer assignado pelo meu punho.

E' a segunda vez que se dá facto identico ao que agora me refiro e sobre o qual me pedis responder. Terminando, declaro-vos, que podeis fazer desta o uso que vos aprouver.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1916. — De V. Ex. amigo e creado José Rodrigues Cabral Noya. »

Dos livros consta que compareceram e votaram 185 eleitores; a somma de votos apurados dá 188 votos para todos os candidatos. Ha, portanto, a falta de votos na distribuição, sem que isto esteja explicado na acta.

Para esta secção foram nomeados dous escrivães *ad-hoc*, os Srs. Domingos Lopes Angelo e Alberto Lobo. Ambos prestaram o compromisso legal.

3ª secção — *A Época*, *O Paiz* — Irineu Machado, 143; Thomaz Delfino, 1; Sampaio Ferraz, 20.

Jornal do Commercio — Não houve apuração. Nota geral da 1ª secção.

Jornal do Commercio, da tarde — Não se conheceu a apuração.

Correio da Manhã — Nota geral da 1ª secção.

Gazeta de Noticias — Escola publica, rua Frei Caneca numero 119.

Organizou-se a mesa pouco depois das 10 horas da manhã. Presidente, Antonio Joaquim dos Santos; secretario, capitão João Martinez; mesarios, Francisco de Paula Ator e Miguel Romano.

A concurrencia de eleitores foi fraquissima em ambas as chamadas.

Foi feita a apuração á 1 hora. A' porta, o presidente forneceu-nos o seguinte resultado, antes das 2 horas da tarde, e absolutamente falso, foram o movimento das urnas.

Irineu Machado, 155 votos; Thomaz Delfino, 5; Sampaio Ferraz, 3.

Nos livros o resultado ainda é mais favoravel ao Sr. Irineu Machado do que nas suas informações. Já não são mais 143 votos, adquiriu agora 155.

Consta do livro de inscripção ter votado o capitão João Luiz Regadas. Este cidadão é supplente de mesario. O documento n. 53 mostra que por elle votou um phosphoro.

«Exmo. Sr. Dr. Thomaz Delfino dos Santos — Saudações — Em resposta á presente missiva, cumpre-me declarar a V. Ex. que deixei de comparecer ao pleito eleitoral realizado em 12 de março findo, em virtude de achar-me impossibilitado de sahir á rua, devido ao temporal que nesse dia desabou, motivo pelo qual deixei de tomar parte nos trabalhos electoraes da 3ª secção da 5ª Pretoria, da qual tenho a honra de ser 3º supplente de mesario. A bem da verdade fará V. Ex. o uso desta da fórma que lhe convier.

Rio, 1 de maio de 1916.—De V. Ex., *João Luiz Regadas.*»

A transcripção foi feita no livro proprio pelo *secretario* e não pelo *escrivão ad-hoc*, como lhe cumpria; este apenas conferiu e concertou.

No livro de inscripção encontra-se o eleitor Walvedes Duarte Carneiro votando duas vezes sob os ns. 51 e 53. No n. 51, assignado Valverde Duarte Carneiro, e no 53, Walvedes Duarte Carneiro.

A assignatura sob n. 50 de Miguel Romano é falsa (documento n. 52).

Assignatura sob n. 54 de João Luiz Regadas é falsa (documento n. 53).

No livro de inscripção encontram-se os seguintes nomes de cidadãos que não constam da lista de chamada, sem que os seus votos tenham sido tomados em separado:

Luiz Marques de Gouvêa, n. 26;
Rodolpho Cesar de Almeida, n. 31;
Pedro Iorio, n. 37;
Mauricio Augusto Lefever, n. 52;
João Luiz Regado, n. 54;
João Monteiro de Miranda, n. 55;
Julio Gonçalves do Valle Pereira, n. 56;
José de Sá Silveira Rocha, n. 57;
Armando José de Britto, n. 82.

2ª secção — *Época, Paiz* — Irineu Machado, 141; Thomaz Delfino, 3; Sampaio Ferraz, 25.

Correio da Manhã — Nota geral na 1ª secção.

Jornal do Commercio — Não se terminou a apuração.

Gazeta de Noticias:

4ª secção — Escola publica — Rua dos Invalidos ns. 105 e 107.

A mesa organizou-se ás 16 horas. Presidente Manoel Gomes Lopes Ribeiro; secretario, Militão dos Passos; mesarios: Eduardo Pereira dos Santos Lara, Arino Mathias e major Paschoal Romano.

O secretario e o ultimo desses mesarios eram supplentes.

Faltaram dous mesarios.

Não houve resultado. Ao meio-dia deu-se um simulacro de roubo dos livros e urnas. Estabeleceu-se ligeira balburdia. A policia interveiu pondo os mesarios, livros e urnas em um automovel que escoltou.

Informou-nos um dos mesarios, 15 minutos depois da fuga, que os outros membros da mesa, livros e urnas e policia haviam seguido para a casa do coronel Zoroastro Cunha, onde estava combinado fazer-se a apuração. A fuga deu-se no meio da segunda chamada.

Quando alli estivemos, por duas vezes, era rara e isolada a frequencia de eleitores.

Nos livros a votação está de accordo com a votação imaginada.

O documento n. 54, assignado pelo Sr. Victorino Teixeira Esteves, funcionario municipal e meu fiscal nesta secção, prova que a mesa não o aceitou nesta qualidade:

« Rio de Janeiro, 2 de maio de 1916 — Exmo. Sr. Dr. Thomaz Delfino — Saudações. — Em resposta á vossa carta tenho a honra de declarar a V. Ex. que aceitei com prazer a nomeação de seu fiscal na 4ª secção da 5ª Pretoria, na Escola Publica, á rua dos Invalidos ns. 105 e 107, não tomando parte nos trabalhos eleitoraes da mesma secção, por ter a mesa se recusado a receber a nomeação de que era portador, a pretexto de ter chegado fóra da hora do inicio dos trabalhos eleitoraes; que os trabalhos eleitoraes não foram ultimados na secção, pois o presidente da mesa a convite do coronel Zoroastro Cunha, retirou-se da secção com os demais mesarios sem encerrar o livro de inscripção que era o unico que existia na secção; e por ser a expressão da verdade lhe dirijo esta podendo V. Ex. fazer o uso que lhe convier. — De V. Ex. criado e obrigado, *Victorino Teixeira Esteves.* »

No livro de inscripção encontram-se as seguintes assignaturas falsas:

N. 33 — Leopoldo L. da Alle, quando o verdadeiro nome é Leopoldo L. Abbê.

N. 32 — *Herrelho* Dias da Costa, quando o nome do eleitor é Heracilio Dias Leitão.

N. 64 — Moysés Jansen do Paço.

N. 167 — Henrique Presgrave.

Apparecem votando, sem serem eleitores: Alfredo Ave-lino Barros, Lourenço Vianna (fallecido), Manoel Lopes Vieira, Izidro Mario da Silva, João Vieira de Azevedo Coutinho e Manoel Augusto da Silva.

5ª secção — *Época, Paiz* — Irineu Machado, 114; Thomaz Delfino, nove; Sampaio Ferraz, tres.

Jornal do Commercio — Não se ultimou a apuração.

Jornal do Commercio, da tarde — Não se conheceu a apuração.

Correio da Manhã — Nota geral da 1ª secção.

Gazeta de Noticias:

5ª secção — Agencia da Prefeitura, rua do Rezende n. 92.

A mesa organizou-se ás 10 1/2 horas da manhã. Presidente, Alvaro da Silva Maranhão; secretario, Custodio Henrique; mesarios: Belmiro Queiroz da Silva, Francisco Vianna Ferraz e Sylvino Ferreira Campos.

O movimento de eleitores foi diminuissimo, sendo uma das secções onde houve maior abstenção.

Dos membros da mesa tres eram effectivos e dois supplentes.

Antes de fazer-se a apuração na acta, lavrou um protesto o fiscal do Sr. Thomaz Delfino, Dr. Carlos Vicente de Carvalho, contra a irregularidade commettida em todo o decorrer dos trabalhos. O boletim fornecido deu o seguinte resultado:

Irineu Machado, 25 votos. Thomaz Delfino, cinco.

Os livros acceitaram o resultado assignalado nos jornaes pelo Sr. Irineu Machado.

Mas a eleição é falsa.

Prova-se com a declaração do Sr. Alvaro Pinto de Souza Figueiredo, de que — tendo chegado fóra da hora, no dia 11 do corrente, no local da 5ª Pretoria, 5ª secção, não tomou parte nos trabalhos eleitoraes da mesma secção; que no dia 12 ahi compareceu como simples eleitor e votou, tendo assignado nesse character o livro de inscripção e a lista avulsa. Qualquer outra assignatura... repito desde já falsa » (doc. n. 55).

Ha, entretanto, fraude na fraude, porque o nome deste eleitor e mesario é Alvaro Pinto de Souza Figueiredo e não Alvaro de Pinto Figueiredo, como lhe assignaram o nome no livro da acta.

Na occasião da eleição o meu fiscal Dr. Carlos Vicente de Carvalho, no proprio livro de inscripção protestou contra o facto da mesa negar-se a dar o boletim com o resultado da apuração (doc. n. 56).

Na acta da installação se diz que a secção foi installada á rua do Rezende n. 182, e na acta da eleição no n. 92. Onde teria, pois, funcionado a secção?

6ª secção — *Época, Paiz* — Irineu Machado, 128; Thomaz Delfino, 23; Sampaio Ferraz, um.

Jornal do Commercio — Não houve eleição.

Jornal do Commercio, da tarde — Não houve eleição.

A Noite — Não houve eleição.

Gazeta de Noticias:

No edificio da Saude Publica, á rua do Rezende ns. 126 e 128.

Não houve eleição. Deixaram de comparecer os mesarios e supplentes. Os poucos eleitores que ahi acudiram procuraram votar na 5ª e 6ª secções.

Correio da Manhã — Nota geral da 1ª secção.

Os livros desta vez não quizeram concordar com o resultado promettido, apparecendo ahí o Sr. Irineu Machado com 108 votos, em vez de 128.

Não houve, de facto, eleição.

Prova-se com a carta do funcionario publico Jayme Corrêa de Azevedo, que figura nos livros como mesario e presidente e que, tendo presidido a installação da mesa no dia 11, no dia 12 não pôde proseguir nos trabalhos eleitoraes, por terem faltado os mesarios Antonio Marques Bernardo e Arcadio da Silva Brazil. (Doc. n. 59). Este eleitor foi votar na 7ª secção, onde seu nome está na lista avulsa e no livro de inscripção.

Na acta falsa tambem está assignado o mesario Antonio Marques BERNARDES, quando o mesario é Antonio Marques BERNARDO.

Não houve, de facto, eleição.

Prova-o mais a certidão obtida da Directoria Geral de Saude Publica (doc. n. 61).

Quem forneceu este documento foi o Sr. Desiderio Paganí, administrador da Inspectoria de Prophylaxia da Directoria de Saude Publica, e o seu subordinado, o porteiro da mesma Inspectoria.

O documento n. 62 mostra a attitude do Sr. Desiderio Paganí nesta eleição. Fez cabala desenfreiada entre os seus subordinados, si se pôde chamar cabala a acção compressora do superior sobre os inferiores; teve demonstrações decididas de partidatismo, em reuniões exaltadas, em que o elemento que predominava era exactamente os seus subordinados, sendo elle, de facto, a principal figura nessas reuniões.

Administrador e porteiro, funcionarios, não podiam ignorar o que occorria no edificio em que exercem as suas funcções, que está sob sua guarda, sobretudo, si se trata de cousa importante e não commum, e, afinal, de acto official, do qual foram, como dizem, devidamente avisados com a devida antecedencia.

Políticos tão interessados na eleição, e até tão apaixonados nella, não podiam ignorar que no local não houve eleição. Si declaram com tanto subterfugio e tanta escapatoria, não saber si houve ou não houve é porque tem conhecimento da fraude planejada, são nella conniventes, e as suas informações deixam bem claramente provado que não houve eleição na secção e que, a fraude foi praticada.

Prova-o ainda documento firmado pelo Chefe de Policia em que isto affirma (documento n. 16).

Sobre o nome do mesario Antonio Marques Bernardo, de que já tratamos, é digno de nota: no corpo da acta apparece este mesario com o seu verdadeiro nome Bernardo, e assim elle está assignado nas actas da eleição de 1915. Nesta eleição o nome deste mesario, nas assignaturas de eleitores está sob o n. 7, assim — Antonio Marques *do Bernardo*.

Accresce a circumstancia de não ter sido a transcripção no livro proprio feita pelo escrivão *ad-hoc*; este conferiu e concertou a acta transcripta.

Como em quasi todas as secções, os mortos não foram respeitados; e como exemplo typico deste desrespeito basta citar o nome do major João Leopoldo Montenegro da Cunha, fallecido a 15 de outubro de 1912, e irmão do intendente municipal coronel Zoroastro Cunha (documento n. 112).

Votando, tambem, nesta secção encontram-se os seguintes cidadãos já fallecidos: n. 56, João Barçotti (documento numero 112); Eduardo Godmer (documento n. 128; e Dr. Salvador Corrêa de Sá e Benevides.

7ª secção — *época e Paiz* — Irineu Machado, 128; Thomaz Delfino, um.

Jornal do Commercio — Não se refere a esta secção nomeadamente, tendo-a incluído na nota geral da Pretoria na 1ª secção.

Correio da Manhã — Nota geral da 1ª secção.

Gazeta de Noticias:

No edificio da escola publica, á rua do Rezende n. 182.

A mesa constituiu-se ás 10 horas da manhã. Presidente, Jayme Silva; secretario, Albino Pinto Leal; mesarios: Oscar de Paiva Guedes, Belchior Pereira Cardoso. Os trabalhos correram normalmente, tendo sido grande a abstenção dos eleitores. O boletim e a acta consignam o seguinte resultado:

Irineu Machado, 33 votos; Thomaz Delfino, 33; Sampaio Ferraz, um.

Deixamos de consignar qualquer resultado por não ser possivel apurar a votação das secções desta Pretoria, em vista da vergonhosa fraude observada e escandalosamente praticada pelos falsos eleitores, phosphoros do candidato Irineu Machado.

Os livros mantem á votação distribuida para o Sr. Irineu Machado, e não para mim, que de um voto passo a ter 23.

A eleição é falsa.

A acta está assignada por *Eduardo Pfaltzgraff* de Oliveira Paranhos, quando o nome deste mesario é *Edmundo Pfaltzgraff* de Oliveira Paranhos.

Mas o tenente da Brigada Policial *Edmundo Pfaltzgraff* de Oliveira Paranhos não foi á eleição e não assignou acta alguma (documento n. 63).

«Ao Sr. Dr. Thomaz Delfino dos Santos — Em resposta á vossa carta de 25 deste, declaro a bem da verdade que como mesario da 7ª secção da 5ª Pretoria, no dia 12 do corrente, nenhuma parte tomei nos trabalhos eleitoraes por ter chegado ás 10 horas e 30 minutos, quando a mesa já funcionava, isto por ter estado de serviço no quartel regional da Saude, desde ás 10 horas da manhã de 11 do corrente até 10 horas da manhã de 12. Qualquer assignatura existente nos livros eleitoraes a mim attribuida é inteiramente falsa; apenas lancei minha assignatura como eleitor no livro de inscripção e na lista avulsa, podendo fazer o uso que julgar conveniente. — De V. S. criado e obriagdo, *Edmundo Pfaltzgraff* de Oliveira Paranhos, tenente — 27-3-916.»

Mas a acta é falsa.

Está ella assignada por Albino Pinto Leal, como mesario. Mas este mesario não assignou acta nenhuma. Diz elle (documento n. 64):

«Rio, 26 de março de 1916.

Exmo. Sr. Thomaz Delfino dos Santos.

Meus respeitosos cumprimentos.

Em resposta á vossa carta de 25 do corrente, declaro a bem da verdade, que, como mesario da 7ª secção da 5ª Pretoria, compareci no dia 11 do corrente no local da 7ª secção da 5ª Pretoria (á rua do Rezende n. 182) tomando parte na installação da respectiva mesa, tendo sido designado para o cargo de secretario. No dia 12, ainda do corrente, ahi voltando, tomei parte, como secretario, nos trabalhos eleitoraes até uma hora da tarde, quando foram suspensos os mesmos trabalhos a pedido do coronel Zoroastro Cunha, tendo sido feita a apuração, que deu ao Dr. Thomaz Delfino dos Santos 23 votos, ao Dr. Irineu Machado igual votação e ao Dr. Sampaio Ferraz um voto. Dessa votação, demos ao fiscal do Dr. Sampaio Ferraz um boletim assignado por todos os membros da mesa. Declaro ainda que nem o livro de inscripção, nem a lista avulsa foram assignadas ou encerrados como preceitúa a lei, no local da secção; e bem assim todos os demais documentos do processo eleitoral effectuado na referida secção no mencionado dia 12 não foram por mim assignados. Não tendo concordado com esse absurdo processo, visto terem os demais mesarios se retirado levando os livros, sem as formalidades legais, e constando-me que nelles apparece a minha assignatura, declaro que, a não serem as que constam do livro de inscripção e da lista avulsa como simples eleitor, qualquer outra é inteira e absolutamente falsa. V. Ex., para esclarecimento a verdade e a bem da moralidade eleitoral deste desgraçado paiz, póde fazer desta o uso que lhe convier.

Sou com estima de V. Ex. eriado obrigado.—*Albino Pinto Leal.*»

O boletim que apresento (documento n. 65) que foi dado ao fiscal do Dr. Sampaio Ferraz, o professor João Carlos de Albuquerque Gondin, confirma plenamente o que digo desta secção.

Para facilmente avaliar-se da grosseira falsificação da assignatura do mesario tenente Edmundo Pfaltzgraff de Oliveira Paranhos, e do erro do falsificador trocando-lhe o primeiro nome, basta examinar-se a sua assignatura no livro de inscripção, onde assigna o seu nome em primeiro lugar.

A acta não foi transcripta pelo escrivão *ad-hoc* e sim pelo proprio secretario. O escrivão *ad-hoc*, isto diz no final da transcripção após as assignaturas dos mesarios: «Conferida e concertada por mim, escrivão *ad-hoc*, Alberto Jacinto da Silva.»

Ha nesta 5ª Pretoria (Santo Antonio) um facto gravissimo em relação aos mesarios em suas secções!

Os jornaes tomaram os nomes dos mesarios no dia da eleição na propria secção dos proprios mesarios, e é bem claro que não sabiam quaes eram os nomes dos mesarios eleitos e que não inventariam taes nomes.

Pois nos livros eleitoraes e nas authenticas apparecem outros mesarios differentes dos que foram dados como presentes nas mesas.

Assim, na 1ª secção os jornaes dizem que estava na mesa o mesario Diogo Ferreira Barbosa; nos livros e authenticas foi substituido pelo mesario Antonio Brandão.

Na 2ª secção, os jornaes dizem que estavam na mesa os mesarios Antonio de Paula Nunes Machado e Antonio Rodrigues Vidigal; nos livros e authenticas foram substituidos pelos mesarios Albano José de Miranda e José Rodrigues Cabral Noya.

Na 3ª secção, os jornaes dizem que estava na mesa o mesario Miguel Romano; nos livros e authenticas foi substituido pelo mesario Raphael Alô.

Na 4ª secção, os jornaes dizem que estavam na mesa os mesarios Militão dos Passos, Eduardo Pereira dos Santos Lara e Arinos Mathias; nos livros e authenticas foram substituidos pelos mesarios Virgilio Lopes Vieira, Enéas Campello Bastos de Oliveira e Waldemiro Horacio Passos Perdigão.

Na 5ª secção, os jornaes dizem que estavam na mesa os mesarios Alvaro da Silva Magalhães, Belmiro Quirino da Silva e Francisco Golçalves Vianna Ferraz; nos livros e authenticas foram substituidos pelos mesarios Oldemar Maria de Lacerda e Alvaro Pinto de Figueiredo.

Na 7ª secção, os jornaes dizem que estava na mesa o mesario Oscar de Paiva Guedes; nos livros e authenticas foi substituido pelo mesario Eduardo Pfaltzgraff de Oliveira Paranhos.

Mas não foram os jornaes sómente que verificaram os mesarios presentes; o documento n. 56 mostra que a mesa da 5ª secção compunha-se dos mesarios: Alvaro da Silva Magalhães, presidente; Custodio Henrique de Barros Machado, secretario; Francisco Gonçalves Vianna Ferraz, Belmiro Quirino da Silva e Silvino Ferreira Campos. Desses mesarios, como dissemos, tres desappareceram e nos livros e authenticas são substituidos por outros.

As mesas das seis secções da 5ª Pretoria fingiram por um instante funcionar. Feito o simulacro de começo de trabalhos regulares, abandonaram as secções, carregando os papeis eleitoraes e foram fabricar as eleições em casa.

Ahi deram as votações impossiveis e colossaes, que já mostramos, ao meu adversario, e para coroar a obra falsificaram-se tambem, dando como ausentes mesarios que tinham estado presentes e como presentes mesarios que tinham estado ausentes.

Sexta Pretoria — Gloria

1ª secção — Época, Paiz — Não funcionou.

Jornal do Commercio e Correio da Manhã:

| | Votos |
|----------------------|-------|
| Thomaz Delfino | 60 |
| Irineu Machado | 5 |
| Sampaio Ferraz | 10 |

(São votos desta secção apurados na 2ª.)

Gazeta de Noticias:

1ª secção — Installada a mesa na vespera á hora regimental, hontem faltou um dos mesarios. O respectivo presidente, Dr. Arthur Cherubim, appellou então para dous suplentes que se achavam presentes, os quaes recusaram-se a tomar parte nos trabalhos.

A' vista disso e de accôrdo com os presentes, o Dr. Cherubim resolveu que a secção não funcionaria, fazendo entrega da urna e dos livros ao porteiro do Syllogeu, onde a secção havia sido installada.

Nessa accasião, 10 horas e 15 minutos, alli chegou o Chefe de Policia que, sabendo da resolução tomada, pediu papel e tinta e de proprio punho lavrou uma declaração, que ficou em seu poder, dizendo que áquella hora, não havendo numero sufficiente de mesarios, deixara a secção de funcionar, ficando a urna e os livros em poder do mesario Sr. Jacintho Rocha, que assignou a declaração logo abaixo da firma do Dr. Aurelino.

Assignaram a mesma declaração entre outros, os Srs. Oscar Menezes Pamplona, Joaquim Luiz de Barros, fiscal do candidato Dr. Sampaio Ferraz, Carlos da Costa Fontella, Manoel de Gouvêa Corrêa Junior, Francisco de Paula Castro Vieira, J. Rodrigues Lopes, Dr. Julio de Azurem Furatdo, Francisco Borges Linhares Sobrinho e Valerio Dadds Guerra.

A's 10 1/2 o Syllogeu estava fechado.

No attestado do Chefe de Policia (documento n. 16) lê-se:

« Não encontrei funcionando, na 6ª Pretoria, a 1ª secção, no saguão das Sociedades Sabias, onde assignei uma declaração de que a secção não se havia reunido. »

O attestado confirma a declaração da *Gazeta de Noticias*.

Os eleitores desta secção votaram na 2ª.

Apparecem, entretanto, cadernos de papel com este resultado:

| | Votos |
|----------------------|-------|
| Irineu Machado | 82 |
| Thomaz Delfino | 30 |
| Sampaio Ferraz | 26 |

2ª secção — *Época e O Paiz* — Irineu Machado, 25; Thomaz Delphino, 36; Sampaio Ferraz, 3.

Jornal do Commercio — Irineu Machado, 25; Thomaz Delfino, 34; Sampaio Ferraz, 8.

Gazeta de Noticias — Irineu Machado, 25; Thomaz Delfino, 36; Sampaio Ferraz, 3. (Votaram 33 dalli e 31 de outras secções).

Os livros dão o seguinte resultado: 1ª secção — Thomaz Delphino, 65 e 5 em separado; Irineu Machado, 5 e 4 em separado. 2ª secção — Thomaz Delphino, 36; Irineu Machado, 25.

Ha cadernos de papel com os seguintes resultados: Irineu Machado, 10; Thomaz Delphino, 2; Sampaio Ferraz, 1; e, isto não obstante a concordancia das informações do Sr. Irineu Machado, do resultado da *Gazeta de Noticias* e do que consta dos livros.

5ª secção — *Época e O Paiz* — Irineu Machado, 14; Thomaz Delphino, 57; Sampaio Ferraz, 3.

Jornal do Commercio — Irineu Machado, 14; Thomaz Delphino, 57; Sampaio Ferraz, 3.

Correio da Manhã — Irineu Machado, 14; Thomaz Delphino, 57; Sampaio Ferraz, 3.

Gazeta de Noticias — Irineu Machado, 14; Thomaz Delphino, 57; Sampaio Ferraz, 3.

Não obstante os resultados nos livros conferrir com as informações do Sr. Irineu Machado e demais jornaes, apparecem cadernos de papel com o seguinte resultado: Irineu Machado, 97; Thomaz Delphino, 27; Sampaio Ferraz, 18.

6ª secção — *Época e O Paiz* — Não funcionou.

Jornal do Commercio e Correio da Manhã — Não funcionou.

Gazeta de Noticias — 6ª secção — O edital respectivo indicava que esta secção funcionaria na escola publica da rua das Laranjeiras n. 152. Pois não só tal escola não existe no ponto indicado, como o proprio n. 152 é o jardim da casa proxima.

Assim não funcionou a secção, nem os respectivos mesarios appareceram, votando os respectivos eleitores em outras secções.

Os livros foram devolvidos, em branco, pela Repartição Geral dos Correios, por não se ter organizado a mesa (documento n. 13).

O attestado do Chefe de Policia (doc. n. 16) affirma que não houve eleição.

Não obstante, apparecem cadernos de papel com o seguinte resultado: Irineu Machado, 76; Thomaz Delphino, 15; Sampaio Ferraz, 6.

7ª secção — *Época e O Paiz* — Irineu Machado, 26; Thomaz Delphino, 24; Sampaio Ferraz, 3.

Jornal do Commercio — Irineu Machado, 26; Thomaz Delphino, 25; Sampaio Ferraz, 3.

Correio da Manhã — Irineu Machado, 23; Thomaz Delphino, 25; Sampaio Ferraz, 2.

Gazeta de Noticias — 7ª secção — Installada no saguão da ala esquerda do Palacio Guanabara, esta secção foi a mais concorrida, porquanto a ella affluiram os eleitores de varias outras secções. Organizada a respectiva mesa, a primeira chamada foi feita ás 10 horas.

Os trabalhos correram calmos, sendo o candidato Thomaz Delphino alli representado pelo Deputado Nicanor do Nascei-

mento e pelo Dr. Renato de Castro e Silva e o Dr. Irineu Machado pelo coronel Figueiredo Rocha.

A's 4 horas da tarde ainda era feita a ultima chamada, para os fiscaes e mesarios e só ás 5 horas é que ficou concluida a apuração, depois de varios incidentes, aliás sem importancia.

Votaram alli 105 eleitores, sendo 51 da secção e os demais de outras.

O resultado foi o seguinte:

Thomaz Delfino, 34 votos, dos quaes um em separado; Irineu Machado, 68, sendo tres em separado, e Sampaio Ferraz, 2. O Dr. Irineu Machado teve mais um voto, que não foi contado, por não ter sido a respectiva cedula considerada em ordem.

Votaram mais nesta secção os eleitores da 9ª secção, sendo apurado: Irineu Machado, 8 votos; Thomaz Delfino, 6; e os eleitores da 10ª, sendo apurados: Irineu Machado, 34; Thomaz Delfino, 3.

8ª secção — Todos os jornaes dão o mesmo resultado, combinando com os dos livros:

| | Votos |
|----------------------|-------|
| Irineu Machado | 17 |
| Thomaz Delfino | 9 |
| Sampaio Ferraz | 2 |

Do livro de inscripção consta que votaram sete eleitores de outras secções, que não eram fiscaes e que não estão discriminados, tendo, portanto, a votação sido tomada englobadamente.

9ª secção — *Epoca, Paiz* — Irineu Machado, 8; Thomaz Delfino, 6.

Jornal do Commercio — Não funcionou.

Gazeta de Noticias — Não funcionou.

Jornal do Commercio, da tarde — Não funcionou.

Correio da Manhã — Irineu Machado, 8; Thomaz Delfino, 6.

(São votos desta secção, apurados na 7ª.)

Os livros estão em branco, devolvidos pelo Correio Geral com a declaração (doc. 13) de que não foram entregues por não se haver organizado a mesa.

Existem cadernos de papel com o seguinte resultado: Irineu Machado, 91; Thomaz Delphino, 12; Sampaio Ferraz, 8.

10ª secção — *Epoca, O Paiz* — Irineu Machado, 34; Thomaz Delfino, 3.

Jornal do Commercio, Gazeta de Noticias, Jornal do Commercio, da tarde — Não funcionou.

Correio da Manhã — Irineu Machado, 34; Thomaz Delfino, 3.

(São votos desta secção apurados na 7ª.)

O attestado do Chefe de Policia (doc. n. 16) mostra que não houve eleição.

Os livros estão em branco, devolvidos pelo Correio Geral por não se ter organizado a mesa (doc. n. 13).

Apparecem cadernos de papel com o seguinte resultado: Irineu Machado, 98; Thomaz Delfino, 19; Sampaio Ferraz, 11.

11ª secção — *Época*, *O Paiz* — Não funcionou.

Jornal do Commercio — Não funcionou.

Gazeta de Noticias — Não funcionou.

11ª secção — *Época*, *O Paiz* — Não funcionou.

O Chefe de Policia declara que não houve eleição (documento n. 16).

Os livros estão em branco, devolvidos pelo Correio Geral, por não se ter organizado a mesa (doc. n. 13).

Apparecem, não obstante, cadernos de papel com o seguinte resultado: Irineu Machado, 90; Thomaz Delfino, 17; Sampaio Ferraz, 5.

7ª Pretoria — Lagoa e Gavea

1ª secção — *Época*, nada diz. *O Paiz* — Não funcionou.

Correio da Manhã — Não houve eleição.

Jornal do Commercio — Não houve eleição.

Jornal do Commercio, da tarde — Não houve eleição.

Gazeta de Noticias — Não houve eleição.

Esta secção funcionou no predio n. 362 da Praia de Botafogo, que desde janeiro do corrente anno não está mais occupado por escola municipal e ainda está vago.

No livro de inscripção existe, depois do nome á linha 26, um encerramento, que não foi concluido, continuando depois a assignatura de eleitores.

São fallecidos os eleitores Benedicto Antonio dos Santos e Eduardo Gomes dos Santos, que apparecem votando sob os numeros 37 e 44; o eleitor Antonio Pereira de Azevedo apparece votando duas vezes sob os ns. 21 e 42.

2ª secção — *Época* e *O Paiz* — Irineu Machado, 87; Thomaz Delfino, 14; Sampaio Ferraz, 9.

Jornal do Commercio — Não funcionou, tendo os mesarios formulado protesto.

Correio da Manhã — Não funcionou.

Gazeta de Noticias — A mesa foi abandonada pelo presidente pelo motivo allegado de que os livros eram novos e não preenchião as formalidades legais indispensaveis.

A Noite — Os mesarios reconheceram que os livros eram novos, destituídos das formalidades legais, pelo que abandonaram a mesa.

Jornal do Brasil — Funcionou com livros falsos, havendo protestos.

Houve nesta secção as maiores irregularidades. Antes, a eleição que apparece nos livros é fraudulenta e criminosa.

No dia da eleição, quando se foi lavar a acta, o fiscal do candidato Dr. Sampaio Ferraz verificou que os livros eram falsos, pois não continham termo de abertura e encerramento a rubrica da autoridade competente. Os mesarios Horacio França, Henrique Pereira de Oliveira e Alberto Simões da Fonseca, reconhecendo a mesma falsidade, se retiraram e fizeram o seguinte protesto (doc. n. 66):

«Nós abaixo assignados, eleitores da segunda secção da setima Pretoria, tendo tomado parte na organização da mesa eleitoral da referida secção, como mesario effectivo, o primeiro, e os segundos como supplentes verificaram ao examinarem os livros que deviam servir para a eleição que hoje devia se realizar, que os referidos livros não tinham a rubrica do juiz, tendo sido substituidos. Que não querendo assignar os livros, os demais mesarios se retiraram deixando de se finalizar a eleição. Para constar lavram o presente protesto para garantia dos direitos presentes e futuros. Declaram finalmente que o mesario suplente Alberto Simões da Fonseca foi chamado hoje para fazer parte da mesa por ter faltado um dos mesarios que hontem havia comparecido. Em 12 de março de 1916.—*Horacido França.*—*Henrique Pereira de Oliveira.*—*Alberto Simões da Fonseca.*»

No livro verdadeiro apparece, entretanto, o seguinte resultado: Irineu Machado, 62; Sampaio Ferraz, 10; Thomaz Delfino, 9; o que é diverso do resultado annuciado pelo Sr. Irineu Machado, n'A *Época* e n'O *Paiz*.

Mas ao meu fiscal José Antonio Fernandes Lima foi dado o seguinte boletim: Irineu de Mello Machado, 38 votos e 18 em separado; Thomaz Delfino dos Santos, 12 votos; João Baptista de Sampaio Ferraz, 3 votos (doc. n. 68)-

A acta foi transcripta pelo secretario, quando devia ter sido pelo escrivão *ad-hoc*.

Nos livros constam as assignaturas dos mesarios Horacido França e Henrique Pereira de Oliveira, visivelmente falsificadas, pois, conforme o documento já citado, elles se retiraram sem assignar acta alguma.

3ª secção — *Época* e *O Paiz* — Não funcionou.

Correio da Manhã — Não funcionou.

Jornal do Commercio — Não funcionou.

Gazeta de Noticias — Não funcionou.

3ª secção — Funcionou na escola municipal da rua de São Clemente n. 83. As eleições correram «ás mil maravilhas».

Os mesarios Zacharias Amaral, Agenor Amaral e Agenor Guimarães convidaram dous «recrutas» para os acompanharem na organização da mesa.

O presidente, escolhido a trouxe-mouxe, foi Zacharias. O carteiro chegou, entregou os livros e levou o recibo. Tudo era impostura, fraude, immoralidade.

Ao meio-dia, quando appareceram alguns eleitores, que é do pessoal que fingiu constituir a mesa?...

A policia nada viu.

A *Noite* — A's 9 horas apresentaram-se tres supplentes e dois individuos que se intitulado mesarios illudiram o carteiro, dizendo que se havia formado a mesa, havendo então o carteiro na boa fé entregado os livros. A's 10 horas, como manda a lei, os mesarios se apresentaram, não mais encontrando os livros, é claro, não encontrando tambem os fantasticos mesarios.

Os mesarios lavraram o seguinte protesto:

«Os abaixo assignados, mesarios e eleitores da terceira secção da setima Pretoria da Lagoa, declaram que, tendo che-

gado a hora legal á séde da secção, á rua de S. Clemente numero 83, em Botafogo, não encontraram a mesa organiazda, nem os livros eleitoraes, não tendo por isso havido eleição absolutamente, protestando, portanto, contra qualquer acta, boletim ou outro qualquer documento eleitoral por serem estes absolutamente falsos. Rio de Janeiro, 12 de março de 1916.—*James Garfield Botafogo*, mesario effectivo.—*José Joaquim da Costa Pereira Braga*, Deputado federal.—*Alfredo Henrique da Costa*.—*Oscar da Fonseca*.—*Sylvio Maia*.—*Pedro José de Faria*.—*Antonio Eustachio Pinto*.

O Chefe de Policia declara que não houve eleição (documento n. 16).

Consta, entretanto, dos livros este resultado: Irineu Machado, 110; Thomaz Delfino, 39.

Não existe inscrição de eleitores; as pags. 5, 6 e 7 do livro de inscrição foram arrancadas e as demais estão em branco.

Na acta falsa, existente no livro, consta a assignatura do mesario Raphael Machado; o mesmo com relação ao mesario Alfredo da Costa Palmeira. Ambos declaram que não tomaram parte nos trabalhos eleitoraes (doc. n. 67).

5ª secção — *Epoca*, *O Paiz* — Irineu Machado, 97; Thomaz Delfino, 13; Sampaio Ferraz, 3.

Jornal do Commercio — Não funcionou.

Jornal do Commercio, da tarde — Não funcionou.

Gazeta de Noticias — Diz que funcionou, mas não dá resultado.

Correio da Manhã — Diz que não foi conhecido o resultado.

Nesta secção, terminada a apuração, indagaram os eleitores si a mesa podia apresentar os livros; estabeleceu-se tumulto, aproveitando-se da desordem, os mesarios desapareceram.

No livro apparece, entretanto, este resultado: Irineu Machado, 97; Thomaz Delfino, 10; Sampaio Ferraz, 9.

E' falso. Dil-o o seguinte boletim, do teor identico ao que possui o Dr. Sampaio Ferraz (doc. 70):

| | Votos |
|-------------------------------------|-------|
| Dr. Irineu de Mello Machado..... | 57 |
| Dr. Sampaio Ferraz | 5 |
| Dr. Thomaz Delfino dos Santos | 10 |

Ao mesario que assigna este boletim escrevi uma carta que transcrevo com a resposta (doc. n. 71):

«Ilmo. Sr. Antonio Pereira Pedrosa — Rogo a V. Ex. que me responda ao seguinte, pedindo-lhe autorização para utilizar-me de sua resposta:

- 1.º Foi V. S. mesario na 5ª secção da 7ª Pretoria, na eleição de 12 de março?
- 2.º Assignou V. S. algum boletim do resultado do pleito?
- 3.º Assignou V. S. a acta da eleição em livro proprio?
- 4.º Assignou V. S. acta da installação? ...

5.º Assignou V. S. cópia authentica da acta e a respectiva transcripção?

Com apreço de V. S. amigo e criado, *Thomaz Delfino dos Santos*.

Rio, 2 de abril de 1916.»

Recebi a resposta seguinte:

«Illmo. Sr. Dr. Thomaz Delfino dos Santos — Saudações — Respondendo á vossa carta de 2 deste mez sobre o primeiro ponto de-claro que sou mesario effectivo da 5.ª secção da 7.ª Pretoria, e compareci neste character á rua General Poluoro n. 308, local da secção, ás 10 horas da manhã do dia 12 de março ultimo, tomando parte nos trabalhos da mesa; quanto ao segundo ponto, assignei dois boletins dando o resultado da eleição, com toda a mesa, sendo um boletim para o vosso fiscal, o outro para o fiscal do Dr. Sampaio Ferraz; quanto ao terceiro ponto, não assignei acta de eleição em livro nenhum; quanto ao quarto, não assignei a acta de installação em livro nenhum; quanto ao quinto, não assignei nenhuma cópia da acta de eleição nem livro de transcripção.—Pode V. S. utiuzar-se desta resposta como melhor entender. — De V. S. criado e obrigado, *Antonio Pereira Pedrosa*.»

Apparecem como eleitores nesta secção os seguintes dezesseis nomes:—José de Araujo Filho, Gasparino José Fogaca, Dionysio Ferreira de Castro, Tiburcio Boitacio da Silva, Felipe Pio Rodrigues, Francisco Torres, Manoel Ferreira, Waldemar Paiva, José Ferraz, Bernardo Antonio de Carvalho, Henrique Garcia, José Valentim de Aguiar, Virgilio Pedro da Souza, Tancredo de Oliveira e Alfredo Vargas Campos.

Só os falsificadores conheçam como esses nomes foram allistados e só elles podiam tomarem-lhes os votos.

O doc. 71 A prova que na 5.ª secção da 7.ª Pretoria não existem taes nomes como eleitores.

Apparece votado o Sr. Abdenago Alves, um dos directos do Thesouro; não votou (doc. 161).

A transcripção não confere com a acta original.

6.ª secção — *Epona, Patz*. Não funcionou.

Jornal do Commercio. Não se completou a apuração.

Jornal do Commercio, da tarde. Não foi apresentado o resultado.

Correio da Manhã. Não houve apuração, sendo os livros levado pela policia.

Gazeta de Noticias. Não funcionou.

A historia desta secção está no seguinte protesto (doc. 72):

«Protesto—Para os devidos fins protestam os abaixo assignados pelo seguinte facto: Tendo comparecido ás 10 horas da manhã do dia 12 de março de 1916 os Srs. Antonio Joaquim da Costa Guedes, Americo Corrêa de Mendonça, Arthur Baptista Saroldi, Francisco de Paula Santiago, o Sr. presidente da mesa eleito na vespéra, verificando a ausencia do mesario Octavio Saino Ferreira as dez horas e quarenta, que com os demais senhores citados compunha a mesa

eleitoral da sexta secção da sétima Pretoria, convidou o Sr. Antonio Joaquim da Costa Guedes o Sr. Joaquim Lopes Fernandes, eleitor da secção, para substituir o mesario que faltou. Constituido essa deliberação uma irregularidade flagrante da disposição) conforme estatue o disposto no paragrapho unico do art. 21 das instrucções approvadas pelo decreto n. 5 453, de 6 de fevereiro de 1905, não obstante a eleição contraria do alludido Sr. Costa Guedes, os demais mesarios, com excepção do protestante, resolveram proceder á eleição nessa secção, prejudicando a votação, quando os eleitores deviam votar na secção mais proxima, observado o disposto no art. 24. — Rio de Janeiro, 12 de março de 1916. — *Francisco de Paula Santiago. — Joaquim Lopes Fernandes.*»

Em consequencia das duvidas levantadas sobre a organização da mesa, os mesarios se retiraram, a mesa não funcionou, sendo os livros entregues ao delegado do 7º districto policial Dr. Jorge Gomes de Mattos, que compareceu no momento em que se suscitavam as duvidas expostas.

Appear com a ternos de papel com o seguinte resultado: Irineu Machado, 0; Thomaz Delfino, 5.

Os livros continuam ainda em poder do delegado de policia.

8ª secção — *A Evoca, O Paiz* — Irineu Machado, 78; Thomaz Delfino, 6; Sampaio Ferraz, 13.

Jornal do Commercio — Não houve apuração.

Jornal do Commercio, da tarde — Não foi apurado o resultado.

Correio da Manhã — Não houve apuração.

Gazeta de Noticias —

3ª secção — Funcionava na escola publica da rua Nossa Senhora da Copacabana n. 574. Estiveram presentes todos os mesarios.

Iniciados os trabalhos da mesa apuradora, um individuo que não declarou o nome, entrou na urna um maço de 53 cédulas com o nome do Dr. Irineu Machado.

O Sr. presidente da mesa, por aquelle motivo suspendeu os trabalhos.

Houve grande confusão que determinou o desaparecimento dos livros.

O despalte dos mesarios chegou ao ponto de collocarem ao portão da escola o seguinte boletim que se segue:

Irineu Machado, 73 votos; Sampaio Ferraz, 12; Thomaz Delfino, 5.

Por sobre esse boletim foi collocado este outro: «A votação deve ficar nula em vista de, na occasião da apuração terem lançado dentro da urna 53 cédulas do Dr. Irineu de Melio Machado.»

Seguem-se quatro assignaturas.

Pelo que se vê acima, conclue-se que quasi não houve eleição na 7ª Pretoria.

E essa vergonha, era pelo menos a opinião de todos quantos tivemos occasião de ouvir, deve-se aos arranjos e maneios do Sr. Irineu Machado, que é de tal theoria: vencer, custe o que custar, embora lancando mão dos mais mesquinhos processos...

A Noite — Diz que neste secção, ao abrir-se a urna, um individuo jogou uma porção de cedulas dentro, tendo o presidente aproveitado o tumulto para evadir-se e carregar os livros.

O resultado dos livros é o seguinte: Irineu Machado, 93; Thomaz Delfino, 3.

Entretanto, foi dado ao meu fiscal o seguinte boletim documento n. 73):

| | Votos |
|------------------------------|-------|
| Irineu de Vello Machado..... | 34 |
| Delfino dos Santos..... | 8 |

a ve-pera, no momento da installação da mesa, achando-se presente o mesario Angenor Rodrigues de Miranda foi violentamente excluido da mesa (documento n. 74):

«Eu, abaixo assinado, mesario effectivo da oitava secção da Setima Pretoria, escola publica, rua No-sa Senhora de Copacabana n. 573, protesto contra o facto de terem s mesarios da mesa impedido que eu tomasse parte nos trabalhos eleitoraes, quando me apresentei hoje, ás nove horas e trinta minutos, declarando elle que a mesa a essa hora já estava organiza-la. Peço que este protesto conste da acta da installação da mesa.

Rio, 11 do março de 1916.— Angenor Rodrigues de Miranda.

Testemunhas: Raphael Garcia. — André Real.»

A todas estas irregularidades temo de juntar mais as seguintes relatadas pelo meu fiscal na secção (documento n. 75):

«Ilmo. Sr. Dr. Thomaz Delfino — Hesitando em poucas palavras a V. S.: a eleição correu com alguma desordem, atiraram sobre a urna um maço de cedulas e houve tumulto. Acabado o tumulto, foi aberta a urna e feita a apuração das cedulas existentes e isto na presença do Dr. chefe de Policia; o resultado foi exactamente o que consta do boletim que entrezua a V. S.: Irineu Machado, 34; Thomaz Delfino, 8 votos. Durante o trabalho eleitoral entrava sabida ca-la instante do recinto um cidadão de chapéo na cabeça, dando ordens, interrogando os eleitores, mandando embora os que quiza votar em V. S.; elle perguntava: você vota em Thomaz Delfino ou em Irineu Machado? Si o eleitor respondia: voto em Irineu Machado, elle dizia — e tá bom, está com niza; si vota em Thomaz Delfino é bom, ah já. Si eu depois que este cidadão é o director do cemiterio de S. João Baptista e irmão do presidente da mesa. Quiz examinar os livros que estavam sobre a mesa e não deixaram fazer; protestei a este respeito e não tomaram o meu protesto. Devo declarar por minha honra que assignei um livro só de asignaturas de eleitores e o ultimo era o 43; não assignei mais nada; fio meu nome apparecer em actas ou qualquer outro documento é falso; o resultado que apparece nos livros só pôde ser producto da mais desbrida e cínica fraude; pôde utilizar-se como quizer da minha resposta; desty seu criado, obrigado — Em 15-3-1916.— José Antonio Vianna.»

Estão assignados na lista de presença os seguintes cidadãos que não constam da lista de chamada:

João José Ribeiro, sob numero 13;
 Oscar da Silva, sob numero 16;
 Adelino Fontoura, sob numero 17;
 Benedicto Teixeira, sob n. 19;
 Geraldo Severiano Pedro, sob numero 25;
 Francisco Manoel Martins, sob numero 30;
 Antonio Martins, sob numero 31;
 Alexandre Manoel de Jesus, sob numero 32;
 Nelson Duarte da Silva, sob numero 34;
 Antonio Muniz Maciô, sob numero 35;
 Antonio Ferreira de Souza, sob numero 36;
 Alfredo Bruno da Silva, sob numero 39;
 José Antonio Vianna, sob numero 40;
 Joaquim Aniré Gaspar, sob numero 41;
 Mathias Henrique Fernandes, sob numero 42;
 Asmenio Veiga, sob numero 43.
 O eleitor Bernardo Antonio Lopes Marinho, que apparece na lista de presença, é fallecido.

8ª Pretoria — Sant'Anna — Seis secções

1ª secção — Jornaes: Inform. Irineu Epoca, Paiz — Irineu, 64 Thomaz, 34.

Correio da Manhã — Jornal do Commercio da manhã e da tarde — Não houve apuração.

Gazeta de Noticias :

Na 1ª secção — A 1ª secção funcionou a partir de 10 horas da manhã, no edificio da Limpeza Publica, na praça da Republica. Da 8ª Pretoria foi a mais agitada. Presidiu a mesa o Sr. Antonio Avellino Pinto Guimarães, que era suppiente. Secretarou a o Sr. José da Costa Pinto. Os mesarios foram Arthur da Silveira Mello (suppiente), Alfredo da Costa Mattos e Eduardo Fulgencio dos Santos. Tres fiscaes estavam presentes.

Durante a votação occorreram varios pequenos incidentes. Alguns eleitores votaram duas e tres vezes. Isso provocou um serio protesto do mesario, Sr. Arthur da Silveira Mello, que fez uma declaração de protesto antes da acta.

O Sr. Arthur da Silveira Mello mostrou-nos nos livros o exemplo de um eleitor que votou duas vezes com os nomes de Alfredo Coutinho e Paulino Brandão.

Outros eleitores entraram de oculos, voltaram sem oculos, com uma roupa diferente.

Feita a apuração ás 4 horas da tarde, já com um grande atrazo por causa do presidente que não parecia possuir energia e por causa do fiscal do Sr. Irineu Machado, o qual estava mais que «ranziza», estava impertinentissimo, obteve-se o seguinte resultado: Irineu Machado, 62 votos; Thomaz Delfino, 34; Sampaio Ferraz, 2.

Nos livros e entradas fora do prazo, de accordo com inf. Irin. Nesta secção deparamos com graves irregularidades. Na acta de installação o secretario se designa para exercer esta função, nomeado pelo presidente, como Arthur da Costa Pinto, mas elle assigna a acta como José de Costa Pinto, e, ainda, depois de outros mesarios, como José da Costa Pinto.

Na acta da eleição está declarado que: «votaram 101 eleitores, sendo 97 da secção, dous fiscaes e dous votos que foram tomados em separado por constar da lista de chamada». Depois verificaram os mesarios as cedula cahidas na urna e «verifica-se conter a urna 98 cedulas de eleitores e fiscaes e duas dos eleitores que votaram em separado, havendo falta de uma cedula.»

Já se vê a discordancia da primeira parte da acta com a segunda. Na primeira são 101 eleitores que apparecem, na segunda são 100. O voto que não apparece, no correr da acta, é dado pelo mesario Alfredo da Costa Mattos e o fiscal do Sr. Irineu, como existente, tendo na occasião da verificação cahido entre outras cedulas, e não contado por inadvertencia, o que é logo contestado por tres mesarios e pelo fiscal do Dr. Sampaio-Ferraz.

O que é facto é que inscriptos 101 eleitores e que tantos devia m ser os votos recebidos, só apparecem 100 votos :

| | |
|--------------|----|
| Irineu..... | 64 |
| Thomaz..... | 34 |
| Sampaio..... | 2 |

Mas ha entre os eleitores varios mortos. Entre elles Cesar Trovão (doc. 76).

A explicação do caso do mesario desta secção que é Arthur da Costa Pinto, José de Costa Pinto e José da Costa Pinto, encontra-se no documento n. 77:

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1916.

Exmo. Sr. Dr. Thomaz Delfino dos Santos—Saudações respeitadas.—Por motivo de moléstia que me reeve no leito, durante alguns dias, não pude no dia 22 de março do corrente anno, comparecer à Limpeza Publica, local em que funciona a 1ª secção da 8ª Pretoria, parochia de Sant'Anna, onde sou mesario effectivo e eleitor.—Assim sendo, affirmo a V. Ex. sob minha palavra de honra:—Que não votei no pleito para preenchimento da vaga de Senador, aberta com o fallecimento do Dr. Augusto de Vasconcellos; que é inteiramente falso qualquer documento eleitoral, tal como acta, boletim, certidão ou cópia autheñtica em que figure a minha assinatura. Autorizando V. Ex. a fazer desta o uso que julgar conveniente, subscrevo-me de V. Ex. criado e admirador.—José da Costa Pinto.»

Houve na mesa um mesario phosphoro; um sujeito qualquer inventou-se mesario. Para que fique bem certo que isto é verdade, basta percorrer as actas das anteriores eleições na secção e verificar a perfeita concordancia de assignatura do doc. 77 com a dessas actas.

A transcripção no livro não foi terminada. A's folhas 2 verso só existem escriptas, 22 linhas, sendo que a 22ª termina assim: *de uma vez...*

4ª secção — Resultado publicado pelos jornaes :

| | Votos |
|---------------------|-------|
| Irineu Machado..... | 42 |
| Thomaz Delfino..... | 3 |
| Sampaio Ferraz..... | 21 |

O *Jornal do Commercio* e o *Correio da Manhã* dizem que os electores da 6ª secção recorreram a 4ª.

A acta transcripta no livro não está terminada, não está assignada, nem pelos mesarios, nem pelo escrivão *ad-hoc*.

A votação foi feita eglobalmente; a auração portanto, nas mesmas condições. Nesta secção votaram os electores Mauricio da Silva Claudio, sob n. 17, e Manoel José Martins sob n. 21, que não são da secção.

5ª secção — *Epoca* e *O Paiz* — Irineu Machado, 30; Thomaz Delfino, 50.

Jornal do Commercio — Irineu Machado, 30; Thomaz Delfino, 50; Sampaio Ferraz, 2.

Gazeta de Noticias — Irineu Machado, 30, Thomaz Delfino, 56; Sampaio Ferraz, 2.

Correio da Manhã — Irineu Machado, 30; Thomaz Delfino, 50; Sampaio Ferraz, 2.

No livro existe resultado igual ao da *Gazeta de Noticias*.

Apparecem cadernos de papel com o seguinte resultado: Irineu Machado, 27; Thomaz Delfino, 5; Sampaio Ferraz, 3.

6ª secção — *Epoca* e *O Paiz* — Não funcionou

Jornal do Commercio — não funcionou. Os electores recorreram a 4ª secção.

Gazeta de Noticias — não funcionou. Os electores que alli compareceram eram convidados a votar na 4ª secção, bem como na 5ª.

Os livros da eleição tem apenas a acta da installação e varias paginas a seguir com a declaração de não ter funcionado.

No Senado ha uma authentica com o seguinte resultado:

| | |
|---------------------|----|
| Irineu Machado..... | 32 |
| Thomaz Delfino..... | 14 |

Não houve eleição — Além das declarações dos jornaes, do que consta dos livros appareto uma certidão do porteiro da Prefeitura pela qual se vê que a 12 de março não funcionou a secção eleitoral na sala da Prefeitura, lado da praça da Republica (6ª secção da 8ª Pretoria): (Doc. 78).

Não obstante apparecem cadernos de papel com o seguinte resultado: Irineu Machado, 32; Thomaz Delfino, 14; Sampaio Ferraz, 3.

9ª Pretoria—Espirito Santo

(Cinco secções)

1ª secção — Todos os jornaes dão o mesmo resultado, conferindo com o dos livros: Irineu Machado, 43 e 39 em separado, Thomaz Delfino, 13 e 6 em separado.

2ª secção — Todos os jornaes dão o mesmo resultado, conferindo com os dos livros: Irineu Machado, 44 e 2 em separado: Thomaz Delfino, 7.

Na acta de instalação lavrada no dia 11 de março, consta que o cidadão José de Sá Bastos foi designado para servir de escrivão *ad-hoc*. Entretanto, na acta da eleição dia 12 se diz que aquelle cidadão foi nomeado escrivão *ad-hoc* depois de concluidos os trabalhos por não ter comparecido o tabellião para a transcrição da acta (*sic*).

De forma que: ou a nomeação se fez no dia 11, como declara a acta de instalação e nesse caso a mesa commetteu uma gravissima irregularidade, ou a nomeação foi feita no dia 12, como affirma a acta da eleição e então a acta de instalação é um documento falso porque consigna uma inverdade.

3ª secção—*Epoca*—Não funcionou. Os livros foram levados pelo promotor Dr. Gomes de Paiva.

Paiz—Não funcionou.

Correio da Manhã—Não funcionou.

Gazeta de Noticias—Não funcionou.

Jornal do Commercio—Não houve reunião da mesa.

Jornal do Commercio, da tarde. Não funcionou.

Nos livros consta a declaração assignada pelo presidente da mesa, Dr. José Maximiano Gomes de Paiva, de que a secção não funcionou por falta de mesarios. Essa declaração está assignada por mais tres mesarios. O chefe de Policia (documento n. 16) declara que a secção não funcionou.

Não obstante apparecem cadernos de papel com este resultado: Irineu Machado, 50; Thomaz Delfino, 1.

4ª secção — Todos os jornaes dão o mesmo resultado.

Esta secção foi irregularmente instalada a 11. Tendo comparecido ás 9 1/2 da manhã no local da secção o mesario 2º suplente Christvão Thiago de Brito Filho, foi impedido de tomar parte na mesa e viu-se substituido pelo 3º suplente Manoel Brasilão, que compareceu ao mesmo tempo que este, Brito Filho (documento n. 79).

É offensa ao disposto no art. 63 da lei eleitoral.

No dia da eleição, a mesa funcioou desde o principio sómente com quatro mesarios, como o prova o documento n. 80.

Os quatro mesarios o reconheceram o recibo que passaram do protesto de meu fiscal por esse facto. O protesto está lançado no livro de inscrição.

A mesa estava deliberada desde a vespera e só funcionou com quatro mesarios. No dia da eleição assim funcionando, presente o 2º supplente Christovão Thiago de Brito Filho, não pôde tomar parte na mesa apesar da reclamação do meu fiscal.

A declaração desta de que Joaquim José de Barros Junior funcionou como mesario e não assignou a acta por se ter retirado como doente é demonstrada falsa.

Eis o protesto do mesario Brito Filho (documento n. 79):

«Eu abaixo assignado 2º supplente de mesario da 4ª sessão da 9ª Pretoria, declaro para todos os efeitos que no dia 11 de março corrente, tendo comparecido ás 9 1/2 da manhã no edificio n. 90, da rua de Catumbý, local designado para nelle funcionar a dita secção, foi apesar de me ter apresentado á mesa, na qualidade referida, impedido de tomar parte na mesa como me competia tendo funcionado contra o dispositivo legal o 3º supplente Manoel Brasilio, que, compareceu ao mesmo tempo que o declarante. Outrossim affirmo que o fiscal do Dr. Thomaz Delfino dos Santos, Dr. Eduardo Xavier, protestou contra esta irregularidade, perante a mesa na acta, tendo sido entregue o respectivo recibo. Garanto sob compromisso ser verdade o que affirmo e estou prompto a fazel-o em Juizo, sendo preciso.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1916.— *Christovão Thiago de Brito Filho*».

Está concebido nos seguintes termos o recibo do protesto do meu fiscal Dr. Eduardo Xavier (documento n. 80):

«Recebemos do Sr. Dr. Eduardo Xavier, fiscal do candidato Dr. Thomaz Delfino dos Santos por occasião da eleição para Senador a que se procedeu na 4ª secção da freguezia do Espirito Santo o protesto concebido nos seguintes termos: «De accôrdo com o paragrapho unico do art. 21, protesto contra a formação da mesa em dia de eleição apenas com quatro mesarios, estando presente um supplente que já devia fazer parte da installação da mesa porque sendo o 2º supplente e estando presente não foi admittido na composição da mesma tendo entrado um quarto».

Rio de Janeiro, 12 de março de 1916.— *José Americo Machado*, presidente.— *Rodolpho Pereira de Mattos Machado*, secretario.— *Venancio Gonçalves*, mesario.— *Manoel Brasilio*, mesario».

3ª secção — Todos os jornaes dão o mesmo resultado: Irineu Machado, 65; Thomaz Delfino, 5.

Nesta secção repetem-se, em parte, as irregularidades da 4ª, funcionou com quatro mesarios, apenas. A acta diz que Aristides Motta se retirou por doente. Não é exacto, como se prova com o documento junto n. 81. Vê-se que houve o mesmo plano da mesa unanime.

«Eu abaixo assignado mesario effectivo da minha secção da 9ª Pretoria declaro para todos os efeitos que, no dia 11 de março corrente, compareci ás 9 1/2 horas da manhã no edificio da escola

publica á rua do Itapirú, local designado para nelle funcionar a dita secção, tomando parte na mesa, tendo assignado a acta de instalação e não tendo comparecido no dia 12 do março, dia da eleição por me achar doente e de cama na minha residência. O declarante affirma ser verdadeiro o que declara para os effeitos legais.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1916. — *Aristides Motta*.

Diz a acta que ás 10 1/2 se retirou o mesario Aristides Motta que assigna o protesto supra. Não é crível que esse mesario se houvesse retirado sem votar, tanto mais quanto pela inscrição se verifica que apenas votaram nove eleitores da lettra A, sendo que dois delles (Antonio de Castro e Aurelio Ferreira de Moraes, ns. 8 e 9) se encontram na lista da chamada depois do referido mesario Aristides Motta.

Este, portanto, votaria, si estivesse presente, em 7º lugar, e isso antes de 10 1/2, pois a eleição, conforme se vê da acta, começou ás 10 horas.

10ª Pretoria — São Christóvão

2ª secção — Todos os jornaes dão o seguinte resultado de accordo com os livros :

| | |
|---------------------|----|
| Irineu Machado..... | 34 |
| Thomaz Delino..... | 17 |
| Sampaio Ferraz..... | 1 |

No livro de actas não consta a hora em que se procedeu a eleição, condição essencial estabelecida pela lei.

11ª Pretoria — Engenho Velho

3ª secção — Todos os jornaes publicaram o mesmo resultado, que combina com o dos livros :

| | |
|---------------------|----|
| Irineu Machado..... | 42 |
| Thomaz Delino..... | 23 |
| Em separado..... | 1 |

Nesta secção, na acta e depois no cartorio do tabelião Lino Moreira doc. 82, a 13 de março, o mesario, Lucas Ferreira Saules, protestou contra a validade do pleito ali realizado, por varios motivos, e principalmente por ser a mesa constituida illegalmente. De facto, figurou como mesario Norberto Carlos da Silva, que não é eleitor da secção, como deixam provado os documentos ns. 83 e 84.

Pelo art. 66 da lei eleitoral: A's 2 horas da tarde do mesmo dia 30 de dezembro, a junta procederá á apuração dos officios apresentados para cada secção do municipio. Em seguida elegerá os mesarios ou supplentes que faltarem, ou toda mesa, se nenhum officio tiver sido apresentado, votando cada membro da junta em dois nomes escolhidos entre os eleitores da respectiva secção conforme o

alistamento feito, qualquer que seja o numero de mesarios ou supplentes a eleger.

É pelo § 2º do art. 12 do decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905 (Instrucções para as eleições federaes : Além do reconhecimento das firmas, nos termos do § 6º, cada eleitor juntará prova de alistamento, será feita por certidão extrahida do livro competente pelo funcionario incumbido a guarda do mesmo livro, levando naquella certidão mencionar-se o numero sob que se acha alistado o signatario e todos os dizeiros a elle referentes. Esta prova só poderá ser supprida pela juntada do proprio titulo do eleitor, o qual lhe será restituído, realizanda a eleição da mesa. A prova de residencia na secção respectiva será feita pelos meios estabelecidos para a de residencia nos municipios, no processo do alistamento de que trata o art. 18, § 3º do decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.

...sim, é nulla a secção: — § 1º do art. 116, da lei eleitoral.

(São nulla as eleições) — Quando feitas perante mesas constituídas por meio diverso do prescripto em lei.

Este mesario illegal, cuncta singular, apresentou-se á secção com dois titulos de nomeação para essa funcção, datados ambos de 3 de janeiro de 1915 e assignados pelo juiz Sylvio Leitão da Cunha, sendo taes titulos, cujas firmas discorriam, apprehendidos e remettidos ao Dr. chefe de Policia.

A acta de installação lavrada no livro respectivo, dá a mesa organizada e installada no dia 11, ás 11 horas e 55 minutos, e na acta da secção, além de não dar a hora do inicio dos trabalhos diz que a mesa foi installada nesse mesmo dia (12 de março) e distribuidas as funcções pelos mesarios.

O eleitor Norberto Carlos da Silva, que não é eleitor da secção, e que apesar d'isto presidiu os trabalhos eleitoraes, votou e o seu voto não foi tomado em separado.

4ª secção — Todos os jornaes dão o mesmo resultado combinado com o dos livros :

| | |
|---------------------|----|
| Irineo Machado..... | 42 |
| Thomaz Delfino..... | 35 |
| Sampaio Ferraz..... | 1 |

No livro de assignaturas de leitores presentes consta o nome do eleitor Norberto Carlos da Silva, que serviu de presidente da 3ª secção. O seu logar na lista de presença é o 5º.

Ainda do mesmo livro se verifica que o eleitor Arthur Luiz Teixeira Campos votou duas vezes sob os n. 13 e 68.

Do mesmo livro consta que votaram os seguintes cidadãos cujos nomes não estão incluídos na lista de chamada :

N. 37—Antonio Joaquim Franco de Jesus;

N. 45—Osca Pinheiro;

N. 46—Virgilio Luiz Gonçalves;

N. 47—Arthur Fróes da Silva;

N. 48—Sebastião da Rocha;

N. 50—Angelo Caetano Dias;

- N. 52—José Francisco Borges;
 N. 53—Demostheles Tavares.
 N. 54—Joaquim Maria da Silva Almeida;
 N. 55—Joaquim da Silva
 N. 59—Arthur Octavio Leite;
 N. 60—Norberto Francisco de Souza;
 N. 69—Gustavo de Oliveira Vargas;
 N. 70—Mario Teixeira;
 N. 73. Eugenio da Silva.

A acta diz terem votado sete eleitores e mais quatro fiscaes, eleitores todos de outras secções; não declara as secções a que pertencem nem em que recaiu a votação nelles. A votação foi feita englobadamente e a apuração nas mesmas condições.

5ª secção — Todos os jornaes dão o mesmo resultado combinado com o dos livros:

| | |
|------------------------|----|
| Irineu Machado..... | 60 |
| Thomaz De Azevedo..... | 27 |

e 1 em separado.

Consta da acta terem votado os seguintes cidadãos cujos nomes não constam da lista de chamada, e sem que este facto esteja consignado na acta: Alberto Rangel dos Passos, sob n. 27; Theodoro Patrocínio, sob n. 34; João Paredo, sob n. 35; Genulpho Moreira de Barros Oliveira Lima, sob n. 43; Bernardo Graciano Candido, sob n. 44; José do Carmo Oliveira, sob n. 52; José Pereira dos Santos, sob n. 60; José Peira (*Pereira*) Leite, sob n. 62; Oscar Ruy Palm, sob n. 64; Augusto Leonel, sob n. 74; Guilherme Augusto Ferreira, Duque Estrada, sob n. 72; Onofre Alves Nascimento, sob n. 74; e Luiz Bernesti, sob n. 89.

12ª Pretoria — Engenho Novo

1ª secção—*Epoca* — *O País*: Irineu Machado, 72; Thomaz De Azevedo 22.

Todos os jornaes dão o mesmo resultado supra.

Os livros conferem com o resultado dos jornaes.

A eleição foi fraudada. Das assignaturas existentes no livro de inscripção convem salientar as seguintes, taes como lá se encontram: Aristides Ferreira Sampaio, em vez de *Sampaio*; Cerso da *fonseca*; Luiz Arnaldo Resner, quando o nome verdadeiro é Luiz *Armando Resner*, aliás já fallecido.

Do mesmo livro de inscripção constam terem votado os seguintes cidadãos, que não são eleitores: n. 8, Alfredo Guimarães; numero 10, Alvaro Aionso; n. 27, Eugenio Camacho; n. 28, Etizier Henrique Lima Parreto; n. 36, Francisco Augusto de Aguiar Amazonas; n. 41, Felipe Carlos dos Santos; n. 42, Gabriel Ferraz de Araujo; n. 56, João Fróes Pereira de Andrade; n. 67, Miguel de Paiva; n. 80, Alvaro da Cunha Nunes; n. 83, Huarío de Assis Ribeiro; n. 84, Mancel Gonçalves Vieira; n. 92, Oscar Luiz de Carva-

io e n. 93, Alfredo Pinheiro Soares — Ao lado 13 cidadãos que não são eleitores da secção.

Diz a acta que votaram 93 eleitores e que deixaram de votar 30, o que pertaz 223 ou sejam 23 eleitores além do numero maximo que póte ter cada secção (ao art. 7º do decreto n. 2.419, de 11 de Maio de 1914).

Esta declaração está corroborada pelo termo de encerramento usado no livro de inscripção de eleitores. Neste numero não está computado um fiscal.

A acta diz ainda: que compareceram e foram admittidos a votar «os cidadãos Hilario de Assis Ribeiro e Manoel Gonçalves Vieira e embora não constem da respectiva lista de chamada os seus nomes, exhibiram titulos devidamente regularizados, provando serem eleitores desta secção». E' falsa a affirmativa: Manoel Gonçalves Vieira é eleitor da 10ª secção da 12ª Pretoria, e Hilario de Assis Ribeiro é eleitor da 12ª sessão da mesma pretoria.

Os votos destes eleitores não foram tomados em separado.

2ª secção — A *Epocha* e *O País*: Irineu Machado, 47; Thomaz Del-
10, 27.

Resultados identicos nos demais jornaes e nos livros.

Assignando o livro de inscripção desta secção encontram-se os seguintes nomes de cidadãos que não são eleitores:

- N. 3. Adriano Magalhães Ferreira;
- N. 11. Augusto Chaves;
- N. 13. Benedicto Maximiano do Nascimento;
- N. 14. Benedito Arante de Mendonça;
- N. 15. Guilherme Thomé de Souza filho;
- N. 59. João Kalezi (pessima caligraphia);
- N. 64. Lourival Ribeiro do Rosario;
- N. 66. Francisco Catharino das Neves;
- N. 67. João Baptista da Costa Brito;
- N. 68. Joaquim da Cunha Bastos;
- N. 69. Alberto Caetano Soares.

Encontram-se ainda os nomes dos seguintes eleitores, já fallecidos, assignando a lista de presença:

- N. 34. Lucreção de Albuquerque Filho;
- N. 57. João Diez Lima;
- N. 61. Octavio Soares.

Assignando o livro de inscripção está o Sr. Francisco Ferreira ga sob n. 54, que é mesario effectivo da 10ª secção desta pretoria, onde encontra-se o seu nome assignando os livros de actas.

Sob o n. 43 encontra-se Arthur Neves Florim, cujo nome verdadeiro é Arthur Alves Florim, e sob o n. 52 Carlos *travessa* que facilmente vê-se que é Carlos Travassos, sendo eleitor da 10ª secção onde suplente.

Diz o termo de encerramento que votaram 72 eleitores da secção dos fiscaes e a acta affirmam que votaram 72 eleitores da secção e os nomes constam da lista de presença, quatro de 1910 cujos votos não foram tomados em separado, não mencionando entretanto a acta

os nomes desses eleitores. Verificando-se os nomes dos eleitores que constam da inscrição encontram-se onze que não constam da respectiva lista de chamada. Diz a acta e diz o termo de encerramento em resalva que deixaram de votar 143 eleitores da secção; ora, esse numero somado com os 68 eleitores da secção que a acta diz terem votado, perfaz o total de 211 eleitores. A secção tem 191 eleitores, e nunca poderá ter mais de 200.

3ª secção—A *Epocha* e O *Paiz*: Irineu Machado, 58; Thomaz Delino, 41; Sampaio, 2.

Resulta os identicos nos demais jornaes e nos livros.

Esta secção, conforme se verifica do livro de actas, foi installada fora da hora, isto é, foi installada ás 9 horas da manhã do dia 11.

Consta da acta terem votado os nove seguintes eleitores da 4ª secção, que não se reuniu: Maximiliano José de Bittencourt (cujo nome é Maximiano) inscripto sob n. 62; Bruno Ferrão de Figueiredo, Augusto José de Figueiredo Cordeiro, Epiphany Cardoso de Campos; João de Moura Brito, Braulio José Ribeiro, Alcindo da Silva Bastos; Alberto de Menezes Barroso e Francisco Carolino de Jesus e cujos votos não foram tomados em separados nem os seus títulos retidos. Acresce que estes figuram como votando na 4ª secção:

63.—Bruno Ferrão de Figueiredo—que foi mesario e cujas assignaturas, tanto na 4ª como nesta secção, são perfeitamente iguaes á que se encontra no livro de alistamento de 1905, sob n. 4.012. Na 4ª secção este eleitor tem o n. 17, no livro de inscrição.

65.—Epiphany Cardoso de Campos, inscripto na 4ª sob n. 28;

67.—Braulio José Ribeiro, inscripto na 4ª sob n. 81;

69.—Alberto de Menezes Barroso, inscripto na 4ª sob n. 94;

71.—Francisco Carolino de Jesus, inscripto na 4ª sob n. 95.

Consta da acta terem tres eleitores do alistamento de 1910, cujos nomes não constavam da lista de chamada e que são: 51, Barnabé de Faria Theberge; 52, Pedro Baptista da Rocha e 53, João Pereira Dias, cujos votos não foram tomados em separado.

A acta não explica como votou Jorge José de Lima, sob n. 30, e que não é eleitor da secção.

A acta diz que deixaram de votar 154 eleitores da secção e isso mesmo consta do termo de encerramento. Deduzindo dos 74 que votaram os nove da 4ª secção, os tres de 1910, o eleitor Jorge José de Lima e tres fiscaes, verifica-se que da secção votaram 55 eleitores, que somados com os 154 que deixaram de votar perfazem o total de 209 eleitores para a secção, o que não é permittido pela lei.

Ha mais ainda.

Sob n. 43, consta—Manoel José Duarte (Dr.), alistado em 1905, sob n. 17.069; que foi senador e que é fallecido, sob n. 31, Manoel *pauzeiro* Leão, que tem o n. 10.961 no alistamento de 1905, com o nome de Manoel *Pacheco* Leão; sob n. 27, Pedro *Tygua* da Silva, quando o unico eleitor da secção com o nome Pedro e sobrenome Silva é Pedro Pereira da Silva; sob n. 41, *Alexandro* Baptista Lage, cujo nome é Alexandre Baptista Lage, n. 2.331 do alistamento geral.

4ª secção — *Epoca e Paiz* — Irineu Machado, 163; Thomaz Delino, 4.

Jornal do Commercio — Não funcionou.

Correio da Manhã — Não funcionou: os eleitores foram impedidos de votar em outras secções para não impedirem acta falsa.

Gazeta de Noticias — Não houve eleição: na véspera o mesario Genesio guatmy de Carvalho, depois de ter recebido os livros, retirou-se, não dando mais signal de vida. Genesio teve como comparsas dous mesarios e dous typos de má catadura.

Varios eleitores desta secção lavraram o seguinte protesto (doc. n. 85):

«Nós abaixo assignados eleitores da 4ª secção eleitoral da Decima Segunda Pretoria do Districto Federal, e o fiscal nomeado pela ditada Dr. Thomaz Delino dos Santos, na fórma da lei, para fiscalizar a eleição que deveria realizar-se hoje, 12 de março de 1916, nesta 4ª secção eleitoral, para preenchimento de uma vaga de Senador existente no Senado da Republica, reunidos todos na sala da referida secção, protestamos para os fins legais contra a não organização da mesa eleitoral da dita 4ª secção até ás 10 horas da manhã, como preceitua o decreto n. 1 289, de 15 de novembro de 1904 (mil novecentos e quatro), para realização da referida eleição, em virtude de não haverem comparecido os respectivos mesarios, e a bem da verdade firmamos o presente protesto.

«Engenho Novo, 4ª secção da 12ª Pretoria do Districto Federal, 12 de março de 1916. — Arthur Cid Neves de Souza, fiscal. — Ajaccio de Carvalho Vieira. Alvaro Bivar de Carvalho, fiscal. — Felipe Lopes. — Fausto Pereira Nunes. — Antonio da Motta Junior. — Angelo dos Santos Silva. — Bruno Ferreira de Figueiredo. — Augusto José de Figueiredo Cordiro.»

O attestado do delegado de policia (doc. n. 86) declara que a força publica se retirou ás 10 1/2 horas da manhã:

«Attes o que a força publica estacionada no dia 12 do corrente em frente ao edificio da escola publica á rua 4 de Maio n. 595 foi dali retirada por minha ordem ás 10 1/2 horas do mesmo dia.

Rio, 28 de março de 1916. — J. Ferreira Cardoso, delegado».

Na acta se diz que compareceram 172 eleitores, todos da secção, faltando apenas 21 — como si a secção se compuzesse de 193 eleitores. A secção, porém, compõe-se de 188 eleitores, como se verifica pelo documento n. 116. Tambem não é exco que tivessem faltado apenas 21 eleitores. Na relação da 12ª Pretoria (doc. já citado) vão marcados a lapis de cores nomes de 33 eleitores da 4ª secção que não figuram na tal inscripção. Para compensar a falta apparecem nada mais nada menos do que 17 nomes que não constam da lista da secção Antonio Ferreira Bragança, n. 15 da inscripção; Claudio Coelho, n. 20; Constantino João, n. 21; Ernesto Luiz da Silva, n. 27; João Manoel Fernandes, n. 42; Alberto Caetano Soares, n. 66; Fausto Pereira Nunes, n. 85; João Leopoldo Camara, n. 93; Annibal de Lima Ribeiro, n. 99; Felipe Lopes, n. 101; Mancel da

Silva Balthazar, n. 106; Homero de Andrade Maia, n. 114; Luiz Augusto Inoco de Lacerda, n. 134; Gastão José Teixeira, n. 141; Afro Assio da Motta, n. 151; Augusto G. da Silva Carneiro, n. 165, e Antonio Emyglio Leal, n. 168.

Os eleitores Augusto Teixeira Mocho e Luiz Antonio De Oliveira, que figuram na inscripção com os ns. 62 e 51, respectivamente, protestam contra a falsificação de suas firmas.

Assigna as actas como mesario o Sr. Bruno Ferrão de Figueiredo, que votou com os eleitores dessa secção Maximiano José de Bittencourt, Augusto José de Figueiredo Cordeiro, Epiphânio Cardoso de Campos, João de Moura Brito, Braulio José Ribeiro, Alcindo da Silva Bastos, Alberto de Menezes Barroo e Francisco Carolino de Jesus na 3ª secção, declarando que a 4ª não funcionara. A firma de Bruno Ferrão de Figueiredo na inscripção da 3ª (n. 63) é igual á que se encontra nos livros da 4ª. Si elle estava na 3ª secção na hora do pleito, é que realmente não funcionou a 4ª ou, si funcionou, elle não estava na mesa.

A assignatura do mesario ACACIO Buarque de Gusmão Filho, quer nas actas quer na inscripção (n. 2), é falsa. O verdadeiro mesario é o eleitor ACACIO Buarque de Gusmão Filho, alistado em 1905, sob n. 19.439.

São tambem falsas as assignaturas dos mesarios Orestes Fonseca, que é o eleitor de 1905, inscripto sob n. 953, e Ermani Baptista Pereira, que é o eleitor de 1905, inscripto sob n. 2.474.

5ª secção — Resultados identicos em todos os jornaes, combinando com o dos livros.

A mesa não aceitou os votos de eleitores da 6ª secção :

«Os abaixo assignados, eleitores da 6ª secção eleitoral da Decima Segunda Pretoria do Districto Federal, protestam em nome da lei eleitoral contra a rejeição de seus votos, levada a effeito e illegalmente pelo presidente e demais mesarios componentes da mesa eleitoral da 5ª secção da já referida Decima Segunda Pretoria, visto como, não havendo eleição na 6ª secção da mesma pretoria, procuraram exercer o seu direito de voto, por lei garantido, na referida 5ª secção da secção da Decima Segunda Pretoria do Districto Federal. E o fazem para que o esbulo de seus direitos encontre na lei correctivo legal contra esse atentado, pois que a lei eleitoral garante a cada um de nós, eleitores, exercer o seu direito de voto na secção mais proxima da em que se acha qualificado. Ora, sendo a 5ª secção a mais proxima da 6ª secção da Decima Segunda Pretoria, claro é que só a esta, de preferencia indicada por lei, poderiam os abaixo assignados, eleitores da 6ª secção da supracitada pretoria, recorrer, confiado que os seus direitos encontrariam agasalho no espirito de justiça que deve presidir, não só o espirito da autoridade eleitoral que representa o presidente e mais membros de uma mesa eleitoral, como na comprehensão do dever civico de cada um dos componentes de qualquer mesa eleitoral.

Não acontecendo, porém, assim, os abaixo assignados firmam o presente protesto, na defesa de seus direitos e para os fins legais.

Quinta secção da Decima Segunda Pretoria do Districto Federal, 12 de março de 1916.— *Luiz Getulio S. Thiago.*— *Heitor Soares.*— *Carlos Henrique Naziazeno.* *Galvino Vidal de Andrade.*— *Arthur Cid Neves de Souza*— *Virgilio Antonio Fernandes.*— *Aprigio da Motta Ribeiro.*— *Tito Cosme da Motta.*— *José Francisco de Paula Senna.*— *Lino Vargas da Silveira.*— *Antonio da Silva Couto.*— *Antonio Joaquim de Araujo Junior.*— *Pedro Gomes Varella.*— *Carlos Gonçalves Fialho.*— *Raul da Costa Aguiar.*— *Crescencio Pereira de Souza.*»

6ª secção — *Epoca* — Irineu Machado, 189; Thomaz Delfino, 9.

Paiz — Irineu Machado, 139; Thomaz Delfino, 9.

Jornal do Commercio — Irineu Machado, 139; Thomaz Delfino, 9.

Gazeta de Noticias — A 6ª secção devia funcionar na agência da Prefeitura á rua Dr. Dias da Cruz n. 185. Os eleitores, porém, já appareceram e encontraram a porta fechada. O guarda municipal Franklin Ignacio da Costa, presidente da mesa, recebeu os livros na vespera e levou para a casa do Sr. Alberico de Moraes, para fazerem a eleição. Os eleitores dessa secção deixaram de votar porque a mesa da 5ª secção recusou receber seus votos!

Correio da Manhã — Não funcionou: os eleitores foram violentamente impedidos de votar em outra secção para não impedirem a elaboração das actas falsas.

Nos livros encontra-se resultado identico ao da informação do Sr. Irineu Machado publicada n' *O Paiz*.

Não houve eleição.

Provas: o protesto dos eleitores formulado perante a 5ª secção, a certidão do agente da Prefeitura (doc. 87):

«Declaro que no dia 12 do corrente mez não houve eleição na sede da Agencia do Districto do Meyer, á rua Dr. Dias da Cruz n. 185.»

Districto Federal, 25 de março de 1916.— *Dr. José Francisco Macedo Junior*, agente da Prefeitura do districto do Meyer.»

Que não houve eleição, prova-o ainda o documento n. 88 :

«Percorrendo os locais onde se funcionaram as diferentes mesas eleitoraes por occasião do pleito de 12 do corrente, no intuito de garantir a ordem, segundo determinação expressa do Sr. Dr. Chefe de Policia, tive occasião de mandar retirar a torça que guardava o predio á rua Dias da Cruz n. 185, Agencia da Prefeitura, cerca de 13 horas, visto não se ter reunido a mesa eleitoral respectiva. Em 23 de março de 1913.— *José de Sá Osorio.*»

A acta não menciona quantos eleitores deixaram de votar, affirmando apenas que votaram 162 eleitores. O termo de encerramento da inscripção affirma que, primeiro, votaram 102 eleitores, e, logo depois diz que votaram 162 eleitores, tendo deixado de votar. Se votaram 162 eleitores e deixaram de votar 62, o total de eleitores da secção é de 224, o que excede o maximo permitido pela lei. O numero de eleitores da secção é de 196.

A firma do mesario João Oscar Lapa Pinto é falsa, bastando cotejal-a com a do livro de alistamento de 1905, sob n. 615, para a verificação da falsidade.

Constam do livro de presença os nomes dos seguintes cidadãos, que não são eleitores: n. 10, Arlindo José Tavares; n. 11, Aprigio José de Andrade.

O eleitor AMILCAR Lopes Pecegueiro, n. 752 do alistamento de 1905, tem o seu nome falsificado sob n. 9, ALMICAR Lopes Pecegueiro; o eleitor Carlos Gonçalves *Fialho*, está assignado sob n. 44, Carlos Gonçalves FILHO; e o eleitor *Luiz da SILVA Pereira Bastos*, que no alistamento de 1905 tem o numero 5.746 está na lista de presença Luiz DE SOUZA Pereira Bastos, e o falsificador escreveu Luiz de S. Pereira Bastos. A falsidade é flagrante.

Facilmente poderá ser constatada a falsidade das seguintes assignaturas do livro de inscrição, cotejando-as com as do livro de alistamento de 1905:

2. Antonio da Rosa Dias, no alistamento n. 10.557.
3. Antonio Manoel Paes, no alistamento n. 5.654.
4. Antonio Candido Lessa, no alistamento n. 9.866.
6. Alberto Pedro Corrêa, no alistamento n. 1.384.
7. Adriano Madureira Junior, no alistamento n. 801.
8. Astolpho Pereira-Ramos, no alistamento n. 10.203.
14. Carlos Fernandes Xavier, no alistamento n. 10.062.
16. Demetrio Prazeres, no alistamento n. 5.804.
18. Eduardo Ignacio de Castro, no alistamento n. 13.679.
20. Franklin Ignacio de Castro, no alistamento n. 780.
21. Francisco Paes de Araujo, no alistamento n. 664.
22. FRACELINO DE MOSCO MELLO, que é FRANCELINO DE ASSIS Mello, no alistamento n. 18.189.
26. Henrique SARTYR, que é Henrique SARTY, no alistamento n. 17.978.
27. Henrique Paula de Menezes Fazenda, no alistamento n. 5.715.
29. Heitor Soares, no alistamento n. 17.637.
31. João Ignacio do Espirito Santo, no alistamento numero 869.
33. José Villalba, no alistamento n. 10.110.
36. Manoel Ignacio de Castro, no alistamento n. 1.264.
37. José Joaquim de Almeida, no alistamento n. 5.797.
38. Francisco Olympio do Rosario, no alistamento numero 1.198.
39. José Velloso dos Santos, no alistamento n. 19.045.
42. Jeronymo José de Oliveira, no alistamento n. 18.494.
48. Mario Barroso da Silva, no alistamento n. 4.014.
49. Olympio de Miranda e Silva, no alistamento n. 8.807.
52. Raul de Souza Carvalho, no alistamento n. 12.016.
59. Alfredo Alves de Lima, no alistamento n. 13.683.
63. Angelo Muniz FERREIRA de Andrade, que é Angelo Muniz FERRAZ de Andrade, no alistamento n. 3.921.
64. Antonio Luiz Telles, no alistamento n. 16.671.
65. Antonio Alberto de Medeiros, no alistamento numero 5.638.
67. Augusto Bessa Lima, no alistamento n. 9.889.

68. Augusto NILO da Costa Saraiva, que é Augusto NINO de Costa Saraiva, no alistamento n. 19.843.

7ª secção — *Época e Paiz* — Irineu Machado, 143; Thomaz Delfino, 3.

Jornal do Commercio — Irineu Machado, 34; Thomaz Delfino, 20.

Correio da Manhã — Irineu Machado, 34; Thomaz Delfino, 20.

Gazeta de Noticias — Irineu Machado, 34; Thomaz Delfino, 20.

A bandalheira nesta secção tocou ao auge. A mesa não quiz acceitar os votos dos eleitores da 11ª secção, assim como recusou acceitar os títulos de outros candidatos além dos Srs. Irineu Machado, Thomaz Delfino e Sampaio Ferraz !...

O boletim dessa secção accusou o seguinte resultado:

Irineu Machado, 34 votos; Thomaz Delfino, 20.

A mesa não acceitou os votos de eleitores da 11ª secção (documento 89):

«Nós abaixo assignados, eleitores da 11ª secção da Decima Segunda Pretoria, tendo comparecido na séde da referida secção, afim de exercermos o direito de nosso voto, deixámos de o fazer por não estar a mesma funcionando e tendo nos dirigido á secção mais proxima (7ª da mesma pretoria), afim de ali votarmos, como nos faculta a lei, nos foi isto recusado pela respectiva mesa, contra o que lavrámos o nosso protesto para os devidos effeitos.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1916. — Dr. *Aristides Ferreira Caire*. — *Alvaro Ignacio de Souza*. — *Thiago Guedes da Silva*. — *Francisco Pinheiro de Carvalho*. — *Felippe Luiz Burlamaqui*. — *Manoel Brucher Pinto*. — *Polybio Cesar Ribeiro*. — *Boaventura Palhares Malafra*, fiscal do Dr. *Aristides Ferreira Caire*. — *Manoel da Silva Pinto*, fiscal do Sr. *Arthur de Albuquerque*.»

Um grupo de dez eleitores (doc. 90) nomeou um fiscal, o que foi acceito pela mesa. Por fim recusaram o boletim que o fiscal pedia:

«Nós eleitores nomeamos fiscal da 7ª secção o Sr. João Garcia Teixeira, afim de acompanhar o pleito como fiscal do Dr. *Aristides Ferreira Caire*, digo Sr. *Odiilon Paula Areias*.

Rio, 12 de de março de 1916. — *Herminio Lobo Vianna*. — *Antonio Pereira Bello*. — *Alvaro Brasil Teixeira*. — *Ubaldo Soares da Silva*. — *Alvaro de Medeiros*. — *José Emilio Bello*. — *Coronel Joaquim Geraque Murta*. — *Braz da Silva Coutinho*. — *Adriano Joaquim Ferreira Ennes*. — *Americo de Medeiros Pereira*. — *José Moreira Guimarães*.»

A mesa recusou fiscaes de outros candidatos, segundo o seguinte protesto (doc. 61):

«Nós eleitores da 7ª secção, da 12ª Pretoria declaramos que protestamos pelo acto da mesa não acceitando a nomeação de fiscaes de diversos candidatos:

Rio de Janeiro, 12 de março de 1916. — *Alvaro de Medeiros*. — *Alvaro Brasil Teixeira*. — *Paulo Escobar*. — *José Emilio da Cruz*. — *Antonio Pereira Bello*. — *Henrique Giffoni Scaly*. — *João Garcia Teixeira*. — *Herminio Lobo Vianna*. — *Samuel Augusto Dias Leite*. — *Manoel Bruchard Pinto*.»

Os livros registram resultado igual aos das informações do Sr. Irineu Machado, em contrario aos da *Jornal do Commercio, Gazeta de Noticias e Correio da Manhã*.

O boletim que apresento (doc. 92) está de accordo com as informações do *Jornal do Commercio, Gazeta de Noticias e Correio da Manhã*, que constatarem resultado verdadeiro. Elle foi arrancado á má vontade da mesa, que se cansou de fazer tropelias. O fiscal que o obteve, vendo que o mesario Oscar de Castro Neves assignava o nome de modo a não se poder entender, protestou contra a manobra e conseguiu que elle assignasse intelligivelmente. Os outros mesarios, por sua vez procuraram escrever os nomes de tal sorte que difficil-tasse o reconhecimento. Mas não disfarçaram tanto que não se possa, comparando com as actas anteriores, contidas nos livros, verificar-lhes a identidade.

A carta junta (doc. 93) confirma o boletim, como explica e confirma as graves e profundas irregularidades occorridas naste secção:

«Exmo. Sr. Dr. Thomaz Delfino — Respondendo a sua carta de 18 do corrente, devo declarar, sob minha palavra de honra, que a eleição occorrida na 7ª secção da 12ª Pretoria, onde votei, realizou-se sob a mais formidavel pressão por parte do presidente da mesa eleitoral da referida secção. Assim, arbitraria e violentamente o presidente não admittiu fiscaes; recusou-se a receber os votos da 11ª secção, mais proxima onde não houve eleição; recusou-se a receber os votos dos eleitores da secção cujos nomes não constavam da lista de chamada, feita a machina. Ainda mais: um grupo de dez eleitores nomeou um fiscal, o que foi aparentemente acceito pela mesa dictatorial. Pois bem: terminada a eleição, verificou-se o seguinte resultado: Dr. Irineu Machado, 34 votos; Dr. Thomaz Delfino, 20 votos. Qual não foi a minha surpresa quando, no dia seguinte, li nos jornaes: Dr. Irineu Machado, cento e tantos votos; Dr. Thomaz Delfino, tres votos. Ora, si V. Ex. teve na secção um grupo de dez eleitores para a nomeação de um fiscal, não se comprehende que na apuração só obtivesse tres votos. Devo declarar ainda para terminar que o presidente da mesa só deixou de receber os votos da 11ª secção depois de mandar um portador se entender com «alguem», de onde veiu ordem em contrario, isto é, para não serem recebidos os votos da alludida secção. Póde V. Ex. fazer o uso que entender da presente, pois o que fica dito é a expressão da verdade. De V. Ex. crº. e obrº. — *Ubaldo Soares da Silva.*»

Existe no livro de inscripção desta secção, por cima do termo de encerramento, um grande borrão de tinta, propositadamente feito, afim de evitar a inspecção de alguma irregularidade. E' visivel que o tal borrão tenha sido feito propositadamente, pois a tinta conseguiu impedir que no verso da pagina assim fraudada possa ser feita a mais leve inspecção.

O livro de inscripção accusa 18 nomes de cidadãos que não são eleitores da secção e cujos votos não foram tomados discriminadamente: n. 33, Mario Pinheiro de Carvalho; numero 51, Calo de Campos Valladares; n. 53, João Baptista de

Carvalho; n. 58, Gastão Luiz dos Santos Andrade; n. 75, Belarmino de Arruda Camara; n. 77, Francisco Catharino das Neves; n. 86, Henrique Felipe Pereira de Andrade; n. 98, Joaquim José Rodrigues Guimarães; n. 106, Manoel Pereira de Azevedo Silva; n. 110, Domingos Caruso; n. 128, Maximino de Araujo Maciel; n. 129, Pedro de Souza Pimenta; numero 133, Orlando da Costa Brito; n. 134, Octavio José Fernandes; n. 138, Olegario Pinto Ferreira; n. 140, Satiro Duque Estrada; n. 142, Paulo Pires de Almeida e n. 155, Pedro Martins de Barros Junior.

Dentre os fallecidos, apparecem votando nesta secção: 95, Manoel Fernandes Figueira, conhecido professor; n. 109, LAFIETTE Magalhães Couto; n. 111, Alexandre Mondaine; numero 147, Oscar Guedes de Carvalho. Estão com os nomes errados por ignorancia do falsificador: n. 13, Braz da SILVA Coutinho, quando o eleitor é Braz da Silveira Coutinho; numero 26, José Guimarães VAIRÃO, quando o eleitor é José Guimarães Paixão, n. 74, Alfredo PEREIRA, quando o eleitor é Alfredo Ferreira; n. 76, Edgard Leite BARBOSA, quando o eleitor é Edgard Leite Ballard; n. 93, Luiz PEREIRA Maciel, quando o eleitor é Luiz Ferreira Maciel; n. 112, Alfredo LEON Brito, quando o eleitor é Alfredo de Leão Brito; n. 123, Manoel Augusto ROCHILINGER, quando o eleitor é Manoel Augusto Rochilinger.

O Sr. Eduardo Gomes de Lima votou duas vezes, com os ns. 81 e 84.

Consta da inscripção que os Drs. Euclides Barroso e Manoel Clementino do Monte votaram nesta secção. Apresento documentos, sob ns. 113 e 114, provando a falsidade.

Nona secção — O resultado publicado confere com o existente no livro.

Jornal do Brasil — Não era o proprio mas votou! — O Sr. Manoel Moreira Lyrio Junior é um dos mais antigos moradores do Engenho Novo.

Atacado de cegueira, ha já algum tempo, não póde o referido cavalheiro sahir de sua residência.

Hontem, quando na secção em que vota foi o seu nome chamado, pressuroso e lampeiro um creoulinho respondeu:

— Prompto!

E adeantou-se para votar.

O facto causou sensação. O Sr. Lyrio Junior, que é de cor branca, como apparecia alli preto como azevicho?

Um amigo chamou o creoulo e disse-lhe com bonhomia:

— Rapaz... você não é Lyrio, meu filho! Porque faz «isso»!

O creoulo não embatucou. Sorriu, tossiu e sacudindo os hombros foi á mesa e votou mesmo.

Depois, como si confessasse a cousa mais natural deste mundo, affirmou que de facto nunca foi Lyrio, nem «Lyrio Junior, nem nada»!...

Gazeta de Noticias — Nona secção — Esta secção funcionou na escola publica da rua D. Adelaide n. 108. A fraude campeou cynicamente.

Um individuo, ex-empregado da Light, votou com o nome do eleitor João Fernandes Torres, com protesto do Dr. Aristides Cabré.

O Sr. Bernardo Mariano de Oliveira, funcionario da Secretaria da Viação, teve a represental-o um *phosphoro*. Desempenhou o papel um creoulo de 20 annos presumiveis que, deante dos protestos levantados pelo escandaloso facto fontessou não ser o verdadeiro eleitor.

Apezar disso, porém, o voto foi tomado !...

O eleitor Manoel Dias não votou porque tinha por candidato o Sr. Thomaz Delfino. A mesa recusou-lhe o voto, sob pretexto de não ser o proprio...

O resultado dessa secção, segundo o boletim, foi o seguinte:

Irineu, 72 votos; Thomaz Delfino, 30; Sampaio Ferrea, 2. Do livro de actas não consta a hora do inicio dos trabalhos eleitoraes.

Nesta secção apparecem votando 25 cidadãos que não são eleitores: Celino Maciel, n. 11; Eduardo De Faria Regua, numero 13; José Tavares dos Santos, n. 22; José Machado Barbosa, n. 24; Francisco Antonio Soares, n. 49; Guilherme Thomé de Souza Filho, n. 50; João Ferreira Dias, n. 62; Januario da Costa, n. 69; Guilherme de Almeida, n. 70; Luiz José de Carvalho, n. 71; Francisco José Tavares, n. 72; Manoel Dias, n. 77; Joaquim Carneiro, n. 79; Heronides Linhares de Souza, n. 81; Antonio Moreira, n. 82; João Fernandes de Oliveira, n. 83; José Marques dos Santos, n. 84; Lourival Ribeiro do Rosario, n. 86; Joaquim Maria de Souza, n. 91; Arnaldo Moreira de Magalhães, n. 94; Tito Cosmo da Motta, n. 95; Gustavo Carlos Augusto da Cunha, n. 98; Theophilo Moreira da da Costa, n. 103, e Alexandre Eugenio de Andrade Camisão n. 104.

O cidadão Alcides Eurico de Castro votou duas vezes nesta mesma secção, sob os ns. 4 e 42.

10ª secção — *Época e Paiz* — Irineu Machado, 35; Thomaz Delfino, 15.

Jornal do Commercio — Irineu Machado, 43, Thomaz Delfino, 15.

Gazeta de Noticias — Irineu Machado, 43; Thomaz Delfino, 15.

Correio da Manhã — Irineu Machado, 43; Thomaz Delfino, 15.

Nos livros constam resultados iguaes aos do *Jornal do Commercio*, *Gazeta de Noticias* e *Correio da Manhã*.

Esta secção foi installada no dia 11 ás nove e meia horas da manhã, conforme se verifica no livro respectivo.

E' séria irregularidade. Contraria a lei, art. 72. Si fosse a mesa constituida por mesarios effectivos sómente, ainda poderia haver qualquer attenuação. O facto é que entraram na composição da mesa supplentes, quando até ás dez horas, pelo menos, podiam chegar os mesarios effectivos ou outros supplentes, collocados na ordem superior aos que compuzeram a mesa illegal. A organização da mesa, fóra da hora, dessa maneira, assume o character de infracção grave de dispositivo legal.

11ª, secção — *Epoca e Paiz* — Irineu Machado, 617; Thomaz Delfino, cinco.

Gazeta de Noticias — 11ª secção — A escola publica da rua Ferreira de Andrade amanheceu fechada.

Na vespera o mesario Genesio Rodrigues de Macedo carregou os livros, levando-os para logar ignorado.

Os eleitores lavraram protesto.

Jornal do Commercio — Nesta secção, o Dr. João Pinto da Silva Valle formulou processo contra a falta de funcionamento da referida secção.

Correio da Manhã — Não funcionou. Os eleitores da secção foram impedidos de votar em outras secções para não obstem o trabalho das actas falsas nullas.

Não houve eleição; não obstante nos livros appareça resultado combinando com as informações fornecidas pelo Sr. Irineu Machado.

Varios eleitores lavraram o seguinte protesto (doc. n. 89), já transcripto na 7ª secção:

« Nós abaixo assignados, eleitores da 1ª secção da 12ª Pretoria, tendo comparecido na séde da referida secção, afim de exercermos o direito do nosso voto, deixámos de fazel-o por não estar a mesma funcionando, e tendo nos dirigido á secção mais proxima, (7ª secção da mesma pretoria) afim de ahí votarmos como nos faculta a lei, foi-nos isto recusado pela respectiva mesa, contra o que lavramos o nosso protesto para os devidos effeitos. Rio de Janeiro, em 12 de março de 1916.—
Dr. Aristides Ferreira Caire.— Alvaro Ignacio de Souza.—
Thiago Guedes da Costa.— Francisco Pinheiro de Carvalho.—
Felippe Luiz Delduque.— Manuel Bruche Pinto.— Polybio Cesar Ribeiro Boaventura Palhares Malafaia, fiscal do Dr. Aristides Caire.— Manoel da Silva Pinho, fiscal do Sr. Arthur Albuquerque.— Raphael Vianna.— Olivio Pereira Ribeiro.»

Esta secção devia funcionar na escola publica da rua Ferreira de Andrade. O attestado junto (doc. n. 94), firmado pela respectiva professora diz:

« Em resposta tenho a dizer: 1º, soube pela servente, que móya no predio escolar, ter a mesma sido procurada para receber uma urna eleitoral; 2º, pela mesma servente soube não ter havido á eleição. 21-3-916.— A professora Maria Carneiro Odon.»

O seguinte attestado do delegado de policia da circumscripção prova que não houve eleição (doc. n. 95):

« Cumprindo ordens do Sr. Dr. Chefe de Policia no sentido de ser absolutamente mantida a ordem publica por occasião do pleito de 12 do corrente e garantida quanto possivel a vontade do eleitorado, visitei por diversas vezes, durante o alludido dia, os locaes onde se reuniram as differentes secções comprehendidas na zona deste districto, tendo tido occasião de mandar retirar cerca de meio dia, a força postada junto á entrada do predio á rua Ferreira de Andrade n. 51, occupada por uma escola publica, por não se ter reunido a respectiva mesa eleitoral. Rio, 21—3—16.— J. de Sá Osorio.»

No livro de presença de eleitores encontra-se, dentre muitos fallecidos, assignando-o o Sr. Antonio Moniz Telles

de Sampaio Junior, ex-funcionario da Secretaria do Conselho Municipal desta Capital.

Veja-se a votação das secções:

| | 1ª | 2ª | 3ª | 4ª | 5ª | 6ª | 7ª | 8ª | 9ª | 10ª | 11ª | 12ª |
|--------------|----|----|----|-----|----|-----|-----|----|----|-----|-----|-----|
| Thomaz | 22 | 27 | 11 | 4 | 52 | 9 | 3 | 30 | 30 | 15 | 5 | 18 |
| Irineu | 72 | 47 | 38 | 163 | 64 | 139 | 143 | 38 | 72 | 43 | 157 | 33 |

A eleição vae indo com visos de verdadeira e natural na 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 8ª, 9ª, 10ª e 12ª. Subitamente entre as votações que se seguem em determinado sentido, surgem estas monstruosidades da 4ª, 6ª, 7ª e 11ª. Não ha ninguem que não o extranhe.

A explicação da monstruosidade dou-a aqui completamente. São eleições falsas a 4ª, a 6ª, a 11ª, é eleição fraudada a 7ª.

13 Pretoria — Inhauma

1ª secção — *Época e Paiz* — Não funcionou.

Jornal do Commercio — Irineu Machado, 15; Thomaz Delfino, 6.

Correio da Manhã — Irineu Machado, 12; Thomaz Delfino, 80.

Gazeta de Noticias — Os eleitores foram votar na 2ª. O resultado foi: Thomaz, 6; Irineu, 15.

Apperecem livros e cadernos. Tudo é falso. O resultado que o *Jornal do Commercio* e a *Gazeta de Noticias* apresentam é dos eleitores da 1ª que votaram na 2ª.

2ª secção — *A Época*, nada diz — *O Paiz* — Não funcionou.

Jornal do Commercio — Thomaz Delfino, 55; Irineu Machado, 23.

Gazeta de Noticias — Thomaz Delfino, 55, Irineu Machado, 23.

Correio da Manhã — Thomaz Delfino, 61; Irineu Machado, 38.

A differença do *Correio da Manhã* para com o *Jornal do Commercio* e a *Gazeta de Noticias* é representada pela votação dos eleitores da 1ª secção — Irineu Machado, 15; Thomaz, 6.

Os livros estão de accôrdo com a votação do *Jornal do Commercio*, *Gazeta de Noticias* e *Correio da Manhã*.

O fiscal do Sr. Irineu Machado, Dr. Joaquim de Lima Pires Ferreira, protestou: « por ter sido recusado o seu voto e o de outro fiscal pelo facto de serem eleitores do 1º districto, como se tratando da eleição singular para Senador, hypothese em que o Districto Federal, como os Estados, constitue um districto unico.

A mesa contra-protestou e bem. Ella tinha razão em não tomar o voto dos fiscaes de outro districto.

As disposições legaes (art. 55 da lei e §§ 1º e 22 das Instrucções) repetem, primeiramente, a Constituição: o Districto Federal dá senadores como os Estados; e depois dispõem que os deputados não serão eleitos, como os senadores, por todo o Districto ou por todo o Estado, mas por secções do Districto e do Estado.

O modo geral de votar está no art. 60 da lei. A eleição se fará por secções do municipio (art. 26) perante mesas en-

carregadas do recebimento das cédulas e mais trabalhos do processo eleitoral. O decreto n. 1.425, de 27 de novembro de 1905, divide o territorio da Republica em districto electoraes.

Para a eleição de deputados e senadores os fiscaes estão sujeitos ás regras do art. 77 da lei e 28 das instrucções.

Art. 77: ...sendo eleitor, ainda que de outro municipio, mas do mesmo districto eleitoral, o seu voto será apurado na secção em que estiver exercendo o encargo de fiscal, apresentando o seu titulo.

14ª Pretoria — Irajá e Jacarépagua:

1ª secção — *Época e Paiz* — Não funcionou.

Jornal do Commercio — Irineu Machado, 27; Thomaz Delfino, 124.

Gazeta de Noticias — Irineu Machado, 27; Thomaz Delfino, 124.

Correio da Manhã — Irineu Machado, 27; Thomaz Delfino, 124.

Não ha livros.

Ha cadernos de papel com este resultado — Irineu Machado, 17; Thomaz Delfino, 4.

Sete mesarios declararam que não compareceram aos trabalhos electoraes (doc. 96):

« Nós abaixo assignados, mesarios effectivos e supplentes da 1ª secção eleitoral da 14ª Pretoria, freguezia de Irajá, declaramos que, por motivos alheios á nossa vontade, deixamos de comparecer ao local determinado para o funcionamento da referida secção no dia 12 do corrente mez de março, não tendo por isso havido eleição por falta de numero legal de mesarios para a organização da mesa eleitoral.

Districto Federal, 15 de março de 1916. — *Francisco Amado Machado. — Felizardo Pereira Nunes. — Luiz Amado Machado. — Hygino Pereira de Novaes. — Ayres Pinto Reimão. — Antonio Correia Barbosa Junior. — Samuel Carvalho de Oliveira.* »

Não houve eleição.

2ª secção — *A Época, O Paiz* — Não funcionou.

Jornal do Commercio — Irineu Machado, 291; Thomaz Delfino, 78.

Gazeta de Noticias — Thomaz Delfino, 157; Irineu Machado, 13.

Correio da Manhã — Não funcionou.

O Imparcial — (Versão Thomaz Delfino) — Não funcionou.

Jornal do Brazil — (Versão Thomaz Delfino) — Não funcionou.

A *Noite* de 12 diz que Antonio Ezequiel de Novaes Machado e o eleitor João do Couto communicaram não ter esta secção funcionado.

Ha duplicata de cadernos. Uma com o seguinte resultado: Irineu Machado, 35; Thomaz Delfino, 9. E outra com o seguinte resultado: Irineu Machado, 5; Thomaz Delfino, 2.

«Nove mesarios declaram que não compareceram aos trabalhos eleitoraes (doc. n. 97):

«Nós abaixo assignados, mesarios effectivos e supplentes da 2ª secção eleitoral da 14ª Pretoria, freguezia de Irajá, declaramos que, por motivos alheios á nossa vontade, deixamos de comparecer ao local designado para o funcionamento da referida secção no dia 12 de março corrente, não tendo por isso havido eleição por falta de numero legal de mesarios para a organização da mesa eleitoral.

Districto Federal, 14 de março de 1916. — *Alvaro Pereira da Rocha.* — *Ernesto Deão.* — *Ignacio Brígido de Novaes Machado.* — *Edgard Romero.* — *Luiz Pinto Reimão.* — *Carlos Pedro Barbosa.* — *Celso Ramos Romero.* — *João José dos Santos.* — *Francisco Pereira Braga* ».

Não houve eleição, os livros foram devolvidos com a declaração assignada por varios mesarios e eleitores de não ter havido eleição.

3ª secção — *Epcoa, O Paiz* — Não funcionou.

Jornal do Commercio — Não houve eleição.

Gazeta de Noticias — A mesa não se reuniu.

Correio da Manhã. — Não houve eleição.

Jornal do Brazil — (Versão Thomaz Delfino) — Não funcionou.

Imparcial — Versão Ahomaz Delfino) — Não funcionou.

Apparecem cadernos de papel com o seguinte resultado:

— Irineu Machado, 5; Thomaz Delfino, 1.

Não houve eleição.

Seis mesarios declaram que não compareceram aos trabalhos eleitoraes (doc. n. 972):

«Nós abaixo assignados, mesarios effectivos e supplentes da 3ª secção eleitoral da 14ª Pretoria, freguezia de Irajá, declaramos que, por motivos alheios á nossa vontade, deixamos de comparecer ao local determinado para o funcionamento da referida secção no dia 12 do corrente mez de março, não tendo por isso havido eleição por falta de numero legal de mesarios para a organização da mesa eleitoral. Districto Federal, 14 de março de 1916. — *Emygdio G. da Fonseca Almeida.* — *Antonio Joaquim Vieira.* — *Albano da Resurreição Reis.* — *Gustavo da Silva Serra.* — *Honorio da Silva Amaral.* »

Ainda desta secção tenho a declaração (doc. n. 98) do mesario Rodolpho Carvalho Lima, de que, por doente, não tomou parte nos trabalhos eleitoraes:

«Illmo. Sr. Dr. Thomaz Delfino. — Respondendo á vossa carta de hoje datada, tenho a declarar-vos que, devido a motivo de força maior, deixei de comparecer nos dias 11 e 12 de março proximo findo aos trabalhos eleitoraes da 3ª secção da 14ª Pretoria, onde sou mesario effectivo.

Assim sendo, será inteiramente falsa qualquer authentica actas, boletins, etc., que porventura appareçam com minha assignatura, demonstrando resultado da eleição na referida secção.

Sou com estima, criado e obrigado, *Rodolpho Carvalho Lima.* — 20 de abril de 1916.

Os livros estão em branco, devolvidos pelos mesarios com a declaração de não ter havido eleição.

4ª secção — *Epoca, O Paiz* — Não funcionou.

Jornal do Commercio — Não houve eleição.

Correio da Manhã — Irineu Machado, 17; Thomaz Delfino, 137.

Gazeta de Noticias — Irineu Machado, 17; Thomaz Delfino, 137.

Não ha livros.

Apparecem cadernos de papel com o seguinte resultado: Irineu Machado, 7; Thomaz Delfino, 1.

Sete mesarios declaram que não compareceram aos trabalhos eleitoraes (doc. n. 99):

« Nós abaixo assignados, mesarios effectivos e supplentes da 4ª secção eleitoral da 14ª Pretoria, freguezia de Irajá, declaramos que, por motivos alheios á nossa vontade, deixamos de comparecer ao local determinado para o funcionamento da referida secção no dia 12 do corrente mez de março, não tendo por isso havido eleição por falta de numero legal de mesarios para a organização da mesa eleitoral da referida 4ª secção. Districto Federal, 15 de março de 1916. — *Frederico José de Aquino*. — *Luiz Sardinha Santos*. — *Sebastião Ferreira Drummond*. — *José Rodrigues da Fonseca*. — *Antonio Euzebio Fortes*. — *Samuel de Paula Cabral Velho*. — *José Dantas Hymalaia*. »

5ª secção — *Epoca, O Paiz* — Irineu Machado, 90; Thomaz Delfino, 4.

Jornal do Commercio — Não houve eleição.

Gazeta de Noticias — Tambem os correligionarios do Sr. Irineu surripíaram os livros da 5ª secção.

A *Noite*, de 11, diz que a policia do 23º districto teve denuncia de que João Couto, irmão do agente do Correio da Pavuna, havia carregado os livros.

Correio da Manhã — « Urbano, 11 — Os livros eleitoraes da 5ª secção de Yrajá foram clandestinamente retirados pelo agente do Correio da Pavuna. Os mesarios protestaram. — *Cypriano Carvalho*. — *Jeronymo Oliveira*. — *Alberto Silva*. — *Adolpho Nascimento*. — *Manoel Ferreira*. »

Os livros apparecem com este resultado falso: Irineu Machado, 90; Thomaz Delfino, 5.

Os mesarios João Guerra Fragoso, Adolpho Nascimento Silva e Alberto Jacintho da Silva declaram que não compareceram á eleição (docs. ns. 100, 101 e 102):

« Illmo. Sr. Dr. Thomaz Delfino dos Santos — Cumprimentando-o affectuosamente, cumpre-me, em resposta á sua carta de hoje datada, declarar a bem da verdade que, por motivo de molestia, não compareci aos trabalhos eleitoraes da 5ª secção da Decima Quarta Pretoria, nos dias 11 e 12 do corrente. Assim, pois, qualquer assignatura a mim attribuida em documentos eleitoraes, livros, authenticas ou boletins é inteiramente falsa. Desta podeis fazer o uso que melhor vos convier.

De V. S. Am.º Cr.º Ob.º. — *João Guerra Fragoso*.

Rio, 15 de março de 1916.*

« Illmo. Sr. Dr. Thomaz Delfino dos Santos:

Saudações—Em resposta á vossa carta de hoje datada, cumpre-me declarar a bem da verdade que, por motivo de molestia que me prende ao leito, conforme prova o attestado medico junto, não compareci aos trabalhos eleitoraes da 5ª secção da 14ª Pretoria, nos dias 11 e 12 do corrente, assim pois, qualquer assignatura a mim attribuida em documentos eleitoraes, livros, autênticas, boletins, é inteiramente falsa. Desta podeis fazer o uso que quizerdes. Rio de Janeiro, 20 de março de 1916.—*Adolpho do Nascimento Silva.*»

« Illmo. Sr. Dr. Thomaz Delfino dos Santos:

Em resposta á vossa carta de hoje datada, cumpre-me declarar a bem da verdade que, por motivo de molestia que me prende ao leito, conforme prova o attestado medico junto, não compareci aos trabalhos eleitoraes da 5ª secção da 14ª Pretoria, nos dias 11 e 12 do corrente. Assim pois qualquer assignatura a mim attribuida em documentos eleitoraes (livros, autênticas, boletins) é inteiramente falsa. Desta podeis fazer o uso que quizerdes. Rio de Janeiro, 20 de março de 1916.—*Adalberto Jacintho da Silva.*»

Além destes mesarios, declararam ainda não terem tomado parte nos trabalhos eleitoraes da 5ª secção, os mesarios Jeronymo Jacintho de Oliveira, João Carvalho de Oliveira e Manoel Ferreira da Silva (doc. n. 103):

« Nós abaixo assignados, mesarios effectivos e supplentes da 5ª secção eleitoral da 14ª Pretoria, freguezia de Irajá, declaramos que, por motivos alheios á nossa vontade, deixamos de comparecer no local determinado para o funcionamento da referida secção, no dia 12 do corrente mez, não tendo por isso havido eleição, pois não houve numero legal de mesarios para a organização da supracitada mesa eleitoral. Districto Federal, 16 de março de 1916.—*Jeronymo Jacintho de Oliveira.*—*João Carvalho de Oliveira.*—*Manoel Ferreira da Silva.*»

O attestado do delegado de Policia (doc. n. 104), diz:

« Attesto que a 5ª secção da Escola Publica do Largo da Pavuna não funcionou. Rio, 5 de maio de 1916.—*Abelardo Luz.*»

Da acta falsa consta que a mesa foi installada ás 9 horas da manhã do dia 11.

15ª Pretoria—Campo Grande, Santa Cruz e Guaratiba.

6ª secção—*Epoca*, *O Paiz*—Não funcionou.

Jornal do Commercio—Não funcionou.

Gazeta de Noticias—Não funcionou; os eleitores votaram na 3ª.

Correio da Manhã—O mesario Manoel Teixeira da Silva Junior veiu a redacção declarar que a mesa não tinha funcionado.

Os livros foram devolvidos com a declaração de não ter havido eleição, não obstante ter sido a mesa installada na 11ª.

No entretanto, apparecem cadernos de papel, nos quaes consta que serviram de mesarios os Srs. Antonio Perpetino Coelho, como secretario; Antonio Eugenio Richar Junior, como presidente, Placido Meirelles de Almeida Reis, Firmo Dias

Proença e Antonio Henrique Coelho da Silva, como mesarios.

O mesario Antonio Perpetino Coelho é fallecido (doc. numero 106).

Os mesarios Antonio Eugenio de Richard Junior e Placido Meirelles de Almeida Reis declararam que não tomaram parte nos trabalhos eleitoraes (doc. 58):

«Nós abaixo assignados, mesarios effectivos e supplentes da 6ª secção de 15ª Pretoria, declaramos que no dia 12 de março do corrente anno não fizemos parte da mesa eleitoral dessa secção, nem tampouco ella se formou por não termos podido comparecer, sendo portanto falsa qualquer assignatura-nossa que porventura appareça em qualquer acta eleitoral de eleição procedida ou que se diga haver sido procedida nessa mesma secção.

Rio, 29 de março de 1916. — *Euchydes Ferreira de Araujo. — Alfredo Baptista Suzano. — Placido Meirelles d'Almeida Reis. — Antonio Eugenio Richard Junior*, engenheiro militar.»

7ª secção — *Epoca, O Paiz* — Irineu Machado, 35; Thomaz Delfino, 0.

Jornal do Commercio — Irineu Machado, 98; Thomaz Delfino, 36.

Não foi apresentado livro de actas. A mesa procedeu á apuração mediante uma relação dos nomes dos eleitores e o livro de assignaturas.

Jornal do Commercio, da tarde — Não foram apresentados os livros, tendo a mesa procedido á apuração, mediante uma lista de eleitores e livro de assignaturas. Os eleitores do Sr. Camará protestaram, recusando-se a votar, indo fazel-o em Campo Grande.

Gazeta de Noticias — Mesma vergonha de sempre. Livros desappareceram e á ultima hora o Sr. Honorio Pimentel mandou affixar boletim phantastico.

Correio da Manhã — Ver nota na 14ª secção.

Os livros registram este resultado: Irineu Machado, 35; Thomaz Delfino, 0.

Só ha uma authentica no Senado, a qual confere no resultado com o livro original requisitado.

E' falsa a eleição e não póde ser approvada.

Não foi observada a disposição do § 6º do art. 74 da lei eleitoral: não havia sobre a mesa dos trabalhos sinão o livro de inscripção de eleitores, tendo ficado em casa do presidente ou de qualquer outro individuo, a quem elle tivesse entreguo os livros de actas e de transcripção recebidos na vespera.

Isso motivou a reclamação do fiscal que iria tomar parte nos trabalhos em meu nome, e seu abandono do processo eleitoral antes da chamada, pois seria concorrer elle para sancionar uma fraude tão cautelosamente preparada (doc. numero 138).

«Declaro que, tendo comparecido ao escriptorio da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, para exercer as funcções de fiscal do Dr. Thomaz Delfino dos Santos, junto á setima secção da 15ª Pretoria, deixei de exercer essas funcções por querer a mesa respectiva iniciar os seus

trabalhos sem que estivessem presentes os livros de actas e de transcripção; os mesarios só tinham e aproveitaram o livro de inscripção de eleitores. Nessas condições, sendo quasi visível o intento de fraudar a eleição, me retirei, e commigo todos os eleitores que alli se encontravam e que estavam aguardando o inicio da chamada.

Rio, 12 de março de 1916. — *João Afro das Chagas.*»

A acta declara que os trabalhos eleitoraes terminaram ás 14 ½ horas, o que é uma falsidade, pois eram 11 ½ e a mesa já se havia retirado para, em casa de qualquer interessado, com calma e tempo, preparar a falsificação (doc. numero 139).

«Rio, 10 de maio de 1916. — Illmo. Sr. Dr. Octacilio Camará. — Em resposta á sua carta devo declarar que me achava presente quando o professor Afro das Chagas fez a reclamação a que allude, a qual não foi attendida. Quanto ao 2º quesito devo informar que a mesa se retirou, sendo fechada a secretaria mais ou menos ás 11 ½ horas da manhã. Póde V. Ex. fazer o uso que lhe convier desta resposta. Sou de V. Ex. Crº. Obrº. — *Antonio de Moura Costa*, superintendente.»

Dando de barato que cada eleitor levasse dous minutos para assignar seu nome duas vezes e votar, teriamos para 33 eleitores 70 minutos; com a apuração, termos, transcripção, nunca menos de uma hora; a permanencia da mesa no local deveria ser de 2 ½ horas no minimo, no entanto, ás 1 ½ já se achavam os mesarios longe.

Além disso, a acta consigna que compareceram dous fiscaes cujos nomes não indica, fazendo apenas referencia aos candidatos que os teriam nomeado. Esses fiscaes não assignaram o termo de encerramento (art. 75 da lei eleitoral) nem a acta (art. 76, § 2º) não constando do corpo da mesma acta o motivo dessa falta, que vulnera de nullidade insanavel a mesma (art. 80, lettra f, e art. 88).

Demais, tambem não foi observado o § 1º do art. 76 da lei eleitoral.

Na acta se diz: «Foi em seguida extrahido um boletim legal».

Ora, como da mesma acta consta, dous eram os fiscaes e, portanto, os boletins deveriam ser dous, a menos que um delles recusasse ou se tivesse retirado sem levar tal boletim. Mas, desse que teria sido extrahido não consta o recibo do fiscal ou de sua recusa em passar (§ 1º do art. 76). — Mas, quando todos esses vicios não tivesse a acta em questão, a eleição a que ella se refere não poderia ser approvada pelo Senado.

São falsas as firmas que apparecem no livro e lista de inscripção como se prova com os documentos juntos.

Trata-se de photographias, tiradas em presença do escriptivo do alistamento, das assignaturas dos requerimentos que os eleitores fizeram por occasião de se alistarem; o que tudo se comprova com a authenticação do respectivo serventuario (doc. n. 140).

Essas firmas são differentes das que se encontram nos papéis da eleição pendente de julgamento.

Para que a Commissão possa, caso queira, fazer, ainda mais apurado o exame da falsificação, estão em tinta preta, o numero de ordem que esses suppostos eleitores teriam tido nas listas por occasião da hypothetica votação, e á tinta carmin, o numero de ordem do alistamento geral.

Se a Commissão confrontar a prova photographica com o original constante do livro de inscripção no acto do alistamento, verá que existe absoluta concordancia entre as duas assignaturas, o que não se verifica no confronto com as do processo eleitoral, que se differenciam de qualquer dellas, ou melhor de ambas.

E se a Commissão detiver um momento o seu olhar sobre taes assignaturas, quer no livro, quer na lista, verá que ellas foram lançadas, as de ns. 14 a 34 pelo punho da mesma pessoa.

Releva assignalar que houve da parte dos falsificadores o desejo manifesto de copiar, de imitar as verdadeiras, que elles encontraram no proprio livro da eleição anterior. Assim, essa tarefa lhes foi relativamente facil.

Para mais accentuar e provar essa fraude, junto a declaração de taes eleitores, com as firmas reconhecidas, de que elles não votaram nessa eleição, sendo portanto falsas suas assignaturas. (Doc. n. 141):

« Nós abaixo assignados, eleitores da setima secção da 15ª Pretoria (Santa Cruz), declaramos serem falsas as nossas assignaturas no livro e lista de inscripção de uma eleição que se diz ter se verificado no dia 12 de março proximo passado no edificio da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz. — *Belmiro Zeferino de Oliveira.* — *Elizio Tavares de Pinho.* — *João Rezende Rodrigues.* — *Antonio Dias de Castro.* — *Guilherme José da Silva.* — *Francisco de Sant'Anna.* — *Antonio Ribeiro da Costa.* — *João Francisco da Silva.* — *Joaquim Marcellino da Silva.* — *Valerio José de Castro.* — *Timotheo José dos Santos.* — *Ernesto de Oliveira Santarem.* — *Anselmo José Ferreira.* — *João Antunes de Araujo.* — *Emilio Torricelli.* »

As assignaturas constantes de um semelhante documento, a Commssião verificará, coincidem com as que foram photographadas e com as que constam do livro de alistamento em poder da Commissão.

Demais, esses eleitores alguns foram fiscaes de diversos candidatos e votaram em outras secções. (Doc. n. 142.)

E nas listas de assignaturas no livro de inscripção apparecem suas assignaturas, as quaes, examinadas, mostram a perfeita igualdade com a photographia, com o livro de alistamento, com o documento n. 141 offerecido, só divergindo no meio dessa reproducção de assignaturas as que se acham no livro e na lista de inscripção dessa secção, que foram presentes ao Senado.

Para terminar a serie de provas da fraude, o *phosphoro*, que deveria fazer as vezes do eleitor Avelino Lobo Frazão no livro, assignatura n. 9, esqueceu-se, e assignou Avelino Ferreira Lobo. A mesa, então, corrigindo o esquecimento, cuidadosamente suppriu a amnesia do *phosphoro*, e lá se encontra a emenda visivel — *Lobo Frazão.*

Como fecho:—vota nesta secção, sob n. 35, o eleitor José Martins dos Santos.

Pois bem, eleitor de igual nome apparece votando tambem na 14ª secção sob n. 69.

Em Santa Cruz só existe um eleitor com o nome de José Martins dos Santos (doc. n. 143):

«Alberto Pinto da Costa, serventuario vitalicio do Primeiro Officio do Jury, escrivão da Commissão de Alistamento Eleitoral do Districto Federal—Certifico, para fins eleitoraes, que, revendo o archivo eleitoral do Districto Federal em meu poder e cartorio delle consta só existir um eleitor com o nome de José Martins dos Santos, qualificado em Santa Cruz, tendo sido pela Commissão de Revisão Eleitoral incluido em mil novecentos e onze na setima e decima primeira secções da decima quinta pretoria. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, em 12 de maio de 1916.—O escrivão, Alberto Pinto da Costa.»

Quer numa, quer noutra dessas duas secções, vota elle como eleitor da secção, o que exclue a possibilidade de ser homonymo de outra secção do districto, votando em qualquer dellas em razão da sua qualidade de fiscal.

Pois, bem, um lapso da Commissão, que dividiu as secções eleitoraes, permittiu mais essa prova e fraude eleitoral.

Por qualquer engano a commissão collocou esse mesmo eleitor em duas secções ao mesmo tempo, na 7ª e na 11ª da 15ª Pretoria (doc. n. 143).

Os falsarios não attenderam ou não se lembraram dessa circumstancia e lá apparecem nas duas actas dous—José Martins dos Santos, commodamente votando, como se fossem dous eleitores distinctos. É impossivel homologar tantos attentados ao direito e á verdade.

A realidade é que no lugar designado e hora legal não se procedeu á eleição alguma na 7ª secção da 15ª Pretoria.

Oitava secção.—*Epoca, O Paiz*; Irineu Machado, 42; Thomaz Delfino, 7.

Jornal do Commercio: Irineu Machado, 103; Thomaz Delfino, 27.

Não foi apresentado livro de actas; a mesa procedeu á apuração, mediante uma relação dos nomes dos eleitores e o livro de assignaturas.

Jornal do Commercio, da tarde.—Nota: diz que na 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª secções não foram apresentados os livros de actas, tendo a mesa procedido á apuração mediante uma relação nominal dos eleitores e o livro de assignaturas. Os eleitores filiados ao Sr. Camará protestaram contra isso, recusando-se a votar, indo fazel-o em Campo Grande.

Gazeta de Noticias—Nota da 7ª secção.

Correio da Manhã—Nota da 11ª secção.

Nos livros encontra-se o seguinte resultado: Irineu Machado, 42; Thomaz Delfino, 7.

Falsa e, como tal, não pôde ser apurada a eleição que se diz realizada nesta secção.

Não é exacto que o mesario Manoel Hilario da Conceição tenha procedido á chamada dos eleitores como da acta consta, tendo se retirado antes de terminados os trabalhos.

O mesario Manoel Hilario da Conceição (doc. n. 144), tendo verificado a infracção no art. 74, § 6º da lei eleitoral, e, tendo reclamado do presidente da mesa o immediato e formal cumprimento desse dispositivo, não sendo attendido, abandonou a mesa e a secção, para não sancionar com sua presença o premeditado escandalo, que consistia em obter assignaturas verdadeiras de eleitores, para depois, com ellas, justificar fantasticos resultados, que constariam da acta habilmente confeccionada na tranquillidade do lar.

O documento n. 144, em seguida transcripto, demonstra como as cousas se passaram:

«Eu infra subscripto, mesario effectivo da oitava secção da Decima Quinta Pretoria, que funciona no saguão do Matadouro de Santa Cruz, declaro que me retirei da mesa logo no inicio dos trabalhos, por não me serem apresentados pelo Sr. presidente e não estarem na mesa os livros de actas e transcripção, como exige o paragrapho sexto do artigo setenta e quatro da lei eleitoral, não sendo exacto que tivesse acompanhado o processo eleitoral, fazendo a chamada dos eleitores e me recusando apenas a assignar a acta. Si a mesa, após e apezar da minha sahida, resolveu fazer eleição, os trabalhos correram apenas com quatro mesarios, a menos que não me substituisse qualquer supplente. Devo, pois, em homenagem á verdade, declarar que será falsa qualquer referencia em contrario que conste da acta.

Santa Cruz, 10 de maio de 1916. — *Manoel Hilario da Conceição.*»

Assim, a secção, si funcionou, foi com quatro e não com cinco mesarios.

O que a lei permite é que o mesario que serviu durante todo o processo eleitoral possa deixar de assignar a acta (artigo 88), não incidindo em nullidade qualquer acta com esta falha, desde que tenha a explicação do motivo que a determinou.

Mas o que não é permittido é que uma secção funcione e exerça a mesa as suas attribuições apenas com quatro mesarios.

Isso foi o que se deu.

Póde parecer, talvez, suspeita e mesmo inveridica a declaração desse mesario em contraposição a dos outros quatro, que affirmaram o contrario.

Os livros e authenticas, os papeis emfim dessa eleição confirmam plenamente a allegação do mesario Hilario.

Como se verifica do livro e lista de inscripção, os mesarios dessa secção teriam votado, não no fim, mas na ordem de sua collocação na lista de chamada, que, como é sabido, é alphabeticamente organizada (arts. 28 e 74 da lei eleitoral).

E' assim que Gregorio José de Andrade, que consta ter sido o secretario da mesa, teria votação sob o n. 8; o Dr. Honorio Pino Chaves, que diz ter funcionado como presidente, votaria sob o n. 9 João Pedro de Assumpção, que teria sido encarregado de examinar os envólucros, teria votado sob o n. 14. Na mesma ordem e porque

nenhum eleitor de letra M tivesse apparecido, seguiu o mesario Olympio dos Santos Pimentel, encarregado do exame dos titulos, que teria tido na lista de assignaturas o numero immediato. Isto é, o n. 15. Como se vê, Manoel Hilario da Conceição, o encarregado da chamada, não teria chamado a si proprio, ou, chamado, não teria votado. Mas o mais curioso é que, nem nesse momento proprio, nem até o fim dos trabalhos, apparece semelhante mesario votando.

Da acta não consta a razão desta falta de voto; apenas consigna a retirada do mesario. E', pois, fóra de duvida que a verdade está com tal mesario e não com os demais. Elle se retirou no inicio dos trabalhos, pois, em caso contrario, como todos os seus companheiros de mesa, teria votado e na sua vez ido occupar o n. 15 da lista.

Ainda serve de comprovação a essa affirmativa o seguinte :

A lei manda que, terminada a chamada, seja lavrado termo de encerramento, que deverá ser «datado e assignado pelos mesarios e fiscaes» (art. 75 da lei).

O termo de encerramento, que não foi datado pelos mesarios, apesar de dizer o secretario «...o assigno com os demais mesarios» sem qualquer reserva, não tem a assignatura do mesario Hilario.

E' mais um decisivo argumento de que a mesa, caso tivesse funcionado, o teria sido irregularmente só com quatro mesarios. A acta é inveridica quando affirm :

«Pel. mesario Manoel Hilario da Conceição, encarregado da chamada dos eleitores, foi esta feita em voz alta e, á proporção que cada eleitor comparecia, era o seu titulo examinado pelo mesario Dr. Olympio dos Santos Pimentel, para isso designado, sendo a regularidade dos envoltorios e das cedulas verificada pelo mesario João Pedro de Assumpção, para tal trabalho nomeado. O eleitor, depois de assignar o livro de inscripção e a lista, depositava na urna o seu voto para Senador».

Pelo menos na parte referente ao papel desempenhado pelo mesario Hilario, é mentirosa.

O termo de encerramento, que, logo após lavrado, deve ser datado e assignado pelos mesarios e fiscaes, o que não foi (art. 75 §2º), permittiu por isso um «em tempo» antes da sua assignatura, corrigindo o erro do numero de eleitores da secção que compareceram e dos que teixaram de comparecer.

Estava, pois, bem evidente, a esse tempo, que o numero dos presentes havia sido de 47 e o de ausentes 99.

Pois bem, no corpo da acta se repete o mesmo erro do termo de encerramento antes da rectificação, o que determinou a opposição de outro «em tempo» tambem na acta.

Veja-se que a redacção dos dous «em tempo» e *ipsis verbis, ipsis litteris* a mesma, de onde a conclusão de haverem sido feitas no mesmo instante e de que o termo de encerramento só foi assignado quando da assignatura da acta e não, como cumpria, antes de aberta a urna e contadas as cédulas para o inicio da apuração.

Consta a distribuição do boletim, mas não o recibo dos fiscaes ou a razão da recusa desses recibos, como ordena o § 1º do art. 76 da lei.

Mas quando tudo isso não constituisse vehemente indicio de falsidade e convincente prova de fraude, e ta appareceria patente do exame de assignaturas lançadas no livro e lista.

Com as photographias juntas se demonstra a falsificação, relevando notar que, como no caso da secção anterior, muitos desses eleitores foram servir de fiscaes de diversos candidatos em outras secções (doc. 145).

Esses eleitores são: Manoel Cardoso da Silva, que votou na 5ª secção sob n. 63; Procopio José de Souza, na 4ª sob n. 154; Arnaldo Domingos Barreto, na 4ª sob n. 195; Manoel José da Silva Gomes, na 4ª sob n. 106; Antonio Pinheiro da Silva, na 3ª sob n. 105; Manoel Benedicto de Oliveira, na 3ª sob n. 124; Belmiro Pinto Cardoso, na 3ª sob n. 134; Manoel Benedicto Gomes, na 4ª sob n. 168; Isidoro Chaves de Andrade, na 3ª sob n. 112; Manoel Barbosa de Lima, na 3ª sob n. 113; Hygino Manoel Gomes, na 4ª sob n. 169; Candido Francisco Brazil, na 3ª sob n. 109; João Bento da França, na 4ª sob n. 114; Felipe José Gomes, na 4ª sob n. 196, e Estevam José Peregrino, na 3ª sob n. 156.

Como no alludido caso, ha a coincidencia perfeita entre a assignatura photographada e a que conta do livro de inscripção de alistamento de eleitores eja dos livros e listas das secções em que alguns desses eleitores votaram como fiscaes (doc. n. 146).

Releve a Commissão que saliente tambem a circumstancia da letra de quem lança as assignaturas que se encontram sob os ns. 34 a 46, avivando o seu espirito para a preocupação dos fraudadores de approximar as firmas falsas das verdadeiras, approximação, aliás, em vão tentada.

Mas ha cousas tantasticas nesta secção.

João Fernandes de Carvalho Guimarães, que apparece votando sob o n. 33, é o unico eleitor desse nome que possui o segundo districto eleitoral (doc. n. 147):

«Alberto Pinto da Costa, serventuario vitalicio do primeiro officio do Jury, escrivão da Commissão de Alistamento Eleitoral do Districto Federal — Certifico que revendo o achivo eleitoral do Districto Federal em meu poder e cartorio delle consta só existir um eleitor com o nome de João Fernandes de Carvalho Guimarães qualificado em Santa Cruz (Decima Quarta Pretoria). O referido é verdade e dou té. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1916. — O escrivão, Alberto Pinto da Costa.»

A Commissão permittirá que chame a sua attenção para a dessemelhança de sua assignatura em comparação com a photographia (doc. n. 146) e com a de sua inscripção no livro de alistamento de 1905 sob n. 16.095.

Pois bem, esse eleitor, que é de seu nome o unico do districto, (doc. n. 147) apparece votando na 9ª secção, como fiscal do candidato coronel Henrique de Mattos, sob o n. 89.

Nessa secção tambem differe a assignatura. E' *phosphoro* como eleitor e *phosphoro* como fiscal.

Não pára ahi a serie de fraudes.

Miguel Portugal é o nome de um *phosphoro* que com a certidão de idade de um outro indivíduo (Miguel F. Sodré), aliás eleitor de Guaratiba, n. 3.922, de 1905, logrou se qualificar em 1909.

Apezar de se tratar de uma só pessoa desse nome, foi elle incluído pela Comissão competente, por equívoco, nas 8ª e 9ª secções da 15ª Pretoria (doc. n. 148):

«Alberto Pinto da Costa, serventuario vitalicio do primeiro officio do Jury e escrivão da Comissão de Alistamento Eleitoral do Districto Federal — Certifico que revendo o archivo eleitoral do Districto Federal em meu poder e cartorio, delle consta só existir um eleitor com o nome de Miguel Portugal qualificado na Freguezia de Santa Cruz, tendo sido pela Comissão de Revisão Eleitoral de mil novecentos e onze incluído na 8ª e 9ª secções da Decima Quinta Pretoria. O referido é verdade e don té. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1916. — O escrivão, Alberto Pinto da Costa.»

E para não desmentir os seus antecedentes, appareça votando na 8ª sob n. 23 e na 9ª sob n. 31.

A 8ª secção, porém, neste pleito ainda se mostra fraudulenta.

O art. 84 da lei eleitoral determina que «no mesmo dia a mesa fará extrahir cópias da acta da eleição, que devem ser conferidas e concertadas por tabellião ou escrivão *ad-hoc*, ao qual incumbe tambem immediatamente transcrever a acta no livro proprio» (art. 81).

Isto posto, na necessidade de estar o escrivão *ad-hoc* presente no momento da confecção da acta, que é lavrada finda a eleição (art. 76, § 2º, e art. 81), tanto assim que das actas dessas secções consta ter o escrivão *ad-hoc* tomado assento na mesa, assim que foi nomeado e juramentado.

Attente agora a Comissão: quem tirou a cópia da acta da 8ª secção foi o escrivão *ad hoc* da 10ª secção, Jorge José de Andrade (é facilimo o xame da letra), que, ao mesmo tempo que tirava essa cópia da 8ª secção (saguão do Matadouro) transcrevia a acta da 10ª secção (agencia da Prefeitura de Santa Cruz) e ainda votava na 11ª secção, de onde é eleitor.

Parece desnecessario insistir mais na nullidade dessa secção.

9ª secção — *Epoca e Paiz* — Irineu Machado, 106; Thomaz Delfino, 2.

Jornal do Commercio — Irineu Machado, 106; Thomaz Delfino, 2. Não foi apresentado o livro de actas. A mesa procedeu á apuração mediante uma relação dos nomes de eleitores e o livro de assignaturas.

Jornal do Commercio, da tarde — Nota da 8ª secção.

Gazeta de Noticias — Nota da 7ª secção.

Correio da Manhã — Nota da 11ª secção.

Nos livros encontra-se: Irineu Machado, 106; Thomaz Delfino, 2.

Grande affluencia de fraudes.

Consta da acta que essa eleição foi muito fiscalizada, mas nenhum dos fiscaes assignou a acta, não constando della sinão a de-

claração referente ao fiscal Manoel Gomes Arruda, violando assim os arts. 80 e 88 da lei eleitoral. Quanto ao coronel Arruda, a sua retirada se deu logo no inicio dos trabalhos, por não ter a mesa livro de actas e sim apenas o de inscripção de eleitores (doc. 149):

« Eu, abaixo assignado, tendo recebido uma nomeação do candidato Dr. Thomaz Delino dos Santos, compareci á 9ª secção da 15ª Pretoria, que deveria funcionar na escola municipal de Santa Cruz, e ahí, depois de entregue á mesa que se reunia meu titulo de fiscal, inquiri a mesa sobre a existencia dos livros de acta e transcripção, cuja apresentação pedi me fosse feita. Não tendo o presidente e mais mesarios aquiescido em mostrar, só tendo o livro de inscripção de eleitores; não estando, pois aquelles outros dous livros como manda a lei eleitoral sobre a mesa, protestei contra isso e retirei-me, pois era evidente o desejo da mesa de fazer uma eleição falsa. Ao retirar-me deixei o recinto destinado aos eleitores da secção completamente vazio, pois me acompanharam os poucos que ahí se encontravam e estavam esperando a occasião da chamada.

Santa Cruz, 12 de março de 1916.—*Manoel Gomes Arruda* ».

As photographias juntas mostram a falsidade das assignaturas constantes da lista e livro (doc. 150).

Pondo de lado o já exposto referente aos eleitores Miguel Portugal e João Fernandes de Carvalho Guimarães, tratado por occasião da 8ª secção, ha que attender á votação de um eleitor, Nestor Guimarães, que teria nascido de matrimonio legitimo em 1880, época em que o seu progenitor teria cerca de 11 annos e só tendo casado, pela primeira vez, em 1894 (doc. 151):

Theodoró de Souza, n. 37, é um *phosphoro* do alistamento (documento 151) e mais uma vez se fez representar por outro *phosphoro*.

E' tal a série de assignaturas falsas que podem ser desprezadas quaesquer outras alterações para a sua annullação.

Mas, para coroar a obra, vota nesta secção um irrequieto defunto, J sé Vieira de Campos (doc. 57).

A honrada Commissão se escandalizará com a audacia dos falsificadores e a fraude ha de ter a punição devida.

10ª secção—*Epoca e Paiz*—Irineu Machado, 120; Thomaz Delino, 4.

Jornal do Commercio—Irineu Machado, 103; Thomaz Delino, 15. Não foi apresentado livro de actas. A mesa procedeu á apuração mediante uma relação dos nomes dos eleitores e o livro de assignaturas.

Jornal do Commercio, da tarde—Nota da 8ª secção.

Correio da Manhã—Nota da 11ª secção.

Gazeta de Noticias—Nota da 7ª secção.

Nos livros encontra-se: Irineu Machado, 120; Thomaz Delino, 4.

Da acta consta que: «Depois de escripta esta acta e de assignada pelos mesarios Lindolpho de Oliveira Pimentel, Pedro José dos

Santos e Arthur José de Magalhães, recusaram-se a assignal-a os mesarios Alberto Acelyno de Oliveira e Antonio Francisco Brazil, e fiscal Francisco Cancio de Ponte Netto, sob fundamento de assim procederem por terem recebido ordem do Dr. Octacilio Camará, de quem são companheiros politicos.»

Nada mais falso. Os mesarios a que se refere a acta recusaram *ab initio* a sua collaboração pela fraude que se preparava.

O livro de actas e transcripção, unicos que serviriam para garantia de eleição que fosse apurada, não estavam na mesa, contra a expressa disposição legal já citada, o que levou os ditos mesarios ao abandono da secção, que ficou apenas com tres mesarios (doc. 152):

«Nós abaixo assignados mesarios effectivos da Decima Secção da Decima Quinta Pretoria para que possa produzir effeito de direito declaramos que no retiramos no começo dos trabalhos eleitoraes da secção de que somos mesario porque o presidente embora tivesse recebido os livros de actas e transcripção, não os conduziu á secção no dia da eleição como manda a lei, guardando-os em lugar ignorado aos da secção. Declaramos mais que incontinentemente nos retiramos, não tendo praticado acto algum eleitoral referente a esse pleito, no dia da eleição. Não estivemos presentes no curso da votação e nenhuma recusa apresentamos em assignar acta porque não tendo tomado parte nos trabalhos eleitoraes, nem essas assignaturas nos foram pedidas, nem nós as recusamos. E' falsissima qualquer declaração em contrario constante da acta. Assim se a mesa iniciou trabalhos e votações na nossa ausencia e não nos substituiu por supplentes, ella teria realizado todo o processo eleitoral apenas com tres mesarios. Santa Cruz, 10 de maio de 1916. — Alberto Acelyno de Oliveira. — Antonio Francisco Brazil.»

Essa asseveração dos mesarios se confirma com o facto de não terem assignado, como deveriam, o termo de encerramento, que é lavrado em seguida á assignatura do ultimo eleitor (art. 75).

Se esses mesarios estivessem presentes até de depois da proclamação dos eleitos e lavratura da acta, teriam assignado certo o termo de encerramento. Para a falta de assignatura da acta ha esse arremedo de explicação, mas para a do termo de encerramento? Nada consta.

As falsificações de firmas chegaram ao maior ponto.

E' tal a dessemelhança que o mais bisonho nesses assumptos as constata ao primeiro golpe.

Nessa secção havia muito que respigar nesse particular, mas para não alongar basta ponderar o seguinte:

Ha na secção tres eleitores: Bento Marques, Bento Cardoso de Moura e Bento Maria.

Como se vê dos documentos juntos sob n. 153, são iguaes na calligraphia essas tres petições. Quem escreveu uma escreveu tambem as outras duas. E' completa a parecença.

Para que nada falte a falsificação, acontece que Bento Maria que se diz alho de Bento Cardoso de Moura tinha, quando se alistou, a mesma idade de seu pae (doc. 151).

Valentim Manoel que é eleitor desta secção, e só della, apparece votando na lista sob o n. 11½ (doc. 15½).

«Alberto Pinto da Costa, serventuário vitalício do Primeiro Officio do Jury, escrivão da Comissão de Alistamento Eleitoral do Districto Federal — Certifico, para fins eleitoraes, que, revendo o archivo eleitoral do Districto Federal, em meu poder e cartorio, delle consta só existir um eleitor com o nome de Valentim Manoel, o qual está qualificado somente na decima secção da decima quinta pretoria. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1916. — O escrivão, Alberto Pinto da Costa.»

No entanto surge um outro de igual nome que, sem exercer um logar de fiscal, exerce o seu direito de voto na 11ª secção sob n. 92.

Sylvio Teixeira Guimarães é eleitor desta secção. O phosphoro que foi votar em seu logar (vide lista n. 54) assignou Sirio Teixeira Magalhães. A mesa depois procurou emendar e está visivel a corrigenda para «Guimarães».

Francisco Cancio Pontes Netto, que diz ter comparecido á secção como fiscal do Dr. Thomaz Delfino dos Santos, nella não apparece votando. Trata-se de um eleitor da 7ª secção, alista-se sob o numero do alistamento de 1905. Esse eleitor, entretanto exerceu realmente o seu cargo de fiscal, mas na 7ª secção da 14ª Pretoria, Jacarepaguá, onde votou sob o n. 77 da lista de inscripção.

Diz ainda a acta que os trabalhos terminaram ás 6 horas e 20 da tarde. E' outra inverdade avançada pela mesa.

A Comissão, fazendo o confronto das assignaturas verdadeiras com as falsas, pelas referencias que se encontram nas photographias, pasmará de tanta irregularidade (doc. 155).

E' opportuno, finalmente, relembrar o caso do escrivão *ad hoc* Jorge de Andrade, a que alludi por occasião da 8ª secção.

11ª secção — Epoca e Paiz — Irineu Machado, 104; Thomaz Delfino, 1.

Jornal do Commercio — Irineu Machado, 103; Thomaz Delfino, 15. Não foi apresentado o livro de actas; a mesa procedeu á apuração mediante uma relação dos nomes dos eleitores e o livro de assignaturas.

Jornal do Commercio, da tarde — Nota da 8ª secção.

Gazeta de Noticias — Nota da 7ª secção.

Correio da Manhã — Nas cinco secções de Santa Cruz as mesas se formaram só com a apresentação dos livros de inscripção. O protesto do Sr. Camará contra isso não foi acceito, e os dous mesarios que com isso não concordaram se retiraram, funcionando a mesa com tres.

Nos livros consta: Irineu Machado, 104; Thomaz Delfino, 1.

Na vespera da eleição foi installada regularmente a mesa desta secção, como consta do respectivo livro.

Ficaram fazendo parte da mesa Ignacio Nelson de Castro, Angelo Mathias Raposo, Antonio Gaspar Gonçalves, Ambrosio Garcia Terra e Antonio Francisco Lopes.

Da acta da eleição consta que ás 9 horas da manhã do dia 12 foi a mesa recomposta, sendo eliminados os mesarios Antonio Gaspar Gonçalves e Ambrosio Garcia Terra.

A lei eleitoral determina que quando a mesa se installa na vespera (art. 72) a eleição deve começar no dia seguinte ás dez horas (art. 74).

Só si não comparecerem os mesarios da vespera, até ás 10 horas, é que terá logar a substituição (art. 73, paragrapho unico).

Acceptando, para argumentar, que seja verdade o que diz a acta quanto á recusa desses dous mesarios substituidos em tomar parte na mesa, a substituição nunca poderia ser feita ás 9 horas da manhã, porque os trabalhos devendo começar ás 10, ninguem os poderia compellir a participar desses trabalhos antes da hora marcada em lei.

Este simples facto annulla toda a eleição.

Mas o que diz a acta não é verdade.

A recusa não se deu. Houve abandono dos trabalhos eleitoraes da parte desses dous mesarios, quando aquelles iam ser iniciados com a chamada do primeiro eleitor, por não ter o presidente trazido para a secção os livros de actas e de transcripção que recebera na vespera pelo correio. Documento n. 156: «Santa Cruz, 12 de março de 1916. — Ilmo. Sr. Dr. Thomaz Delfino.

Como mesarios effectivos que somos da 11ª secção de Santa Cruz, levamos ao vosso conhecimento que hoje, 12 do corrente, ao comparecermos ás 10 horas da manhã para iniciarmos os trabalhos eleitoraes da nossa secção, hontem installada, indagamos do presidente Sr. Nelson de Castro pelos livros da eleição, hontem recebidos em nossa presença, pois em cima da mesa só apparecia o livro de inscripção de eleitores.

Esse presidente nos informou haver deixado em casa taes livros. Insistindo nós pela apresentação dos mesmos, para regularidade dos trabalhos eleitoraes, elle se negou a trazel-os para a secção. E' claro o desejo de falsificar a eleição.

A nossa presença não impediria a falsificação posterior ao acto; antes talvez viesse de certo modo dar valia á fraude levada a effeito.

Por essa razão, abandonamos a secção ás 10 e 5 minutos, por occasião de se iniciar a chamada, fazendo o nosso protesto por semelhante infracção á lei e deixando na mesa apenas o presidente e mais dous mesarios effectivos. Foi o meio que nos pareceu mais acertado de evitar a consummação de tentativa criminosa da fraude projectada. Pode-V. Ex. si lhe convier se utilizar destas nossas declarações.

Com respeito e amizade — Antonio Gaspar Gonçalves — Ambrosio Garcia Terra.

Quando, porém, a nullidade já mencionada não bastasse, a condição dos que assignaram a lista, como se fossem eleitores verdadeiros, annullaria por completo o trabalho da fraude.

As photographias demonstram cabalmente (doc. 157) essa affirmativa. Além disto, esta secção está envolta no mais estupendo ambiente de mentira.

Para qualificar-a, basta citar que nella existem tres eleitores, Alfredo Maria, Alfredo Pimentel e Alfredo Clarindo dos Santos, filhos da mesma mãe, tendo o mesmo nome, nascidos no mesmo dia, baptizados pelo mesmo padre, na mesma occasião e com os mesmos padrinhos (doc. 151).

Apparecem tambem Flaviano Leão e Flaviano Pereira Suzano, com os quaes se dá o mesmo facto (doc. 151).

Antelmo de Paula, Eleuterio Sampaio, Joaquim da Piedade, Theodoro Sampaio, Candido Sampaio e outros (loc. 151) são phantomas de alitamento, são individuos que nunca tiveram existencia physica, e no emtanto apparecem como eleitores na phantasmagoria dos papeis falsos.

Chamo particularmente a attenção da Commissão para a disparidade das firmas das photographias e do livro de alistamento, comparadas com as da lista e livros da eleição.

Não pôde passar sem reparo a circumstancia de apparecerem tres fiscaes que votaram, nomeados pelo mesmo candidato Dr. Pedro de Moraes, e ainda outros cinco fiscaes tambem votando, e nomeados por um só candidato—João de Lacerda.

Finalmente, apparece votando nesta secção Valentim Manoel, que não é eleitor da mesma, e sim da 10ª, onde consta tambem ter votado, não exercendo no 11º cargo algum que o habilitasse ao exercicio nella do direito do voto (doc. 151).

É um amontoado de falsidades e irregularidades que não pôde ter a approvação do Senado.

12ª secção — *Epoca e Paiz* — (Vide nota da 14ª secção).

Jornal do Commercio — Não houve eleição por faltarem os livros.

Nesta secção a fraude foi escandalosa; e não ha meio mais facil de prova-la do que collocar sob os olhos da honrada Commissão de Poderes o grande numero de assignaturas falsificadas.

Pelos documentos ns. 127, 128, 129 e 136 verifica-se que muitos dos eleitores, cujos nomes foram lançados no livro de inscripção e na lista de presença, não concorreram ao pleito.

São os seguintes:

Balthazar Bastos de Oliveira (n. 5 da inscripção e unico do documento n. 129);

Francisco Vianna do Nascimento (n. 12 da inscripção e 17 do documento n. 127);

João Dyonisio Ribeiro (n. 14 da inscripção e 4 do documento n. 128);

João da Silva-Lisboa (n. 15 da inscripção e 2 do documento n. 128);

Caetano José Pinheiro (n. 67 da inscripção e 7 do documento n. 128);

Benedito Antonio Soares (n. 70 da inscripção e 22 do documento n. 127);

Berillo Gomes de Azevedo (n. 73 da inscripção e 11 do documento n. 127);

Carolino de Azeredo Rangel (n. 76 da inscrição e 5 do documento n. 128);

Francisco Miguel da Fonseca (n. 80 da inscrição e 1 do doc. n. 128);

João Carlos de Paiva (n. 81 da inscrição e 21 do documento n. 127);

Francisco Pimentá de Campos (n. 83 da inscrição e 6 do doc. n. 128);

Francisco da Rosa Portugal (n. 84 da inscrição e 5 do documento n. 127);

Antonio Caetano de Oliveira (n. 69 da inscrição e 20 do doc. n. 127);

Galdino Baptista de Oliveira (n. 85 da inscrição e 24 do doc. n. 127);

Guilhermino Ribeiro do Nascimento (n. 86 da inscrição e 4 do doc. n. 127); na inscrição está *Guethermindo Nascimento*.

Ismael da Silveira Porto (n. 87 da inscrição e 12 do documento n. 127); está na inscrição *Esmael Sisveira*.

João Antunes Suzanno (n. 88 da inscrição e 3 do documento n. 127);

José Candido Soares (n. 91 da inscrição e 19 do documento n. 127);

Lizardo Paes Camargo (n. 96 da inscrição e 13 do documento n. 127); está *Paz* na inscrição.

Liberato Antonio de Oliveira (n. 100 da inscrição e 6 do doc. n. 127); está na inscrição *Libeberarto*.

Laurindo Antonio de Oliveira (n. 101 da inscrição e 23 do doc. n. 127);

Luiz Quirino de Mello (n. 102 da inscrição e 2 do documento n. 127);

Manoel Francisco da Rocha (n. 104 da inscrição e 1 do doc. n. 127);

Sergio da Rosa Portugal (n. 108 da inscrição e 14 do documento n. 127);

Rodrigo Paes Camargo (n. 109 da inscrição e 10 do documento n. 127); na inscrição está *Roáriqueves*.

Wencesláu de Oliveira Soares (n. 111 da inscrição e 15 do doc. n. 127);

Miguel José Garcia (n. 112 da inscrição e 15 do documento n. 127);

Orçalino José de Souza (n. 117 da inscrição e 9 do documento n. 127);

Paulino Antonio de Araujo (n. 118 da inscrição e 8 do documento n. 127);

Clemente Antonio da Gama (n. 8 da inscrição e 7 do documento n. 127);

Emílio Possollo Ribeiro (n. 119 da inscrição e 18 do documento n. 127);

Theotônio José Rufino (n. 120 da inscrição e 10 do documento n. 127);

Fausto José Cardoso (n. 121 da inscripção e 3 do documento n. 128);

Diniz Paes Camargo (n. 68 da inscripção, doc.).

— Todas as firmas dos quatro referidos documentos, que são outros tantos protestos, estão devidamente reconhecidas.

Muitas outras assignaturas foram falsificadas no livro e na lista de inscripção de que venho me occupando, e si a illustre Commissão de poderes quizer se dar ao trabalho de compulsar os livros de alistamento eleitoral e nelles procurar os nomes dos cidadãos que figuram como tendo votado na 12ª secção da 15ª Pretoria, chegará sem grande esforço á conclusão de que quasi todas as assignaturas da inscripção de que me occupo foram falsificadas.

Dellas escolho as que mais evidentemente denunciam a fraude e aqui as apresento ao estudo da Commissão :

Americo José Vianna — n. 70 da inscripção e 16.516 do alistamento de 1905;

Deocleciano Candido Mendanha — ns. 77 e 18.419;

João Carlos de Souza — ns. 82 e 1.268;

João Bernardo da Silva — ns. 89 e 3.994;

João Francisco Menezes — ns. 90 e 18.456;

José Miguel da Fonseca Sodré — ns. 92 e 9.534;

Luiz da Fonseca Sodré — ns. 97 e 5.702;

Manoel Elisiario da Silva — ns. 103 e 3.970;

Pompêu Botelho da Silva — ns. 105 e 18.420;

Manoel Alves dos Santos — ns. 106 e 5.729;

Miguel da Fonseca Sodré — ns. 115 e 3.922;

José Verissimo dos Santos — ns. 93 e 18.396;

Pedro de Oliveira Braga — ns. 122 e 7.434;

Manoel Eugenio dos Santos — ns. . . e 2.453;

Manoel Miguel Pestana — ns. 125 e 662 do alistamento de 1910.

Este ultimo eleitor, cuja firma foi falsificada, apparece na inscripção como tendo votado na qualidade de fiscal.

O resultado desta acta falsa foi o seguinte, conforme os livros :

Irineu Machado, 120 votos.

Thomaz Delfino, 6 votos.

Eis o documento a que me refiro acima (doc. 127) :

«Eleitores que somos da 12ª secção do 15ª Pretoria, sabendo que nessas assignaturas foram falsificadas em uma acta da eleição de 12 de março ultimo, onde se dá maioria de votos ao Dr. Irineu de Mello Machado, vimos protestar contra essa falsificação. Nosso candidato era o Dr. Thomaz Delfino dos Santos, cuja apresentação subscrevemos; e si tivéssemos votado teriamos suffragado o nome desse candidato.

Guaratiba, 11 de maio de 1916. — Manoel Francisco da Rocha. — Luiz Quirino de Mello. — João Antunes Suzanno. — Guilhermino Ribeiro do Nascimento, — Francisco da Rosa Portugal. — Liberato Antonio de Oliveira. — Clemente Antonio da Gama. — Paulino An-

tonio de Araujo. — Orçatino José de Souza. — Theotônio José Ruyino. — Berillo Gomes de Azevedo. — Ismael da Silveira Porto. — Lizardo Paes Camargo. — Sergio da Rosa Portugal. — Wenceslau de Oliveira Soares. — Rodrigo Paes Camargo. — Francisco Vianna do Nascimento. — Emilio Possollo Ribeiro. — José Candiao Soares. — Antonio Caetano de Oliveira. — João Carlos de Paiva. — Benedicto Antonio Soares. — Laurindo Antonio Oliveira. — Galdino Baptista da Oliveira. — Miguel José Garcia.»

(Doc. 128) — «Eleitores que somos da 12ª secção da 15ª Pretoria, sabendo que nossas assignaturas toram falsificadas em uma acta de eleição de 12 de março ultimo, onde se dá maioria de votos ao Dr. Irineu de Mello Machado, vimos protestar contra essa falsificação. Nosso candidato era o Dr. Thomaz Delfino dos Santos, cuja apresentação subscrevemos; e si tivéssemos votado teriamos suffragado o nome de esse candidato.

Guaratiba, 11 de maio de 1916. — Francisco Miguel da Fonseca. — João da Silva Lisboa. — Fausto José Cardoso. — João Dyonisio Ribeiro. — Carolino de Azevedo Rangel. — Francisco Pimenta de Campos. — Caetano José Pinheiro.»

(Doc. 129) — «Sr. Dr. Raul Barroso. — Respondendo á sua carta, informo que não votei na eleição do dia 12 de março do corrente anno. Póde V. S. fazer desta o uso que lhe convier. 13 de maio de 1916. — Bathazar Bastos de Oliveira.»

Além das declarações já transcriptas, de eleitores que figuram no livro de inscripção desta secção, recebi ainda uma outra dos Srs. Manoel Alves de Oliveira, que figura sob o n. 110; Manoel Alves dos Santos, sob n. 106; Manoel Francisco da Silva, sob n. 107; e, Carlos José de Souza, sob n. 74 (doc. 60):

«Em bem da verdade declaramos que não pudemos votar na eleição de 12 de março do corrente anno. Deve, pois, ser considerada falsa toda acta em que figurem nossos nomes como tendo votado naquelle dia na 12ª secção da 15ª Pretoria, de que somos eleitores ou em qualquer outra.

Guaratiba, 12 de maio de 1916. — Manoel Alves de Oliveira. — Manoel Alves dos Santos. — Manoel Francisco da Silva. — Carlos José de Souza.»

13ª secção — Epoca, Paiz — (Vide nota na 14ª secção).

Jornal do Commercio — Não houve eleição por faltarem os livros.

A fraude nesta secção é evidente. Aqui vão as provas.

Examinando-se o livro de inscripção, vê-se que em 32º lugar está lançado o nome de Pedro Fernandes de Carvalho, que não é eleitor da secção, conforme se verifica pela lista que devia ter servido para a chamada (doc. 126).

Nem se diga que esse eleitor foi admittido a votar por ter exhibido titulo da secção, de accordo com o disposto no § 3º do art. 74 da lei eleitoral, porque titulo dessa secção não poderia elle apresentar, visto ser eleitor da 15ª secção (doc. 126). Seria igualmente

necessitavel a explicação de que o dito eleitor votou na 13ª secção por não ter tuncionado a 15ª secção, a que elle pertence, porque, nesse caso, seu voto devia ter sido tomado em separado e a acta havia de consignar a occurrencia como exigem os arts. 79 e 80, letra g.

Em seguida ao nome desse eleitor Pedro Fernandes de Carvalho encontra-se no livro de inscripção João Francisco de Faria, que tem o n. 33; na 1ª, porém, em vez de João Francisco de Faria está João Francisco da Silva, com esse mesmo n. 33.

E o mais curioso é que nenhum dos dous votou. João Francisco da Silva é mesario effectivo, mas está doente; foi elle quem presidiu a eleição dessa secção a 30 de janeiro de 1915; sua verdadeira assignatura se encontra no mesmo livro de inscripção á pag. 8 verso, n. 49 e tambem no respectivo termo de encerramento á pag. 9 verso. A legitima firma de João Francisco de Faria a honrada Commissão de Poderes achará na dita pagina 3 verso sob n. 50. E si for necessario outra prova, digno-se a illustre Commissão recorrer ao livro de alistamento de 1905, e sob o numero 3.918 e 3.976 encontrará as assignaturas desses dous eleitores, por elles proprios lançadas quando se alistaram. Do confronto entre essas firmas e as que se notam na inscripção de 1915, a que acabo de me referir, resulta a convicção de que estas são verdadeiras e, portanto, falsas as que foram attribuidas aos ditos eleitores na eleição de 12 de março do corrente anno.

Mas, não é preciso esse trabalho. Só o facto de figurar na lista sob n. 33 um nome differente daquelle que se encontra sob o mesmo numero no livro de inscripção, só isso chega para demonstrar a fraude.

E ainda ha mais. Do termo de encerramento consta a affirmação de que votaram 39 electores, tendo faltado 158 dos que compoem a secção. Está errado.

A secção tem 182 electores (doc. 125); descontando-se dos 39 inscriptos os dous fiscaes Dr. Antonio Augusto Guimarães de Queiroz Carreira e Sebastião Monteiro de Barros que não são da secção, e mais o eleitor Pedro Fernandes de Carvalho que é eleitor da 15ª, como já disse, fica aquelle numero reduzido a 36, e, portanto, deviam ter faltado 146; isso sem tomar em consideração a tal duplicata só numero 33, o que ainda mais augmenta a trapalhada.

Finalmente, e para acabar de vez com essa acta, que não pôde ser apurada, apresento á honrada Commissão de Poderes o doc. 130 no qual os electores Francisco José Luiz, Antonio Francisco da Gama Junior e Domingos José Cardoso protestam contra as falsificações de seus nomes; sendo de notar que os dous ultimos foram dados como fiscaes, quando nem sequer compareceram á secção.

E chega.

Eis os termos do documento acima referido:

«Constando aos abaixo assignados que seus nomes figuram na lista dos electores que se diz terem votado em 12 de março proximo passado na 13ª secção da 15ª Pretoria, declaramos por este documento

que suas assignaturas nesses papeis foram falsificadas, e que para que não vingua a grosseira fraude, lavram este protesto.

Guaratiba, 11 de maio de 1916.—Antonio Francisco da Gama Filho.—Francisco José Luiz.—Domingos José Cardoso.

14ª secção—A Epoca, Paiz—'12, 13, 14—Guaratiba)—Irineu Machado, 233;—Thomaz Delfino, 10.

Jornal do Commercio—Não funcionou por faltarem os livros.

No termo de encerramento do livro de inscrição se diz que votaram 98 eleitores, sendo 39 constantes da lista de chamada, 38 da 15ª e mais um fiscal que apresentou título da 2ª secção, e acrescenta que faltaram 130 dos incluídos na lista da chamada, como si a a secção se compuzesse de 169 eleitores, ao passo que na cópia da inscrição se afirma que faltaram 170 eleitores, attribuindo-se assim á secção o numero de 209 eleitores, o que é contrario á lei de 1911.

Muitas firmas foram falsificadas. Entre ellas apontarei as seguintes, que a illustre Commis-ão pederá facilmente confrontar com as legitimas assignaturas dos eleitores a que ellas são attribuidas consultando os livros de alistamento eleitoral:

Antonio Ferreira dos Santos, n. 62 da inscrição e 2.353 do alistamento de 1905;

Leocadio Luiz Antunes, n. 65 de inscrição e 7.422 do mesmo alistamento;

Henrique Leocadio Antunes, n. 66 da inscrição e 4.030;

Ma oel José da Cruz, ns. 68 e 10.390;

Adelino Rangel de Souza, ns. 76 e 5.809;

Joaquim Ventura Pestana, ns. 73 e 1.464, de 1909);

Manoel Miguel Pestana, ns. 77 e 662, de 1910;

(Este Manoel Miguel Pestana, cuja firma foi grosseiramente falsificada nesta acta, é o mesmo que figura na acta da 12ª secção como fiscal e que não votou nem aqui nem alli, como já ficou provado.)

Tambem tizeram votar nesta secção o eleitor João Joaquim Ribeiro, sob n. 70. Junto uma declaração deste eleitor (doc. 131), pela qual se verifica que elle não votou. A firma está reconhecida.

Nesta acta falsa o resultado é:

Irineu Machado, 78.

Thomaz Delfino, zero.

(Doc. 131)—Exmo. Sr. Dr. Raul Barrozo.

Em resposta á sua carta, informo que não votei no dia 12 de março do corrente anno. Póde V. Ex. fazer desta o uso que lhe convier.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1916.—João Joaquim Ribeiro.

15ª secção — Epoca, Paiz — Não funcionou.

Jornal do Commercio — Não houve eleição por faltarem os livros.

Jornal do Commercio, da tarde — Não houve eleição por faltarem os livros nas 6ª, 12ª, 13ª, 14ª e 15ª secções.

Os livros foram devolvidos pelo Correio ao suplente do juiz federal (doc. 13), com declaração de que não foram entregues por não se haver organizado a mesa.

Ha cadernos de papel com este resultado: Irineu Machado, 57.
Thomaz Delfino, 2.

Nestes cadernos constam os nomes de dous mesarios: Jorge Corrêa de Araujo e Adolpho de Castro Pinto. Pelos documentos ns. 105 e 117, verifica-se que elles não assignaram papel eleitoral de especie alguma:

Illmo. Exmo. Sr. Dr. Thomaz Delfino dos Santos — Saudações. Respondendo vossa carta de hoje datada, tenho a declarar que não tomei parte na eleição da 15.^a secção da 15.^a Pretoria, nem assignei papel ou livro que com a mesma se relacione, visto não ter havido ali eleição. Pode o Sr. fazer desta o uso que lhe convier.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1916.—*Jorge Corrêa de Araujo.*

Para mais confirmár a fraude, junto ainda soo ns. 132, 133 e 134, as declarações de varios eleitores desta secção que não votaram e cujas assignaturas, entretanto, foram falsificadas.

Os abaixo assignados eleitores da 15.^a secção da 15.^a Pretoria, scientes de que suas assignaturas foram grosseiramente falsificadas na acta da supposta eleição daquella secção, que devia effectuar-se em 12 de março proximo passado, veem declarar pela presente que não puderam votar nessa eleição, porque não se reunia a respectiva mesa, e que si o fizessem teriam suffragado o nome do Dr. Thomaz Delfino dos Santos, de accordo com a apresentação dessa candidatura subscripta pelos abaixo assignados.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1916.—*Luiz Muniz de Albuquerque.*
—*Francisco José de Macedo.*—*Manoel Joaquim de Sequeira.*—*Olympio Azevedo do Espirito Santo.*—*Bernardino Antonio Soares.*—*João Jacintho da Cruz.*

Declaramos que no dia 12 de março proximo findo, comparecemo no local onde devia funcionar a mesa eleitoral da 15.^a secção da 15.^a Pretoria, para suffragar o nome do candidato Dr. Thomaz Delfino dos Santos, e que não o podemos fazer por não se ter reunido a respectiva mesa. E' falsa portanto qualquer assignatura nossa que appareça em actas daquella eleição.

Rio de Janeiro 11 de maio de 1916.—*Mathias Ramos dos Santos.*—*Antonio Antunes de Gusmão.*—*Manoel Paulino Alves.*
—*Paulino Alves Barcellos.*—*João Paulino Alves.*—*Manoel Felismino Ferreira.*—*Balthazar Alves Teixeira.*—*Actino Antunes de Carvalho.*—*Firmino José de Albuquerque.*—*Alexandrino José do Nascimento.*—*José de Souza Cardoso.*—*Silvano Soares de Siqueira.*—*João de Souza Cardoso.*

« Os abaixo assignados, eleitores da 15.^a secção, da 15.^a Pretoria, scientes de que as suas assignaturas foram falsificadas na acta da supposta eleição desta secção em 12 de março proximo passado, veem declarar pelo presente, que não puderam

votar nesta eleição porque não se reuniu a respectiva mesa, e que, se o fizesse, teriam suffragado o nome do Sr. Thomaz Delfino dos Santos, de accôrdo com a apresentação desta candidatura subscripto pelos abaixo assignados.

Guaratyba, 11 de maio de 1916.—*Luiz Ribeiro da Silva Coelho.*—*Amaro Rodrigues Chaves.*—*Cecilio Jacintho da Cruz.*—*Antonio Marques de Oliveira.*—*Diozilio Manoel Pinto.*—*Candido Alves de Azevedo.*—*Raymundo José de Souza.*—*Sabino José Garcia.*—*Francisco Antonio da Silva Bastos.*—*José Pinto da Motta.*—*Manoel Ribeiro de Souza.*—*José Martiniano Soares.*—*Lucas Solano de Carvalho.*—*Manoel José Innocencio.*—*Manoel Saturnino Soares.*—*Carolinio de Oliveira Magalhães.*—*Deocleciano de Oliveira Magalhães.*—*Manoel Francisco Alves.*—*João José de Magalhães.*—*Manoel da Silveira Porto.*—*Manoel Tavares da Silva.*

Um facto ultimo: Abra a honrada Commissão o mappa das authenticas, organizado pela Secretaria do Senado. Veja em todas as secções em que votei, encontraré á Commissão em frente de authenticas lavradas de accôrdo com o resultado verdadeiro dos livros, authenticas com eleição falsa favoravel ao meu contendor. Em muitas dessas secções eu fui vencedor, não é uma só authenticas falsa que a Commissão encontraré: são duas, são tres, e assim teve a Secretaria do Senado de registrar duplicatas, triplicatas e quadroplicatas.

Ainda observará a Commissão que em todas as secções que não funcionaram e que attingem o avultado numero de 31, existem authenticas falsas com grande votação, para o meu contendor.

Por meu lado: em nenhuma secção em que haja nos livros eleições verdadeiras ou falsas, favoraveis ao meu adversario, encontraré a Commissão authenticas que me seja favoravel, em desaccôrdo com esses livros. Tambem não encontraré a Commissão nenhuma authenticas com votação para mim correspondendo á secção que não tenha funcionado.

Quero crer que isto é o que se póde qualificar de lealdade e honestidade nos processos.

Está concluida a contestação. É um trabalho de consciencia, em que não empreguei nenhum artificio para armar ao effeito, nem lancei mão de recursos perturbadores do conhecimento da verdade. Não encerra invectivas aggressões, ironias, ou remoques. É toda do principio ao fim, revestida da maior cortezia, e da mais perfeita polidez. Tambem não divaguei, não declamei, não exagerei, não torci os factos e não os interpretei capciosamente. Singela, clara e serenamente apontei os vicios e as irregularidades e logo os fiz acompanhar das razões, provas e documentos comprobatorios.

Como os vicios e irregularidades são em numero extraordinario, e as provas abundantes e multiplicadas, a contestação, máo grado

o meu desejo e o meu interesse, em tornal-a breve, para ser por todos lida e comprehendida sem esforço, teve de ficar longa e bastante positivada, para não ser tacha nem deficiente. *Brevi esse laboro obscurus fio.*

MAPPA DA APURAÇÃO DA ELEIÇÃO SENATORIAL REALIZADA A 12 DE MARÇO DE 916, CONFORME A EXPOSIÇÃO FEITA PELO CANDIDATO THOMAZ DELFINO DOS SANTOS

Thomaz Delfino I. Machado

| | | |
|----------------|-----|-----|
| 2ª Pretoria: | | |
| 6ª secção..... | 441 | 48 |
| 3ª Pretoria: | | |
| 1ª secção..... | 11 | 69 |
| 3ª secção..... | 6 | 146 |
| 5ª secção..... | 18 | 41 |
| 6ª secção..... | 15 | 14 |
| 6ª Pretoria: | | |
| 2ª secção..... | 106 | 34 |
| 3ª secção..... | 17 | 14 |
| 4ª secção..... | 34 | 9 |
| 5ª secção..... | 57 | 14 |
| 7ª secção..... | 34 | 68 |
| 7ª Pretoria: | | |
| 4ª secção..... | 11 | 9 |
| 2ª secção..... | 34 | 24 |
| 8ª Pretoria: | | |
| 2ª secção..... | 75 | 28 |
| 3ª secção..... | 104 | 13 |
| 4ª secção..... | 3 | 40 |
| 5ª secção..... | 50 | 32 |
| 9ª Pretoria: | | |
| 1ª secção..... | 19 | 82 |
| 10ª Pretoria: | | |
| 1ª secção..... | 15 | 37 |
| 3ª secção..... | 15 | 33 |
| 4ª secção..... | 21 | 53 |
| 5ª secção..... | 2 | 7 |
| 11ª Pretoria: | | |
| 1ª secção..... | 14 | 57 |
| 2ª secção..... | 13 | 53 |
| 4ª secção..... | 34 | 42 |
| 6ª secção..... | 20 | 37 |
| 7ª secção..... | 15 | 15 |

Thomaz Delfino I. Machado

| | | |
|--------------------------------|-------|-------|
| 12ª Pretoria: | | |
| 5ª secção..... | 52 | 64 |
| 8ª secção..... | 30 | 38 |
| 12ª secção..... | 13 | 34 |
| 13ª Pretoria: | | |
| 2ª secção..... | 61 | 38 |
| 3ª secção..... | 42 | 17 |
| 4ª secção..... | 21 | 23 |
| 5ª secção..... | 36 | 18 |
| 14ª Pretoria: | | |
| 6ª secção..... | 88 | 10 |
| 15ª Pretoria: | | |
| 1ª secção..... | 116 | 43 |
| 2ª secção..... | 103 | 87 |
| 3ª secção..... | 138 | 25 |
| 4ª secção..... | 176 | 19 |
| 5ª secção..... | 94 | 19 |
| Thomaz Delfino dos Santos..... | 2.154 | votos |
| Irineu de Mello Machado..... | 1.450 | votos |

Districto Federal, 15 de maio de 1916. — *Thomaz Delfino dos Santos.*

REPUTAÇÃO DO SR. DR. IRINEU DE MELLO MACHADO À CONTESTAÇÃO DO SR. DR. THOMAZ DELFINO DOS SANTOS

Exmos. Srs. Membros da Comissão de Poderes do Senado: — Eleito senador no pleito de 12 de março, fui unanimemente diplomado pela Junta Apuradora, em 14 de abril.

Pela primeira vez se reuniram todos os 15 pretores do Districto Federal para os trabalhos de apuração e estes foram presididos pelo integro juiz federal da 1ª Vara, Dr. Haul de Souza Martins.

Eleito por uma enorme maioria sobre o meu contendôr, a minha victoria representa o esforço triumphante da maioria do Partido Republicano do Districto Federal, do Centro Catholico, dos amigos que ha' longo tempo me acompanham com tanta dedicação, quanto desinteresse, do funcionalismo publico e do operariado das officinas do Estado e dos particulares.

Não podia ser vencida esta formidavel colligação de forças do eleitorado e da opinião da Capital da Republica, onde a minha candidatura triumphou sempre contra a guerra obstinada dos meus inimigos e a diffamação systematica dos meus desaffectedos.

Não pretendo em uma explosão de orgulho fazer, com a minha auto-biographia, o meu auto-elogio.

O insigne João de Barros em um dos seus mais formosos panegyricos já dizia: « quem a si mesmo se gaba é vão, e quem diz mal de si é sandeu ».

Nem quero merecer aquella recriminação, nem este labéo. Limitar-me-hei a affirmar que triumphei nas urnas e que não poderia deixar de triumphar, não pelo meu valor, senão pela incomparavel dedicação, pelo tenaz esforço e pelo rude labor dos valiosos elementos politicos que me ampararam no pleito de 12 de março.

Omitte propositalmente o meu contendor tudo quanto occorreu por occasião de extinguir-se o Partido Republicano do Districto Federal.

Alludiu sómente á convenção da desidencia em que foi escolhido para seu candidato.

Não lhe convinha rememorar os accidentes, porque na reunião convocada para a escolha prévia da candidatura do Partido e realizada em 3 de janeiro, S. Ex. apenas teve o apoio de cinco dos dezoito presidentes de directorios que constituiam o Partido Republicano do Districto Federal e o de quatro sómente, dentro os 16 membros do Conselho Municipal.

A longa exposição publicada no *Jornal do Commercio* de 16 de janeiro pelos presidentes de 13 directorios (documento junto) e a moção assignada e votada no Conselho Municipal por 11 intendentes, dizem bem alto qual de nós foi o legitimo candidato do Partido Republicano do Districto Federal.

1ª Pretoria — (Candelaria)

1ª Secção — Não houve protesto em cartorio feito por mesario ou fiscal, entretanto, apresentou o contestante, para anular esta secção, uma carta datada de 5 de abril e assignada violentamente impedido de tomar parte na sessão.

A falsidade desta allegação é demonstrada pela carta do bellião Damazio de Oliveira, presidente da mesa, que com toda a sua respeitabilidade, affirma que a mesa foi legalmente installada no dia da eleição ás 9 horas da manhã, ainda não se achando presente o referido supplente, o qual só compareceu quando já iam adeantados os trabalhos eleitoraes, e, nessa occasião, votou, como se verifica do livro de inscripção.

Releva accrescentar que a carta deste supplente é, por um lado, um argumento peremptorio em pro do funcionamento legal da secção e vem destruir as parciaes declarações de alguns jornaes, que publicaram não ter havido eleição, — genero de prova de, que tanto se utiliza o contestante.

Pe e, ainda, o contestante, a annullação desta secção em vista de terem assignado o livro de inscripção electores que por ignorancia erraram os proprios nomes. Si se proceder a um exame destas firmas ver se-ha que tal não se deu. Assim é que se encontra assignado Francisco Leonardo Gomes e não *Franciscá Leonardo gomes*,

como accusa a contestação; Sergio da Costa Azevedo e não *Sergi da Costa Azevedo*; Carlos Vallegas e não *Carlos Vallega*, — e, assim, por diante.

Diz o contestante que ha outros enganos, que invalidam a secção pela dissemelhança de nomes de eleitores, que appare em votando entre a lista avulsa da chamada e o livro de inscripção, mas não exhibe nenhuma certidão comprobatoria da sua arguição. É mais um subterfugio de que lança mão o contestante na falta de argumentos e provas para annullar a secção, não se lembrando, entre tanto, que ha nas listas e livros impressos innumerados erros generalizados em todas as secções eleitoraes e que avisos e as listas impressas não tem valor legal, mas, tão somente as cópias autenticas de que cogitam os artigos 28 e 29 da lei eleitoral.

O meu contestante allega ainda que Josué de Médeiros votou nesta secção.

Posso garantir que este eleitor não votou nesta secção, do que poderá certificar-se a Commissão, examinando a lista de assignaturas dos eleitores desta secção.

Funcionou como mesario da oitava secção, onde exerce o seu direito de voto.

Pretende ainda descobrir, para considerar viciada a eleição, o nome de um eleitor que, na sua opinião, já falleceu, — o que, no entanto, não prova com a respectiva certidão de obito. Méra allegação!

Procurando por esta forma annullar a secção, o contestante esqueceu-se de que ahí serviram de mesarios homens acima de toda suspeita, de caracter e provida e reconhecidos, como são: o coronel Dr. Damazio de Oliveira, tabelião publico; coronel Alamiro Mendes, chefe de secção, da Secretaria de Policia; o commendador Cesar Augusto de Carvalho e Alfredo Baptista Cabral, negociantes desta praça, e Luiz Lopes Pequeno, funcionario publico, sobre os quaes atira a peca de falsificadores e prepotentes. — Já é ter coragem!...

2ª secção — O contestante para conseguir a nulidade desta secção declara que não houve eleição, porque o *Correio da Manhã* assim noticiou, e ainda mais, por não terem sido apurados em separado os votos de alguns eleitores de outras.

— São irragéis allegações que não resistem á menor critica.

Houve eleição, tendo sido presidente da mesa o promotor publico Sr. Dr. Pio Duarte Silva, que assegura ter funcionado regularmente a secção, cujos livros entregou a autoridade competente.

Quando a mesa não descriminou os votos de eleitores de outras secções tomando-os englobadamente com os da que ella dirige importa isso em nulidade? Certamente, não, por esta hypothese não é daquellas que tornam nullas nem annullaveis as eleições (artigos 116 e 117 da lei eleitoral n. 5.453 de 1905).

Acresce que no proprio documento apresentado pelo contestante (documento n. 16) declaração do chefe de Policia consta ter funcionado esta secção. Ora, o contestante só faz referencia a declaração citada quando ella affirma não ter havido eleição mas silencia quando lhe é desfavoravel e, como no caso presente, constata o funcionamento da secção.

4ª secção — O contestante pede a annullação porque a minha votação constante do livro de actas não confere com a da cópia authentica apresentada. Não é isso verdade.

Ha perfeita igualdade, o que a Commissão poderá verificar confrontando o resultado do livro de actas com o da cópia.

Allega ainda o contestante ter votado nesta secção o eleitor de nome Valerio Mascarenhas, mesario da 9ª secção. É outra inverdade que se desfaz com o exame do livro de inscrição. Esse eleitor funcionou como mesario da 9ª secção e ahí votou, o que se verifica examinando os respectivos livros de inscrição e actas.

Para prova que a eleição correu com toda regularidade basta dizer que a mesa foi presidida pelo Dr. Antonio Baptista Ramos Bittencourt e secretariada pelo Sr. Lindolpho Nigro, membro do directorio local da facção do Sr. Dr. Thomaz Delphino dos Santos.

7ª secção — É mais um artificio empregado para nullificar o resultado desta secção.

A verdade é o que está consignada no livro de actas. Os verdadeiros mesarios são os que veem assignando este livro. O processo eleitoral correu com toda regularidade.

O resultado da eleição é perfeitamente igual em todos os jornaes.

É evidente que eu fui o mais votado nesta secção. Os mesarios partidarios do Sr. Dr. Thomaz Delphino: Francisco Ferreira Campos Junior e Dr. Joaquim da Cunha Bello assignaram os livros de acta e o boletim que ora offereço e cujo resultado coincide com o daquelles.

Consequentemente o resultado verdadeiro, como já affirmei, é o que se encontra no original — o livro de actas — e no boletim assignado por todos os mesarios, cujas firmas estão todas reconhecidas.

8ª secção — Declara o contestante que não houve eleição e para isso funda-se em uma declaração sem valor juridico, toda graciosa, do Sr. Francisco de Assis Carvalho, agente do 1º districto da Candelaria.

Para provar que a declaração do agente Carvalho não é fiel à verdade, basta lembrar que este funcionario, partidario extremado do Sr. Dr. Thomaz Delphino, é eleitor da 1ª secção da 10ª Pretoria (São Christovão), onde votou, conforme consta do livro de inscrição.

Não é crível, pois, que esse funcionario tivesse o dom da ubiquidade, para affirmar um facto passado a distancia.

A mesa foi constituida por pessoas insuspeitas, de responsabilidade, e que se não prestariam a firmar uma acta falsa.

Nesta secção houve eleição genuina, legitima com rigorosa observancia de todas as formalidades eleitóraes.

9ª secção — É sempre fragil e futil a contestação do meu contendor.

Na terceira secção, um continuo substituindo o porteiro fornece uma declaração; aqui nesta 9ª secção, é o escrevente Augusto Moss de Castro quem informa não se ter reunido a mesa, no dia da eleição.

Pois bem, si em outras vezes, a felicidade dos seus argumentos

não lhe sorria, na hypothese presente o contestante foi victima da sua lamentavel obcessão.

O proprio Sr. Augusto Moss de Castro refuta formalmente, em carta do seu proprio punho a informação que tóra attribuida pelo escrivão e diz que assistiu a formação da mesa na vespera da eleição — 11 de março — e que no dia 12 de março não tendo sahido do seu posto para nada, não pôde informar se houve ou não eleição.

Com argumentos deste jaez é que o contestante vem allegar a existencia de irregularidades e fraudes, quando, como venho demonstrando nenhum valor podem ter pela sua natureza e procedencia.

A eleição se realizou. O resultado real é o que consta das actas e boletins cedidos aos decaes. Os livros e as cópias authenticas foram assignadas por todos os mesarios.

O resultado desta secção deve ser apurado.

2ª Pretoria

(Santa Rita)

1ª secção — Affirma o contestante serem falsas as assignaturas dos mesarios Alexandre Fortunato Ferreira, Rozendo Maria Campos, Antonio Cyrillo de Lima e Taacredo Godofredo de Araujo, visto não combinarem com as que se encontram no alistamento de 1905.

Si bem que não se possa tomar em consideração essa allegação tão descabida, do contestante, quizeram, entretanto, estes mesarios, em documentos firmados pelo seu proprio punho e com firmas reconhecidas reituar as arguições de estarem falsificadas suas assignaturas nos livros e documento e bem assim outras inverdades relativas aos trabalhos do processo eleitoral.

2ª secção — Os documentos firmados pelos mesarios, e com as respectivas firmas reconhecidas, estão de accôrdo com os livros e authenticas. O contestante vem descobrir fraudos onde não existem.

3ª secção — Mais uma vez vem o candidato contestante afirmar serem falsas as assignaturas de dois mesarios João Climaco de Me-deiros e Lino Abrick de Mezeiros.

Os tres documentos que ora junto mostram que os trabalhos correram regularmente.

4ª secção — O documento junto pelo contestante é uma cedula de voto a descoberto. Deixou, porém, o contestante de reconhecer a firma desse pseudo eleitor e as dos mesarios.

Deixa igualmente de juntar a certidão de obito do eleitor que diz ser fallecido.

Como, pois, annullar-se o resultado desta eleição?

3ª Pretoria

(Ilha do Governador)

8ª, 9ª e 10ª secções — Na contestação não é adoptada nenhuma nullidade que invalide ou annulle a oitava e a nona secções eleitoraes da segunda pretoria (ilha do Governador).

O proprio contestante se encarrega de provar que estas secções funcionaram nos locais designados e na hora legal (documento junto por elle sob n. 30).

Na 1ª articula relativamente á constituição das mesas que foram installadas com os respectivos mesarios legais.

Desde que nenhum facto allega que possa annullar essas duas secções, tratare nos aqui apenas de refutar as allegações de pequenas irregularidades.

Não discutiremos a allegação falsa do contestante de que não houve eleição nestas secções e que, por esse motivo, os seus partidarios vieram votar na sexta secção; e não a discutiremos porque é o proprio contestante quem, com os attestados da policia, que juntou, vem responder a si mesmo.

Juntamos tambem dous attestados do delegado local em que essa autoridade affirma o funcionamento da oitava e nona secções.

Juntamos ainda um attestado da encarregada da estação telegraphica de Zumbi, na ilha do Governador, affirmando ter na referida estação funcionado com regularidade a oitava secção e, bem assim, um outro attestado da agente do correio da Ponta do Galeão, affirmando tambem ter naquella agencia funcionado a nona secção.

Allega o contestante terem votados os defunctos Bernardino de Amaral e Souza e Antonio Mariano Rangel, na oitava secção, juntando apenas a certidão de obito do primeiro, assignada por *Candido Salomé Caldeira de Souza*, que não é official do registro civil da ilha do Governador, cargo exercido ha muitos annos pelo capitão *Manoel Appario Barcellos*, a quem incumbia extrahir a certidão, visto allegar-se que o obito se deu naquella ilha. E o official do registro de obitos não estava impedido (documento junto) no dia em que está datada a certidão offerrecida pelo contestante.

Allega terem votado nesta secção 21 eleitores, cujos nomes indica.

Nenhum documento junta a esse respeito. Nem conseguimos comprehender o intuito dessa allegação, desde que os nomes indicados são de eleitores.

Diz tambem ter votado na oitava secção, sob n. 130, e na nona secção, sob n. 109, o eleitor Augusto Teixeira Villela, apesar de morto.

Não junta certidão de obito, e não prova que só exista um eleitor desse nome, mas, quando provasse, não haveria logar sinão para a deducção do voto.

Quem poderia evitar manobras dessa natureza?

Allega, tambem, que apparecem votando na 8ª secção os eleitores: Lucas do Amaral Lepetier e Antonio Borges, que

declararam posteriormente ao contestante (documento junto n. 119) não o terem feito.

Mas esses eleitores firmaram a declaração que ora juntamos; e na qual refutam a allegação do contestante.

Quanto á 9ª secção; começa affirmando terem votado os eleitores defuntos: Francisco Dias dos Santos, Pedro Rodrigues dos Santos, José Lucindo Lessa e Romario Dutra da Rocha, juntando apenas a certidão de obito do primeiro, eivada da mesma suspeição que já mencionamos no estudo da 8ª secção.

Allega o contestante terem votado nesta 9ª secção os eleitores da 10ª: Ernesto Ambrozino Ferreira, Graciano Lopes, Magarino, Jandyro Carvalho Ferreira e Rufino Fernandes do Nascimento; e até o mesario da 10ª secção, João Ranulpho de Oliveira, o que é muitissimo natural, porquanto não funcionou a 10ª secção (Flecheiras) e a 9ª (Galeão) é a mais proxima da 10ª, estando ambas situadas na ilha do Governador.

Quanto aos outros nomes indicados são de eleitores da propria secção (9ª) e nella votaram, como era de direito. Para contrariar o que affirmamos nenhuma prova juntou o contestante.

Allega ainda o contestante que votou na 9ª secção João da Silva, o qual já havia exercido esse direito na 8ª, arguição por nós já respondida.

Não está provada a allegação e; quando estivesse, esse caso autorizaria apenas o desconto de voto.

Seria, por esse modo, que o contestante obteve *dous* votos em cada uma dessas secções?

O documento n. 118, firmado pelo directorio politico do Sr. Thomaz Delfino, disfarçado em directoria de uma *extincta Linha de Tiro*, affirma que o eleitor Genaro Seijas Cornide, está no Uruguay. As firmas desse documento gracioso não estão reconhecidas; mas, além do mais, o que elle pretendeu provar é uma inverdade. Junto uma carta do Sr. Genaro, o eleitor em causa, com a sua firma reconhecida e acompanhada do seu titulo, e na qual desmente a allegação da sua pretendida ausência.

Allegou ainda o contestante que votaram cinco ou seis eleitores ausentes, mas nenhuma prova exhibe, em abono das suas affirmativas.

O contestante pretende que as eleições nas 8ª e 9ª secções tivessem terminado; respectivamente, entre 11 e meia o meio dia e entre meio dia e uma hora; quando insinuou que, dentro de tal tempo; não pudesse realizar-se a eleição. Mas si elle mesmo confessa e junta prova desse facto, porque vem depois negal-o?

Mas; o delegado que assim o attesta, dil-o fazer por *informações*; mas a arguição não tem a menor importancia; nem o menor valor juridico.

Basta notar que esse attestado não exprime o testemunho directo do delegado, nem foram ouvidos em nossa presença, pelos meios regulares em direito; os seus informantes.

Nem o delegado precisa a hora exacta; e, no seu attestado allude a um certo espaço de tempo: *entre 11 e meia e meio dia, entre meio dia e meia hora.*

Para mostrar que não tem valor essa declaração do delegado; que, aliás, também não o tinha juridico, junto o attestado, *de visu*, em que o Dr. 2º promotor publico affirma, quanto á 8ª, ter funcionado até depois de 4 horas da tarde; e quanto á 9ª, offereço igual attestado da agente do Correio, informando que a eleição terminou depois de 5 horas da tarde.

Terceira Pretoria (Sacramento)

2ª secção — O contestante pretende invalidar o resultado desta secção, com o boletim apocrypho, junto sob o n. 34, e com uma carta de seu proprio fiscal, datada de 24 de abril.

Nenhum dos documentos tem o menor valor juridico porque o primeiro delles não tem nenhuma firma reconhecida e, o segundo, por ser gracioso.

Quanto á declaração, datada de 26 de abril e attribuida a um ajudante de porteiro, de nenhum valor juridico se reveste esse documento, não só porque não foi expedido por funcionario competente, investido de attribuições para isso, mas, ainda, porque lhe falta eficiencia se o quizermos encarar como um simples testemunho. Da *Gazeta de Noticias*, junta pelo contestante e por mim, consta o seguinte: «Nada houve de anormal depois de terminada a apuração, a não ser a falta de boletim, que não foi affixado.» Como se contradizem os proprios documentos do contestante!

A declaração desse ajudante não foi tomada em juizo em presença dos interessados, não diz quem affixou o boletim, nem tão pouco qual o mesario que lhe affirmou estar combinado com o presidente para fazer a apuração em casa.

Não tem, portanto, nem ao menos, valor moral o dito documento.

4ª secção — Na furia de invalidar resultados que lhe são desfavoraveis pretende o candidato contestante annullar esta secção, exactamente por ser cumprida ahi a lei eleitoral.

Qual é a disposição legal invocada pelo contestante? E' a do art. 80 da lei eleitoral, o qual diz: «que da *acta da eleição* deve constar o dia, logar e hora da «eleição».

E' sabido que os locais das secções eleitoraes não podem ser mudados durante a legislatura. O local é o mesmo que serviu na eleição de 30 de janeiro do anno passado e o mesmissimo, que serve desde as outras legislaturas — Escola Publica da rua da Constituição n.º 28.

Do livro de actas se verifica, á fls. 8 v.; que, desde 29

de janeiro de 1912, ahí tem funcceionado esta secção e, á fls. 16, se vê que da acta da eleição consta o local em que ella se realizou.

Não póde, portanto, deixar de ser apurada esta secção.

Quarta Pretoria (S. José)

1ª secção — O contestante, com o acoadamento que mostra em colleccionar provas documentaes para annullar quasi todas as secções do Districto Federal, apresenta um numero avultado de papeis sem importancia nem valor, de allegações erroneas e sophisticas — que o obrigam a cahir em constantes contradicções e inexactidões.

Assim, para annullar esta 1ª secção o contestante *affirma que houve eleição*, mas, que, no entanto, ás 12 horas do dia doze de março estava ella termináda e pretende proval-o com uma carta do seu intimo amigo e correligionario Sr. Julio Bueno Horta Barbosa, em que este declara ter ouvido de um servente do Conselho Municipal, cujo nome não declina, que os mesarios compareceram ás 10 horas e se retiraram pouco antes de 1 hora da tarde.

Não tem valor juridico a prova offerecida, e, além do mais, é contraproducente.

Certo é que a secção funcionou e os trabalhos terminaram ás 14 horas e 55 minutos, como o declaram a acta e o Sr. Odemar Cintra Vidal, fiscal do Dr. Sampaio Ferraz; que assevera ter havido eleição e obtido um boletim da votação, que assignou com todos os mesarios.

Adduz, ainda; para invalidar esta secção que ahí votaram «phosphoros».

A allegação, desacompanhada de provas, é destituida de fundamento.

Para mostrar quanto o contestante é precipitado na faina de procurar irregularidades e fraudes, junto uma carta de um desses pretendidos «phosphoros».

Allega; ainda, que o eleitor Aristides Nascimento Silva não compareceu na secção eleitoral, nem votou, sendo falsa a sua assignatura, mas que foi seu fiscal na referida secção.

Mas, o citado eleitor, que pertence a esta 1ª secção, exerceu muito bem o seu direito de voto.

O que é inexacto é que fivesse sido fiscal como faz crer o contestante, pois nunca foi apresentado o seu titulo de nomeação, e accresce que a sua assignatura exarada no livro de inscripção de eleitores é perfeitamente igual á constante do livro de alistamento geral de 1905, como a honrada Commissão poderá verificar.

Não é tambem subsistente a declaração que faz o contestante acerca de eleitores que votaram com diplomas de pessoas tituladas ou altamente collocadas na sociedade e muito conhecidas.

Sabe-se que a mesa, de accôrdo com a lei eleitoral vigente, não pôde negar o voto ao leitor que responde á chamada e exhibe seu título.

Poderá apprehender o título e tomar o voto em separado, quando houver denuncia ou accusação. Não é obrigada a conhecer todos os portadores de títulos, e em uma cidade como esta, seria absolutamente impossivel, tal abundancia de pessoas de nome igual e dada, muitas vezes, á circumstancia de que os títulos mencionem apenas como profissão do eleitor o lançamento — militar — em vez de indicar o posto ou a graduação. Desde que, na occasião do voto nenhuma voz surge a reclamar e a mesa ignora que está illudida por um «phosphoro», como accusal-o? e por que se invalidar o resultado do pleito?

Não daria issô logar a que as minorias lançassem mão dessa manobra como um processo habitual e frequente para invalidarem o voto das maiorias?

2ª secção — Apresenta o contestante para annullar esta secção, á guiza de documentos, uma carta do ajudante de porteiro da Bibliotheca (datada de 19 de abril), local em que funcionou esta secção, onde se declara que ás 12 horas do dia da eleição (12 de março) já estavam terminados os trabalhos eleitoraes.

Fraco argumento! Futil allegação!

Note-se que, além de ser uma declaração graciosa, ella não se reveste de nenhum valor juridico, para constituir prova, não só porque não partiu de funcinario competente, investido de attribuições para tanto, mas, tambem, porque lhe falta efficiencia se o quizermos encarar como um simples testemunho.

A eleição se realizou, havendo começado os trabalhos ás 10 horas do dia 12 de março e terminado ás 14 horas e 20 minutos, como consta do livro de actas.

Diz ainda o contestante que fraudes foram praticadas pela mesa, consentindo em votar «phosphoros» e, entre estes, dous fallecidos.

A primeira allegação, aliás destituida de prova, já está sufficientemente refutada, e, no tocante aos dous fallecidos que votaram, deixa o contestante de offerecer as certidões de obito.

O contestante querendo fazer acreditar que votou um «Antonio Olegario de Oliveira», quando este eleitor foi guarda civil e falleceu em Manáos ha cerca de oito annos, cita o livro de alistamento geral de 1905, sob o n. 15.096. Mas a assignatura que consta do livro de alistamento geral de 1905, sob n. 15.096, é a de Theophilo Martins Soares, empregado publico e residente em Irajá.

Referindo-se ao eleitor Julio Fernandes Bischoff, allega o contestante ter fallecido de variola ha cinco annos, mas não

apresenta documentos que justifiquem a sua affirmação. Mas admittamos que esteja provado o obito. Votou em mim ou em S. Ex. ?

No *Jornal do Commercio* (junto pelo proprio contestante, sob n.), de 11 de março, na lista d'os mil e tantos cidadãos que recommendam a sua candidatura e pedem suffragios para o nome de S. Ex. na eleição do dia seguinte, lá está figurando *Julio F. Bischoff* entre os seus correligionarios da 4ª Pretoria.

E' o que se verifica na linha 21, pag. 9ª, columna 5ª, desse exemplar da *Jornal*.

Ahi está o motivo por que S. Ex. chega a saber que esse eleitor morreu de variola ha cinco annos.

Mas, valha para consolo a saudade de S. Ex., a fidelidade desse seu correligionario e amigo fallecido: compareceu pessoalmente no dia promettido e deu o voto ao seu illustre chefe e candidato.

3ª secção — Não nega o contestante que houve eleição nesla secção, mas, com o proposito de annullar resultados reaes e insophismaveis de secções em que foi derrotado, cria defeitos; inventa irregularidades; imagina fraudes, e, sem elementos de provas convincentes e indestructiveis, tem visões, descobre mortos por toda a parte.

Nesla secção, com a pretensão de nullifical-a, declara que a mesa recusou o seu fiscal. A mesa desta secção apenas recebeu as nomeações dos fiscaes dos candidatos: Dr. Sampaio Ferraz, Dr. Irineu Machado e coronel Antonio José da Silva Brandão, que assistiram, de principio ao fim, á eleição e receberam boletim. O do Sr. Dr. Thomaz Delfino por lá não appareceu.

Enveredando pelo caminho das citações inexactas, qualifica de falsas as assignaturas de alguns eleitores que votaram, mas do confronto effectuado resultam verdadeiras como passo a provar.

A firma de Abelardo Braga, que o contestante declara ser falsa, é identica á que se encontra no livro do alistamento geral de 1905, sob o n. 17.641, á fólhas 23; a de Manoel Tavares Pimentel, que não é guarda civil, mas sim lavrador, é semelhante á que existe no livro de alistamento sob numero 9.652; a de Julio Reis, que é tambem verdadeira, como se póde inferir do mesmo livro de alistamento geral, e a de Manoel Nunes Branco, machinista aposentado, que declara em carta ter comparecido e votado, sendo identica a sua assignatura á do livro de alistamento geral.

Pretextando dar cabo de certos eleitores o contestante menciona o nome Francisco Xavier Viegas, que tambem protesta contra a sua allegação e escreve affirmando ter comparecido e votado.

Diz o contestante estar duplicado o n. 24, quer dizer, repetido, insinuando que o numero de eleitores que se inscreveram no livro não deve conferir com o numero de cédulas.

Não é real o que affirma o contestante.

O numero de ordem de inscripção confere com o de eleitores que votaram, e o de cédulas encontradas na urna, não havendo, pois, a duplicata imaginada por S. Ex.

Impugna a assignatura de João Martins da Luz, dizendo que não é bem legível a graphia do nome Luiz.

Ora, examinandó-se a firma, vê-se que é perfeitamente legível tanto no livro de inscripção como na lista respectiva — João Martins da Luz — que é exactamente igual á do nome do eleitor.

Outra inverdade se deduz da affirmacão do contestante a respeito do nome do eleitor Alfredo Porfirio de Miranda, cuja assignatura diz estar emendada. Examinando-se o livro de inscripção dos eleitores desta secção verifica-se que não ha emenda alguma.

4.^a secção — Examinando-se attentamente os documentos e allegações offerecidos com o intuito de justificar a nullidade pedida, chega-se á conclusão de que houve eleição, o pleito correu regularmente e o seu resultado é exacto.

Não obstante estar disso convencido o contestante, não lhe convinha, porém, que essa votação viesse influir no resultado final e tratou de machinar argumentos. Entrou logo em scena uma carta datada de 20 de abril e assignada pelo Sr. Da Veiga Cabral, que, para obscurecer a verdade, vem declarar que embora tivesse funcionado a mesa legal e á eleição tivesse assistido, não pôde deixar de citar certas irregularidades que se passaram em todo o processo, causando-lhe maior contrariedade e revolta a presença da força publica na sala em que funcionava a mesa.

Embora o documento seja inteiramente gracioso, cumpre-me, todavia, ponderar que a allegação é inexacta. O Sr. Da Veiga Cabral declarou que, tendo assistido toda a eleição, nesta 4.^a secção, pôde apontar as irregularidades que tambem occorreram com a permanencia da força publica na 5.^a secção desta pretoria.

Em qual das duas secções esteve o Sr. Da Veiga Cabral? Na quarta ou na quinta?

A allegação pelo contestante de que a mesa desta secção recusou receber os votos de eleitores de outras secções não é mais que um recurso de que lança mão em desespero de causa.

Mas onde o protesto desses eleitores? Qual o cartório onde protestaram?

Allegações desta natureza não têm o menor valor juridico nem moral, pois os signatarios das cartas são mais realistas do que o rei. Protestam contra a recusa do voto de eleitores que nunca fizeram tal protesto e cujos nomes não são nem sequer citados!

Sendo sua idéa fixa tudo annullar, o contestante chegou a inventar *mesarios phosphoros*, criação hilariante e phantastica de quem está aturdido.

Allega que Alberto Pereira Guimarães, não tendo comparecido, figura, entretanto, assignando os livros eleitoraes, inclusive o de inscripção, e que é falsa a firma, o que se verifica do simples confronto com a do livro do alistamento de 1905, folhas 120, n. 12.449.

Não é exacto o que allega o contestante. O eleitor Alberto Pereira Guimarães, que funcionou como mesario nesta secção e votou assignando o livro de presença, é o proprio, como a honrada Commissão poderá verificar pelo documento que ora offereço e cuja firma coincide inteiramente com a que se encontra no livro de alistamento geral de 1905, sob o n. 12.449, folhas 120.

Adduzindo considerações para annullar esta secção affirma que eleitores como Carlos de Siqueira Barbedo, votaram mais de uma vez com o mesmo nome.

De-facto isso aconteceu; mas a mesa usou do recurso que lhe faculta a lei: apprehendeu os titulos; tomou os votos em separado, como se vê estar na acta consignado, remettedo-os com as respectivas cédulas ao poder verificador.

Allega ainda que «os mesarios arrancaram do livro de transcripção de actas as folhas 14 e 15 e collocaram-n'as no de actas em substituição das de iguaes numeros». Posso garantir á Commissão que este acto de perversidade de modo algum pôde ser imputado aos mesarios que enviaram todos os livros em perfeito estado ao respectivo supplente do juiz federal.

Para terminar a sua impugnação, allude ainda a eleitores fallécidos e cujos nomes figuram votando.

Como de outras vezes contenta-se em citar, sem provar. Em contraposição ao que allega o contestante, baseado nas informações do Sr. Da Veiga Cabral, relativamente á permanencia da força publica dentro do recinto desta secção, junto uma certidão do delegado local. (Documento n. .)

5ª secção — Principia o contestante pela apresentação de uma carta do Sr. Fortunato Campos de Medeiros, seu amigo e correligionario, na qual allude a irregularidades occorridas durante a eleição. Nesse documento gracioso se allega que a força publica permaneceu no recinto da secção e mais que a mesa recusou receber os votos de eleitores de outras, em que não houve eleição.

Essa allegação não está provada e a Policia tem sempre declarado que a força estava nas proximidades das secções e não dentro dellas.

Como evitar os assaltos ás urnas e livros, sinão agindo como o fez o Governo da Republica?

A força não perturbou o pleito; não ameaçou o eleito-rado; não o intimidou nem o coagiu. Muito ao contrario,

manteve a ordem, obsteu que as mesas fossem atacadas e garantiu o direito de voto.

Não é essa a hypothese que a lei fulmina e a moral condemna.

Declara o contestante que nesta secção continuam a apparecer os mesarios *phosphoros*. Não diz a verdade. Nos livros eleitoraes e cópias authenticas estão assignados os verdadeiros mesarios e as suas firmas conferem com as que se acham exaradas no livro de alistamento geral de 1905.

Assignam os livros, cópias e listas de eleitores os mesarios capitão Marcellino de Araujo Penna, Antonio da Motta Lima, Manoel Soares, Alfredo Fernandes Machado e Moysés Pinto.

Desses mesarios o contestante affirma sem dar prova, que são *phosphoros* os mesarios Manoel Soares e Moysés Pinto.

Não obstante a letra da assignatura dos livros eleitoraes coincidir perfeitamente com as do livro de alistamento geral de 1905, tanto em relação a de Manoel Soares, folhas 61, numero 10.451; como em relação a Moysés Pinto, folhas 201, n. 15.217, apresento, embora seja isso desnecessario, os documentos que esses mesarios agora novamente firmaram.

Assevera e garante o contestante com lamentavel teimosia que Moysés Pinto não figurou na mesa, que é *phosphoro* e com isso concorda o Sr. Fortunato de Medeiros, a ponto de publicar uma carta no *Correio da Manhã*, de 24 de maio, em que me desafia a apresentar á Commissão, si for capaz, o verdadeiro Moysés Pinto e a mostrar a photographia da secção em que o mesmo figura, e que eu affirmei havia ter sido tirada.

Vou fazer-lhe a vontade. Não só apresento a photographia em que se vê de pé o mesario legitimo Moysés Pinto ao lado do mesmo Sr. Fortunato de Medeiros, vide *A Epoca*, de 13 de março, como tambem a photographia que a *Careta*, do dia 18 de março estampou e na qual está o Sr. Moysés Pinto. (Documento n. .)

Diz ainda que outros *phosphoros* vivos e fallecidos votaram; mas, no entanto, não apresenta documentos comprobatorios. Muito pelo contrario, todas as suas citações de firmas que não conferem e sobre as quaes fundamenta suas allegações, são sempre deploravelmente falsas pois todas aquellas a que tem alludido são encontradas perfeitamente iguaes.

Accresce ponderar que esta secção, que funcionou com a maxima regularidade, escoimada de vícios que a tornassem nulla, não carecia absolutamente de fiscaes, porque ambas as facções que se debatiam no momento, estavam perfeitamente representadas, sendo, do lado do contestante, pelo mesario e secretario Alfredo Fernandes Machado, funcionario do Lyceu de Artes e Officios, meu adversario. Pois a funcção de se-

cretario que esse mesario exerceu nesta mesa, por si só não bastava para garantir a rigorosa fiscalização do pleito?

Para ultimar, a allegação da presença de força nesta secção está desmentida cabalmente pelos documentos que ora junto e me foram ministrados pelo delegado local, o Sr. Dr. Albuquerque Mello.

Sexta secção—As allegações apresentadas pelo contestante para annular esta secção, são, como as demais, sempre desutilizadas de base.

Os documentos exhibidos são inteiramente despidos dos requisitos que os habitem a ter valor juridico—são gratuitos.

Assim começa declarar o que a mesa recusou o seu fiscal, e, para isso, apresenta um protesto, prestado em cartorio do tabellião Belmiro Corrêa de Moraes; pelo cidadão Alberto Nunes da Silva, vulgo *Jacaré do Castello*; muito conhecido da policia.

O cidadão que se intitula fiscal do contestante não compareceu na secção para votar na qualidade de eleitor que della é, quanto mais exhibir titulo ou nomeação de fiscal.

Nem a sua nomeação de fiscal foi exhibida á mesa, nem ao tabellião, nem agora á Comissão.

A allegação adduzida, de que o eleitor que assignou o livro de inscricção, sob o n. 53, com o nome de Pedro Louvival, não é o proprio, tambem é falsa, pois do livro do alistamento geral de 1905 consta, como pôde ser verificado, Pedro Louvival, sob n. 17.313 e a letra dessa assignatura é perfeitamente igual á que está lançada no livro de inscricções de eleitores desta secção.

Finalmente, junto uma carta do Sr. José Ricchezza, fiscal do candidato Sampaio Ferraz, em que declara que houve eleição, tendo sido a acta lavrada no proprio local da secção eleitoral, logo que a mesa concluiu a apuração; que assignou as actas da eleição e da installação; que o resultado é o constante do livro de actas: Irineu de Mello Machado 104 votos, Dr. Thomaz Delino dos Santos 9 votos e Dr. João Baptista Sampaio Ferraz 8 votos; e que não se apresentou nenhum fiscal do candidato Dr. Thomaz Delino dos Santos.

Jeronymo Guedes Teixeira Sobrinho firmou todos os livros electoraes, inclusive o das actas, assignou todas as authenticas inclusive a cópia que ora offereço. Assignou ainda o boletim que exhibe revestido de todas as formalidades, achando-se reconhecidas todas as firmas, inclusive a de esse mesario.

Jeronymo Guedes Teixeira Sobrinho é partidario do contestante; apoiou e recommendou a sua candidatura. Prova-o o proprio contestante com o documento que offereceu á Comissão sob n., «*Jornal do Commercio* de 11 de março», onde consta a sua assignatura na linha 63. columna 5ª, pag. 9;

Junto uma cópia authentica e um boletim com todas as formalidades legais.

Si houvesse vicio no livro de actas, não seria então o caso de apurarmos o resultado por esse boletim?

Setima secção—Pretendendo invalidar esta secção, apresenta o contestante, como documentos que lhe parecem de valor, uma cer-

tidão da Directoria da Instrução, data da de 1 de abril, em que a professora Etelvina do Amaral declara que, segundo lhe informou uma servente cujo nome deixa de mencionar, a escola foi fechada depois das 11 horas nos dias 11 e 12 de março.

Quanto ao que allega a professora nessa informação, nenhum valor probante tem, porquanto declara que foi informada pela respectiva servente, sua *subalterna*, que não tem funcções, nem autoridade para tanto.

Curioso genero de prova que vae colher um testemunho mas deixa de registrar o nome de quem o presta!

Allega ainda o contestante que apparecem assignados no livro de inscripção dous ou tres eleitores que, segundo affirma, actualmente são fallecidos, mas para tal provar, atem-se a sua] simples affirmacão, desacompanhada de certidões.

Oitava secção — Vê-se do boletim do resultado da eleição e da cópia authentica da acta que esses documentos estão ambos assignados pelo mesario Raul Leite de Vasconcellos, cuja firma foi reconhecida por tabelião publico.

Estão, igualmente, reconhecidas por notario publico as quatro assignaturas dos outros mesarios.

Junto ainda um documento em que demonstro não ter chegado ao conhecimento da policia nenhuma noticia de violencias e actos praticados nesta secção pelo chefe conservador e antigo intendente municipal sr. coronel Antonio José da Silva Brandão, conhecido capitalista e socio de importante firma commercial desta praça.

5ª Pretoria — (Santo Antonio)

3ª secção — O contestante pretende tudo baralhar com os documentos que apresenta. Calcando sua argumentação em uma local da *Gazeta de Noticias*, diz que, Miguel Romano e João Luiz Regadas, fizeram parte da mesa, o que é uma creação imaginaria da sua parte. Prevalece-se da noticia de um matutino para em torno della fazer, sem nenhum proveito, um certo escandalo. As cartas que juntou sob ns. 52 e 53 nenhum valor probatorio podem ter; estão desacompanhadas da indispensavel prova da qualidade e da identidade, além de que, se algum valor juridico pudessem ter nada conseguiria o contestante provar, pois taes mesarios não só não tomaram parte na mesa, como também suas assignaturas não figuram subscrevendo as actas desta secção.

Ainda com o intuito de provar a lisura com que correu a eleição offereço as declarações dos mesarios desta secção, homens conceituados e integros.

Sobre a allegação de haver o contestante encontrado nomes de pessoas que figuram como votantes nesta secção, nas que não são eleitores, deixou S. Ex. de miastrear-nos a indispensavel prova,

Com o documento n. 54, o contestante tenciona mostrar que um fiscal—Victorino Félxira Esteves—não foi acceto pela mesa. Falsissima essa allegação.

Esse fiscal não pôde ter sido recusado pela simples razão de que não appareceu na secção. A sua carta (documento 54) datada de 2

de maio, com o reconhecimento da firma a oito de maio, desacompanhada da nomeação ou título de fiscal, poderá valer como prova? quando a lei exige que o protesto de recusa seja feito em tabelião, dentro de 24 horas? Quanto á divergencia de nome, articulada pelo contestante sobre o eleitor que assignou sob o n. 33, nada prova o contestante, que nenhuma certidão offereceu a esse respeito. Nas listas impressas ha infinitos erros, e innumerables são as reclamações occorridas em quasi todos os pleitos nesta Capital.

Aliás, ja mostrei que a lei não admittie como prova sinão as certidões e as copias authenticas. E o mesmo occorre com o eleitor que assignou sob o n. 32.

São allegações futeis, que não podem determinar a annullação do resultado.

Não offerece a prova de que o eleitor que votou é a mesma pessoa que falleceu, pois a certidão junta, sob o n. 121, não menciona o modo pelo qual se possa verificar a identidade. Nem isso mesmo quando provado daria logar a annullação. Nestes casos procede-se a deducção do voto. Diz ainda o contestante que votaram diversos cidadãos que não são eleitores, allegação essa que de nenhum modo provou. Cita um outro caso de obito, mas deixa de juntar a certidão necessaria.

4ª secção — No estudo desta secção o contestante revela a paixão que domina o espirito, quando se propoz ao afanoso labor de apontar fraudes. Assim é que, tendo elle solicitado do actual Chefe de Policia um attestado (acc. n. 16), portanto considerando essa autoridade imparcial e acima de qualquer suspeita de partidario, accusa-o de cumplicidade no pretendido facto dos livros imaginado pelos meus adversarios.

Offerecemos, por demazia embora, tres documentos que robustecem a prova resultante dos livros e authenticas.

5ª secção — Diz o candidato contestante que nesta secção não houve eleição e, como prova desta sua allegação, exhibe uma carta sob o n. 55 e a qual não póde ter valor para invalidar uma escriptura publica, que tanto vale e é uma acta eleitoral.

Accresce que Alvaro de Figueiredo é suspeito como partidario extremado do contestante, o que se poderá ver dos proprios documentos offerecidos por S. Ex., assim — no *Jornal do Commercio* e listas juntas sob o n. 4.

Si considerarmos ainda que as cartas sob ns. 55 e 56, offerecidas com o intuito de valerem contra os livros e authenticas, não estão acompanhadas da prova de identidade e não são meio habilitado de offerecer-se prova contra as actas, teremos concluido que o arrazoado do contestante foi escripto em para perda. A carta do fiscal da contestante é a prova de que houve eleição, de que foi acceto pelo mesa e de que se retirou porque quiz. Quanto á allegação de que na acta de installação está consignado um local e na da eleição outro, direi que ambas consignam o mesmo edificio, á rua do Mezende, para o funcionamento da mesma.

6ª secção — Foi este o pivot das cogitações do nobre contestante.

Todo o seu grande esforço mental convergiu para esta secção, mas, apesar de colaboração de Jayme Corrêa de Azevedo — exemplo lamentavel da ingratição e felonía, não conseguiu S. Ex. o seu objectivo.

Terá valor juridico o documento n. 59? Está nas mesmas condições dos que impugnei no estado de outras. Terá valor moral o documento 59? Firma-o Jayme Corrêa de Azevedo esquecido do seu bem feitor, o coronel Zoroastro Cunha, o politico generoso que, acreditando na sua regeneração, de tantos beneficios o accumulou. Guarda-civil, foi demittido a bem do serviço publico, por uma nota que o desabona, e trancada posteriormente graças á intervenção de quem lhe dispensou tanta caridade.

Serviu ainda como commissario interino, ainda a pedido do mesmo chefe politico, sendo demittido ao entrar o Dr. Belizario Tavora, por motivos que não quero aqui repetir.

A administração Valladares se recusou tenazmente a readmittir-o e esse digno chefe de Policia, terminantemente se oppoz a sua nomeação quando elle pretendeu voltar á Policia. São esses os seus precedentes, e é esse o grão de confiança que podem merecer as suas declarações, feitas aliás, por elle mesmo contra as actas que assignou.

Quando faltou á verdade esse mesario? Quando assignou as actas ou quando firmou a carta.

As assignaturas do livro e das authenticas foram feitas pelo seu punho.

Não haverá um perito capaz de negar, porque não requereu o o contestante o exame pericial ou o de corpo de delicto?

Juntamos cartas de outros mesarios desta secção, asseverando que Jayme Corrêa de Azevedo assignou com o seu proprio punho os livros e as actas.

Os documentos 61 e 62 não provam o que pretende o contestante. Dahi a sua ira contra um funcionario que é tido com o exemplo de rectidão e probidade, Sr. Coronel Desiderio Parani. A allegação de que o escrivão *ad-hoc* que transcreveu a acta não é o mesmo que assignou é de todo imprecendente, por inexacta. A lettra é perfeitamente a mesma.

Os documentos 122 e 123 pretendem provar que votaram phosphoros por eleitores fallecidos.

As duas certidões consignam apenas os nomes das pessoas fallecidas, mas não mencionam nem um só qualificativo. Como se apurar a necessarta prova de identidade.

6ª Pretoria (Gloria)

8ª secção — Porque eu ahi tivesse obtido 17 votos e o contestante nove, deixa S. Ex. de apural-a allegando terem ahi votado sete eleitores de outras secções, e não houvessem sido os seus votos tomados em separado e sim englobadamente.

Inclue, porém, no seu mappa e conta em seu favor 57 votos da 3ª secção, desta mesma parochia, onde apenas obtive 14, apesar de haver alli occorrido o mesmissimo facto.

7ª Pretoria (Lagóa)

1ª secção — Curiosa prova contra a lealdade da sua maneira de allegar e argumentar nos dá o proprio contestante.

Frequentes vezes, quer o contestante tirar, das publicações dos jornaes, partido contra os resultados da eleição, que me foram favoráveis.

Assim, cita o contestante o *Correio da Manhã*, o *Jornal do Commercio* e a *Gazeta de Noticias*, que noticiaram não ter havido eleição nesta secção o S. Ex. deixa, por isso, de sommar os votos queahi obteve, em numero de 47, quando S. Ex. apenas teve tres.

E, trahindo-se no seu illogismo, lego adeante confessa que a secção funcionou na Praia de Botafogo n. 362.

Allega o contestante que ahi votaram dous eleitores fallecidos, mas não junta as certidões de obito, nem outro qualquer documento que prove as allegações feitas contra o resultado desta secção.

Votaram ahi SS. Exs. o Sr. Senador Fernandes Mendes de Almeida e o Sr. Deputado marechal Vicente Ozorio de Paiva, cujas firmas a Commissão bem reconhece e sabe que são verdadeiras.

2ª secção — Segundo o livro de actas obteve nesta secção 62 votos e segundo um boletim apresentado pelo contestante obteve apenas 56 votos.

Acredita alguém que se possa falsificar uma acta para augmentar unicamente seis votos?

Pretende o contesoante um a declaração, que diz ser firmada por tres mesarios, invalidar o resultado da secção.

Mas, das tres assignaturas lançadas nesse documento gracioso apenas uma — a de Oliveira — está reconhecida, em 18 de abril, por tabellião.

Não é, entretanto, um protesto tomado em cartorio, nem tão pouco pôde ser admittido como documento capaz de produzir effeito.

Não foi nem sequer escripto por Oliveira, nem tão pouco acompanhado da prova da qualidade de eleitor, de mesario e da de identidade.

Quanto ao boletim, não tendo todas as firmas reconhecidas, não pôde ser tomado em consideração, para invalidar uma acta.

Terceira secção=Os livros desta secção entraram em perfeito estado no cartorio do primeiro supplente, depois de realizada a eleição. Para a secretaria do Senado vieram em perfeito estado. E' isto o que consta do relatorio com que foram os livros enviados á junta apuradora, em 11 de abril, e do officio com que o primeiro supplente Amorim Garcia os remetteu ao poder verificador.

E o contestante vem agora allegar que faltam as paginas 5, 6 e 7 do livro de inscripção.

Com espanto, vejo que ellas foram realmente arrancadas.

Os livros de inscripção não foram á junta apuradora, entraram intactos em cartorio, intactos entraram na secretaria do Senado.

Quando é que foram arrancadas essas folhas?

E por quem?

Em uma declaração destituída de valor jurídico, Agenor Rodrigues de Miranda diz que, às nove e meia da manhã, do dia 11, foi violentamente excluído da formação da mesa, quando a acta de instalação mostra que a mesa se organizou no dia 12, às 10 horas da manhã.

A firma de Agenor Rodrigues de Miranda lançada no documento n. 64 é falsa, como se pôde verificar pelo confronto com a exarada a fls. 239 do livro de alistamento de 1905, sob n. 8.115.

Como a acta de instalação mostrasse que a mesa se organizou às 10 horas (e não às 9 1/2 horas) do dia 12, e não às 9 1/2 horas do dia 11, alguém tentou viciar a data — doze —, que ali está escripta por extenso, mas ficaram intactas as letras *d, z, e* da palavra doze e ficou bem visível a superposição de uma letra *n* a letra *o* da palavra «doze», feita com tinta de côr muito differente!

Esta alteração deixou manifestos vestígios e tudo convence que os meus adversarios não recuam deante de meio algum para invalidar a maioria com que me honrou o eleitorado desta Capital.

O boletim junto pelo contestante tem apenas quatro assignaturas e falsas; assim, figura como presidente neste boletim Luiz Souza Assumpção, quando o seu verdadeiro nome é Luiz Soato Assumpção, cuja assignatura se acha nos livros eleitoraes e coincide perfeitamente com a de n. 19.619 exarada a fls. 81 do livro de alistamento de 1905.

Compare-se a firma do livro de alistamento com a do boletim falso e ver-se-ha como esta differe daquella.

O mesmo succede com a firma de Joao Cavalcanti de Mello, lançada no livro de alistamento de 1905, sob o n. 15.135, a qual, ao passo que coincide perfeitamente com as lançadas nos livros eleitoraes, differe, entretanto, profundamente da exarada no boletim apocrypho e, com letra differente, *João Cavalcanti Mello*.

O mesmo succede com as firmas de Alfredo Camillo Borges, alistado em 1905, sob o n. 4.629, fls. 137, e José Pinheiro Guimarães, alistado em 1905, sob o n. 1.399, fls. , onde, apesar de todo o seu estorço, o imitador não logrou resultado.

Noto, porém, que perdi muito tempo examinando este boletim, pois das cinco firmas, que deviam estar reconhecidas todas, apenas duas o foram.

Devo, finalmente ponderar que, si Miranda tivesse sido excluído da mesa no dia 11, os jornaes que me combatem com todo o encarniçamento teriam feito sobre isto um colossal escandalo e o mesario teria tempo de protestar em cartorio até o dia 13, o que não fez, e o de tentar novamente tomar parte na mesa no dia 12, o que também não fez, nem disso teve noticia o Chefe de Policia, que lá esteve inspecionando a secção.

Allega ainda o contestante que ali votaram individuos não alistados e um morto, mas nenhuma prova exhibe da allegação feita.

8ª Pretoria — (Sant'Anna)

1ª secção — O mesario que se apresentou no acto da instalação da mesa foi José da Costa Pinto, e foi esse mesmo mesario o que

figurou na acta da eleição; é isso o que consta na acta da eleição e na da organização da mesa, como a honrada Commissão poderá verificar.

Na occasião em que procedia a apuração dos votos recebidos, uma das cédulas não ainda apuradas cahiu no meio das que já o haviam sido. Na impossibilidade de verificar a quem ella aproveitava, a mesa deixou de apural-a.

Sabe bem o contestante que as mesas de Sant'Anna, em sua quasi unanimidade, pertenciam a sua facção.

Como podia eu evitar que a da 1.^a secção praticasse essa e outras manobras no intuito de burlar o voto da maioria do eleitorado, que então me suffragou? Com esse criminoso desígnio, deixou de fazer a transcripção da acta, como si a falta de transcripção — que é uma segunda via destinada a substituir a 1.^a, em caso de extravio — podesse produzir a annullação do pleito!

Allega o contestante que ahí votou um defunto — Cesar Trovão — e imagina que a prova do obito e da identidade podem ser feitas com um retalho de jornal, que outra cousa não é o que elle chama, pomposamente, de documento n. 76.

Temos, pois, deante de nós mais uma da série infinita das arguições destituidas de prova.

A carta sob n. 77 — documento gracioso — é, além do mais, attribuida falsamente a José da Costa Pinto: ella não foi escripta nem assignada por elle. E' toda do punho de *Alfredo José Borges*, como se póde verificar fazendo-se o confronto entre a lettra da citada carta n. 77 e a da acta (constante do livro do actas desta mesma secção) redigida no pleito anterior (folhas 14), pelo mencionado Borges, que então serviu como secretario da mesa.

Accresce que o contestante não deu a prova da qualidade do signatario dessa carta nem a da sua identidade e que documentos dessa natureza não podem prevalecer contra documentos publicos que tem fé publica, como actas eleitoraes.

Allega ainda o contestante que estes livros entraram fóra do prazo legal, o que se explica pela circumstancia de haverem sido enviados ao supplente, sob registro postal. Pede, entretanto, o contestante que se apurem os resultados da sexta secção da 13.^a pretoria (Inhauma), cujos livros entraram fóra do prazo, mas registram resultados que lhe são favoraveis!

Finalmente, sendo a transcripção uma simples formalidade destinada a crear uma segunda via da acta, para supprir a falta da primeira, isto é, do original, desde que este exista, não ha razão para o pedido de nullidade.

Nona Pretoria (Espírito Santo)

Segunda secção — Diz o contestante que deve ser annullado o resultado respectivo, por constar na acta de installação a designação de José de Sá Bastos para funcionar como escrivão *ad-hoc*, quanto deveria ser feita na da eleição, onde, de facto, consta a sua indicação e o seu compromisso.

Não procede o pedido de annullação. Na hypothese presente verifica-se que o escrivão *adshoc* foi nomeado no acto da installação e

nomeado na da eleição. Assim sendo, a sua designação foi ratificada na acta da eleição, não havendo sinão uma redundancia. Devo, entretanto, ponderar que o presidente e o secretario desta secção são correligionarios do Sr. Dr. Thomaz Delphino dos Santos e não posso acreditar que esses senhores praticassem esse acto de má fé, com o fito de invalidar a secção.

Terceira secção — O contestante pretende dar aos meus amigos desta freguezia a paternidade da fabricação de uma acta em cadernos de papel.

E' sabido e affirmo que não houve eleição nesta secção e que da mesa respectiva faziam parte tres mesarios correligionarios do contestante Dr. Thomaz Delphino dos Santos. Tendo sido installada a mesa na vespera da eleição (11 de março), muito propositalmente deixaram os tres mesarios, partidarios do contestante, de se reunir no dia da eleição (12 de março), com o intuito manifesto de evitar a minha victoria, que sabiam certa.

Tanto é isso verdade que, dos eleitores que compareceram, logo por occasião da abertura dos trabalhos desta secção, quarenta e cinco (45), foram votar na 1ª secção (que é a mais proxima), dando-me trinta e nove (39) votos, contra seis (6) ao meu contendor.

Quarta secção—E' espantosa a affirmação que faz o contestante de que a mesa funcionasse no dia da eleição com quatro (4) mesarios e que devia ser completada pelo Sr. Christovão Thiago de Brito Filho, supplente, que só compareceu quando os trabalhos hiam em mais de meio.

O fiscal do contestante esqueceu-se, porém, de que a mesa fez a sua installação legal com cinco (5) membros, no dia 11 de março, e começara os trabalhos, no dia da eleição, com os mesmos cinco mesarios da vespera.

Não procede a carta graciosa do Sr. Christovão Thiago de Brito Filho, porque, não se achando presente, quando se encetaram os trabalhos, não podia saber si existiam, de facto, quatro ou cinco mesarios.

Effectivamente a assignatura de Christovão Thiago de Brito Filho está lançada, sob n. 53, no livro de inscripção, isto é, entre a dos que votaram já depois de concluida a chamada dos eleitores.

Foi um retardatario e só votou depois de finda a chamada.

A verdade é que da mesa fez parte um quinto mesario, que alli estava presente por occasião de se iniciarem os trabalhos, o Sr. Joaquim José de Barros Junior, e mais tarde, em meio do processo eleitoral, retirou-se, allegando achar-se bastante adoentado.

Esso tudo está consignado na acta da eleição.

Não póde deixar de ser apurada.

5ª secção—O meu contestante procura, a todo tranze, annullar as sessões em que fui victorioso.

Na falta de assumpto apega-se á retirada de um mesario, e, ainda mais, seu correligionario.

A verdade é esta.

Confessa o Sr. Aristides Motta que na vespera estava presente á installação e nega-se a dizer o que se passou.

No dia 12 tambem se achava presente quando foram encetados os trabalhos.

Por motivos que não procuro saber, retirou-se nesse momento, allegando achar-se doente, e foi, em seguida, postar-se na esquina proxima para ver o effeito que podia surtir o seu perfido e incorrecto procedimento.

Ocultou, porém, o Sr. Aristides Motta, ao escrever uma carta ao contestante, que estava presente no principio dos trabalhos e a rua reticada, em hypothese alguma, invalida a eleição, visto a lei eleitoral taxativamente ordenar que, depois de encetados os trabalhos com o numero legal, deve a mesa funcionar com os demais membros, sendo consignada essa occurrencia na acta.

Corrobora, ainda mais, esta minha affirmacão o facto do fiscal do Sr. Thomaz Delphino dos Santos, o cidadão Arnaldo Augusto do Amaral, que acompanhou toda a eleição, não ter protestado de haver assignado a acta da eleição.

Ainda mais, os eleitores da 15ª Pretoria (freguezia de Santa Cruz) Leovigildo Arsenio Pinto, fiscal do candidato, Capistrano de Jesus, Lourenço Luiz Pereira de Mattos, fiscal do candidato, Eugenio Custodio de Mattos e Edgard de Oliveira Freitas, fiscal do candidato, Emilio Francisco Barbosa, alli presentes, nenhum protesto apresentaram e votaram, em separado, no Dr. Thomaz Delphino dos Santos.

10ª Pretoria — (S. Christovao)

2ª secção — Diz o contestante que deve ser annullada esta secção pelo facto de não constar na acta a hora em que foram iniciados os trabalhos.

Ora, no dia 11 de março, foi installada a mesa sem contestação; no dia da eleição compareceram os mesmos mesarios e mais os Srs. Julio de Oliveira e Silva, fiscal do Dr. Thomaz Delphino dos Santos e Dr. Arthur Lostosa de Aragão, fiscal de Dr. Sampaio Ferraz, que acompanharam os trabalhos do principio ao fim. Si alguma irregularidade tivesse havido os fiscaes, certamente, não deixariam de protestar e o fiscal do Dr. Thomaz Delphino dos Santos não teria assignado a acta da eleição, como o fez.

A lei diz:

Será annullada a acta que declarar que os trabalhos foram principiaes *antes das dez horas*.

Disposiçào que não é applicavel ao caso presente.

11ª Pretoria — (Engenho Velho)

3ª secção — Diz o contestante que nesta secção funcionou como mesario o Sr. Norberto Carlos da Silva, que della não é eleitor, e para provar a sua allegaçào, jenta uma certidào passada a machina pelo escrivão Alberto Pinto da Costa.

A certidào offeredida pelo contestante sob o n. 83, é falsa.

Norberto Carlos da Silva é eleitor qualificado no anno de 1909, sob o n. 1601, e, como eleitor que é da 3ª secção da 11ª reitoria, para ella foi eleito mesario. Offereço para prova-o uma certidão toda do punho do escrivão Pinto da Costa e um exemplar do Diario Official de 14 de janeiro de 1915, pag. 60.

Não tem, pois, a menor procedencia o protesto do suplente Salles.

Não é verdade que na acta da eleição conste que a installação fosse feita no proprio dia, e sim, que *«foi dado inicio aos trabalhos da eleição depois de installada a mesa»*. Quanto a falta da hora foi omissão que é admissivel. O que a lei exire é, não se dê inicio aos trabalhos antes das dez horas da manhã, com o intuito de evitar surpresas para os candidatos e o eleitorado.

Tanto esta é a verdade que o mesario Lucas e os fiscaes presentes sobre esse facto, nada allegaram. A acta, entretanto, consigna que as 13 horas foi occorrido o recebimento das cédulas e terminados os trabalhos ás 15 horas e 35 minutos e *está assignada pelo fiscal do contestante (vide pag. 19 verso do livro de actas)*.

4ª secção — Diz o contestante que do livro de assignaturas de eleitores, consta o nome de Norberto Carlos da Silva, votando nesta secção, quando presidia a 3ª secção.

Deixou o contestante de juntar a prova necessaria — a de que só ha um eleitor daquelle nome — para poder pedir o desconto do voto, pois ainda quando provada uma allegação desta especie não tem logar a applicação da pena de nullidade, mas tão somente se procede á respectiva deducção do voto.

Já demonstramos que a assignatura constante dos livros da 3ª secção é igual a que se encontra no livro de alistamento de 1909, sob o n. 1.601, pagina 48.

E si alguém ahi se utilizou de um phosphoro, foi por certo um adversario, servindo-se dessa manobra contra a maioria. Perdeu, porém, o seu tempo, desde que ella não acarreta a annullação.

Ainda diz o contestante que votaram nesta 4ª secção os Srs. Oscar Pinheiro, Virgilio Luiz Gonçalves, Antonio Joaquim Fróes de Jesus, Arthur Octavio Leite, Gustavo de Oliveira Vargas, Joaquim Maria da Silva Almeida e Eugenio da Silva, que não são eleitores.

Não provou o que allega. Não juntou nenhum documento habil. Vou, entretanto, por simples curiosidade e para mostrar a lealdade com que o contestante argumenta, chamar a attenção da honrada commissão para as assignaturas de Oscar Pinheiro, qualificado sob o n. 15.870, do anno de 1905, para a de Virgilio Luiz Gonçalves, qualificado sob o n. 10.635, em 1905; Antonio Joaquim Fróes de Jesus, qualificado sob o n. 18.721, em 1905; Arthur Octavio Leite, qualificado sob o n. 14.912, em 1905; Joaquim Maria da Silva Almeida, qualificado sob o n. 14.904, em 1905; Alvaro Eugenio da Silva, está anstado em 1908, sob o n. 48, pag. 1 v.

O que quiz o contestante, foi provar irregularidades que não existem e fazer crêr que votaram phosphoros, mas a sua accusação ficou reduzida ás mais tristes proporções. Allega que tendo votado quatro fiscaes, que são eleitores de outras secções, a acta não de-

clara a que secções pertenciam, nem em quem recahiu a votação delles.

Porquy então S. Ex. quer apurar as secções 1^a, 2^a, 3^a, 4^a e 5^a da 15^a Pretoria (Campo Grande).

Onde esse facto se deu em larga escala, tendo votado dezenas e dezenas de fiscaes de candidatos imaginarios em cada uma daquellas secções?

Ignora S. Ex. que as actas dalli são omissas a respeito desses fiscaes, da sua procedencia e que a nullidade que encontrou aqui surge em Campo Grande, em proporções vultuosissimas?

5^a secção — Allega o contestante que votaram diversos individuos que não são eleitores. Incumbia-lhe provar; não o fez.

Poderia eu limitar-me a essa simples negativa, mas pedirei á honrada Commissão para que ajuíze dos exageros do contestante, examinando nos livros do alistamento os nomes por elle citados: Alberto Rangel dos Passos, n. 9.585, em 1905, Theobaldo (e não Theodoro como quer o contestante) é qualificado sob o n. 362, em 1908; José do Carmo Oliveira é eleitor qualificado sob o n. 196, em 1903; José Pereira dos Santos é qualificado sob n. 4.882, em 1905; José Pereira Leite é qualificado sob o n. 6.533, em 1905; Onofre Nascimento é qualificado sob n. 498, em 1905, etc., etc.

12^a Pretoria (Engenho Novo)

Pepois de extremo esforço em tudo annular, pretendendo encontrar irregularidades e fraudes em todas as parochias e secções por onde vem passando a sua inspecção, chega o illustre candidato contestante á Parochia do Engenho Novo — 12^a Pretoria.

Não pode porém o contestante furtar-se á triste confissão de sua derrota.

Tem a Parochia do Engenho Novo, doze (12) secções eleitoraes, nas viciadas, nas fraudadas, nas annullaveis, pelo vão dsejo do contestante, nem uma só dessas secções, teve o Dr. Thomaz Delphino dos Santos maioria de um unico voto sobre o candidato diplomado pela Junta de Pretores.

Esta confissão resalta de sua contestação, mas relevará a Commissão de Verificação o Poderes que eu torae, ainda que rapidamente, essa confissão pateate, isto é, a derrota do contestante manifesta e documentada.

Diz o contestante:

1^a secção — «Todos os jornaes dão resultados uniformes e esses resultados conferem com os livros.»

| | Votos |
|---------------------------------|-------|
| Irineu de Mello Machado..... | 72 |
| Thomaz Delphino dos Santos..... | 22 |

2^a socção — «Resultado identico em todos os jornaes.»

| | Votos |
|---------------------------------|-------|
| Irineu de Mello Machado..... | 47 |
| Thomaz Delphino dos Santos..... | 27 |

3ª secção — «Resultado identico em todos os jornaes.

| | Votos |
|---------------------------------|-------|
| Irineu de Mello Machado..... | 53 |
| Thomaz Delphino dos Santos..... | 41 |
| João B. Sampaio Ferraz..... | 2 |

4ª secção — «O illustre contestante cita o *Jornal do Commercio*, *Correio da Manhã* e *Gazeta de Noticias*, que dizem não ter havido eleição.»

Não querendo desde já provar ser falsa essa allegação, pois só pretendo com a enumeração que venho fazendo demonstrar que é elle, o proprio contestante, que se confessa a sua derrota, em doze secções de uma parochia do 2º districto, que o tem como seu representante, na Camara dos Deputados, passo á 5ª secção.

5ª Secção — Diz o contestante:

Resultado identico em todos os jornaes, combinado com os dos livros:

| | Votos |
|---------------------------------|-------|
| Irineu de Mello Machado..... | 64 |
| Thomaz Delphino dos Santos..... | 52 |

6ª secção — Não houve eleição, diz o contestante, desprezando assim o resultado apresentado pelo *Jornal do Commercio*, *Paiz* e *Epoca*.

Ainda sem refutar, pois só quero aceitar os resultados que o contestante accusar em seu trabalho prehe de allegações e desacompanhado de provas, passo á setima secção.

7ª secção — Apresenta o contestante para esta secção dois resultados, que são:

1º, *Paiz* e *Epoca*:

| | Votos |
|---------------------------------|-------|
| Irineu de Mello Machado..... | 143 |
| Thomaz Delphino dos Santos..... | 3 |

2º, *Jornal do Commercio*, *Correio da Manhã* e *Gazeta de Noticias* :

| | Votos |
|---------------------------------|-------|
| Irineu de Mello Machado..... | 34 |
| Thomaz Delphino dos Santos..... | 20 |

8ª secção — Não quiz o contestante algo articular sobre a oitava secção, onde tambem foi derrotado; percebe-se que não faltaria ao genio creador do contestante omissões, irregularidades, fraudes tremendas, para pedir tambem a annullação desta oitava secção; mas era preciso silenciar para affectar imparcialidade, respeito á verdade, honra ao merito dos mesarios e dahi o illustre contestante accitou o resultado como verdadeiro, escoimado de incorrecções.

Pois bem, juntando um folheto, em torno do qual faz tanto alarido, com os nomes dos eleitores, por parochias e secções (documento n. 116), achou o contestante em cada secção não maior numero de eleitores votando; mas sommando estes, isto é, os que votaram com os que deixaram de votar, segundo as declarações dos respectivos mesarios, achou, repito, mais de 300 eleitores inscriptos em cada secção.

Ora, nessa secção que o contestante benevolmente acceita, tambem feita a somma acima, encontram-se 211 eleitores inscriptos, tendo votado 66 e deixado de votar 145.

Porque não quiz o contestante annullar tambem esta secção? Não, era preciso acceitar, nevava feio. era muito e assim a differença não sendo grande, isto é, não sendo de 441, como na 6ª secção da 2ª Pretoria, nem de 176, como na 4ª secção da 15ª Pretoria, o illustre contestante acceitou para simular lealdade na sua critica.

De passagem direi que as listas de chamada (documentos juntos sob os numeros...) provam não procegeram as irregularidades apontadas, o que demonstrei no estudo de cada secção e respectivamente.

Assim:

Resultado acceito:

| | Votos |
|--------------------------------|-------|
| Irineu de Mello Machado..... | 38 |
| Thomaz Delfino dos Santos..... | 30 |

Passarei a 9ª secção.

9ª secção — Affirma o Dr. Thomaz Delfino dos Santos:

«Resultado publicado confere com os livros:

| | Votos |
|--------------------------------|-------|
| Irineu de Mello Machado..... | 72 |
| Thomaz Delfino dos Santos..... | 30 |

10ª secção — Apresenta o contestante dous resultados, sendo:

Paiz e Epoca :

| | Votos |
|--------------------------------|-------|
| Irineu de Mello Machado..... | 35 |
| Thomaz Delfino dos Santos..... | 15 |

Jornal do Commercio, Gazeta de Noticias e Correio da Manhã :

| | Votos |
|--------------------------------|-------|
| Irineu de Mello Machado..... | 43 |
| Thomaz Delfino dos Santos..... | 15 |

Diz mais o contestante que nos livros constam resultados iguaes aos dos tres ultimos orgãos de publicidade.

Sendo, porém, o meu proposito nesta argumentação preliminar acceitar a menor votação que o contestante me conceder, enumero o seguinte resultado:

| | Votos |
|--------------------------------|-------|
| Irineu de Mello Machado..... | 35 |
| Thomaz Delfino dos Santos..... | 15 |

11ª secção — Nesta secção o contestante despreza os resultados apresentados pelos jornaes, ficando para elle, com as informações da *Gazeta de Noticias, Correio da Manhã*, isto é, que não houve eleição.

Si o illustre contestante despreza os resultados, certo, eu tambem desprezo, só acceitarei o que o mesmo acceitar e passarei a 12ª e ultima secção.

Por ser a ultima e a differença de votos pequena, a ella não se referiu o contestante e apresenta para esta secção o resultado que se segue, eu tambem o acceitarei para argumentar.

| | Votos |
|--------------------------------|-------|
| Irineu de Mello Machado..... | 33 |
| Thomaz Delfino dos Santos..... | 13 |

Sommando os resultados concedidos temos:

| | Votos | | Votos |
|-----------------|-------|-----------------|-------|
| 1ª secção..... | 72 | 1ª secção..... | 22 |
| 2ª secção..... | 47 | 2ª secção..... | 27 |
| 3ª secção..... | 58 | 3ª secção..... | 11 |
| 5ª secção..... | 64 | 5ª secção..... | 52 |
| 7ª secção..... | 34 | 7ª secção..... | 20 |
| 8ª secção..... | 38 | 8ª secção..... | 30 |
| 9ª secção..... | 72 | 9ª secção..... | 30 |
| 10ª secção..... | 35 | 10ª secção..... | 15 |
| 12ª secção..... | 33 | 12ª secção..... | 13 |
| Total..... | 453 | Total..... | 220 |

Prociamo o resultado apresentado pelo contestante, de accôrdo com os jornaes que só ultimamente reconhecem as suas virtudes civicas.

| | Votos |
|--------------------------------|-------|
| Irineu de Mello Machado..... | 453 |
| Thomaz Delfino dos Santos..... | 220 |

Não teve o contestante um só voto a maior em nenhuma das doze secções da parochia do Engenho Novo, e, acceitando os resultados menores apresentados pelo mesmo chego ao fim que preliminarmente me propuz—documentar e provar a confissão da derrota do contestante nesta parochia.

Antes de entrar na analyse do pleito e de refutar os argumentos apresentados pelo contestante, devo desde já fazer resaltar os seguintes suggestivos periodos da sua contestação (pagina 181).

A eleição vae indo com visos de verdadeira e natural na 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 8ª, 9ª, 10ª e 12ª. Subitamente entre as votações que se seguem em determinado sentido, surgom estas monstruosidades da 4ª, 6ª, 7ª e 11ª.

Não ha ninguem que não o estranhe. A explicação da monstruosidade dou-a aqui completamente. São eleições falsas a 4ª, a 6ª, a 11ª; é eleição fraudada a 7ª.

A eleição vae indo com visos de verdadeira e natural, diz o contestante, em oito secções, monstruosas as eleições da 4ª, 6ª, 7ª e 11ª, e emphaticamente explicando essas monstruosidades exclama:

—São eleições falsas a 4ª, 6ª e 11ª, e eleição fraudada a 7ª.

Porque, pois, não accitou os resultados das oito demais?—não sacrificou a logica e o raciocinio ao desejo de encontrar nas dobras de uma volumosa contestação a cadeira que o eleitorado lhe negou.

Analyse do pleito.—Sem dar a menor prova juridica do que allega, diz o contestante:

«O livro de inscripção consta terem votado os seguintes cidadãos que não são eleitores:

8. Alfredo Guimarães.
10. Alvaro Alonso.
27. Eugenio Camanho.
28. Elizier Henrique Lima Barreto.
36. Francisco Augusto de Aguiar Amazonas.
41. Felipe Carlos dos Santos.
42. Gabriel Ferraz de Araujo.
56. Job Fróes Pereira de Andrade.
67. Miguel de Paiva.
30. Alvaro da Cunha Nunes.
83. Hilario de Assis Ribeiro.
84. Manoel Gonçalves Vieira.
92. Oscar Luiz de Carvalho.
93. Alfredo Pinheiro Soares.

É absolutamente falsa essa affirmação, como se vê do documento junto na lista de chamada que serviu na eleição, na qual estão assinalados com tinta carmin, com o mesmo numero, os mesmos eleitores.

Destes como se vê do corpo da acta são fiscaes e de outras secções os de numeros:

92. Oscar Luiz de Carvalho, eleitor da 3ª secção da 10ª Pretoria e fiscal do Dr. Irineu Machado.

93. Alfredo Pinheiro Soares, fiscal do candidato Dr. Aristides Caire.

Todos os mais constam da lista de chamada (documento n. . .).

A allegação repetida pelo contestante, no estudo de cada secção e em torno da qual faz girar quasi toda a argumentação, é que, das actas, consta entre os eleitores que votaram, e os que não compareceram, um numero maior de eleitores respectivamente inscriptos na secção, isto é, mais de 200 como dispõe o art. 7º do decreto n. 2.419 de 11 de junho de 1911.

Não procede porque.—O artigo 42 da lei n. 1.269, de 15 de Novembro de 1904—diz que:

«Lermidada a revisão do alistamento, os eleitores nelle incluídos

serão distribuídos pelas secções do respectivo município, podendo, neste caso, ser excedido o numero 250 eleitores até nova divisão de secções.»

Este art. 42 foi modificado pelo art. 7º do decreto n. 2.419, de 11 de junho de 1911, que diz:

«Não poder exceder a 200 nem conter menos de 100 eleitores cada secção.»

Mas esta lei não pôde ser ainda applicada no Districto Federal, porque, depois de 11 de junho de 1911 para cá, nenhum alistamento houve valido e consequente distribuição por secções.

Ainda mais. Apresento as listas de chamada (documento n.) que serviram em todas as secções, tendo por ellas todos os mesarios feito os calculos que se encontram no corpo das actas e nos respectivos termos de encerramento, não tendo havido erro de calculo.

Todos os eleitores que exhibiram titulos votaram. Não houve reclamações. Os que votaram são eleitores. E ainda que o numero dos que deixaram de votar não conferisse por qualquer motivo, em nada teria isso influido para prejudicar ou modificar o resultado do pleito, pois só deixaram de exercer o seu direito de voto, objectivo de todas as disposições legais que regem o assumpto, os que não compareceram.

Argumentar contra isso seria crear mais uma chicana eleitoral, mais uma contusão.

As listas foram enviadas pelo juiz e são do cartorio do escrivão Alberto Pinto da Costa.

Da lista constam 223 eleitores, tendo votado apenas 93 e deixado de votar 130. Mais uma vez está em erro o contestante. Ainda sobre esta secção deixa o contestante de dar a prova que lhe incumbia, sendo, além do mais, improcedente a sua allegação. Disseram os mesarios, na acta que os cidadãos Hilario de Assis Ribeiro e Manoel Gonçalves Vieira, não constando da lista de chamada, exhibiram titulos da secção e votaram.

Não são phosphoros; não são eleitores imaginarios.

A Commissão verá que as firmas desses eleitores constam do livro de assignaturas da eleição, sob os ns. 83 e 84 e do livro de alistamento geral de 1905, sob o n. 2.491 e do de 1906, sob o n. 349, respectivamente.

Demolido o audacioso castello do contestante — passemos á 2ª secção.

2ª secção — Sobre esta secção diz o contestante:

«Assignando o livro de inscripção desta secção encontram-se os seguintes nomes, de cidadãos que não são eleitores»:

3. Adriano Magalhães Ferreira.
11. Augusto Chaves.
13. Benedicto Maximiano do Nascimento.
14. Benedicto Arantes de Mendonça.
55. Guilherme Thomé do Souza Filho.
59. João Kalezil.
64. Lourival Ribeiro do Rozario.

66. Francisco Catharino das Neves.

67. João Baptista da Costa Brito.

68. Joaquim da Cunha Bastos.

69. Alberto Caetano Soares.»

O contestante não provou o que allegou.

Falsa é ainda essa allegação do contestante. Na lista de chamada (documento n.) estão assignalados com os mesmos numeros os nomes dos eleitores, aos quaes o contestante nega essa qualidade e os denomina apenas *cidadãos*.

Sobre os eleitores ns. 66, 67, 68 e 69, cujos nomes não constam da lista de chamada a meza declara o motivo, como se vê do corpo da acta; — são fiscaes, etc.

Diz, tambem, o contestante, que: «encontram-se ainda os nomes dos seguintes eleitores, já fallecidos, assignando a lista de presença:

34. Lourenço de Albuquerque Filho.

57. João Diez de Lima.

61. Octavio Soares.»

Onde a prova do fallecimento desses eleitores? Onde a certidão de obito?

Não parece que a affirmação do illustre contestante possa valer por um attestado de obito.

A carta junta (documento n.) prova que o nome do eleitor impugnado é Arthur Neves Florim, como tambem se verifica que o livro de alistamento geral de 1905, sob o n. 9.603.

Por ultimo o contestante reedita o que já disse sobre a 1ª secção, que o numero de eleitores, entre os que votaram e os que deixaram de votar, é superior a 200.

Na lista de chamada (documento n.) existem 211 nomes, como consta da acta.

Não insistirei sobre os argumentos já expendidos.

Tendo refutado e provado não procederem as affirmações do contestante, passo ao estudo da 3ª secção.

3ª secção—Diz o contestante que a mesa foi installada ás 9 horas, do dia 11.

Na acta se diz que foi *pelas 9 horas* do dia 11 e *não ás 9 horas*. Os trabalhos eleitoraes começaram, porém, no dia 12, ás 10 horas da manhã, como preceitua a lei.

Tambem não é motivo de nullidade o haverem votado nesta 3ª secção nove eleitores da 4ª secção.

Verifica-se da acta que a mesa accitou os votos porque os mesmos allegaram não ter havido eleição na 4ª secção; ALLEGARAM, diz a acta; a meza não accitando os votantes não confirma a allegação, nem o podia fazer, porque estava em edificio distante e não podia regeltar os votos em observancia ao que determina o paragrapho 3º, art. 23 do decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905.

Os titulos foram retidos e tomados e tomados em separados os votos, como tudo se vê da acta.

Não é, pois, verdade o que affirma o contestante.

Estranha o contestante que a acta não explique como votou Jorge José de Lima, sob numero 30, que não é eleitor da secção.

Não posso explicar porque o voto é secreto, mas affirmo e provo que é eleitor da secção e estar na lista de chamada (documento n.), assignado sob n. 30.

Nesta secção votaram cinquenta e seis eleitores e não cinquenta e cinco, como diz o contestante, pois, o eleitor Jorge José de Lima é da secção, não tendo comparecido cento e cinquenta e quatro eleitores, perfazendo assim dozentos e dez eleitores da secção.

Somnata a lista de chamada (documento n.), encontram-se 210 nomes.

No termo de encerramento e no livro de actas os mesarios declararam que votaram cinquenta e seis e deixaram de votar cento e cinquenta e quatro eleitores.

Quarta secção — Procura o contestante provar que ahí não houve eleição e cita *A Época* e *O Paiz*, que exaram resultados iguaes aos dos livros.

Junta a certidão de um protesto (doc. n. 85), ao qual nenhum valor juridico pôde ser attribuido, porque :

1º) diz a escriptura do protesto que *compareceram* em cartorio nove fiscaes do Dr. Thomaz Delino dos Santos, constituidos para fiscalizarem esta 4ª secção e cita-lhes os nomes :

2º) e, na conclusão diz que sete protestantes deixaram de firmar o protesto por não havrem comparecido em cartorio ;

3º) não consigna que se exhibissem as suas nomeações de fiscaes, qualidade que nunca provaram, pois até agora nem a mesa eleitoral, nem o tabelião, nem a Comissão de Poderes, tiveram a fortuna de ver es-es titulos de nomeações de fiscaes ;

4º) dos dois unicos protestantes que a escriptura diz terem ido a cartorio assignar esse protesto, cumpre notar que um comparece para protestar sob o nome de Arthur Cid Neves de Araujo e, quando chega o momento de assignalo, firma-se Arthur Cid Neves de Souza;

5º) o mais curioso é que esses *phosphoros* protestantes, nova especie de *phosphorecencia* creada pelos meus adversarios, só esperam na secção eleitoral até dez horas da manhã, nem um minuto mais !!

Que valor pôde ter uma escriptura publica, onde se consigna que nove pessoas comparecem em cartorio para firmal-a e sómente duas é que assignam, e desses dois, ainda por cima, um delles mata de nome, como nas transfigurações das magicas baratas.

Ainda como elemento de prova de não ter havido eleição, junta o contestante o attestado do delegado de policia (doc. 86):

«Attesto que a força publica estacionada no dia 12 do corrente em frente ao edificio do e cola publica da rua Vinte e Quatro de Maio n. 595, foi dali retirada por minha ordem ás 10 1/2 horas do mesmo dia. — Rio, 28 de março de 1916 (assignado) José Ferreira Cardoso, delegado.»

Este attestado está visivelmente viciado, accrescentaram um S á preposição a e os algarismos 10 1/2 estão alterados.

E, o mais curioso, é que esse attestado não diz que *não houve eleição*. Silencia completamente.

Mas não convem deter-me o como o contestante além desse attestado, com relação á 4ª secção, junta um, ou ro, do delegado Dr. Sá Ozorio sobre a 11ª secção eleitoral — vem de noide collocar o Dr. Thozaz Delfino dos Santos candidato a Deputado *versus* Dr. Thomaz Delano dos Santos candidato á Senador.

São do contestante as seguintes palavras e conceitos emitidos na sua contra contestação ao Dr. Vicente Piragibe, em maio do anno passado, a proposito — *não de um attestado de um simples delegado, agente da Prefeitura ou professora informada por um servente, mas referindo-se a um attestado firmado pelo Sr. Leon Roussoiñères, 1º delegado auxiliar.*

Es o que disse o contestante:

«O funcionario da administração policial resolveu transformar a ordem que recebera do seu chefe Dr. Aurelino Leal, para fiscalisar o policiamento especial da zona compreendida entre o 22º e 27º districtos policiaes, nos dias 29 e 30 de janeiro proximo findo, em delegação especial do chefe de Policia para verificar e decidir da correccção e da legalidade.

Quanto á sua delegação especial, que ninguem lhe confiou nem pod a confiar, porque ha leis que rozem as materias eleitoras e estabelecem para a fiscaltação e verificação dos pleitos que correm e findim, autoria te e recursos, que só ellas mesmas podem alterar, quanto a esta nova tye a que resolveu tomar o documento sensacional, por que mostra descaço pelas leis, exhibicionismo e escandalosa falta de respeito á veria te.

Ora, é impossivel, absolutamente impossivel, a quem quer que seja policia com delegação extra legal ou simples cidadão assistir pessoalmente á installação das cinco secções ».

Era esta a linguagem com que ha um anno, em 1915, sua Exatbatia as portas da Camara:

No final da alyza desta secção, como nas anteriores e nas demais procura o contestante encontrar erro no calculo de electores da secção, dizendo que a secção se compõe de cento e oitenta e oito electores, o que não é verdade; a secção, como se vê da lista de chamada (documento n.) possui cento e noventa e quatro electores.

Alia, e para terminar, ahi no que os dezesete nomes que o contestante diz não constar da lista da secção (documento numero cent e dezeseis) e tao assiguaa los por mim no documento junto numero... onde anotei os numeros da ordem lançados no livro de assignaturas.

Sexta secção. — O contestante ora se apega ás publicações da imprensa com o meio de prova, ora as abandona.

O *Jornal do Commercio*, o *Pauz* e a *Epoca*, dão em sua edição de 13 o resultado desta secção, conforme os proprios documentos offerecidos pelo contestante, sob n. 158.

O contestante diz não ter havido eleição e, como provas, junta uma declaração do delegado (documento n. 88) e outra de um agente da Prefeitura.

Sobre o nenhum valor desses documentos dubios em suas expressões e, em direito, puramente graciosos, temoro a Comissão as

inscripções da opinião do contestante sobre o documento firmado pelo 1º delegado auxiliar e já acima transcripto no estudo da Quarta secção.

Não houve protesto em tabellião, como preceitua o art. 33 do decreto n. 5.456, de 6 de fevereiro de 1905, nem a exhibição de prova contra a validade desta secção.

O documento n. , lista de chamada, indica quantos eleitores tem a secção, isto é, 224, como se declara na acta de eleição.

Não é exacto que não sejam eleitores da secção Ariundo José Tavares (n. 10) e Belarmino José de Andrade (n. 11), que, no citado documento, estão assignalados sob os ns. 10 e 11.

Setima secção — Procurando annullar esta secção juntou o contestante confusos e curiosos documentos, que merecem especial estudo:

1º, *documento n. 90* — Onze eleitores da 7ª Pretoria nomeiam o cidadão João Garcia Teixeira fiscal do cidadão Odilon Paula Arêas e este, isto é, Odilon de Paula Arêas, figura na acta como fiscal do Dr. Aristides Ferreira Caire, de modo que elle é fiscal e, ao mesmo tempo, candidato, como se vê do documento citado e junto sob n. 90, pelo Dr. Thomaz Delfino dos Santos.

2º, *documento n. 91* — Dez eleitores assignam um abaixo assignado, allegando que a mesa não accitou fiscaes de diversos candidatos.

Os candidatos foram tres. Do corpo da acta se vê que Sr. Dr. Sampaio Ferraz teve como fiscal o Sr. Joaquim da Rocha Ramos; o candidato Irineu Machado, como fiscal o Sr. Eurico da Costa Rodrigues, e o proprio contestante junta dos boletins (documentos ns. 90 e 92), um em que João Garcia Teixeira é fiscal de Odilon Paula Arêas e outro em que Joaquim da Costa Ramos é fiscal do Dr. Sampaio Ferraz e, ao mesmo tempo, fiscal do Dr. Aristides Ferreira Caire.

Esse boletim não está, porém, assignado por todos os mezarrios.

Que mais fiscaes queria o candidato que a mesa accitasse?

O borrão existente no livro de inscripção de eleitores, que tanto surprehendeu o contestante, é igual, mais ou menos, ao da acta da 6ª secção da 2ª Pretoria, onde o contestante obteve 441 votos; não foi para occultar irregularidade alguma, pois é visivel o que lá se encontra, mas trata-se do livro de inscripção e o Senado possui a lista com as assignaturas autographas dos eleitores que votaram.

Allega ainda, sem provas, o contestante que os nomes seguintes não são de eleitores da secção:

33 — Mario Pinheiro de Carvalho.

51 — Caio de Campos Valladares.

53 — João Baptista de Carvalho.

58 — Gastão Luiz dos Santos Andrade.

75 — Belarmino de Arruda Camara.

77 — Francisco Catharino das Neves.

- 86—Henrique Felipe Pereira de Andrade.
- 98—Joaquim José Rodrigues Guimarães.
- 108—Manoel Pereira de Azevedo Silva.
- 110—Domingos Caruso.
- 128—Maximino de Araujo Maciel.
- 129—Pedro de Souza Pimenta.
- 133—Oriando da Costa Brito.
- 134—Octavio José Fernandes.
- 138—Oregario Pinto Ferreira.
- 140—Satyro Duque Estrada.
- 142—Paulo Pires de Almeida.
- 155—Pedro Martins de Bacros Junior.

Para provar que mais uma vez não procede a afirmação do contestante, offereço e faço juntar o documento n. . . onde estão assignados lados, com o mesmo numero e em tinta carmin, os nomes desses eleitores.

Assim, respondidas as allegações do contestante e mostrado a sociedade o nullo e contra-produyente valor dos documentos por elle offerecidos, passo á 9ª secção.

Nona secção—O contestante pede que não seja apurada esta secção porque da acta não consta a hora do começo dos trabalhos.

Sobre esta formalidade vejamos o que diz a lei—«São annullaveis as eleições (dec. n. 3.453, de 6 de fevereiro de 1905, art. 6º, § 2º), que começarem antes da hora marcada.»

Houve omissão da hora do começo dos trabalhos, porém, o encerramento foi ás 16 horas; não houve protesto e estiveram presentes e fiscalizaram a eleição os fiscaes:

Carlos Med, do candidato Dr. Thomaz Delfino dos Santos,
Heitor de Melio Cordeiro Githy, do candidato Dr. Aristides Ferreira Caire;

Heitor de Melio Cordeiro Githy, do candidato Honorio Gurgel;
Tenente Oscar Leonidas Corrêa de Moraes, candidato Dr. Irineu Machado.

Joaquim Luiz Vidal de Barros, do candidato Dr. João Baptista de Sampaio Ferraz;

Alexandre Eugenio de Andrade Camisão, tambem do candidato Dr. Aristides Ferreira Caire.

Não houve nenhum protesto; nenhum eleitor deixou de votar.

Repete o contestante, talvez para impressionar, que votaram 25 cidadãos que não são eleitores; mas não dá a menor prova da sua allegação—Vejamos:

- 11—Celino Maciel.
- 13—Eduardo de Maria Regua.
- 22—José Tavares dos Santos (é José Pedro dos Santos).
- 24—José Machado Barrosa.
- 49—Francisco Antonio Soares.
- 50—Guilherme Thomé de Souza Filho.
- 62—João Pereira Dias.

- 69—Januario da Costa.
 70—Guilherme de Almeida.
 71—Luiz José de Carvalho.
 72—Francisco José Tavares.
 77—Manoel Dias.
 79—Joaquim Carneiro.
 81—Heronides Linhares de Souza.
 82—Antonio Moreira.
 83—João Fernandes de Oliveira.
 84—José Marques dos Santos.
 86—Lourival Ribeiro do Rcsario.
 91—Joaquim Maria de Souza.
 94—Arnaldo Moreira de Magalhães.
 95—Tito Cosme da Motta.
 96—Justavo Carlos Augusto da Cunha.
 103—The philo Moreira da Costa.
 104—Alexandre Eugenio de Andrade Camisão, fiscal do Dr. Artur
 ti les Ferreira Caire.

Enfadonho, mas necessario, é o trabalho de provar que o contestante mais se preocupou com o effeito do numero de irregularidades apontadas do que com a verdade, pois todos estes nomes são de legitimos eleitores e estão assignalados no documento n. com os mesmos numeros da inscripção.

Decima-primeira secção — Diz o contestante que não houve eleição nesta secção.

Abandonou o resultado dos jornaes e juntou o attestado (doc. 94) de uma professora, que diz :

«Em re-posta tenho a dizer:—1º, soube pela servente, que mora no predio escolar, ter a mesma sido procurada para receber uma urna eleitoral; 2º, pela mesma servente soube não ter havido eleição. 21—3º—916.—A professora, *Maria Carneiro Oddon.*»

A professora affirma: primeiro, que não mora no predio; segundo, que uma servente dissera não ter havido eleição.

A um documento desta natureza, dá o contestante valor capaz de destruir uma acta, que tem força de escriptura publica!

O contestante não juntou nenhum documento capaz de invalidar a secção e relembro á Comissão de Verificação de Poderes, ainda uma vez; as proprias palavras do Dr. Thomaz Delfino dos Santos, quando candidato a deputado, sobre o valor juridico dos attestados das autoridades policiaes.

Decima-ségunda secção — O illustre contestante acceita como bom e verdadeiro o resultado desta secção. Era a ultima da parochia e por isso era necessario ceixar a impressão de que o candidato acceito alguma coisa.

13ª Pretoria — 1ª secção — E' publico, que nessa secção não houve eleição e o proprio contestante, requerendo que não seja apurada.

Figura, lavrada entretanto no respectivo livro, uma acta!

O livro de assignaturas de eleitores, está repleto de assignaturas grosseiramente falsificadas, que seria enfadonho todas as transcrever.

Entre as mais importantes destacamos:

Balthazar Paulista dos Santos, mesario da secção, que figura inscripto sob o n. 12. Sua firmiação confere com a que se acha no livro de alistamento de 1905, n. 1.671.

Bento Maceto Guimarães (escrivão da 2ª delegacia auxiliar), grosseiramente falsificada, está a sua firma, inscripta sob o n. 85, (figurando entre as inscripções 94 e 96, com o n. 85).

A falsificação dessa firma, se verifica pelo confronto da que se acha no livro de alistamento de 1905, sob o n. 15.344.

João Marques dos Santos, inscripto sob o n. 100, mesario, tem a sua firma igualmente falsificada, alistamento de 1905, n. 13.349.

As unicas firmas verdadeiras, que se encontram nesse livro, são as de *Alberico Freire de Sant'Anna* e *Nuno Freire de Sant'Anna*, extremados partidarios do meu adversario.

Os livros desta secção foram na vespera da eleição entregues ao primeiro, isto é, a *Alberico Freire de Sant'Anna*, presidente da mesa da 1ª secção e membro do directorio dissidente de Inhaúma.

Deixando de reunir-se a mesa no dia da eleição, levou-os para sua casa o presidente *Alberico Sant'Anna* e lavrou actas confessadamente falsas.

6ª secção — O contestante apura a seu resultado, porque o resultado lhe é favoravel, apesar de não terem sido os livros entregues ao 1º supplente do substituto do juiz federal dentro do prazo legal.

O contestante pede a annullação da 1ª de Sant'Anna, cujo resultado lhe é contrario, sob o fundamento de haverem sido os livros entregues fóra do prazo.

15ª Pretoria (Santa Cruz)

A confusão, que o candidato contestante procurou estabelecer sobre o pleito realizado nas secções eleitoraes de Santa Cruz (7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª da 15ª Pretoria) não logra resultado.

Allega S. Ex. que a eleição realizada alli é falsa na sua generalidade, por isso não devem ser apuradas.

Espanta-nos a facilidade com que o meu contendor levanta essa asserção sem offerecer o menor vislumbre de provas.

O meu contendor confessa que os seus mesarios e os seus fiscaes é que resolveram abandonar *sponte sua* o pleito em Santa Cruz e tenta explicar a calinada que praticaram dizendo que não queriam concorrer para validar alli as fraudes contra as quaes nenhum protestou em termos e prazos legaes:

«Qualquer eleitor fiscal ou candidato poderá oferecer protestos escriptos quanto ao processo eleitoral, passando a mesa recibo ao protestante.

Os protestos depois de rubricados por ella e contraprotestados ou não, serão usiarão da acta e serão appensos em original á cópia da mesma acta, que for remetida á junta apuradora do districto», dispõe o artigo n. 82 da lei eleitoral. «Se a mesa recusar o protesto, poderá este ser lavrado em livro e no as do tabelião, dentro de 24 horas após a eleição», artigo 83 da lei citada.

Sabe bem a Comissão que na ta di so e fez. E o meu contendor só quiz armar ao effeito, quando muito bem poderia ter ordenado aos seus representantes que viessem a cartorio aqui na cidade ou mesmo em Campo Grande onde o tabelião é seu correligionario e perante elle lavrassem os seus protestos.

Nã havia porém, motivo para isso. Ahi estão as nomeações de fiscaes da 8ª, 9ª e 10ª secções de Santa Cruz, sendo que o da 10ª Francis o Canc o de Pontes Netto, tem o poder de multiplicar-se e assim vamos ainda encontrar o como fiscal de outro candidato da 7ª secção de Jacarepaguá! Essas nomeações feitas pelo Sr. Camará e assignadas pelo Sr. Thomaz Delfino ahi estão para exame da Comissão.

15ª Pretoria (Santa Cruz)

7ª secção — Não é verdade que faltassem os livros.

Não tem força probante a declaração gracioza de João Afro das Chagas, eleitor e fiscal do Sr. Thomaz Delfino, que nã podia estar presente em Santa Cruz, visto que exerceu o direito do voto e serviu de fiscal do contestante na 1ª secção de Campo Grande.

Quanto ao cidadão Antonio d. Moura Costa, igualmente partidario do contestante, esteve em Campo Grande e ahi foi fiscal, não se sabendo de qua candidato, por não o fazer a acta.

Quanto á a legalidade que votaram alguns individuos em vez dos proprios elitores, nenhuma responsabilidade moral tem a mesa visto que a sua obrigação é de verificar si a assignatura do titulo confere com a do votante, mesmo porque, de outra maneira ficaria burlado o disposto no § 3º do art. 74 da lei eleitoral, segundo o qual é bastante a exhibição do titulo para que não seja recusado ao eleitor o direito do voto, etc. Nem a mesa pôde conhecer todos os eleitores do districto; quanto se verifica e se prova que o individuo votou pelo verdadeiro eleitor, manda a jurisprudencia que se proceda ao desconto dos votos não bastando essa circumstancia para determinar a nullidade do pleito; mas, nem o contestante attendeu ao dever que lhe corria de provar a identidade nem demonstrou as suas titulas anegações.

Allega ainda o candidato contestante que votou, nesta secção José Martins dos Santos, que por inadvertencia da Comissão de Alistamento tambem foi incluido na 1ª secção.

A honrada Comissão poderá julgar si as mesas eleitoracs tem competencia para investigar dos trabalhos da Comissão de Alistamento.

Francisco de Sant'Anna, correligionario do contestante e signatario de uma declaração que elle juntou de não haer votado nesta secção, apparece votando duas vezes, como fiscal de candidaturas imaginarias nas 4.^a e 5.^a secções de Campo Grande, onde o contestante teve grande votação.

Mas que valor tem a declaração desacompanhada de prova de identidade?

Que valor tem esse documento gracioso? E no caso jamais poderia caber a annullação.

Quando muito far-se-hia o desconto de um voto no candidato mais votado.

Decima Quinta Pretoria (Santa Cruz)

8.^a secção — A impugnação do candidato contestante se baseia na declaração do mesario Manoel Hilario da Conceição de que não funcionou na mesa e alli não esteve nem fez chamada de eleitores.

A essa declaração oppomos o texto da acta assignada pelos quatro mesarios que nesta secção funcionaram até a conclusão dos trabalhos: Dr. Honorio Pinos Chaves, chefe do serviço sanitario do mata touro, cirurgião dentista Olympio dos Santos Pimentel, professor Gregorio José de Andrade e João Pedro de Assumpção, funcionario municipal.

O gráo de credibilidade que merecem as afirmações de Manoel Hilario da Conceição poderá ser aferido pelo documento do teor seguinte:

«Dando cumprimento ao determinado pelo Excellentissimo Senhor General Commandante no acto do requerimento do alferes Oscar dos Santos Pimentel, tenho a certificar o seguinte: Ex-praça Manoel Hilario da Conceição—Em mil novecentos—Maio—A vinte e um—passou a responder conselho de investigação. Julho—A vinte e nove—passou a responder conselho criminal—Em mil novecentos e um—Janeiro—A vinte e nove, por aviso do Ministerio da Justiça numero cento e doze de vinte e seis, foi condemnado pelo conselho criminal a que respondeu pelo crime de peculato a dois mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do artigo trescentos e seis do regulamento numero dez mil duzentos e vinte e dois. O Supremo Tribunal Militar reformou esta sentença para condemnar o réo como condemnou a um anno e um mez de igual prisão, gráo medio do mencionado artigo, computando-se na fórma da lei, no cumprimento de penas de prisão preventiva o que realzou-se em quinze de maio do anno findo. Nada mais consta relativamente á mesma sentença, em firmeza ao que mandei passar o presente, que vae por mim assignado e sellado com o sinete do regimento. Quartel á rua Gvaristo da Veiga e em quatorze de fevereiro de mil novecentos e seis. E eu, Francisco Vieira de Azevedo Coutinho, alferes secretario, o subscrevi.—*Manoel Pereira de Souza.*»

Accresce que é o proprio Sr. Camará quem confessa que dispunha de mesarios, mas ordenou-lhes que «se retirassem das mesas para não emprestarem as suas assignaturas á fraude».

Comprehende-se que os aconselhasse a não firmarem documentos ou actos falsos, mas que ficassem para protestar contra as fraudes. O que não se concebe é que sahis em a pretexto de quererem impedir os depois de iniciados os trabalhos eitoraes como diz textualmente o Sr. Camará: *por terem tomado a attitude mais conveniente aos seus interesses politicos.*

O texto da acta já era prova sufficiente de que o mesario Manoel Hilario da Conceição e o fiscal Dr. Julio Cesario se retiraram da mesa depois de iniciados os trabalhos, sendo sufficiente essa declaração para que prevaleça o resultado da eleição (art. 88 da lei eleitoral.)

Encarregaram-se, porém, o proprio Sr. Camará e o contestante de mostrar que a affirmação da acta era de todo o ponto verdadeira, pois foi por ordem do Sr. Octacilio confessada no telegramma dirigido ao Dr. Sá Freire e está publicado no *Jornal de Commercio* de 13 d. março que «os seus eleitores e os seus mesarios se retiraram de Santa Cruz para irem aproveitar os seus votos em outra parte (documento junto).

A propria declaração de Manoel Hilario registra que elle tomou assento na mesa e assistiu ao inicio dos trabalhos: *«declaro que me retirei da mesa logo no inicio dos trabalhos».*

15ª Pretoria (Santa Cruz)

9ª secção — Nesta secção o candidato contestante desenvolve interminavel consideração sobre vicios do alistamento que não podem invalidar o trabalho da eleição.

Ha, porém, declaração de haver nesta secção votado o irrequiesto de jure eleitor José Vieira Campos.

É facto verificado, pela certidão de obito passada em vista do attestado do Dr. Julio Cesario de Mello, correligionario do Dr. Camará, que José Vieira de Cam. os realmente falleceu, dando-se unicamente o facto de ter sido o eleitor mais um outro de igual nome, como se verifica do livro de alistamento pelos qualificativos de eleitor. Este é José Vieira Campos alistado em 2 de julho de 1905 sob o numero 10.039, lavrador, filho de J. V. Campos, ao passo que o individuo a que se refere a certidão de obito era filho de José Vieira e Amelia Xavier Balleira, trabalhador, de 28 annos de idade.

Não coincidem os qualificativos, não havendo, pois, prova da identidade.

15ª Pretoria (Santa Cruz)

10ª e 11ª secções — Nas 10ª e 11ª secções o systema da contestação é o mesmo; não ha um só protesto habilitado, quer perante as mesas, quer em cartorio.

Faz o contestante grande alarido porque a mesa da 11ª secção não impediu de votarem tres eleitores alistados fraudulentamente.

Ainda para invalidar as secções de Santa Cruz, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª, diz o contestante que nestas secções foi ferida a lei eleitoral em seu art. 81, § 3º, e art. 88, visto não terem os fiscaes assignado as actas e não constar o motivo por que o deixaram de fazer.

Para objectar com vantagem ao contestante basta lembrar-lhe o que se passou nas 1.^a, 2.^a, 3.^a, 4.^a e 5.^a secções de sa pretoria (Campo Grande), onde votaram respectivamente 37, 40, 72, 86 e 24 fiscaes, perfazendo o total de 259, sem que estes tivessem assignado as actas e sem que dellas conste o motivo por que o deixaram de fazer, ao passo que nas cinco secções de Santa Cruz votaram ao todo oito fiscaes.

Com referencia ao facto do eleitor Jorge José de Andrade ter votado na 11.^a secção e servido como escrivão *ad hoc* na 10.^a, quando estas duas secções não distam uma da outra, nada ha de estranhavel, desde que considere a Commissão que a secção onde votou o eleitor teve os seus trabalhos terminados ás 16 horas e a 10.^a secção onde serviu de escrivão os concluiu ás 18 horas e 20 minutos. A alegação futl de ter sido a cópia da acta da 8.^a secção extrahida por esse eleitor é além disso completamente falsa, mas quando fosse verdadeira esquece-se o contestante de que a lei dá á mesa tres dias para remessa das cópias.

15.^a Pretoria (Guaratiba)

A eleição nesta parochia correu com toda a regularidade na 12.^a, 13.^a e 14.^a secções, não se tendo realizado apenas na 15.^a por falta de local.

Nota-se que a votação obtida pelo candidato contestante foi insignificante, pois o elemento eleitoral com que elle contava em Guaratiba se absteve de comparecer ás urnas, por haverem fahado os planos previamente traçados pelos meus adversarios.

As mesas não se installaram no dia anterior ao da eleição, por terem ficado os livros retidos na agencia do Correio de Campo Grande, cujo agente, partidario extremado dos meus adversarios, é filho de um membro do directorio da facção que acompanha o senador Sá Freire em Campo Grande (doc.).

Ficou á espera de que chegassem a Guaratiba os capangas encarregados de se apoderarem dos livros nas estradas, conforme os tel grammas do Dr. Carreira publicados na imprensa e ora juntos a esta réplica.

Pedi pessoalmente garantias á policia e á Directoria dos Correios para a condução dos livros. Pelo 2.^o delegado auxiliar foram tomadas as providencias necessarias e, assim, na manhã do dia 12 partiram de Campo Grande para Guaratiba os livros, e contatos por soldados de cavallaria. As 10 horas da manhã de 12 estavam logalmente installadas a 12.^a, 13.^a e 14.^a secções eleitoraes, sendo lhes a tempo entregues os livros deante do eleitorado.

Apahado de surpresa e completamente desorientado, o chefe liberal Dr. Raul Barroso passou ao Sr. Sá Freire o seguinte telegramma publicado no *Jornal do Commercio* e no *O Paiz* do dia 13:

«Dr. Sá Freire—Rua do Rosario n. 130—Pedra—Guaratiba, 12—
Impressivel romper fraude adversarios; carregaram urna, pa eis;
levaram chaves, fecharam casa; mesa (refere-se a da 15.^a secção)

não se reuniu; carteiro não fez entrega de livros, entretanto estão falsificando acta logar ignorado. Nas outras secções grandes escandalos. Resolvemos fazer protesto para annullar fraude.—Saudações. *Raul Campello Barroso*».

De facto, a urna da 15ª secção foi levada com o mobiliario da escola transferida, ficando assim vaga a casa, e, portanto, fechada; como consequencia, a mesa não podia funcionar por estar techado o predio e faltar o mobiliario. Os livros respectivos foram devolvidos e ahí estão em branco.

Não é, pois, exacto que os meus correligionarios estivessem falsificando a acta da 15ª secção em logar ignorado, pois desde logo affirmaram não ter havido eleição nesta secção, neste sentido expedindo telegrammas a mim e á imprensa. Nos outros, confessa o Sr. Raul Barroso, houve eleição, *mas com grandes escandalos*.

Onde estão estes protestos? Quaes os carteiros; em que foram lavrados?

Apezar do telegramma do Dr. Raul Barroso, a *Gazeta de Noticias* publicou o seguinte resultado:

Guaratiba:

Os trabalhos das eleições em Guaratiba correram calma e ordem.

Quasi todas as secções de Guaratiba funcionaram. *A's 11 horas da noite nos foi fornecido o seguinte resultado:*

- 11ª secção — Thomaz 42; Irineu 28.
- 12ª secção — Thomaz 27; Irineu 26.
- 13ª secção — Thomaz 39; Irineu 14.
- 14ª secção — Thomaz 109; Irineu 92.
- 15ª secção — Não houve eleição.

(Documento).

Os documentos apresentados na contestação (n.ºs 127, 133, 134 e 135) são graciosos, pois, além de não estarem reconhecidas por tabellião todas as assignaturas, estão desacompanhadas de prova de identidade. E não se póde admitir que taes abaixo assignados valham como protestos.

Extra-ha a documentação é a que nos offerece o contestante! Nestes abaixo assignados encontra-se a mais perfeita prova do que valem e de como podem ser fabricados taes papeis: nelles figuram as firmas de Manoel Paulino Alves, Alcino Antunes de Carvalho, Firmiano José de Albuquerque e Alexandre José do Nascimento que foram no mesmo papelucho trapadas por um só punho.

Passemos em seguida ao estudo das secções contestadas.

12ª secção — Nada mais facil que acobimar de fraudulentos as secções electoraes, cujos eleitores praticaram o delicto de repudiar a candidatura do contestante.

Os documentos que S. Ex. apresenta para provar que as assignaturas de eleitores lançadas no livro de inscripção são falsas não merecem fé.

Dentre essas assignaturas cita as dos eleitores Miguel da Fonseca Soiré, Luiz da Fonseca Sodrê, Manoel Eliziario da Silva, João Antunes Susano e outros que, como se verifica pelos documentos que ora apresentamos, compareceram e votaram nesta secção.

Miguel da Fonseca Sodrê, em resposta a uma carta do Dr. Custodio Nunes, promptamente respondeu affirmando ter comparecido e votado por ser este o facto verdadeiro. (Documento).

Fica assim patente quaes foram os processos empregados pelos meus adversarios para obterem documentos contrario á verdade.

Assim é que o eleitor Clemente Antonio da Gama escreve ao Dr. Custodio Nunes: (nossos adversarios andam distribuido diário a fim de arranjarem declarações dos eleitores. (Documento junto).

E que valor tem es abaixo assignados juntos pelo contestante:

Para que alongar-me respondendo a tantas arguições futeis?

13ª secção—Sempre identicas as allegações do contestante, sempre distituidos de formalidades e de valor os papeis que exhibe.

Examinando-se o livro de inscripção de assignaturas, vê-se que ahí no 32º lugar está lançado o nome de Pedro Fernandes de Carvalho que votou por haver apresentado o seu titulo de eleitor qualificado em Guaratiba, como se poderá verificar no livro de alistamento.

Quanto a João Francisco de Faria, contrapomos á carta offerecida pelo contestante um documento de punho, um cidação de igual nome, o que vem provar a futilidade das arguições dessa natureza e a sua imprestabilidade como genero de prova.

E onde é que se encontra a prova da identidade pelo contestante?

Havia notar, senhores Senadores, que a firma do documento que exhibe é a que confere com a lançada no livro de assignatura sob o n. 50 e no de alistamento de 1905 sob o n. 3.976.

Antonio Francisco da Gama Junior, Francisco José Luiz e Domingos José Cardoso. (Dcc. da contestação) compareceram e votaram na 13ª secção, podendo ser verificada a legitmidade das suas firmas pelo proprio livro de inscripção nas eleições anteriores: pag. 8 sob o n. 8, pag. 6 sob o n. 12, e nas paginas 20 sob o n. 58, paginas 4 sob o n. 42, pag. 6 V sob numero 51.

São sempre dessa iniquidade e imprestabilidade as futeis allegações de contestante.

14ª secção — As allegações do contestante são desacompanhadas de qualquer prova e desutuidas de todo o valor.

A cada passo o contestante se equivoca e um curioso exemplo das suas inexactidões pôde ser dado no caso presente.

Assim, entre as firmas dos eleitores que votaram, cita como falsa a de Adelino Rangel de Souza, quando de tacto não existe tal eleitor e nem votou nesta secção. O eleitor de nome Adelino Rangel Lopes de Souza assim assignou, no dia 12 de março, o livro de

inscrição e a lista avulso com a mesma letra (que se encontra no livro de alistamento de 1905).

Apresenta contestante um abaixo assignado de alguns cidadãos, datado de 11 de maio, desacompanhado de títulos eleitoraes, de qualquer prova de qualidade que se arrogam os seus signatarios e da identidade.

Quanto ás outras allegações do contestante, são do mesmo jaez, carecedoras de importancia e sempre da mais extrema frivolidade.

De accordo com o resultado por mim obtido nesta secção e consignado no boletim, encontram-se os documentos, telegrammas do Dr. Reynaldo de Carvalho, testemunha presencial do pleito nessa secção e que nelles afirma ter eu obtido 78 votos, isto é, o resultado que precisamente está consignado na acta e no boletim.

Reconvenção

Tenho assim respondido á contestação, offerecendo-lhe esta réplica reiligida de um modo tão breve quanto nos foi possível fazel-o.

Não quiz castigar a honrada Comissão com uma fatigante prolixidade.

O que disse é o bastante para provar a evidencia que o contestante não quiz apurar senão as poucas secções em que triumphou.

Si ao seu mappa S. Ex. acres entou algumas outras, tẽl-o para simular imparcialidade que não podia ter. Juiz e parte ao mesmo tempo, S. Ex. não se farto de fazer todo o tempo o elogio de sua isenção de espirito; mas o que S. Ex. pretende, de facto, foi apurar tão sómente as secções que lhe aproveitam.

Era preciso fazer a derrocada de quasi todas as outras. S. Ex. tentou corajosamente, cansativamente, pretendendo annullar mais do que um grande numero de secções eleitoraes, — a sua quasi totalidade.

O que S. Ex. requer já não é annullação de uma extensa lista de secções eleitoraes, é a suppressão da vontade popular, e a annullação do proprio eleitorado.

Vejamos, em algarismos, o

O que pretende o Sr. Thomaz Delfino

Tendo a junta apuradora deixado de sommar os resultados de diversas secções (por motivos que seria longo e inutil aqui enumerar) ainda assim ella contou em meu favor 6.077 votos.

Quer, pois, o contestante annullar nada menos de 4.627 votos dos consignados no meu diploma.

Segundo o mappa do Senado levantado pela sua secretaria o meu nome foi suffragado por 7.122 vot.s.

Quer, pois, annullar 5.673 votos dos mencionados no mappa official.

Pelo mappa que levantei e pelos livros legaes, ora requisitados pela Comissão de Poderes, vemos que nelles estão registrados 7.312 votos para a minha candidatura.

S. Ex. pede tão sómente a apuração de 1.450 votos dados ao meu nome.

Quer, portanto, annullar 5.862 votos dos contestantes nesses livros.

E si accettassemos todas as futilidades, inexactidões e erros da exposição do contestante para transformal-os em fundamentos lógicos, verdades comprovadas e acertos indiscutíveis?

E si dessemos sómente para argumentar que a contestação fosse conforme á lei e pudesse ser admittida?

E si applicassemos o seu genero de prova e de argumentação ás secções que lhe são favoráveis e cujo resultado S. Ex. apurou?

E si voltássemos contra S. Ex. as suas proprias armas?

Procejamos ao estudo e á analyse destas secções e vejamos a que consequencias teriamos chegado.

Em hypthese alguma poderiamos chegar á conclusão de que S. Ex. haja sido eleito no pleito de 12 de março.

Passemos assim a uma reconvenção.

2ª Pretoria (Santa Rita)

6ª secção — Consigna a acta desta secção que votaram cento e vinte e um eleitores durante a chamada, e, logo após, mais trinta e tres da mesma secção, sem declarar, entretanto, o numero dos que deixaram de votar, como determina a lei.

As assignaturas dos eleitores são falsas em sua generalidades como se póde verificar pelo confronto entre as que se acham no, livros de inscripção do alistamento geral e as do de assignaturas na eleição de 12 de março.

Exemplifiquemos:

| Numero do livro de assignaturas | Nomes | Numero da inscripção | Pagina do livro de alistamento | Anno do alistamento |
|---------------------------------|----------------------------------|----------------------|--------------------------------|---------------------|
| 2. | Antonio Furtado da Silva..... | 1.337 | 40 | 1905 |
| 3. | Antonio Joaquim de Almeida..... | 113 | 4 | 1905 |
| 4. | Antonio Bittencourt Machado..... | 6.263 | 193 | 1905 |
| 5. | Antonio Lucas..... | 13.113 | 140 | 1905 |
| 6. | Antonio Barbosa Leal..... | 4.890 | 144 | 1905 |
| 7. | Antonio Machado Barcellos Junior | 4.841 | 143 | 1905 |
| 8. | Antonio Gonçalves Lucas..... | 14.449 | 180 | 1905 |
| 9. | Antonio José da Silva Tosta..... | 13.031 | 137 | 1905 |

| Numero do livro de assignaturas | Nomes | Numero da inscripção | Pagina do livro de alistamento | Anno do alistamento |
|------------------------------------|--|-------------------------|-----------------------------------|------------------------|
| 10. | Antonio Maria dos Prazeres..... | 1.562 | 46 | 1905 |
| 11. | Antonio Corrêa Lima..... | 6.501 | 192 | 1905 |
| 13. | Antonio Gome- Pereira..... | 17.053 | 5 | 1905 |
| 14. | Antonio Gomes Junior..... | 18.135 | 37 | 1905 |
| 15. | Antonio Bezerra Vasconcellos.... | 14.519 | 181 | 1905 |
| 16. | Antonio Barbosa Luz..... | 950 | 29 | 1905 |
| 19. | Alfredo Azevedo Vieira..... | 16.874 | 250 | 1905 |
| 20. | Alfredo Figueiredo Guimarães.... | 18.206 | 39 | 1905 |
| 21. | Alfredo Ferreira Campos..... | 4.849 | 43 | 1905 |
| 23. | Augusto de Oliveira Valença..... | 16.264 | 232 | 1905 |
| 24. | Augusto Azambuja..... | 18.218 | 40 | 1905 |
| 25. | Augusto Guilherme Silva Pinto... | 4.792 | 41 | 1905 |
| 27. | Anibal de Almeida Valério..... | 14.632 | 144 | 1905 |
| 28. | Alberto Antonio da Fonseca..... | 16.376 | 236 | 1905 |
| 29. | Americo Luciano de Lima..... | 16.437 | 237 | 1905 |
| 32. | Antenor Ferreira Braga..... | 1.249 | 37 | 1905 |
| 33. | Benjamin Midosi Novaes..... | 10.997 | 77 | 1905 |
| 34. | Bernardino Bento Esteves..... | 8.195 | 242 | 1905 |
| 35. | Carlos Paixão Rodrigues..... | 3.140 | 93 | 1905 |
| 36. | Carlos Maximiano Brides..... | 16.337 | 234 | 1905 |
| 37. | Carlos Miki Magalhães Junior.... | 8.206 | 214 | 1905 |
| 38. | Christovão Ferreira Daud..... | 13.712 | 128 | 1905 |
| 39. | Cezario Bandeira da Silva..... | 14.451 | 779 | 1905 |
| 40. | Collatino Nascimento Cunha..... | 11.385 | 89 | 1905 |
| 41. | Custodio José de Sant'Anna..... | 3.192 | 94 | 1905 |
| 42. | Domingos Antonio de Moura..... | 9.822 | 42 | 1905 |
| 43. | Domingos José Vieira da Motta... | 12.035 | 108 | 1905 |
| 44. | Douba do Ferraz..... | 9.712 | 40 | 1905 |
| 45. | Delindo Azaeleto Doria..... | 10.515 | 63 | 1905 |
| 46. | Deocleciano Joaquim de Oliveira.. | 19.001 | 63 | 1905 |
| 47. | Delphin Ribeiro da Cunha..... | 6.623 | 63 | 1905 |
| 48. | Dygnisio Machado Pio..... | 13.158 | 38 | 1905 |
| 49. | Ernesto Ferreira da Silva..... | 3.113 | 92 | 1905 |
| 50. | Eduardo de Souza Nunes..... | 1.250 | 37 | 1905 |
| 51. | Eduardo Joaquim de Amaral Car- valho..... | 9.179 | 24 | 1905 |
| 52. | Eugenio de Souza Corrêa..... | 12.468 | 121 | 1905 |
| 53. | Emilio Antonio de Oliveira..... | 6.549 | 193 | 1905 |
| 56. | Francisco José Conçaves..... | 14.514 | 181 | 1905 |
| 57. | Francisco de Almeida Santos Filho | 11.173 | 83 | 1905 |

| Numero do livro de assignaturas | Nomes | Numero da inscripção | Página do livro de alistamento | Anno do alistamento |
|---------------------------------|-----------------------------------|----------------------|--------------------------------|---------------------|
| 59. | Francisco Gonçalves..... | 17.185 | 9 | 1905 |
| 60. | Francisco José Fernandes..... | 6.665 | 197 | 1905 |
| 62. | Tarcino Furtado Pereira Junior... | 6.564 | 134 | 1905 |
| 64. | Franklin Pereira Malveira..... | 13.762 | 159 | 1905 |
| 65. | Felippe Nery da Trindade..... | 6.539 | 193 | 1905 |
| 66. | Fausto Gomes Pimentel..... | 14.699 | 186 | 1905 |
| 67. | Gabriel José da Silva..... | 978 | 29 | 1905 |
| 68. | Guilherme José Vicente..... | 6.584 | 134 | 1905 |
| 69. | Guilherme Braz..... | 16.382 | 236 | 1905 |
| 70. | Gastão Ananias da Silva..... | 6.538 | 193 | 1905 |
| 72. | Horacio Gomes de Oliveira..... | 13.059 | 138 | 1905 |
| 73. | Herculano da Costa e Souza..... | 11.753 | 100 | 1905 |
| 74. | Irineu Theofonso de Oliveira..... | 13.802 | 160 | 1905 |
| 75. | João Henrique de Oliveira..... | 18.934 | 61 | 1905 |
| 76. | Justino Pereira dos Reis..... | 1.253 | 37 | 1905 |
| 77. | Justino Antonio Gomes..... | 12.996 | 136 | 1905 |
| 78. | Joaquim Pereira Macedo..... | 1.549 | 46 | 1905 |
| 79. | Joaquim de Almeida Junior..... | 9.010 | 19 | 1905 |
| 80. | Joaquim Antonio de Oliveira..... | 18.028 | 34 | 1905 |
| 81. | João Baptista Athanzio da Silva. | 4.797 | 142 | 1905 |
| 82. | João da Silva Rocha..... | 15.491 | 210 | 1905 |
| 83. | João Martins Coêmo..... | 6.650 | 195 | 1905 |
| 84. | João Duarte Pinheiro Junior..... | 3.205 | 95 | 1905 |
| 85. | João Bernardo Martins Esteves... | 13.353 | 147 | 1905 |
| 86. | João Menezes..... | 8.239 | 245 | 1905 |
| 87. | João Souza Dutra..... | 3.116 | 92 | 1905 |
| 88. | João Moreira Passos..... | 18.976 | 62 | 1905 |
| 89. | João Teixeira Brandão..... | 10.565 | 65 | 1905 |
| 90. | João Baptista de Almeida..... | 1.461 | 43 | 1905 |
| 91. | João Aves dos Santos..... | 15.644 | 213 | 1905 |
| 92. | João Costa Guimarães..... | 16.349 | 235 | 1905 |
| 93. | João Evangelista d' Souza..... | 13.553 | 153 | 1905 |
| 94. | João Baptista de Mello..... | 18.133 | 37 | 1905 |
| 95. | João Baptista da Silva..... | 16.737 | 246 | 1905 |
| 96. | João Pereira dos Santos..... | 4.799 | 142 | 1905 |
| 99. | José Joaquim da Silva..... | 11.763 | 100 | 1905 |
| 100. | José Gabriel de Sant'Anna..... | 3.087 | 91 | 1905 |
| 101. | José Oliveira Rezende..... | 20.019 | 93 | 1905 |
| 103. | José Gomes de Faro..... | 19.823 | 87 | 1905 |
| 107. | José Corrêa Montegozo..... | 9.823 | 43 | 1905 |
| 108. | José Arigoni..... | 14.285 | 174 | 1905 |

| Numero do livro de assignaturas | Nomes | Numero da inscripção | Pagina do livro de alistamento | Anno do alistamento |
|------------------------------------|------------------------------------|-------------------------|-----------------------------------|------------------------|
| 109. | José Alexandrino Corrêa..... | 12.978 | 136 | 1905 |
| 113. | José Rocha Soutello..... | 12.688 | 127 | 1905 |
| 114. | José Thomaz Fernandes..... | 3.201 | 95 | 1905 |
| 115. | José Pedro Dias..... | 3.719 | 157 | 1905 |
| 116. | José da Costa..... | 17.957 | 32 | 1905 |
| 118. | Luiz da Silva Pereira..... | 313 | 40 | 1905 |
| 119. | Luiz Antonio da Silva..... | 19.432 | 75 | 1905 |
| 120. | Luiz Queiroz..... | 14.766 | 188 | 1905 |
| 121. | Luiz José de Sá..... | 15.892 | 221 | 1905 |
| 122. | Luiz Francisco Gomes..... | 3.088 | 91 | 1905 |
| 123. | Laurindo dos Santos Barbosa.... | 3.208 | 95 | 1905 |
| 125. | Victorino Tavares de Souza Junior. | 19.158 | 67 | 1905 |
| 126. | Alfredo Cizimbro da Costa..... | 9.812 | 43 | 1905 |
| 127. | Augusto da Silva Reis..... | 13.079 | 139 | 1905 |
| 130. | José Pibeiro Ozorio..... | 17.533 | 20 | 1975 |
| 131. | Leopoldo Venancio de Souza..... | 10.530 | 64 | 1905 |
| 132. | Leonel de Souza Torres..... | 6.685 | 197 | 1905 |
| 133. | Leovegido Vieira da Silva Lima.. | 3.127 | 92 | 1905 |
| 134. | Manoel Lopes da Rocha..... | 18.951 | 61 | 1905 |
| 136. | Manoel Oliveira Castro..... | 18.521 | 49 | 1905 |
| 137. | Manoel Jorge Miranda..... | 14.473 | 180 | 1905 |
| 139. | Manoel Pereira dos Reis..... | 3.084 | 91 | 1905 |
| 140. | Manoel Dias de Almeida..... | 11.317 | 87 | 1905 |
| 141. | Maximiano da Silva..... | 6.624 | 195 | 1905 |
| 166. | Acacio Pegado Goulart..... | 13.054 | 138 | 1905 |
| 184. | Cesario Monteiro Autran..... | 14.236 | 173 | 1905 |
| 203. | Guilherme Sodré Felix..... | 6.634 | 196 | 1905 |
| 204. | Heitor Manoel da Costa..... | 8.263 | 246 | 1905 |
| 205. | Henrique Felix dos Santos..... | 10.012 | 48 | 1905 |
| 255. | Joaquim Nunes Tassara..... | 4.864 | 144 | 1905 |
| 268. | Martinho Garcia Reijó..... | 6.563 | 194 | 1905 |
| 275. | Alfredo Pinto..... | 19.003 | 63 | 1905 |
| 276. | Alfredo Bruno da Fonseca..... | 16.948 | 2 | 1905 |
| 274. | Armando Salles..... | 588 | 18 | 1905 |
| 282. | Antonio Francisco Dias Junior.... | 16.811 | 248 | 1905 |
| 292. | Augusto Ismael Perestrello..... | 1.310 | 39 | 1905 |
| 293. | Bartholmeu Bertini de Aragão.. | 6.628 | 195 | 1905 |
| 297. | Carlos Moreira de Abreu..... | 10.159 | 53 | 1905 |
| 298. | Carlos dos Santos Peçanha..... | 8.282 | 247 | 1905 |
| 299. | Carlos Candido Peçanha..... | 4.923 | 145 | 1905 |
| 300. | Decadato Silveira da Motta..... | 18.426 | 46 | 1905 |

| Numero do livro de assignaturas | Nomes | Numero da inscripção | Pagina do livro de alistamento | Anno do alistamento |
|---------------------------------|-----------------------------------|----------------------|--------------------------------|---------------------|
| 343. | Joaquim Rocardo Leite..... | 14.571 | 182 | 1905 |
| 364. | João Joaquim Semedo..... | 16.300 | 233 | 1905 |
| 357. | José Francisco Fernandes Ferreira | 19.049 | 64 | 1905 |
| 361. | Josino Delphim Caldas..... | 4.830 | 143 | 1905 |
| 367. | Marcelino Carlos Pinto..... | 16.247 | 232 | 1905 |
| 390. | Horácio Nelson Paulo Barros..... | 4.825 | 142 | 1905 |
| 432. | Antonio Aetano dos Santos..... | 2.656 | 79 | 1905 |
| 445. | Alvaro Leal Bittencourt..... | 8.795 | 13 | 1905 |
| 466. | Alvaro Antonio Gonçalves..... | 8.800 | 13 | 1905 |
| 470. | Castellar Januario Martins..... | 2.614 | 77 | 1905 |
| 493. | José Grand y Sales..... | 12.337 | 117 | 1905 |
| 495. | João Saneis Reis..... | 7.639 | 223 | 1905 |
| 496. | Jesuíno Rodrigues Proença..... | 5.885 | 174 | 1905 |
| 498. | Juvenal Luz de Oliveira..... | 7.586 | 224 | 1905 |
| 510. | Manceo Moreira Bittencourt..... | 14.015 | 176 | 1905 |
| 513. | Pedro Grand y Sales..... | 7.584 | 224 | 1905 |
| 514. | Pedro Dias dos Santos Filho..... | 2.556 | 76 | 1905 |
| 516. | Pedro Vera dos Santos..... | 2.643 | 78 | 1905 |
| | Antonio Barnosa Leal (mesario)... | 4.898 | 144 | 1905 |
| 216. | Julio Elias..... | 6.517 | 192 | 1905 |
| 217. | Julio da Silva Gomes..... | 11.166 | 82 | 1905 |

Ahi deixamos consignados 150 exemplos. Mas, quer mais a Commissã? Escolha, ao acaso, qualquer assignatura, digie-se de fazer o confronto, e verificará a exactissima e inaudita falsificação, que concede 441 votos ao meu adversario.

Não se trata ahi de casos isolados, sim que um eleitor é substituído por outra pessoa portadora do seu titulo, e sim da hypothese em que se fraudou toda a lista de assignaturas.

Isso explica perfeitamente o motivo porque a mesa recuou o meu fiscal, e este foi então, dentro do prazo legal, a cartorio fazer o seu protesto (certidão passada pelo officio do tabelião Eugenio Muller — Documento junto sob n.).

Os electores da ilha do Governador não podiam votar em outra parochia eleitoral — a de Santa Rita — quando naquela mesma ilha se reuniram as mesas da octava e nona (8ª e 9ª) secções, facto esse comprovado não só pelos documentos, que ora offereço mas até pela propria occuntenção do contestante.

Mas, não podemos deixar de accentuar que a acta falsa havendo declarado que votaram nesta 6ª secção 369 electores de outras, os diplomas não foram retidos pela mesa e não foram enviados ao

1º suplente do juiz substituto (documento junto sob n.), nem a junta apuradora, nem ao poder verificador.

A firma de José Pedro Sampaio lançada á pag. 12, verso, do livro de actas e á pag. 20 do de inscripção e 14 do de transcripção, não combina com a verdadeira assignatura lançada no livro de alistamento de 1909, pag. 58 sob n. 19 068.

Precede o contestante que ahí tivessem votado os diversos electores da ilha do Governador, todos seus amigos, os quaes alli vieram em companhia do Dr. Maggioli, e para ahí também regressaram, em companhia desse chefe liberal, depois de haverem dado o voto a S. Ex.

Offereceu a prova de um obito, a certidão de fallecimento de Arlindo Baptista Villela Guapyassú, inscripto sob n. 402, entre esses heroes que fizeram a viagem da ilha do Governador até aqui á cidade para darem o voto ao contestante.

Quem é que ressuscitou os mortos para a eleição?

O medico Dr. Olavo França, que votou na 8ª secção da Ilha, jurga tambem votando em Santa Rita e a firma falsa figura na inscripção sob o n. 422.

Manoel Leite Ribeiro é, na inscripção falsa desta 6ª secção, sob n. 508, a assignatura errada de um elector da 10ª — Manoel Leite Bittencourt.

E ouz se que o contestante pretende oppor ás assignaturas da 6ª secção em Santa Rita as actas da 8ª e 9ª secções da Ilha do Governador como fundamento de que ellas não hoovessem funcionado.

Segunda secção da Sexta Pretoria — A fraude campeou ineptamente e sem o minimo decoro nesta secção, já celebrada pelos assentos e roucos de livros. Assim é que, sob o pretexto de não ter funcionado a 1ª secção, foi a inscripção de electores da 2ª accrescida de assignaturas falsas com os nomes de alguns electores da 1ª desta Pretoria, de electores de outras secções de diversas pretorias e até com varios nomes não constantes do alistamento, como passo a demonstrar :

Joaquim Rodrigues Lopes figura sob o n. 13 da inscripção como elector da 1ª secção; no entanto, não consta o seu nome no alistamento da 1ª secção, nem de qualquer outra do 1º districto.

Alvaro Graça é elector da 1ª secção da 1ª Pretoria e ahí votou sob o n. 35, conferindo esta sua assignatura com a do livro de alistamento de 1905 sob o n. 3.522 pag. 104.

No intuito de illudir a verdade eleitoral, incluíram os fraudadores o seu nome, com falsa assignatura sob o n. 23, entre os electores da 1ª secção, que votaram na 2ª; figurando ainda entre os inscriptos da 4ª secção da Gloria sob o n. 33, sem especificação do motivo porque foi admitido o fantástico elector como se fosse da propria secção.

Consta como votando sob n. 38 Alfredo José Villar que foi ferido em um conflito a bordo do vapor *Vulcan*, a 26 de janeiro de 1914, tendo fallecido na Santa Casa de Misericordia a 27. Foi alistado em 1905, sob n. 7.891 pag. 233.

Sob o n. 25 está lançada a falsa assignatura do Dr. José *Mathias* Gurgel do Amaral, sendo o verdadeiro nome do eleitor José *Martins* Gurgel do Amaral (*Diario Official* de 27 de junho de 1906 pag. 27).

E' falsa a assignatura sob o numero de inscripção 41 de Armando Mendes *Portella* (numero do alistamento 16.662, pag. 244, anno de 1905).

O falso eleitor assignou, *Potella*.

Em vez de Antonio *Gillet* da Silva, alistado em 1905, sob n. 15.451 pag. 208, está lançada sob n. 42 a falsa assignatura de Antonio *Gentil* da Silva.

Galileu Lobo d'Avila, inscripto sob n. 48, não sabe assignar o sobrenome *Avila* e o emendou, borrando após para disfarçar. A assignatura differe da do livro de alistamento de 1905 sob o numero 9.180 pagina 24.

Em vez de João Silveira Avila de Mello, está a falsa assignatura João da Silveira Avila de Mello sob o n. 61.

Não confere a assignatura com a do livro de alistamento de 1905, n. 8.720, pagina 10.

Sob o n. 64 está a assignatura de Altamirando José Rangel. O verdadeiro eleitor é Altamirando *Jorge* Rangel (alistamento de 1905, n. 12.073 pag. 109).

Em vez de Antonio Martins de Azevedo, n. 66, está a assignatura de Antonio *Martis* de Azevedo.

Não é verdadeira a assignatura João Duarte Moraes *Jardim* sob o n. 69. O nome do eleitor é João Duarte Moraes *Junior*, alistamento de 1905, n. 14.014 pag. 166.

Sob o n. 70 está a falsa assignatura *Izydro* Nunes de Oliveira. Consta do alistamento de 1905, n. 13.696 pag. 157, o nome de *Izido-ro* Nunes de Oliveira.

O falso eleitor inscripto sob o n. 71 assigna *Felippe do Valle*, porém o verdadeiro eleitor é *Felippe Valle* — alistamento de 1905, n. 11.543 pag. 93.

Além de falsa a assignatura sob n. 75 de Urias de Assis Freitas Drumond, numero do alistamento 6.635 pag. 182, o sobrenome *Freitas* está emendado e viciado.

Sob o n. 76 está a assignatura de Mario Freitag emendada, absolutamente diversa da do livro de alistamento de 1905, pag. 34 n. 10.218.

Sob o n. 79 está a assignatura Custodio *Carvalho* Paes. O eleitor é Custodio *Cunha* Paes, numero 14.695 pag. 186, alistamento de 1905.

Além destas ha ainda as assignaturas falsas que passo a indicar:

| Numero da inscripção | Nomes | Data do alistamento | Numero de orden do alistamento | Pagina do livro de alistamento |
|----------------------|-----------------------------------|---------------------|--------------------------------|--------------------------------|
| 24. | José Antonio Lopes Mesquita..... | 1905 | 16.008 | 225 |
| 32. | Adalberto Menezes de Oliveira.... | 1905 | 13.422 | 149 |
| 33. | Alberto Guimarães..... | 1905 | 12.006 | 107 |
| 35. | Bento José Ramos..... | 1905 | 14.486 | 180 |
| 36. | Antonio Castanho..... | 1905 | 14.052 | 35 |
| 39. | Alfredo de Souza Pimentel..... | 1905 | 17.996 | 33 |
| 40. | Antonio Corrêa da Costa..... | 1905 | 1.100 | 33 |
| 43. | Caio Maria Martins..... | 1905 | 4.575 | 135 |
| 44. | Carlos da Silva Oliveira..... | 1905 | 17.039 | 5 |
| 45. | Antonio Ferreira Soares..... | 1905 | 12.682 | 127 |
| 46. | Antonio da Silva Reis..... | 1905 | 12.376 | 118 |
| 47. | Alfredo de Abreu Pestana..... | 1905 | 6.864 | 202 |
| 49. | Gaoncel Gonçalves..... | 1905 | 1.271 | 38 |
| 52. | Jacinto Pedro Gonçalves..... | 1905 | 1.111 | 33 |
| 53. | Jacinto Augusto de Mello..... | 1905 | 870 | 26 |
| 55. | Raul Costa..... | 1905 | 237 | 7 |
| 54. | Jorge Augusto Petiz..... | 1905 | 2.811 | 83 |
| 57. | José Torres..... | 1905 | 8.341 | 248 |
| 58. | José Orge Brandão..... | 1905 | 4.579 | 135 |
| 59. | João José de Lima (*)..... | 1905 | 4.475 | 132 |
| 60. | João Vicente Esteves..... | 1905 | 1.047 | 31 |
| 62. | Jayme Vieira da Silva..... | 1905 | 20.014 | 93 |
| 63. | Attila de Pinho..... | 1905 | 9.870 | 44 |
| 65. | Manoel José de Martins..... | 1905 | 6.875 | 203 |
| 67. | Antonio Pereira Leitão..... | 1905 | 7.941 | 234 |
| 68. | Arthur Alves da Rocha..... | 1905 | 6.292 | 186 |
| 73. | Florentino Pinto Ribeiro..... | 1905 | 6.301 | 186 |
| 77. | Mario José da Cruz..... | 1905 | 2.851 | 84 |
| 78. | Mauricio José Velloso..... | 1905 | 8.487 | 4 |
| 80. | Benigno Henrique de Menezes.... | 1905 | 1.034 | |
| 37. | Aicides Fonseca..... | 1905 | 12.936 | 134 |

Não foram remetidos os titulos de nomeação de fiscaes.

Constam do livro, mas não constam da lista de inscripção dos eleitores, que votaram nesta secção, os nomes dos falsos eleitores acima referidos.

(*) Aqui figura João José de Lima votando como fiscal quando foi mesario da 3ª secção da 4ª Pretoria.

Ha, portanto, desaccôrdo entre o livro e a lista de inscripção.

Do livro respectivo se vê que depois de lavrada a acta da eleição de fls. 11 a 12, encerrada a sessão por todos os mesarios; quando se encerrada a inscripção dos eleitores e se assignado o termo de encerramento (fls. 12) surgem, uma nova acta no mesmo livro (fls. 12 a 12 v.) dando um novo resultado e no livro de inscripção a fls. 13 uma nova e 2ª inscripção.

Dis porque appareceu ahí essa alluvião de assignaturas falsas.

Assim é que o contestante pretende apurar nesta secção 106 votos em seu favor, multiplicados pela segunda acta fraudulenta e pela segunda inscripção phantastica, ainda por cima assignados e encerrados at com a falsificação das assignaturas dos mesarios Muniz Barreto e Junyacara Xavier!

Duas actas de eleição realizadas no mesmo dia, duas inscripções de comparecimento de eleitores no mesmo dia e lavrados no mesmo livro constituem o *record* da fraude.

E nella collabira o fiscal do contestante, que é a um tempo fiscal e escrivão *ad-hoc* acta fls. 12).

Quer ainda a Commissão uma prova de fraude?

Exhibo o boletim do resultado da eleição conforme ao constante da primeira acta, o qual é o verdadeiro e esse dito está assignado por todos os mesarios, cujas firmas estão todas reconhecidas.

Não teve, pois, ahí o contestante 106 votos como afirma com o seu mappa e o fa so resultado que pretende computar em seu beneficio não pôie ser acceto pela hoarada Commissão.

6ª Pretoria

4ª secção—Cahiu sobre esta secção uma nuvem de gafanhotos. Nella surgem as seguintes assignaturas falsas:

21. Miguel Romano, eleitor da 3ª secção da 5ª Pretoria, alistamento de 1905, n. 49, fls. 2.

22. Antonio Barbosa, eleitor da 2ª secção da 1ª Pretoria, onde votou sob o n. 1. alistamento de 1905, pag. 17, n. 8.546.

23. Octavio Lima, votou sob o n. 93, na 7ª da 1ª Pretoria, de onde é eleitor sob o n. 17.377, pag. 15, anno de 1905.

24. José Maria Bivar, eleitor da 1ª secção da 1ª Pretoria, alistamento de 1905, n. 825, pag. 25.

25. Oscar Lisboa, votou sob o numero 43, na 6ª, da 2ª Pretoria, onde é alistado sob o numero 10.297, pag. 57, de 1905. O seu nome está grosseiramente falsificado na 4ª secção da Gloria. Em vez de Lisboa está assignado *Lisbaua*.

27. Antonio Rocha, votou sob o n. 1, na 8ª secção da 1ª Pretoria, onde se alistou e eitor em 1909, pag. 19, n. 697.

28. Romão de Carvalho, votou sob o n. 4, na 1ª secção da 3ª Pretoria, onde se alistou sob o n. 8.109, pag. 239 do alistamento de 1905.

29. Carlos José Ferreira, votou sob o n. 08, na 4ª da 3ª Pretoria, onde se alistou sob o n. 22, pag. 1 de 1908.

30. Luiz Queiroz, figura sob o n. 121, na 6ª da 2ª, onde se alistou em 1905, sob o n. 14.756, pag. 188.

31. Pedro Gomes de Carvalho, eleitor da 1ª da 3ª Pretoria em 1905, sob o n. 18.001, pag. 32.

32. Manoel Dias Tavares, alistado na 1ª da 3ª Pretoria em 1905, n. 14.591, pag. 183. Votou na sua secção sob o n. 37.

33. Alvar Graça, votou sob o n. 35 na 1ª da 1ª Pretoria, onde é eleitor de 1905, sob o n. 3.522, pag. 184.

Figuram nas assignaturas deste eleitor na 2ª secção da 6ª Pretoria, sob o n. 23 e na 4ª secção sob o n. 33, sem declaração de que é eleitor de outra pretoria, nem esclarecimento sobre a qualidade em que vota nesta secção.

O seu nome está assignado *Alduro*, em vez de Alvaro.

34. Antonio Marinho da Silva, figura entre os votantes da 6ª secção da 4ª Pretoria, sob o n. 20; é eleitor de 1905, n. 5.036, pag. 149.

35. Anacredo Ribeiro, votou na 5ª secção da 5ª Pretoria, onde se acha alistado, desde 1905, n. 15.328, pag. 205.

36. Consta da acta o comparecimento de um fiscal *Tacito de Castro*, mas da inscripção consta a assignatura de *Castro de Castro*. Ora, Tacito de Castro é de facto eleitor da 3ª da 5ª Pretoria, anno de 1905, n. 6.003, pag. 177 e votou na sua secção sob n. 60. Não combria a assignatura do livro de alistamento com a falsamente lançada nesta 4ª secção da 6ª Pretoria.

37. Heitor Pimentel, votou sob o n. 13 na 3ª da 5ª Pretoria, onde é eleitor de 1905, n. 7.015, pag. 207.

38. Affonso Manoel Dias, votou na 1ª da 3ª Pretoria, sob o n. 3. É ali eleitor de 1905, n. 6.395, pag. 189.

40. Alfredo Braga Mello, é eleitor da 1ª da 3ª Pretoria, n. 15.798, pag. 219 de 1905.

41. Luiz Tavares, votou sob o n. 76 na 1ª da 3ª Pretoria, onde se alistou em 1905, sob o n. 582, pag. 17.

42. Emiliano Pereira dos Santos, votou sob o n. 14 na 1ª da 3ª Pretoria, onde se alistou sob o n. 8.093, pag. 239, de 1905.

43. João Baptista Ferreira Lima, é eleitor na 3ª da 4ª Pretoria, sob o n. 6.786, pag. 200, de 1905. A assignatura deste eleitor, consta nesta 4ª secção sob o n. 43, sem especificação do motivo por que ali vota, não sendo eleitor da mesma secção.

A acta não faz menção dos nomes dos 26 cidadãos candidatos, que se fizrem representar por outros tantos fiscaes.

Assim se explica esse deconstrua que n. é que lançou mão dos phosphoros.

Aqui votaram 21 phosphoros, seus votos foram tomados em separados (pois a mesa delles suspeitou), seus diplomas foram remetidos ao presidente da Junta Apuradora; e o contestante aqui obteve exactamente 21 votos!

Requeiro que esses 21 votos aqui tomados em separado não sejam apurados.

6ª Pretoria — 5ª secção.

O contestante obteve maioria nesta secção:—57 votos contra 14.
—Explicuemos a causa de sua votação. Aqui outra nuvem de phosphoros. Comparemos as assignaturas:

Nomes

| | | | |
|---------------------------------------|------|--------|-----|
| 7. Carlos da Silva Medeiros..... | 1905 | 10.404 | 62 |
| 20. Simão Francisco de Souza..... | 1905 | 59 | 2 |
| 24. Augusto Alexandre da Cruz..... | 1905 | 15.418 | 207 |
| 23. Victor Ferreira Calmaria..... | 1905 | 11.300 | 101 |
| 31. Dr. José Feiciao de Araujo..... | 1905 | 7.940 | 234 |
| 32. Mancel dos Santos Lima..... | 1905 | 2.877 | 85 |
| 33. Hermenegildo Soares da Silva..... | 1905 | 13.049 | 135 |
| 34. José da Silva..... | 1905 | 4.522 | 133 |
| 35. Emilio da Silva Junior..... | 1905 | 15.308 | 204 |
| 38. Ernesto de Alarico Tiburcio..... | 1905 | 8.931 | 17 |
| 41. Odorico de Freitas Cardoso..... | 1905 | 6.233 | 184 |
| 71. Clito Valterino Pereira..... | 1905 | 10.668 | 55 |

22—Zeferino dos Santos alistou-se em 1905, numero 9.764, pagina 41. A assignatura é evidentemente falsa, tendo o phosphoro assignado *Zeferino dos Santos*.

45—Abelardo Reis é eleitor de 1909, numero 2.392, pagina 71, alistado na 3ª secção da 9ª Pretoria (2º Districto) votou sob o numero 64 na 1ª secção da referida pretoria, entretanto está lançada a sua assignatura, grosseiramente falsificada, na inscripção da 5ª secção da 6ª Pretoria; lendo-se Abelardo *Res*.

46—Luiz Lopes de Souza votou na 1ª secção da 3ª Pretoria, onde se alistou em 1905 sob o numero 14.719, pagina 187.

50—José Alves dos Santos votou na 4ª secção da 1ª Pretoria, onde é alistado sob o numero 16.667, pagina 244, em 1906.

Na inscripção da 5ª secção da Gloria figura o seu sobrenome errado; em vez de *Santos* o falsificador assigna *Santo*.

51. Arthur Caldas votou na 4ª secção da 5ª Pretoria, onde é alistado sob o numero 16.464, pag. 238, em 1905. O sobrenome *Caldas*, lançado na inscripção da 5ª secção da Gloria, está visivelmente emendado.

53. Americo Vespucio votou na 1ª da 3ª Pretoria, onde se alistou sob o numero 6.380, pag. 188, em 1905. O nome do eleitor é

Americo Vespucio Mallio Carneiro e não como por ignorancia assignou o falso eleitor nesta 5ª secção.

34. Alfredo Nelson Teixeira. Está falsificada a assignatura desse eleitor, como se verifica do alistamento numero 18.746, folhas 55, em 1905. O falso eleitor assigna *Nelçon* com (ç).

58. Antonio Dias de Magalhães, não confere a assignatura com a do alistamento (n. 13.827, pag. 161, em 1905).

60. João Honorio de Souza, numero de alistamento 11.124, pag. 81, em 1905. É eleitor da 10ª da 2ª Pretoria. A sua assignatura está grosseiramente falsificada.

61. Francisco Monteiro votou na 2ª da 2ª Pretoria, onde é eleitor sob n. 12.762, pag. 129, de 1905.

63. Gastão Fernandes de Campos. É eleitor da 7ª da 2ª Pretoria, sob n. 3.206, pag. 95, de 1905. A assignatura está grosseiramente falsificada, tendo o «phosphoro» assignado.

64. Joaquim Ferraz. É eleitor da 6ª da 2ª Pretoria, sob o n. 16.390, fl. 236, de 1905. Não combina a assignatura da inscripção com a do alistamento.

65. Mario FONSECA. O sobrenome *Fonseca* está emendado e assignado *Fonseca*. A acta não menciona o motivo por que consta ahí a sua assignatura; entretanto que é eleitor da 1ª da 6ª Pretoria, sob n. 12.747, pag. 129, de 1905.

66. Rozendo Pinto dos Santos. A firma está grosseiramente falsificada; mas, quando assim não fosse, não se poderia admittir a votar na 5ª da 6ª Pretoria (1º districto) o eleitor Rozendo Pinto dos Santos, alistado na 1ª da 9ª Pretoria (2º districto) em 1909, sob n. 184, pag. 6.

67. David Corrêa Vargas. Consta da inscripção da 5ª secção a sua assignatura, com a declaração de ser eleitor da 6ª secção. É evidente a fraude, pois o proprio eleitor não poderia ignorar que se acha alistado e até é *supplente do mesario* da 11ª da 6ª Pretoria, sob o n. 10.668, pagina 68, de 1905.

72. Deocleciano José da Oliveira. Dos livros de alistamento não consta este nome e sim o de Deocleciano J. Oliveira, alistado em 1915, sob o n. 19.001, pag. 63, residente por occasião do alistamento no becco João Iguaçu n. 14 — 3ª circumscripção pretorial. Ora, coincide exactamente esta circumstancia com a existencia de um Deocleciano *Joaquim* de Oliveira no alistamento da 6ª secção da 2ª Pretoria, unico em todo o primeiro districto que se approxima do nome falsamente lançado na 5ª da 6ª Pretoria.

73. Benigno Rios. É falsissima a assignatura desse eleitor, que é alistado na 1ª secção da 3ª Pretoria, sob o n. 8.154, pag. 240, de 1905.

74. Arthur Thomaz Coelho. É eleitor e votou sob o n. 6 na 3ª secção da 5ª Pretoria, onde é alistado sob o n. 2.708, pagina 80, 1905.

Não poderia, portanto, votar nesta 5ª secção.

39. Bento Alonso^o Alvarez. Não consta este nome do alistamento eleitoral do 1º districto; entretanto, declaram os fraudadores, na inscrição desta secção, sob o n. 39, ser esse falso da 6ª secção da 6ª Pretoria.

44. Antonio dos Santos Martins.

48. Cevero Lobato (original orthographia !)

52. Joaquim de Carvalho Vaile (assignatura emendada).

A fraude campeon desassombradamente nesta 5ª secção da 6ª Pretoria. Basta apontar os tres ultimos nomes phantasticos que não constam do alistamento geral.

Dz a acta «que votaram 39 eleitores na secção, mais 2 outros votos foram tomados em separado por não constarem os seus nomes da lista de chamada». Deixou, porém, a mesa de mencionar em que votaram os ditos cidadãos.

Diz ainda a acta «que votaram nesta secção 8 eleitores de outras secções, por não terem as mesmas (uncionado); mas não tomaram em separado esses votos.

Allegando o facto de não haver a mesa da 4ª secção da 1ª Pretoria tomado em caso identico os votos em separado, o sr. Thomaz pediu a respectiva annullação. Aqui peço a contagem dos seus 57 votos!

Admittendo-se porém a regularidade desse procedimento, teria a mesa da 5ª secção apurado 39 cédulas e não 74 como consta da acta pois não ha referencia alguma a outros votos que pudessem pretazer o total de 74 cédulas.

Procurando emendar o erro, faz a mesa constar do termo de encerramento da inscrição do comparecimento de 39 eleitores da secção, 8 de outras e 27 fiscaes, isto é, 74 eleitores; mas omittiram, muito de industria, os 2 já referidos eleitores que não constavam da lista de chamada. Adicionados os 39 aos 8, aos 27 e mais a esses 2, encerramos o total de 76 votantes, não combinando, portanto, esse numero com o de 74 cédulas que dizem os Srs. Mesarios ter apurado.

Mas não é necessario demonstrar a audacia dos fraudadores.

A preocupação maxima dos meus adversarios na freguezia da Gloria foi o enxerto escandaloso de fiscaes fosforicos que ali votaram utilizando-se de diplomas falsos e do nome de eleitores de outra pretoria, com o fim de dificultarem a tarefa que embora exhaustiva levamos felizmente a bom termo.

Refugiado á positivação dos factos, procurando beneficiar-se com resultados fraudulentos, o contencioso e os seus amigos deixaram de remetter os títulos do fiscaes phantasticos de não menos phantasticos candidatos, a cujos nomes as actas da 2ª 4ª e 5ª secções não fazem referencia.

Oitava Pretoria (Sant'Anna)

Segunda secção—Entre as muitas assignaturas falsas, verificadas pelo confronto entre o livro de assignaturas na eleição e os da inscripção nos alistamentos de 1905 e 1909, citaremos as seguintes:

| Numero do livro de assignaturas | Nomes | Numero da inscripção | Pagina do livro do alistamento | Anno do alistamento |
|---------------------------------|-------------------------------------|----------------------|--------------------------------|---------------------|
| 7. | Antonio de Souza Santos..... | 18.781 | 56 | 1905 |
| 9. | Arlindo Delphim Pinto..... | 1.576 | 47 | 1909 |
| 10. | Benjamin José Pires..... | 400 | 12 | 1909 |
| 11. | Carlos Pontoura de Oliveira Reis... | 363 | 11 | 1909 |
| 13. | Etervino de Lima..... | 492 | 13 | 1909 |
| 14. | Eulites de Oliveira Aves..... | 1.853 | 55 | 1909 |
| 17. | Florindo Luiz de Sá Baroosa..... | 5.222 | 154 | 1905 |
| 18. | Francisco Medalna..... | 14.512 | 181 | 1905 |
| 19. | Francisco José Barcellos..... | 6.914 | 205 | 1905 |
| 20. | Francisco Antonio de Macedo..... | 6.913 | 205 | 1905 |
| 22. | Henrique Braz..... | 499 | 6 | 1905 |
| 25. | João de Oliveira Porto..... | 1.004 | 32 | 1905 |
| 26. | João Leite da Silva..... | 740 | 22 | 1909 |
| 31. | João José da Silva Costa..... | 10.663 | 63 | 1905 |
| 33. | João Dias Leitão..... | 18.743 | 55 | 1905 |
| 39. | José Francisco dos Santos..... | 19.461 | 76 | 1905 |
| 46. | João Chripim..... | 11.85 | 103 | 1905 |
| 50. | Wallemiro do Amaral Costa..... | 977 | 29 | 1909 |
| 51. | Antonio do Prado Costa..... | 980 | 29 | 1909 |
| 53. | Antonio Teixeira da Silva..... | 785 | 24 | 1909 |
| 55. | Antonio de Araujo..... | 13.205 | 142 | 1905 |
| 56. | Benedicto Braga da Silva..... | 510 | 16 | 1909 |
| 61. | Guilherme Bernardino Simas..... | 18.762 | 56 | 1905 |
| 66. | José Vaz Lobo de Lassance..... | 18.611 | 51 | 1909 |
| 67. | José Ferreira da Assis Novaes..... | 5.133 | 151 | 1905 |
| 69. | Alberto Pereira Alves..... | 422 | 13 | 1905 |
| 71. | João Toledo Moreira..... | 17.781 | 27 | 1905 |
| 72. | João dos Santos Vieira..... | 17.599 | 22 | 1905 |
| 73. | João Ferreira dos Santos..... | 5.168 | 152 | 1905 |
| 74. | João Lessa da Silva..... | 2.033 | 60 | 1905 |
| 75. | Huário Pinto da Silva..... | 1.243 | 33 | 1909 |
| 79. | Antonio do Castro..... | 292 | 9 | 1909 |
| 80. | Arnaldo Figueiredo Vianna..... | 235 | 7 | 1909 |
| 82. | Antonio Vianna da Silva..... | 2.412 | 71 | 1909 |
| 83. | João Delphino da Costa..... | 11.827 | 102 | 1905 |
| 84. | Adelin Justino Pereira..... | 1.755 | 52 | 1909 |
| 85. | João Antonio Teixeira..... | 728 | 207 | 1905 |

| Numero do li- vro de assig- naturas | Nomes | Numero da inscripção | Pagina do livro do alistamento | Anno do alista- mento |
|---|----------------------------------|-------------------------|-----------------------------------|--------------------------|
| 86. | João da Luz Trindade..... | 8.465 | 3 | 1905 |
| 87. | Antonio Joaquim da Silva..... | 5.134 | 152 | 1905 |
| 88. | João Vianna..... | 5.185 | 132 | 1905 |
| 89. | Narciso Barreiros..... | 176 | 6 | 1909 |
| 90. | Joaquim da Costa Pinto..... | 363 | 11 | 1909 |
| 91. | Guilherme Ferreira Coutinho..... | 15.046 | 196 | 1905 |
| 92. | João Baptista Loureiro..... | 3.474 | 103 | 1905 |
| 93. | João Antonio dos Santos..... | 5.119 | 151 | 1905 |
| 94. | João Ribeiro de Almeida..... | 36 | 2 | 1905 |
| 95. | Luiz Cruz..... | 1.251 | 37 | 1909 |
| 96. | Antonio Pinto Machado..... | 13.966 | 165 | 1905 |
| 98. | João Antonio Gomes..... | 18.211 | 40 | 1905 |
| 100. | João Augusto Barooza..... | 9.984 | 48 | 1905 |
| 102. | Joaquim Pinto Pimentel..... | 14.634 | 184 | 1905 |
| 103. | José Heitor Ribeiro..... | 11.577 | 94 | 1905 |

E para que exemplificar mais?

Notemos ainda que o arrojo em fraude vai ao ponto de figurar Waldemiro do Amaral Costa como secretario da mesa.

E quanto aos casos de erros nas assignaturas, de que faz tanto cabedal o contestante, verificaremos que um individuo assigna-se Guilherme Bernadino Simas (n. 61), outro Arnaldo Figueredo (n. 80), outro João Delphino em vez de Delfino (n. 83), etc.

3ª Pretoria

3ª Secção—Entre as muitas firmas falsas verificadas pelo confronto entre o livro de assignaturas de eleitores e os da inscripção nos livros de alistamento de 1905, 1908 e 1909, notaremos as seguintes:

| Numero da lista de assignaturas | Nomes | Numero de inscripção | Pagina do livro de alistamento | Anno |
|------------------------------------|-----------------------------------|-------------------------|-----------------------------------|------|
| 80. | Raulino Antunes Marcello..... | 13.798 | 130 | 1905 |
| 90. | Trajano Marcellino da Paixão..... | 731 | 122 | 1905 |
| 111. | Mario Trovão..... | 19.326 | 72 | 1905 |
| 116. | Adriano Pontes..... | 66 | 12 | 1909 |

Número da lista
de assignaturas

| | Nomes | Número de inscrição | Página do livro de alistamento | Anno |
|------|--|------------------------|-----------------------------------|------|
| 114. | Manoel José de Andrade..... | 30 | 1 | 1905 |
| 112. | Erani Mendonça..... | 1.053 | 32 | 1909 |
| 77. | Manoel Joaquim da Motta..... | 9.319 | 28 | 1905 |
| 84. | João Jorge Pires..... | 1.234 | 38 | 1909 |
| 117. | Mário Alves da Silva Leitão..... | 8.535 | 5 | 1905 |
| 115. | Alfredo Ignacio da Silva..... | 8.828 | 87 | 1905 |
| 110. | Rodolpho Caemiro Couto..... | 119 | 4 | 1905 |
| 108. | Mazort Tavares Vieira..... | 340 | 10 | 1909 |
| 105. | Francisco de Assis Freitas Drummond..... | 19.181 | 68 | 1905 |
| 104. | Jayme Rodrigues da Silva Marinho..... | 9.484 | 33 | 1905 |
| 103. | Olympio Pinto de Carvalho..... | 6.973 | 200 | 1905 |
| 102. | Ostavo de Almeida Gama..... | 1.428 | 42 | 1905 |
| 101. | Martiniano Jacintho da Cruz..... | 13.758 | 159 | 1905 |
| 100. | Luiz Augusto Ciodaro..... | 5.223 | 154 | 1905 |
| 96. | Zacharias Carreira da Silva..... | 8.828 | 14 | 1905 |
| 94. | Luiz José Mendes da Silva..... | 15.191 | 201 | 1905 |
| 88. | Alvaro José Fernandes..... | 8.685 | 9 | 1905 |
| 87. | Luiz José Pacheco..... | 13.756 | 159 | 1905 |
| | — Alfredo Nunes Ramalho..... | 873 | 26 | 1909 |
| 86. | Francisco Ortiz..... | 122 | 4 | 1909 |
| 83. | Virgilio Ferreira Serpa..... | 1.058 | 32 | 1909 |
| 78. | Manoel Rodrigues Lucas..... | 8.411 | 1 | 1905 |
| 73. | Marcos Pires Teixeira..... | 13.960 | 223 | 1905 |
| 71. | Leonel Pires Querido..... | 10.366 | 59 | 1905 |
| 70. | José Gomes Pessoa..... | 8.388 | 1 | 1905 |
| 50. | Antonio Pereira Ramos..... | 264 | 264 | 1909 |
| 91. | Antonio Borges Lemos..... | 97 | 3 | 1908 |
| 23. | Luiz Ignacio de Azevedo Junior..... | 17.556 | 20 | 1905 |
| 68. | José Gonçalves da Silva..... | 1.234 | 37 | 1905 |
| 65. | João Gomes de Brito..... | 185 | 6 | 1908 |
| 62. | Izidro Barbosa da Silva..... | 594 | 18 | 1909 |
| 61. | Hilario Raphael..... | 196 | 6 | 1909 |
| 57. | Elysió José Cortes Lisboa..... | 244 | 8 | 1909 |
| 53. | Carlos José Borges..... | 1.502 | 45 | 1909 |
| 52. | Carlos Joaquim da Fonseca..... | 671 | 20 | 1909 |
| 51. | Antonio Joaquim de Barros..... | 7.026 | 207 | 1905 |
| 49. | Alfredo Benedito de Moraes..... | 716 | 22 | 1909 |
| 46. | Simão Antonio dos Prazeres..... | 8.528 | 5 | 1905 |
| 42. | Manoel Rodrigues Monteiro..... | 2.201 | 65 | 1909 |
| 39. | Manoel Paula..... | 5.189 | 153 | 1908 |
| 36. | Manoel Joaquim..... | 1.318 | 143 | 1905 |

Na assignatura de Francisco Ortiz (86), o sobrenome Ortiz foi omeudado depois de escripta outra palayra.

A de Virgilio Ferreira Serpa (83) está escripta da seguinte fórma: *Virgilio Ferreira Serpa*.

A de Zacharias Carreira da Silva (96) está grotescamente rabiscada pelo modo seguinte *Zachria Corsia da Silva*.

Oitava Prctoria

3ª secção — Pelo confronto entre o livro de assignaturas e os de inscrição do alistamento, verifica-se que foram falsificadas muitas firmas.

Exemplifiquemos:

| Numero de ordem do livro de assignaturas | Nomes | Numero de inscrição do alistamento | Pagina do livro | Anno |
|--|-----------------------------------|------------------------------------|-----------------|------|
| 22. | Emygdio Augusto da Silva..... | 14.053 | 167 | 1905 |
| 28. | Joaquim José da Motta (a)..... | 5.184 | 153 | 1905 |
| 29. | Ficriano Joaquim da Silva..... | 17.929 | 31 | 1905 |
| 30. | Joaquim Pereira da Silva..... | 19.102 | 66 | 1905 |
| 31. | Capitão Carlos Augusto de Araujo. | 175 | 6 | 1908 |
| 32. | Arthur de Paula Reis..... | 10.761 | 70 | 1905 |
| 33. | Arceino da Silva Azevedo..... | 8.461 | 3 | 1905 |
| 34. | Eduardo Gonçalves Dias..... | 449 | 14 | 1905 |
| 35. | Herculano Teixeira de Magalhães.. | 129 | 4 | 1905 |
| 36. | Constantino Ferreira..... | 13.259 | 174 | 1905 |
| 38. | Antonio Manoel Gonçalves..... | 3.412 | 101 | 1905 |
| 39. | José Luiz Ferreira Junior..... | 164 | 5 | 1905 |
| 41. | Firmino Villela (a)..... | 13.692 | 157 | 1905 |
| 42. | Antonio Cordeiro Machado..... | 5.195 | 153 | 1905 |
| 43. | Americo Maria da Silva..... | 5.172 | 153 | 1905 |
| 44. | Felino Elizio Ferreira..... | 9.161 | 23 | 1905 |
| 45. | Augusto Candido de Souza..... | 203 | 6 | 1908 |
| 46. | Antonio da Fonseca Carvalho..... | 14.543 | 182 | 1905 |
| 48. | Felizmino Mendes da Silva..... | 3.401 | 101 | 1905 |
| 49. | Arnaldo Coutinho..... | 17.576 | 21 | 1905 |
| 50. | Avelino Gomes da Silva..... | 9.986 | 48 | 1905 |

(a) Vetaram a descoberto no Dr. Thomaz Delfino.

| Número de ordem do livro de assigna- turas | Nomes | Número de inscri- ção do assig- namento | Página do livro | Anno |
|--|-------------------------------------|---|-----------------|------|
| 51. | Alvaro Pereira..... | 17.496 | 19 | 1905 |
| 53. | Afonso José Ramualdo..... | 8.450 | 2 | 1905 |
| 54. | Antonio da Rocha Lemos..... | 14.531 | 14 | 1905 |
| 55. | Antonio José Gomes..... | 5.122 | 151 | 1905 |
| 56. | Anthero Gomes Faro..... | 286 | 9 | 1904 |
| 57. | Pedro Villar Durao..... | 1.628 | 48 | 1909 |
| 58. | José Pereira Silva..... | 18.444 | 40 | 1905 |
| 59. | Constantino Pereira das Neves..... | 16.490 | 239 | 1905 |
| 60. | Ayres Henrique de Sá..... | 17.498 | 19 | 1905 |
| 62. | Arnur Francisco Xavier..... | 5.110 | 151 | 1905 |
| 63. | Emilia Caeano Martins..... | 12.819 | 131 | 1905 |
| 66. | Feliciano José da Cruz..... | 8.386 | 1 | 1905 |
| 67. | Eduardo Olympio Jorge..... | 8.424 | 2 | 1905 |
| 68. | Antonio Emilio de Vasconcellos..... | 2.040 | 60 | 1905 |
| 69. | Joaquim Monteiro da Costa..... | 5.108 | 151 | 1905 |
| 70. | Luiz Pinheiro de Souza..... | 5.123 | 151 | 1905 |
| 72. | Raul Fonseca..... | 76 | 3 | 1908 |
| 74. | José Rodrigues de Moura..... | 13.363 | 147 | 1905 |
| 75. | Irineu Mesquita..... | 740 | 23 | 1905 |
| 76. | Jarbas Cunha..... | 6.985 | 203 | 1905 |
| 77. | Virilio Candido da Silva..... | 417 | 4 | 1908 |
| 78. | José Francisco Gomes..... | 3.528 | 104 | 1905 |
| 79. | João Pedro Camacho..... | 14.733 | 107 | 1905 |
| 81. | Jocelino Rocha..... | 1.539 | 46 | 1905 |

Encontramos aqui um grande numero de assignaturas erradas.
Exemplos:

N. 33, assignou errado: E' Acelino Silva Azevedo;

N. 36, no livro de inscripção está Antero—sem h;

N. 57, é Durao e não Durão—como assignou;

N. 66, assignou — Feliciano, sendo na inscripção Feliciano.

Etc., etc.

Da acta desta secção ve-se que votaram a descoberto o capitão Carlos Augusto dos Santos e demais um eleitor, que, por esquecimento, não assignou a cedula, tendo todos esses seis votado ao Dr. Thomaz Delfino dos Santos; mas no livro de inscripção o eleitor assignou, sob n. 31, Carlos Augusto de Araujo.

1.^a Pretoria

Sexta secção — Jacarépaguá — Exemplo de assignaturas que não conferem com as exaradas no livro de alistamento.

| Numero do livro de assignaturas | Nomes | Numero do livro de alistamento | Pagina do livro de alistamento | Anno |
|---------------------------------|--|--------------------------------|--------------------------------|------|
| 2. | Antonio Joaquim Gonçalves..... | 18.640 | 52 | 1905 |
| 3. | Antonio José Balbião..... | 3.393 | 100 | 1905 |
| 4. | Alvaro de Almeida Barbosa..... | 3.231 | 96 | 1905 |
| 5. | Antonio Luiz ordeiro..... | 3.397 | 100 | 1905 |
| 7. | Amado Rodrigues Souto..... | 3.297 | 97 | 1905 |
| 18. | Antonio de Oliveira Reis Netto.... | 1.654 | 49 | 1905 |
| 26. | João Telles Barbosa..... | 18.995 | 63 | 1905 |
| 28. | Joaquim Marques Penna..... | 2.012 | 61 | 1909 |
| 31. | João Bastos..... | 1.063 | 32 | 1909 |
| 32. | Jeronymo Joaquim Pereira Bastos. | 3.289 | 97 | 1905 |
| 36. | José Francisco da Silva (V. N.).... | 1.130 | 34 | 1905 |
| 48. | Virgilio Soares Chaves de Campos Junior (V. N.)..... | 5.080 | 150 | 1902 |
| 54. | Alfredo de Oliveira..... | 3.386 | 100 | 1905 |
| 66. | Manoel Antonio Ferreira Filho.... | 4.967 | 147 | 1905 |
| 67. | Maucel José Mendes..... | 1.782 | 53 | 1909 |
| 68. | Martinho Ramos da Costa..... | 4.958 | 146 | 1905 |
| 76. | Alvaro Braga..... | 1.093 | 33 | 1905 |
| 90. | Balbino Joaquim Ribeiro (V. N.).. | 3.353 | 99 | 1905 |
| 92. | Apollo Correia Barbosa (V. N.).... | 2.223 | 66 | 1909 |

1.^o Antonio José Balbião, que se inscreveu como eleitor no dia da eleição sob o n. 2, do respectivo livro de assignaturas de eleitores, erra a assignatura como se póte ver a pagina 100, inscripção n. 3.393 do alistamento de 1905, chama-se Antonio José Balbino.

2.^o José Francisco da Silva, commette igual falta, pois o eleitor é José Francisco dos Santos, como se vê na inscripção n. 1.130, pagina 34 do livro de alistamento de 1905.

3.^o Ainda o mesmo se observa em relação a Virgilio Soares Chaves de Campos Junior e Apollo Corrêa Barbosa. O primeiro inscripto sob o n. 5.080, pagina 150 do livro de alistamento de 1905, chama-se Virgilio Soares Chaves de Campos e no livro de assignaturas que servio no pleito de 12 de marco, firma-se Virgilio Soares de Campos Junior, cuja letra é visivelmente differente da do livro de inscripção de alistamento de 1905.

Com relação a Apollô Corrêa Barbosa, succede a mesma cousa como se verifica no livro de inscrição n. 2.223, pagina 66 do livro de alistamento de 1909.

E' grosseira a falsificação da firma do eleitor *Balbino Joaquim Ribeiro*, constante sob o n. 90 do livro de assignaturas. Confrontada com a que se acha no livro de alistamento de 1905, pagina 99, numero 3.353, evita-se a berrante differença de letra.

15ª Pretoria (Campo Grande)

1ª secção — Nesta secção entre outras, citaremos as seguintes assignaturas que não foram escriptas pelo punho dos verdadeiros eleitores :

Diogenes Chaves de Souza, inscripto no alistamento de 1909, sob o numero 1.312, folhas 39 ;

Francisco Duarte Gomes, alistamento de 1905, sob o numero 8.684, folhas 9 ;

Hilario Egydio de Moura, alistamento de 1909, sob o numero 2.029, folhas 60 ;

Rosalino Miguel dos Santos, alistamento de 1905, sob o numero 16.038, folhas 226 ;

Manoel Francisco Braga, alistamento de 1905, sob o numero 11.777, folhas 100 ;

Guilherme José da Silva, alistamento de 1905, sob o numero 1.284, folhas 38 ;

Francisco Barroso de Mello, alistamento de 1905, sob o numero 16.500, folhas 239.

Além disso, vê-se que existe differença dos eleitores abaixo.

Julio Paschoal de Oliveira, inscripto no alistamento de 1905, sob o numero 12.845, folhas 133, figura no livro de inscrição de eleitores como Julio Paschoal da Oliveira Filho ;

Lionisio Antonio Duarte, inscripto no alistamento de 1905, sob o numero 1.245, folhas 37, figura no livro de inscrição de eleitores como Leonisio Antonio Duarte ;

Leopoldo Barbosa Telle, inscripto no alistamento de 1905, sob o numero 5.271, folhas 156, figura no livro de inscrição de eleitores como Leopoldo Barbosa Telles ;

Sesini Coelho da Silva, inscripto no alistamento de 1905, sob o numero 19.712, folhas 85, figura no livro de inscrição de eleitores como Sesinio Coelho da Silva ;

Aristides Nascimento, inscripto no alistamento de 1905, sob o numero 13.131, folhas 140, figura no livro de inscrição de eleitores como Aristino Nascimento.

E assim por deante, apparecem votando :

Francisco Cardoso Marques, Ladislau José dos Reis, Amancio José dos Santos, Rosalino Miguel dos Santos e Alvaro da Costa Drumont, cujos nomes não constam da lista de chamada junta pelo proprio contestante.

Da acta não consta haverem servido como fiscaes dos candidatos nem que houvessem exhibido a mesa titulos. Junta uma declaração e o titulo de sizoão Coelho da silva, que não votoú, apparecendo o seu nome no livro de assignaturas.

Votaram 123 eleitores da secção (Livro de actas, pagina 18). Deixaram de votar, como consta do termo de encerramento da inscripção 82. — $123 + 82 = 205$, isto é, mais de 200 eleitores, maximo que o contestante admite que haja nas secções onde é derrotado

Com a indicação de vicios exactamente iguaes aos que ora enumero, o contestante pe tta a nullidade de um grande numero de secções onde triumphei e delles se esquece logo que se trata de resultados que lhes sejam favoraveis.

| Numero de ordem do livro de inscripções de eleitores | Firmas lançadas no livro de assignaturas na 1ª socção da 15ª pretoria que não conterem com as que se acham no livro do alistamento geral | Numero do alistamento geral | Pagina | Anno do alistamento |
|--|--|-----------------------------|--------|---------------------|
| 16. | Diogenes Chaves de Souza..... | 1.312 | 39 | 1909 |
| 26. | Francisco Duarte Gomes..... | 8.684 | 9 | 1905 |
| 32. | Hilario Egylio de Moura..... | 2.029 | 60 | 1909 |
| 42. | José Barbosa de Sant'Anna..... | 15.485 | 201 | 1905 |
| 51. | Julio Paschoal de Oliveira Filho... | 12.885 | 133 | 1905 |
| 53. | Le nisto Antonio Duarte..... | 1.245 | 37 | 1905 |
| 54. | Leopoldo Barbosa Telles..... | 5.271 | 156 | 1905 |
| 118. | Rosalvo Miguel dos Santos..... | 16.038 | 221 | 1905 |
| 121. | Manoel Francisco Braga..... | 11.777 | 100 | 1905 |
| 125. | Sezinio Coelho da Silva..... | 19.772 | 85 | 1905 |
| 129. | Guilherme José da Silva..... | 1.284 | 38 | 1905 |
| 136. | Francisco Barroso de Mello..... | 16.500 | 239 | 1905 |
| 145. | Aristide Nascimento..... | 13.131 | 140 | 1905 |
| 150. | Manoel Joaquim Marques..... | 7.227 | — | 1905 |

15ª Pretoria (Campo Grande)

2ª secção — José Antonio Victorino e Francisco Antonio Alves votaram nesta secção, e entretanto esses nomes não constam dos alistamentos impressos.

A firma de Manoel Garcia Ferreira Sobrinho, inscripto no alistamento de 1905 sob o n. 7.199, apparece no livro de inscripção sob o n. 162, evidentemente viciada.

Luiz Rodrigues do Amorim vota como eleitor do alistamento de 1910; no em'ta lo vê-se que absolutamente o referido cidadão não consta daquelle alistamento.

Votaram ao todo 190 eleitores, sendo 34 cujos nomes não

constam da li-ta de chamada (livro de actas, pagina 28) e 40 fiscaes eleitores de outras secções do 2º districto.

Assim 190 — total
34

Temos, pois, 156 eleitores
menos 40 fiscaes

Restam 116 eleitores da secção.

Deixaram de votar 94 (acta, pagina 25).

Temos, pois, $94 + 116 = 210$, isto é, mais de 200 eleitores, allegação e n que o contestante procura annullar 12 secções da 12ª em que triumphei.

15ª Pretoria (Campo Grande)

3ª secção — No livro de assignaturas de eleitores, não ha termo de abertura e no termo de encerramento não consta a data, mez e anno da eleição.

As firmas lançadas na inscripção das assignaturas da eleição differem da do livro geral do alistamento, como se verifica com facilidade pelas indicações constantes do mappa abaixo.

O eleitor que figura no livro de assignaturas sob n. 2 — *Albino Carlos de Paiva* — não é o mesmo que figura no livro de alistamento de 1905 sob o n. 882, pagina 26, pois lá se encontra *Albino Carlos de Paiva*.

A assignatura do eleitor — *Manoel Cardoso de Souza* — alistado no livro de alistamento de 1905 sob o n. 7.189, pagina 212, foi falsificada por quem muito grosseiramente assignou *Manole Gandoroso Zo de Souza*.

O eleitor *Aldemar Cunha*, sob n. 12.310, alistado na folha 116 do anno de 1905, que ha longos annos se acha em Santa Catharina, foi substituido por um falsificador que nem soube assignar o nome.

Consultemos as indicações de assignaturas que indicamos no seguinte mappa e são alguns exemplos de innumeradas fraudes praticadas pelos adversarios da minha candidatura :

| Numero do livro de assignaturas | Lista de eleitores que appareceram como votando; entretanto ha troca de nomes e as firmas não combinam em absoluto | Numero que tem o eleitor no livro de alistamento | Anno | Pagina |
|---------------------------------|--|--|------|--------|
| 2. | Albino Carlos de Paiva..... | 882 | 1905 | 26 |
| 6. | Antonio Pereira da Silva..... | 12.015 | 1905 | 107 |
| 23. | Caetano Manoel de Almeida Costa. | 131 | 1905 | 4 |
| 25. | Manoel Cardoso de Souza..... | 7.189 | 1905 | 212 |

| Numero do livro de assinaturas | Lista de eleitores que appareceram como votando; entretanto ha troca de nomes e as firmas não combinam em absoluto | Numero que tem o eleitor no livro de alistamento | Anno | Pagina |
|-----------------------------------|---|--|------|--------|
| 27. | Manoel Antonio Barbosa..... | 6 | 1905 | 4 |
| 31. | Sebastião Telles de Menezes..... | 7.159 | 1905 | 211 |
| 35. | Victorino da Costa..... | 15.555 | 1905 | 211 |
| 46. | Perciliano Nunes e Oliveira..... | 7.198 | 1905 | 212 |
| 60. | João Evangelista Suzano..... | 2.145 | 1905 | 64 |
| 76. | Francisco Garcia Ferreira..... | 12.778 | 1905 | 130 |
| 77. | Pedro Gomes de Oliveira..... | 3.738 | 1905 | 110 |
| 79. | Lino Eselino da Silva..... | 13.851 | 1905 | 161 |
| 80. | Raphael Durante..... | 2.092 | 1905 | 62 |
| 81. | Manoel Pinto da Silva..... | 2.123 | 1905 | 63 |
| 88. | Azarias Antonio dos Santos..... | 17 | 1905 | 71 |
| 91. | Laurindo José da Silva..... | 15.506 | 1905 | 210 |
| 104. | Aldemar Cunha..... | 12.310 | 1905 | 116 |
| 105. | Antonio Pinheiro da Silva..... | 2.316 | 1905 | 69 |
| 110. | Julião Dias da Silva..... | 3.810 | 1905 | 113 |
| 112. | Isidoro Chaves de Andrade..... | 3.900 | 1905 | 115 |
| 113. | Manoel Barbosa Lima..... | 19.494 | 1905 | 77 |
| 114. | Honorio José de Castro Junior.. | 13.533 | 1905 | 152 |
| 115. | Euzébio Soares da Cunha Campos. | 792 | 1905 | 24 |
| 117. | Theotônio da Costa Ribeiro..... | 5.307 | 1905 | 157 |
| 120. | José Guilherme de Souza..... | 10.783 | 1905 | 71 |
| 123. | Renaldo Francisco Luz..... | 1.411 | 1905 | 42 |
| 125. | Gregorio de Castro Oliveira..... | 3.676 | 1905 | 109 |
| 137. | Geronymo Francisco Pinto..... | 5.593 | 1905 | 165 |
| 154. | João Ramos..... | 14.176 | 1905 | 178 |

A acta da installação registra que essa teve logar ás nove e meia do dia 12 com a presença de tres mesarios effectivos e dous sup-
plentes; com allegação igual o contestante impugnou o resultado da
10ª secção da 12ª Pretoria, por ser-lhe contrario, quando aqui, na
3ª secção da 15ª, o acceta por ser-lhe favoravel.

Dous pesos e duas medidas...

Votaram nesta 3ª da 15ª Pretoria 163 eleitores, entre estes 75
fiscaes para tres candidatos, porquanto a acta não menciona os no-
mes dos candidatos que nomearam esta chusma de representantes.

A fiscaes desse jaez o Dr. Thomaz Delfino, candidato a Deputado
qualifica na sua contra contestação (doc. ds. 141) de *ausuário de phos-
phoros*, sendo que dessas expressões se serviu S. Ex. para reprovar
em 1915 os processos utilizados pelo Dr. Octacilio Camará, hoje seu
correligionario e conselheiro.

No anno passado S. Ex. combatia a 6ª secção desta mesma parochia (Campo Grande) onde aquelle Deputado obtivera com 194 fiscaes 839 votos (vide doc. n. fls. 433) e agora em 1916 de mão da ra com o mesmo Sr. Camará accita os processos deste, e já não vê motivo de censura para o prego dessa maneira; peço venia para transcrever as palavras do Dr. Thomaz Delfino escriptas ha um anno em uma objurgatoria atirada contra o Sr. Camara:

«Trazer fiscaes assim como nesta secção aos montes para eleição é ferir a lei nos seus intuitos e disposições taxativas...

«Os fiscaes canhilatos present's, juntos no limitado espaço, attentos a mesmo trabalho eleitoral, não obtiveram votação nenhuma. E' que, si os fiscaes eram phosphoros, muito mais phosphoricos eram os canhilatos!»

E dizer-se que pretendendo annullar a eleição de quasi todo o districto, S. Ex. quer agora apurar apenas meia duzia de secções onde obteve maioria graças aos processos que as suas bellas palavras ha tão pouco tempo tulmiavam, e assim transferir o meu diploma para o seu nome.

Decima quinta Pretoria (Campo Grande)

Quarta secção — Examinando-se as assignaturas lançadas nos livros de inscripções dos eleitores, verifica-se que se acham viciadas as firmas dos eleitores seguintes:

Miguel Gomes da Silva, eleitor do alistamento de 1905, sob o n. 8.263, pagina 8;

Bernardo dos Santos Vieira, eleitor de 1905, sob o n. 9.883 (livro pag. 45);

Antonio Dias de Castro, eleitor de 1905, sob o n. 885 (livro, pag. 27);

Amelio José de Sá Chereim Junior, eleitor de 1905, sob o numero 1.519 (livro pag. 45);

José Joaquim Ribeiro, eleitor de 1905, sob o n. 1.484 (livro pag. 44);

Francellino Reynaldo de Agricola, eleitor de 1905, sob o numero 8.414 (livro pag. 46);

José Felismino da Silva, eleitor sob n. 11.510 (livro pag. 92);

Nilo da Silva Gomes, eleitor de 1905, sob o n. 949 (livro pagina 18);

Manoel José Montalvo, eleitor de 1905, sob o n. 16.315 (livro pag. 234);

Praxedes Gaspar Gonçalves, eleitor de 1905, sob o n. 3.770 (livro pag. 111);

Thales Baptista Gonçalves, eleitor de 1905, sob o n. 2.324 (livro pag. 69);

Theotônio Pereira Gomes da Silva, eleitor de 1905, sob o numero 12.810 (livro pag. 131);

Napoléão dos Passos Martins, eleitor de 1905, sob o n. 183 (livro pag. 6);

Antonio Pollicarpo da Silva, eleitor de 1905, sob o n. 2.290 (livro pag. 68);

Manoel Ferreira Brandão, eleitor de 1909, sob o n. 2.196 (livro pag. 65);

Leopoldo Drumond, eleitor de 1905, sob o n. 5.561 (livro pag. 64);

Francisco Pereira da Silva, eleitor de 1905, sob o n. 13.852 (livro pag. 14);

José Joaquim de Assumpção, eleitor de 1905, sob o n. 11.190 (livro pag. 83);

Constrancio José Soares, eleitor de 1905, sob o n. 1.015 (livro pag. 31);

Sabino Francisco da Silva, eleitor de 1905, sob o n. 18.754 (livro pag. 56);

Armando de Oliveira Bastos, eleitor de 1905, sob o n. 5.452 (livro pag. 161);

Agostinho Dias de Castro, eleitor de 1905, sob o n. 756 (livro pag. 83).

Além disso, comparados os nomes inscritos nos livros de alistamentos com os exarados nos da eleição ha differença em relação aos seguintes:

Albino Narciso Pinto, inscripto no alistamento de 1905, sob o n. 1.563, folhas 46, figura no livro de inscrição de eleitores com Albino Narciso Pinto;

Joaquim José da Moraes, inscripto no alistamento de 1905, sob o n. 111 (liv. pag. 4), figura no livro de inscrição de eleitores com Joaquim José da Silva Moraes;

Alfredo Ferreira Melo, eleitor de 1905, sob o n. 14.737 (pag. 187), figura no livro de inscrição de eleitores como Alfredo Ferreira Mendes;

João Ignacio de Almeida Ju.^{or}, eleitor de 1905, sob o n. 18.187, folhas 39, figura no livro de inscrição de eleitores como João Ignacio de Almeida Junior;

José Alves de Maceio, eleitor de 1905, sob o n. 17.044 (pag. 5), figura no livro de inscrição de eleitores como José Alves de Mattos;

Antonio José Monteiro, eleitor de 1905, sob o n. 17.149 (pag. 14), figura na lista de inscrição de eleitores como Antonio José Monteiro;

Francisco da Silva Campos, eleitor Banjer, eleitor de 1905, sob o n. 18.543 (pag. 50), figura no livro de inscrição de eleitores como Francisco da Silva Campos Braxa;

Oscar Joaquim da Silva, eleitor de 1905, sob o n. 7.019 (pag. 5), figura no livro de inscrição de eleitores como Oscar Joaquim da Silva Porto;

Ambrosio Gonçalves Esteves, eleitor de 1905, sob o n. 16.587 (pag. 22), figura no livro de inscrição de eleitores como Ambrosino Gonçalves Esteves;

Manoel Benedicto Gomes, eleitor de 1905, sob o n. 2.336 (pag. 82), figura no livro de inscrição de eleitores como Manoel Bendito Gomes.

Também se verifica que o eleitor Luiz Antonio de Souza, alistado em 1905, sob o n. 3.713, pagina 80, e falecido em 8 de janeiro de 1910 (doc. junto), vota e assigna o livro de inscrição de eleitores sob o n. 97.

Francisco Sant'Anna na qualidade de fiscal tanto nesta como na 3ª secção, além de votar duas vezes e de duas vezes fiscalizar, vota em logir do legitimo eleitor inscripto no alistamento de 1905, pagina 12 do livro respectivo, sob o n. 405.

O Dr. Thonaz em 1915 condemnava o emprego dos fiscas phosphoros e em 1916 os accetta quando o resultado das secções em que elles figuram o favorece.

Examine a honrã-la Commissão as assignaturas abaixo indicadas e verá pelo confronto que são falsas:

| Numero com que se inscreveu eleitor | Firmas que do livro de assignaturas não conferem com as que se acham no livro de alistamento | Livro do alistamento | Pagina | Anno |
|-------------------------------------|--|----------------------|--------|------|
| 2. | Albino Narcizo Pinto..... | 1.363 | 46 | 1905 |
| 8. | Antonio Innocencio Gonçalves..... | 783 | 24 | 1905 |
| 11. | Antonio Cardoso dos Santos..... | 7.080 | 209 | 1915 |
| 26. | Galdino Antonio da Silva..... | 12.445 | 120 | 1905 |
| 23. | Joaquim Jo-é da Silva Moraes..... | 111 | 4 | 1905 |
| 94. | Luiz Antonio de Souza..... | 3.713 | 80 | 1905 |
| 10. | Alfredo Leixeira Mendes..... | 14.737 | 187 | 1905 |
| 113. | João Ignacio de Almeida Junior.... | 19.187 | 39 | 1905 |
| 116. | Miguel Gomes da Silva..... | 8.623 | 8 | 1905 |
| 119. | José Alves de Mattos..... | 17.044 | 5 | 1905 |
| 120. | Bernardo dos Santos Leite..... | 9.883 | 45 | 1905 |
| 121. | Antonio José Monteiro..... | 17.349 | 13 | 1905 |
| 123. | Antonio Dias de Castro..... | 885 | 27 | 1905 |
| 126. | Aurelio José de Sá Cherm Junior.. | 1.519 | 45 | 1905 |
| 133. | José Joaquim Ribeiro..... | 1.484 | 44 | 1905 |
| 131. | Francelino Reynaldo Agricola..... | 18.383 | 50 | 1905 |
| 138. | Nilo da Silva Gomes..... | 949 | 19 | 1905 |
| 140. | Manoel José Monteiro..... | 16.315 | 834 | 1905 |
| 142. | Praxedes Gaspar Gonçalves..... | 2.324 | 69 | 1905 |
| 151. | Francisco Sant'Anna..... | 405 | 12 | 1905 |
| 158. | Oscar Joaquim da Silva Costa..... | 7.099 | 5 | 1905 |
| 162. | Ambrosino Gonçalves Esteves..... | 16.384 | 22 | 1905 |
| 165. | Theotonio Pereira Gomes da Silva.. | 12.840 | 131 | 1915 |
| 168. | Manoel Benedito Gomes..... | 2.334 | 69 | 1905 |
| 170. | Napolção dos Passos Monteiro..... | 183 | 6 | 1905 |
| 175. | Antonio Polycarpo da Silva..... | 2.290 | 68 | 1905 |
| 176. | Manoel Ferreira Brandão..... | 2.196 | 65 | 1905 |

| Pretorias | Irineu Machado | Thomaz Delphino |
|------------------|----------------|-----------------|
| 1ª pretoria..... | 536 | 39 |
| 2ª » | 938-38 | 144-308 |
| 3ª » | 441-4 | 60-12 |
| 4ª » | 808-15 | 86 |
| 5ª » | 884-13 | 91-4 |
| 6ª » | 144-3 | 165-22 |
| 7ª » | 442 | 109 |
| 8ª » | 175-2 | 266 |
| 9ª » | 208-45 | 29-3 |
| 10ª » | 161-3 | 68-2 56-8 |
| 11ª » | 334-17 | 121 |
| 12ª » | 1.035-5 | 2-6 |
| 13ª » | 108-13 | 250 |
| 14ª » | 111 | 326 |
| 15ª » | 786-43 | 649-2 |
| | <hr/> | <hr/> |
| | 7.111-201 | 2.667-362 |

Total do 1º distrito

| | |
|----------------------|----------|
| Irineu Machado..... | 4.438-75 |
| Thomaz Delphino..... | 960-341 |

Total do 2º distrito

| | |
|----------------------|-----------|
| Irineu Machado..... | 2.743-126 |
| Thomaz Delphino..... | 1.707-21 |

—A imprimir.

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, pedi a palavra para communicar a V. Ex. que a Commissão nomeada para acompanhar o Sr. Senador Ruy Barbosa até o navio que o conduz ao Rio da Prata, cumpriu o seu dever, transmittindo eu a S. Ex. os votos que fazia o Senado pela felicidade da missão de que estava investido. S. Ex. dignou-se responder-me, agradecendo de coração as manifestações e as provas de consideração que, de tal modo, recebia dos seus eminentes collegas.

O Sr. Presidente — A Mesa fica inteirada.

O Sr. Sá Freire — Sr. Presidente, acabei de offerecer á consideração da Commissão de Poderes uma emenda sobre o parecer hoje assignado por essa Commissão. De accôrdo com o Regimento, cabe-me o direito de apresentar um extracto da fundamentação dessa emenda.

Essa fundamentação eu a fiz perante a Commissão, lendo o que trazia escripto, fazendo uma parte oralmente porque não dispuz do tempo material para transportar essa parte da fundamentação para o papel.

Nessas condições rogo a V. Ex. providencia para que o parecer em questão seja publicado conjuntamente com a fundamentação da emenda a que me venho referindo, como, aliás, já foi deferido pela Comissão.

Era tudo quanto tinha a dizer.

O Sr. Presidente — O pedido de V. Ex. será atendido.

ORDEM DO DIA

CREDITO DE 13:173\$982, AO MINISTERIO DA FAZENDA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 151, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda o credito de 13:173\$482 para pagamento a D. Francisca Chichorro Galvão Metello, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

O Sr. Presidente — E nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, convocando para amanhã, antes da publica, uma sessão secreta, afim de que o Senado tome conhecimento de actos do Governo. Para ordem do dia da sessão publica designo:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

FIM DO SEGUNDO VOLUME